



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 119

Brasília - DF, terça-feira, 24 de junho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência e Tecnologia	47
Ministério da Cultura.....	50
Ministério da Defesa.....	50
Ministério da Educação	50
Ministério da Fazenda.....	51
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Previdência Social.....	64
Ministério da Saúde	64
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	134
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	136
Ministério do Meio Ambiente.....	136
Ministério do Trabalho e Emprego.....	137
Ministério do Turismo	139
Ministério dos Transportes	140
Ministério Público da União	140
Tribunal de Contas da União	140
Poder Legislativo.....	154
Poder Judiciário.....	154

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.721, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, celebrado anualmente no dia 11 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção da obesidade.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

LEI Nº 11.722, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 11.723, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Institui o Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, com o objetivo de conscientizar autoridades sanitárias, diretores de hospitais e trabalhadores de saúde sobre a importância do controle das infecções hospitalares.

Art. 2ª No Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares e na semana que o contém, o Ministério da Saúde e os serviços de saúde, em especial os hospitais, são autorizados a desenvolver campanhas de comunicação social e ações educativas com o objetivo de aumentar a consciência pública sobre o problema representado pelas infecções hospitalares e a necessidade de seu controle.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

LEI Nº 11.724, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Denomina Ponte Olavo Brasil a ponte transposta sobre o Rio Arraia na BR-401, km 110, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Ponte Olavo Brasil a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401, km 110, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.725, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Denomina Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua o trecho da rodovia BR-482, entre o entroncamento com a BR-101 no Espírito Santo e a divisa com Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O trecho da BR-482, no Estado do Espírito Santo, situado entre o entroncamento com a BR-101 e a divisa com o Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.726, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O **caput** do art. 14 e o art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

....." (NR)

"Art. 16. Os beneficiários do Reporto, descritos no art. 15 desta Lei, ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional, conceituados no art. 32 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e terão o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto para aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2ª (VETADO)

Art. 3ª O art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9ª, 10, 11 e 12:

"Art. 14.

§ 9ª As peças de reposição citadas no **caput** deste artigo deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destinam, de acordo com a Declaração de Importação - DI respectiva.

§ 10. Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pela Secretaria Especial de Portos.

§ 11. Na hipótese de utilização do bem em finalidade diversa da que motivou a suspensão de que trata o **caput** deste artigo, a sua não incorporação ao ativo imobilizado ou a ausência da identificação citada no § 10 deste artigo, o beneficiário fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de aquisição do bem no mercado interno ou do respectivo valor aduaneiro.

§ 12. A aplicação da multa prevista no § 11 deste artigo não prejudica a exigência dos tributos suspensos, de outras penalidades cabíveis, bem como dos acréscimos legais." (NR)

Art. 4º O Presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea *a* do inciso I do **caput** do art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, será indicado pela Secretaria Especial de Portos e representá-la-á em cada porto organizado.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge
Márcio Pereira Zimmermann
Paulo Bernardo Silva

LEI Nº 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto de renda, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.

§ 1º A quota de depreciação acelerada incentivada de que trata o **caput** deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º deste artigo, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Art. 2º O Poder Executivo poderá definir alíquotas específicas (**ad rem**) para o Imposto de Importação, por quilograma líquido ou unidade de medida estatística da mercadoria, estabelecer e alterar a relação de mercadorias sujeitas à incidência do Imposto de Importação sob essa forma, bem como diferenciar as alíquotas específicas por tipo de mercadoria.

Parágrafo único. A alíquota de que trata este artigo fica fixada em R\$ 15,00 (quinze reais) por quilograma líquido ou unidade de medida estatística da mercadoria, podendo ser reduzida por ato do Poder Executivo nos termos do **caput** deste artigo.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 17 e 18:

"Art. 8º

§ 17. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos.

§ 18. O disposto no § 17 deste artigo aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 4º

§ 2º O disposto no inciso I do **caput** deste artigo aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi." (NR)

Art. 5º Os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º Fica configurada a impossibilidade da dedução de que trata o **caput** deste artigo quando o montante retido no mês exceder o valor da respectiva contribuição a pagar no mesmo mês.

§ 2º Para efeito da determinação do excesso de que trata o § 1º deste artigo, considera-se contribuição a pagar no mês da retenção o valor da contribuição devida descontada dos créditos apurados naquele mês.

§ 3º A partir da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o saldo dos valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados em períodos

anteriores poderá também ser restituído ou compensado com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

IX - embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

....." (NR)

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas com base nas alíquotas, respectivamente, de:

I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), no caso de produtor ou importador; e

II - 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), no caso de distribuidor.

§ 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida:

I - por distribuidor, no caso de venda de álcool anidro adicionado à gasolina;

II - por comerciante varejista, em qualquer caso;

III - nas operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.

§ 2º A redução a 0 (zero) das alíquotas previstas no inciso III do § 1º deste artigo não se aplica às operações em que ocorra liquidação física do contrato.

§ 3º As demais pessoas jurídicas que comerciem álcool não enquadradas como produtor, importador, distribuidor ou varejista ficam sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica distribuidora.

§ 4º O produtor, o importador e o distribuidor de que trata o **caput** deste artigo poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, no qual as alíquotas específicas das contribuições são fixadas, respectivamente, em:

I - R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador;

II - R\$ 58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

§ 5º A opção prevista no § 4º deste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irrevogável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 6º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de novembro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.



§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no **caput** e no § 4º deste artigo, as quais poderão ser alteradas, para mais ou para menos, em relação a classe de produtores, produtos ou sua utilização.

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, os coeficientes estabelecidos para o produtor e o importador poderão ser diferentes daqueles estabelecidos para o distribuidor.

§ 10. A aplicação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo não poderá resultar em alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins superiores a, respectivamente, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) do preço médio de venda no varejo.

§ 11. O preço médio a que se refere o § 10 deste artigo será determinado a partir de dados colhidos por instituição idônea, de forma ponderada com base nos volumes de álcool comercializados nos Estados e no Distrito Federal nos 12 (doze) meses anteriores ao da fixação dos coeficientes de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 12. No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção, importação ou distribuição de álcool, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for exercida.

§ 13. O produtor, importador ou distribuidor de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pode descontar créditos relativos à aquisição do produto para revenda de outro produtor, importador ou distribuidor.

§ 14. Os créditos de que trata o § 13 deste artigo correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos pelo vendedor em decorrência da operação.

§ 15. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, hipótese em que os valores dos créditos serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 16. Observado o disposto nos §§ 14 e 15 deste artigo, não se aplica às aquisições de que trata o § 13 deste artigo o disposto na alínea *b* do inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea *b* do inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 17. Na hipótese de o produtor ou importador efetuar a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, para pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência, o valor tributável não poderá ser inferior a 32,43% (trinta e dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do preço corrente de venda desse produto aos consumidores na praça desse produtor ou importador.

§ 18. Para os efeitos do § 17 deste artigo, na verificação da existência de interdependência entre 2 (duas) pessoas jurídicas, aplicar-se-ão as disposições do art. 42 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964." (NR)

Art. 8º Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2008, a opção de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, será exercida até o último dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do primeiro dia desse mês.

Art. 9º O art. 64 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, destinado ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, efetuada por produtor, importador ou distribuidor estabelecido fora da ZFM, aplica-se o disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

§ 1º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica adquirente na forma do **caput** deste artigo, às alíquotas referidas no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do mesmo artigo.

§ 2º O produtor, importador ou distribuidor fica obrigado a cobrar e recolher, na condição de contribuinte-substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pela pessoa jurídica de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre o volume vendido pelo produtor, importador ou distribuidor.

§ 4º A pessoa jurídica domiciliada na ZFM que utilizar como insumo álcool adquirido com substituição tributária, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, poderá abater da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre seu faturamento o valor dessas contribuições recolhidas pelo substituto tributário.

§ 5º Para fins deste artigo, não se aplica o disposto na alínea *b* do inciso VII do **caput** do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea *b* do inciso VII do **caput** do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 10. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, poderá descontar créditos presumidos relativos ao estoque deste produto existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º Os créditos de que trata o **caput** deste artigo corresponderão a:

I - R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos) por metro cúbico de álcool, no caso da Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - R\$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico de álcool, no caso da Cofins.

§ 2º Os créditos de que trata o **caput** deste artigo:

I - serão apropriados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, observado o disposto no § 1º deste artigo; e

II - somente poderão ser utilizados para compensação com débitos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins apurados no regime não cumulativo.

§ 3º A pessoa jurídica distribuidora apurará a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a venda do estoque de álcool, inclusive para fins carburantes, existente no último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, com base no regime legal anterior à publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, independentemente da data em que a operação de venda se realizar.

Art. 11. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

§ 1º É vedado à pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar o aproveitamento de créditos vinculados à receita de venda efetuada com suspensão na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo no caso de venda de cana-de-açúcar para pessoa jurídica que apura as contribuições no regime de cumulatividade.

Art. 12. No caso de produção por encomenda de álcool, inclusive para fins carburantes:

I - a pessoa jurídica encomendante fica sujeita às alíquotas previstas no **caput** do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, observado o disposto em seus §§ 4º, 8º e 9º;

II - a pessoa jurídica executora da encomenda deverá apurar a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente; e

III - aplicam-se os conceitos de industrialização por encomenda da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 13. Os produtores de álcool, inclusive para fins carburantes, ficam obrigados à instalação de equipamentos de controle de produção nos termos, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a instalação dos equipamentos previstos no **caput** deste artigo, em função de limites de produção ou faturamento que fixar.

§ 2º No caso de inoperância de qualquer dos equipamentos previstos no **caput** deste artigo, o produtor deverá comunicar a ocorrência à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre seu domicílio fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo manter controle do volume de produção enquanto perdurar a interrupção.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a aplicação de multa:

I - correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se, a partir do décimo dia subsequente ao prazo fixado para a entrada em operação do sistema, os equipamentos referidos no **caput** deste artigo não tiverem sido instalados em virtude de impedimento criado pelo produtor; e

II - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo, no caso de falta da comunicação da inoperância do medidor na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, considera-se impedimento qualquer ação ou omissão praticada pelo

fabricante tendente a impedir ou retardar a instalação dos equipamentos ou, mesmo após a sua instalação, prejudicar o seu normal funcionamento.

Art. 14. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no **caput** e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

....." (NR)

"Art. 3º

I -

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e

....." (NR)

Art. 15. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 1º-A. Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a receita bruta auferida pelos produtores, importadores ou distribuidores com a venda de álcool, inclusive para fins carburantes, à qual se aplicam as alíquotas previstas no **caput** e no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

....." (NR)

"Art. 3º

I -

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e

.....

§ 18. No caso de devolução de vendas efetuadas em períodos anteriores, o crédito calculado mediante a aplicação da alíquota incidente na venda será apropriado no mês do recebimento da devolução.

....." (NR)

Art. 16. Os arts. 8º, 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido." (NR)

"Art. 15.

.....

§ 8º

.....

V - produtos referidos no § 19 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda;

....." (NR)

"Art. 17.

.....

V - do § 19 do art. 8º desta Lei, quando destinados à revenda;

....." (NR)

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I - 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

Art. 18. Ficam prorrogados até 30 de abril de 2012, os prazos previstos nos incisos III e IV do § 12 do art. 8º e nos incisos I e II do **caput** do art. 28, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 19. O parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

Parágrafo único. A retenção a que se refere o **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de pagamentos relativos à aquisição de:

I - petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural;

II - álcool, biodiesel e demais biocombustíveis." (NR)

Art. 20. A Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Ficam isentos do imposto de renda a pensão especial e outros valores recebidos em decorrência da deficiência física de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 2º desta Lei, quando pagos ao seu portador.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da natureza dos valores de que trata o **caput** deste artigo, quando recebidos de fonte situada no exterior, deve ser traduzida por tradutor juramentado."

Art. 21. O inciso II do **caput** do art. 4º e a alínea *f* do inciso II do **caput** e o § 3º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II - as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

....." (NR)

"Art. 8º

II -

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

.....

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso II do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 22. O art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 24.

§ 4º Considera-se também país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes." (NR)

Art. 23. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 24-A e 24-B:

"Art. 24-A. Aplicam-se às operações realizadas em regime fiscal privilegiado as disposições relativas a preços, custos e taxas de juros constantes dos arts. 18 a 22 desta Lei, nas transações entre pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada no exterior.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que:

I - não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

II - conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:

a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

III - não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;

IV - não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas."

"Art. 24-B. O Poder Executivo poderá reduzir ou restabelecer os percentuais de que tratam o **caput** do art. 24 e os incisos I e III do parágrafo único do art. 24-A, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O uso da faculdade prevista no **caput** deste artigo poderá também ser aplicado, de forma excepcional e restrita, a países que componham blocos econômicos dos quais o País participe."

Art. 24. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, produtora ou fabricante dos produtos relacionados no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pode descontar créditos relativos à aquisição desses produtos de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante, para revenda no mercado interno ou para exportação.

§ 1º Os créditos de que trata o **caput** deste artigo correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos pelo vendedor em decorrência da operação.

§ 2º Não se aplica às aquisições de que trata o **caput** deste artigo o disposto na alínea *b* do inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea *b* do inciso I do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 25. No caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo alcança exclusivamente a acetona destinada à produção de monoisopropilamina (Mipa) utilizada na elaboração de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi.

§ 2º No caso de importação, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo aplica-se apenas quando a acetona for importada diretamente pela pessoa jurídica fabricante da Mipa.

§ 3º A pessoa jurídica que der à acetona destinação diversa daquela prevista no § 1º deste artigo fica obrigada ao recolhimento das contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados da data da aquisição no mercado interno ou do registro da Declaração de Importação, conforme o caso, na condição de:

I - responsável, em relação à acetona adquirida no mercado interno;

II - contribuinte, em relação à acetona importada.

§ 4º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 3º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e da multa de que trata o **caput** do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, a pessoa jurídica produtora de defensivos agropecuários será responsável solidária com a pessoa jurídica fabricante da Mipa pelo pagamento das contribuições devidas e respectivos acréscimos legais.

Art. 26. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 12.

VII - partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e

industrialização das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos;

XIV - material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi;

XV - partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção, modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o inciso XIV deste parágrafo;

XVI - gás natural liquefeito - GNL.

....." (NR)

"Art. 28.

IV - aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos;

XI - veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento;

XII - material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão;

....." (NR)

Art. 27. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. A suspensão de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 desta Lei aplica-se também à venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica fabricante dos produtos referidos no inciso XI do **caput** do art. 28 desta Lei, quando destinados a órgãos e entidades da administração pública direta.

§ 1º A pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, lhes der destinação diversa de venda a órgãos e entidades da administração pública direta fica obrigada a recolher as contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição.

§ 2º Da nota fiscal constará a indicação de que o produto transportado destina-se à venda a órgãos e entidades da administração pública direta, no caso de produtos referidos no inciso XI do **caput** do art. 28 desta Lei.

§ 3º Aplicam-se ainda ao disposto neste artigo os §§ 3º, 4º e 6º do art. 40 desta Lei."

Art. 28. Fica suspenso o pagamento do imposto de importação incidente sobre as partes, as peças e os componentes destinados a emprego na industrialização, revisão e manutenção dos bens de uso militar classificados nos códigos 8710.00.00, 8906.10.00, 88.02, 88.03 e 88.05 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** deste artigo converte-se em isenção com a utilização do bem na forma deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 29. A alínea *a* do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º

III -

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

....." (NR)



Art. 30. Até 31 de dezembro de 2008, a multa a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, quando aplicada a associação sem fins lucrativos que tenha observado o disposto em um dos incisos do § 2º do mesmo artigo, será reduzida a 10% (dez por cento).

Art. 31. A pessoa jurídica que tenha por objeto exclusivamente a gestão de participações societárias (**holding**) poderá diferir o reconhecimento das despesas com juros e encargos financeiros pagos ou incorridos relativos a empréstimos contraídos para financiamento de investimentos em sociedades controladas.

§ 1º A despesa de que trata o **caput** deste artigo constituirá adição ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido e será controlada em livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 2º As despesas financeiras de que trata este artigo devem ser contabilizadas individualizadamente por controlada, de modo a permitir a identificação e verificação em separado dos valores diferidos por investimento.

§ 3º O valor registrado na forma do § 2º deste artigo integrará o custo do investimento para efeito de apuração de ganho ou perda de capital na alienação ou liquidação do investimento.

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 58-A a 58-U:

"Art. 58-A. A Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a Cofins-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, serão exigidos na forma dos arts. 58-B a 58-U desta Lei e nos demais dispositivos pertinentes da legislação em vigor.

Parágrafo único. A pessoa jurídica encomendante e a executora da industrialização por encomenda dos produtos de que trata este artigo são responsáveis solidários pelo pagamento dos tributos devidos na forma estabelecida nesta Lei."

"Art. 58-B. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação às receitas decorrentes da venda dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos."

"Art. 58-C. A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação devidas pelos importadores dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão apuradas:

I - sobre a base de cálculo do inciso I do **caput** do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - mediante a aplicação das alíquotas previstas no inciso II do **caput** do art. 58-M desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo independentemente de o importador haver optado pelo regime especial previsto nesta Lei."

"Art. 58-D. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei são as constantes da Tipi."

"Art. 58-E. Para efeitos da apuração do IPI, fica equiparado a industrial o estabelecimento:

I - comercial atacadista dos produtos a que se refere o art. 58-A desta Lei;

II - varejista que adquirir os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei, diretamente de estabelecimento industrial, de importador ou diretamente de encomendante equiparado na forma do inciso III do **caput** deste artigo;

III - comercial de produtos de que trata o art. 58-A desta Lei cuja industrialização tenha sido encomendada a estabelecimento industrial, sob marca ou nome de fantasia de propriedade do encomendante, de terceiro ou do próprio executor da encomenda."

"Art. 58-F. O IPI será apurado e recolhido pelo importador ou industrial, na qualidade de:

I - contribuinte, relativamente ao desembaraço ou às suas saídas; e

II - responsável, relativamente à parcela do imposto devida pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 58-E desta Lei, quanto aos produtos a este fornecidos, ressalvada a hipótese do art. 58-G desta Lei.

§ 1º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei pelo importador sobre:

I - o valor de que trata a alínea b do inciso I do **caput** do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, apurado na qualidade de contribuinte;

II - o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na importação; e

III - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso II deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável.

§ 2º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei pelo industrial sobre:

I - o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte; e

II - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável."

"Art. 58-G. Quando a industrialização se der por encomenda, o IPI será apurado e recolhido pelo encomendante, calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei sobre:

I - o valor da operação de que decorrer a saída do produto de seu estabelecimento, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na forma do inciso III do **caput** do art. 58-E desta Lei;

II - 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I do **caput** deste artigo, relativamente ao imposto devido pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do art. 58-E desta Lei, apurado na qualidade de responsável."

"Art. 58-H. Fica suspenso o IPI devido na saída do importador ou estabelecimento industrial para o estabelecimento equiparado de que trata o art. 58-E desta Lei.

§ 1º Fica suspenso o IPI devido na saída do encomendante para o estabelecimento equiparado de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 58-E desta Lei.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo não prejudica o direito de crédito do estabelecimento industrial e do importador relativamente às operações ali referidas."

"Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 16,65% (dezesesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos; e

II - aplica-se às pessoas jurídicas industriais referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição."

"Art. 58-J. A pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei poderá optar por regime especial de tributação, no qual a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins e o IPI serão apurados em função do valor-base, que será expresso em reais ou em reais por litro, discriminado por tipo de produto e por marca comercial e definido a partir do preço de referência.

§ 1º A opção pelo regime especial de que trata este artigo aplica-se conjuntamente às contribuições e ao imposto referidos no **caput** deste artigo, alcançando todos os estabelecimentos da pessoa jurídica optante e abrangendo todos os produtos por ela fabricados ou importados.

§ 2º O disposto neste artigo alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial de produtos por ele produzidos.

§ 3º Quando a industrialização se der por encomenda, o direito à opção de que trata o **caput** deste artigo será exercido pelo encomendante.

§ 4º O preço de referência de que trata o **caput** deste artigo será apurado com base no preço médio de venda:

I - a varejo, obtido em pesquisa de preços realizada por instituição de notória especialização;

II - a varejo, divulgado pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, para efeito de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; ou

III - praticado pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante.

§ 5º A pesquisa de preços referida no inciso I do § 4º deste artigo, quando encomendada por pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação ou por entidade que a represente, poderá ser utilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante termo de compromisso firmado pelo encomendante com a anuência da contratada.

§ 6º Para fins do inciso II do § 4º deste artigo, sempre que possível, o preço de referência será apurado tomando-se por base, no mínimo, uma unidade federada por região geográfica do País.

§ 7º Para fins do disposto no inciso III do § 4º deste artigo, os preços praticados devem ser informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma a ser definida em ato específico, pela própria pessoa jurídica industrial ou importadora ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil de requerer à pessoa jurídica optante, a qualquer tempo, outras informações, inclusive para a apuração do valor-base.

§ 9º Para efeito da distinção entre tipos de produtos, poderão ser considerados a capacidade, o tipo de recipiente, as características e a classificação fiscal do produto.

§ 10. A opção de que trata este artigo não prejudica o disposto no **caput** do art. 58-B desta Lei.

§ 11. No caso de omissão de receitas, sem prejuízo do disposto no art. 58-S desta Lei quando não for possível identificar:

I - a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H desta Lei, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos abrangidos por esta Lei;

II - o produto vendido, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão sobre as receitas omitidas na forma do art. 58-I desta Lei.

§ 12. (VETADO)

§ 13. A propositura pela pessoa jurídica optante de ação judicial questionando os termos deste regime especial implica desistência da opção."

"Art. 58-L. O Poder Executivo fixará qual valor-base será utilizado, podendo ser adotados os seguintes critérios:

I - até 70% (setenta por cento) do preço de referência do produto, apurado na forma dos incisos I ou II do § 4º do art. 58-J desta Lei, adotando-se como residual, para cada tipo de produto, o menor valor-base dentre os listados;

II - o preço de venda da marca comercial do produto referido no inciso III do § 4º do art. 58-J desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar critérios, conforme os incisos I e II do **caput** deste artigo, por tipo de produto, por marca comercial e por tipo de produto e marca comercial.

§ 2º O valor-base será divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do seu sítio na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, vigorando a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer o percentual de que trata o inciso I do **caput** deste artigo por classificação fiscal do produto."

"Art. 58-M. Para os efeitos do regime especial:

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal;

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e

III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o valor-base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição."

"Art. 58-N. No regime especial, o IPI incidirá:

I - uma única vez sobre os produtos nacionais na saída do estabelecimento industrial, observado o disposto no parágrafo único; e

II - sobre os produtos de procedência estrangeira no desembaraço aduaneiro e na saída do estabelecimento importador equiparado a industrial.

Parágrafo único. Quando a industrialização se der por encomenda, o imposto será devido na saída do estabelecimento que industrializar os produtos, observado o disposto no parágrafo único do art. 58-A desta Lei."

"Art. 58-O. A opção pelo regime especial previsto no art. 58-J desta Lei poderá ser exercida até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 1º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A pessoa jurídica poderá desistir da opção a que se refere este artigo até o último dia útil do mês:

I - de novembro de cada ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do dia primeiro de janeiro do ano-calendário subsequente; ou

II - anterior ao de início de vigência da alteração do valor-base, divulgado na forma do disposto no § 2º do art. 58-L desta Lei, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de início de vigência da citada alteração.

§ 3º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação dos produtos elencados no art. 58-A desta Lei, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, pela internet, o nome das pessoas jurídicas optantes na forma deste artigo, bem como a data de início da respectiva opção."

"Art. 58-P. Ao formalizar a opção, nos termos do art. 58-O desta Lei, a pessoa jurídica optante apresentará demonstrativo informando os preços praticados, de acordo com o disposto no § 7º do art. 58-J desta Lei."

"Art. 58-Q. A pessoa jurídica que prestar de forma incorreta ou incompleta as informações previstas no § 7º do art. 58-J desta Lei ficará sujeita à multa de ofício no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do tributo que deixou de ser lançado ou recolhido.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive nos casos em que o contribuinte se omitir de prestar as informações de que trata o § 7º do art. 58-J desta Lei."

"Art. 58-R. As pessoas jurídicas que adquirirem no mercado interno, para incorporação ao seu ativo imobilizado, os equipamentos de que trata o inciso XIII do **caput** do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas em cada período créditos presumidos relativos ao ressarcimento do custo de sua aquisição, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às especificações técnicas desses equipamentos.

§ 1º Os créditos presumidos de que trata o **caput** deste artigo serão apropriados no prazo de 1 (um) ano e calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor de aquisição do bem, a cada mês, multiplicado, no caso do crédito da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep, pelo fator de 0,177 (cento e setenta e sete milésimos); e

II - Cofins, pelo fator de 0,823 (oitocentos e vinte e três milésimos).

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se somente no caso de aquisições de equipamentos novos, efetuadas em cumprimento de determinações legais.

§ 3º No caso de revenda dos equipamentos de que trata o **caput** deste artigo antes de transcorrido 1 (um) ano da aquisição, o direito de apropriação de crédito cessará no mês da revenda.

§ 4º Os créditos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados no desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados no regime de incidência não-cumulativa.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às aquisições efetuadas a partir de primeiro de abril de 2006.

§ 6º Nas aquisições efetuadas anteriormente à publicação desta Lei serão excluídos do custo de aquisição os valores já descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a pagar, na forma do inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ou do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

§ 7º Os créditos de que trata este artigo:

I - serão apropriados no prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei; e

II - não poderão ser utilizados concomitantemente com os créditos calculados na forma do inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ou do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004."

"Art. 58-S. Nas hipóteses de infração à legislação do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a exigência de multas e juros de mora dar-se-á em conformidade com as normas gerais desses tributos."

"Art. 58-T. O disposto nos arts. 58-A a 58-S desta Lei não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

"Art. 58-U. O disposto nos arts. 58-A a 58-T desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo."

Art. 33. Os produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquadrados no regime tributário do IPI previsto na Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e a pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão excluídos dos respectivos regimes no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º Os produtos e as pessoas jurídicas enquadrados na hipótese de que trata o **caput**, a partir da data nele referida, ficarão sujeitos ao regime geral previsto nos arts. 58-D a 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º Às pessoas jurídicas excluídas, na forma deste artigo, do regime especial de tributação das contribuições de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não se aplica o disposto:

I - nos arts. 49, 50, 52, 55, 57 e 58 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

II - no § 7º do art. 8º e nos §§ 9º e 10 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 34. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 28.

XIII - equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nos incisos IV, X e XIII do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 35. O art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei;

IX - no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei;

....." (NR)

Art. 36. Os arts. 2º, 3º, 51 e 53 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º

VIII - no art. 58-I desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei;

IX - no inciso II do art. 58-M desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei;

....." (NR)

"Art. 3º

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor:

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou

II - na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos.

....." (NR)

"Art. 51. As receitas decorrentes da venda e da produção sob encomenda de embalagens pelas pessoas jurídicas industriais ou comerciais e pelos importadores destinadas ao envasamento dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da Tipi, ficam sujeitas ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

....." (NR)

"Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no art. 51 desta Lei, os quais poderão ser alterados, a qualquer tempo, para mais ou para menos, em relação aos produtos, sua utilização ou sua destinação a pessoa jurídica enquadrada no regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei." (NR)

Art. 37. Os arts. 8º, 15, 17 e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 12.

XIII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

....." (NR)

"Art. 15.

§ 8º

VI - produtos mencionados no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando destinados à revenda.

....." (NR)

"Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º, 5º a 10, 17 e 19 do art. 8º desta Lei e no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão descontar crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

VI - do art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando destinados à revenda.

§ 3º Na hipótese do § 6º do art. 8º desta Lei, os créditos serão determinados, conforme o caso, com base nas alíquotas de que trata o art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º-A. Os créditos de que trata o inciso VI deste artigo serão determinados conforme os incisos do art. 58-C da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 6º Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil:



I - no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou

II - na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos.

....." (NR)

"Art. 28.

VII - preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

....." (NR)

Art. 38. O art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

VI - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei.

§ 1º Na hipótese dos produtos de que tratam os incisos I, V e VI do **caput** deste artigo, aplica-se à pessoa jurídica encomendante, conforme o caso, o direito à opção pelo regime especial de que tratam o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

....." (NR)

Art. 39. O art. 65 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65.

§ 1º

VI - no inciso II do art. 58-M da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

VIII - no art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....

§ 4º Para os efeitos do § 2º deste artigo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas mediante a aplicação das alíquotas de que trata o § 1º deste artigo sobre:

I - o valor-base de que trata o art. 58-L da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso do inciso VI do § 1º deste artigo;

II - a quantidade de unidades de produtos vendidos pelo produtor, fabricante ou importador, no caso dos incisos I e VII do § 1º deste artigo;

III - o preço de venda do produtor, fabricante ou importador, no caso dos demais incisos do § 1º deste artigo.

....." (NR)

Art. 40. O inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 10.

§ 1º

II -

f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

....." (NR)

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, a partir da regulamentação;

II - aos arts. 3º, 13 e 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008;

III - ao art. 18, a partir de 1º de maio de 2008;

IV - aos arts. 7º, 9º a 12, 14 a 16 e 32 a 39, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei;

V - ao art. 21, a partir da data da publicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007;

VI - aos arts. 22, 23, 29 e 31, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não produzirem efeitos os arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16 desta Lei, nos termos do inciso IV deste artigo, fica mantido o regime anterior à publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a importação de álcool, inclusive para fins carburantes, e sobre a receita bruta auferida por produtor, importador ou distribuidor com a venda desse produto.

Art. 42. Ficam revogados:

I - a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008:

a) o art. 37 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

b) o art. 2º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989;

III - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

b) os incisos II e III do **caput** do art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

c) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea *a* do inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

d) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea *a* do inciso VII do **caput** do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

e) os arts. 49, 50, 52, 55, 57 e 58 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não havendo, após essa data, outra forma de tributação além dos 2 (dois) regimes previstos nos arts. 58-A a 58-U da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e demais dispositivos contidos nesta Lei a eles relacionados;

f) o § 7º do art. 8º e os §§ 9º e 10 do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Brasília, 23 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

(Publicada no Suplemento ao DOU de 24 de março de 2008 - Seção 1)

Publica-se a seguir a retificação feita nos quadros contendo o Detalhamento do Crédito Orçamentário.

(*) Retificação solicitada pelo Congresso Nacional através do Ofício nº 301(CN), de 3.6.2008.

Pág.do DOU	Retificação o	Órgão	UO (Cod)	Unidade Orçamentária	Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GN D	RP	MA	IU	Fte	Valor	Alteração
925	Onde se lê	20000	20101	Presidência da República	1004.2E24.0001	Gestão de Políticas na área da Presidência da República - Formulação, Desenvolvimento e Capacitação para Participação Social Pessoa Beneficiada Unidade - Nacional Pessoa Beneficiada (unidade) 10.000	04.121	F	3	2	90	0	100	4.000.000	Exclusão do produto e da unidade de medida do título da ação
	Leia-se	20000	20101	Presidência da República	1004.2E24.0001	Gestão de Políticas na área da Presidência da República - Formulação, Desenvolvimento e Capacitação para Participação Social - Nacional Pessoa Beneficiada (unidade) 10.000	04.121	F	3	2	90	0	100	4.000.000	
925/ 926	Onde se lê	20000	20101	Presidência da República	1004.0E52.0001	Gestão de Políticas na área da Presidência da República - Contribuição à Organização Ibero-americana da Juventude - OIJ - Nacional	04.212	F	3	2	80	0	100	100.000	Correção de erro na classificação do programa
	Leia-se	20000	20101	Presidência da República	0681.0E52.0001	Gestão da Participação em Organismos Internacionais - Contribuição à Organização Ibero-americana da Juventude - OIJ - Nacional	04.212	F	3	2	80	0	100	100.000	
988	Onde se lê	22000	22101	Min. Agric.Pec. e Abastecimento	0362.2272.0056	Desenvolvimento Sustentável Das Regiões Produtoras de Cacau - Gestão e Administração do Programa - Estruturação de Laboratórios da CEPLAC - no Estado do Pará 3	20.122	F	4	2	90	0	100	300.000	Trata-se de ação padronizada sem necessidade de especificação da meta. A funcional é ajustada ao objetivo da proposta de trabalho.
	Leia-se	22000	22101	Min. Agric.Pec. e Abastecimento	0362.2272.0056	Desenvolvimento Sustentável Das Regiões Produtoras de Cacau - Gestão e Administração do Programa - Estruturação de Laboratórios da CEPLAC - no Estado do Pará	20.572	F	4	2	90	0	100	300.000	
993	Onde se lê	22000	22101	Min. Agric.Pec. e Abastecimento	6003.8611.0064	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - IDEPI (Instituto de Desenvolvimento do Piauí) - no Estado do Piauí	20.605	F	3	2	99	0	100	1.000.000	Inclusão de produto, unidade de medida e meta física, omitido no autógrafo
	Leia-se	22000	22101	Min. Agric.Pec. e Abastecimento	6003.8611.0064	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - IDEPI (Instituto de Desenvolvimento do Piauí) - no Estado do Piauí Produtor Atendido (Unidade) 250	20.605	F	3	2	99	0	100	1.000.000	



Pág.do DOU	Retificaçã o	Órgão	UO (Cod)	Unidade Orçamentária	Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GN D	RP	MA	IU	Fte	Valor	Alteração
1001	Onde se lê	22000	22101	Min. Agric.Pec. e Abastecimento	6003.7H17.0070	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - no Estado do Paraná Projeto Apoiado (unidade) 181	20.605	F	4	2	40	0	100	18.330.000	Ajustes em decorrência da aprovação do Desteque nº 00306 pela CMO, em 26/02/2008.
								F	4	2	90	0	100	1.500.000	
	Leia-se	22000	22101	Min. Agric.Pec. e Abastecimento	6003.7H17.0360	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Apoio para Realização da XXIII Exposição Feira Comercial, Industrial e Agropecuária - Expobel - Francisco Beltrão - PR Projeto Apoiado (unidade) 1	20.605	F	4	2	40	0	100	100.000	
								F	4	2	90	0	100	18.430.000	
1004	Onde se lê	22000	22101	Min. Agric.Pec. e Abastecimento	6003.7H17.0554	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Construção e Manutenção de Feira Livre Coberta para Produtos Agropecuários - no Estado do Pará	20.605	F	4	2	30	0	100	350.000	Inclusão de produto, unidade de medida e meta física
	Leia-se	22000	22101	Min. Agric.Pec. e Abastecimento	6003.7H17.0554	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Construção e Manutenção de Feira Livre Coberta para Produtos Agropecuários - no Estado do Pará Projeto Apoiado (unidade) 1	20.605	F	4	2	30	0	100	350.000	
1010	Onde se lê	22000	22202	EMBRAPA	1161.4686.0058	Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social - Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade de Comunidades - Tecnologias Sustentáveis para o Incremento da Produção Familiar na Região do Juruá - no Estado do Acre	20.572	F	3	2	30	0	100	200.000	Inclusão de produto, unidade de medida e meta física
								F	4	2	30	0	100	100.000	
	Leia-se	22000	22202	EMBRAPA	1161.4686.0058	Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social - Pesquisa e Desenvolvimento para a Sustentabilidade de Comunidades - Tecnologias Sustentáveis para o Incremento da Produção Familiar na Região do Juruá - no Estado do Acre	20.572	F	3	2	30	0	100	200.000	
								F	4	2	30	0	100	100.000	
1181	Onde se lê	36000	36201	FIOCRUZ	1201.1M36.0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde - Construção da Sede da Diretoria Regional da Fundação Oswaldo Cruz em Brasília - Nacional Sede Construída (% de Execução Física) 156	10.122	S	4	2	90	0	151	6.000.000	Ajuste do quantitativo da meta física, em decorrência de erro material quando do processamento da emenda nº 71080003.
	Leia-se	36000	36201	FIOCRUZ	1201.1M36.0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde - Construção da Sede da Diretoria Regional da Fundação Oswaldo Cruz em Brasília - Nacional Sede Construída (% de Execução Física) 24	10.122	S	4	2	90	0	151	6.000.000	

Pág.do DOU	Retificaçã o	Órgão	UO (Cod)	Unidade Orçamentária	Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GN D	RP	MA	IU	Fte	Valor	Alteração
1218	Onde se lê	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1214.8581.0068	Atenção Básica em Saúde - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará Serviço Estruturado (unidade) 38	10.301	S	4	2	30	0	151	3.800.000	Ajuste da subfunção, programa, ação e quantitativo de meta, em decorrência de erro material quando da elaboração e processamento da emenda nº 34940022.
								S	4	2	40	0	151	1.000.000	
1229		36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0015	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará Unidade Estruturada (unidade) 40	10.302	S	3	2	30	0	151	2.000.000	
								S	4	2	90	0	151	1.735.200	
1218		36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1214.8581.0068	Atenção Básica em Saúde - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará Serviço Estruturado (unidade) 37	10.301	S	4	2	30	0	151	3.800.000	
								S	4	2	40	0	151	900.000	
1229	Leia-se	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0015	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará Unidade Estruturada (unidade) 41	10.302	S	3	2	30	0	151	2.000.000	
								S	4	2	90	0	151	1.735.200	
								S	4	2	50	0	151	100.000	
1226	Onde se lê	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1214.8581.0560	Atenção Básica em Saúde - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Equipamentos - Associação Pestalozzi - GO Unidade Estruturada (unidade) 1	10.301	S	4	2	50	0	151	100.000	Ajuste da subfunção, programa e ação em decorrência de erro material quando da elaboração e processamento da emenda nº 20210002.
	Leia-se	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.1188	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos - Associação Pestalozzi - No Estado de Goiás Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	50	0	151	100.000	
1232	Onde se lê	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0122	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Faculdade de Odontologia (fundação Presidente Castello Branco) - Recife - PE Unidade Estruturada (unidade) 4	10.302	S	3	2	50	0	151	150.000	Erro material no processamento da emenda 2452.0004, visto o parecer favorecer entidade diferente da grafada na emenda.
								S	4	2	30	0	151	150.000	
								S	4	2	50	0	151	90.000	
1240		36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0564	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Faculdade de Odontologia de Pernambuco (fundação Universidade de Pernambuco) - Recife - PE Unidade Estruturada (unidade) 2	10.302	S	4	2	30	0	151	200.000	
								S	4	2	90	0	151	100.000	
1232		36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0122	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Faculdade de Odontologia (fundação Presidente Castello Branco) - Recife - PE Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	3	2	50	0	151	150.000	
								S	4	2	50	0	151	90.000	
1240	Leia-se	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0564	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Faculdade de Odontologia de Pernambuco (fundação Universidade de Pernambuco) - Recife - PE Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	30	0	151	350.000	
								S	4	2	90	0	151	100.000	



Pág.do DOU	Retificação o	Órgão	UO (Cod)	Unidade Orçamentária	Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GN D	RP	MA	IU	Fte	Valor	Alteração
1230	Onde se lê	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0026	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - no Estado de Pernambuco Unidade Estruturada (unidade) 98	10.302	S	3	2	30	0	151	3.500.000	Erro material no processamento da emenda 1299.0016, visto o parecer favorecer entidade diferente da grafada na emenda.
								S	3	2	50	0	151	850.000	
								S	4	2	30	0	151	300.000	
								S	4	2	50	0	151	1.150.000	
								S	4	2	90	0	151	3.862.200	
1233		36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0214	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital São Luiz (associação de Proteção à Maternidade e à Infância) - Surubim - PE Unidade Estruturada (unidade) 6	10.302	S	3	2	50	0	151	150.000	
								S	4	2	99	0	151	1.620.000	
1230	Leia-se	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0026	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - no Estado de Pernambuco Unidade Estruturada (unidade) 103	10.302	S	3	2	30	0	151	3.500.000	
								S	3	2	50	0	151	850.000	
								S	4	2	30	0	151	300.000	
								S	4	2	50	0	151	1.150.000	
								S	4	2	90	0	151	3.862.200	
								S	4	2	99	0	151	1.620.000	
1233		36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0214	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital São Luiz (associação de Proteção à Maternidade e à Infância) - Surubim - PE Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	3	2	50	0	151	150.000	
1231	Onde se lê	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0060	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Instituto Materno Infantil - Recife - PE Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	3	2	50	0	151	1.000.000	Erro material no processamento das emendas 9041.0012, 2283.0002, 2521.0003, 2419.0006 e 2588.0016, visto os pareceres favorecerem entidade diferente da grafada nas emendas.
	Leia-se	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0060	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Instituto Materno Infantil - Recife - PE Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	50	0	151	1.550.000	
								S	3	2	50	0	151	100.000	
								S	3	2	50	0	151	900.000	
		36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0228	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital de Câncer (Fundação Pio XII) - Barretos - SP Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	50	0	151	1.550.000	
1231	Onde se lê	36000	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1220.8535.0041	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - no Estado do Paraná Unidade Estruturada (unidade) 141	10.302	S	3	2	30	0	151	833.000	Erro material no processamento da emenda emenda 19700020, que busca beneficiar entidades de diferentes cidades do Estado.
								S	3	2	40	0	151	150.000	
								S	3	2	50	0	151	300.000	
								S	4	2	40	0	151	2.670.000	
								S	4	2	50	0	151	4.560.000	
								S	4	2	71	0	151	350.000	
								S	4	2	90	0	151	4.492.200	
								S	4	2	99	0	151	600.000	
1238		36000	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1220.8535.0490	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Londrina - PR Unidade Estruturada (unidade) 15	10.302	S	3	2	50	0	151	1.500.000	
								S	4	2	50	0	151	700.000	
1231	Leia-se	36000	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1220.8535.0041	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - no Estado do Paraná Unidade Estruturada (unidade) 151	10.302	S	3	2	30	0	151	833.000	
								S	3	2	40	0	151	150.000	
								S	3	2	50	0	151	1.500.000	
								S	4	2	40	0	151	2.670.000	
								S	4	2	50	0	151	4.560.000	
								S	4	2	71	0	151	350.000	
								S	4	2	90	0	151	4.492.200	
								S	4	2	99	0	151	600.000	
1238		36000	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1220.8535.0490	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Londrina - PR Unidade Estruturada (unidade) 5	10.302	S	3	2	50	0	151	300.000	
								S	4	2	50	0	151	700.000	
1244	Onde se lê	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0784	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ijuí - RS Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	40	0	151	200.000	Ajuste da modalidade de aplicação, em decorrência de erro material, quando da elaboração da emenda 36660005
	Leia-se	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8535.0784	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Ijuí - RS Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	50	0	151	200.000	

Pág.do DOU	Retificação	Órgão	UO (Cod)	Unidade Orçamentária	Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GN D	RP	MA	IU	Fte	Valor	Alteração
1259	Onde se lê	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8933.0102	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria - Bragança - PA Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	90	0	151	150.000	Ajuste da modalidade de aplicação, em decorrência de erro material, quando da elaboração da emenda 34940004
	Leia-se	36000	36901	Fundo Nacional de Saúde	1220.8933.0102	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria - Bragança - PA Unidade Estruturada (unidade) 1	10.302	S	4	2	50	0	151	150.000	
1294	Onde se lê	38000	38901	FAT	0101.4725.0074	Qualificação Social e Profissional - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQS) - Ipatinga - MG Trabalhador Qualificado (unidade) 35.704	11.333	S	3	2	40	0	151	14.000.000	Erro material no processamento da emenda 71140011, que inviabiliza a execução orçamentária.
								S	3	2	50	0	151	300.000	
								S	4	2	40	0	100	4.754.277	
								S	4	2	40	0	151	1.000.000	
	Leia-se	38000	38901	FAT	0101.4725.0074	Qualificação Social e Profissional - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQS) - Ipatinga - MG Trabalhador Qualificado (unidade) 35.704	11.333	S	4	2	40	0	180	1.500.000	
								S	3	2	40	0	151	15.000.000	
								S	3	2	50	0	151	300.000	
								S	3	2	40	0	100	4.754.277	
1417	Onde se lê	44000	44101	Min. Meio Ambiente	0512.8689.0015	Zoneamento Ecológico-Econômico - Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000 - no Estado do Pará Zoneamento Realizado (km²) 2.000.000	04.127	F	4	2	30	0	100	9.444.083	Alteração da Função 04 Administração para 18 Gestão Ambiental
	Leia-se	44000	44101	Min. Meio Ambiente	0512.8689.0015	Zoneamento Ecológico-Econômico - Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000 - no Estado do Pará Zoneamento Realizado (km²) 2.000.000	18.127	F	4	2	30	0	100	9.444.083	
1465	Onde se lê	49000	49101	Min. Desenvol. Agrário	0138.2110.0056	Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais - no Estado de Rondônia Área Regularizada (ha) 2.500.000	21.127	F	3	2	90	0	100	12.608.759	Reenquadramento da ação na Unidade Orçamentária responsável pela atividade.
	Leia-se	49000	49201	INCRA	0138.2110.0056	Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais - no Estado de Rondônia Área Regularizada (ha) 2.500.000	21.127	F	3	2	90	0	100	12.608.759	

Pág.do DOU	Retificação	Órgão	UO (Cod)	Unidade Orçamentária	Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GN D	RP	MA	IU	Fte	Valor	Alteração
1467	Onde se lê	49000	49101	Min. Desenvol. Agrário	1116.2272.0058	Crédito Fundiário - Gestão e Administração do Programa - no Estado do Mato Grosso 2	21.122	F	4	2	99	0	100	200.000	Trata-se de ação padronizada sem necessidade de especificação de meta.
	Leia-se	49000	49101	Min. Desenvol. Agrário	1116.2272.0058	Crédito Fundiário - Gestão e Administração do Programa - no Estado do Mato Grosso	21.122	F	4	2	99	0	100	200.000	
1475	Onde se lê	49000	49201	INCRA	0137.8398.0056	Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento - Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento - Demarcação de Território Quilombola Brejo dos Negros - Brejo Grande - SE Família Atendida (unidade) 1	21.631	F	3	2	99	0	100	100.000	Ajuste na funcional e na programática para adequá-las ao objetivo da proposta. Produto e meta física ajustados para possibilitar o acompanhamento da execução.
	Leia-se	49000	49201	INCRA	1336.1642.0056	Brasil Quilombola - Reconhecimento, Demarcação e Titulação de Áreas Remanescentes de Quilombos - Demarcação de Território Quilombola Brejo dos Negros - Brejo Grande - SE Comunidade Titulada (unidade) 1	21.127	F	3	2	99	0	100	100.000	
1476	Onde se lê	49000	49201	INCRA	0139.10ZR.0056	Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário - Reforma do Edifício Sede do Incra - Construção do Edifício Sede do Incra - Presidente Figueiredo - AM Edifício Reformado (% de Execução Física) 1	21.122	F	4	2	90	0	100	250.000	Ajuste no título e criação de nova Ação pois trata-se de construção de edifício e não de reforma de prédio. Unidade de medida e meta física alterados, adequando-se à nova ação.
	Leia-se	49000	49201	INCRA	0139.7N36.0056	Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário - Construção de Unidade Avançada do Incra - Presidente Figueiredo - AM Prédio construído (% de Execução Física) 1	21.122	F	4	2	90	0	100	250.000	
1477	Onde se lê	49000	49201	INCRA	1350.4474.0058	Educação do Campo (PRONERA) - Educação de Jovens e Adultos no Campo - Implantação de Bibliotecas Rurais - Arca das Letras - no Estado de Pernambuco Trabalhador Rural Escolarizado (unidade) 320	21.366	F	3	2	90	0	100	100.000	Necessidade de ajustar a proposta para o programa de trabalho de outra Unidade Orçamentária. O produto e a meta física foram ajustados para possibilitar o acompanhamento da execução.
	Leia-se	49000	49101	Min. Desenvol. Agrário	1350.2C72.0058	Educação do Campo (PRONERA) - Implantação de Bibliotecas Rurais - Arca das Letras - no Estado de Pernambuco Biblioteca Implantada (unidade) 170	21.392	F	3	2	90	0	100	100.000	



Pág.do DOU	Retificação	Órgão	UO (Cod)	Unidade Orçamentária	Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GN D	RP	MA	IU	Fte	Valor	Alteração
1503	Onde se lê	51000	51101	Min. Esporte	8028.8767.0062	Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo - Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional - no Estado de Minas Gerais Infra-estrutura Implantada/modernizada (unidade) 48	27.812	F	3	2	30	0	100	270.000	Alteração de GND para correção de erro material
								F	3	2	40	0	100	100.000	
								F	4	2	30	0	100	2.912.000	
								F	4	2	40	0	100	2.720.000	
	Leia-se	51000	51101	Min. Esporte	8028.8767.0062	Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo - Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional - no Estado de Minas Gerais Infra-estrutura Implantada/modernizada (unidade) 48	27.812	F	3	2	40	0	100	100.000	
								F	4	2	30	0	100	3.182.000	
1621	Onde se lê	54000	54101	M. DO TURISMO	1166.4620.0126	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - XV Congresso Regional de Cardiologia - no Distrito Federal Evento Realizado (Unidade) 1	23.695	F	3	2	50	0	100	150.000	Correção de Subtítulo, em função de erro ocorrido no processamento da Emenda 25830003.
	Leia-se	54000	54101	M. DO TURISMO	1166.4620.0128	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Ceilândia - O Maior São João do Cerrado - No Distrito Federal Evento Realizado (Unidade) 1	23.695	F	3	2	50	0	100	150.000	
1626	Onde se lê	54000	54101	M. DO TURISMO	1166.10V0.0088	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul Projeto Realizado (unidade) 257	23.695	F	3	2	30	0	100	750.000	Correção de erro material - GND e Modalidade de Aplicação - no processamento da emenda 90370013
	Leia-se	54000	54101	M. DO TURISMO	1166.10V0.0088	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul Projeto Realizado (unidade) 257	23.695	F	4	2	40	0	100	26.920.000	
								F	4	2	40	0	100	27.670.000	
1658	Onde se lê	55000	55901	FNAS	1384.2B30.0138	Proteção Social Básica - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica - Construção do Centro Comunitário no Jardim Alah - Londrina - PR (Unidade Estruturada) 1	08.244	S	3	2	80	0	151	150.000	Erro material no processamento do Adendo de Plenário aprovado na Sessão do Congresso em 12.03.2008 - Acordo de Liderança (emenda 18670003)
	Leia-se	02000	02101	SENADO FEDERAL	0681.0E58.0001	Gestão da Participação em Organismos Internacionais - Contribuição ao Fórum Interparlamentar das Américas - FIPA - Nacional	01.212	F	3	2	80	0	100	150.000	

Pág.do DOU	Retificação o	Órgão	UO (Cod)	Unidade Orçamentária	Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GN D	RP	MA	IU	Fte	Valor	Alteração
1667	Onde se lê	55000	55901	FNAS	1385.2B31.0098	Proteção Social Especial - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - no Estado de Pernambuco Unidade Estruturada (unidade) 13	08.244	S	3	2	30	0	151	1.000.000	Erro material no processamento da emenda 16920025, que inviabiliza a execução orçamentária.
							S	3	2	99	0	151	600.000		
	Leia-se	55000	55901	FNAS	1385.2B31.0098	Proteção Social Especial - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - no Estado de Pernambuco Unidade Estruturada (unidade) 10	08.244	S	3	2	30	0	151	700.000	
							S	3	2	99	0	151	600.000		
		55000	55901	FNAS	1384.2B30.0026	Proteção Social Básica - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica - no Estado de Pernambuco Unidade Estruturada (unidade) 3	08.244	S	3	2	30	0	151	300.000	
1919	Onde se lê	26000	26242	UFPE	1073.2E14.0104	Brasil Universitário - Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - no Estado de Pernambuco Unidade Modernizada (unidade) 3	12.364	F	4	2	90	0	100	400.000	Remanejamento de Recursos de Emenda do mesmo Autor, tendo em vista erro material entre as UCs UFRPE e UFPE
								F	4	2	90	0	112	600.000	
1939		26000	26248	UFR - PE	1073.2E14.0104	Brasil Universitário - Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - no Estado de Pernambuco Unidade Modernizada (unidade) 1	12.364	F	4	2	90	0	100	100.000	
1919	Leia-se	26000	26242	UFPE	1073.2E14.0104	Brasil Universitário - Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - no Estado de Pernambuco Unidade Modernizada (unidade) 3	12.364	F	4	2	90	0	100	200.000	
								F	4	2	90	0	112	600.000	
1939		26000	26248	UFR - PE	1073.2E14.0104	Brasil Universitário - Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior - no Estado de Pernambuco Unidade Modernizada (unidade) 1	12.364	F	4	2	90	0	100	300.000	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 423, de 23 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.721, de 23 de junho de 2008.

Nº 424, de 23 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.722, de 23 de junho de 2008.

Nº 425, de 23 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.723, de 23 de junho de 2008.

Nº 426, de 23 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.724, de 23 de junho de 2008.

Nº 427, de 23 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.725, de 23 de junho de 2008.

Nº 428, de 23 de junho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.097.

Nº 429, de 23 de junho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008 (MP nº 412/07), que "Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997".

Ouvidos, os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º O § 4º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 14.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional, mediante critérios, gerais ou específicos, definidos pela Secretaria Especial de Portos, aplicados exclusivamente ao Reporto, para julgamento da similaridade, à vista das condições de oferta do produto nacional e observadas as seguintes normas básicas:

I - preço não superior em moeda brasileira corrente do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal do bem, bem como dos tributos que incidem sobre a importação e de outros encargos de efetivo equivalente;

II - pronta entrega do equipamento ou em prazo equivalente ao tempo médio de importação a ser definido pela Secretaria Especial de Portos, no caso do Reporto, de que trata esta Lei;

III - qualidade equivalente e especificações adequadas;

IV - quando o fornecedor nacional não dispuser do produto para pronta entrega, deverá apresentar à Secretaria Especial de Portos, no caso do Reporto, de que trata esta Lei, comprovação de que tem capacidade econômico-financeira de produzir o bem em questão, bem como comprovar condições técnicas atestadas pela Secretaria Especial de Portos e pela Secretaria de Comércio Exterior - Secex de capacidade de fabricação do similar nacional no prazo médio de importação;

V - na hipótese de descumprimento do prazo de entrega referido no inciso IV deste parágrafo, ficam os compradores autorizados a importar o mesmo produto com os benefícios fiscais do Reporto.

....." (NR)

Razões do veto

"O exame de similaridade é mecanismo de apoio a indústria nacional há muito existente, tendo sido instituído pelo Decreto-Lei nº 37, de 1966, e regulamentado pelo Decreto nº 4.543, de 2002. Tal regulamentação prevê que a apuração da similaridade seja efetuada em cada caso, antes da importação, pela Secretaria de Comércio Exterior, cabendo a esse mesmo Órgão a definição dos critérios gerais ou específicos para a verificação da similaridade, por meio de normas complementares, tendo em vista as condições de oferta do produto nacional, a política econômica geral do Governo e a orientação dos órgãos governamentais incumbidos da política relativa a produtos ou a setores de produção.

Outro aspecto a se salientar é o de que, na apuração dessa similaridade, já há previsão legal da possibilidade de colaboração por parte de outros órgãos governamentais, assim como de entidades de classe. Portanto, a hipótese contida no art. 2º do Projeto de Lei de Conversão já se encontra adequadamente tratada na regulamentação geral, que permite a participação dos órgãos especializados no processo de apuração da similaridade nas importações com redução tributária.

Nesse contexto, entende-se que a edição de novo dispositivo legal que objetive conferir atribuição na matéria em questão a outro órgão governamental, especificamente para as importações cursadas ao abrigo do Reporto, poderá gerar riscos de duplicidade de tratamento em relação a outros regimes similares existentes, bem como de alongamento indesejado do processo de autorização de tais operações."

Ouvidos também, os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º O inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas *a* e *b*:

'Art. 2º

II -

a) é obrigatória a previsão do projeto executivo de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição, no momento da aprovação de projetos de construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou parcialmente navegáveis;

b) as empresas de construção de eclusas são consideradas beneficiárias do Reporto, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

....." (NR)

Razões do veto

"O artigo em questão contraria o interesse público na medida em que impõe a elaboração de projeto executivo de eclusa ou mecanismo de transposição, independente de se verificar, de forma prévia, o impacto que uma barragem pode causar à navegabilidade de determinado rio. A decisão por construir dispositivos da transposição deve ser avaliada diante do caso concreto e que, a obrigatoriedade de se elaborar projeto executivo sem a devida segurança de sua implementação tende a onerar o setor elétrico, o que pode repercutir, em última análise, sobre a tarifa de energia elétrica.

Especificamente quanto à alínea "b", o Ministério da Fazenda salientou que as empresas de construção de eclusas já podem habilitar-se aos incentivos fiscais previstos no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, previsto na Lei nº 11.488, de 2007, o que torna desnecessária a concessão de outros benefícios fiscais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 430, de 23 de junho de 2008.

Comunico a Vossa Excelência quem nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008 (MP nº 413/08), que "Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 12 do art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acrescido pelo art. 32 do Projeto da Lei de Conversão:

"Art. 58-J.....

§ 12. As pessoas jurídicas obrigadas a instalarem medidores de vazão, nos termos do art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, somente poderão optar pelo regime de que trata este artigo quando concluída a instalação deles.

Razões do veto

"Trata-se de alteração na tributação da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização de bebidas classificadas nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

No entanto, o § 12, ao condicionar a opção pelo regime especial de tributação à instalação dos medidores, o fez de forma indevida. O atraso na instalação retardaria a opção, o que pode acarretar desequilíbrio concorrencial. Essa situação, se implementada, é contrária ao interesse público."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 23 de junho de 2008, no Diário Oficial da União, seção 1, página 07, **onde se lê: "página 01", leia-se: "página 09"**. Publique-se.Em 23 de junho de 2008.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 518, DE 23 DE JUNHO DE 2008**

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nas ações movidas por seus servidores em trâmite nas Varas Federais de Campo Grande, Corumbá e Coxim/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS



SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VI do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o Anexo I da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo III da Portaria nº 081, de 18 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2008, Seção 1, Páginas 55 e 56 , de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

No D.O.U. de 22 de abril de 2008, na Seção 1, páginas 55 e 56, referente à Portaria nº 081, de 18 de abril de 2008, no Anexo III, linha 7, **onde se lê:**

7	Pesqueira Maguary Ltda.	Maguary LXXII	PA	00364.004244/2007-17	Desistência do Interessado
---	-------------------------	---------------	----	----------------------	----------------------------

leia-se:

7	Francisco Johnny da Silva Araújo	Pescanave VII	CE	21014.008002/2001-57	Documentação Incompleta
---	----------------------------------	---------------	----	----------------------	-------------------------

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. e a RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. a realizar saques, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundos, somente em situações nas quais seja inviável a utilização de cartões.

§ 1º O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para saques ficará restrito ao atendimento de despesas de pronto pagamento e/ou emergenciais a seguir relacionadas:

I - trâmites burocráticos, desembaraços em embaixadas, consulados, representações diplomáticas, no Brasil e no exterior, para obtenção de vistos em passaportes, autorizações para o porte e transporte de equipamentos, taxas sobre o excesso de bagagem por volume e/ou peso e outras taxas e serviços necessários às atividades;

II - custas, emolumentos, tarifas e taxas judiciais, notariais e registrais, pedágios, despachantes e tributos de entes municipais, estaduais e federais;

III - serviços de fotocópias, digitalização, digitação, transmissão e recepção de *fac-símiles*, fotografia, utilização de serviços de informática, nas quantidades mínimas necessárias à realização das atividades;

IV - serviços de borracharias, mecânicos, auto-elétricas, chaveiros, peças automotivas, pronto-socorro automotivo, visando consertos emergenciais em veículos;

V - serviços de transporte de empregados e equipamentos, no Brasil e no exterior, consideradas imprescindíveis à realização das atividades;

VI - aquisição de materiais de consumo imprescindíveis e emergenciais, em quantidades mínimas necessárias à realização das atividades;

VII - tradutores, guias locais e/ou regionais, produtores, iluminadores, editores, repórteres, fotógrafos, cinegrafistas, técnicos em eletrônica, técnicos de informática, técnicos em telefonia, eletricitas e outros profissionais imprescindíveis à realização das atividades;

VIII - locação de serviços de satélite para envio e recepção de áudio, vídeo e dados, no Brasil e no exterior.

§ 2º O saque de que trata o *caput* deste artigo deverá ser sempre justificado, no processo de prestação de contas, quanto à impossibilidade de pagamento por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF e cumprir os limites normativos para utilização de suprimento de fundos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN MARTINS

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2008

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	44.262	CIRCULANTE	224.182
Caixa e equivalentes a caixa.....	1.632	Salários e Obrigações Sociais.....	7.323
Contas a Receber, líquidas.....	32.277	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	11.634
Títulos a Receber.....	7.984	Impostos e Contribuições a Recolher.....	11.185
Estoques.....	524	Impostos e Contribuições Parcelados.....	47.754
Créditos Tributários.....	306	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	36.266
Despesas Antecipadas.....	228	Empréstimos e Financiamentos.....	1.594
Outros Valores a Receber.....	1.311	Plano de Pensão.....	17.072
		Adicional de Tarifa Portuária.....	7.899
		Obrigações Estimadas.....	14.154
		Provisão para Contingências.....	60.872
		Outras Contas a Pagar.....	8.429
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	513.114	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	512.019
Contas a Receber, líquidas.....	445.903	Impostos e Contribuições Parcelados.....	239.319
Títulos a Receber.....	3.419	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	2.665
Valores a Recuperar da União.....	32.866	Empréstimos e Financiamentos.....	11.326
Bens Destinados a Venda.....	5.397	Plano de Pensão.....	86.903
Depósitos Judiciais – Recursos.....	25.529	Provisão para Contingências.....	153.022
		Outras Contas a Pagar.....	18.784
PERMANENTE	746.139	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	89.068
Investimentos.....	671	Receitas de Exercícios Futuros.....	89.068
Imobilizado.....	745.468	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	478.246
Bens Móveis.....	118.953	Capital Social.....	1.246.402
Bens Imóveis.....	892.756	Lucros (Prejuízos) Acumulados.....	(785.655)
Depreciação (-).....	(266.241)	Créditos da União para Aumento de Capital..	17.499
TOTAL DO ATIVO.....	1.303.515	TOTAL DO PASSIVO.....	1.303.515

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2008 A 31-05-2008

	R\$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	207.715
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(24.300)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	183.415
CUSTOS OPERACIONAIS	(90.589)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(28.653)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(13.104)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(20.403)
RESULTADO OPERACIONAL	30.666
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DOS TRIBUTOS	30.666
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(10.716)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	19.950

JOSÉ DIBELLA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/ISP135973/O-6



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.013771/2005-50, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico da Amêndoa de Cacau, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DA AMÊNDOA DE CACAU

Art. 1º O presente Regulamento Técnico tem por objetivo definir o padrão oficial de classificação da amêndoa de cacau, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

- I - amêndoa de cacau: amêndoas provenientes da espécie *Theobroma cacao* L.;
- II - achatadas ou chochas: as amêndoas que apresentam ausência de cotilédones ou que são tão finas que não permitam o corte;
- III - amêndoas fermentadas: as amêndoas que, entre a colheita e a secagem, passaram por um processamento via fermentação;
- IV - amêndoas secas: aquelas que apresentam teor de umidade dentro do limite recomendado neste Regulamento Técnico;
- V - ardósia: as amêndoas não fermentadas, de coloração cinzento-escura (cor de ardósia) ou roxas, com embrião branco ou marfim e que podem se apresentar compactas;
- VI - danificadas por insetos: as amêndoas que se apresentam avariadas, em razão de ataques de insetos, visíveis a olho nu, em qualquer de seus estágios evolutivos;
- VII - fora de tipo: o produto que ultrapassar o limite máximo de tolerância de defeitos estabelecido para o Tipo 3, na Tabela 1, deste Regulamento Técnico;
- VIII - fumaça: o aroma percebido nas amêndoas de cacau com características de defumado ou de presunto;
- IX - germinadas: as amêndoas que apresentam a casca furada pelo desenvolvimento do embrião;
- X - impurezas: todas as partículas oriundas do cacau, tais como: restos de polpa, fragmentos da placenta ou cordão central e de casca do fruto, entre outros;
- XI - matérias estranhas: todas as partículas não oriundas do cacau, tais como: fragmentos vegetais, sementes de outras espécies, pedra, terra, entre outras;
- XII - matérias macroscópicas: aquelas estranhas ao produto, que podem ser detectadas por observação direta (olho nu), sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica vigente;
- XIII - matérias microscópicas: aquelas estranhas ao produto, que podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica vigente;
- XIV - mofadas: as amêndoas que apresentam, internamente, desenvolvimento micelar de fungos, visíveis a olho nu;
- XV - partícula com toxicidade desconhecida: as partículas estranhas, amêndoas ou partes destas, diferentes de sua condição natural, com suspeita de toxicidade;
- XVI - quebradas: as amêndoas que se apresentam partidas ou fragmentadas;
- XVII - substâncias nocivas à saúde: substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como: as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica vigente, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos;

XIII - umidade: o percentual de água encontrado na amostra do produto, isenta de matérias estranhas e impurezas, determinado por um método oficial ou por aparelho que dê resultado equivalente; e

XIX - violeta: a amêndoa de coloração violeta ou púrpura brilhante, que pode se apresentar compacta, oriunda de fruto colhido imaturo ou resultante do processo de fermentação insuficiente.

Art. 3º O requisito de identidade da amêndoa de cacau é definido pela própria espécie do produto, na forma disposta no inciso I, do art. 2º, deste Regulamento Técnico.

Enquadramento do Produto Defeitos	Mofadas	Fumaça	Danificadas por insetos	Ardósia	Germinadas Achatadas
Tipo 1	De zero até 4,0%	De zero até 1,0%	De zero até 4,0%	De zero até 5,0%	De zero até 5,0%
Tipo 2	Acima de 4,0% até 6,0%	Acima de 1,0% até 4,0%	Acima de 4,0% até 6,0%	Acima de 5,0% até 10,0%	Acima de 5,0% até 6,0%
Tipo 3	Acima de 6,0% até 12,0%	Acima de 4,0% até 6,0%	Acima de 6,0% até 8,0%	Acima de 10,0% até 15,0%	Acima de 6,0% até 7,0%
Fora de Tipo	Acima de 12,0% até 25,0%	Acima de 6,0%	Acima de 8,0%	Acima de 15,0%	Acima de 7,0%

§ 1º O limite máximo de tolerância admitido para matérias estranhas é de 0,3%; para impurezas é de 1,0% e para amêndoas quebradas é de 5,0%; acima desses respectivos limites, o produto deverá ser rebeneficiado, desdobrado, recomposto ou mesclado.

§ 2º A amêndoa de cacau enquadrada como Fora de Tipo deverá ser rebeneficiada, desdobrada, recomposta ou mesclada para efeito de enquadramento em tipo.

§ 3º A amêndoa de cacau enquadrada como Fora de Tipo por exceder o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento) de mofadas (mofo interno) deverá ser rebeneficiada, desdobrada, recomposta ou mesclada para efeito de enquadramento em tipo; acima desse limite, será enquadrada como desclassificada, não podendo entrar no país ou ser comercializada.

§ 4º Será desclassificada e terá a sua comercialização proibida a amêndoa de cacau que apresentar uma ou mais das características indicadas a seguir:

- I - mau estado de conservação, dentre os quais:
 - a) percentual de amêndoas de cacau mofadas (mofo interno) superior a 25,0% (vinte e cinco por cento);
 - b) odor estranho de qualquer natureza, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto; e
 - c) presença de sementes tóxicas na amostra, na carga ou no lote amostrado; e
- II - em caso de importação, fica proibida a entrada no País de amêndoa de cacau desclassificada, e os procedimentos legais e administrativos devem ser adotados em conjunto com a Vigilância Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme a causa da desclassificação do produto.

Art. 6º Sempre que julgar necessário, o MAPA ou a entidade credenciada por este Órgão para a execução da classificação poderá exigir análise de substâncias nocivas à saúde, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com legislação específica vigente, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O lote de amêndoa de cacau será desclassificado quando da análise de que trata o caput deste artigo, se constatar a presença das referidas substâncias em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica vigente.

Art. 7º No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA), da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para as providências cabíveis.

Art. 8º Caberá ao Setor Técnico competente da SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, onde couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 9º No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, o Setor Técnico competente da SFA da Unidade da Federação deverá estabelecer todos os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como alimento ou ma-

Art. 4º Os requisitos de qualidade da amêndoa de cacau serão definidos em função dos limites máximos de tolerância de defeitos estabelecidos na Tabela 1 deste Regulamento Técnico.

Art. 5º A amêndoa de cacau será classificada em Tipos de acordo com os percentuais de tolerância de defeitos previstos na Tabela 1 deste Regulamento Técnico, podendo ainda ser enquadrada como Fora de Tipo ou Desclassificada.

Tabela 1 - Amêndoa de cacau - Tolerância de defeitos, expressa em % / peso e respectivo enquadramento do produto.

téria-prima para elaboração de produto destinado ao consumo humano ou a sua destruição, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu preposto, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário.

Art. 10. A amêndoa de cacau deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvida, sã, limpa e seca, observadas as tolerâncias previstas neste Regulamento Técnico.

Art. 11. A umidade deverá ser obrigatoriamente determinada, mas não será considerada para efeito de enquadramento do produto em Tipo, sendo recomendado para fins de comercialização da amêndoa de cacau o percentual máximo de 8,00% (oito por cento) para os Tipos 1 e 2; e 9,00% (nove por cento) para o Tipo 3 e Fora de Tipo.

Art. 12. A amostragem da amêndoa de cacau deverá observar o que segue:

- I - as amostras coletadas, que servirão de base à realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado ou solicitante da classificação do produto, e conter ainda a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram;
- II - caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador da amêndoa de cacau arcar com a identificação e com a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontre, propiciando as condições necessárias à sua adequada amostragem;
- III - responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante apresentação do documento comprobatório correspondente; e
- IV - na classificação de produtos importados e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidas pela autoridade fiscalizadora.

§ 1º A amostragem em produto ensacado deverá observar a seguinte metodologia:

- I - a coleta de amostras para classificação deve ser feita em, no mínimo, 10,00% (dez por cento) do total de sacos que compõem o lote, escolhidos ao acaso, com um coletor de amostras apropriado; e
- II - a quantidade de produto coletada deverá ser homogeneizada, quarteada e reduzida em, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada uma, que serão representativas do lote.

§ 2º A amostragem em produto a granel deverá observar a seguinte metodologia:

- I - as amostras serão retiradas utilizando-se um calador e realizando-se várias repetições em pontos uniformemente distribuídos no lote, de modo que essa amostra represente fielmente a totalidade do mesmo; e
- II - as amostras coletadas serão homogeneizadas, reduzidas e acondicionadas em, no mínimo, 4 (quatro) vias, com peso de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada uma, que serão representativas do lote.



§ 3º A amostragem em produto embalado deverá observar o que segue:

- I - a amêndoa de cacau embalada e classificada deve apresentar-se homogênea quanto às suas especificações de qualidade, apresentação e identificação; e
- II - a amostragem no produto embalado será realizada retirando-se um número de pacotes ou embalagens em quantidade suficiente para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada uma, observando, ainda, que o conteúdo dos pacotes ou embalagens extraído deverá ser homogeneizado, quarteado e reduzido a, no mínimo 4 kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada uma, que serão representativas do lote.

§ 4º O MAPA poderá aprovar regras específicas para amostragem da amêndoa de cacau oriunda de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País.

§ 5º As amostras para classificação extraídas conforme os procedimentos descritos anteriormente deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas e autenticadas, e terão a seguinte destinação:

- I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação;
- II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;
- III - uma amostra para atender a eventual pedido de Arbitragem; e
- IV - uma amostra destinada ao controle interno de qualidade por parte da Entidade Credenciada.

§ 6º Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

§ 7º Na classificação de fiscalização, as amostras extraídas conforme os procedimentos descritos anteriormente deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas, e terão a seguinte destinação:

- I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação de fiscalização;
- II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;
- III - uma amostra para atender a eventual pedido de perícia;
- e
- IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias anteriores seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares.

§ 8º A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao detentor do produto.

§ 9º O classificador, a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto porventura danificado em função da execução da amostragem e da classificação.

Art. 13. A classificação da amêndoa de cacau seguirá o seguinte roteiro ou procedimento operacional:

I - previamente à homogeneização e quarteamento da amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma), verificar cuidadosamente se na amostra há presença de insetos vivos, sementes tóxicas, características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou im-

peçam a classificação da amêndoa de cacau, observando que, em caso positivo, deve-se emitir o Laudo de Classificação e recomendar, previamente à classificação, o expurgo, ou outra forma de controle ou beneficiamento do produto, conforme o caso, observando ainda os critérios definidos no § 4º, do art. 5º, deste Regulamento Técnico;

II - determinar o teor de umidade do produto em equipamento apropriado seguindo as recomendações do fabricante e anotar o valor encontrado no Laudo de Classificação;

III - separar as matérias estranhas, as impurezas e as amêndoas quebradas utilizando uma peneira de crivos circulares de 6,00 mm (seis milímetros) de diâmetro, executando movimentos contínuos e uniformes, completando o procedimento manualmente quando necessário; pesar separadamente as matérias estranhas, as impurezas e as amêndoas quebradas, calcular os respectivos percentuais e anotar os valores encontrados, separadamente, no Laudo de Classificação;

IV - a identificação e separação dos defeitos será efetuada da seguinte forma: as amêndoas mofadas, fumaça, danificadas por insetos, ardósia, germinadas e achatadas serão verificadas em 300 (trezentas) amêndoas retiradas aleatoriamente; nessas 300 (trezentas) amêndoas, proceder a um corte longitudinal e realizar o teste de aroma; em seguida, identificar os defeitos colocando as amêndoas na tábua de classificação, calcular o percentual de cada defeito e anotar o valor encontrado no Laudo de Classificação;

V - caso a amêndoa de cacau apresente mais de um defeito, prevalecerá o defeito mais grave para efeito de enquadramento em Tipo, considerando-se a seguinte escala de gravidade, em ordem decrescente: mofadas, fumaça, danificadas por insetos, ardósia, germinadas e achatadas;

VI - com base nos percentuais de defeitos anotados no Laudo de Classificação, definir o Tipo da amêndoa de cacau com base na Tabela 1 deste Regulamento Técnico, enquadrando o produto em função do pior Tipo encontrado;

VII - fazer constar, no Laudo e no Documento de Classificação, os motivos que levaram o produto a ser considerado como Fora de Tipo e Desclassificado, quando for o caso; e

VIII - revisar, datar, carimbar e assinar o Laudo e o Documento de Classificação, devendo constar obrigatoriamente o carimbo, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

Art. 14. No acondicionamento e no modo de apresentação da amêndoa de cacau, deve ser observado o estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º A amêndoa de cacau poderá apresentar-se a granel, ensacada ou embalada.

§ 2º As embalagens utilizadas no acondicionamento da amêndoa de cacau deverão ser de materiais apropriados.

§ 3º As especificações quanto à confecção e à capacidade das embalagens devem estar de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 15. Na marcação ou rotulagem da amêndoa de cacau, deve ser observado o estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º As especificações de qualidade do produto referente à marcação ou rotulagem deverão estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

§ 2º No caso da amêndoa de cacau embalada para a venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações:

- I - relativas à classificação do produto: tipo;
- II - relativas ao produto e ao seu responsável:
 - a) denominação de venda do produto;
 - b) identificação do Lote, que será de responsabilidade do interessado; e
 - c) nome empresarial, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

§ 3º A marcação ou rotulagem da amêndoa de cacau importada deverá apresentar as seguintes informações:

- I - país de origem;
- II - lote; e
- III - nome e endereço do importador.

§ 4º A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica vigente, devendo ainda atender o que segue:

- I - a informação relativa ao Tipo deve ser grafada em algarismo arábico; e
- II - a informação relativa ao Tipo deve ser grafada em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido, em legislação metrológica vigente.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidos pelo MAPA.

PORTARIA Nº 580, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve

Art. 1º - autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, visando o atendimento de despesas com aluguel e uso de telefone móvel celular e aluguel de carro a ser utilizado pelo Ministro desta Pasta, em viagens ao exterior, no corrente exercício, conforme abaixo:

Órgão Concedente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Unidade Gestora: 130001 - Gestão 00001 - GM/MAPA

- Órgão Executor: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Relações Exteriores
- Unidade Gestora: 240005 - Gestão 00001 - SPOA/COF/MRE.
- Programa: 20.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade
- Natureza da Despesa; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte: 0100
- PI: MANUTGM2
- Valor Estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º - O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 3º - Caberá ao Gabinete do Ministro exercer o acompanhamento da execução do objeto dessa descentralização de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 6, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados e outros atos, referente ao mês de maio de 2008:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA	LICENÇA
21052.017805/2001-46	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda	Sarnatik	-	-	-
21052.017712/2007-15	"	"	27/12/2007	13/05/2008	9.378/2008
21052.018387/2002-95	União Química Farm. Nacional S/A	Terracan La Plus	-	-	-
21052.012742/2007-27	"	"	13/09/2007	12/05/2008	9.383/2008



21052.003281/2007-00	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Suvaxyn PCV2 One Dose - Vacina Inativada Contra Circovirose Suína	14/03/2007	30/08/2007	-
21052.015211/2007-96	"	"	05/11/2007	-	-
21052.005182/2008-35	"	"	01/04/2008	20/05/2008	9.386/2008

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROVISÓRIA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA	LICENÇA
21052.004704/2008-81	Embrasvet Empresa Brasileira Veterinária Ltda	Olivit Se	20/03/2008	12/05/2008	090/2003
21052.004368/2008-77	"	Bioforte Plus	14/03/2008	12/05/2008	091/2003
21044.006054/2006-46	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Spotvet 3	04/12/2006	13/05/2008	101/2003
21052.010540/2005-89	Genial Química Veterinária Ltda	Shampoo Anti-pulgas Cães e Gatos com Ph Neutro	22/08/2005	28/05/2008	121/2003

3. PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO EM EXIGÊNCIA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.011323/2007-78	Laboratório Bio Vet S/A	Vermivet Max	25/08/2007	12/05/2008
21052.015364/2007-33	Noxon do Brasil Quím. e Farmacêutica Ltda	Ivonox Pour on 1% Descarte Zero	07/11/2007	12/05/2008
21000.014156/2006-41	Imunodot - Desenvolvimento, Indústria e Comércio de Imunógenos e Produtos de Diagnósticos Veterinários Ltda	Imunoteste-Ehrlichia (RIFI) - Lâmina para Diagnóstico in-vitro de Ehrlichia canis por imunofluorescência indireta	06/12/2006	12/05/2008
21052.000069/2008-63	CNN Laboratório Veterinário Ltda	CNN Past-Ornito - Vacina Autógena Inativada Contra Pasteurella Multocida e Ornithobacterium rhinotracheale (Gel Hidróxido de Alumínio)	03/01/2008	12/05/2008
21052.000068/2008-19	"	CNN Past Bac Autógena- Vacina Autógena Inativada Contra Pasteurella (Gel Hidróxido de Alumínio)	03/01/2008	12/05/2008
21052.001728/2008-89	Ceva Saúde Animal Ltda	Coglavax - Vacina Polivalente Inativada Contra Clostridioses dos Ruminantes	08/03/2008	12/05/2008
21052.004022/2007-98	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Artropet	30/03/2007	12/05/2008
21052.002896/2006-20	Indukern do Brasil Química Ltda	Tylovet T	03/03/2006	12/05/2008
21052.007639/2006-84	"	"	12/06/2006	12/05/2008
21052.013488/2003-51	Farmabase Saúde Animal Ltda	Controlbac	12/08/2003	12/05/2008
21028.002260/2008-47	Microvet-Microbiologia Veterinária Especial	Extrato de Tecido Contra Circovirus OL	18/04/2008	16/05/2008
21028.002075/2008-52	Ipeve - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas	Vacina Autógena Contra a Circovirose Suína	09/04/2008	16/05/2008
21052.001137/2008-10	Cepav Pharma Ltda	Allerdog Spray	24/01/2008	28/05/2008
21052.016867/2007-26	Vetnil Ind. e Com. de Prods. Vets. Ltda	Monofenew	24/09/2007	28/05/2008
21000.014158/2006-31	Imunodot - Desenvolvimento, Indústria e Comércio de Imunógenos e Produtos de Diagnósticos Veterinários Ltda	Imunoteste-Tocoplasma (RIFI) - Lâmina para Diagnós-tico in-vitro de Tocoplasma gondii por imunofluorescência indireta	06/12/2006	28/05/2008
21000.014159/2006-31	"	Imunoteste-Neospora (RIFI) - Lâmina para Diagnós-tico in-vitro de Neospora caninum baseado em reação de imunofluorescência indireta	07/12/2006	28/05/2008
21000.014157/2006-96	"	Imunoteste-Leishmania (RIFI) - Lâmina para Diagnós-tico in-vitro de Leishmania chagasi baseado em reação de imunofluorescência indireta	06/12/2006	28/05/2008
21052.000907/2003-94	Agroceres Nutrição Animal Ltda	Cloredin S	-	28/05/2008
21052.001071/2008-50	Koala Comercial Imp. e Exp. Ltda	Gerioox	23/01/2008	28/05/2008
21052.017739/2007-08	Laboratórios Pfizer Ltda	Linco-spectin Premix	21/12/2007	28/05/2008
21014.002004/2005-66	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Beronal Solução a 7%	11/08/2005	28/05/2008
21052.007630/2005-92	"	"	19/07/2005	28/05/2008
21014.000840/2006-97	"	"	24/03/2006	28/05/2008
21052.018859/2004-71	"	Butoflin Pó	06/01/2004	28/05/2008
21052.003837/2006-79	"	Butox Berne	16/03/2006	28/05/2008
21052.013891/2004-61	"	Borgal	28/09/2004	28/05/2008
21052.015637/2006-69	Laboratórios Pfizer Ltda	Biocid	30/11/2006	28/05/2008
21052.010814/2005-30	Laboratório Bio Vet S/A	Bio-ciper 6%	20/08/2005	28/05/2008
21052.016598/2005-36	"	"	20/12/2005	28/05/2008
21052.009006/2007-91	Bio Brasil Comércio de Produtos. Veterinários. Ltda	Ceditest ® FMDV NS	10/07/2007	28/05/2008
21028.000778/2007-65	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A	Agrodel com Antiinflamatório	14/02/2007	28/05/2008
21052.011433/2007-30	Irfa Química e Biotecnologia Industrial Ltda	Neomastipra-Sec	20/08/2007	28/05/2008
21052.008227/2007-42	"	Selectan Florfenicol em Solução Injetável	02/07/2007	28/05/2008
21052.010841/2007-74	"	Neomastipra-Lac	09/08/2007	28/05/2008
21044.005945/2006-85	Laboratório Bravet Ltda	Monovin B12	28/11/2006	28/05/2008
21044.004782/2007-02	Bayer S/A	Bolfo	15/08/2007	28/05/2008
21034.006025/2007-84	VP Laboratório de Análises Ltda	Feline Tóxico ? Chlamydomphila - Kit para Detecção de anticorpo IgG Anti-Toxoplasma gondii e Chlamydomphila sp?	22/11/2007	28/05/2008
21034.006026/2007-29	"	FCoV (FIP) - Kit para Detecção de Anticorpo IgG Anti-corona Vírus Felino	22/11/2007	28/05/2008
21034.006239/2007-51	"	Canine Leptopira - Kit para Detecção de Anticorpo IgG Anti-Leptospira interrogans	04/12/2007	28/05/2008
21034.006240/2007-85	"	Avian Chlamydomphila Psittaci - Kit para Detecção de Anticorpo IgG Chlamydomphila Psittaci	04/12/2007	28/05/2008

4. PROCESSO DE ESTABELECIMENTO EM EXIGÊNCIA

PROCESSO	EMPRESA	ENTRADA	SAIDA
21028.007046/2007-04	Hertape Calier Saúde Animal S/A	17/12/2007	28/05/2008

5. DEFERIMENTO DIVERSO (ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.008543/2006-33	Mogivet Produtos Agro Pecuários Ltda	Trigental	20/07/2006	28/05/2008
"	"	Galvet	"	28/05/2008
"	"	Cidental Líquido	"	28/05/2008
"	"	Texvet Pour on	"	28/05/2008
"	"	Antitóxico Injetável Mogivet	"	28/05/2008
21052.009091/2005-26	Bayer S/A	Dexametazona Bayer	10/08/2005	12/05/2008
21052.003929/2008-11	Sanphar Química e Farmacêutica Ltda	Chlortet FG 150	10/03/2008	12/05/2008
21052.015755/2007-58	Bayer S/A	Drontal Puppy	22/11/2007	12/05/2008
21052.006608/2004-44	"	Baytril 50 mg	28/04/2004	12/05/2008
21052.011322/2007-23	Laboratório Bio Vet S/A	New-Bronk-Gumbor-Reo - Vacina Inativada Contra a Doença de Newcastle, Bronquite Infecçiosa das Aves, Gumboro e Artrite Viral	17/08/2007	12/05/2008
21052.001000/1998-04	Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	M+Pac - Bacterina Mycoplasma Hyopneumoniae	-	12/05/2008
21052.018554/2000-36	"	M+Parapac - Bacterina Contra Haemophilus Parasuis e Mycoplasma Hyopneumoniae	-	12/05/2008
21052.007994/1998-73	"	Bursa Vac 3 - Vacina Contra a Doença de Gumboro - Vírus Vivo	-	12/05/2008
21052.018555/2000-81	"	AR-PAC-PC+ER - Bacterina Toxóide Contra Bordetella Bronchiséptica, Erysipelothirix Rhusiopathia e Pasteurella Multocida	-	12/05/2008
21052.016530/2007-19	Laboratórios Pfizer Ltda	Catlemáster 4+L5 - Vacina Contra Rinotraqueíte Infecçiosa Bovina (IBR), Parainfluenza Tipo 3 (PI3) Vírus Sincicial Respiratório Bovino (BRSV), Diarreia Viral Bovina (BVD) e Leptospira Bovina	05/12/2007	12/05/2008
21052.008107/2000-79	União Química Farmacêutica Nacional S/A	Dorax 1%	-	13/05/2008
21052.006611/2004-68	Bayer S/A	Baytril Injetável 10%	20/05/2004	13/05/2008
21034.004778/2006-74	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Vacina Contra o Botulismo Vencofarma	26/12/2006	13/05/2008
21034.002266/2007-54	"	"	25/05/2007	13/05/2008
21034.002262/2007-76	"	Supravac BVC	25/05/2007	13/12/2008
21034.000649/2008-79	"	Influenza Plus	19/02/2008	13/05/2008
21034.000122/2000-97	"	Excell 8	-	13/05/2008
21028.001516/1984-15	Vallée S/A	Hepatoxan Vallée	-	13/05/2008
21028.003907/2003-43	"	Flytick	04/08/2003	14/05/2008
21028.004150/2006-58	"	"	04/09/2006	14/05/2008
21028.006985/2007-23	"	Oxitrat La	13/12/2007	14/05/2008
21028.001892/2004-60	"	Ranger La	27/04/2004	14/05/2008



21028.003363/2006-62	"	"	14/08/2006	14/05/2008
21028.002772/2007-22	Hertape Calier Saúde Animal Ltda	Partomicina	01/06/2007	14/05/2008
21052.018218/2004-17	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Bernifon Pó Solúvel	09/02/2004	28/05/2008
21028.003420/2006-11	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A	Agrodel com Antiinflamatório	17/08/2006	28/05/2008

6. INDEFERIMENTO DIVERSO (ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RENOVAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.009979/2007-21	Novartis Saúde Animal Ltda	Denagard 45%	27/06/2007	12/05/2008
21034.006469/2007-10	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Supravac BVC	13/12/2007	13/05/2008
21034.006467/2007-21	"	Influenza Plus	13/12/2007	13/05/2008
21052.004598/2008-36	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Supremo 3,5%	18/03/2008	28/05/2008
21052.000307/2008-31	Lohmann Saúde Animal Ltda	Vacina Contra a Doença de Newcastle - Tipo B1 - Cepa B1 para Aves - Vírus Vivo	15/01/2008	28/05/2008
21052.014357/2006-33	Ceva Saúde Animal Ltda	Biomox 20% OS	06/11/2006	28/05/2008
21052.001785/2004-34	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Bisolvon	11/02/2004	28/05/2008
21052.002861/2008-52	Laboratórios Pfizer Ltda	Fortress 8	22/02/2008	28/05/2008
21052.002862/2008-05	"	Fortress 7	22/02/2008	28/05/2008
21052.001549/2004-15	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A	Inibidex	24/03/2004	28/05/2008
21052.002219/2006-10	Cepav Pharma Ltda	Eutil	13/02/2006	28/05/2008

7. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 03/2008

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.005170/2007-20	Weizur do Brasil Ltda	Oxitocina Weizur	23/04/2007	10/03/2008
21052.005171/2007-74	"	Amoxicilina Weizur	24/04/2007	10/03/2008
21052.005168/2007-51	"	Bioflor	23/04/2007	10/03/2008
21052.005161/2007-14	"	Flunixin Meglumina Weizur	23/04/2007	10/03/2008
21052.005925/2007-96	"	Cuprizur	11/05/2007	12/03/2008
21052.005924/2007-41	"	Micozur 30	08/03/2007	12/03/2008
21052.004837/2006-96	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Sincroforte	07/04/2006	-
21052.003273/2007-55	"	"	17/03/2007	12/03/2008
21052.002641/2007-48	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Pro Heart SR 12	05/03/2007	17/03/2008
21052.007645/2007-12	Weizur do Brasil Ltda	Ceftiofur Weizur	13/06/2007	31/03/2008
21052.006128/2007-26	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Sincro CP	11/05/2007	31/03/2008

8. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, TORNADO IMPROCEDENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.017683/2007-83	Merial Saúde Animal Ltda	Paragard Suspensão Puppy	21/12/2007	12/05/2008
21052.013075/2007-08	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Pentabiótico Reforçado Plus	20/09/2007	12/05/2008
21052.017612/2007-81	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Abanox Pour on	20/12/2007	12/05/2008
21050.001195/2007-74	Scfarma Laboratório Veterinário Ltda	Gentamicina 4% Scfarma Solução Injetável	20/04/2007	13/05/2008
21052.014558/2006-31	Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda	Ceporex 250 mg	09/11/2006	28/05/2008

9. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, TORNADO PROCEDENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.016928/2007-55	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Petzi Gatos Comprimidos	17/04/2007	12/05/2008
21052.015748/2007-58	"	Canex Composto	14/11/2007	12/05/2008

10. SUSPENSÃO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21014.000017/1985-94	Intervet do Brasil Veterinária LTDA	Bernifon Pó Solúvel	2.425/1986

11. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 03/2008

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.006897/2006-43	Luiz Arthur Cury e Silva Agroquímica	Fitoguard Pour on Cães	23/05/2006	17/03/2008
21020.000230/2008-76	Norpacific do Brasil Ltda	Fumispore Shock	29/01/2008	24/03/2008

12. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO, FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.005757/2001-42	M. Trade Comércio, Imp. e Exp. Ltda	Dirocheck - Kit de Teste Antigênico para Dilofilaria Immitis, Verme do Coração de Cães
21044.005633/2001-67	"	D Tec CB - Kit de Teste para Anticorpos de Brucelose Canina
21044.005756/2001-06	"	CRF - Kit de Teste para Fator Reumatoide Canino
21044.005635/2001-56	"	Lymecheck - Kit de Teste de Anticorpo para Borrelia Burgdorferi Canina
21044.005870/2001-28	"	Assure FH - Kit de Teste de Anticorpos para Vermes de Gatos
21044.005872/2001-17	"	Assure Parvo - Kit de Teste Antigênico para Parvovirose Canina
21044.002826/1999-90	"	Ara 3.000
21044.008914/2004-14	Photochart Laboratório de Análises Clínica Veterinária Ltda	Ifa para Anaplasma Phagocytophila - Kit Anticorpos IgG Canino
21044.008911/2004-81	"	Kit de Ifa para Anticorpos para o Vírus da Peritonite Infecciosa Felina
21044.008912/2004-25	"	Ifa para Ehrlichia Canis - Kit para Anticorpos IgG Canino
21044.008909/2004-10	"	Ifa para Brucelose Canina - Kit para Anticorpos IgG
21044.008910/2004-36	"	Ifa para Rickettsia Rickettsi - Kit Anticorpos IgG Canino
21044.008908/2004-67	"	Ifa para Neorickettsia Risticii - Kit Anticorpos IgG Equino

13. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, SOLICITADO PELO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	SOLICITAÇÃO	ENTRADA	SAIDA
21052.003348/2004-97	União Química Farmacêutica Nacional S/A	Propogen	21052.004227/2008-54	14/03/2008	28/05/2008
21052.002036/2006-96	"	"	"	"	28/05/2008
21052.003533/200-10	"	"	"	"	28/05/2008

14. CANCELAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO, SOLICITADO PELO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	SOLICITAÇÃO	ENTRADA	SAIDA
21052.011012/2007-17	Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	Boostin	21052.015139/2007-05	01/11/2007	12/05/2008
21052.004972/2004-77	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A	Vermotrix Plus Baby	21028.007624/2005-32	09/12/2005	28/05/2008



15. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, SOLICITADO PELO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	SOLICITAÇÃO	ENTRADA	SAIDA
21052.003368/1993-30	Expansão Científica S/A	Bio Pássaro	4.638/1994	21052.003040/2008-33	25/02/2008	12/05/2008
21044.001806/1993-51	A Química Santa Marina S/A	Baol SM	4.560/1994	21044.000559/2008-69	12/02/2008	13/05/2008
033.006692/1969	"	Helmintrat SM	58/1969	21044.000558/2008-14	11/02/2008	13/05/2008
21044.002249/1997-56	"	Helmimpet SM	6.399/1998	21044.000560/2008-93	11/02/2008	13/05/2008
033.006694/1969	"	Cobaltrat SM	55/1969	21044.000557/2008-70	11/02/2008	13/05/2008
21052.005206/1994-90	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Ciper Pulvizoo	4.981/1995	21028.005208/2007-61	16/10/2007	13/05/2008
21052.010585/2000-49	"	Kultibiol Polibax	7.978/2001	21028.005207/2007-17	16/10/2007	13/05/2008
21052.013323/2001-17	Farmabase Saúde Animal Ltda	Atrix	8.101/2002	21052.007283/2008-41	07/05/2008	28/05/2008
21052.002935/1999-16	Bayer S/A	Bayovac Vision 7 - Bacterina Toxóide Contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gaso-sa e Enterotoxemia	7.500/2000	21042.001720/2008-31	27/03/2008	28/05/2008
033.003464/1966	Bayer S/A	Bay.o.pet Talco Antipulgas Bolfo	2.560/1968	21044.004782/2007-02	15/08/2007	28/05/2008

16. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21034.004854/1998-16	Pepilon Indústria de Cosméticos Ltda	Xampu Byanimal Gatos	6.945/1999
21034.004852/1998-91	"	Xampu Byanimal Cães	6.948/1999
21034.004853/1998-16	"	Condicionador Byanimal Gatos	6.946/1999
21034.004855/1998-89	"	Condicionador Byanimal Cães	6.947/1999
21044.002966/1995-25	Acuapura Indústria e Comércio Ltda	Broiler Booster	5.614/1996
21050.003064/2000-55	Hermes Comércio Imp. e Exp. de Produtos Veterinários Ltda	First Abamax 3% La	8.700/2003
21050.003060/2000-77	"	First Abamax 1% La	8.910/2004
21050.003061/2000-11	"	First Avermax 3% La	8.701/2003
21050.003062/2000-11	"	First Avermax 1% La	8.909/2003
10.004950/1974-31	Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda	Trifacta Veterinário 10.000	57/1975
008838/1970	"	Coripen	167/1970
21044.000723/1996-33	"	Ivertin Solução Injetável para Bovinos	5.983/1997
033.000969/1969	"	Gadobiotico Injetável	2.683/1969
033.006751/1969	"	Anemogado	135/1980
033.006837/1969	"	Vermogado	62/1970
21044.001805/1992-16	Cibran Companhia Brasileira de Antibióticos	Vermibran	4.171/1993
21044.000588/1987-07	"	Vetamox	3.178/1989
21044.003976/1996-03	M. Trade Comércio, Imp. e Exp. Ltda	Assure CH - Kit de Teste Antígeno para Filariose Cardíaca (Haste para Teste)	6.242/1998
21044.001969/1996-69	"	Kit Teste Anticorpos para Anemia Infecciosa Equina	6.599/1998
21044.006253/1997-75	Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda	Bálsamo Country Life	7.357/2000
21044.002876/1992-91	Instituto de Química e Biologia S/A	Alba-3 Veterinário Suspensão	4.315/1993

17. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO, SOLICITADO PELO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO	SOLICITAÇÃO	ENTRADA	SAIDA
21034.001171/2004-71	Agreste Cosmética Natural Ltda	063/2004-PR	Rua Gaspar Valenga, 66 Curitiba - PR	21034.000493/2008-26	11/02/2008	13/05/2008
21034.002477/1998-62	Pepilon Indústria de Cosméticos Ltda	032/1998-PR	Rua Amélia Abib Tauli, 267 - Parque Industriais Leves - Londrina - PR	21034.000828/2008-14	04/03/2008	26/05/2008

18. TORNADO SEM EFEITO CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, PUBLICADO NO DOU EM 28/08/2007, PAG. 11, SEÇÃO I

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.008082/1999-17	Agrofarm Imp. e Exp. Ltda	Derramin 10 Pour on	7.778/2001
21042.002751/1991-19	"	Antipulgas Tiper G	4.240/1993
21042.002761/1991-72	"	Repelente Tiper C	4.235/1993

19. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Aftovacin Oleosa	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	001/2008	3.007.750	Aprovada
"	"	002/2008	3.007.510	Aprovada
"	"	003/2008	2.979.930	Aprovada
"	"	004/2008	3.023.570	Aprovada
Aftobov Oleosa	Merial Saúde Animal Ltda	014/2007	2.990.810	Aprovada
"	"	015/2007	3.000.220	Aprovada
"	"	016/2007	3.004.160	Aprovada
Oleovac SH	Schering Plough Saúde Animal Ind. e Com. Ltda	038/2007	2.020.300	Aprovada
"	"	039/2007	2.012.490	Aprovada
"	"	040/2007	2.020.710	Aprovada
Bovicel Oleosa	Vallée S/A	026/2007	2.942.430	Aprovada

20. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE ANTÍGENO PARA TESTE DE BRUCELOSE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
AAT - Antígeno Acidificado Tamponado	Instituto de Tecnologia do Paraná	003/2008	596.200	Aprovada

21. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA O BOTULISMO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Poli Star	Vallée S/A	004/2008	989.720	Aprovada

22. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BRONQUITE INFECCIOSA DAS AVES

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Bio Bronk Vet H 120	Laboratório Bio Vet S/A	173/2008	34.654.000	Aprovada
"	"	181/2008	33.900.000	Aprovada
Cevac Bron 120 L	Ceva Saúde Animal Ltda	008/2007	29.800.000	Aprovada
Mass I	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	002/2008	42.125.000	Aprovada
"	"	003/2008	88.110.000	Aprovada
"	"	004/2008	98.990.000	Aprovada
Nobilis IB MA5	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	012/2007	16.405.000	Aprovada
"	"	013/2007	62.625.000	Aprovada
Bioral H 120	Merial Saúde Animal Ltda	001/2008	15.409.000	Aprovada
"	"	002/2008	15.753.000	Aprovada
Tabic H 120	Novartis Saúde Animal Ltda	001/2008	335.000	Aprovada
"	"	002/2008	670.000	Aprovada

23. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BRUCELOSE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO	PART. DIL.	RESULTADO
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	142/2008	63.150	Reprovada	1056/2007	Aprovada
"	"	158/2008	94.935	Reprovada	1056/2007	Aprovada
"	"	159/2008	93.390	Reprovada	1056/2007	Aprovada



"	"	186/2008	59.250	Reprovada	077/2008	Aprovada
"	"	187/2008	59.685	Reprovada	077/2008	Aprovada
Aborvac	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	001/2008	174.210	Aprovada	021/2007	Aprovada
Anabortina Bovina B19	Merial Saúde Animal Ltda	001/2008	102.690	Aprovada	001/2008	Aprovada
"	"	002/2008	106.230	Aprovada	001/2008	Aprovada
"	"	003/2008	64.440	Aprovada	001/2008	Aprovada
"	"	004/2008	77.130	Aprovada	001/2008	Aprovada
Cepa 19	Laboratório Santa Elena Brasil Ltda	001/2007	28.560	Reprovada	001/2007	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	001/2008	131.595	Aprovada	015/2007	Aprovada
"	"	002/2008	131.340	Aprovada	015/2007	Aprovada
"	"	003/2008	82.690	Aprovada	020/2007	Aprovada
"	"	004/2008	131.895	Aprovada	017/2007	Aprovada
"	"	005/2008	128.670	Aprovada	017/2007	Aprovada
Brucelina RB51	"	003/2008	135.230	Aprovada	020/2007	Aprovada

24. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA CARBÚNCULO SINTOMÁTICO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Carbun Vet	Laboratório Bio Vet S/A	1019/2007	2.463.540	Aprovada
Hertamax	Hertape Calier Saúde Animal S/A	010/2007	620.425	Aprovada
"	"	001/2008	489.720	Reprovada
Clostridiovac	Irfa Química e Biotecnologia Industrial Ltda	001/2008	230.800	Aprovada
"	"	002/2008	199.200	Aprovada
Clostridiovac Plus	"	003/2008	167.800	Aprovada
"	"	004/2008	179.800	Aprovada
Vacina Manguinhos Contra Manqueira	Produtos Veterinários Manguinhos Ltda	042/2007	327.500	Aprovada
"	"	045/2007	293.500	Aprovada
"	"	046/2007	314.500	Aprovada
"	"	039/2007	292.500	Aprovada
"	"	024/2007	321.500	Aprovada
Sintoxan Polivalente T	Merial Saúde Animal Ltda	014/2007	1.161.300	Aprovada
"	"	015/2007	1.153.740	Aprovada
Fortress 7	Laboratórios Pfizer Ltda	048/2007	341.700	Aprovada
"	"	049/2007	341.700	Aprovada
Covexin 9	Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	042/2007	329.261	Aprovada
"	"	043/2007	329.261	Aprovada
"	"	044/2007	326.605	Aprovada
"	"	045/2008	329.261	Aprovada
"	"	046/2007	329.261	Aprovada
"	"	047/2007	329.261	Aprovada
"	"	049/2007	329.241	Aprovada
"	"	050/2007	329.241	Aprovada
"	"	051/2007	329.241	Aprovada
"	"	041/2007	329.261	Aprovada
"	"	048/2007	329.261	Aprovada
"	"	052/2007	324.621	Aprovada
Poli Star	Vallée S/A	002/2008	989.720	Aprovada
"	"	003/2008	989.720	Aprovada
"	"	004/2008	989.720	Aprovada
Vetvac Clostridioses	Sespo Indústria e Comércio Ltda	001/2007	378.750	Aprovada
Carbunvit C 10	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda	001/2007	133.130	Aprovada

25. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA COMBINADA PARA USO EM AVICULTURA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Mark + Gumboro	Laboratório Bio Vet S/A	204/2008	6.900.000	Aprovada
"	"	290/2008	7.131.000	Aprovada
Cevac BI L	Ceva Saúde Animal Ltda	008/2007	30.080.000	Aprovada
Vacina Combinada IB + ND(MA5) + Clone 30	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	003/2007	9.925.000	Aprovada

26. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA COMPLEXA PARA USO EM AVICULTURA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Cevac Trasmune IBD	Ceva Saúde Animal Ltda	008/2007	120.700.000	Aprovada
"	"	009/2007	9.920.000	Aprovada

27. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A DOENÇA DE GUMBORO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Gumbor Vet Forte	Laboratório Bio Vet S/A	092/2008	33.134.000	Aprovada
"	"	164/2008	34.572.000	Aprovada
Gumbor Vet W2512	"	086/2008	34.704.000	Aprovada
Gumbor Vet	"	191/2008	86.730.000	Aprovada
Poulvac Bursa F	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	005/2008	2.935.000	Aprovada
"	"	006/2008	8.775.000	Aprovada
Nobilis Gumboro D78	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	002/2007	12.525.000	Aprovada
"	"	003/2007	40.125.000	Aprovada
IBD Blen	Merial Saúde Animal Ltda	LN170	15.770.000	Aprovada
Bur 706 R	"	001/2008	15.677.000	Aprovada
IBD Blen	"	002/2008	26.320.000	Aprovada
Tabic MB	Novartis Saúde Animal Ltda	001/2008	335.000	Aprovada
"	"	002/2008	670.000	Aprovada
Bursa Vac	Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	003/2007	12.255.000	Aprovada
"	"	004/2007	905.000	Aprovada
Bursa Vac 3	"	005/2007	1.903.000	Aprovada

28. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA NEWCASTLE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Newvacin Lasota	Laboratório Bio Vet S/A	218/2008	17.333.000	Aprovada
"	"	219/2008	17.205.000	Aprovada
Poulvac NDW	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	002/2008	44.510.000	Aprovada
New Vac - LS	"	001/2008	17.205.000	Aprovada
"	"	002/2008	16.635.000	Aprovada
New Vac B1	"	002/2008	24.430.000	Aprovada
Poulvac NDW	"	003/2008	44.510.000	Aprovada
Nobilis ND C2	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	005/2007	20.350.000	Aprovada
Nobilis ND Hitchner B1	"	004/2007	41.112.500	Aprovada
Tabic VH	Novartis Saúde Animal Ltda	001/2008	335.000	Aprovada
"	"	002/2008	670.000	Aprovada

29. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA RAIVA INATIVADA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Vacina Anti-rábica Inativada para Caninos e Felinos	Labovet Produtos Veterinários Ltda	005/2008	9.613	Aprovada
"	"	001/2008	9.094	Aprovada
Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos, Bubalinos, Ovinos, Caprinos, Equínos e Muares	"	002/2008	305.095	Aprovada
"	"	003/2008	291.705	Aprovada
Raiva I - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos	Lema Biologic do Brasil Ltda	016/2007	19.399	Aprovada
Alurabiffa - Vacina Inativada Contra Raiva dos bovinos	Merial Saúde Animal Ltda	013/2007	1.956.460	Aprovada
Defensor - Vacina Contra a Raiva dos Cães e Gatos	Laboratórios Pfizer Ltda	005/2007	97.972	Aprovada
Tissuvax RI - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos	Schering Plough Saúde Animal Indústria Comércio Ltda	001/2008	35.450	Aprovada
Rabdomun - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos	"	003/2007	19.812	Aprovada
Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada	Instituto de Tecnologia do Paraná	033/2008	215.750	Aprovada
"	"	034/2008	215.825	Aprovada
"	"	035/2008	214.725	Aprovada
"	"	024/2008	216.225	Aprovada
"	"	025/2008	215.650	Aprovada
"	"	026/2008	215.925	Aprovada
"	"	036/2008	217.050	Aprovada
"	"	027/2008	216.250	Aprovada
"	"	028/2008	215.475	Aprovada
"	"	037/2008	216.750	Aprovada
"	"	038/2008	215.825	Aprovada
"	"	019/2008	214.900	Aprovada
"	"	039/2008	215.875	Aprovada
"	"	040/2008	216.475	Aprovada
"	"	023/2008	216.100	Aprovada
"	"	030/2008	216.475	Aprovada
"	"	031/2008	217.475	Aprovada
Raiva Canis - Vacina Inativada Contra a Raiva de Caninos e Felinos	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	001/2008	36.880	Reprovada
Vacina Inativada Contra a Raiva de Bovinos, Equínos Ovinos e Caprinos	"	001/2008	686.000	Aprovada
Petvac - Vacina Líquida Inativada Contra a Raiva de Caninos e Felinos	Sespo Indústria e Comércio Ltda	005/2007	19.172	Aprovada
Canigen R - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	003/2007	79.872	Aprovada

30. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE ANTÍGENOS PARA TESTE DE TUBERCULOSE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
PPD Aviária	Instituto Biológico de São Paulo	001/2008	180.700	Aprovada

31. PRODUTO SEM REGISTRO COM DETERMINAÇÃO DE APREENSÃO

Ivomec Gold (Ivermectina 3.5 com ADE, Coleira Preventiva Anti-pulgas e Carrapatos (Pug dog® Perfumada), Produto Ecologicamente Correto Faraway (Colônia Quasar) e Específico Pessoa (Contra Veneno de Cobra).

Homologado por

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Distrito Federal, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Atualmente, a Região Centro-Oeste, maior produtora de soja (Glycine max L. Merrill), responde por mais 45% da produção nacional. O Distrito Federal, apesar de sua área plantada ser relativamente pequena, apresenta a maior produtividade para a cultura da soja na região.

No entanto, algumas adversidades climáticas, como a distribuição irregular das chuvas e a freqüente ocorrência de veranicos, podem comprometer o bom desenvolvimento da cultura.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da soja, ou seja, é ela quem determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos mais adequados para a semeadura da soja no Distrito Federal, visando à redução dos riscos climáticos e o aumento da produtividade da cultura.

Para isso, utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com o uso das seguintes variáveis:

- precipitação pluvial: séries pluviométricas com, no mínimo, 20 anos de dados diários, registrados nas estações meteorológicas disponíveis.
- evapotranspiração potencial: estimada pelo método de Penman-Monteith;
- ciclo e fases fenológicas: contemplaram-se as cultivares de ciclos precoce, médio, semitardio e tardio. As fases fenológicas da cultura consideradas e avaliadas foram: estabelecimento, crescimento, florescimento/enchimento de grãos e maturação/senescência;
- coeficiente de cultura (Kc): usaram-se valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação a campo; e
- reserva útil de água do solo: considerados os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de 20 mm, 40 mm e 60 mm de água nos primeiros 60 cm do solo, respectivamente.

Realizaram-se simulações para 10 épocas de semeadura, espaçadas de 10 dias, nos meses de outubro a fevereiro. Para cada data, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura da soja (ETm), para as fases de floração e enchimento de grãos (estágios de desenvolvimento da cultura mais sensíveis a deficiência hídrica).

Foram estabelecidos os seguintes critérios, em função de maior ou menor risco climático associado à ocorrência de déficit hídrico:

- ISNA ≥ 0,60 - baixo risco;
- 0,60 > ISNA ≥ 0,50 - médio risco;
- ISNA < 0,50 - alto risco.

Foi realizada análise freqüencial para obtenção de 80% dos índices de satisfação de necessidade de água da soja nas fases de floração e enchimento de grãos. Esses valores foram georeferenciados e, com o uso de um sistema de informações geográficas, foram identificados, em cada área, os períodos de semeadura com baixo risco climático para o cultivo.

Observou-se que os períodos de semeadura estabelecidos para cultivares de ciclos precoce, médio, semitardio e tardio ficaram muito próximos, nos dois tipos de solos indicados.

Solos Tipos 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio de soja, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Distrito Federal, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Distrito Federal contempla como aptos ao cultivo de soja os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.



Critérios para profundidade de amostragem:
Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO PRECOCE

AGÊNCIA RURAL: EMGOPA 316 RR e EMGOPA 302 RR;

CTPA: EMGOPA 316;

ROSA; EMBRAPA: BRS 217 (FLORA), BRS 218 (NINA) e BRS

EMBRAPA/AGÊNCIA RURAL: BRSGO 204 GOIANIA, BRSGO ARAÇU, BRSGO CAIAPÔNIA, BRSGO MINEIROS e BRSGO MINEIROS RR;

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 750SRR e BRSMG 752S;

FT: FTS JACIARA RR, FTS SONORA RR, FTS JAN-GADA RR, FTS XAVANTINA RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS 2178 e FTS 3280;

MONSOY: M-SOY 7878 RR, M7908 RR, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 2002, M-SOY 6101, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8001, M-SOY 8222, M8360RR, M7211RR, GB 755RR, M7578RR e RUBI RR;

PIONEER: P98Y11, P98N31 e P98R31;

SYNGENTA: NK 7074 RR e NK 1586.

CICLO MÉDIO

AGÊNCIA RURAL: EMGOPA 315 RR;

COOPADAP: CS 201;

CTPA: EMGOPA 315;

EMBRAPA: BRSGO RAÍSSA, BR / IAC 21, BRSMT CRIXÁS, BRS CARLA, BRS FAVORITA RR, BRS MILENA, BRS VALIOSA RR, BRS Silvânia RR, BRSMG 250 e BRSMG 251;

EMBRAPA/AGÊNCIA RURAL: BRSGO CHAPADÕES, BRSGO IARA, BRSGO INDIARA, BRSGO LUZIÂNIA, BRSGO SANTA CRUZ e BRSGO LUZIÂNIA RR;

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 850GRR, BRSMG 68, BRSMG e LIDERANÇA;

FT: FTS 2184, FTS SORRISO RR, FTS ESPERANÇA RR e FTS 3182;

MONSOY: M8336 RR, M8384 RR, M8527 RR, SM 8151 RR, 8199 RR, MARINA RR, M-SOY 7901, M-SOY 8200, M-SOY 8211, CALABRIA 83, SGL 8297, M-SOY 8329, M-SOY 8378, M-SOY 8400, M-SOY 8411, M-SOY 8550, M-SOY 8757, LD 8711, G 8101RR, GB 822RR, M8352RR, M-SOY 8585RR, M-SOY 8787RR, L8113RR e M8221RR;

NIDERA: A 7002;

PIONEER: DM 247, P98R62, P98N71, P98Y51 e P98Y70.

CICLO SEMITARDIO

FT: FTS 4188;

MONSOY: MARILIA RR, FARROUPILHA 880, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914, M-SOY 9010, M-SOY 9030 e GB 874RR.

CICLO TARDIO

COOPADAP: MONARCA;

CTPA: EMGOPA 313;

EMBRAPA: BRSGO EDÉIA, BRSGO AMARALINA, BRSGO PARAÍSO, BRS GISELE RR, BRS 252 (SERENA), BRS BALIZA RR, BRS CELESTE, BRS NOVA SAVANA, BRS PÉ-TALA, BRS RAIMUNDA, EMBRAPA 20 (DOKO RC) e BRS JULIANA RR;

EMBRAPA/AGÊNCIA RURAL: BRSGO BELA VISTA, BRSGO GOIATUBA, BRSGO IPAMERI, BRSGO JATAÍ e BR / EMGOPA 314 (GARÇA BRANCA);

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG GARANTIA;

MONSOY: M-SOY 9001, M-SOY 9350 e FT-106;

PIONEER: DM 309, P98N82, P98C81, P98R91 e P99R01.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br/Serviços/Zoneamento Agrícola/](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/ZoneamentoAgricola/) cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS PERÍODOS APTOS À SEMEADURA

A época de plantio indicada para o Distrito Federal não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

DISTRITO FEDERAL	CICLOS: PRECOCE e MÉDIO											
	SOLOS: TIPOS 2 e 3											
	PERÍODOS											
	30 a 3											

DISTRITO FEDERAL	CICLOS: SEMITARDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
	30 a 2	30 a 3

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Estado de Goiás, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás produziu 6,57 milhões de toneladas de soja em uma área plantada de 2,17 milhões de há na safra 2007/2008, contribuindo com 22,64% da produção regional.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura da soja (Glycine Max (L.) Merrill) no Estado de Goiás.

Utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura, para períodos decenciais, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial: séries pluviométricas com, no mínimo, 20 anos de dados diários registrados nas estações meteorológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada pelo método de Pennam-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: contemplaram-se cultivares de ciclo precoce, médio, semitardio e tardio. As fases fenológicas da cultura consideradas e avaliadas foram: estabelecimento, crescimento, florescimento/enchimento de grãos e maturação/senescência;

d) coeficiente de cultura (Kc): usaram-se valores médios para períodos decenciais determinados em experimentação a campo; e

e) reserva útil de água do solo: consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de 20 mm, 40 mm e 60 mm de água nos primeiros 60 cm do solo, respectivamente.

Realizaram-se simulações para 10 épocas de semeadura, espaçadas de 10 dias, nos meses de outubro a janeiro. Para cada data, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura da soja (ETm), para as fases de floração e enchimento de grãos (estágios de desenvolvimento da cultura mais sensíveis à deficiência hídrica).

Em função de maior ou menor risco climático associado à ocorrência de déficit hídrico, foram estabelecidos os seguintes critérios:

1) ISNA ≥ 0,60 baixo risco;

2) 0,60 > ISNA ≥ 0,50 médio risco;

3) ISNA < 0,50 alto risco.

Foi realizada análise freqüencial para obtenção de 80% dos índices de satisfação de necessidade de água da cultura, nas fases de floração e enchimento de grãos. Esses valores foram georeferenciados e, com o uso de um sistema de informações geográficas, foram identificados, em cada área, os períodos de semeadura com baixo risco climático para o cultivo.

Observou-se que as datas de semeadura foram diferentes para cultivares de ciclos precoce, médio e semitardio/tardio nos dois tipos de solos recomendados no Estado.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio de soja, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de soja os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO PRECOCE

AGÊNCIA RURAL: EMGOPA 316 RR e EMGOPA 302 RR; COODETEC: CD 227, CD 204, CD 217, CD 222, CD 219 RR, CD 228, CD 229 RR e CD 230RR;

CTPA: EMGOPA 316;

ROSA e IAS 5; EMBRAPA: BRS 217 (FLORA), BRS 218 (NINA), BRS

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO 204 GOIANIA, BRSGO ARAÇU, BRSGO CAIAPÔNIA, BRSGO MINEIROS e BRSGO MINEIROS RR;

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 750SRR, BRSMG 752S;

FMT: TMG401 e TMG131RR;

FMT / UNISOJA S/A: TMG132RR e TMG133RR;

FT: FTS JACIARA RR, FTS SONORA RR, FTS JAN-GADA RR, FTS XAVANTINA RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS 2178 e FTS 3280;

MONSOY: L8307 RR, M-SOY 7878 RR, M7908 RR, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 2002, M-SOY 6101, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8001, M-SOY 8222, L8064RR, M8360RR, M7211RR, GB 755RR, M7578RR e RUBI RR;

NIDERA: A 7005, AN 8279, AN 8572, A 7001, NA 7620 RR, NA 7337 RR e NA 7255 RR;

PIONEER: P98Y11, P98N31 e P98R31;

SYNGENTA: NK 7074 RR e NK 1586.

CICLO MÉDIO

AGÊNCIA RURAL:EMGOPA 315 RR;

COOPADAP: CS 201 e CS 801;

CTPA: EMGOPA 315;



EMBRAPA: BRSGO RAÍSSA, MG / BR 46 (CONQUIS-TA), BR / IAC 21, BRSMT CRIXÁS, BRS CARLA, BRS FA-VORITA RR, BRS MILENA, BRS SAMBAÍBA, BRS VALIOSA RR, BRS Silvânia RR, BRSMG 250 e BRSMG 251;

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO CHAPADÕES, BRSGO IARA, BRSGO INDIARA, BRSGO LUZIÂNIA, BRSGO SANTA CRUZ e BRSGO LUZIÂNIA RR;

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 850GRR, BRSMG 68 e BRSMG LIDERANÇA;

FMT: BRSMT PINTADO;

FT: FTS 2184, FTS SORRISO RR, FTS ESPERANÇA RR e FTS 3182;

MONSOY: M8336 RR, M8384 RR, M8527 RR, SM 8151 RR, M8199 RR, MARINA RR, M-SOY 7901, M-SOY 8200, M-SOY 8211, CALABRIA 83, SGL 8297, M-SOY 8329, M-SOY 8378, M-SOY 8400, M-SOY 8411, M-SOY 8550, M-SOY 8757, LD 8711, G 8101RR, GB 822RR, M8352RR, M-SOY 8585RR, M-SOY 8787RR, L8113RR e M8221RR;

NIDERA: AN 8500, A 7002, A 7003 e NA 8015 RR;

PIONEER: DM 247, P98R62, P98N71, P98Y51 e P98Y70. CICLO SEMITARDIO

FT: FTS 4188;

MONSOY: MARILIA RR, FARROUPILHA 880, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914, M-SOY 9010, M-SOY 9030 e GB 874RR.

CICLO TARDIO

COOPADAP: MONARCA;

CTPA: EMGOPA 313;

EMBRAPA / BRSGO EDÉIA, BRSGO AMARALINA, BRSGO PARAÍSO, BRSMT UIRAPURU, BRS GISELE RR, BRS 252 (SERENA), BRS BALIZA RR,BRS CELESTE, BRS NOVA SAVANA, BRS PÉTAILA, BRS RAIMUNDA, EMBRAPA 20 (DO-KO RC) e BRS JULIANA RR;

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO BELA VISTA, BRSGO GOIATUBA, BRSGO IPAMERI, BRSGO JATAÍ e BR / EMGOPA 314 (GARÇA BRANCA);

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG GARANTIA;

MONSOY: M-SOY 9001, M-SOY 9350 e FT-106;

NIDERA: AN 8843;

PIONEER: DM 309,P98N82, P98C81, P98R91 e P99R01.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agro-nômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cul-tivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Es-planada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Ser-viços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de soja foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum mu-nicípio mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de eman-cipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE
	SOLOS: TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Abadia de Goiás	30 a 3
Abadiânia	30 a 3
Acreúna	30 a 3
Adelândia	30 a 3
Água Fria de Goiás	30 a 3
Água Limpa	30 a 3
Águas Lindas de Goiás	30 a 3
Alexânia	30 a 3
Aloândia	30 a 3
Alto Horizonte	30 a 3
Alto Paraíso de Goiás	30 a 3
Alvorada do Norte	30 a 3
Amaralina	30 a 3
Americano do Brasil	30 a 3
Amorinópolis	30 a 3
Anápolis	30 a 3
Anhanguera	30 a 3
Anicuns	30 a 3
Aparecida de Goiânia	30 a 3
Aparecida do Rio Doce	30 a 3
Aporé	30 a 3
Araçu	30 a 3
Aragarças	30 a 3
Aragoiânia	30 a 3
Araguapaz	30 a 3
Arenópolis	30 a 3
Aruanã	30 a 3
Aurilândia	30 a 3
Avelinópolis	30 a 3
Baliza	30 a 3
Barro Alto	30 a 3
Bela Vista de Goiás	30 a 3

Bom Jardim de Goiás	30 a 3
Bom Jesus de Goiás	30 a 3
Bonfinópolis	30 a 3
Bonópolis	30 a 3
Brazabrantes	30 a 3
Britânia	30 a 3
Buriti Alegre	30 a 3
Buriti de Goiás	30 a 3
Buritinópolis	30 a 3
Cabeceiras	30 a 2
Cachoeira Alta	30 a 3
Cachoeira de Goiás	30 a 3
Cachoeira Dourada	30 a 3
Caçu	30 a 3
Caiaapônia	30 a 3
Caldas Novas	30 a 3
Caldazinha	30 a 3
Campestre de Goiás	30 a 3
Campinaçu	30 a 3
Campinorte	30 a 3
Campo Alegre de Goiás	30 a 3
Campos Belos	30 a 3
Campo Limpo de Goiás	30 a 3
Campos Verdes	30 a 3
Carmo do Rio Verde	30 a 3
Castelândia	30 a 3
Catalão	30 a 3
Caturai	30 a 3
Cavalcante	30 a 3
Ceres	30 a 3
Cezarina	30 a 3
Chapadão do Céu	30 a 3
Cidade Ocidental	30 a 3
Cocalzinho de Goiás	30 a 3
Colinas do Sul	30 a 3
Córrego do Ouro	30 a 3
Corumbá de Goiás	30 a 3
Corumbaíba	30 a 3
Cristalina	30 a 3
Cristianópolis	30 a 3
Crixás	30 a 3
Cromínia	30 a 3
Cumari	30 a 3
Damianópolis	30 a 3
Damolândia	30 a 3
Davinópolis	30 a 3
Diorama	30 a 3
Divinópolis de Goiás	30 a 3
Doverlândia	30 a 3
Edealina	30 a 3
Edéia	30 a 3
Estrela do Norte	30 a 3
Faina	30 a 3
Fazenda Nova	30 a 3
Firminópolis	30 a 3
Flores de Goiás	30 a 2
Formosa	30 a 3
Formoso	30 a 3
Gameleira de Goiás	30 a 3
Goianápolis	30 a 3
GoianDIRA	30 a 3
Goianésia	30 a 3
Goiânia	30 a 3
Goianira	30 a 3
Goiás	30 a 3
Goiatuba	30 a 3
Gouvelândia	30 a 3
Guapó	30 a 3
Guaraíta	30 a 3
Guarani de Goiás	30 a 3
Guarinos	30 a 3
Heitorai	30 a 3
Hidrolândia	30 a 3
Hidrolina	30 a 3
Iaciara	30 a 3
Inaciolândia	30 a 3
Indiara	30 a 3
Inhumas	30 a 3
Ipameri	30 a 3
Ipiranga de Goiás	30 a 3
Iporá	30 a 3
Israelândia	30 a 3
Itaberaí	30 a 3
Itaguari	30 a 3
Itaguaru	30 a 3
Itajá	30 a 3
Itapaci	30 a 3
Itapirapuã	30 a 3
Itapuranga	30 a 3
Itarumã	30 a 3
Itauçu	30 a 3
Itumbiara	30 a 3
Ivolândia	30 a 3
Jandaia	30 a 3
Jaraguá	30 a 3
Jataí	30 a 3
Jaupaci	30 a 3
Jesúpolis	30 a 3
Joviânia	30 a 3
Jussara	30 a 3
Lagoa Santa	30 a 3
Leopoldo de Bulhões	30 a 3
Luziânia	30 a 3

Mairipotaba	30 a 3
Mambaí	30 a 3
Mara Rosa	30 a 3
Marzagão	30 a 3
Matrinchã	30 a 3
Maurilândia	30 a 3
Mimoso de Goiás	30 a 3
Minaçu	30 a 3
Mineiros	30 a 3
Moiporá	30 a 3
Monte Alegre de Goiás	30 a 3
Montes Claros de Goiás	30 a 3
Montividiu	30 a 3
Montividiu do Norte	30 a 3
Morrinhos	30 a 3
Morro Agudo de Goiás	30 a 3
Mossâmedes	30 a 3
Mozarlândia	30 a 3
Mundo Novo	30 a 3
Mutunópolis	30 a 3
Nazário	30 a 3
Nerópolis	30 a 3
Niquelândia	30 a 3
Nova América	30 a 3
Nova Aurora	30 a 3
Nova Crixás	30 a 3
Nova Glória	30 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 3
Nova Roma	30 a 3
Nova Veneza	30 a 3
Novo Brasil	30 a 3
Novo Gama	30 a 3
Novo Planalto	30 a 3
Orizona	30 a 3
Ouro Verde de Goiás	30 a 3
Ouvidor	30 a 3
Padre Bernardo	30 a 3
Palestina de Goiás	30 a 3
Palmeiras de Goiás	30 a 3
Palmelo	30 a 3
Palminópolis	30 a 3
Panamá	30 a 3
Paranaiguara	30 a 3
Paraúna	30 a 3
Perolândia	30 a 3
Petrolina de Goiás	30 a 3
Pilar de Goiás	30 a 3
Piracanjuba	30 a 3
Piranhas	30 a 3
Pirenópolis	30 a 3
Pires do Rio	30 a 3
Planaltina	30 a 3
Pontalina	30 a 3
Porangatu	30 a 3
Porteirão	30 a 3
Portelândia	30 a 3
Posse	30 a 3
Professor Jamil	30 a 3
Quirinópolis	30 a 3
Rialma	30 a 3
Rianápolis	30 a 3
Rio Quente	30 a 3
Rio Verde	30 a 3
Rubiataba	30 a 3
Sanclerlândia	30 a 3
Santa Bárbara de Goiás	30 a 3
Santa Cruz de Goiás	30 a 3
Santa Fé de Goiás	30 a 3
Santa Helena de Goiás	30 a 3
Santa Isabel	30 a 3
Santa Rita do Araguaia	30 a 3
Santa Rita do Novo Destino	30 a 3
Santa Rosa de Goiás	30 a 3
Santa Tereza de Goiás	30 a 3
Santa Terezinha de Goiás	30 a 3
Santo Antônio da Barra	30 a 3
Santo Antônio de Goiás	30 a 3
Santo Antônio do Descoberto	30 a 3
São Domingos	30 a 3
São Francisco de Goiás	30 a 3
São João d'Aliação	30 a 3
São João da Paraúna	30 a 3
São Luís de Montes Belos	30 a 3
São Luíz do Norte	30 a 3
São Miguel do Araguaia	30 a 3
São Miguel do Passa Quatro	30 a 3
São Patrício	30 a 3
São Simão	30 a 3
Senador Canedo	30 a 3
Serranópolis	30 a 3
Silvânia	30 a 3
Simolândia	30 a 3
Sítio d'Abadia	30 a 3
Taquaral de Goiás	30 a 3
Teresina de Goiás	30 a 3
Terezópolis de Goiás	30 a 3
Três Ranchos	30 a 3
Trindade	30 a 3
Trombas	30 a 3
Turvânia	30 a 3
Turvelândia	30 a 3
Uirapuru	30 a 3
Uruaçu	30 a 3



Uruana	30 a 3
Urutai	30 a 3
Valparaíso de Goiás	30 a 3
Varjão	30 a 3
Vianópolis	30 a 3
Vicentinópolis	30 a 3
Vila Boa	30 a 3
Vila Propício	30 a 3

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abadia de Goiás	30 a 3	30 a 3
Abadiânia	30 a 3	30 a 3
Acreúna	30 a 2	30 a 3
Adelândia	30 a 2	30 a 3
Água Fria de Goiás	30 a 1	30 a 2
Água Limpa	30 a 2	30 a 3
Águas Lindas de Goiás	30 a 3	30 a 3
Alexânia	30 a 3	30 a 3
Aloândia	30 a 3	30 a 3
Alto Horizonte	30 a 2	30 a 3
Alto Paraíso de Goiás	30 a 2	30 a 2
Alvorada do Norte	30 a 36	30 a 1
Amaralina	30 a 3	30 a 3
Americano do Brasil	30 a 2	30 a 3
Amorinópolis	30 a 2	30 a 3
Anápolis	30 a 3	30 a 3
Anhanguera	30 a 2	30 a 3
Anicuns	30 a 2	30 a 3
Aparecida de Goiânia	30 a 3	30 a 3
Aparecida do Rio Doce	30 a 3	30 a 3
Aporé	30 a 3	30 a 3
Araçu	30 a 3	30 a 3
Aragarças	30 a 2	30 a 3
Aragoiânia	30 a 3	30 a 3
Araguapaz	30 a 3	30 a 3
Arenópolis	30 a 2	30 a 3
Aruanã	30 a 2	30 a 3
Aurilândia	30 a 2	30 a 3
Avelinópolis	30 a 3	30 a 3
Baliza	30 a 2	30 a 3
Barro Alto	30 a 2	30 a 3
Bela Vista de Goiás	30 a 3	30 a 3
Bom Jardim de Goiás	30 a 2	30 a 3
Bom Jesus de Goiás	30 a 3	30 a 3
Bonfinópolis	30 a 3	30 a 3
Bonópolis	30 a 2	30 a 3
Brazabrantes	30 a 3	30 a 3
Britânia	30 a 2	30 a 3
Buriti Alegre	30 a 2	30 a 3
Buriti de Goiás	30 a 2	30 a 3
Buritinópolis	30 a 1	30 a 2
Cabeceiras	30 a 1	30 a 1
Cachoeira Alta	30 a 2	30 a 3
Cachoeira de Goiás	30 a 2	30 a 3
Cachoeira Dourada	30 a 2	30 a 3
Caçu	30 a 2	30 a 3
Caiapônia	30 a 3	30 a 3
Caldas Novas	30 a 2	30 a 3
Caldazinha	30 a 3	30 a 3
Campestre de Goiás	30 a 3	30 a 3
Campinaçu	30 a 3	30 a 3
Campinorte	30 a 3	30 a 3
Campo Alegre de Goiás	30 a 2	30 a 3
Campo Limpo de Goiás	30 a 3	30 a 3
Campos Belos	30 a 2	30 a 3
Campos Verdes	30 a 2	30 a 3
Carmo do Rio Verde	30 a 3	30 a 3
Castelândia	30 a 3	30 a 3
Catalão	30 a 2	30 a 3
Caturai	30 a 3	30 a 3
Cavalcante	30 a 2	30 a 3
Ceres	30 a 2	30 a 3
Cezarina	30 a 3	30 a 3
Chapadão do Céu	30 a 3	30 a 3
Cidade Ocidental	30 a 2	30 a 3
Cocalzinho de Goiás	30 a 3	30 a 3
Colinas do Sul	30 a 2	30 a 3
Córrego do Ouro	30 a 2	30 a 3
Corumbá de Goiás	30 a 3	30 a 3
Corumbáiba	30 a 2	30 a 3
Cristalina	30 a 2	30 a 3
Cristianópolis	30 a 2	30 a 3
Crixás	30 a 3	30 a 3
Crominia	30 a 3	30 a 3
Cumari	30 a 2	30 a 3
Damianópolis	30 a 36	30 a 1
Damolândia	30 a 3	30 a 3
Davinópolis	30 a 2	30 a 3
Diorama	30 a 2	30 a 3
Divinópolis de Goiás	30 a 2	30 a 3
Doverlândia	30 a 3	30 a 3
Edealina	30 a 2	30 a 3
Edéia	30 a 2	30 a 3
Estrela do Norte	30 a 3	30 a 3
Faina	30 a 3	30 a 3
Fazenda Nova	30 a 2	30 a 3
Firminópolis	30 a 2	30 a 3
Flores de Goiás	30 a 36	30 a 1
Formosa	30 a 1	30 a 1
Formoso	30 a 3	30 a 3
Gameleira de Goiás	30 a 3	30 a 3
Goianápolis	30 a 3	30 a 3
Goianira	30 a 2	30 a 3
Goianésia	30 a 3	30 a 3

Goiânia	30 a 3	30 a 3
Goianira	30 a 3	30 a 3
Goiás	30 a 3	30 a 3
Goiatuba	30 a 3	30 a 3
Gouvelândia	30 a 3	30 a 3
Guapó	30 a 3	30 a 3
Guaraíta	30 a 3	30 a 3
Guarani de Goiás	30 a 1	30 a 2
Guarinos	30 a 3	30 a 3
Heitorai	30 a 3	30 a 3
Hidrolândia	30 a 3	30 a 3
Hidrolina	30 a 3	30 a 3
Iaciara	30 a 1	30 a 2
Inaciolândia	30 a 2	30 a 3
Indiara	30 a 2	30 a 3
Inhumas	30 a 3	30 a 3
Ipameri	30 a 2	30 a 3
Ipiranga de Goiás	30 a 2	30 a 3
Iporá	30 a 2	30 a 3
Israelândia	30 a 2	30 a 3
Itaberaí	30 a 3	30 a 3
Itaguari	30 a 3	30 a 3
Itaguaru	30 a 3	30 a 3
Itajá	30 a 3	30 a 3
Itapaci	30 a 3	30 a 3
Itapirapuã	30 a 2	30 a 3
Itapuranga	30 a 3	30 a 3
Itarumã	30 a 3	30 a 3
Itaçu	30 a 3	30 a 3
Itumbiara	30 a 2	30 a 3
Ivolândia	30 a 2	30 a 3
Jandaia	30 a 2	30 a 3
Jaraguá	30 a 3	30 a 3
Jataí	30 a 3	30 a 3
Jaupaci	30 a 2	30 a 3
Jesópolis	30 a 3	30 a 3
Joviânia	30 a 2	30 a 3
Jussara	30 a 2	30 a 3
Lagoa Santa	30 a 3	30 a 3
Leopoldo de Bulhões	30 a 3	30 a 3
Luziânia	30 a 2	30 a 3
Mairipotaba	30 a 3	30 a 3
Mambai	30 a 1	30 a 2
Mara Rosa	30 a 3	30 a 3
Marzagão	30 a 2	30 a 3
Matrinhã	30 a 2	30 a 3
Maurilândia	30 a 2	30 a 3
Mimoso de Goiás	30 a 1	30 a 3
Minaçu	30 a 2	30 a 3
Mineiros	30 a 3	30 a 3
Moiporá	30 a 2	30 a 3
Monte Alegre de Goiás	30 a 3	30 a 3
Montes Claros de Goiás	30 a 2	30 a 3
Montividiu	30 a 3	30 a 3
Montividiu do Norte	30 a 2	30 a 3
Morrinhos	30 a 2	30 a 3
Morro Agudo de Goiás	30 a 3	30 a 3
Mossamedes	30 a 3	30 a 3
Mozarlândia	30 a 3	30 a 3
Mundo Novo	30 a 2	30 a 3
Mutunópolis	30 a 3	30 a 3
Nazário	30 a 2	30 a 3
Nerópolis	30 a 3	30 a 3
Niquelândia	30 a 2	30 a 3
Nova América	30 a 3	30 a 3
Nova Aurora	30 a 2	30 a 3
Nova Crixás	30 a 2	30 a 3
Nova Glória	30 a 2	30 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 2	30 a 3
Nova Roma	30 a 2	30 a 2
Nova Veneza	30 a 3	30 a 3
Novo Brasil	30 a 2	30 a 3
Novo Gama	30 a 3	30 a 3
Novo Planalto	30 a 3	30 a 3
Orizona	30 a 2	30 a 3
Ouro Verde de Goiás	30 a 3	30 a 3
Ouvidor	30 a 2	30 a 3
Padre Bernardo	30 a 3	30 a 3
Palestina de Goiás	30 a 2	30 a 3
Palmeiras de Goiás	30 a 2	30 a 3
Palmelo	30 a 1	30 a 3
Palminópolis	30 a 2	30 a 3
Panamá	30 a 2	30 a 3
Paranaiguara	30 a 2	30 a 3
Paraúna	30 a 2	30 a 3
Perolândia	30 a 3	30 a 3
Petrolina de Goiás	30 a 3	30 a 3
Pilar de Goiás	30 a 3	30 a 3
Piracanjuba	30 a 3	30 a 3
Piranhas	30 a 2	30 a 3
Pirenópolis	30 a 3	30 a 3
Pires do Rio	30 a 2	30 a 3
Planaltina	30 a 2	30 a 3
Pontalina	30 a 3	30 a 3
Porangatu	30 a 3	30 a 3
Porteirão	30 a 2	30 a 3
Portelândia	30 a 3	30 a 3
Posse	30 a 1	30 a 2
Professor Jamil	30 a 3	30 a 3
Quirinópolis	30 a 3	30 a 3
Rialma	30 a 2	30 a 3
Rianópolis	30 a 3	30 a 3
Rio Quente	30 a 2	30 a 3
Rio Verde	30 a 3	30 a 3
Rubiataba	30 a 3	30 a 3
Sanclerlândia	30 a 2	30 a 3
Santa Bárbara de Goiás	30 a 3	30 a 3

Santa Cruz de Goiás	30 a 2	30 a 3
Santa Fé de Goiás	30 a 2	30 a 3
Santa Helena de Goiás	30 a 3	30 a 3
Santa Isabel	30 a 2	30 a 3
Santa Rita do Araguaia	30 a 3	30 a 3
Santa Rita do Novo Destino	30 a 3	30 a 3
Santa Rosa de Goiás	30 a 3	30 a 3
Santa Tereza de Goiás	30 a 3	30 a 3
Santa Terezinha de Goiás	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio da Barra	30 a 3	30 a 3
Santo Antônio de Goiás	30 a 3	30 a 3
Santo Antônio do Descoberto	30 a 3	30 a 3
São Domingos	30 a 2	30 a 3
São Francisco de Goiás	30 a 3	30 a 3
São João d'Aliança	30 a 2	30 a 2
São João da Paraúna	30 a 2	30 a 3
São Luís de Montes Belos	30 a 2	30 a 3
São Luiz do Norte	30 a 3	30 a 3
São Miguel do Araguaia	30 a 3	30 a 3
São Miguel do Passa Quatro	30 a 3	30 a 3
São Patrício	30 a 3	30 a 3
São Simão	30 a 2	30 a 3
Senador Canedo	30 a 3	30 a 3
Serranópolis	30 a 3	30 a 3
Silvânia	30 a 3	30 a 3
Simolândia	30 a 1	30 a 1
Sítio d'Abadia	30 a 36	30 a 1
Taquaral de Goiás	30 a 3	30 a 3
Teresina de Goiás	30 a 2	30 a 3
Terezópolis de Goiás	30 a 3	30 a 3
Três Ranchos	30 a 2	30 a 3
Trindade	30 a 3	30 a 3
Trombas	30 a 3	30 a 3
Turvânia	30 a 2	30 a 3
Turvelândia	30 a 2	30 a 3
Uirapuru	30 a 2	30 a 3
Uruaçu	30 a 2	30 a 3
Uruana	30 a 3	30 a 3
Urutai	30 a 2	30 a 3
Valparaíso de Goiás	30 a 3	30 a 3
Varjão	30 a 3	30 a 3
Vianópolis	30 a 2	30 a 3
Vicentinópolis	30 a 2	30 a 3
Vila Boa	30 a 1	30 a 1
Vila Propício	30 a 3	30 a 3

MUNICÍPIOS	CICLOS: SEMITARDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abadia de Goiás	30 a 2	30 a 3
Abadiânia	30 a 2	30 a 3
Acreúna	30 a 1	30 a 3
Adelândia	30 a 1	30 a 3
Água Fria de Goiás	30 a 35	30 a 3
Água Limpa	30 a 1	30 a 3
Águas Lindas de Goiás	30 a 2	30 a 3
Alexânia	30 a 2	30 a 3
Aloândia	30 a 2	30 a 3
Alto Horizonte	30 a 2	30 a 3
Alto Paraíso de Goiás	30 a 1	30 a 3
Alvorada do Norte	30 a 35	30 a 1
Amaralina	30 a 2	30 a 3
Americano do Brasil	30 a 1	30 a 3
Amorinópolis	30 a 1	30 a 3
Anápolis	30 a 2	30 a 3
Anhanguera	30 a 1	30 a 3
Anicuns	30 a 1	30 a 3
Aparecida de Goiânia	30 a 2	30 a 3
Aparecida do Rio Doce	30 a 2	30 a 3
Aporé	30 a 2	30 a 3
Araçu	30 a 2	30 a 3
Aragarças	30 a 1	30 a 3
Aragoiânia	30 a 2	30 a 3
Araguapaz	30 a 2	30 a 3
Arenópolis	30 a 1	30 a 3
Aruanã	30 a 1	30 a 3
Aurilândia	30 a 1	30 a 3
Avelinópolis	30 a 2	30 a 3
Baliza	30 a 1	30 a 3
Barro Alto	30 a 1	30 a 3
Bela Vista de Goiás	30 a 2	30 a 3
Bom Jardim de Goiás	30 a 1	30 a 3
Bom Jesus de Goiás	30 a 1	30 a 3
Bonfinópolis	30 a 2	30 a 3
Bonópolis	30 a 2	30 a 3
Brazabrantes	30 a 2	30 a 3
Britânia	30 a 1	30 a 3
Buriti Alegre	30 a 1	30 a 3
Buriti de Goiás	30 a 1	30 a 3
Buritinópolis	30 a 35	30 a 1
Cabeceiras	30 a 35	30 a 1
Cachoeira Alta	30 a 1	30 a 3
Cachoeira de Goiás	30 a 1	30 a 3
Cachoeira Dourada	30 a 1	30 a 3
Caçu	30 a 1	30 a 3
Caiapônia	30 a 2	30 a 3
Caldas Novas	30 a 1	30 a 3
Caldazinha	30 a 2	30 a 3
Campestre de Goiás	30 a 2	30 a 3
Campinaçu	30 a 2	30 a 3
Campinorte	30 a 2	30 a 3
Campo Alegre de Goiás	30 a 1	30 a 3
Campo Limpo de Goiás	30 a 2	30 a 3
Campos Belos	30 a 36	30 a 3
Campos Verdes	30 a 1	30 a 3
Carmo do Rio Verde	30 a 2	30 a 3

Castelândia	30 a 1	30 a 3
Catalão	30 a 1	30 a 3
Caturai	30 a 2	30 a 3
Cavalcante	30 a 1	30 a 3
Ceres	30 a 1	30 a 3
Cezarina	30 a 2	30 a 3
Chapadão do Céu	30 a 2	30 a 3
Cidade Ocidental	30 a 1	30 a 3
Cocalzinho de Goiás	30 a 2	30 a 3
Colinas do Sul	30 a 1	30 a 3
Córrego do Ouro	30 a 1	30 a 3
Corumbá de Goiás	30 a 2	30 a 3
Corumbaíba	30 a 1	30 a 3
Cristalina	30 a 1	30 a 3
Cristianópolis	30 a 1	30 a 3
Crixás	30 a 2	30 a 3
Cromínia	30 a 2	30 a 3
Cumari	30 a 1	30 a 3
Damianópolis	30 a 35	30 a 3
Damolândia	30 a 2	30 a 3
Davinópolis	30 a 1	30 a 3
Diorama	30 a 1	30 a 3
Divinópolis de Goiás	30 a 35	30 a 3
Doverlândia	30 a 2	30 a 3
Edelina	30 a 1	30 a 3
Edéia	30 a 1	30 a 3
Estrela do Norte	30 a 2	30 a 3
Faina	30 a 2	30 a 3
Fazenda Nova	30 a 1	30 a 3
Firminópolis	30 a 1	30 a 3
Flores de Goiás	30 a 35	30 a 36
Formosa	30 a 35	30 a 36
Formoso	30 a 2	30 a 3
Gameleira de Goiás	30 a 2	30 a 3
Goianápolis	30 a 2	30 a 3
GoianDIRa	30 a 1	30 a 3
Goianésia	30 a 1	30 a 3
GoIânia	30 a 2	30 a 3
Goianira	30 a 2	30 a 3
Goiás	30 a 2	30 a 3
Goiatuba	30 a 1	30 a 3
Gouvelândia	30 a 1	30 a 3
Guapó	30 a 2	30 a 3
Guaraíta	30 a 2	30 a 3
Guarani de Goiás	30 a 35	30 a 3
Guarinos	30 a 2	30 a 3
Heitorai	30 a 2	30 a 3
Hidrolândia	30 a 2	30 a 3
Hidrolina	30 a 2	30 a 3
Iaciara	30 a 35	30 a 1
Inaciolândia	30 a 1	30 a 3
Indiara	30 a 1	30 a 3
Inhumas	30 a 2	30 a 3
Ipameri	30 a 1	30 a 3
Ipiranga de Goiás	30 a 1	30 a 3
Iporá	30 a 1	30 a 3
Israelândia	30 a 1	30 a 3
Itaberaí	30 a 2	30 a 3
Itaguari	30 a 2	30 a 3
Itaguaru	30 a 2	30 a 3
Itajá	30 a 2	30 a 3
Itapaci	30 a 2	30 a 3
Itapirapuã	30 a 1	30 a 3
Itapuranga	30 a 2	30 a 3
Itarumã	30 a 2	30 a 3
Itauçu	30 a 2	30 a 3
Itumbiara	30 a 1	30 a 3
Ivolândia	30 a 1	30 a 3
Jandaia	30 a 1	30 a 3
Jaraguá	30 a 2	30 a 3
Jataí	30 a 2	30 a 3
Jaupaci	30 a 1	30 a 3
Jesópolis	30 a 2	30 a 3
Joviânia	30 a 2	30 a 3
Jussara	30 a 1	30 a 3
Lagoa Santa	30 a 2	30 a 3
Leopoldo de Bulhões	30 a 2	30 a 3
Luziânia	30 a 1	30 a 3
Mairipotaba	30 a 2	30 a 3
Mambaí	30 a 35	30 a 1
Mara Rosa	30 a 2	30 a 3
Marzagão	30 a 1	30 a 3
Matrinhã	30 a 1	30 a 3
Maurilândia	30 a 1	30 a 3
Mimoso de Goiás	30 a 1	30 a 3
Minaçu	30 a 1	30 a 3
Mineiros	30 a 2	30 a 3
Moiporá	30 a 1	30 a 3
Monte Alegre de Goiás	30 a 35	30 a 3
Montes Claros de Goiás	30 a 1	30 a 3
Montividiu	30 a 2	30 a 3
Montividiu do Norte	30 a 1	30 a 3
Morrinhos	30 a 1	30 a 3
Morro Agudo de Goiás	30 a 2	30 a 3
Mossâmedes	30 a 1	30 a 3
Mozarlândia	30 a 2	30 a 3
Mundo Novo	30 a 2	30 a 3
Mutunópolis	30 a 2	30 a 3
Nazário	30 a 2	30 a 3
Nerópolis	30 a 2	30 a 3
Niquelândia	30 a 1	30 a 3
Nova América	30 a 2	30 a 3
Nova Aurora	30 a 1	30 a 3
Nova Crixás	30 a 1	30 a 3
Nova Glória	30 a 1	30 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 2	30 a 3
Nova Roma	30 a 35	30 a 3
Nova Veneza	30 a 2	30 a 3

Novo Brasil	30 a 1	30 a 3
Novo Gama	30 a 2	30 a 3
Novo Planalto	30 a 2	30 a 3
Orizona	30 a 1	30 a 3
Ouro Verde de Goiás	30 a 2	30 a 3
Ouvidor	30 a 1	30 a 3
Padre Bernardo	30 a 2	30 a 3
Palestina de Goiás	30 a 1	30 a 3
Palmeiras de Goiás	30 a 2	30 a 3
Palmelo	30 a 1	30 a 3
Palminópolis	30 a 1	30 a 3
Panamá	30 a 1	30 a 3
Paranaíguara	30 a 1	30 a 3
Paraúna	30 a 1	30 a 3
Perolândia	30 a 2	30 a 3
Petrolina de Goiás	30 a 2	30 a 3
Pilar de Goiás	30 a 2	30 a 3
Piracanjuba	30 a 2	30 a 3
Piranhas	30 a 1	30 a 3
Pirenópolis	30 a 2	30 a 3
Pires do Rio	30 a 1	30 a 3
Planaltina	30 a 35	30 a 3
Pontalina	30 a 2	30 a 3
Porangatu	30 a 2	30 a 3
Porteirão	30 a 1	30 a 3
Portelândia	30 a 2	30 a 3
Posse	30 a 35	30 a 1
Professor Jamil	30 a 2	30 a 3
Quirinópolis	30 a 1	30 a 3
Rialma	30 a 1	30 a 3
Rianápolis	30 a 1	30 a 3
Rio Quente	30 a 1	30 a 3
Rio Verde	30 a 2	30 a 3
Rubiataba	30 a 2	30 a 3
Sanclerlândia	30 a 1	30 a 3
Santa Bárbara de Goiás	30 a 2	30 a 3
Santa Cruz de Goiás	30 a 1	30 a 3
Santa Fé de Goiás	30 a 1	30 a 3
Santa Helena de Goiás	30 a 2	30 a 3
Santa Isabel	30 a 1	30 a 3
Santa Rita do Araguaia	30 a 2	30 a 3
Santa Rita do Novo Destino	30 a 1	30 a 3
Santa Rosa de Goiás	30 a 2	30 a 3
Santa Tereza de Goiás	30 a 2	30 a 3
Santa Terezinha de Goiás	30 a 1	30 a 3
Santo Antônio da Barra	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio de Goiás	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio do Descoberto	30 a 2	30 a 3
São Domingos	30 a 35	30 a 3
São Francisco de Goiás	30 a 2	30 a 3
São João d'Aliança	30 a 35	30 a 1
São João da Paraúna	30 a 1	30 a 3
São Luís de Montes Belos	30 a 1	30 a 3
São Luíz do Norte	30 a 2	30 a 3
São Miguel do Araguaia	30 a 2	30 a 3
São Miguel do Passa Quatro	30 a 2	30 a 3
São Patrício	30 a 2	30 a 3
São Simão	30 a 1	30 a 3
Senador Canedo	30 a 2	30 a 3
Serranópolis	30 a 2	30 a 3
Silvânia	30 a 2	30 a 3
Simolândia	30 a 35	30 a 1
Sítio d'Abadia	30 a 35	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 2	30 a 3
Teresina de Goiás	30 a 1	30 a 3
Terezópolis de Goiás	30 a 2	30 a 3
Três Ranchos	30 a 1	30 a 3
Trindade	30 a 2	30 a 3
Trombas	30 a 2	30 a 3
Turvânia	30 a 1	30 a 3
Turvelândia	30 a 1	30 a 3
Uirapuru	30 a 1	30 a 3
Uruaçu	30 a 2	30 a 3
Uruana	30 a 2	30 a 3
Urutai	30 a 1	30 a 3
Valparaíso de Goiás	30 a 2	30 a 3
Varjão	30 a 2	30 a 3
Vianópolis	30 a 1	30 a 3
Vicentinópolis	30 a 1	30 a 3
Vila Boa	30 a 35	30 a 36
Vila Propício	30 a 2	30 a 3

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Mato Grosso do Sul produziu 4,56 milhões de toneladas de soja, em uma área plantada de 1,73 milhões de há na safra 2007/2008.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura da soja (Glycine Max (L.) Merrill) no Estado do Mato Grosso do Sul.

Para isso, realizou-se o balanço hídrico da cultura, para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial: utilizaram-se séries pluviométricas com, no mínimo, 20 anos de dados diários registrados em estações meteorológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada pelo método de Pennam-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos precoce, médio, semitardio e tardio. As fases fenológicas da cultura consideradas foram: estabelecimento, crescimento, florescimento/enchimento dos grãos e maturação/senescência;

d) coeficiente de cultura (Kc): usaram-se valores médios para períodos de dez dias determinados em condições de campo; e

e) reserva útil de água do solo: consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenar 20 mm, 40 mm e 60 mm de água nos primeiros 60 cm do solo, respectivamente.

Foram efetuadas simulações para nove épocas de plantio, espaçadas de 10 dias, nos meses de outubro a dezembro. Para cada data, foram estimados os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura da soja (ETm).

O risco climático foi associado à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/ enchimento de grãos, considerada a fase mais sensível da cultura a esse déficit. Foram estabelecidas os seguintes critérios:

- 1) ISNA $\geq$ 0,60 - baixo risco;
- 2) 0,60 > ISNA $\geq$ 0,50 - médio risco;
- 3) ISNA < 0,50 - alto risco.

Foi realizada análise freqüencial para obtenção de 80% dos índices de satisfação da necessidade de água da cultura nas fases de floração/enchimento de grãos. Esses valores foram georeferenciados e, com o uso de um sistema de informações geográficas, foram identificados, em cada área, os períodos de semeadura com baixo risco climático para o cultivo.

Observou-se o que os períodos de semeadura foram diferentes para as cultivares de soja de ciclos precoce, médio e semitardio/tardio, nos três tipos de solos estudados.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de soja os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crerérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTO-RES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/man-tenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO PRECOCE
BRASMAX: DON MARIO 7.0i RR, BMX TITAN RR, BMX Potência RR e FPS Netuno RR;

COODETEC: CD 226 RR, CD 201, CD 202, CD 204, CD 215, CD 216, CD 217, CD 221, CD 222, CD 213 RR, CD 214 RR, CD 228, CD 229 RR e CD 230RR;

EMBRAPA: BRSMS PIAPARA, MS / BR 19 (PEQUI), BRS 16,

BRS 133, BRS 134, BRS 181, BRS 184, BRS 206, BRS 239, BRS 240, BRS 241, EMBRAPA 48, IAS 5, BRS 284, BRS 232, BRS 243 RR, BRS 255 RR e BRS 283;

EMBRAPA / EMPAER MS: BRSMS CARANDÁ e BRSMS LAMBARI;

FMT: TMG401 e TMG131RR;
FMT / UNISOJA S/A: TMG 103RR, TMG132RR e TMG133RR;

FT SEMENTES: FTS FÊNIX, FTS ÁGUIA, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS IPIRANGA RR, FTS CASCATEL RR, FTS ROLÂNDIA RR, FTS XAVANTINA RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS 2178, FTS 3280 e FTS 4157;

IAC: IAC FOSCARIN - 31, IAC - 17, IAC - 22 e IAC - 23;

MONSOY: L8307 RR, M-SOY 7878 RR, M7908 RR, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 2002, M-SOY 5826, M-SOY 5942, M-SOY 6101, M-SOY 6600, M-SOY 6825, M-SOY 6977, M-SOY 7101, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8001, M-SOY 8222, L8064RR, M8360RR, JB-101, M7211RR, GB 755RR, M7578RR e RUBI RR;

NIDERA: A 7005, A 7001, NA 7620 RR, NA 7337 RR e NA 7255 RR;

PIONEER: P98Y11, P98N31 e P98R31;
SYNGENTA: NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK 8350, NK 412113, NK 1586, NK3363,NK2555 e NK2561;
TMG: TMG 3001 e TMG 4001RR.

CICLO MÉDIO
COODETEC: CD 224, CD 204, CD 205, CD 206, CD 208, CD 218,

CD 219 RR, CD 230RR, CD 231RR e CD 232;
COOPADAP: CS 201 e CS 801;

EMBRAPA: BRSGO RAÍSSA, BRSMS APAIARI, BRSMS BACURI, BRSMS PIRACANJUBA, BRSMS TAQUARI, BRSMS TUIUIÚ, MT / BR 45 (PAIAGUÁS), BRS 182, BRS 268, BRS 282, BRS 245 RR e BRS 285;

EMBRAPA / EMPAER MS: BRSMS MANDI, BRSMS PI-RAPUTANGA e BRSMS SURUBI;

FT SEMENTES: FTS REALEZA RR, FTS SORRISO RR, FTS ESPERANÇA RR,

FTS 3182 e FTS 4174;
FUNDACEP FECOTRIGO: FUNDACEP 54 RR, FUNDA-CEP 59 RR e FUNDACEP 39;

IAC: IAC - 18, IAC - 19, IAC - 24, IAC PL-1, IAC -100 e IAC Holambra Stewart-1;

MONSOY: M-SOY 7979 RR, SM 8151 RR, M8199 RR, MARINA RR, M-SOY 7321, M-SOY 7501, M-SOY 7603, M-SOY 7901, M-SOY 8200, M-SOY 8211, CALABRIA 83, SGL 8297, M-SOY 8329, M-SOY 8378, M-SOY 8400, M-SOY 8411, M-SOY 8757, G8101RR, GB 822RR, M8352RR, M-SOY 8585RR, M-SOY 8787RR, L8113RR e M8221RR;

NIDERA: AN 8500, A 7002, A 7003, NA 8015 RR e A 7321 RG;

PIONEER: DM 247, P98R62, P98N71, P98Y51 e P98Y70.
CICLO SEMITARDIO
EMBRAPA: BRS 267;

FT SEMENTES: FTS DIANA;
MONSOY: M-SOY 8866, M-SOY 8914, M-SOY 9010 e M-SOY 9030.

CICLO TARDIO
COOPADAP: MONARCA;
CTPA: EMGOPA 313;

EMBRAPA: BRS CAMBONA, BRS CANDIERO, BRS CHARRUA RR, BRS PALA, BRS PAMPA RR e MS / BR 34 (EMPAER-10);

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BR / EMGOPA 314 (GARÇA BRANCA);

MONSOY: M-SOY 9001, M-SOY 9350 e FT-106;
PIONEER: DM 309, P98N82, P98C81, P98R91 e P99R01.

Notas:
1) Informações complementares sobre as características agro-nômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cul-tivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Es-planada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Ser-viços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de soja foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum mu-nicípio mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de eman-cipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Água Clara	35 e 36	30 a 36	30 a 36
Alcinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amambai	32 a 36	30 a 34	30 a 36
Anastácio		30 a 34	30 a 36
Anaurilândia	35 e 36	30 a 36	30 a 36
Angélica	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Antônio João	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Taboado	35 e 36	31 a 36	30 a 36
Aquidauana		30 a 35	30 a 36
Aral Moreira	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Bandeirantes		30 a 36	30 a 36
Bataguassu	35 e 36	30 a 36	30 a 36
Batayporã	35 e 36	30 a 34	30 a 36
Bela Vista		30 a 36	30 a 36
Bodoquena		30 a 34	30 a 34
Bonito		30 a 34	30 a 34
Brasilândia	35 e 36	30 a 36	30 a 36
Caarapó	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Camapuã		30 a 36	30 a 36
Campo Grande	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Caracol		32 a 34	30 a 36
Cassilândia	30 + 33 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corguinho		30 a 36	30 a 36
Coronel Sapucaia	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbá		33 a 36	30 a 36
Costa Rica	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxim	33 a 36	30 a 36	30 a 36
Deodápolis	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Dois Irmãos do Buriti		30 a 34	30 a 36
Douradina	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Dourados	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Eldorado	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Fátima do Sul	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Figueirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Glória de Dourados	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Guia Lopes da Laguna		30 a 34	30 a 36
Iguatemi	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Inocência	33 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaporã	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Itaquiraí	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Ivinhema	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Japorã	31 e 32	30 a 35	30 a 34
Jaraguari		31 a 36	30 a 36
Jardim		30 a 34	30 a 36
Jateí	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Juti	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Ladário			30 a 34
Laguna Carapã	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Maracaju	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Miranda		30 a 36	30 a 34
Mundo Novo	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Naviraí	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Nioaque		30 a 34	30 a 36
Nova Alvorada do Sul	36	30 a 36	30 a 36
Nova Andradina	35 e 36	30 a 36	30 a 36
Novo Horizonte do Sul	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Paranaíba	30 + 33 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranhos	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Pedro Gomes	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Ponta Porã	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Porto Murtinho		30 a 32 + 35 a 36	30 a 32 + 34 a 36
Ribas do Rio Pardo	35 e 36	30 a 36	30 a 36
Rio Brilhante	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Rio Negro		30 a 34	30 a 36
Rio Verde de Mato Grosso		30 a 36	30 a 36
Rochedo		30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Pardo	35 e 36	30 a 36	30 a 36
São Gabriel do Oeste	31 e 32	30 a 35	30 a 36
Selvíria	35 e 36	31 a 36	30 a 36
Sete Quedas	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Sidrolândia	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Sonora	32 a 36	30 a 36	30 a 36
Tacuru	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Taquarussu	35 e 36	30 a 34	30 a 34
Terenos	33	30 a 36	30 a 36
Três Lagoas	35 e 36	30 a 36	30 a 36
Vicentina	31 e 32	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Água Clara	33 a 34	30a 36	30 a 36
Alcinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amambai	32 a 36	30 a 34	30 a 36
Anastácio		30 a 34	30 a 34
Anaurilândia	33 a 35	31 a 34	30 a 36
Angélica	31 e 32	30 a 34	30 a 35
Antônio João	31 e 32	30 a 33	30 a 34
Aparecida do Taboado	33 e 34	31 a 34	30 a 36
Aquidauana		30 a 33	30 a 36
Aral Moreira	32 a 36	30 a 36	30 a 35
Bandeirantes		30 a 36	30 a 36
Bataguassu	33 a 35	30 a 34	30 a 36
Batayporã	33 a 35	30 a 34	30 a 36
Bela Vista		30 a 34	30 a 36
Bodoquena		30 a 33	30 a 33
Bonito		30 a 33	30 a 33

Brasilândia	33 a 35	30 a 35	30 a 34
Caarapó	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Camapuã	33 e 34	30 a 34	30 a 36
Campo Grande	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Caracol		30 a 36	30 a 34
Cassilândia	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corguinho		33 a 35	30 a 36
Coronel Sapucaia	32 a 36	30 a 36	30 a 35
Corumbá		32 a 36	30 a 36
Costa Rica	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxim	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Deodápolis	31 e 32	30 a 33	30 a 34
Dois Irmãos do Buriti		30 a 34	30 a 36
Douradina	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Dourados	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Eldorado	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Fátima do Sul	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Figueirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Glória de Dourados	31 e 32	30 a 34	30 a 35
Guia Lopes da Laguna		30 a 33	30 a 36
Iguatemi	31 e 32	30 a 33	30 a 36
Inocência	31 a 34	30 a 36	30 a 36
Itaporã	31 e 32	30 a 33	30 a 36
Itaquiraí	31 e 32	30 a 33	30 a 34
Ivinhema	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Japorã	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Jaraguari	36	31 a 36	30 a 36
Jardim		30 a 34	30 a 36
Jateí	31 e 32	30 + 36	30 a 34
Juti	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Ladário		32 a 34	30 a 34
Laguna Carapã	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Maracaju	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Miranda		30 a 34	30 a 34
Mundo Novo	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Naviraí	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Nioaque		30 a 34	30 a 36
Nova Alvorada do Sul		30 a 34	30 a 36
Nova Andradina	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Novo Horizonte do Sul	31 e 32	30 a 34	30 a 34
Paranaíba	30 a 34	30 a 34	30 a 36
Paranhos	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Pedro Gomes	31 a 36	30 a 34	30 a 36
Ponta Porã	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Porto Murtinho		30 a 36	30 a 36
Ribas do Rio Pardo	33 a 35	30 a 34	30 a 36
Rio Brilhante	31 e 32	30 a 33	30 a 36
Rio Negro		30 a 34	30 a 36
Rio Verde de Mato Grosso		30 a 35	30 a 36
Rochedo		30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Pardo	33 a 35	30 a 36	30 a 36
São Gabriel do Oeste	31 e 32	30 a 35	30 a 36
Selvíria	33 e 34	30 a 34	30 a 35
Sete Quedas	31 e 32	30 a 34	30 a 36
Sidrolândia	31 e 32	30 a 36	30 a 36
Sonora	31 a 36	30 a 34	30 a 36
Tacuru	31 e 32	30 a 33	30 a 34
Taquarussu	33 a 35	30 a 34	30 a 34
Terenos	34	30 a 36	30 a 36
Três Lagoas	33 e 34	30 a 34	30 a 36
Vicentina	31 e 32	30 a 34	30 a 36

MUNICÍPIOS	CICLOS: SEMITARDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Água Clara	35	30 a 36	30 a 36
Alcinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amambaí	32	30 a 34	30 a 36
Anastácio		30 a 33	30 a 34
Anaurilândia	33	30 a 34	30 a 36
Angélica	31	30 a 33	30 a 33
Antônio João	31	30 a 35	30 a 36
Aparecida do Taboado	34	30 a 35	30 a 36
Aquidauana		30a 33	30 a 36
Aral Moreira	32	30 a 35	30 a 36
Bandeirantes		30 a 36	30 a 36
Bataguassu	33 a 35	30 a 34	30 a 36
Batayporã	33 a 35	30 a 33	30 a 36
Bela Vista		30 a 35	30 a 36
Bodoquena		30 a 32	30 a 33
Bonito		30 a 32	30 a 35
Brasilândia	33 a 35	30 a 35	30 a 36
Caarapó	31	30 a 34	30 a 36
Camapuã		30a 34	30 a 36
Campo Grande	31	30 a 36	30 a 36
Caracol		30 a 35	30 a 36
Cassilândia	31 a 34	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Sul	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Corguinho		30 a 35	30 a 36
Coronel Sapucaia	32	30 a 35	30 a 36
Corumbá		32 a 36	30 a 36
Costa Rica	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxim	33 e 34	30a 36	30 a 36
Deodápolis	31	30 a 33	30 a 36
Dois Irmãos do Buriti		30a 33	30 a 36
Douradina	31	30 a 33	30 a 36
Dourados	31	30 a 33	30 a 36
Eldorado	31	30 a 33	30 a 36
Fátima do Sul	31	30a 33	30 a 36
Figueirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Glória de Dourados	31	30 a 33	30 a 36
Guia Lopes da Laguna		30 a 33	30 a 36
Iguatemi	31	30 a 33	30 a 36
Inocência	31 a 34	30 a 36	30 a 36
Itaporã	31	30 a 33	30 a 36
Itaquiraí	31	30 a 33	30 a 36

Ivinhema	31	30 a 33	30 a 36
Japorã	31	30 a 33	30 a 33
Jaraguari		30 a 36	30 a 36
Jardim		30 a 33	30 a 36
Jateí	31	30 a 33	30 a 36
Juti	31	30 a 33	30 a 36
Ladário		30 a 33	30 a 33
Laguna Carapã	31	30 a 34	30 a 36
Maracaju	31	30 a 33	30 a 33
Miranda		30 a 33	30 a 33
Mundo Novo	31	30 a 33	30 a 36
Naviraí	31	30 a 33	30 a 35
Nioaque		30 a 34	30 a 36
Nova Alvorada do Sul		30 a 34	30 a 36
Nova Andradina	33	30 a 33	30 a 33
Novo Horizonte do Sul	31	30 a 32	30 a 36
Paranaíba	31 a 34	30 a 34	30 a 36
Paranhos	31	30 a 32	30 a 36
Pedro Gomes	30 a 35	30 a 34	30 a 36
Ponta Porã	31	30 a 35	30 a 36
Porto Murtinho		30 a 35	30 a 36
Ribas do Rio Pardo	33 a 35	30 a 34	30 a 36
Rio Brilhante	31	30a 33	30 a 36
Rio Negro		30 a 34	30 a 36
Rio Verde de Mato Grosso		30 a 35	30 a 36
Rochedo		30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Pardo	33 a 35	30 a 35	30 a 36
São Gabriel do Oeste	31	30 a 35	30 a 36
Selvíria	35	30 a 33	30 a 36
Sete Quedas	31	30 a 34	30 a 36
Sidrolândia	31	30 a 36	30 a 36
Sonora	30 a 36	30 a 34	30 a 36
Tacuru	31	30 a 33	30 a 34
Taquarussu	33	30 a 33	30 a 36
Terenos		30 a 36	30 a 36
Três Lagoas	35	30 a 33	30 a 36
Vicentina	31	30 a 33	30 a 36

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Estado do Mato Grosso, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCIACO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Mato Grosso é o Estado com maior área plantada e produção de soja do país, com área cultivada de 5,65 milhões hectares.

Os maiores riscos climáticos para o cultivo da soja no Estado relacionam-se ao regime hídrico. A irregularidade na distribuição das chuvas, com déficits hídricos em determinados períodos ou excessos hídricos na fase de colheita, podem acarretar grandes prejuízos, especialmente, nos plantios realizados no início da estação chuvosa.

A época de semeadura é um dos fatores que mais influenciam o rendimento da soja, ou seja, determina a exposição da cultura à variação dos fatores climáticos limitantes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura da soja (Glycine Max (L.) Merrill) no Estado do Mato Grosso.

Para isso, realizou-se o balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial: utilizaram-se séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 104 estações meteorológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada pelo método de Pennam-Monteith;

c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos precoce, médio, semitardio e tardio. As fases fenológicas da cultura consideradas e avaliadas foram: estabelecimento, crescimento, florescimento/enchimento de grãos e maturação/senescência

d) coeficiente de cultura (Kc): usaram-se valores médios para períodos de dez dias determinados em condições de campo; e e) reserva útil de água do solo: consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenar 20 mm, 40 mm e 60 mm de água nos primeiros 60cm do solo, respectivamente.

Foram efetuadas simulações para nove épocas de plantio, espaçadas de 10 dias, nos meses de outubro a dezembro. Para cada data, foram estimados os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura da cultura (ETm).

O risco climático foi associado à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/ enchimento de grãos, considerada a fase mais sensível da cultura a esse deficit.

Foram estabelecidos os seguintes critérios:

- 1) ISNA ≥ 0,60 - baixo risco;
- 2) 0,60 > ISNA ≥ 0,50 - médio risco;
- 3) ISNA < 0,50 - alto risco.

Foi realizada análise freqüencial para obtenção de 80% dos índices de satisfação de necessidade de água da cultura, nas fases de floração/enchimento de grãos. Esses valores foram georeferenciados e, com o uso de um sistema de informações geográficas, foram identificados, em cada área, os períodos de semeadura com baixo risco climático para o cultivo.

Com base nas análises realizadas, observou-se que as datas de semeadura foram diferentes para as cultivares da soja de ciclos precoce, médio e semitardio/tardio, nos três tipos de solos considerados.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de soja os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO PRECOCE

COODETEC: CD 227, CD 204, CD 217, CD 222, CD 219 RR, CD 228 e CD 229 RR;
COOPADAP: CS 801;
CTPA: EMGOPA 316;
EMBRAPA: BRS 217 (FLORA), BRS 218 (NINA) e BRS ROSA;

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO 204 GOIANIA, BRSGO ARAÇU e BRSGO CAIAPÔNIA;
FMT: FMT TUCUNARÉ, TMG401 e TMG131RR;
FMT / UNISOJA S/A: TMG 123 RR, TMG 113 RR, TMG 103RR, TMG132RR e TMG133RR;
FT: FTS JACIARA RR, FTS SONORA RR, FTS JAN-GADA RR, FTS XAVANTINA RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS 2178 e FTS 3280;

MONSOY: L8307 RR, M7908 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 6101, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8222, L8064RR, TOPAZIO RR, M8248RR, M8360RR, M7211RR, GB 755RR, M7578RR e RUBI RR;

NIDERA: A 7005, A 7001, NA 7337 RR e NA 7255 RR;
PIONEER: P98Y11, P98N31 e P98R31;
SYNGENTA: NK 7074 RR e NK 1586.

CICLO MÉDIO

AGRO NORTE: ANSB MÉDIO NORTE;
COOPADAP: CS 201;
CTPA: EMGOPA 315;

EMBRAPA: MG / BR 46 (CONQUISTA), BR / IAC 21, MT / BR 45 (PAIAGUÁS), MT / BR 50 (PARECIS), MT / BR 51 (XINGU), BRS AURORA, BRS JIRIPOCA, BRS MILENA, BRS PIRAÍBA, BRS SAMBAÍBA, BRS SELETA, BRS VALIOSA RR, BRSMG 250 e BRSMG 251;

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO CHAPADÕES, BRSGO LUZIÂNIA e BRSGO SANTA CRUZ;
EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 e BRSMG LIDERANÇA;

FMT: BRSMT PINTADO;

FMT / UNISOJA S/A: TMG 115 RR e TMG 121 RR;

FT: FTS 2184, FTS SORRISO RR, FTS ESPERANÇA RR e FTS 3182;

MONSOY: M8336 RR, M8384 RR, M8527 RR, SM 8151 RR, M8199 RR, MARINA RR, M-SOY 8200, M-SOY 8211, CALABRIA 83, M-SOY 8329, M-SOY 8378, M-SOY 8400, M-SOY 8411, M-SOY 8550, M-SOY 8757, LD 8711, G 8101RR, GB 822RR, 8352RR, M-SOY 8585RR, M-SOY 8787RR, L8113RR e M8221RR;

NIDERA: AN 8500, A 7002, A 7003, NA 8015 RR;

PIONEER: DM 247,P98R62, P98N71, P98Y51e P98Y70.

CICLO SEMITARDIO

FMT: FMT TABARANA;

FT: FTS 4188;

MONSOY: MARILIA RR, M9056 RR, FARROUPILHA 880, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 8914, M-SOY 9010, M-SOY 9030 M8849RR, M8867RR, GB 881RR e GB 874RR;

CICLO TARDIO

COOPADAP: MONARCA;

CTPA: EMGOPA 313;

EMBRAPA: BRSGO PARAÍSO, BRSMT UIRAPURU, BRS 252 (SERENA), BRS CELESTE, BRS GRALHA, BRS NOVA SAVANA, BRS PÉTALA, BRS PIRARARA, BRS RAIMUNDA e BRS TIANÁ;

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO BELA VISTA, BRSGO IPAMERI, BRSGO JATAÍ e BR / EMGOPA 314 (GARÇA BRANCA);

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG GARANTIA e BRSMG SEGURANÇA;

EMBRAPA / FMT: MT / BR 52 (CURIÓ) e MT / BR 53 (TUCANO);

FMT: FMT PERDIZ;

FMT / UNISOJA S/A: TMG 108RR;

MONSOY: M-SOY 9001, M-SOY 9350, FT-106, M9144RR e M8925RR;

NIDERA: AN 8843;

PIONEER: DM 309, P98N82, P98C81, P98R91 e P99R01.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/ZoneamentoAgriculta/cultivaresdezoneamentopor safra).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de soja foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acorizal	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Água Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alta Floresta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Boa Vista	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Garças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraguai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Taquari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apiaçás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguaiana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguainha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araputanga	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Arenápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aripuanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barão de Melgaço	32 a 34	31 a 34	30 a 36
Barra do Bugres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barra do Garças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36



Brasnorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cáceres	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Campinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Novo do Parecis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Verde	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Campos de Julio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canabrava do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canarana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlinda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castanheira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapada dos Guimarães	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Claudia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cocalinho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colíder	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colniza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Comodoro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Confresa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Conquista D'Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cotriguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cuiabá	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Curvelândia	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Denise	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Diamantino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Dom Aquino	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Feliz Natal	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueirópolis D'Oeste	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Gaúcha do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Glória D'Oeste	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Guarantã do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guiratinga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiavaí	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Ipiranga do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itanhangá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itiquira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaciara	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Jangada	32 a 35	31 a 35	30 a 36
Jauru	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Juara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juína	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juruena	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juscimeira	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Lambari d'Oeste	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Lucas do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luciara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marcelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matupá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mirassol d'Oeste	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Nobres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nortelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nossa Senhora do Livramento	32 a 35	31 a 35	30 a 36
Nova Bandeirantes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Brasilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Canaã do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Guarita	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Lacerda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Marilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Maringá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Monte Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Mutum	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Nazaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Olímpia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Helena	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ubiratã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Xavantina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Horizonte do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Mundo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Santo Antônio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo São Joaquim	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranatinga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pedra Preta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peixoto de Azevedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planalto da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Poconé	32 a 34	31 a 34	30 a 36
Pontal do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ponte Branca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontes e Lacerda	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Porto Alegre do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto dos Gaúchos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Esperidião	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Porto Estrela	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Poxoréo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Primavera do Leste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Querência	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Reserva do Cabaçal	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Ribeirão Cascalheira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirãozinho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Branco	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Rondolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rondonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rosário Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Salto do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Carmem	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Trivelato	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Afonso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Leste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Leverger	32 e 36	31 e 36	30 e 36
São Félix do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Povo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Rio Claro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José dos Quatro Marcos	32 a 36	31 a 36	30 a 36
São Pedro da Cipa	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Sapezal	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Serra Nova Dourada	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sinop	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sorriso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tabaporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tangará da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapurah	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Terra Nova do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tesouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Torixoréu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
União do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vale de São Domingos	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Várzea Grande	32 a 34	31 a 34	30 a 36
Vera	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Vila Rica	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Acorizal	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Água Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alta Floresta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Boa Vista	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Garças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraguai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Taquari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Apiacás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguaiana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguainha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araputanga	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aripuanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barão de Melgaço	32 a 34	31 a 34	30 a 36
Barra do Bugres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barra do Garças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brasnorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cáceres	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Campinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Novo do Parecis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Verde	31 a 36	31 a 36	30 a 36
Campos de Julio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canabrava do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canarana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlinda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castanheira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapada dos Guimarães	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Claudia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cocalinho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colíder	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colniza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Comodoro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Confresa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Conquista D'Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cotriguaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cuiabá	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Curvelândia	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Denise	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Diamantino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Dom Aquino	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Feliz Natal	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Figueirópolis D'Oeste	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Gaúcha do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
General Carneiro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Glória D'Oeste	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Guarantã do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guiratinga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiavaí	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Ipiranga do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itanhangá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itiquira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaciara	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Jangada	32 a 35	31 a 35	30 a 36
Jauru	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Juara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juína	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juruena	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juscimeira	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Lambari d'Oeste	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Lucas do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luciara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marcelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matupá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mirassol d'Oeste	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Nobres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nortelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nossa Senhora do Livramento	32 a 35	31 a 35	30 a 36
Nova Bandeirantes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Brasilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Canaã do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Guarita	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Lacerda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Marilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Maringá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Monte Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Mutum	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Nazaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Olímpia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Helena	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ubiratã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Xavantina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Horizonte do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Mundo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Santo Antônio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo São Joaquim	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Paranaíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranatinga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pedra Preta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peixoto de Azevedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planalto da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Poconé	32 a 34	31 a 34	30 a 36
Pontal do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ponte Branca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontes e Lacerda	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Porto Alegre do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto dos Gaúchos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Esperidião	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Porto Estrela	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Poxoréo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Primavera do Leste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Querência	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Reserva do Cabaçal	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Ribeirão Cascalheira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ribeirãozinho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Branco	32 a 36	31 a 36	30 a 36
Rondolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rondonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rosário Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Salto do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Carmem	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Trivelato	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Afonso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Leste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Leverger	32 e 36	31 e 36	30 e 36
São Félix do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Povo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Rio Claro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José dos Quatro Marcos	32 a 36	31 a 36	30 a 36
São Pedro da Cipa	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Sapezal	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serra Nova Dourada	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sinop	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sorriso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tabaporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tangará da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapurah	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Terra Nova do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tesouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Torixoréu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
União do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vale de São Domingos	32 a 36	31 a 36	30 a 36



Ipiranga do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itanhangá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaúba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itiquira	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Jaciara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jangada	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Jauru	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Juara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juína	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juruena	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Juscimeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lambari d'Oeste	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Lucas do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luciara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marcelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matupá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mirassol d'Oeste	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Nobres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nortelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nossa Senhora do Livramento	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Nova Bandeirantes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Brasilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Canaã do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Guarita	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Lacerda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Marilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Maringá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Monte Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Mutum	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Nazaré	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Nova Olímpia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Helena	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ubiratã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Xavantina	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Novo Horizonte do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Mundo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Santo Antônio	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Novo São Joaquim	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Paranaíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranatinga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pedra Preta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Peixoto de Azevedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planalto da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Poconé	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Pontal do Araguaia	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Ponte Branca	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Pontes e Lacerda	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Porto Alegre do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto dos Gaúchos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porto Esperidião	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Porto Estrela	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Poxoréo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Primavera do Leste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Querência	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Reserva do Cabaçal	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Ribeirão Cascalheira	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Ribeirãozinho	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Rio Branco	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Rondolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rondonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rosário Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Salto do Céu	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Santa Carmem	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Trivelato	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Afonso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Leste	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Santo Antônio do Leverger	30 a 35	30 a 35	30 a 36
São Félix do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Povo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Rio Claro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São José dos Quatro Marcos	30 a 35	30 a 35	30 a 36
São Pedro da Cipa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sapezal	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serra Nova Dourada	30 a 33	30 a 33	30 a 34
Sinop	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sorriso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tabaporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tangará da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapurah	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Terra Nova do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tesouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Torixoréu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
União do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vale de São Domingos	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Várzea Grande	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Vera	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Vila Rica	30 a 36	30 a 36	30 a 36

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais produziu 2,52 milhões de toneladas de soja em uma área plantada de 874 mil há na safra 2007/2008, contribuindo com 63,17% da produção regional.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura da soja (Glycine Max (L.) Merrill) no Estado de Minas Gerais.

Utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura, para períodos decendiais, com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial: séries pluviométricas com, no mínimo, 20 anos de dados diários registrados nas estações meteorológicas, disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial: estimada pelo método de Pennam-Monteith;
- c) ciclo e fases fenológicas: contemplaram-se as cultivares de ciclo precoce, médio, semitardio e tardio. As fases fenológicas da cultura consideradas e avaliadas foram: estabelecimento, crescimento, florescimento/enchimento de grãos e maturação/senescência;
- d) coeficiente de cultura (Kc): usaram-se valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação a campo; e
- e) reserva útil de água do solo: consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de 20 mm, 40 mm e 60 mm de água nos primeiros 60 cm do solo, respectivamente.

Realizaram-se simulações para 10 épocas de semeadura, espaçadas de 10 dias, nos meses de outubro a janeiro. Para cada data, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura da soja (ETm), para as fases de floração e enchimento de grãos (estágios de desenvolvimento da cultura mais sensíveis à deficiência hídrica).

Em função do maior ou menor risco climático associado à ocorrência de déficit hídrico, foram estabelecidos os seguintes critérios:

- 1) ISNA ≥ 0,60 baixo risco ;
- 2) 0,60 > ISNA ≥ 0,50 médio risco; e
- 3) ISNA < 0,50 alto risco.

Foi realizada análise freqüencial para obtenção de 80% dos índices de satisfação de necessidade de água da cultura, nas fases de floração e enchimento de grãos. Esses valores foram georeferenciados e, com o uso de um sistema de informações geográficas, foram identificados, em cada área, os períodos de semeadura com baixo risco climático para o cultivo.

Observou-se que as datas de semeadura foram diferentes para cultivares de ciclos precoce, médio e semitardio/tardio nos dois tipos de solos indicados.

Os Solos Tipos 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio da cultura de soja no Estado, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de soja os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

- a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;
- b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10 de 11 a 20 de 20 a 31	1º a 20 de 21 a 31	1º a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 29
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31	1º a 10 de 11 a 20 de 21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO PRECOCE

COODETEC: CD 228 e CD 230RR;

CTPA: EMGOPA 316;

EMBRAPA: BRS 217 (FLORA), BRS 218 (NINA) e BRS

ROSA;

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO 204 GOIANIA,

BRSGO ARAÇU e BRSGO CAIAPÔNIA;

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 750SRR e BRSMG 752S;

FT: FTS JACIARA RR, FTS SONORA RR, FTS JAN-GADA RR, FTS XAVANTINA RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS 2178 e FTS 3280;

IAC: IAC FOSCARIN - 31, IAC - 17, IAC - 22 e IAC - 23;

MONSOY: L8307 RR, M-SOY 7878 RR, M7908 RR, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 2002, M-SOY 6101, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8001, L8064RR, M8360RR, M7211RR, GB 755RR, M7578RR e RUBI RR;

NIDERA: A 7005, A 7001, NA 7620 RR, NA 7337 RR e NA 7255 RR;

PIONEER: P98Y11, P98N31 e P98R31;

SYNGENTA: NK 7074 RR e NK 1586.

CICLO MÉDIO

COODETEC: CD 227, CD 204, CD 205, CD 217, CD 222 e CD 219 RR;

COOPADAP: CS 201 e CS 801;

CTPA: EMGOPA 315;

EMBRAPA: BRSGO RAÍSSA, MG / BR 46 (CONQUIS-TA), BRS CARLA, BRS FAVORITA RR, BRS MILENA, BRS VALIOSA RR, BRS Silvânia RR, BRSMG 250 e BRSMG 251;

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO CHAPADÕES, BRSGO IARA, BRSGO INDIARA, BRSGO LUZIÂNIA e BRSGO SANTA CRUZ;

EMBRAPA / EPAMIG:BRSMG 810C, BRSMG 850GRR, BRSMG 68, BRSMG LIDERANÇA e BRSMG 811CRR;

FT: BRSMG PINTADO;

FT: FTS 2184, FTS SORRISO RR, FTS ESPERANÇA RR e FTS 3182;

IAC: IAC - 18, IAC - 19, IAC - 24, IAC PL-1, IAC -100 e IAC Holambra Stewart-1;

MONSOY: M8336 RR, M8384 RR, M8527 RR, SM 8151 RR, M8199 RR, MARINA RR, M-SOY 7901, M-SOY 8200, M-SOY 8211, CALABRIA 83, SGL 8297, M-SOY 8329, M-SOY 8378, M-SOY 8400, M-SOY 8411, M-SOY 8550, M-SOY 8757, LD 8711G 8101RR, GB 822RR, M8352RR, M-SOY 8585RR, M-SOY 8787RR, L8113RR e M8221RR;

NIDERA:AN 8500, A 7002, A 7003 e NA 8015 RR;

PIONEER: DM 247, P98R62, P98N71, P98Y51 e P98Y70;

CICLO SEMITARDIO

FT: FTS 4188;

MONSOY: FARROUPILHA 880, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9010 e M-SOY 9030.

CICLO TARDIO

COOPADAP: MONARCA;

CTPA: EMGOPA 313;

EMBRAPA: BRSGO EDÉIA, BRSGO AMARALINA, BRSGO PARAÍSO, BRSMG UIRAPURU, BRS 252 (SERENA), BRS BALIZA RR, BRS CELESTE, BRS NOVA SAVANA, BRS PÉTALA e BRS RAIMUNDA;

EMBRAPA / AGÊNCIA RURAL: BRSGO IPAMERI e BRSGO JATAÍ;

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG GARANTIA;

MONSOY: M-SOY 9001, M-SOY 9350 e FT-106;

PIONEER: DM 309, P98N82, P98C81, P98R91 e P99R01. Notas:



1) Informações complementares sobre as características agro-nômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/ZoneamentoAgricola/) cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de soja foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 32
Abaeté	30 a 31	30 a 31
Abre Campo	30	30
Acaiaca	30 a 32	30 a 32
Açucena	30	30
Água Boa	30	30
Água Comprida	30 a 35	30 a 36
Aguanil	30 a 36	30 a 36
Aimorés	30	30
Aiuruoca	30 a 36	30 a 36
Alagoa	30 a 36	30 a 36
Albertina	30 a 36	30 a 36
Além Paraíba	30 a 32	30 a 32
Alfenas	30 a 36	30 a 36
Alfredo Vasconcelos	30 a 33	30 a 33
Alpinópolis	30 a 36	30 a 36
Alterosa	30 a 36	30 a 36
Alto Caparaó	30	30
Alto Jequitibá	30	30
Alto Rio Doce	30 a 33	30 a 36
Alvinópolis	30 a 31	30 a 31
Alvorada de Minas	30 a 31	30 a 31
Amparo da Serra	30 a 31	30 a 31
Andradas	30 a 36	30 a 36
Andrelândia	30 a 36	30 a 36
Angelândia	30	30
Antônio Carlos	30 a 33	30 a 33
Antônio Dias	30 a 32	30 a 32
Antônio Prado de Minas	30	30
Araçai	30 a 31	30 a 31
Aracitaba	30 a 33	30 a 34
Araguari	30 a 35	30 a 36
Arantina	30 a 36	30 a 36
Araponga	30 a 31	30 a 31
Araporã	30 a 35	30 a 36
Arapuá	30 a 32	30 a 32
Araújos	30 a 31	30 a 31
Araxá	30 a 36	30 a 36
Arceburgo	30 a 36	30 a 36
Arcos	30 a 31	30 a 32
Areão	30 a 36	30 a 36
Argirita	30 a 31	30 a 31
Aricanduva	30 a 31	30 a 31
Arinos	30	30
Astolfo Dutra	30 a 31	30 a 31
Augusto de Lima	30	30
Baependi	30 a 36	30 a 36
Baldim	30 a 31	30 a 31
Bambuí	30 a 32	30 a 36
Bandeira do Sul	30 a 36	30 a 36
Barão de Cocais	30 a 32	30 a 32
Barão de Monte Alto	30	30
Barbacena	30 a 33	30 a 33
Barra Longa	30 a 31	30 a 31
Barroso	30 a 33	30 a 33
Bela Vista de Minas	30 a 31	30 a 31
Belmiro Braga	30 a 33	30 a 36
Belo Horizonte	30 a 33	30 a 33
Belo Oriente	30	30
Belo Vale	30 a 32	30 a 32
Betim	30 a 33	30 a 33
Bias Fortes	30 a 36	30 a 36
Bicas	30 a 32	30 a 32
Biquinhas	30 a 31	30 a 31
Boa Esperança	30 a 36	30 a 36
Bocaina de Minas	30 a 36	30 a 36
Bocaiúva	30 a 31	30 a 31
Bom Despacho	30 a 31	30 a 31
Bom Jardim de Minas	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Amparo	30 a 32	30 a 32
Bom Jesus do Galho	30	30
Bom Repouso	30 a 36	30 a 36
Bom Sucesso	30 a 34	30 a 36
Bonfim	30 a 32	30 a 32
Bonfinópolis de Minas	30 a 31	30 a 31
Bonito de Minas		30
Borda da Mata	30 a 36	30 a 36
Botelhos	30 a 36	30 a 36

Botumirim		30
Brás Pires	30 a 33	30 a 36
Brasília de Minas	30	30
Brasília de Minas		30 a 31
Brasópolis	30 a 36	30 a 36
Braúnas	30 a 31	30 a 31
Brumadinho	30 a 33	30 a 33
Bueno Brandão	30 a 36	30 a 36
Buenópolis	30	30
Bugre	30	30
Buritís	30	30
Buritizeiro	30	30
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 36
Cabo Verde	30 a 36	30 a 36
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 31
Cachoeira de Minas	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 35	30 a 36
Caetanópolis	30 a 31	30 a 32
Caeté	30 a 33	30 a 33
Caiana	30	30
Cajuri	30 a 32	30 a 32
Caldas	30 a 36	30 a 36
Camacho	30 a 33	30 a 36
Camanducaia	30 a 36	30 a 36
Cambuí	30 a 36	30 a 36
Cambuquira	30 a 36	30 a 36
Campanha	30 a 36	30 a 36
Campestre	30 a 36	30 a 36
Campina Verde	30 a 35	30 a 36
Campo Azul		30
Campo Belo	30 a 36	30 a 36
Campo do Meio	30 a 36	30 a 36
Campo Florido	30 a 35	30 a 35
Campos Altos	30 a 33	30 a 35
Campos Gerais	30 a 36	30 a 36
Cana Verde	30 a 36	30 a 36
Canaã	30 a 31	30 a 31
Canápolis	30 a 35	30 a 36
Candeias	30 a 33	30 a 36
Cantagalo	30	30
Caparaó	30	30
Capela Nova	30 a 33	30 a 36
Capelinha	30 a 31	30 a 31
Capetinga	30 a 34	30 a 36
Capim Branco	30 a 31	30 a 31
Capinópolis	30 a 35	30 a 36
Capitão Enéas		30
Capitólio	30 a 34	30 a 36
Caputira	30	30
Caranaíba	30 a 33	30 a 36
Carandaí	30 a 33	30 a 36
Carangola	30	30
Caratinga	30	30
Carbonita	30 a 31	30 a 31
Careacu	30 a 36	30 a 36
Carmésia	30 a 31	30 a 31
Carmo da Cachoeira	30 a 36	30 a 36
Carmo da Mata	30 a 33	30 a 35
Carmo de Minas	30 a 36	30 a 36
Carmo do Cajuru	30 a 33	30 a 33
Carmo do Paranaíba	30 a 32	30 a 32
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 36
Carmópolis de Minas	30 a 33	30 a 36
Carneirinho	30 a 35	30 a 36
Carrancas	30 a 36	30 a 36
Carvalhópolis	30 a 36	30 a 36
Carvalhos	30 a 36	30 a 36
Casa Grande	30 a 33	30 a 36
Cascalho Rico	30 a 35	30 a 36
Cássia	30 a 34	30 a 36
Cataguases	30 a 31	30 a 31
Catas Altas	30 a 31	30 a 31
Catas Altas da Noruega	30 a 33	30 a 33
Caxambu	30 a 36	30 a 36
Cedro do Abaeté	30 a 31	30 a 36
Centralina	30 a 35	30 a 36
Chácara	30 a 32	30 a 32
Chalé	30 a 31	30 a 31
Chapada Gaúcha	30	30
Chiador	30 a 32	30 a 32
Cipotânea	30 a 33	30 a 36
Claraval	30 a 36	30 a 36
Cláudio	30 a 33	30 a 33
Claro dos Poções		30
Coimbra	30 a 32	30 a 32
Coluna	30	30
Comendador Gomes	30 a 35	30 a 36
Conceição da Aparecida	30 a 36	30 a 36
Conceição da Barra de Minas	30 a 34	30 a 36
Conceição das Alagoas	30 a 35	30 a 36
Conceição das Pedras	30 a 36	30 a 36
Conceição de Ipanema	30	30
Conceição do Mato Dentro	30 a 31	30 a 31
Conceição do Pará	30 a 32	30 a 32
Conceição do Rio Verde	30 a 36	30 a 36
Conceição dos Ouros	30 a 36	30 a 36
Cônego Marinho		30
Confins	30 a 31	30 a 31
Congonhal	30 a 36	30 a 36
Congonhas	30 a 32	30 a 32
Congonhas do Norte	30 a 31	30 a 31
Conquista	30 a 35	30 a 36
Conselheiro Lafaiete	30 a 32	30 a 32
Consolação	30 a 36	30 a 36
Contagem	30 a 33	30 a 33
Coqueiral	30 a 36	30 a 36
Coração de Jesus		30
Cordisburgo	30 a 31	30 a 31

Cordislândia	30 a 36	30 a 36
Corinto	30	30
Coroaci	30	30
Coromandel	30 a 31	30 a 32
Coronel Fabriciano	30 a 31	30 a 31
Coronel Pacheco	30 a 32	30 a 32
Coronel Xavier Chaves	30 a 33	30 a 36
Córrego Danta	30 a 32	30 a 36
Córrego do Bom Jesus	30 a 36	30 a 36
Córrego Fundo	30 a 31	30 a 36
Córrego Novo	30	30
Couto de Magalhães de Minas	30	30
Cristais	30 a 36	30 a 36
Cristiano Ottoni	30 a 33	30 a 36
Cristina	30 a 36	30 a 36
Crucilândia	30 a 33	30 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 32	30 a 32
Cruzília	30 a 36	30 a 36
Curvelo	30 a 31	30 a 31
Datas	30 a 31	30 a 31
Delfim Moreira	30 a 36	30 a 36
Delfinópolis	30 a 36	30 a 36
Delta	30 a 35	30 a 35
Descoberto	30 a 32	30 a 32
Desterro de Entre Rios	30 a 33	30 a 36
Desterro do Melo	30 a 33	30 a 36
Diamantina	30 a 31	30 a 31
Diogo de Vasconcelos	30 a 32	30 a 32
Dionísio	30 a 31	30 a 31
Divinésia	30 a 32	30 a 32
Divino	30	30
Divinolândia de Minas	30	30
Divinópolis	30 a 33	30 a 33
Divisa Nova	30 a 36	30 a 36
Dom Bosco	30 a 31	30 a 31
Dom Joaquim	30 a 31	30 a 31
Dom Silvério	30 a 31	30 a 31
Dom Viçoso	30 a 36	30 a 36
Dona Eusébia	30 a 31	30 a 31
Dores de Campos	30 a 33	30 a 36
Dores de Guanhães	30 a 31	30 a 31
Dores do Indaiá	30 a 31	30 a 32
Dores do Turvo	30 a 33	30 a 36
Doresópolis	30 a 31	30 a 36
Douradoquara	30 a 31	30 a 32
Durandé	30 a 31	30 a 31
Elói Mendes	30 a 36	30 a 36
Engenheiro Navarro		30
Entre Folhas	30	30
Entre Rios de Minas	30 a 33	30 a 33
Ervália	30 a 32	30 a 32
Esmeraldas	30 a 33	30 a 33
Espera Feliz	30	30
Espinosa		30 a 33
Espírito Santo do Dourado	30 a 36	30 a 36
Estiva	30 a 36	30 a 36
Estrela Dalva	30	30
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 32
Estrela do Sul	30 a 35	30 a 36
Eugenópolis	30	30
Ewbank da Câmara	30 a 33	30 a 33
Extrema	30 a 36	30 a 36
Fama	30 a 36	30 a 36
Faria Lemos	30	30
Felício dos Santos	30	30
Felixlândia	30 a 31	30
Ferros	30 a 31	30 a 31
Fervedouro	30 a 31	30 a 31
Florestal	30 a 32	30 a 32
Formiga	30 a 34	30 a 36
Formoso	30	30
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 36
Fortuna de Minas	30 a 31	30 a 31
Francisco Sá		30
Francisco Dumont		30
Franciscópolis		30
Frei Inocêncio		30
Frei Lagonegro	30	30
Fronteira	30 a 35	30 a 36
Frutal	30 a 35	30 a 36
Funilândia	30 a 31	30 a 31
Glaucilândia		30
Goiana	30 a 32	30 a 32
Gonçalves	30 a 36	30 a 36
Gonzaga	30	30
Gouveia	30 a 31	30 a 31
Grão Mogol		30
Grupiara	30 a 35	30 a 36
Guanhães	30 a 31	30 a 31
Guapé	30 a 36	30 a 36
Guaraciaba	30 a 32	30 a 32
Guaraciama		30
Guaranésia	30 a 36	30 a 36
Guarani	30 a 31	30 a 31
Guarará	30 a 32	30 a 32
Guarda-Mor	30 a 31	30 a 36
Guaxupé	30 a 36	30 a 36
Guidoval	30 a 31	30 a 31
Guimarânia	30 a 31	30 a 31
Guiricema	30 a 32	30 a 32
Gurinhata	30 a 35	30 a 36
Heliodora	30 a 36	30 a 36
Iapu	30	30
Ibertioga	30 a 33	30 a 36
Ibiá	30 a 36	30 a 36
Ibiaí		30
Ibiracatu		30
Ibiraci	30 a 36	30 a 36



Ibirité	30 a 33	30 a 36	Martins Soares	30	30	Piranguçu	30 a 36	30 a 36
Ibitiúra de Minas	30 a 36	30 a 36	Materlândia	30	30	Piranguinho	30 a 36	30 a 36
Ibituruna	30 a 35	30 a 36	Mateus Leme	30 a 33	30 a 33	Pirapetinga	30	30
Icaraí de Minas		30 a 31	Mathias Lobato		30	Pirapora		30
Igarapé	30 a 33	30 a 33	Matias Barbosa	30 a 33	30 a 33	Piraúba	30 a 31	30 a 31
Igaratinga	30 a 33	30 a 33	Matipó	30 a 31	30 a 31	Pitangui	30 a 32	30 a 32
Iguatama	30 a 31	30 a 36	Mato Verde		30 a 33	Piumhi	30 a 34	30 a 36
Ijaci	30 a 35	30 a 36	Matozinhos	30 a 31	30 a 31	Planura	30 a 35	30 a 36
Ilicínea	30 a 36	30 a 36	Matutina	30 a 33	30 a 36	Poço Fundo	30 a 36	30 a 36
Imbé de Minas	30	30	Medeiros	30 a 33	30 a 36	Poços de Caldas	30 a 36	30 a 36
Inconfidentes	30 a 36	30 a 36	Mercês	30 a 33	30 a 33	Pocrane	30	30
Indianópolis	30 a 35	30 a 35	Mesquita	30 a 31	30 a 31	Pompéu	30 a 31	30 a 31
Ingai	30 a 36	30 a 36	Minas Novas	31	30 a 31	Ponte Nova	30 a 31	30 a 31
Inhapim	30	30	Minduri	30 a 36	30 a 36	Ponto chique		30
Inhaúma	30 a 31	30 a 31	Mirabela		30	Porteirinha		30 a 33
Inimutaba	30 a 31	30 a 31	Miradouro	30 a 31	30 a 31	Porto Firme	30 a 32	30 a 32
Ipaba	30	30	Mirai	30 a 32	30 a 32	Pouso Alegre	30 a 36	30 a 36
Ipanema	30	30	Miravânia		30	Pouso Alto	30 a 36	30 a 36
Ipatinga	30 a 31	30 a 31	Moeda	30 a 33	30 a 33	Prados	30 a 33	30 a 36
Ipiacu	30 a 35	30 a 36	Moema	30 a 31	30 a 33	Prata	30 a 35	30 a 35
Ipiúna	30 a 36	30 a 36	Monjolos	30 a 31	30 a 31	Pratápolis	30 a 34	30 a 36
Iraí de Minas	30 a 31	30 a 32	Monsenhor Paulo	30 a 36	30 a 36	Pratinha	30 a 36	30 a 36
Itabira	30 a 32	30 a 32	Montalvânia		30	Presidente Bernardes	30 a 33	30 a 34
Itabirito	30 a 33	30 a 33	Monte Alegre de Minas	30 a 35	30 a 36	Presidente Juscelino	30 a 31	30 a 31
Itacambira		30	Monte Azul		30 a 33	Presidente Kubitschek	30 a 31	30 a 31
Itacarambi		30	Monte Belo	30 a 36	30 a 36	Presidente Olegário	30 a 31	30 a 31
Itaguara	30 a 33	30 a 36	Monte Carmelo	30 a 31	30 a 32	Prudente de Moraes	30 a 31	30 a 31
Itajubá	30 a 36	30 a 36	Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 36	Quartel Geral	30 a 31	30 a 36
Itamarandiba	30 a 31	30 a 31	Monte São	30 a 36	30 a 36	Queluzita	30 a 33	30 a 33
Itamarati de Minas	30 a 31	30 a 31	Montes Claros	30	30	Raposos	30 a 32	30 a 32
Itambé do Mato Dentro	30 a 31	30 a 32	Morada Nova de Minas	30 a 31	30 a 31	Raul Soares	30	30
Itamogi	30 a 36	30 a 36	Morro da Garça	30 a 31	30 a 31	Recreio	30	30
Itamonte	30 a 36	30 a 36	Morro do Pilar	30 a 32	30 a 32	Reduto	30	30
Itanhandu	30 a 36	30 a 36	Munhoz	30 a 36	30 a 36	Resende Costa	30 a 33	30 a 36
Itapagipe	30 a 35	30 a 36	Muriaé	30 a 32	30 a 32	Ressaquinha	30 a 33	30 a 36
Itapecerica	30 a 34	30 a 36	Mutum	30	30	Riachinho	30 a 31	30 a 31
Itapeva	30 a 36	30 a 36	Muzambinho	30 a 36	30 a 36	Ribeirão das Neves	30 a 32	30 a 32
Itatiaiuçu	30 a 33	30 a 33	Nacip Raydan	30	30	Ribeirão Vermelho	30 a 35	30 a 36
Itaú de Minas	30 a 34	30 a 36	Naque	30	30	Rio Acima	30 a 33	30 a 33
Itaúna	30 a 33	30 a 33	Natalândia	30 a 31	30 a 31	Rio Casca	30 a 31	30 a 31
Itaverava	30 a 33	30 a 36	Natércia	30 a 36	30 a 36	Rio Doce	30 a 31	30 a 31
Ituiutaba	30 a 35	30 a 36	Nazareno	30 a 34	30 a 36	Rio Espera	30 a 33	30 a 36
Itumirim	30 a 36	30 a 36	Nepomuceno	30 a 36	30 a 36	Rio Manso	30 a 33	30 a 33
Iturama	30 a 35	30 a 36	Nova Era	30 a 32	30 a 32	Rio Novo	30 a 32	30 a 32
Itutinga	30 a 36	30 a 36	Nova Lima	30 a 33	30 a 33	Rio Paranaíba	30 a 33	30 a 36
Jaboticatubas	30 a 32	30 a 32	Nova Ponte	30 a 35	30 a 36	Rio Piracicaba	30 a 31	30 a 31
Jacuí	30 a 36	30 a 36	Nova Resende	30 a 36	30 a 36	Rio Pomba	30 a 32	30 a 32
Jacutinga	30 a 36	30 a 36	Nova Serrana	30 a 32	30 a 32	Rio Preto	30 a 36	30 a 36
Jaguaraçu	30 a 31	30 a 31	Nova União	30 a 32	30 a 32	Rio Vermelho	30	30
Jampruca		30	Olaria	30 a 36	30 a 36	Ritápolis	30 a 33	30 a 36
Januária		30	Olhos-d'Água	30 a 31	30 a 31	Rochedo de Minas	30 a 32	30 a 32
Japaraíba	30 a 31	30 a 32	Olímpio Noronha	30 a 36	30 a 36	Rodeiro	30 a 31	30 a 31
Japonvar		30	Oliveira	30 a 34	30 a 36	Romaria	30 a 31	30 a 32
Jeceaba	30 a 32	30 a 32	Oliveira Fortes	30 a 33	30 a 33	Rosário da Limeira	30 a 32	30 a 33
Jequeri	30 a 31	30 a 31	Onça de Pitangui	30 a 32	30 a 32	Sabará	30 a 32	30 a 32
Jequitaí		30	Oratórios	30 a 31	30 a 31	Sabinópolis	30 a 31	30 a 31
Jequitibá	30 a 31	30 a 31	Orizânia	30	30	Sacramento	30 a 36	30 a 36
Jesuânia	30 a 36	30 a 36	Ouro Branco	30 a 32	30 a 32	Santa Bárbara	30 a 32	30 a 32
Joanésia	30 a 31	30 a 31	Ouro Fino	30 a 36	30 a 36	Santa Bárbara do Leste	30	30
João Monlevade	30 a 31	30 a 31	Ouro Preto	30 a 32	30 a 32	Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 36	30 a 36
João Pinheiro	30 a 31	30 a 31	Paineiras	30 a 31	30 a 31	Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 33	30 a 33
Joaquim Felício		30	Pains	30 a 31	30 a 36	Santa Cruz de Minas	30 a 33	30 a 36
José Raydan	30	30	Paiva	30 a 36	30 a 34	Santa Efigênia de Minas	30	30
Juatuba	30 a 33	30 a 33	Palma	30	30	Santa Fé de Minas	30	30
Juiz de Fora	30 a 33	30 a 33	Papagaio	30 a 31	30 a 31	Santa Juliana	30 a 32	30 a 36
Juramento		30	Pará de Minas	30 a 32	30 a 32	Santa Luzia	30 a 33	30 a 33
Juruiaia	30 a 36	30 a 36	Paracatu	30 a 33	30 a 36	Santa Margarida	30	30
Juvenília		30	Paraguaçu	30 a 36	30 a 36	Santa Maria de Itabira	30 a 32	30 a 32
Lagamar	30 a 31	30 a 31	Paraisópolis	30 a 36	30 a 36	Santa Maria do Suaçuí	30	30
Lagoa da Prata	30 a 32	30 a 32	Paraopeba	30 a 31	30 a 31	Santa Rita de Caldas	30 a 36	30 a 36
Lagoa Dourada	30 a 33	30 a 36	Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	Santa Rita de Ibitipoca	30 a 36	30 a 36
Lagoa Formosa	30 a 32	30 a 32	Passa Tempo	30 a 33	30 a 36	Santa Rita de Jacutinga	30 a 36	30 a 36
Lagoa Grande	30 a 31	30 a 31	Passabém	30 a 31	30 a 31	Santa Rita de Minas	30	30
Lagoa Santa	30 a 32	30 a 32	Passa-Vinte	30 a 36	30 a 36	Santa Rita do Sapucaí	30 a 36	30 a 36
Lagoa dos Patos		30	Passos	30 a 34	30 a 36	Santa Rosa da Serra	30 a 33	30 a 35
Lajinha	30 a 31	30 a 31	Patis	30	30	Santa Vitória	30 a 35	30 a 36
Lambari	30 a 36	30 a 36	Patos de Minas	30 a 32	30 a 32	Santana da Vargem	30 a 36	30 a 36
Lamim	30 a 33	30 a 36	Patrocínio	30 a 32	30 a 32	Santana de Cataguases	30 a 31	30 a 31
Laranjal	30 a 31	30 a 31	Patrocínio do Muriaé	30	30	Santana de Pirapama	30 a 31	30 a 31
Lassance	30	30	Paula Cândido	30 a 32	30 a 32 + 35 a 36	Santana do Deserto	30 a 33	30 a 33
Lavras	30 a 36	30 a 36	Paulistas	30	30	Santana do Garambéu	30 a 36	30 a 36
Leandro Ferreira	30 a 31	30 a 31	Pecanha	30	30	Santana do Jacaré	30 a 36	30 a 36
Leme do Prado		30	Pedra Bonita	30 a 31	30 a 31	Santana do Manhuaçu	30	30
Leopoldina	30 a 31	30 a 31	Pedra do Anta	30 a 31	30 a 31	Santana do Paraíso	30	30
Liberdade	30 a 36	30 a 36	Pedra do Indaiá	30 a 33	30 a 33	Santana do Riacho	30 a 31	30 a 31
Lima Duarte	30 a 36	30 a 36	Pedra Dourada	30	30	Santana dos Montes	30 a 33	30 a 36
Limeira do Oeste	30 a 35	30 a 36	Pedralva	30 a 36	30 a 36	Santo Antônio do Amparo	30 a 34	30 a 36
Lontra		30	Pedras de Maria da Cruz		30	Santo Antônio do Aventureiro	30 a 31	30 a 31
Luisburgo	30	30	Pedrinópolis	30 a 32	30 a 32	Santo Antônio do Grama	30 a 31	30 a 31
Luislândia		30 a 31	Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 31	Santo Antônio do Itambé	30	30 a 31
Luminárias	30 a 36	30 a 36	Pedro Teixeira	30 a 36	30 a 36	Santo Antônio do Monte	30 a 33	30 a 33
Luz	30 a 31	30 a 32	Pequeri	30 a 32	30 a 32	Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 31
Machado	30 a 36	30 a 36	Pequi	30 a 32	30 a 32	Santo Hipólito	30 a 31	30 a 31
Madre de Deus de Minas	30 a 33	30 a 36	Perdigão	30 a 31	30 a 31	Santos Dumont	30 a 33	30 a 33
Malacacheta		30	Perdizes	30 a 36	30 a 36	São Bento Abade	30 a 36	30 a 36
Manga		30	Perdões	30 a 35	30 a 36	São Brás do Suaçuí	30 a 32	30 a 32
Manhuaçu	30	30	Periquito	30	30	São Domingos das Dores	30	30
Manhumirim	30	30	Piau	30 a 33	30 a 33	São Domingos do Prata	30 a 31	30 a 31
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 32	Piedade de Caratinga	30	30	São Francisco	30	30 a 31
Maravilhas	30 a 31	30 a 31	Piedade de Ponte Nova	30 a 31	30 a 31	São Francisco de Paula	30 a 33	30 a 36
Maria da Fé	30 a 36	30 a 36	Piedade do Rio Grande	30 a 33	30 a 36	São Francisco de Sales	30 a 35	30 a 36
Mariana	30 a 32	30 a 32	Piedade dos Gerais	30 a 33	30 a 33	São Francisco do Glória	30	30
Marilac	30	30	Pimenta	30 a 34	30 a 36	São Geraldo	30 a 32	30 a 32
Mário Campos	30 a 33	30 a 33	Pingo-d'Água	30	30	São Geraldo da Piedade	30	30
Maripá de Minas	30 a 32	30 a 32	Pintópolis	30	30	São Gonçalo do Abaeté	30 a 31	30 a 31
Marliéria	30 a 31	30 a 31	Piracema	30 a 33	30 a 36	São Gonçalo do Pará	30 a 33	30 a 33
Marmelópolis	30 a 36	30 a 36	Pirajuba	30 a 35	30 a 36	São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 32	30 a 32
Martinho Campos	30 a 31	30 a 31	Piranga	30 a 33	30 a 33	São Gonçalo do Rio Preto	30	30
						São Gonçalo do Sapucaí	30 a 36	30 a 36
						São Gotardo	30 a 33	30 a 36
						São João Batista do Glória	30 a 34	30 a 36



São João da Lagoa		30
São João da Mata	30 a 36	30 a 36
São João da Ponte	30	30
São João das Missões		30
São João Del Rei	30 a 33	30 a 36
São João do Manhuaçu	30	30
São João do Pacuí		30
São João Evangelista	30	30
São João Nepomuceno	30 a 32	30 a 32
São Joaquim de Bicas	30 a 33	30 a 33
São José da Barra	30 a 34	30 a 36
São José da Lapa	30 a 31	30 a 31
São José da Safira		30
São José da Varginha	30 a 32	30 a 32
São José do Alegre	30 a 36	30 a 36
São José do Goiabal	30 a 31	30 a 31
São José do Jacuri	30	30
São José do Mantimento	30 a 31	30 a 31
São Lourenço	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Anta	30 a 31	30 a 31
São Pedro da União	30 a 36	30 a 36
São Pedro do Suaçuí	30	30
São Pedro dos Ferros	30 a 31	30 a 31
São Romão		30
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 36
São Sebastião da Bela Vista	30 a 36	30 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 32	30 a 32
São Sebastião do Anta	30	30
São Sebastião do Maranhão	30	30
São Sebastião do Oeste	30 a 33	30 a 33
São Sebastião do Paraíso	30 a 36	30 a 36
São Sebastião do Rio Preto	30 a 31	30 a 31
São Sebastião do Rio Verde	30 a 36	30 a 36
São Thomé das Letras	30 a 36	30 a 36
São Tiago	30 a 34	30 a 36
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 36
São Vicente de Minas	30 a 36	30 a 36
Sapucaí-Mirim	30 a 36	30 a 36
Sardoá	30	30
Sarzedo	30 a 33	30 a 33
Sem-Peixe	30 a 31	30 a 31
Senador Amaral	30 a 36	30 a 36
Senador Cortes	30 a 32	30 a 32
Senador Firmino	30 a 33	30 a 36
Senador José Bento	30 a 36	30 a 36
Senador Modestino Gonçalves	30	30
Senhora de Oliveira	30 a 33	30 a 36
Senhora do Porto	30 a 31	30 a 31
Senhora dos Remédios	30 a 33	30 a 36
Sericita	30 a 31	30 a 31
Seritinga	30 a 36	30 a 36
Serra Azul de Minas	30	30 a 31
Serra da Saudade	30 a 33	30 a 36
Serra do Salitre	30 a 32	30 a 33
Serrania	30 a 36	30 a 36
Serranos	30 a 36	30 a 36
Serro	30	30 a 31
Sete Lagoas	30 a 31	30 a 31
Setubinha		30 a 31
Silveirânia	30 a 32	30 a 32
Silvianópolis	30 a 36	30 a 36
Simão Pereira	30 a 33	30 a 33
Simonésia	30	30
Soledade de Minas	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz do Escalvado	30 a 31	30 a 31
Tabuleiro	30 a 32	30 a 32
Taparuba	30	30
Tapira	30 a 36	30 a 36
Tapiraí	30 a 33	30 a 36
Taquaraçu de Minas	30 a 32	30 a 32
Tarumirim		30
Teixeiras	30 a 32	30 a 32
Timóteo	30	30
Tiradentes	30 a 33	30 a 36
Tiros	30 a 32	30 a 33
Tocantins	30 a 31	30 a 32
Tocos do Moji	30 a 36	30 a 36
Toledo	30 a 36	30 a 36
Tombos	30	30
Três Corações	30 a 36	30 a 36
Três Marias	30 a 31	30 a 31
Três Pontas	30 a 36	30 a 36
Tupaciguara	30 a 35	30 a 36
Turmalina	30	30
Turvolândia	30 a 36	30 a 36
Ubá	30 a 31	30 a 32
Ubaí		30 a 31
Ubaporanga	30	30
Uberaba	30 a 35	30 a 35
Uberlândia	30 a 35	30 a 35
Unai	30 a 31	30 a 36
União de Minas	30 a 35	30 a 36
Uruana de Minas	30 a 31	30 a 31
Urucânia	30 a 31	30 a 32
Uruçuia	30	30
Vargem Alegre	30	30
Vargem Bonita	30 a 34	30 a 36
Varginha	30 a 36	30 a 36
Varão de Minas	30 a 31	30 a 32
Várzea da Palma		30
Varzelândia		30
Vazante	30 a 31	30 a 32
Veredinha	30	30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 36
Vermelho Novo	30	30
Vespasiano	30 a 31	30 a 32
Viçosa	30 a 32	30 a 32

Vieiras	30	30 a 31
Virgínia	30 a 36	30 a 36
Virginópolis	30 a 31	30 a 31
Virgolândia	30	30
Visconde do Rio Branco	30 a 32	30 a 32
Volta Grande	30	30
Wenceslau Braz	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abadia dos Dourados	30 a 1	30 a 2
Abaeté	30 a 35	30 a 1
Abre Campo	30 a 32	30 a 2
Acaiaca	30 a 32 + 36 a 3	30 a 3
Açucena	30	30 a 31
Água Boa	30	30 a 31
Água Comprida	30 a 2	30 a 3
Aguanil	30 a 1	30 a 3
Águas Formosas		30
Águas Vermelhas		30
Aimorés		30
Aiuruoca	30 a 3	30 a 3
Alagoa	30 a 3	30 a 3
Albertina	30 a 3	30 a 3
Além Paraíba	30 a 3	30 a 3
Alfenas	30 a 3	30 a 3
Alfredo Vasconcelos	30 a 2	30 a 3
Almenara		30
Alpercata		30
Alpinópolis	30 a 3	30 a 3
Alterosa	30 a 3	30 a 3
Alto Caparaó	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Alto Jequitibá	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Alto Rio Doce	30 a 3	30 a 3
Alvarenga	30	30
Alvinópolis	30 a 32	30 a 33 + 36 a 2
Alvorada de Minas	30 a 32	30 a 3
Amparo do Serra	30 a 32 + 36 a 1	30 a 3
Andradas	30 a 3	30 a 3
Andrelândia	30 a 3	30 a 3
Angelândia	30	30 a 31
Antônio Carlos	30 a 3	30 a 3
Antônio Dias	30 a 32	30 a 33 + 36 a 3
Antônio Prado de Minas	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Araçaí	30 a 31	30 a 36
Araçaí		30
Aracitaba	30 a 2	30 a 3
Araguari	30 a 2	30 a 3
Arantina	30 a 3	30 a 3
Araponga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 3
Araporã	30 a 2	30 a 3
Arapuá	30 a 2	30 a 3
Araújos	30 a 32	30 a 1
Araxá	30 a 3	30 a 3
Arceburgo	30 a 3	30 a 3
Arcoz	30 a 36	30 a 3
Areado	30 a 3	30 a 3
Argirita	30 a 3	30 a 3
Aricanduva	30	30 a 32
Arinos	30	30 a 31
Astolfo Dutra	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Ataléia		30
Augusto de Lima	30	30 a 32
Baependi	30 a 3	30 a 3
Baldim	30 a 32	30 a 36
Bambuí	30 a 2	30 a 3
Bandeira		30
Bandeira do Sul	30 a 3	30 a 3
Barão de Cocais	30 a 32	30 a 2
Barão de Monte Alto	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Barbacena	30 a 2	30 a 3
Barra Longa	30 a 32	30 a 3
Barroso	30 a 2	30 a 3
Bela Vista de Minas	30 a 32	30 a 33 + 36 a 1
Belmiro Braga	30 a 3	30 a 3
Belo Horizonte	30 a 1	30 a 1
Belo Oriente	30	30 a 32
Belo Vale	30 a 2	30 a 3
Berilo		30
Bertópolis		30
Betim	30 a 35	30 a 2
Bias Fortes	30 a 3	30 a 3
Bicas	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Biquinhas	30 a 32	30 a 1
Boa Esperança	30 a 2	30 a 3
Bocaina de Minas	30 a 3	30 a 3
Bocaiúva	30	30 a 31
Bom Despacho	30 a 31	30 a 1
Bom Jardim de Minas	30 a 3	30 a 3
Bom Jesus da Penha	30 a 3	30 a 3
Bom Jesus do Amparo	30 a 32	30 a 2
Bom Jesus do Galho	30 a 31	30 a 32
Bom Repouso	30 a 3	30 a 3
Bom Sucesso	30 a 2	30 a 3
Bonfim	30 a 2	30 a 3
Bonfinópolis de Minas	30	30 a 32 + 35 a 1
Bonito de Minas	30	30 a 31
Borda da Mata	30 a 3	30 a 3
Botelhos	30 a 3	30 a 3
Botumirim	30	30 a 31
Brás Pires	30 a 3	30 a 3
Brasilândia de Minas	30	30 a 32
Brasília de Minas	30	30
Brasópolis	30 a 3	30 a 3

Braúnas	30 a 31	30 a 2
Brumadinho	30 a 2	30 a 3
Bueno Brandão	30 a 3	30 a 3
Buenópolis	30	30 a 32
Bugre	30	30 a 31
Buritís	30	30 a 1
Buritizeiro	30	30 a 31
Cabeceira Grande	30	30 a 1
Cabo Verde	30 a 3	30 a 3
Cachoeira da Prata	30 a 32	30 a 36
Cachoeira de Minas	30 a 3	30 a 3
Cachoeira de Pajeú		30
Cachoeira Dourada	30 a 2	30 a 3
Caetanópolis	30 a 32	30 a 36
Caeté	30 a 1	30 a 2
Caiana	30, 31	30 a 32 + 35 a 3
Cajuri	30 a 1	30 a 3
Caldas	30 a 3	30 a 3
Camacho	30 a 1	30 a 3
Camanducaia	30 a 3	30 a 3
Cambuí	30 a 3	30 a 3
Cambuquira	30 a 2	30 a 3
Campanário		30
Campanha	30 a 2	30 a 3
Campestre	30 a 3	30 a 3
Campina Verde	30 a 2	30 a 3
Campo Azul	30	30
Campo Belo	30 a 1	30 a 3
Campo do Meio	30 a 2	30 a 3
Campo Florido	30 a 2	30 a 3
Campos Altos	30 a 2	30 a 3
Campos Gerais	30 a 1	30 a 3
Cana Verde	30 a 1	30 a 3
Canaã	30 a 1	30 a 3
Canápolis	30 a 2	30 a 3
Candeias	30 a 36	30 a 3
Cantagalo	30	30
Caparaó	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Capela Nova	30 a 3	30 a 3
Capelinha	30	30 a 32
Capetinga	30 a 2	30 a 3
Capim Branco	30 a 32	30 a 36
Capinópolis	30 a 2	30 a 3
Capitão Andrade		30
Capitão Enéas	30	30 a 31
Capitólio	30 a 1	30 a 3
Caputira	30 a 31	30 a 32
Carai		30
Caranaíba	30 a 3	30 a 3
Carandaí	30 a 3	30 a 3
Carangola	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Caratinga	30 a 31	30 a 32
Carbonita	30	30 a 31
Careaçu	30 a 3	30 a 3
Carlos Chagas		30
Carmésia	30 a 32 + 36	30 a 3
Carmo da Cachoeira	30 a 1	30 a 3
Carmo da Mata	30 a 2	30 a 3
Carmo de Minas	30 a 3	30 a 3
Carmo do Cajuru	30 a 1	30 a 2
Carmo do Paranaíba	30 a 2	30 a 3
Carmo do Rio Claro	30 a 3	30 a 3
Carmópolis de Minas	30 a 2	30 a 3
Carneirinho	30 a 1	30 a 3
Carrancas	30 a 2	30 a 3
Carvalhópolis	30 a 3	30 a 3
Carvalhos	30 a 3	30 a 3
Casa Grande	30 a 3	30 a 3
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 2
Cássia	30 a 2	30 a 3
Cataguases	30 a 32 + 35 a 3	30 a 36
Catas Altas	30 a 32	30 a 2
Catas Altas da Noruega	30 a 3	30 a 3
Catuji		30
Catuti		30
Caxambu	30 a 3	30 a 3
Cedro do Abaeté	30 a 1	30 a 3
Central de Minas		30
Centralina	30 a 2	30 a 3
Chácara	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Chalé	30	30 a 32
Chapada do Norte		30
Chapada Gaúcha	30	30 a 31
Chiador	30 a 3	30 a 3
Cipotânea	30 a 3	30 a 3
Claraval	30 a 2	30 a 3
Claro dos Poções	30	30
Cláudio	30 a 2	30 a 3
Coimbra	30 a 1	30 a 3
Coluna	30	30 a 31
Comendador Gomes	30 a 3	30 a 3
Comercinho		30
Conceição da Aparecida	30 a 3	30 a 3
Conceição da Barra de Minas	30 a 2	30 a 3
Conceição das Alagoas	30 a 2	30 a 3
Conceição das Pedras	30 a 3	30 a 3
Conceição de Ipanema	30	30 a 31
Conceição do Mato Dentro	30 a 32	30 a 3
Conceição do Pará	30 a 32 + 35 a 36	30 a 2
Conceição do Rio Verde	30 a 2	30 a 3
Conceição dos Ouros	30 a 3	30 a 3
Cônego Marinho	30	30 a 31
Confins	30 a 32	30 a 1
Congonhal	30 a 3	30 a 3
Congonhas	30 a 3	30 a 3
Congonhas do Norte	30 a 32	30 a 1
Conquista	30 a 2	30 a 3
Conselheiro Lafaiete	30 a 3	30 a 3



Conselheiro Pena		30
Consolação	30 a 3	30 a 3
Contagem	30 a 1	30 a 3
Coqueiral	30 a 1	30 a 3
Coração de Jesus	30	30
Cordisburgo	30 a 31	30 a 36
Cordislândia	30 a 2	30 a 3
Corinto	30	30 a 36
Coroaci	30	30
Coromandel	30 a 1	30 a 2
Coronel Fabriciano	30 a 31	30 a 2
Coronel Murta		30
Coronel Pacheco	30 a 3	30 a 3
Coronel Xavier Chaves	30 a 2	30 a 3
Córrego Danta	30 a 2	30 a 3
Córrego do Bom Jesus	30 a 3	30 a 3
Córrego Fundo	30 a 36	30 a 3
Córrego Novo	30 a 31	30 a 32
Couto de Magalhães de Minas	30 a 31	30 a 32
Crisólita		30
Cristais	30 a 1	30 a 3
Cristália	30	30 a 31
Cristiano Ottoni	30 a 3	30 a 3
Cristina	30 a 3	30 a 3
Crucilândia	30 a 2	30 a 3
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 2	30 a 3
Cruzília	30 a 2	30 a 3
Cuparaque		30
Curral de Dentro		30
Curvelo	30 a 31	30 a 36
Datas	30 a 31	30 a 3
Delfim Moreira	30 a 3	30 a 3
Delfinópolis	30 a 3	30 a 3
Delta	30 a 36	30 a 3
Descoberto	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Desterro de Entre Rios	30 a 2	30 a 3
Desterro do Melo	30 a 3	30 a 3
Diamantina	30 a 31	30 a 32
Diogo de Vasconcelos	30 a 32 + 36 a 3	30 a 3
Dionísio	30 a 31	30 a 32
Divinésia	30 a 3	30 a 3
Divino	30 a 31	30 a 32 + 35 a 2
Divino das Laranjeiras		30
Divinolândia de Minas	30	30 a 31
Divinópolis	30 a 36	30 a 2
Divisa Alegre		30
Divisa Nova	30 a 3	30 a 3
Divisópolis		30
Dom Bosco	30	30 a 36
Dom Cavati	30	30 a 31
Dom Joaquim	30 a 32	30 a 3
Dom Silvério	30 a 32	30 a 33 + 36 a 2
Dom Viçoso	30 a 3	30 a 3
Dona Eusébia	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Dores de Campos	30 a 2	30 a 3
Dores de Guanhães	30 a 32	30 a 3
Dores do Indaiaí	30 a 36	30 a 3
Dores do Turvo	30 a 3	30 a 3
Doresópolis	30 a 1	30 a 3
Douradoquara	30 a 1	30 a 2
Durandé	30 a 31	30 a 32
Elói Mendes	30 a 2	30 a 3
Engenheiro Caldas	30	30
Engenheiro Navarro	30	30
Entre Folhas	30	30 a 32
Entre Rios de Minas	30 a 2	30 a 3
Ervália	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Esmeraldas	30 a 36	30 a 2
Espera Feliz	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Espírito Santo do Dourado	30 a 3	30 a 3
Estiva	30 a 3	30 a 3
Estrela Dalva	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Estrela do Indaiaí	30 a 2	30 a 3
Estrela do Sul	30 a 1	30 a 2
Eugenópolis	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Ewbank da Câmara	30 a 3	30 a 3
Extrema	30 a 3	30 a 3
Fama	30 a 2	30 a 3
Faria Lemos	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Felício dos Santos	30 a 31	30 a 32
Felisburgo		30
Felixlândia	30	30 a 36
Fernandes Tourinho		30
Ferros	30 a 32	30 a 3
Fervedouro	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Florestal	30 a 36	30 a 2
Formiga	30 a 36	30 a 3
Formoso	30	30 a 32 + 35 a 2
Fortaleza de Minas	30 a 2	30 a 3
Fortuna de Minas	30 a 32	30 a 35 + 36 a 1
Francisco Badaró		30
Francisco Dumont	30	30
Francisco Sá	30	30
Franciscópolis	30	30
Frei Gaspar		30
Frei Inocêncio		30
Frei Lagonegro	30	30 a 31
Fronteira	30 a 2	30 a 3
Fronteira dos Vales		30
Fruta de Leite		30
Frutal	30 a 3	30 a 3
Funilândia	30 a 32	30 a 36
Galliléia		30
Gameleiras		30
Glaucilândia	30	30
Goiabeira		30
Goianá	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Gonçalves	30 a 3	30 a 3

Gonzaga	30	30 a 31
Gouveia	30 a 32	30 a 3
Governador Valadares		30
Grão Mogol	30	30
Grupiara	30 a 1	30 a 2
Guanhães	30 e 34	30 a 2
Guapé	30 a 2	30 a 3
Guaraciaba	30 a 32 + 36 a 3	30 a 3
Guaraciama	30	30 a 31
Guaranésia	30 a 3	30 a 3
Guarani	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Guarará	30 a 3	30 a 3
Guarda-Mor	30 a 1	30 a 2
Guaxupé	30 a 3	30 a 3
Guidoval	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Guimarânia	30 a 2	30 a 3
Guiricema	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Gurinhata	30 a 2	30 a 3
Heliodora	30 a 3	30 a 3
Iapu	30	30 a 31
Ibertioga	30 a 3	30 a 3
Ibiá	30 a 2	30 a 3
Ibiaí	30	30
Ibiracatu	30	30 a 31
Ibiraci	30 a 2	30 a 3
Ibirité	30 a 2	30 a 3
Ibitiúra de Minas	30 a 3	30 a 3
Ibituruna	30 a 2	30 a 3
Icaraí de Minas	30	30
Igarapé	30 a 1	30 a 3
Igaratinga	30 a 1	30 a 2
Iguatama	30 a 1	30 a 3
Ijaci	30 a 2	30 a 3
Ilícinea	30 a 2	30 a 3
Imbé de Minas	30	30 a 31
Inconfidentes	30 a 3	30 a 3
Indianópolis	30 a 1	30 a 2
Ingai	30 a 1	30 a 3
Inhapim	30	30 a 31
Inhaúma	30 a 32	30 a 36
Inimutaba	30 a 31	30 a 36
Ipaba	30	30 a 32
Ipanema	30	30 a 31
Ipatinga	30 a 31	30 a 32
Ipiacu	30 a 2	30 a 3
Ipiúna	30 a 3	30 a 3
Iraí de Minas	30 a 2	30 a 2
Itabira	30 a 32	30 a 2
Itabirinha de Mantena		30
Itabirito	30 a 2	30 a 3
Itacambira	30	30 a 31
Itacarambi	30	30
Itaguara	30 a 2	30 a 3
Itaipé		30
Itajubá	30 a 3	30 a 3
Itamarandiba	30	30 a 32
Itamarati de Minas	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Itambacuri		30
Itambé do Mato Dentro	30 a 32	30 a 3
Itamogi	30 a 2	30 a 3
Itamonte	30 a 3	30 a 3
Itanhandu	30 a 3	30 a 3
Itanhomi		30
Itaobim		30
Itapagipe	30 a 3	30 a 3
Itapeçerica	30 a 1	30 a 3
Itapeva	30 a 3	30 a 3
Itaiaçuçu	30 a 2	30 a 3
Itaú de Minas	30 a 3	30 a 3
Itaúna	30 a 2	30 a 3
Itaverava	30 a 3	30 a 3
Itinga		30
Itueta		30
Ituiutaba	30 a 2	30 a 3
Itumirim	30 a 2	30 a 3
Iturama	30 a 2	30 a 3
Itutinga	30 a 2	30 a 3
Jaboticatubas	30 a 32	30 a 36
Jacinto		30
Jacuí	30 a 3	30 a 3
Jacutinga	30 a 3	30 a 3
Jaguaraçu	30 a 31	30 a 32
Jaíba		30
Jampruca		30
Janaúba	30	30
Januária	30	30 a 31
Japaraíba	30 a 1	30 a 3
Japonvar	30	30 a 31
Jeceaba	30 a 2	30 a 3
Jenipapo de Minas		30
Jequeri	30 a 32 + 35 a 1	30 a 3
Jequitaiá	30	30
Jequitibá	30 a 31	30 a 36
Jequitinhonha		30
Jesuânia	30 a 3	30 a 3
Joáima		30
Joanésia	30 a 32	30 a 2
João Monlevade	30 a 32 + 36 a 1	30 a 1
João Pinheiro	30 a 33	30 a 36
Joaquim Felício	30	30 a 31
Jordânia		30
José Gonçalves de Minas		30
José Raydan	30	30 a 31
Josenópolis		30
Juatuba	30 a 1	30 a 2
Juiz de Fora	30 a 3	30 a 3
Juramento	30	30
Juruia	30 a 3	30 a 3

Juvenília	30	30
Ladainha		30 a 31
Lagamar	30 a 36	30 a 2
Lagoa da Prata	30 a 1	30 a 2
Lagoa dos Patos	30	30
Lagoa Dourada	30 a 2	30 a 3
Lagoa Formosa	30 a 2	30 a 3
Lagoa Grande	30 a 35	30 a 2
Lagoa Santa	30 a 32	30 a 1
Lajinha	30	30 a 32
Lambari	30 a 3	30 a 3
Lamim	30 a 3	30 a 3
Laranjal	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Lassance	30	30 a 31
Lavras	30 a 1	30 a 3
Leandro Ferreira	30 a 32	30 a 1
Leme do Prado	30	30
Leopoldina	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Liberdade	30 a 3	30 a 3
Lima Duarte	30 a 3	30 a 3
Limeira do Oeste	30 a 2	30 a 3
Lontra	30	30 a 31
Luisburgo	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Luislândia	30	30
Luminárias	30 a 1	30 a 3
Luz	30 a 2	30 a 3
Machacalis		30
Machado	30 a 3	30 a 3
Madre de Deus de Minas	30 a 3	30 a 3
Malacacheta	30	30
Manga	30	30
Manhuaçu	30 a 31	30 a 32 + 36 a 1
Manhumirim	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Mantena		30
Mar de Espanha	30 a 3	30 a 3
Maravilhas	30 a 32	30 a 34 + 35 a 1
Maria da Fé	30 a 3	30 a 3
Mariana	30 a 32 + 36 a 2	30 a 3
Marilac		30
Mário Campos	30 a 2	30 a 2
Maripá de Minas	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Marliéria	30 a 31	30 a 32
Marmelópolis	30 a 3	30 a 3
Martinho Campos	30 a 31	30 a 1
Martins Soares	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Mata Verde		30
Materlândia	30	30 a 1
Mateus Leme	30 a 1	30 a 3
Mathias Lobato		30
Matias Barbosa	30 a 3	30 a 3
Matias Cardoso		30
Matipó	30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
Mato Verde		30
Matozinhos	30 a 32	30 a 36
Matutina	30 a 2	30 a 3
Medeiros	30 a 2	30 a 3
Medina		30
Mendes Pimentel		30
Mercês	30 a 3	30 a 3
Mesquita	30 a 31	30 a 31 + 36 a 2
Minas Novas	30	30 a 31
Minduri	30 a 2	30 a 3
Mirabela	30	30
Miradouro	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Mirai	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Miravânia	30	30 a 31
Moeda	30 a 2	30 a 3
Moema	30 a 33	30 a 1
Monjolos	30 a 32	30 a 36
Monsenhor Paulo	30 a 2	30 a 3
Montalvânia	30	30 a 31
Monte Alegre de Minas	30 a 3	30 a 3
Monte Azul		30
Monte Belo	30 a 3	30 a 3
Monte Carmelo	30 a 1	30 a 2
Monte Formoso		30
Monte Santo de Minas	30 a 2	30 a 3
Monte Siao	30 a 3	30 a 3
Montes Claros	30	30
Morada Nova de Minas	30 a 32	30 a 1
Morro da Garça	30 a 31	30 a 36
Morro do Pilar	30 a 32	30 a 3
Munhoz	30 a 3	30 a 3
Muriáe	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Mutum	30	30 a 31
Muzambinho	30 a 3	30 a 3
Nacip Raydan		30
Nanuque		30
Naque	30	30 a 31
Natalândia	30	30 a 32 + 35 a 2
Natércia	30 a 3	30 a 3
Nazareno	30 a 2	30 a 3
Nepomuceno	30 a 1	30 a 3
Nova Belém		30
Nova Era	30 a 32	30 a 33 + 36 a 02
Nova Lima	30 a 2	30 a 3
Nova Módica		30
Nova Ponte	30 a 1	30 a 3
Nova Porteirinha	30	30 a 31
Nova Resende	30 a 3	30 a 3
Nova Serrana	30 a 32	30 a 2
Nova União	30 a 36	30 a 2
Novo Cruzeiro	30	30
Novo Oriente de Minas		30
Novorizonte		30
Olaria	30 a 3	30 a 3
Olhos-d'Água	30	30 a 32
Olimpio Noronha	30 a 3	30 a 3



Oliveira	30 a 2	30 a 3
Oliveira Fortes	30 a 2	30 a 3
Onça de Pitangui	30 a 32 + 35 a 36	30 a 2
Oratórios	30 a 32	30 a 3
Orizânia	30 a 31	30 a 1
Ouro Branco	30 a 3	30 a 3
Ouro Fino	30 a 3	30 a 3
Ouro Preto	30 a 3	30 a 3
Ouro Verde de Minas		30
Padre Carvalho		30
Padre Paraíso		30
Pai Pedro		30
Paineiras	30 a 33	30 a 1
Pains	30 a 36	30 a 3
Paiva	30 a 3	30 a 3
Palma	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Palmópolis		30 a 3
Papagaios	30 a 32	30 a 1
Pará de Minas	30 a 1	30 a 2
Paracatu	30 a 35	30 a 2
Paraguaçu	30 a 2	30 a 3
Paraisópolis	30 a 3	30 a 3
Paraopeba	30 a 32	30 a 36
Passa Quatro	30 a 3	30 a 3
Passa Tempo	30 a 2	30 a 3
Passa-Vinte	30 a 3	30 a 3
Passabém	30 a 32	30 a 3
Passos	30 a 3	30 a 3
Patís	30	30 a 31
Patos de Minas	30 a 2	30 a 3
Patrocínio	30 a 2	30 a 3
Patrocínio do Muriaé	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Paula Cândido	30 a 3	30 a 3
Pavão		30
Paulistas	30	30 a 31
Pecanha	30	30
Pedra Azul		30
Pedra Bonita	30 a 31	30 a 2
Pedra do Anta	30 a 1	30 a 3
Pedra do Indaiá	30 a 1	30 a 3
Pedra Dourada	30 a 31 + 36 e 1	30 a 3
Pedralva	30 a 3	30 a 3
Pedras de Maria da Cruz	30	30 a 31
Pedrinópolis	30 a 2	30 a 3
Pedro Leopoldo	30 a 32	30 a 36
Pedro Teixeira	30 a 3	30 a 3
Pequeri	30 a 3	30 a 3
Pequi	30 a 32	30 a 2
Perdigão	30 a 32	30 a 1
Perdizes	30 a 2	30 a 3
Perdões	30 a 2	30 a 3
Periquito	30	30 a 31
Pescador		30
Piau	30 a 3	30 a 3
Piedade de Caratinga	30 a 31	30 a 32
Piedade de Ponte Nova	30 a 32	30 a 3
Piedade do Rio Grande	30 a 3	30 a 3
Piedade dos Gerais	30 a 2	30 a 3
Pimenta	30 a 1	30 a 3
Pingo-d'Água	30	30 a 32
Pintópolis	30	30 a 31
Piracema	30 a 2	30 a 3
Pirajuba	30 a 2	30 a 3
Piranga	30 a 3	30 a 3
Piranguçu	30 a 3	30 a 3
Piranguinho	30 a 3	30 a 3
Pirapetinga	30 a 3	30 a 3
Pirapora	30	30 a 31
Piraúba	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Pitangui	30 a 32	30 a 2
Piumhi	30 a 1	30 a 3
Planura	30 a 2	30 a 3
Poço Fundo	30 a 3	30 a 3
Poços de Caldas	30 a 3	30 a 3
Pocrane	30	30
Pompéu	30 a 31	30 a 1
Ponte Nova	30 a 32	30 a 3
Ponto Chique	30	30
Ponto dos Volantes		30
Porteirinha		30
Porto Firme	30 a 32 + 36 a 3	30 a 3
Poté		30 a 31
Pouso Alegre	30 a 3	30 a 3
Pouso Alto	30 a 3	30 a 3
Prados	30 a 2	30 a 3
Prata	30 a 3	30 a 3
Pratápolis	30 a 2	30 a 3
Pratinha	30 a 2	30 a 3
Presidente Bernardes	30 a 3	30 a 3
Presidente Juscelino	30 a 32	30 a 1
Presidente Kubitschek	30 a 32	30 a 2
Presidente Olegário	30 a 2	30 a 3
Prudente de Morais	30 a 32	30 a 36
Quartel Geral	30 a 1	30 a 3
Queluzito	30 a 3	30 a 3
Raposos	30 a 32 + 36 a 1	30 a 2
Raul Soares	30 a 31	30 a 32
Recreio	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Reduto	30 a 31	30 a 32 + 35 a 3
Resende Costa	30 a 2	30 a 3
Resplendor		30
Ressaquinha	30 a 3	30 a 3
Riachinho	30	30 a 31
Riacho dos Machados		30
Ribeirão das Neves	30 a 33	30 a 1
Ribeirão Vermelho	30 a 1	30 a 3
Rio Acima	30 a 2	30 a 3
Rio Casca	30 a 32	30 a 3

Rio do Prado		30
Rio Doce	30 a 32	30 a 2
Rio Espera	30 a 3	30 a 3
Rio Manso	30 a 2	30 a 3
Rio Novo	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Rio Paranaíba	30 a 2	30 a 3
Rio Pardo de Minas		30
Rio Piracicaba	30 a 32 + 36 a 1	30 a 33 + 36 a 1
Rio Pomba	30 a 2	30 a 3
Rio Preto	30 a 3	30 a 3
Rio Vermelho	30	30 a 32
Ritápolis	30 a 2	30 a 3
Rochedo de Minas	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Rodeiro	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Romaria	30 a 2	30 a 3
Rosário da Limeira	30 a 32 + 36 a 3	30 a 3
Rubelita		30
Rubim		30
Sabará	30 a 32 + 36 a 1	30 a 2
Sabinópolis	30 a 31	30 a 2
Sacramento	30 a 3	30 a 3
Salinas		30
Salto da Divisa		30
Santa Bárbara	30 a 32 + 36 a 1	30 a 2
Santa Bárbara do Leste	30 a 31	30 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 3
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 3	30 a 3
Santa Cruz de Minas	30 a 2	30 a 3
Santa Cruz de Salinas		30
Santa Cruz do Escalvado	30 a 32	30 a 2
Santa Efigênia de Minas	30	30
Santa Fé de Minas	30	30 a 31
Santa Helena de Minas		30
Santa Juliana	30 a 2	30 a 3
Santa Luzia	30 a 32	30 a 1
Santa Margarida	30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
Santa Maria de Itabira	30 a 32	30 a 3
Santa Maria do Salto		30
Santa Maria do Suaçuí	30	30 a 31
Santa Rita de Caldas	30 a 3	30 a 3
Santa Rita de Ibitipoca	30 a 3	30 a 3
Santa Rita de Jacutinga	30 a 3	30 a 3
Santa Rita de Minas	30 a 31	30 a 32
Santa Rita do Itueto		30
Santa Rita do Sapucaí	30 a 3	30 a 3
Santa Rosa da Serra	30 a 2	30 a 3
Santa Vitória	30 a 2	30 a 3
Santana da Vargem	30 a 1	30 a 3
Santana de Cataguases	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Santana de Pirapama	30 a 32	30 a 36
Santana do Deserto	30 a 3	30 a 3
Santana do Garambéu	30 a 3	30 a 3
Santana do Jacaré	30 a 1	30 a 3
Santana do Manhuaçu	30 a 31	30 a 32
Santana do Paraíso	30 a 31	30 a 32
Santana do Riacho	30 a 32	30 a 2
Santana dos Montes	30 a 3	30 a 3
Santo Antônio do Amparo	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio do Aventureiro	30 + 33 a 3	30 a 3
Santo Antônio do Grama	30 a 32	30 a 3
Santo Antônio do Itambé	30 a 31	30 a 1
Santo Antônio do Jacinto		30
Santo Antônio do Monte	30 a 36	30 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 32 + 36	30 a 3
Santo Hipólito	30 a 32	30 a 36
Santos Dumont	30 a 3	30 a 3
São Bento Abade	30 a 1	30 a 3
São Brás do Suaçuí	30 a 2	30 a 3
São Domingos das Dores	30	30 a 31
São Domingos do Prata	30 a 32	30 a 33 + 36 a 1
São Félix de Minas		30
São Francisco	30	30 a 31
São Francisco de Paula	30 a 2	30 a 3
São Francisco de Sales	30 a 2	30 a 3
São Francisco do Glória	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
São Geraldo	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
São Geraldo da Piedade		30
São Geraldo do Baixo		30
São Gonçalo do Abaeté	30 a 33	30 a 1
São Gonçalo do Pará	30 a 36	30 a 2
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Preto	30 a 31	30 a 32
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 3	30 a 3
São Gotardo	30 a 2	30 a 3
São João Batista do Glória	30 a 2	30 a 3
São João da Lagoa	30	30
São João da Mata	30 a 3	30 a 3
São João da Ponte	30	30 a 31
São João das Missões	30	30 a 31
São João del Rei	30 a 2	30 a 3
São João do Manhuaçu	30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
São João do Manteninha		30
São João do Oriente	30	30 a 31
São João do Pacuí	30	30
São João Evangelista	30	30 a 31 + 35 a 36
São João Nepomuceno	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
São Joaquim de Bicas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 3
São José da Barra	30 a 2	30 a 3
São José da Lapa	30 a 32	30 a 1
São José da Safira		30
São José da Varginha	30 a 32 + 35 a 36	30 a 2
São José do Alegre	30 a 3	30 a 3
São José do Divino		30
São José do Goiabal	30 a 32	30 a 32
São José do Jacuri	30	30
São José do Mantimento	30	30 a 32
São Lourenço	30 a 3	30 a 3

São Miguel do Anta	30 a 1	30 a 3
São Pedro da União	30 a 3	30 a 3
São Pedro do Suaçuí	30	30
São Pedro dos Ferros	30 a 32	30 a 32
São Romão	30	30
São Roque de Minas	30 a 2	30 a 3
São Sebastião da Bela Vista	30 a 3	30 a 3
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
São Sebastião do Anta	30	30 a 31
São Sebastião do Maranhão	30	30 a 31
São Sebastião do Oeste	30 a 1	30 a 3
São Sebastião do Paraíso	30 a 2	30 a 3
São Sebastião do Rio Preto	30 a 32	30 a 3
São Sebastião do Rio Verde	30 a 3	30 a 3
São Thomé das Letras	30 a 1	30 a 3
São Tiago	30 a 2	30 a 3
São Tomás de Aquino	30 a 2	30 a 3
São Vicente de Minas	30 a 2	30 a 3
Sapucaí-Mirim	30 a 3	30 a 3
Sardoá	30	30
Sarzedo	30 a 2	30 a 3
Sem-Peixe	30 a 32	30 a 33 + 36 a 1
Senador Amaral	30 a 3	30 a 3
Senador Cortes	30 a 3	30 a 3
Senador Firmino	30 a 3	30 a 3
Senador José Bento	30 a 3	30 a 3
Senador Modestino Gonçalves	30 a 31	30 a 32
Senhora de Oliveira	30 a 3	30 a 3
Senhora do Porto	30 a 32	30 a 3
Senhora dos Remédios	30 a 3	30 a 3
Sericita	30 a 32	30 a 2
Seritinga	30 a 3	30 a 3
Serra Azul de Minas	30 a 31	30 a 32 + 35 a 36
Serra da Saudade	30 a 2	30 a 3
Serra do Salitre	30 a 2	30 a 3
Serra dos Aimorés		30
Serrania	30 a 3	30 a 3
Serranópolis de Minas		30
Serranos	30 a 3	30 a 3
Serro	30 a 32	30 a 2
Sete Lagoas	30 a 31	30 a 36
Setubinha	30	30 a 31
Silveirânia	30 a 2	30 a 3
Silvianópolis	30 a 3	30 a 3
Simão Pereira	30 a 3	30 a 3
Simonésia	30 a 31	30 a 32
Sobralia	30	30 a 31
Soledade de Minas	30 a 3	30 a 3
Tabuleiro	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Taparuba	30	30 a 31
Tapira	30 a 3	30 a 3
Tapiraí	30 a 2	30 a 3
Taquaraçu de Minas	30 a 32	30 a 1
Tarumirim	30	30 a 31
Teixeiras	30 a 1	30 a 3
Teófilo Otoni		30
Timóteo	30 a 31	30 a 32
Tiradentes	30 a 2	30 a 3
Tiros	30 a 1	30 a 3
Tocantins	30 a 32 + 35 a 2	30 a 3
Tocos do Moji	30 a 3	30 a 3
Toledo	30 a 3	30 a 3
Tombos	30 a 31 + 36 e 1	30 a 3
Três Corações	30 a 1	30 a 3
Três Marias	30	30 a 36
Três Pontas	30 a 1	30 a 3
Tumiritinga		30
Tupaciguara	30 a 3	30 a 3
Turmalina	30	30 a 31
Turvolândia	30 a 3	30 a 3
Ubá	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Ubaí	30	30
Ubalopiranga	30	30 a 32
Uberaba	30 a 2	30 a 3
Uberlândia	30 a 3	30 a 3
Umburatiba		30
Unai	30	30 a 34 + 35 a 2
União de Minas	30 a 2	30 a 3
Uruana de Minas	30	30 a 31 + 35 a 36
Urucânia	30 a 32	30 a 3
Urucuia	30	30 a 31
Vargem Alegre	30	30 a 32
Vargem Bonita	30 a 2	30 a 3
Varginha	30 a 2	30 a 3
Varjão de Minas	30 a 33	30 a 1
Várzea da Palma	30	30 a 31
Varzelândia	30	30 a 31
Vazante	30 a 36	30 a 2
Verdelândia		30
Veredinha	30	30 a 32
Veríssimo	30 a 2	30 a 3
Vermelho Novo	30 a 31	30 a 32
Vespasiano	30 a 33	30 a 1
Viçosa	30 a 1	30 a 3
Vieiras	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Virgem da Lapa		30
Virgínia	30 a 3	30 a 3
Virgínpolis	30	30 a 32 + 35 a 1
Virgolândia	30	30
Visconde do Rio Branco	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Volta Grande	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Wenceslau Braz	30 a 3	30 a 3



MUNICÍPIOS	CICLOS: SEMITARDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abadia dos Dourados	30 a 35	30 a 1
Abaeté	30 a 34	30 a 35
Abre Campo	30	30 a 1
Acaiaca	30 a 2	30 a 2
Açucena		30
Água Boa		30
Água Comprida	30 a 1	30 a 2
Aguanil	30 a 35	30 a 2
Aiuruoca	30 a 3	30 a 3
Alagoa	30 a 3	30 a 3
Albertina	30 a 2	30 a 3
Além Paraíba	30 a 1	30 a 3
Alfenas	30 a 2	30 a 3
Alfredo Vasconcelos	30 a 2	30 a 3
Alpinópolis	30 a 2	30 a 3
Alterosa	30 a 2	30 a 3
Alto Caparaó	30	30 a 31 + 35 a 2
Alto Jequitibá	30	30 a 31 + 34 a 2
Alto Rio Doce	30 a 2	30 a 3
Alvarenga		30
Alvinópolis	30 a 31	30 a 33
Alvorada de Minas	30 a 31	30 a 2
Amparo do Serra	30 a 32 + 35 a 36	30 a 2
Andradas	30 a 3	30 a 3
Andrelândia	30 a 2	30 a 3
Angelândia		30
Antônio Carlos	30 a 2	30 a 3
Antônio Dias	30 a 31	30 a 35 + 1 a 2
Antônio Prado de Minas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 3
Araçai	30	30 a 34
Aracitaba	30 a 2	30 a 3
Araguari	30 a 2	30 a 2
Arantina	30 a 2	30 a 3
Araponga	30 a 36	30 a 2
Araporã	30 a 1	30 a 2
Arapuá	30 a 1	30 a 2
Araújos	30 a 35	30 a 35
Araxá	30 a 2	30 a 3
Arceburgo	30 a 2	30 a 3
Arcos	30 a 35	30 a 2
Areado	30 a 2	30 a 3
Argirita	30 a 1	30 a 3
Aricanduva	30	30 a 31
Arinos		30
Astolfo Dutra	30 a 2	30 a 3
Augusto de Lima	30	30 a 31
Baependi	30 a 2	30 a 3
Baldim	30 a 31	30 a 35
Bambuí	30 a 1	30 a 2
Bandeira do Sul	30 a 3	30 a 3
Barão de Cocais	30 a 31	30 a 1
Barão de Monte Alto	30 a 1	30 a 3
Barbacena	30 a 2	30 a 3
Barra Longa	30 a 32	30 a 2
Barroso	30 a 2	30 a 3
Bela Vista de Minas	30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
Belmiro Braga	30 a 2	30 a 3
Belo Horizonte	30 a 1	30 a 2
Belo Oriente	30	30 a 31
Belo Vale	30 a 1	30 a 2
Betim	30 a 35	30 a 1
Bias Fortes	30 a 2	30 a 3
Bicas	30 a 2	30 a 3
Biquinhas	30 a 34	30 a 35
Boa Esperança	30 a 1	30 a 2
Bocaina de Minas	30 a 3	30 a 3
Bocaiúva	30	30 a 31
Bom Despacho	30 a 31	30 a 35
Bom Jardim de Minas	30 a 3	30 a 3
Bom Jesus da Penha	30 a 2	30 a 3
Bom Jesus do Amparo	30 a 34	30 a 1
Bom Jesus do Galho	30	30 a 31
Bom Repouso	30 a 2	30 a 3
Bom Sucesso	30 a 1	30 a 2
Bonfim	30 a 1	30 a 2
Bonfinópolis de Minas	30	30 a 31 + 34 a 35
Bonito de Minas		30
Borda da Mata	30 a 2	30 a 3
Botelhos	30 a 3	30 a 3
Botumirim		30
Brás Pires	30 a 2	30 a 3
Brasilândia de Minas		30 a 31 + 34
Brasópolis	30 a 3	30 a 3
Braúnas	30	30 a 1
Brumadinho	30 a 1	30 a 2
Bueno Brandão	30 a 2	30 a 3

Buenópolis	30	30 a 31
Bugre		30
Buritit	30	30 a 35
Buritizeiro		30
Cabeceira Grande	30	30 a 1
Cabo Verde	30 a 3	30 a 3
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 34
Cachoeira de Minas	30 a 3	30 a 3
Cachoeira Dourada	30 a 1	30 a 2
Caetanópolis	30	30 a 34
Caeté	30 a 35	30 a 1
Caiana	35 a 1	30 a 3
Cajuri	30 a 1	30 a 2
Caldas	30 a 3	30 a 3
Camacho	30 a 1	30 a 2
Camanducaia	30 a 3	30 a 3
Cambuí	30 a 3	30 a 3
Cambuquira	30 a 1	30 a 2
Campanário		30
Campanha	30 a 1	30 a 2
Campestre	30 a 3	30 a 3
Campina Verde	30 a 1	30 a 2
Campo Belo	30 a 35	30 a 2
Campo do Meio	30 a 1	30 a 2
Campo Florido	30 a 1	30 a 2
Campos Altos	30 a 1	30 a 3
Campos Gerais	30 a 1	30 a 2
Cana Verde	30 a 36	30 a 2
Canaã	30 a 36	30 a 1
Canápolis	30 a 1	30 a 2
Candeias	30 a 35	30 a 2
Cantagalo		30
Caparaó	30	30 a 2
Capela Nova	30 a 2	30 a 3
Capelinha	30	30 a 31
Capetinga	30 a 1	30 a 3
Capim Branco	30 a 31	30 a 34
Capinópolis	30 a 1	30 a 2
Capitão Enéas		30
Capitólio	30 a 1	30 a 2
Caputira	30	30 a 1
Caranaíba	30 a 2	30 a 3
Carandaí	30 a 2	30 a 3
Carangola	30	30 a 2
Caratinga	30	30 a 31
Carbonita	30	30 a 31
Careaçu	30 a 2	30 a 3
Carmésia	30 a 31	30 a 3
Carmo da Cachoeira	30 a 1	30 a 2
Carmo da Mata	30 a 1	30 a 2
Carmo de Minas	30 a 2	30 a 3
Carmo do Cajuru	30 a 35	30 a 1
Carmo do Paranaíba	30 a 1	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 2	30 a 3
Carmópolis de Minas	30 a 1	30 a 2
Carneirinho	30 a 1	30 a 2
Carrancas	30 a 1	30 a 2
Carvalhópolis	30 a 2	30 a 3
Carvalhos	30 a 3	30 a 3
Casa Grande	30 a 2	30 a 3
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 1
Cássia	30 a 1	30 a 3
Cataguases	30 a 2	30 a 3
Catas Altas	30 a 31	30 a 35
Catas Altas da Noruega	30 a 2	30 a 3
Caxambu	30 a 2	30 a 3
Cedro do Abaeté	30 a 35	30 a 2
Centralina	30 a 1	30 a 2
Chácara	30 a 2	30 a 3
Chalé	30	30 a 31
Chapada Gaúcha		30
Chiador	30 a 1	30 a 3
Cipotânea	30 a 2	30 a 3
Claraval	30 a 2	30 a 3
Cláudio	30 a 1	30 a 2
Coimbra	30 a 36	30 a 3
Coluna		30
Comendador Gomes	30 a 2	30 a 3
Conceição da Aparecida	30 a 2	30 a 3
Conceição da Barra de Minas	30 a 1	30 a 2
Conceição das Alagoas	30 a 1	30 a 2
Conceição das Pedras	30 a 3	30 a 3
Conceição de Ipanema	30	30 a 31
Conceição do Mato Dentro	30 a 31	30 a 3
Conceição do Pará	30 a 35	30 a 1
Conceição do Rio Verde	30 a 1	30 a 2
Conceição dos Ouros	30 a 3	30 a 3
Cônego Marinho		30
Confins	30 a 31	30 a 35

Congonhal	30 a 2	30 a 3
Congonhas	30 a 1	30 a 3
Congonhas do Norte	30 a 31	30 a 1
Conquista	30 a 1	30 a 2
Conselheiro Lafaiete	30 a 2	30 a 3
Consolação	30 a 3	30 a 3
Contagem	30 a 35	30 a 2
Coqueiral	30 a 1	30 a 2
Cordisburgo	30	30 a 34
Cordislândia	30 a 1	30 a 3
Corinto	30	30 a 34
Coromandel	30 a 35	30 a 1
Coronel Fabriciano	30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
Coronel Pacheco	30 a 2	30 a 3
Coronel Xavier Chaves	30 a 1	30 a 2
Córrego Danta	30 a 1	30 a 3
Córrego do Bom Jesus	30 a 3	30 a 3
Córrego Fundo	30 a 35	30 a 2
Córrego Novo	30	30 a 31
Couto de Magalhães de Minas	30	30 a 32
Cristais	30 a 35	30 a 2
Cristália		30
Cristiano Ottoni	30 a 2	30 a 3
Cristina	30 a 3	30 a 3
Crucilândia	30 a 1	30 a 2
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 1	30 a 2
Cruzília	30 a 1	30 a 2
Curvelo	30	30 a 34
Datas	30 a 31	30 a 2
Delfim Moreira	30 a 3	30 a 3
Delfinópolis	30 a 2	30 a 3
Delta	30 a 1	30 a 1
Descoberto	30 a 2	30 a 3
Desterro de Entre Rios	30 a 1	30 a 2
Desterro do Melo	30 a 3	30 a 3
Diamantina	30	30 a 32
Diogo de Vasconcelos	30 a 2	30 a 3
Dionísio	30	30 a 32
Divinésia	30 a 2	30 a 3
Divino	30	30 a 31 + 34 a 1
Divinolândia de Minas		30
Divinópolis	30 a 35	30 a 1
Divisa Nova	30 a 2	30 a 3
Dom Bosco	30 a 31	30 a 35
Dom Cavati		30
Dom Joaquim	30 a 31	30 a 3
Dom Silvério	30 a 31	30 a 1
Dom Viçoso	30 a 2	30 a 3
Dona Eusébia	30 a 2	30 a 3
Dores de Campos	30 a 2	30 a 3
Dores de Guanhães	30 a 31	30 a 2
Dores do Indaiá	30 a 35	30 a 2
Dores do Turvo	30 a 2	30 a 3
Doresópolis	30 a 35	30 a 2
Douradoquara	30 a 35	30 a 1
Durandé	30	30 a 31 + 35 a 1
Elói Mendes	30 a 1	30 a 3
Engenheiro Caldas		30
Engenheiro Navarro		30
Entre Folhas	30	30 a 31
Entre Rios de Minas	30 a 1	30 a 3
Ervália	30 a 2	30 a 3
Esmeraldas	30 a 35	30 a 1
Espera Feliz	30	30 a 2
Espírito Santo do Dourado	30 a 2	30 a 3
Estiva	30 a 3	30 a 3
Estrela Dalva	30 a 1	30 a 3
Estrela do Indaiá	30 a 1	30 a 2
Estrela do Sul	30 a 1	30 a 1
Eugenópolis	30 a 1	30 a 3
Ewbank da Câmara	30 a 2	30 a 3
Extrema	30 a 3	30 a 3
Fama	30 a 1	30 a 2
Faria Lemos		30 a 3
Felício dos Santos	30	30 a 31
Felixlândia	30	30 a 35
Ferros	30 a 31	30 a 2
Fervedouro	30 a 2	30 a 3
Florestal	30 a 35	30 a 1
Formiga	30 a 35	30 a 2
Formoso	30	30 a 34
Fortaleza de Minas	30 a 1	30 a 3
Fortuna de Minas	30 a 31	30 a 34
Francisco Dumont		30
Francisco Sá		30
Franciscópolis		30
Frei Lagonegro		30
Fronteira	30 a 1	30 a 3
Fronteira dos Vales		30



Frutal	30 a 2	30 a 3
Funilândia	30 a 31	30 a 34
Goianá	30 a 2	30 a 3
Gonçalves	30 a 3	30 a 3
Gonzaga		30
Gouveia	30 a 31	30 a 1
Grão Mogol		30
Grupiara	30 a 1	30 a 1
Guanhães	30	30 a 36
Guapé	30 a 1	30 a 2
Guaraciaba	30 a 32 + 36 a 2	30 a 3
Guaraciama		30
Guaranésia	30 a 2	30 a 3
Guarani	30 a 2	30 a 3
Guará	30 a 2	30 a 3
Guarda-Mor	30 a 35	30 a 2
Guaxupé	30 a 3	30 a 3
Guidoval	30 a 2	30 a 3
Guimarânia	30 a 1	30 a 2
Guiricema	30 a 3	30 a 3
Gurinhata	30 a 1	30 a 2
Heliodora	30 a 2	30 a 3
Iapu		30
Ibertioga	30 a 2	30 a 3
Ibiá	30 a 2	30 a 3
Ibiracatu		30
Ibiraci	30 a 2	30 a 3
Ibirité	30 a 35	30 a 2
Ibitiúra de Minas	30 a 3	30 a 3
Ibituruna	30 a 1	30 a 2
Igarapé	30 a 1	30 a 2
Igaratinga	30 a 36	30 a 1
Iguatama	30 a 35	30 a 2
Ijaci	30 a 1	30 a 2
Illicinea	30 a 1	30 a 2
Imbé de Minas		30
Inconfidentes	30 a 2	30 a 3
Indianópolis	30 a 1	30 a 1
Ingai	30 a 1	30 a 2
Inhapim		30
Inhaúma	30 a 31	30 a 34
Inimutaba	30	30 a 34
Ipaba		30 a 31
Ipanema		30
Ipatinga	30	30 a 32
Ipiacu	30 a 1	30 a 2
Ipuíuna	30 a 2	30 a 3
Iraí de Minas	30 a 1	30 a 2
Itabira	30 a 31	30 a 1
Itabirito	30 a 1	30 a 2
Itacambira		30
Itaguara	30 a 1	30 a 2
Itajubá	30 a 3	30 a 3
Itamarandiba	30	30 a 31
Itamarati de Minas	30 a 2	30 a 3
Itambacuri		30
Itambé do Mato Dentro	30 a 31	30 a 2
Itamogi	30 a 1	30 a 3
Itamonte	30 a 3	30 a 3
Itanhandu	30 a 1	30 a 3
Itapagipe	30 a 2	30 a 3
Itapecerica	30 a 1	30 a 2
Itapeva	30 a 3	30 a 3
Itatiaiuçu	30 a 1	30 a 2
Itaú de Minas	30 a 1	30 a 3
Itaúna	30 a 1	30 a 2
Itaverava	30 a 2	30 a 3
Ituiutaba	30 a 1	30 a 2
Itumirim	30 a 1	30 a 2
Iturama	30 a 1	30 a 2
Itutinga	30 a 1	30 a 2
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 35
Jacuí	30 a 2	30 a 3
Jacutinga	30 a 3	30 a 3
Jaguarapu	30 a 31	30 a 32
Janaúba		30
Januária		30
Japaraíba	30 a 35	30 a 2
Japonvar		30
Jeceaba	30 a 1	30 a 2
Jequeri	30 a 31 + 35 a 36	30 a 1
Jequitaí		30
Jequitibá	30 a 31	30 a 34
Jesuânia	30 a 2	30 a 3
Joanésia	30 a 31	30 a 1
João Monlevade	30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
João Pinheiro	30 a 33	30 a 35
Joaquim Felício		30
José Raydan		30

Juatuba	30 a 35	30 a 1
Juiz de Fora	30 a 2	30 a 3
Juramento		30
Juruiaia	30 a 2	30 a 3
Juvenília	30	
Ladainha		30
Lagamar	30 a 35	30 a 2
Lagoa da Prata	30 a 35	30 a 2
Lagoa Dourada	30 a 1	30 a 3
Lagoa Formosa	30 a 1	30 a 2
Lagoa Grande	30 a 35	30 a 1
Lagoa Santa	30 a 32	30 a 35
Lajinha	30	30 a 31 + 35 a 1
Lambari	30 a 3	30 a 2
Lamim	30 a 3	30 a 3
Laranjal	30 a 3	30 a 3
Lassance		30
Lavras	30 a 1	30 a 2
Leandro Ferreira	30 a 31	30 a 35
Leme do Prado		30
Leopoldina	30 a 1	30 a 3
Liberdade	30 a 3	30 a 3
Lima Duarte	30 a 3	30 a 3
Limeira do Oeste	30 a 1	30 a 2
Lontra		30
Luisburgo	30	30 a 31 + 35 a 1
Luminárias	30 a 1	30 a 1
Luz	30 a 1	30 a 2
Machado	30 a 3	30 a 3
Madre de Deus de Minas	30 a 3	30 a 3
Malacacheta		30
Manga		30
Manhuaçu	30	30 a 31
Manhumirim	30	30 a 31 + 34 a 2
Mar de Espanha	30 a 2	30 a 3
Maravilhas	30 a 31	30 a 35
Maria da Fé	30 a 3	30 a 3
Mariana	30 a 31 + 36 e 1	30 a 2
Mário Campos	30 a 35	30 a 35
Maripá de Minas	30 a 31 + 34 a 1	30 a 3
Marliéria	30	30 a 32
Marmelópolis	30 a 3	30 a 3
Martinho Campos	30 a 31	30 a 35
Martins Soares	30	30 a 31 + 34 a 2
Materlândia	30	30 a 32 + 34 a 35
Mateus Leme	30 a 1	30 a 2
Matias Barbosa	30 a 2	30 a 3
Matipó	30	30 a 31 + 34 a 1
Matozinhos	30 a 31	30 a 34
Matutina	30 a 1	30 a 2
Medeiros	30 a 1	30 a 3
Mercês	30 a 3	30 a 3
Mesquita	30	30 a 32 + 35 a 1
Minas Novas		30
Minduri	30 a 1	30 a 2
Miradouro	30 a 3	30 a 3
Miraí	30 a 3	30 a 3
Moeda	30 a 1	30 a 2
Moema	30 a 32	30 a 1
Monjolos	30 a 31	30 a 34
Monsenhor Paulo	30 a 1	30 a 2
Montalvânia		30
Monte Alegre de Minas	30 a 3	30 a 3
Monte Belo	30 a 3	30 a 3
Monte Carmelo	30 a 1	30 a 1
Monte Santo de Minas	30 a 1	30 a 3
Monte Sião	30 a 3	30 a 3
Montes Claros		30
Morada Nova de Minas	30 a 34	30 a 35
Morro da Garça	30	30 a 34
Morro do Pilar	30 a 31	30 a 3
Munhoz	30 a 3	30 a 3
Muriaé	30 a 3	30 a 3
Mutum		30
Muzambinho	30 a 3	30 a 3
Naque		30
Natalândia	30	30 a 35
Natércia	30 a 3	30 a 3
Nazareno	30 a 1	30 a 2
Nepomuceno	30 a 1	30 a 2
Nova Era	30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
Nova Lima	30 a 1	30 a 2
Nova Ponte	30 a 1	30 a 2
Nova Porteirinha		30
Nova Resende	30 a 3	30 a 3
Nova Serrana	30 a 32	30 a 35
Nova União	30 a 34	30 a 1
Novo Cruzeiro		30
Olaria	30 a 3	30 a 3

Olhos-d'Água	30	30 a 31
Olimpio Noronha	30 a 3	30 a 3
Oliveira	30 a 1	30 a 2
Oliveira Fortes	30 a 3	30 a 3
Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 35
Oratórios	30 a 32	30 a 2
Orizânia	30	30 a 31 + 34 a 1
Ouro Branco	30 a 3	30 a 3
Ouro Fino	30 a 3	30 a 3
Ouro Preto	30 a 3	30 a 3
Paineiras	30 a 34	30 a 35
Pains	30 a 35	30 a 2
Paiva	30 a 3	30 a 3
Palma	30 a 1	30 a 3
Papagaios	30 a 31	30 a 35
Pará de Minas	30 a 35	30 a 1
Paracatu	30 a 35	30 a 2
Paraguaçu		30 a 3
Paraisópolis	30 a 3	30 a 3
Paraopeba	30	30 a 34
Passa Quatro	30 a 3	30 a 3
Passa Tempo	30 a 1	30 a 2
Passa-Vinte	30 a 3	30 a 3
Passabém	30 a 31	30 a 2
Passos	30 a 1	30 a 3
Patis		30
Patos de Minas	30 a 1	30 a 2
Patrocínio	30 a 1	30 a 2
Patrocínio do Muriaé	30 a 1	30 a 3
Paula Cândido	30 a 3	30 a 3
Paulistas		30
Peçanha		30
Pedra Bonita	30	30 a 1
Pedra do Anta	30 a 36	30 a 1
Pedra do Indaiá	30 a 35	30 a 2
Pedra Dourada	30	30 a 3
Pedralva	30 a 3	30 a 3
Pedras de Maria da Cruz		30
Pedrinópolis	30 a 1	30 a 2
Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 34
Pedro Teixeira	30 a 3	30 a 3
Pequeri	30 a 3	30 a 3
Pequi	30 a 31	30 a 35
Perdigão	30 a 32	30 a 35
Perdizes	30 a 3	30 a 2
Perdões	30 a 1	30 a 2
Periquito		30
Piau	30 a 3	30 a 3
Piedade de Caratinga	30	30 a 31
Piedade de Ponte Nova	30 a 31	30 a 1
Piedade do Rio Grande	30 a 3	30 a 3
Piedade dos Gerais	30 a 1	30 a 2
Pimenta	30 a 35	30 a 2
Pingo-d'Água	30	30 a 31
Pintópolis		30
Piracema	30 a 1	30 a 2
Pirajuba	30 a 1	30 a 2
Piranga	30 a 3	30 a 3
Piranguçu	30 a 3	30 a 3
Piranguinho	30 a 3	30 a 3
Pirapetinga	30 a 1	30 a 3
Piraúba	30 a 2	30 a 3
Pitangui	30 a 31	30 a 1
Piumhi	30 a 1	30 a 2
Planura	30 a 1	30 a 2
Poço Fundo	30 a 3	30 a 3
Poços de Caldas	30 a 3	30 a 3
Pocrane		30
Pompéu	30 a 31	30 a 35
Ponte Nova	30 a 32	30 a 2
Porto Firme	30 a 32 + 35 a 3	30 a 3
Poté		30
Pouso Alegre	30 a 3	30 a 3
Pouso Alto	30 a 3	30 a 3
Prados	30 a 1	30 a 3
Prata	30 a 3	30 a 3
Pratápolis	30 a 1	30 a 3
Pratinha	30 a 1	30 a 3
Presidente Bernardes	30 a 3	30 a 3
Presidente Juscelino	30 a 31	30 a 34
Presidente Kubitschek	30 a 31	30 a 1
Presidente Olegário	30 a 1	30 a 2
Prudente de Moraes	30 a 31	30 a 34
Quartel Geral	30 a 35	30 a 2
Queluzito	30 a 2	30 a 3
Raposos	30 a 32	30 a 1
Raul Soares	30	30 a 31
Recreio	30 a 1	30 a 3
Reduto	30	30 a 31 + 35 a 2



Resende Costa	30 a 1	30 a 2
Ressaquinha	30 a 2	30 a 3
Riachinho		30
Ribeirão das Neves	30 a 32	30 a 35
Ribeirão Vermelho	30 a 1	30 a 2
Rio Acima	30 a 1	30 a 2
Rio Casca	30 a 31	30 a 1
Rio Doce	30 a 31	30 a 34
Rio Espera	30 a 2	30 a 3
Rio Manso	30 a 1	30 a 2
Rio Novo	30 a 3	30 a 3
Rio Paranaíba	30 a 1	30 a 2
Rio Piracicaba	30 a 31	30 a 32
Rio Pomba	30 a 2	30 a 3
Rio Preto	30 a 3	30 a 3
Rio Vermelho	30	30 a 31
Ritópolis	30 a 1	30 a 2
Rochedo de Minas	30 a 3	30 a 3
Rodeiro	30 a 2	30 a 3
Romaria	30 a 1	30 a 2
Rosário da Limeira	30 a 31 + 35 a 3	30 a 3
Sabará	30 a 34	30 a 1
Sabinópolis	30	30 a 2
Sacramento	30 a 2	30 a 3
Santa Bárbara	30 a 32	30 a 1
Santa Bárbara do Leste	30	30 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 3
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 2	30 a 3
Santa Cruz de Minas	30 a 1	30 a 2
Santa Cruz do Escalvado	30 a 31	30 a 1
Santa Efigênia de Minas		30
Santa Fé de Minas		30
Santa Juliana	30 a 1	30 a 2
Santa Luzia	30 a 32	30 a 1
Santa Margarida	30	30 a 31 + 34 a 1
Santa Maria de Itabira	30 a 31	30 a 2
Santa Maria do Suaçuí		30
Santa Rita de Caldas	30 a 3	30 a 3
Santa Rita de Ibitipoca	30 a 2	30 a 3
Santa Rita de Jacutinga	30 a 3	30 a 3
Santa Rita de Minas	30	30 a 31
Santa Rita do Sapucaí	30 a 3	30 a 3
Santa Rosa da Serra	30 a 1	30 a 3
Santa Vitória	30 a 1	30 a 2
Santana da Vargem	30 a 1	30 a 2
Santana de Cataguases	30 a 2	30 a 3
Santana de Pirapama	30 a 31	30 a 34
Santana do Deserto	30 a 2	30 a 3
Santana do Garambéu	30 a 2	30 a 3
Santana do Jacaré	30 a 36	30 a 2
Santana do Manhuaçu	30	30 a 31
Santana do Paraíso	30	30 a 32
Santana do Riacho	30 a 31	30 a 1
Santana dos Montes	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio do Amparo	30 a 1	30 a 2
Santo Antônio do Aventureiro	30 a 1	30 a 3
Santo Antônio do Grama	30 a 31	30 a 1
Santo Antônio do Itambé	30	30 a 35
Santo Antônio do Monte	30 a 35	30 a 1
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 3
Santo Hipólito	30 a 31	30 a 34
Santos Dumont	30 a 2	30 a 3
São Bento Abade	30 a 1	30 a 2
São Brás do Suaçuí	30 a 1	30 a 2
São Domingos das Dores		30
São Domingos do Prata	30 a 31	30 a 32
São Francisco		30
São Francisco de Paula	30 a 1	30 a 2
São Francisco de Sales	30 a 1	30 a 2
São Francisco do Glória	30 a 3	30 a 3
São Geraldo	30 a 1	30 a 3
São Gonçalo do Abaeté	30 a 34	30 a 35
São Gonçalo do Pará	30 a 35	30 a 1
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 1
São Gonçalo do Rio Preto	30	30 a 32
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 2	30 a 3
São Gotardo	30 a 1	30 a 3
São João Batista do Glória	30 a 1	30 a 3
São João da Mata	30 a 2	30 a 3
São João da Ponte		30
São João das Missões		30
São João del Rei	30 a 1	30 a 2
São João do Manhuaçu	30	30 a 31
São João do Oriente		30
São João Evangelista		30 a 31
São João Nepomuceno	30 a 2	30 a 3
São Joaquim de Bicas	30 a 35	30 a 2
São José da Barra	30 a 1	30 a 2
São José da Lapa	30 a 32	30 a 35

São José da Safira		30
São José da Varginha	30 a 32	30 a 1
São José do Alegre	30 a 3	30 a 3
São José do Goiabal	30 a 31	30 a 32
São José do Jacuri		30
São José do Mantimento	30	30 a 31
São Lourenço	30 a 2	30 a 3
São Miguel do Anta	30 a 1	30 a 1
São Pedro da União	30 a 2	30 a 3
São Pedro do Suaçuí		30
São Pedro dos Ferros	30 a 31	30 a 32
São Romão		30
São Roque de Minas	30 a 2	30 a 3
São Sebastião da Bela Vista	30 a 2	30 a 3
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 3
São Sebastião do Anta		30
São Sebastião do Maranhão		30
São Sebastião do Oeste	30 a 35	30 a 2
São Sebastião do Paraíso	30 a 1	30 a 3
São Sebastião do Rio Preto	30 a 31	30 a 2
São Sebastião do Rio Verde	30 a 2	30 a 3
São Thomé das Letras	30 a 1	30 a 2
São Tiago	30 a 1	30 a 2
São Tomás de Aquino	30 a 1	30 a 3
São Vicente de Minas	30 a 1	30 a 2
Sapucaí-Mirim	30 a 3	30 a 3
Sardoá		30
Sarzedo	30 a 35	30 a 2
Sem-Peixe	30 a 31	30 a 32
Senador Amaral	30 a 3	30 a 3
Senador Cortes	30 a 1	30 a 3
Senador Firmino	30 a 2	30 a 3
Senador José Bento	30 a 2	30 a 3
Senador Modestino Gonçalves	30	30 a 31
Senhora de Oliveira	30 a 2	30 a 3
Senhora do Porto	30 a 31	30 a 2
Senhora dos Remédios	30 a 2	30 a 3
Sericita	30 a 31	30 a 1
Seritinga	30 a 2	30 a 3
Serra Azul de Minas	30	30 a 32
Serra da Saudade	30 a 1	30 a 2
Serra do Salitre	30 a 1	30 a 2
Serrania	30 a 2	30 a 3
Serranos	30 a 2	30 a 3
Serro	30 a 31	30 a 1
Sete Lagoas	30 a 31	30 a 31
Setubinha	30	30 a 31
Silveirânia	30 a 2	30 a 3
Silvianópolis	30 a 2	30 a 3
Simão Pereira	30 a 2	30 a 3
Simonésia	30	30 a 31
Sobralia		30
Soledade de Minas	30 a 2	30 a 3
Tabuleiro	30 a 2	30 a 3
Taparuba		30
Tapira	30 a 2	30 a 3
Tapirai	30 a 1	30 a 3
Taquaraçu de Minas	30 a 32	30 a 35
Tarumirim		30
Teixeiras	30 a 1	30 a 2
Timóteo	30	30 a 31
Tiradentes	30 a 1	30 a 2
Tiros	30 a 36	30 a 2
Tocantins	30 a 2	30 a 3
Tocos do Moji	30 a 2	30 a 3
Toleído	30 a 3	30 a 3
Tombos	30	30 a 3
Três Corações	30 a 1	30 a 2
Três Marias	30	30 a 35
Três Pontas	30 a 1	30 a 3
Tupaciguara	30 a 2	30 a 3
Turmalina		30
Turvolândia	30 a 2	30 a 3
Ubá	30 a 2	30 a 3
Ubaporanga	30	30 a 31
Uberaba	30 a 1	30 a 2
Uberlândia	30 a 2	30 a 3
Unaí	30	30 a 1
União de Minas	30 a 1	30 a 2
Uruana de Minas	30	30
Urucânia	30 a 31	30 a 1
Urucuia		30
Vargem Alegre	30	30 a 31
Vargem Bonita	30 a 2	30 a 3
Varginha	30 a 1	30 a 3
Varjão de Minas	30 a 34	30 a 35
Várzea da Palma		30
Varzelândia		30

Vazante	30 a 35	30 a 1
Verezinha	30	30 a 31
Veríssimo	30 a 1	30 a 2
Vermelho Novo	30	30 a 31
Vespasiano	30 a 32	30 a 35
Viçosa	30 a 1	30 a 3
Vieiras	30 a 3	30 a 3
Virgínia	30 a 2	30 a 3
Virgíнопolis	30	30 a 35
Visconde do Rio Branco	30 a 2	30 a 3
Volta Grande	30 a 1	30 a 3
Wenceslau Braz	30 a 3	30 a 3

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Estado de São Paulo, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Estado de São Paulo produziu 1,47 milhões de toneladas de soja numa área plantada de 526 mil hectares, contribuindo 36,83% da produção regional.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura da soja (Glycine Max (L.) Merrill) no Estado de São Paulo.

Utilizou-se para a determinação dos períodos favoráveis de semeadura, o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), expresso pela relação entre a evapotranspiração real (ETr) e a evaporação máxima da cultura da soja (ETm), nas fases fenológicas críticas.

As datas favoráveis para a semeadura foram aquelas que atenderam aos seguintes requisitos: a) índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), igual ou superior a 0,55 na fase de florescimento e produção para uma frequência de ocorrência igual ou superior a 80%; e b) temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 14°C.

Os valores do ISNA foram determinados a partir da simulação de um balanço hídrico, utilizando como principais dados de entrada a precipitação pluviométrica diária, a evapotranspiração potencial, os coeficientes culturais, a duração do ciclo da cultura e das fases fenológicas e a disponibilidade de água no solo para a profundidade efetiva das raízes.

Os valores do ISNA, calculados para cada estação pluviométrica, foram espacializados utilizando-se um sistema de informações georeferenciadas para a determinação do ISNA específico para cada município.

O teste de atendimento das restrições térmicas foi realizado apenas no caso de atendimento hídrico satisfatório (ISNA igual ou maior que 0,55). As temperaturas mínimas médias foram determinadas em função da altitude e latitude dos municípios estudados.

A evapotranspiração potencial foi determinada com as temperaturas médias mensais, estimadas em função da latitude e altitude de cada local.

Os solos foram agrupados em três tipos, a partir das classes de textura: solos de textura arenosa, solos de textura média e solos de textura argilosa. A disponibilidade de água nos solos, para a profundidade efetiva das raízes (50 cm), foi de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Foram consideradas as seguintes fases fenológicas: estabelecimento, crescimento, florescimento/produção, maturação/senescência. As informações pluviométricas foram obtidas em postos com séries históricas de mais de 30 anos de dados diários, atualizados. As simulações foram feitas para 9 períodos decenciais (variação de 10 dias) de semeadura a contar de 1º de outubro até 31 de dezembro.

Observou-se que, os períodos de semeadura para cultivares de ciclo precoce, foram diferentes das de ciclo médio, semitardio e tardio, nos três tipos de solo indicados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de soja os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou



superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:
Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTO-RES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/man-tenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO PRECOCE:

BRASMAX: DON MARIO 7.0i RR e BMX TITAN RR;
COODETEC: CD 224, CD 201, CD 202, CD 215, CD 216, CD 217, CD 222, CD 213 RR, CD 214 RR e CD 232:

CTPA: EMGOPA 316;

EMBRAPA: BRS 16, BRS 132, BRS 133, BRS 134, BRS 156, BRS 183, BRS 184, BRS 185, BRS 212, BRS 213, BRS 230, BRS 232, BRS 242 RR, BRS 243 RR, BRS 255 RR, BRS 257, BRS 258, BRS INVERNADA, BRS MACOTA, BRS RAIANA, EMBRA-PA 48, EMBRAPA 59, IAS 5, BRS 284 e BRS 283;

EMBRAPA / AG. RURAL: BRSGO 204 GOIANIA;

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 750SRR e BRSMG 752S;

FT PESQUISA: FTS FÊNIX, FTS ÁGUIA, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS IPIRANGA RR, FTS CASCAVEL RR, FTS ROLÂNDIA RR, FTS JACIARA RR, FTS SONORA RR, FTS JAN-GADA RR, FTS XAVANTINA RR, FTS CAMPO VERDE RR, FTS 2178, FTS 3280 e FTS 4157;

FUNDACEP FECOTRIGO: FUNDACEP 53 RR;

IAC: IAC FOSCARIN - 31, IAC - 17, IAC - 22 e IAC - 23;

MONSOY: M-SOY 7878 RR, M7908 RR, M-SOY 8000 RR, M-SOY 8008 RR, M-SOY 8045 RR, M-SOY 2002, M-SOY 5826, M-SOY 5942, M-SOY 6101, M-SOY 6600, M-SOY 6825, M-SOY 6977, M-SOY 7101, M-SOY 7894, M-SOY 7900, M-SOY 8001, L8064RR, JB-101, M7211RR, GB 755RR, M7578RR e RUBI RR;

NIDERA: A 7005, A 7001, NA 7620 RR, NA 7337 RR e NA 7255 RR;

PIONEER: P98Y11, P98N31 e P98R31;

SYNGENTA: NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK 412113, NK3363 e NK2561;

TMG: TMG 3003.

CICLO MÉDIO

COODETEC: CD 205, CD 218, CD 219 RR e CD 231RR;

COOPADAP: CS 201;

CTPA: EMGOPA 315;

EMBRAPA: MG / BR 46 (CONQUISTA), BRS 37, BRS 136, BRS 214, BRS 215, BRS 216, BRS 231, BRS 233, BRS 244 RR, BRS 245 RR, BRS 246 RR, BRS 247 RR, BRS 256 RR, BRS 260, BRS 261, BRS 262, BRS 268, BRS 282 e BRSMG 250;

EMBRAPA / EPAMIG: BRSMG 68 e BRSMG LIDERAN-ÇA;

FT PESQUISA: FTS 2184, FTS REALEZA RR, FTS 3182, FTS 4174;

FUNDACEP FECOTRIGO: FUNDACEP 54 RR;

IAC: IAC - 18, IAC - 19, IAC - 24, IAC PL-1, IAC -100 e IAC Holambra Stewart-1;

ONSOY: M7210 RR, M-SOY 7979 RR, M8199 RR, MA-RINA RR, M-SOY 7321, M-SOY 7501, M-SOY 7603, M-SOY 7901, M-SOY 8200, M-SOY 8211, CALABRIA 83, SGL 8297, M-SOY 8329, M-SOY 8378, M-SOY 8400, M-SOY 8411, LD 8711, G 8101RR, GB 822RR, M8352RR, L8113RR e M8221RR;

NIDERA: AN 8500 e NA 8015 RR;

PIONEER: DM 247, P98R62 e P98N71.

CICLO SEMITARDIO

EMBRAPA: BRS 267;

FT PESQUISA: FTS DIANA.

CICLO TARDIO

EMBRAPA: BRS CAMBONA, BRS CANDIERO e BRS

PALA;

PIONEER: DM 309, P98N82, P98C81, P98R91e P99R01.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agro-nômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cul-tivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Es-planada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br /Ser-viços/Zoneamento Agrícola/](http://www.agricultura.gov.br/Ser-viços/Zoneamento_Agrícola/) cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de soja foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum mu-nicípio mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de eman-cipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florencie	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anaíândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	30 a 31	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçariçuama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Iris	29 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bastos	30 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36

Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	29 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borá	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu		28 a 36	28 a 36
Caiuá		28 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	29 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho		28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catigüá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália		28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena		28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis		28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte		28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista		28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica		28 a 36	28 a 36
Floral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	28 a 36
Florínia		28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	29 a 36	28 a 36	28 a 36



Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçai	29 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guataparã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaracu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	30 a 31	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	29 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavinia	29 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36

Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracá	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	29 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	30 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaucu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiuva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	30 a 31	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	30 a 31	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho		28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha		28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio		28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau		28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	36		
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	30 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana		29 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	29 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Rubineia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres		28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão		28 a 36	28 a 36
Salinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina		28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito		28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	30 a 31	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho		28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36



São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba		28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai		28 a 36	28 a 36
Tarumã	29 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio		28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	29 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO, SEMITARDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Adamantina	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Adolfo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Aguaí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Águas da Prata	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Águas de Lindóia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Águas de Santa Bárbara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Águas de São Pedro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Agudos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alambari	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Marcondes	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Altair	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Altinópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alumínio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Álvares Florence	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Álvares Machado	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Alvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alvinlândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Americana	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Américo de Campos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Amparo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Análândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Andradina	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Angatuba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Anhembi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Anhumas	28 a 29	28 a 35	28 a 35

Aparecida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Aracariguama	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Araçatuba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Araçoiaba da Serra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Aramina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Arandu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Arapeí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Araraquara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Araras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Arco-Íris	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Arealva	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Areias	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Areiópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ariranha	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Artur Nogueira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Arujá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Aspásia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Assis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Atibaia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Auriflama	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Avai	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Avanhandava	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Avaré	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bady Bassitt	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Balbinos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bálsamo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bananal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barão de Antonina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barbosa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bariri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barra Bonita	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barretos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barrinha	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Batatais	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bauru	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bebedouro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bento de Abreu	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Bernardino de Campos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Birigui	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bocaina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bofete	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Boituva	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bom Jesus dos Perdões	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Borá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Boracéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Borborema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Borebi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Botucatu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bragança Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Braúna	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brodowski	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brotas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Buri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Buritama	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Buritizal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cabralia Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cabreúva	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Caçapava	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cachoeira Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Caconde	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cafelândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Caiabu	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Caiuá		28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajuru	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campina do Monte Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campinas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Limpo Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campos Novos Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cândido Mota	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Cândido Rodrigues	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canitar	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Capão Bonito	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Capela do Alto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Capivari	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cardoso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cássia dos Coqueiros	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Castilho	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Catanduva	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Catiguá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cedral	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cerqueira César	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cerquinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cesário Lange	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Charqueada	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chavantes	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Clementina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Colina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Colômbia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Conchal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Conchas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cordeirópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Coroados	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Coronel Macedo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cosmópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cosmorama	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cristais Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cruzália	28 a 31	28 a 35	28 a 35
Cruzeiro	28 a 35	28 a 35	28 a 35

unha	31 a 32	31 a 32	31 a 32
Descalvado	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Dirce Reis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Divinolândia	28 a 32	28 a 32	28 a 32
Dobrada	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Dois Córregos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Dourado	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Dracena		28 a 35	28 a 35
Duartina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Dumont	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Echaporã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Elias Fausto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Elisiário	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Embaúba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Emilianópolis		28 a 35	28 a 35
Engenheiro Coelho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Pinhal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Turvo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Estiva Gerbi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Estrela d'Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Estrela do Norte		28 a 35	28 a 35
Euclides da Cunha Paulista		28 a 35	28 a 35
Fartura	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Fernando Prestes	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Fernandópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Fernão	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Flora Rica		28 a 35	28 a 35
Floreal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Flórida Paulista	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Florínia	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Franca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Gabriel Monteiro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Gália	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Garça	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Gastao Vidigal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
General Salgado	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Getulina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Glicério	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guaiçara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guaimbê	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guairá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guará	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guaraçai	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Guaraci	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guarani d'Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guarantã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guararapes	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guararema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guaratinguetá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guareí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guariba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guataporã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guzolândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Herculândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Holambra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Hortolândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Iacanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Iacri	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Iaras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibaté	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibirá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibirarema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibitinga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Icém	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Iepê	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Igaracu do Tietê	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Igarapava	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Igaratá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Indaiatuba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Indiana	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Indiaporã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Inúbia Paulista	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Ipaussu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Iperó	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipeúna	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipirá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipirá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Iracemápolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Irapuã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Irapuru	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Itaberá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itai	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itajobi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itaju	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapeva	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itápolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itaporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapuí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapura	28 a 31	28 a 35	28 a 35
Itararé	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itatiba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itatinga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itirapina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itirapuã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itobi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itupeva	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ituverava	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaborandi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaboticabal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jacareí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaci	28 a 35	28 a 35	28 a 35



Jaguariúna	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jales	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jambeiro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jardinópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jarinu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jau	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jeriquara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
João Ramalho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
José Bonifácio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Júlio Mesquita	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jumirim	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jundiá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Junqueirópolis		28 a 35	28 a 35
Lagoinha	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Laranjal Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lavinia	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Lavrinhas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Leme	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lençóis Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Limeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lindóia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lins	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lorena	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lourdes	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Louveira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lucélia	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Lucianópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Luís Antônio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Luizlândia	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Lupércio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lutécia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Macatuba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Macaubal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Macedônia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Magda	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mairinque	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Manduri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Marabá Paulista		28 a 35	28 a 35
Maracá	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Marapoama	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mariápolis	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Marília	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Marinópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Martinópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Matão	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mendonça	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Meridiano	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mesópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Miguelópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mineiros do Tietê	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mira Estrela	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mirandópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Mirante do Paranapanema		28 a 35	28 a 35
Mirassol	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mirassolândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mococa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mogi Guaçu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Moji-Mirim	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mombuca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Monções	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Monte Alegre do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Monte Alto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Monte Castelo	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Monte Mor	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Monteiro Lobato	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Morro Agudo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Morungaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Motuca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Murutinga do Sul	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Nantes		28 a 35	28 a 35
Narandiba		28 a 35	28 a 35
Natividade da Serra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Neves Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nhandeara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nipoá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Aliança	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Castilho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Europa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Granada	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Guataporanga	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Nova Independência	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Odessa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Novais	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Novo Horizonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nuporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ocaçu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Óleo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Olímpia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Onda Verde	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Oriente	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Orindiúva	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Orlândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Oscar Bressane	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Osvaldo Cruz	28 a 31	28 a 35	28 a 35
Ourinhos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ouro Verde		28 a 35	28 a 35
Ouroeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pacaembu	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Palestina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Palmeira d'Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Palmital	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Panorama		28 a 35	28 a 35
Paraguacu Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35

Paraíso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Paranapanema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Paranapuã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parapuã	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Pardinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Patrocínio Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Paulicéia		28 a 35	28 a 35
Paulínia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Paulistânia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Paulo de Faria	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pedemeiras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pedranópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pedreira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pedrinhas Paulista	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Penápolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pereira Barreto	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Pereiras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piacatu	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Piedade	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pilar do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pindamonhangaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pindorama	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pinhalzinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piquerobi		28 a 35	28 a 35
Piquete	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piracicaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piraju	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pirajui	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pirangi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pirapora do Bom Jesus	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pirapozinho		28 a 35	28 a 35
Pirassununga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piratinunga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pitangueiras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Planalto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Platina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Poloni	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pompéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pongai	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pontal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pontalinda	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Populina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Porangaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Porto Feliz	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Porto Ferreira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Potim	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Potirendaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pracinha	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Pradópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pratânia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Presidente Alves	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Presidente Bernardes		28 a 35	28 a 35
Presidente Epitácio		28 a 35	28 a 35
Presidente Prudente	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Presidente Venceslau		28 a 35	28 a 35
Promissão	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Quadra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Quatá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Queiroz	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Queluz	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Quintana	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rafard	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rancharia	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Redenção da Serra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Regente Feijó	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Reginópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Corrente	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão dos Índios		28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rifaina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rincão	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rinópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Rio Claro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rio das Pedras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Riolândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Riversul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rosana		28 a 35	28 a 35
Roseira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rubiácea	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Rubinéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sabino	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sagres	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Sales	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salmourão	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Salinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salto de Pirapora	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salto Grande	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sandovalina		28 a 35	28 a 35
Santa Adélia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Albertina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Branca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz da Esperança	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Ernestina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Gertrudes	28 a 35	28 a 35	28 a 35

Santa Isabel	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Lúcia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Maria da Serra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Mercedes	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Santa Rita d'Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Salete	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Anastácio		28 a 35	28 a 35
Santo Antônio da Alegria	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Antônio de Posse	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Antônio do Jardim	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Expedito		28 a 35	28 a 35
Santópolis do Aguapeí	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São Carlos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Francisco	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São João da Boa Vista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São João de Iracema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São João do Pau d'Alho		28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José da Bela Vista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José do Barreiro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José do Rio Pardo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José do Rio Preto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José dos Campos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Luís do Paraitinga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Manuel	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Miguel Arcanjo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Pedro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Pedro do Turvo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Roque	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Sebastião da Gramma	28 a 32	28 a 32	28 a 32
São Simão	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sarapuí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sarutaia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Serra Negra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Serrana	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sertãozinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Silveiras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Socorro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sorocaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sud Mennucci	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Sumaré	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Suzanópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tabapuã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tabatinga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taciba		28 a 35	28 a 35
Taguaí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taiacu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taiúva	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tambaú	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tanabi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tapiratiba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taquaral	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taquaritinga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taquarituba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taquarivaí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tarabai		28 a 35	28 a 35
Tarumã	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Tatui	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taubaté	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tejupá	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Teodoro Sampaio		28 a 35	28 a 35
Terra Roxa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tietê	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Timburi	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Torre de Pedra	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Torrinha	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Trabiju	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tremembé	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tuiuti	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tupã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Tupi Paulista	28 a 29	28 a 35	28 a 35
Turiúba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Turmalina	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ubarana	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ubirajara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Uchoa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
União Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urânia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Uru	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urupês	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Valinhos	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Valparaíso	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Vargem Grande do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Várzea Paulista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vera Cruz	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vinhedo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Viradouro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vista Alegre do Alto	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Votorantim	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Votuporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Zacarias	28 a 35	28 a 35	28 a 35



PORTARIA Nº 122, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Estado do Paraná, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRNACISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná produziu 11,91 milhões de toneladas de soja em uma área plantada de 3,93 milhões de há na safra 2007/2008, contribuindo com 57,70% da produção regional.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para a cultura da soja (Glycine Max (L.) Merrill) no Estado do Paraná.

Utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura, para períodos decendiais, com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial: séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas estações meteorológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial: estimada pelo método de Pennam-Monteith;
- c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos precoce, médio e tardio. As fases fenológicas da cultura consideradas e avaliadas foram: estabelecimento crescimento, florescimento/enchimento de grãos e maturação/senescência;
- d) coeficiente de cultura (Kc): usaram-se valores médios para períodos de dez dias determinados em condições de campo; e
- e) reserva útil de água do solo: consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de: 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente, nos primeiros 60 cm do solo.

Foram efetuadas simulações para nove épocas de plantio, espaçadas de 10 dias, nos meses de outubro a dezembro. Para cada data, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura da cultura da soja (ETm).

Em função do maior ou menor risco climático associado à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento e enchimento de grãos, considerada a fase mais sensível da cultura a esse déficit, foram estabelecidos os seguintes critérios:

- 1) ISNA ≥ 0,60 baixo risco ;
- 2) 0,60 > ISNA ≥ 0,50 médio risco;
- 3) ISNA < 0,50 alto risco .

Foi realizada análise freqüencial para obtenção de 80% dos índices de satisfação de necessidade de água nas fases de florescimento e enchimento de grãos. Esses valores foram georeferenciados e com o uso de um sistema de informações geográficas, foram identificados, em cada área, os períodos de semeadura com baixo risco climático para o cultivo.

Observou-se que as datas de semeadura para cultivares de ciclo precoce foram diferentes das de ciclos médio, semitardio e tardio.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de soja os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentem diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

- a) amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;
- b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTO-RES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO PRECOCE

BRASMAX: DON MARIO 5.8i RR, DON MARIO 7.0i RR, DON MARIO 6200 RR, BMX TITAN RR, BMX Potência RR, RO-OS Camino RR, FPS Netuno RR e FPS Urano RR;
COODETEC: CD 225 RR, CD 226 RR, CD 202, CD 215, CD 216, CD 221, CD 223 AP, CD 212 RR, CD 213 RR e CD 214 RR;

EMBRAPA: BRS 16, BRS 36, BRS 132, BRS 133, BRS 134, BRS 137, BRS 156, BRS 183, BRS 184, BRS 185, BRS 212, BRS 213, BRS 230, BRS 232, BRS 242 RR, BRS 243 RR, BRS 255 RR, BRS 257, BRS 258, BRS INVERNADA, BRS MACOTA, BRS RAIANA, EMBRAPA 48, EMBRAPA 59, IAS 5, BRS 284 e BRS 283;

FT PESQUISA: FTS FÊNIX, FTS ÁGUIA, FTS CAMPO, MOURÃO RR, FTS IPIRANGA RR, FTS CASCATEL RR, FTS ROLÂNDIA RR e FTS 4157;

FUNDACEP FECOTRIGO: FUNDACEP 53 RR, FUNDACEP 55 RR e CEPD 41;

IAC: IAC - 17, IAC - 22 e IAC - 23;

MONSOY: M-SOY 2002, M-SOY 5826, M-SOY 5942, M-SOY 6101, M-SOY 6600, M-SOY 6825, M-SOY 6977, M-SOY 7101, M-SOY 8001 e JB-101;

NIDERA: A 7005, A 7001 e A 4725 RG;

PIONEER: P98R31;

SYNGENTA: NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK 8350, NK 412113, NK3363 , NK2555 e NK2561;

TMG: TMG 3001 e TMG 4001RR;

CICLO MÉDIO

COODETEC: CD 224, CD 201, CD 204, CD 205, CD 206, CD 208, CD 217, CD 218, CD/FAPA 220, CD 231RR e CD 232;

EMBRAPA: BRS 37, BRS 136, BRS 154, BRS 214, BRS 215, BRS 216, BRS 231, BRS 233, BRS 244 RR, BRS 245 RR, BRS 246 RR, BRS 247 RR, BRS 256 RR, BRS 259, BRS 260, BRS 261, BRS 262, BRS 268, BRS SINUELO, BRS TEBANA, BRS TO-RENA, EMBRAPA 60 e BRS 282;

FT PESQUISA: FTS REALEZA RR e FTS 4174;

IAC: IAC - 18, IAC - 19, IAC - 24, IAC PL-1, IAC -100 e IAC Holambra Stuart-1;

MONSOY: M7210 RR, M-SOY 7979 RR, M-SOY 7202, M-SOY 7321, M-SOY 7501, M-SOY 7603 e M-SOY 7901;

NIDERA: AN 8500, NA 6086 RR e A 7321 RG;

PIONEER: DM 247 e P98R62;

CICLO SEMITARDIO

EMBRAPA: BRS 267;

FT PESQUISA: FTS DIANA;

FUNDACEP FECOTRIGO: FUNDACEP 54 RR, FUNDACEP 59RR e FUNDACEP 39;

TARDIO

COODETEC: CD 219 RR,

EMBRAPA: BRS CAMBONA, BRS CANDIERO e BRS

PALA;

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agromômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de soja foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abatiá		35 a 36	28 a 36
Adrianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos do Sul	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Almirante Tamandaré	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Altamira do Paraná	28 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Paraná			34 a 36
Alto Piquiri		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Altônia			28 a 35
Alvorada do Sul		29 + 35 a 36	28 a 36
Amaporã		33	33
Ampére		33 a 36	28 a 36
Anahy	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Andirá			32 a 36
Ângulo		36	32 a 36
Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Apucarana		31 a 36	28 a 36
Arapongas		31 a 36	28 a 36
Arapoti	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Araruna		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Araucária	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Arianha do Ivaí	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Assaí		28 a 36	28 a 36
Assis Chateaubriand		28 a 36	28 a 36
Astorga		33 a 36	28 a 36
Atalaia			33 a 36
Balsa Nova	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes		35 a 36	29 a 36
Barbosa Ferraz	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Jacaré			32 a 36
Barracão	34 a 36	29 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba		33 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Bituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança		28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Iguaçu		33 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Vista da Aparecida		33 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Sul	34 a 36	32 a 36	28 a 36
Bom Sucesso		28 + 32 a 36	28 a 36
Bom Sucesso do Sul	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Borrazópolis	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Braganey	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Cafeara			32 a 36
Cafelândia	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafezal do Sul			28 a 35
Califórnia		29 a 36	28 a 36
Cambará		35 a 36	32 a 36
Cambé		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cambira		32 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Bonito	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Campo Largo	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Magro	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Mourão		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Candói	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cantagalo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capanema		28 + 33 a 36	28 a 36
Capitão Leônidas Marques	34 a 36	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Carambei	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlópolis			31 a 36
Cascavel	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Castro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduvas	34 a 36	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		36	28 a 36
Cerro Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Céu Azul	36	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Chopinzinho	34 a 36	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Cianorte		34 a 36	28 a 35
Cidade Gaúcha			
Civelândia	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Colombo	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Colorado			36
Congonhinhas		28 a 36	28 a 36
Conselheiro Mairinck		32 a 36	28 a 36
Contenda	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Corbélia	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Cornélio Procopio		29 + 32 a 36	28 a 36
Coronel Domingos Soares	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Vivida	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí do Sul		28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Cruz Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	35 a 36	33 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste			



Cruzeiro do Sul			
Cruzmalina	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Curitiba	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Curiúva		28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte			
Diamante do Sul	28 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste		34 a 36	28 a 36
Dois Vizinhos	34 a 36	28 + 32 a 36	28 a 36
Douradina			
Doutor Camargo		33 a 36	28 a 36
Doutor Ulysses	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Enéas Marques	34 a 36	32 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão		33 a 36	28 a 36
Entre Rios do Oeste		34 a 36	28 a 36
Esperança Nova			28 a 30 + 33 a 35
Espigão Alto do Iguaçu	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Farol		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Faxinal	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Fênix		33 a 36	28 a 36
Fernandes Pinheiro	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueira		28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Floraí			30 a 36
Floresta		33 a 36	28 a 36
Florestópolis		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Flórida			33 a 36
Formosa do Oeste	35 a 36	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Foz do Iguaçu		34 a 36	28 a 36
Foz do Jordão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Francisco Alves		34 a 36	28 a 35
Francisco Beltrão	32 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Godoy Moreira	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Goioerê		28 a 36	28 a 36
Goioxim	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Grandes Rios	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaira		34 a 36	28 a 36
Guairacá			
Guamiranga	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapirama			31 a 36
Guaporema			34 a 35
Guaraci		35 a 36	28 a 36
Guaraniçua	28 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarapuava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraqueçaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaiti		28 a 36	28 a 36
Ibema	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiporã		28 a 30 + 32 a 36	28 a 36
Icaraíma			
Iguaraçu		33 a 36	31 a 36
Iguatu	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbaú	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbituva	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Inácio Martins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inajá			
Indianópolis		34	32 a 35
Ipiranga	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporã		33 a 35	28 a 35
Iracema do Oeste	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Irati	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Iretama	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguajé			32 a 36
Itaipulândia		34 a 36	28 a 36
Itambaracá			29 a 36
Itambé		33 a 36	28 a 36
Itapejara d'Oeste	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaperuçu	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúna do Sul			
Ivaí	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivaiporã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivaté			
Ivatuba		33 a 36	28 a 36
Jaboti		28 a 36	28 a 36
Jacarezinho			30 a 36
Jaguapitã		35 a 36	28 a 36
Jaguariaíva	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia do Sul		32 a 36	28 a 36
Janiópolis		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Japira		28 a 36	28 a 36
Japurá		34	29 a 35
Jardim Alegre	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda			32 a 36
Jataizinho		28 a 36	28 a 36
Jesuítas	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Joaquim Távora			31 a 36
Jundiá do Sul		29 + 32 a 36	28 a 36
Juranda	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara		33 a 35	28 a 35
Kaloré	34 a 35	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Lapa	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Laranjal	28 + 29 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Leópolis		29 + 35	28 a 36
Lidianópolis	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindoeste	36	32 a 36	28 a 36
Loanda			
Lobato			36
Londrina		28 a 36	28 a 36
Luiziana	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Lunardelli	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupionópolis			29 a 36
Mallet	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Mamborê	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Mandaguaçu		33 a 36	29 a 36
Mandaguari		32 a 36	28 a 36

Mandirituba	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Manfrinópolis	34 a 36	32 a 36	28 a 36
Mangueirinha		34 a 36	28 a 36
Manoel Ribas	28 a 29 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Rondon		33 a 36	28 a 36
Maria Helena			33
Mariálva		33 a 36	28 a 36
Marilândia do Sul		28 a 36	28 a 36
Marilena			
Mariluz		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Maringá		33 a 36	28 a 36
Mariópolis	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Maripá		31 a 36	28 a 36
Marmeleiro	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Marquinho	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Marumbi	34 a 35	28 + 32 a 36	28 a 36
Matelândia		33 a 36	28 a 36
Matinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mato Rico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra		28 a 36	28 a 36
Medianeira		33 a 36	28 a 36
Mercedes		34 a 36	28 a 36
Mirador		33	33
Miraselva		29 + 35 a 36	28 a 36
Missal		34 a 36	28 a 36
Moreira Sales		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Morretes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Munhoz de Melo		34 a 36	28 a 36
Nossa Senhora das Graças			32 a 36
Nova Aliança do Ivaí		33 a 34	33 a 34
Nova América da Colina		28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Cantu	28 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Esperança			29 a 36
Nova Esperança do Sudoeste		33 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Londrina			
Nova Olímpia			
Nova Prata do Iguaçu		33 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa		33 a 36	28 a 36
Nova Tebas	28 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi	34 a 35	32 a 36	28 a 36
Ortigueira	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourizona		33 a 36	28 a 36
Ouro Verde do Oeste		28 a 36	28 a 36
Paçandu		33 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palotina		34 a 36	28 a 36
Paraíso do Norte			34 a 36
Paranacity			
Paranaguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapoema			
Paranavaí		33 a 34	33 a 34
Pato Bragado		34 a 36	28 a 36
Pato Branco	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Paula Freitas	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo Frontin	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Peabiru		33 a 36	28 a 36
Perobal		34 a 36	28 a 35
Pérola			28 + 33 a 35
Pérola d'Oeste	35	28 + 33 a 36	28 a 36
Piên	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhais	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhal de São Bento		33 a 36	28 a 36
Pinhalão	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirai do Sul	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras		32 a 36	28 a 36
Planaltina do Paraná		33	33
Planalto		28 + 33 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal do Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porecatu		29 + 36	28 a 36
Porto Amazonas	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Porto Barreiro	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Rico			32
Porto Vitória	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Prado Ferreira		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Pranchita	34 a 35	28 + 33 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco		33 a 36	29 a 36
Primeiro de Maio		29 + 35	28 a 36
Prudentópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quarto Centenário	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatiguá			31 a 36
Quatro Barras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatro Pontes		33 a 36	28 a 36
Quedas do Iguaçu	34 a 36	33 a 36	28 a 36
Querência do Norte			32
Quinta do Sol		33 a 36	28 a 36
Quitandinha	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Ramilândia		33 a 36	28 a 36
Rancho Alegre		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Rancho Alegre D'Oeste	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Realeza		33 a 36	28 a 36
Rebouças	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Renascença	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Iguaçu	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Claro		36	31 a 36
Ribeirão do Pinhal		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Rio Azul	32 a 36	28 a 36	28 a 36

Rio Bom	34 a 35	32 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Negro	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Rolândia		29 a 36	28 a 36
Roncador	28 + 29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondon			33 a 35
Rosário do Ivaí	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabáudia		31 a 36	28 a 36
Salgado Filho	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé		33 a 36	30 a 36
Salto do Lontra		33 a 36	28 a 36
Santa Amélia		35 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Pavão	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo			32
Santa Fé			33 a 36
Santa Helena		34 a 36	28 a 36
Santa Inês			32 a 36
Santa Isabel do Ivaí			32
Santa Izabel do Oeste		33 a 36	28 a 36
Santa Lúcia		33 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	28 + 29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mariana			28 a 36
Santa Mônica		33	33
Santa Tereza do Oeste	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu		34 a 36	28 a 36
Santana do Itararé		31 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina			31 a 36
Santo Antônio do Caiuá			
Santo Antônio do Paraíso		28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	34 a 36	33 a 36	28 a 36
Santo Inácio			32 a 36
São Carlos do Ivaí		34	30 a 36
São Jerônimo da Serra	34 a 36	28 a 36	28 a 36
São João	34 a 36	32 a 36	28 a 36
São João do Caiuá			
São João do Ivaí	34 a 35	28 a 36	28 a 36
São João do Triunfo	32 a 36	29 a 36	28 a 36
São Jorge do Ivaí		33 a 36	28 a 36
São Jorge do Patrocínio		28	28 a 35
São Jorge d'Oeste	35 a 36	33 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista	32 a 36	29 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras		34 a 36	28 a 36
São José dos Pinhais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manoel do Paraná			32 a 35
São Mateus do Sul	32 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Iguaçu		33 a 36	28 a 36
São Pedro do Iguaçu		30 a 36	28 a 36
São Pedro do Ivaí	34 a 35	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
São Pedro do Paraná			
São Sebastião da Amoreira		28 a 36	28 a 36
São Tomé		34	29 a 35
Sapopema		28 a 36	28 a 36
Sarandi		33 a 36	28 a 36
Saudade do Iguaçu	34 a 36	32 a 36	28 a 36
Sengés	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis do Iguaçu		33 a 36	28 a 36
Sertaneja		29 + 35 a 36	28 a 36
Sertãozinho		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Siqueira Campos		32 a 36	28 a 36
Sulina	34 a 36	32 a 36	28 a 36
Tamarana	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Tamboara			34 a 36
Tapejara		34 a 36	34 a 35
Tapira			
Teixeira Soares	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Telêmaco Borba	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Boa		33 a 36	28 a 36
Terra Rica			
Terra Roxa		34 a 36	28 a 36
Tibagi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tijucas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Tomazina	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná	34 a 36	33 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuneiras do Oeste		33 a 35	28 a 35
Tupãssi	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubiratã	34 a 36	28 a 36	28 a 36



Ampére	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Anahy	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Andirá		30 e 31	29 a 36
Ângulo		32 a 35	29 a 36
Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Antônio Olinto	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Apucarana	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Arapongas	31 a 36	29 a 36	28 a 36
Arapoti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araruna	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Araucária	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha do Ivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assaí	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Assis Chateaubriand	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Astorga	33 a 35	30 a 36	28 a 36
Atalaia		30 a 33	30 a 36
Balsa Nova	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes		32 e 33	28 a 36
Barbosa Ferraz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Jacaré		32 a 35	30 a 36
Barracão	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Bela Vista da Caroba	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Bela Vista do Paraíso	34 a 35	28 a 35	28 a 36
Bituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Boa Ventura de São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Vista da Aparecida	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Bocaiúva do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Sul	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borrazópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braganey	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Sul	32 a 35	28 + 32 a 35	28 a 35
Cafeara		31 a 35	28 a 36
Cafelândia	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafezal do Sul		31 a 35	28 a 35
Califórnia	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambará	35 a 36	31 a 36	30 a 36
Cambé	32 a 36	28 a 35	28 a 36
Cambira	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina da Lagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo do Tenente	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Largo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Magro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Mourão	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candói	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cantagalo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capanema	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Capitão Leônidas Marques	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Carambei	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlópolis	33 a 36	31 a 36	28 a 36
Cascavel	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Castro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduvas	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário do Sul		32 a 36	28 a 36
Cerro Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Céu Azul	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Chopinzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cianorte		32 a 35	28 a 35
Cidade Gaúcha		31 e 32	28 a 33
Civelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colombo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Colorado		32 a 34	31 a 36
Congonhinhas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Mairinck	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Contenda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corbélia	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Cornélio Procopio		30 a 36	28 a 36
Coronel Domingos Soares	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Vivida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí do Sul	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruz Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Cruzeiro do Oeste		31 a 34	30 a 35
Cruzeiro do Sul		31 e 32	30 a 35
Cruzmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Curitiba	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Curiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamante do Norte		31 e 32	31 a 33
Diamante do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Diamante D'Oeste	33 a 36	31 a 36	28 a 36
Dois Vizinhos	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Douradina		31 e 32	30 a 34
Doutor Camargo	34 a 35	31 a 36	28 a 36
Doutor Ulysses	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Enéas Marques	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Engenheiro Beltrão	34 a 35	30 a 36	28 a 36
Entre Rios do Oeste	34 a 36	31 a 36	28 a 36
Esperança Nova		31 e 32	28 a 35
Espigão Alto do Iguaçu	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Farol	28 a 29 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Faxinal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fazenda Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fênix	28 a 29 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandes Pinheiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flor da Serra do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floraí		31 e 32	28 a 36
Floresta	32 a 35	31 a 35	28 a 36
Florestópolis		28 a 35	28 a 36
Flórida		33 a 35	30 a 36

Formosa do Oeste	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Foz do Iguaçu	34 a 36	31 a 36	28 a 36
Foz do Jordão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Francisco Alves	34 a 35	31 a 35	28 a 35
Francisco Beltrão	30 a 36	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Godoy Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goioerê	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Goioxim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Grandes Rios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaira	33 a 36	31 a 36	28 a 36
Guairaçá		31 e 32	31 a 34
Guamiranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapirama	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Guaporema		31 e 32	31 a 35
Guaraci		31 a 35	28 a 36
Guaranícuva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarapuava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraqueçaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Honório Serpa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaiti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiporã	33 a 35	28 a 35	28 a 36
Icaraima		30 e 31	30 a 34
Iguaraçu		31 a 36	29 a 36
Iguatu	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inácio Martins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inajá		32 e 33	31 a 35
Indianópolis		30 e 31	30 a 35
Ipiranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporã		32 a 35	28 a 35
Iracema do Oeste	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Irati	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iretama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguajé		31 a 36	28 a 36
Itaipulândia	33 a 36	32 a 36	28 a 36
Itambaracá		30 e 31	28 a 35
Itambé	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapejara d'Oeste	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaperuçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaúna do Sul		31 a 32	31 a 34
Ivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivaiporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ivaté		31 e 32	31 a 34
Ivatuba	34 a 35	31 a 36	28 a 36
Jaboti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacarezinho	35 a 36	31 a 36	28 a 36
Jaguapitã	33 a 35	31 a 36	28 a 36
Jaguariaíva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jandaia do Sul	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Janiópolis	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Japira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Japurá		31 e 32	30 a 35
Jardim Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim Olinda		31 a 35	28 a 35
Jataizinho		28 a 36	28 a 36
Jesuítas	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Joaquim Távora	35 a 36	31 a 36	28 a 36
Jundiá do Sul	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Juranda	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Jussara		31 a 35	28 a 35
Kaloré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lapa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjeiras do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leópolis		32 a 35	28 a 36
Lidianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindoele	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Loanda		31 e 32	30 a 34
Lobato		32 e 33	31 a 36
Londrina	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Luiziana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lunardelli	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupionópolis		31 a 36	28 a 36
Mallet	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mamborê	28 + 30 a 36	28 a 36	28 a 36
Mandaguacu		31 a 36	28 a 36
Mandaguari	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Mandirituba	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Manfrinópolis	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Mangueirinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manoel Ribas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marechal Cândido Rondon	33 a 36	31 a 36	28 a 36
Maria Helena		32 e 33	31 a 34
Mariálva	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Mariilândia do Sul	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Marilena		31 a 34	31 a 34
Mariluz	32 a 35	28 a 35	28 a 35
Marinág	32 a 35	30 a 35	28 a 36
Mariópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maripá	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Marmeleiro	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Marquinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marumbi	28 + 32 a 36	28 a 36	28 a 36
Matelândia	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Matinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mato Rico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mauá da Serra	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Medianeira	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Mercedes	33 a 36	31 a 36	28 a 36
Mirador		32 a 34	31 a 34
Miraselva	34 a 35	28 a 35	28 a 36
Missal	33 a 36	31 a 36	28 a 36
Moreira Sales	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Morretes	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Munhoz de Melo		31 a 36	28 a 36
Nossa Senhora das Graças		31 a 35	28 a 36
Nova Aliança do Ivaí		32 e 33	30 a 34
Nova América da Colina		28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Cantu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Esperança		32 e 33	29 a 36
Nova Esperança do Sudoeste	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Nova Fátima		28 a 36	28 a 36
Nova Laranjeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Londrina		31 e 32	31 a 34
Nova Olímpia		30 e 31	30 a 34
Nova Prata do Iguaçu	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Nova Santa Bárbara	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Rosa	33 a 36	31 a 36	28 a 36
Nova Tebas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Itacolomi	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Ortigueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourizona		31 a 36	28 a 36
Ouro Verde do Oeste	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Paçandu	33 a 35	31 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palotina	33 a 35	31 a 36	28 a 36
Paraíso do Norte		31 e 32	31 a 34
Paranacity		31 e 32	31 a 34
Paranaguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapoema		32 a 36	28 a 36
Paranavaí		31 a 33	30 a 34
Pato Bragado	34 a 36	32 a 36	28 a 36
Pato Branco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paula Freitas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo Frontin	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Peabiru	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Perobal		31 a 35	28 a 35
Pérola		31 e 32	31 a 35
Pérola d'Oeste	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Piê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhais	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhal de São Bento	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Pinhalão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirai do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Planaltina do Paraná		32 e 33	31 a 34
Planalto	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Ponta Grossa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal do Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porecatu		32 a 36	28 a 36
Porto Amazonas	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Rico		31 e 32	31 a 34
Porto Vitória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prado Ferreira	34 a 35	28 a 35	28 a 36
Pranchita	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Presidente Castelo Branco		31 a 35	28 a 36
Primeiro de Maio		32 a 36	28 a 36
Prudentópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quarto Centenário	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatiguá	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Quatro Barras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatro Pontes	33 a 36	30 a 36	28 a 36
Quedas do Iguaçu	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Querência do Norte		31 e 32	31 a 34
Quinta do Sol	33 a 36	28 a 36	28 a 36
Quitandinha	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Ramilândia	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Rancho Alegre		28 a 35	28 a 35
Rancho Alegre D'Oeste	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Realeza	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Rebouças	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Renascença	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reserva do Iguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Claro	33 a 36	31 a 36	30 a 36
Ribeirão do Pinhal	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Bom	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Ivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Branco do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rolândia	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Roncador	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rondon		32 e 33	31 a 35
Rosário do Ivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabáudia	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Salgado Filho	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Itararé	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto do Lontra	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Santa Amélia		31 a 34	28 a 35
Santa Cecília do Pavão	33 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo		31 e 32	31 a 34
Santa Fé		31 e 32	30 a 36
Santa Helena	34 a 36	31 a 36	28 a 36
Santa Inês		31 a 36	28 a 36
Santa Isabel do Ivaí		31 e 32	31 a 34
Santa Izabel do Oeste	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	32 a 36	31 a 36	28 a 36
Santa Maria do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mariana		30 a 32	28 a 36
Santa Mônica		32 e 33	31 a 34
Santa Tereza do Oeste	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	34 a 36	32 a 36	28 a 36



Santana do Itararé	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Platina		30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Caiuá		32 e 33	31 a 34
Santo Antônio do Paraíso	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Santo Inácio		32 a 36	28 a 36
São Carlos do Ivaí		31 a 33	30 a 35
São Jerônimo da Serra	32 a 36	28 a 36	28 a 36
São João	30 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Caiuá		32 e 33	31 a 35
São João do Ivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Triunfo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Jorge do Ivaí		31 a 35	28 a 36
São Jorge do Patrocínio		30 a 32	28 a 35
São Jorge d'Oeste	32 a 36	29 a 36	28 a 36
São José da Boa Vista	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São José das Palmeiras	34 a 36	31 a 36	28 a 36
São José dos Pinhais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manoel do Paraná		32 a 34	31 a 35
São Mateus do Sul	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Iguaçu	32 a 36	31 a 36	28 a 36
São Pedro do Iguaçu	32 a 36	29 a 36	28 a 36
São Pedro do Ivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Paraná		31 a 33	
São Sebastião da Amoreira	34 a 35	28 a 36	28 a 36
São Tomé		31 a 34	29 a 35
Sapopema	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarandi	32 a 35	30 a 36	28 a 36
Saudade do Iguaçu	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Sengés	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis do Iguaçu	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Sertaneja		30 a 35	28 a 35
Sertãoópolis		28 a 35	28 a 36
Siqueira Campos	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Sulina	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Tamarana	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Tamboara		31 e 32	30 a 34
Tapejara		32 a 35	29 a 35
Tapira		30 a 32	30 a 34
Teixeira Soares	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Telemaco Borba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Boa	34 a 35	31 a 35	28 a 36
Terra Rica		31 e 32	30 a 34
Terra Roxa	33 a 36	30 a 36	28 a 36
Tibagi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tijucas do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Tomazina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Barras do Paraná	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Tunas do Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuneiras do Oeste	33 a 35	30 a 35	28 a 35
Tupãssi	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubiratã	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Umuarama		31 e 32	31 a 35
União da Vitória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uniflor		31 e 32	31 a 36
Uraí		30 a 36	28 a 36
Ventania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz do Oeste	32 a 36	30 a 36	28 a 36
Verê	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Virmond	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitorino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambrê		30 a 32	28 a 35

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da soja (*Glycinea max* (L.) Merrill) no Estado de Santa Catarina, ocupou na safra 2007/2008, uma área de 376,8 mil hectares, com uma produção aproximada de 1 milhão de toneladas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, visando reduzir os riscos climáticos para o cultivo da soja no Estado de Santa Catarina.

A precipitação pluvial é de suma importância para a cultura da soja. Estima-se que uma faixa de 450 até 700 mm de água durante o ciclo da cultura seja razoável para uma boa produção.

Para o cálculo dos riscos climáticos foram utilizados dados diários provenientes da rede de estações meteorológicas disponíveis no Estado, com períodos variáveis de 10 a 30 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima, umidade e precipitação.

Trabalhos em climatologia foram desenvolvidos para atender a demanda de informações georreferenciadas e alimentar o banco de dados decenais que dá suporte à metodologia do zoneamento.

Os índices utilizados para delimitar os períodos de semeadura da soja foram determinados por meio de revisão bibliográfica, juntamente com as respostas biológicas observadas por técnicos da Epagri em experimentos. Muitas informações sobre fenologia, ciclo, cultivares, entre outras, foram retiradas da avaliação de cultivares e Registro Nacional de Cultivares no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Para determinar os períodos de semeadura com menor risco climático para a cultura de soja no Estado de Santa Catarina, consideraram-se os seguintes critérios:

a) os solos foram agrupados em três tipos, de acordo com a capacidade de armazenamento de água:

- Solo Tipo 1 - solos de textura arenosa (baixo armazenamento);

- Solo Tipo 2 - solos de textura média (médio armazenamento);

- Solo Tipo 3 - solos de textura argilosa (alto armazenamento).

b) os ciclos das cultivares considerados foram: precoce, médio, semitardio e tardio;

c) durante todo o ciclo da cultura a probabilidade de ocorrência de geada deve ser inferior a 20%;

Para estimar a frequência de geada para os locais do Estado onde não existem estações meteorológicas, foram desenvolvidas equações de regressão relacionando as frequências de ocorrência das temperaturas mínimas com latitude, longitude e altitude;

d) índice de satisfação de necessidade de água (ISNA) - Calculou-se o balanço hídrico para os ciclos precoce, médio e tardio da cultura da soja, utilizando-se para os solos tipos 1, 2 e 3 os valores de CAD de 30, 50 e 75 mm, respectivamente. O balanço hídrico foi simulado durante todo o ciclo da cultura. Foram também estimados os índices de satisfação das necessidades de água da cultura (ISNA), que é a relação entre a evapotranspiração real (Etr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm), sendo esta calculada pelo método de Thorntwaite.

Para a definição do risco climático, o ISNA foi classificado em:

- Favorável (ISNA ≥ 0,65);
- Intermediário (0,55 < ISNA < 0,65);
- Desfavorável (ISNA ≤ 0,55).

Foram realizadas as simulações para todos os diferentes períodos de semeadura. Para a análise do ISNA, foram observados os valores no período fenológico de florescimento/enchimento de grãos (período mais crítico quanto à deficiência hídrica), com frequência maior que 80% e enquadrados na classe favorável.

Cada valor de ISNA foi associado à localização geográfica da respectiva estação para espacialização, utilizando o SIG, definindo-se assim as áreas favoráveis à semeadura em cada decêndio.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio de soja no Estado, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de soja os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto a região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO PRECOCE

BRASMAX: DON MARIO 5.8i RR, DON MARIO 7.0i RR, DON MARIO 6200 RR, BMX TITAN RR, BMX Potência RR, ROS Camino RR e FPS Urano RR;

COODETEC: CD 225 RR, CD 226 RR, CD 202, CD 215, CD 216, CD 221, CD 212 RR, CD 213 RR e CD 214 RR;

EMBRAPA: BRS 16, BRS 36, BRS 132, BRS 133, BRS 134, BRS 138, BRS 213, BRS 230, BRS 232, BRS 242 RR, BRS 243 RR, BRS 255 RR, BRS 257, BRS 258, BRS MACOTA, EMBRAPA 48, EMBRAPA 59, BRS 284 e BRS 283;

FT: FTS FÊNIX, FTS ÁGUIA, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS IPIRANGA RR, FTS CASCAVEL RR, FTS ROLÂNDIA RR e FTS 4157;

FUNDACEP FECOTRIGO: FUNDACEP 53 RR, FUNDACEP 55 RR e CEPD 41;

MONSOY: M-SOY 2002, M-SOY 5826, M-SOY 5942, M-SOY 101, M-SOY 6600, M-SOY 6825, M-SOY 6977, M-SOY 7101, M-SOY 8001 e JB-101;

SYNGENTA: NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK 412113, NK3363, NK2555 e NK2561.

CICLO MÉDIO

COODETEC: CD 224, CD 201, CD 204, CD 206, CD 217, CD 218, CD/FAPA 220, CD 231RR e CD 232;

EMBRAPA: BRS 153, BRS 154, BRS 214, BRS 215, BRS 216, BRS 231, BRS 233, BRS 244 RR, BRS 245 RR, BRS 246 RR, BRS 247 RR, BRS 256 RR, BRS 259, BRS 260, BRS 261, BRS 262, BRS SINUELO, BRS TEBANA, BRS TORENA, EMBRAPA 60 e BRS 282;

FT: FTS REALEZA RR e FTS 4174;

MONSOY: M-SOY 7979 RR, M-SOY 7202, M-SOY 7321, M-SOY 7501, M-SOY 7603 e M-SOY 7901.

CICLO SEMITARDIO

COODETEC: CD 205;

EMBRAPA: BRS QUERÊNCIA;

FT: FTS DIANA;

FUNDACEP FECOTRIGO: FUNDACEP 54 RR, FUNDACEP 59 RR e FUNDACEP 39.

CICLO TARDIO

EMBRAPA: BRS CAMBONA, BRS CANDIERO e BRS

PALA;

FEPAGRO: FEPAGRO RS 10.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br/Serviços/ZoneamentoAgricultor/cultivaresdezoneamento.pdf

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de soja foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: PRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abdon Batista	32 a 34	31 a 34
Abelardo Luz	32 a 36	29 a 36
Agrolândia	29 a 36	29 a 36
Agrolândia	29 a 35	29 a 36
Água Doce	30 a 35	30 a 35
Águas de Chapecó		32 a 35
Águas Frias		32 a 35
Águas Mornas	31 a 36	31 a 36
Alfredo Wagner	31 a 36	29 a 36
Alto Bela Vista	32 a 34	29 a 36
Anchieta		33 a 36
Angelina	31 a 36	29 a 36
Anita Garibaldi	32 a 34	31 a 36
Anitápolis	31 a 36	31 a 36
Antônio Carlos	31 a 36	31 a 36
Apiúna	29 a 36	28 a 36
Araribá	32 a 35	28 a 36
Araquari	29 a 36	28 a 36
Araranguá	33 a 36	31 a 36
Armazém		35 a 36
Arroio Trinta	29 a 35	28 a 36
Arvoredo		32 a 35
Ascurra	28 a 36	28 a 36
Atalanta	29 a 35	29 a 36
Aurora	29 a 35	29 a 36
Balneário Arroio do Silva	33 a 36	31 a 36
Balneário Barra do Sul	29 a 36	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36



Balneário Gaivota	33 a 36	31 a 36
Bandeirante		33 a 36
Barra Bonita		33 a 36
Barra Velha	29 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 36	29 a 36
Belmonte		33 a 36
Benedito Novo	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	31 a 36	31 a 36
Blumenau	28 a 36	28 a 36
Bocaina do Sul	31 a 36	29 a 36
Bom Jardim da Serra	32 a 34	30 a 35
Bom Jesus	32 a 34	29 a 36
Bom Jesus do Oeste		33 a 36
Bom Retiro	31 a 36	29 a 36
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	29 a 36	28 a 36
Braço do Norte	33 a 36	31 a 36
Braço do Trombudo	29 a 36	29 a 36
Brunópolis	32 a 34	31 a 34
Brusque	29 a 36	28 a 36
Caçador	30 a 35	29 a 36
Caibi		30 a 33
Calmon	30 a 35	30 a 35
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	29 a 36	28 a 36
Campo Belo do Sul	32 a 36	29 a 36
Campo Erê		33 a 36
Campos Novos	32 a 34	31 a 34
Canelinha	29 a 36	28 a 36
Canoinhas	29 a 36	28 a 36
Capão Alto	31 a 36	29 a 36
Capinzal	32 a 34	29 a 36
Capivari de Baixo		35 a 36
Catanduvás	32 a 35	28 a 36
Caxambu do Sul		32 a 35
Celso Ramos	32 a 34	31 a 34
Cerro Negro	32 a 35	31 a 36
Chapadão do Lageado	29 a 36	29 a 36
Chapecó		32 a 35
Cocal do Sul	31 a 36	31 a 36
Concórdia	32 a 34	29 a 36
Cordilheira Alta		32 a 35
Coronel Freitas		32 a 35
Coronel Martins		32 a 36
Correia Pinto	32 a 35	31 a 36
Corupá	29 a 36	28 a 36
Criciúma	33 a 36	31 a 36
Cunha Porã		33 a 36
Cunhataí		32 a 35
Curitibanos	32 a 35	32 a 36
Descanso		30 a 33
Dionísio Cerqueira		33 a 36
Dona Emma	29 a 36	28 a 36
Doutor Pedrinho	29 a 36	28 a 36
Entre Rios		32 a 36
Ermo	32 a 36	31 a 36
Ervai Velho	32 a 34	29 a 36
Faxinal dos Guedes	32 a 36	28 a 36
Flor do Sertão		33 a 36
Florianópolis	32 a 35	31 a 36
Formosa do Sul		33 a 36
Forquilha	32 a 36	31 a 36
Fraiburgo	32 a 35	29 a 36
Frei Rogério	32 a 35	32 a 36
Galvão		32 a 36
Garopaba		32 a 36
Garuva	29 a 36	28 a 36
Gaspar	29 a 35	28 a 36
Governador Celso Ramos	31 a 36	31 a 36
Grão Pará	32 a 36	31 a 36
Gravatal		35 a 36
Guabiruba	29 a 36	28 a 36
Guaraciaba		33 a 36
Guaramirim	29 a 36	28 a 36
Guarujá do Sul		33 a 36
Guatambú		32 a 35
Herval d'Oeste	32 a 34	29 a 36
Ibiam	32 a 34	29 a 36
Ibicaré	32 a 34	28 a 36
Ibirama	29 a 36	28 a 36
Içara	33 a 36	31 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imaruí		35 a 36
Imbituba		35 a 36
Imbuia	29 a 36	29 a 36
Indaial	28 a 36	28 a 36
Iomerê	29 a 35	28 a 36
Ipira	32 a 34	29 a 36
Iporã do Oeste		30 a 33
Ipuacu	32 a 34	32 a 36
Ipumirim	32 a 36	28 a 36
Iraceminha		30 a 33
Irani	29 a 36	28 a 36
Irati		33 a 36
Irineópolis	28 a 36	28 a 36
Itá		32 a 36
Itaiópolis	29 a 36	28 a 36
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga		30 a 33
Itapoá	29 a 36	28 a 36
Ituporanga	29 a 35	29 a 36
Jaborá	32 a 35	28 a 36
Jacinto Machado	31 a 36	31 a 36
Jaguaruna		35 a 36
Jaraguá do Sul	29 a 36	28 a 36
Jardinópolis		33 a 36
Joaçaba	32 a 34	28 a 36

Joinville	29 a 36	28 a 36
José Boiteux	29 a 36	28 a 36
Jupiaí		32 a 36
Lacerdópolis	32 a 34	29 a 36
Lages	31 a 36	29 a 36
Laguna		35 a 36
Lajeado Grande		32 a 35
Laurentino	29 a 36	29 a 36
Lauro Muller	31 a 36	31 a 36
Lebon Régis	32 a 35	29 a 36
Leoberto Leal	31 a 36	29 a 36
Lindóia do Sul	29 a 36	28 a 36
Lontras	29 a 36	28 a 36
Luiz Alves	29 a 36	28 a 36
Luzerna	32 a 34	28 a 36
Macieira	29 a 35	29 a 36
Mafra	29 a 36	28 a 36
Major Gercino	31 a 36	29 a 36
Major Vieira	29 a 36	28 a 36
Maracajá	33 a 36	31 a 36
Maravilha		33 a 36
Marema		32 a 35
Massaranduba	29 a 36	28 a 36
Matos Costa	29 a 36	29 a 36
Meleiro	31 a 36	31 a 36
Mirim Doce	32 a 35	29 a 36
Modelo		33 a 36
Mondai		30 a 33
Monte Carlo	32 a 34	29 a 36
Monte Castelo	29 a 36	28 a 36
Morro da Fumaça	32 a 36	31 a 36
Morro Grande	31 a 36	31 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim		32 a 35
Nova Itaberaba		32 a 35
Nova Trento	29 a 36	28 a 36
Nova Veneza	31 a 36	31 a 36
Novo Horizonte		33 a 36
Orleans	31 a 36	31 a 36
Otacílio Costa	29 a 36	29 a 36
Ouro	32 a 34	29 a 36
Ouro Verde	32 a 36	28 a 36
Paial		32 a 35
Painel	32 a 34	31 a 34
Palhoça	32 a 35	31 a 36
Palma Sola		33 a 36
Palmeira	32 a 36	29 a 36
Palmitos		30 a 33
Papanduva	29 a 36	28 a 36
Paraíso		33 a 36
Passo de Torres	32 a 36	31 a 36
Passos Maia	29 a 36	29 a 36
Paulo Lopes		31 a 36
Pedras Grandes	31 a 36	31 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Perituba	32 a 34	29 a 36
Petrolândia	29 a 36	29 a 36
Piçarras	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho		32 a 35
Pinheiro Preto	29 a 35	28 a 36
Piratuba	32 a 34	29 a 36
Planalto Alegre		32 a 35
Pomerode	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta	32 a 35	31 a 36
Ponte Alta do Norte	32 a 35	32 a 36
Ponte Serrada	29 a 36	29 a 36
Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	31 a 36	28 a 36
Pouso Redondo	29 a 36	29 a 36
Praia Grande	32 a 36	31 a 36
Presidente Castelo Branco	32 a 35	29 a 36
Presidente Getúlio	29 a 36	28 a 36
Presidente Nereu	29 a 36	28 a 36
Princesa		33 a 36
Quilombo		32 a 35
Rancho Queimado	31 a 36	31 a 36
Rio das Antas	29 a 35	28 a 36
Rio do Campo	31 a 36	29 a 36
Rio do Oeste	29 a 36	29 a 36
Rio do Sul	29 a 36	28 a 36
Rio dos Cedros	29 a 36	28 a 36
Rio Fortuna	33 a 36	31 a 36
Rio Negrinho	29 a 36	28 a 36
Rio Rufino	31 a 36	29 a 36
Riqueza		30 a 33
Rodeio	28 a 36	28 a 36
Romelândia		33 a 36
Salete	29 a 36	28 a 36
Salinho		33 a 36
Salto Veloso	29 a 35	28 a 36
Sangão	33 a 36	31 a 36
Santa Cecília	32 a 35	29 a 36
Santa Helena		30 a 33
Santa Rosa de Lima	32 a 36	31 a 36
Santa Rosa do Sul	32 a 36	31 a 36
Santa Terezinha	29 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Progresso		33 a 36
Santiago do Sul		33 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	32 a 35	31 a 36
São Bento do Sul	29 a 36	28 a 36
São Bernardino		33 a 36
São Bonifácio	33 a 36	32 a 36
São Carlos		32 a 35
São Cristovão do Sul	32 a 35	32 a 36
São Domingos		32 a 36
São Francisco do Sul	29 a 36	28 a 36
São João Batista	31 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	29 a 36	28 a 36

São João do Oeste		30 a 33
São João do Sul	32 a 36	31 a 36
São Joaquim	30 a 35	30 a 35
São José	32 a 35	31 a 36
São José do Cedro		33 a 36
São José do Cerrito	32 a 35	31 a 36
São Lourenço do Oeste		33 a 36
São Ludgero	33 a 36	31 a 36
São Martinho		32 a 36
São Miguel da Boa Vista		33 a 36
São Miguel do Oeste		33 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 36	31 a 36
Saudades		32 a 35
Schroeder	29 a 36	28 a 36
Seara		32 a 36
Serra Alta		33 a 36
Siderópolis	31 a 36	31 a 36
Sombrio	32 a 36	31 a 36
Sul Brasil		33 a 36
Taió	31 a 36	29 a 36
Tangará	29 a 35	28 a 36
Tigrinhos		33 a 36
Tijucas	31 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	31 a 36	31 a 36
Timbó	28 a 36	28 a 36
Timbó Grande	31 a 36	29 a 36
Três Barras	29 a 36	28 a 36
Treviso	31 a 36	31 a 36
Treze de Maio	33 a 36	31 a 36
Treze Tilias	29 a 35	28 a 36
Trombudo Central	29 a 36	29 a 36
Tubarão		35 a 36
Tunápolis		30 a 33
Turvo	31 a 36	31 a 36
União do Oeste		33 a 36
Urubici	32 a 34	30 a 35
Urupema	32 a 34	31 a 34
Urussanga	31 a 36	31 a 36
Vargeão	29 a 36	28 a 36
Vargem	32 a 35	31 a 36
Vargem Bonita	30 a 35	30 a 35
Vidal Ramos	29 a 36	29 a 36
Videira	29 a 35	28 a 36
Vitor Meireles	29 a 36	28 a 36
Witmarsum	29 a 36	28 a 36
Xanxerê	32 a 36	32 a 36
Xavantina		32 a 36
Xaxim		32 a 35
Zortéa	32 a 34	31 a 36

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abdon Batista	31 a 33	30 a 34
Abelardo Luz	31 a 35	28 a 36
Agrolândia	28 a 35	28 a 36
Agronômica	28 a 34	28 a 36
Água Doce	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó		32 a 35
Águas Frias		32 a 35
Águas Momas	30 a 36	30 a 36
Alfredo Wagner	30 a 36	28 a 36
Alto Bela Vista	31 a 33	28 a 36
Anchieta		33 a 36
Angelina	30 a 36	28 a 36
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 36
Anitápolis	32 a 36	30 a 36
Antônio Carlos	30 a 36	30 a 36
Apiúna	28 a 35	28 a 36
Arabutã	31 a 34	29 a 36
Araquari	28 a 35	28 a 36
Araranguá	32 a 36	30 a 36
Armazém		35 a 36
Arroio Trinta	28 a 34	28 a 36
Arvoredo		32 a 35
Ascurra	28 a 35	28 a 36
Atalanta	28 a 34	28 a 36
Aurora	28 a 34	28 a 36
Balneário Arroio do Silva	32 a 36	30 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 36	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	32 a 36	30 a 36
Bandeirante		33 a 36
Barra Bonita		33 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 35	29 a 35
Belmonte		33 a 36
Benedito Novo	28 a 35	28 a 36
Biguaçu	30 a 36	30 a 36
Blumenau	28 a 35	28 a 36
Bocaina do Sul	30 a 35	28 a 36
Bom Jardim da Serra	31 a 33	30 a 34
Bom Jesus	31 a 33	28 a 36
Bom Jesus do Oeste		33 a 36
Bom Retiro	30 a 35	28 a 36
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	28 a 35	28 a 36
Braço do Norte	32 a 36	30 a 36
Braço do Trombudo	28 a 35	28 a 36
Brunópolis	31 a 34	31 a 34
Brusque	28 a 35	28 a 36
Caçador	29 a 35	29 a 35
Caibi		30 a 33
Calmon	30 a 34	30 a 34
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	28 a 35	28 a 36



Campo Belo do Sul	32 a 36	28 a 36
Campo Erê		33 a 36
Campos Novos	31 a 33	30 a 34
Canelinha	28 a 36	28 a 36
Canoinhas	28 a 36	28 a 36
Capão Alto	30 a 36	28 a 36
Capinzal	31 a 33	28 a 36
Capivari de Baixo		35 a 36
Catanduvas	30 a 34	28 a 36
Caxambu do Sul		32 a 35
Celso Ramos	31 a 33	30 a 34
Cerro Negro	31 a 34	29 a 36
Chapadão do Lageado	28 a 35	28 a 36
Chapecó		32 a 35
Cocal do Sul	30 a 36	30 a 36
Concórdia	31 a 33	28 a 36
Cordilheira Alta		32 a 35
Coronel Freitas		32 a 35
Coronel Martins		31 a 36
Correia Pinto	31 a 34	29 a 36
Corupá	28 a 35	28 a 36
Criciúma	32 a 36	30 a 36
Cunha Porã		33 a 36
Cunhataí		32 a 35
Curitibanos	31 a 34	31 a 34
Descanso		30 a 33
Dionísio Cerqueira		33 a 36
Dona Emma	28 a 35	28 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	28 a 36
Entre Rios		31 a 36
Ermo	32 a 36	30 a 36
Ervai Velho	31 a 33	28 a 36
Faxinal dos Guedes	31 a 35	28 a 36
Flor do Sertão		33 a 36
Florianópolis	30 a 34	30 a 36
Formosa do Sul		33 a 36
Forquilha	32 a 36	30 a 36
Fraiburgo	31 a 34	29 a 36
Frei Rogério	31 a 34	31 a 34
Galvão		31 a 36
Garopaba		31 a 36
Garuva	28 a 35	28 a 36
Gaspar	28 a 34	28 a 36
Governador Celso Ramos	30 a 36	30 a 36
Grão Pará	32 a 36	30 a 36
Gravatal		35 a 36
Guabiruba	28 a 35	28 a 36
Guaraciaba		33 a 36
Guaramirim	28 a 35	28 a 36
Guarujá do Sul		33 a 36
Guatambú		32 a 35
Herval d'Oeste	31 a 33	28 a 36
Ibiam	31 a 33	28 a 36
Ibicaré	30 a 34	28 a 36
Ibirama	28 a 35	28 a 36
Içara	32 a 36	30 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imarui		35 a 36
Imbituba		35 a 36
Imbuia	28 a 35	28 a 36
Indaial	28 a 35	28 a 36
Iomerê	28 a 34	28 a 36
Ipirá	31 a 33	28 a 36
Iporã do Oeste		30 a 33
Ipuacu	31 a 33	29 a 36
Ipumirim	31 a 35	28 a 36
Iraceminha		30 a 33
Irani	28 a 36	28 a 36
Irati		33 a 36
Irineópolis	28 a 36	28 a 36
Itá		31 a 36
Itaiópolis	28 a 35	28 a 36
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga		30 a 33
Itapoá	28 a 35	28 a 36
Ituporanga	28 a 34	28 a 36
Jaborá	30 a 34	28 a 36
Jacinto Machado	30 a 36	30 a 36
Jaguaruna		35 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	28 a 36
Jardinópolis		33 a 36
Joaçaba	31 a 33	28 a 36
Joinville	28 a 35	28 a 36
José Boiteux	28 a 35	28 a 36
Jupiaí		31 a 36
Lacerdópolis	31 a 33	28 a 36
Lages	30 a 35	29 a 35
Laguna		35 a 36
Lajeado Grande		32 a 35
Laurentino	28 a 35	28 a 36
Lauro Muller	30 a 36	30 a 36
Lebon Régis	30 a 34	28 a 36
Leoberto Leal	29 a 35	28 a 36
Lindóia do Sul	28 a 36	28 a 36
Lontras	28 a 35	28 a 36
Luiz Alves	28 a 35	28 a 36
Luzerna	30 a 34	28 a 36
Macieira	29 a 35	29 a 35
Mafra	28 a 35	28 a 36
Major Gercino	30 a 35	28 a 36
Major Vieira	28 a 36	28 a 36
Maracajá	32 a 36	30 a 36
Maravilha		33 a 36
Marema		32 a 35
Massaranduba	28 a 35	28 a 36
Matos Costa	29 a 35	29 a 35
Meleiro	30 a 36	30 a 36
Mirim Doce	30 a 34	28 a 36

Modelo		33 a 36
Mondaiá		30 a 33
Monte Carlo	31 a 33	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36
Morro da Fumaça	32 a 36	30 a 36
Morro Grande	30 a 36	30 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim		32 a 35
Nova Itaberaba		32 a 35
Nova Trento	28 a 35	28 a 36
Nova Veneza	30 a 36	30 a 36
Novo Horizonte		33 a 36
Orleans	30 a 36	30 a 36
Otacílio Costa	29 a 35	28 a 36
Ouro	31 a 33	28 a 36
Ouro Verde	31 a 35	28 a 36
Paial		32 a 35
Painel	31 a 33	31 a 34
Palhoça	30 a 34	30 a 36
Palma Sola		33 a 36
Palmeira	31 a 35	28 a 36
Palmitos		30 a 33
Papanduva	28 a 36	28 a 36
Paraíso		33 a 36
Passo de Torres	32 a 36	30 a 36
Passos Maia	29 a 35	29 a 35
Paulo Lopes		30 a 36
Pedras Grandes	30 a 36	30 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Perituba	31 a 33	28 a 36
Petrolândia	28 a 35	28 a 36
Piçarras	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho		32 a 35
Pinheiro Preto	28 a 34	28 a 36
Piratuba	31 a 33	28 a 36
Planalto Alegre		32 a 35
Pomerode	28 a 35	28 a 36
Ponte Alta	31 a 34	29 a 36
Ponte Alta do Norte	31 a 34	31 a 34
Ponte Serrada	29 a 35	29 a 35
Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	28 a 36	28 a 36
Pouso Redondo	28 a 35	28 a 36
Praia Grande	32 a 36	30 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	28 a 36
Presidente Getúlio	28 a 35	28 a 36
Presidente Nereu	28 a 35	28 a 36
Princesa		33 a 36
Quilombo		32 a 35
Rancho Queimado	30 a 35	30 a 36
Rio das Antas	28 a 34	28 a 36
Rio do Campo	29 a 35	28 a 36
Rio do Oeste	28 a 35	28 a 36
Rio do Sul	28 a 35	28 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	28 a 36
Rio Fortuna	32 a 36	30 a 36
Rio Negrinho	28 a 35	28 a 36
Rio Rufino	30 a 35	29 a 35
Riqueza		30 a 33
Rodeio	28 a 35	28 a 36
Romelândia		33 a 36
Salete	28 a 35	28 a 36
Salinho		33 a 36
Salto Veloso	28 a 34	28 a 36
Sangão	32 a 36	30 a 36
Santa Cecília	31 a 34	28 a 36
Santa Helena		30 a 33
Santa Rosa de Lima	32 a 36	30 a 36
Santa Rosa do Sul	32 a 36	30 a 36
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Progresso		33 a 36
Santiago do Sul		33 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 34	30 a 36
São Bento do Sul	28 a 35	28 a 36
São Bernardino		33 a 36
São Bonifácio	32 a 36	31 a 36
São Carlos		32 a 35
São Cristovão do Sul	31 a 34	31 a 34
São Domingos		29 a 36
São Francisco do Sul	28 a 36	28 a 36
São João Batista	30 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste		30 a 33
São João do Sul	32 a 36	30 a 36
São Joaquim	30 a 34	30 a 34
São José	30 a 34	30 a 36
São José do Cedro		33 a 36
São José do Cerrito	31 a 34	31 a 36
São Lourenço do Oeste		33 a 36
São Ludgero	32 a 36	30 a 36
São Martinho		31 a 36
São Miguel da Boa Vista		33 a 36
São Miguel do Oeste		33 a 36
São Pedro de Alcântara	30 a 36	30 a 36
Saudades		32 a 35
Schroeder	28 a 35	28 a 36
Seara		31 a 36
Serra Alta		33 a 36
Siderópolis	30 a 36	30 a 36
Sombrio	32 a 36	30 a 36
Sul Brasil		33 a 36
Taió	30 a 35	28 a 36
Tangará	28 a 34	28 a 36
Tigrinhos		33 a 36
Tijucas	30 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	30 a 36	30 a 36
Timbó	28 a 35	28 a 36
Timbó Grande	29 a 35	29 a 35

Três Barras	28 a 36	28 a 36
Treviso	30 a 36	30 a 36
Treze de Maio	32 a 36	30 a 36
Treze Tilias	28 a 34	28 a 36
Trombudo Central	28 a 35	28 a 36
Tubarão		35 a 36
Tunápolis		30 a 33
Turvo	30 a 36	30 a 36
União do Oeste		33 a 36
Urubici	31 a 33	30 a 34
Urupema	31 a 34	31 a 34
Urussanga	30 a 36	30 a 36
Vargeão	28 a 36	28 a 36
Vargem	31 a 34	30 a 34
Vargem Bonita	30 a 34	30 a 34
Vidal Ramos	28 a 35	28 a 36
Videira	28 a 34	28 a 36
Vitor Meireles	28 a 35	28 a 36
Witmarsum	28 a 35	28 a 36
Xanxerê	31 a 35	29 a 36
Xavantina		31 a 36
Xaxim		32 a 35
Zortéa	31 a 33	30 a 34

MUNICÍPIOS	CICLOS: SEMITARDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abdon Batista	31 a 32	30 a 33
Abelardo Luz	31 a 33	28 a 35
Agrolândia	28 a 33	28 a 35
Agronômica	28 a 33	28 a 36
Água Doce	30 a 33	30 a 33
Águas de Chapecó		32 a 34
Águas Frias		32 a 34
Águas Mornas	30 a 34	30 a 36
Alfredo Wagner	30 a 36	28 a 36
Alto Bela Vista	31 a 32	28 a 36
Anchieta		34 a 36
Angelina	30 a 34	28 a 36
Anita Garibaldi	31 a 32	30 a 36
Anitópolis	31 a 33	30 a 36
Antônio Carlos	30 a 34	30 a 36
Apiúna	28 a 34	28 a 36
Arabutã		28 a 36
Araquari	28 a 34	28 a 36
Araranguá	32 a 35	30 a 36
Armazém		35 a 36
Arroio Trinta	28 a 33	28 a 35
Arvoredo		32 a 34
Ascurra	28 a 34	28 a 36
Atalanta	28 a 33	28 a 36
Aurora	28 a 33	28 a 35
Balneário Arroio do Silva	32 a 35	30 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	28 a 36
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	32 a 35	30 a 36
Bandeirante		34 a 36
Barra Bonita		34 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36
Bela Vista do Toldo	29 a 34	29 a 34
Belmonte		34 a 36
Benedito Novo	28 a 34	28 a 36
Biguaçu	30 a 34	30 a 36
Blumenau	28 a 34	28 a 36
Bocaina do Sul	30 a 34	28 a 35
Bom Jardim da Serra		30 a 33
Bom Jesus		32 a 36
Bom Jesus do Oeste		34 a 36
Bom Retiro	30 a 34	28 a 35
Bombinhas	28 a 36	28 a 36
Botuverá	28 a 34	28 a 36
Braço do Norte		30 a 36
Braço do Trombudo	28 a 33	28 a 36
Brunópolis	31 a 33	31 a 33
Brusque	29 a 34	28 a 36
Caçador	29 a 34	29 a 34
Caibi		30 a 33
Calmon	30 a 33	30 a 33
Camboriú	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre	28 a 34	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	30 a 36
Campo Erê		34 a 36
Campos Novos	31 a 32	30 a 33
Canelinha	30 a 36	28 a 36
Canoinhas	28 a 35	28 a 35
Capão Alto	30 a 34	28 a 35
Capinzal	31 a 32	28 a 36
Capivari de Baixo		35 a 36
Catanduvas	30 a 33	28 a 35
Caxambu do Sul		32 a 34
Celso Ramos	31 a 32	30 a 33
Cerro Negro	31 a 33	30 a 36
Chapadão do Lageado	28 a 33	28 a 36
Chapecó		32 a 34
Cocal do Sul	30 a 36	30 a 36
Concórdia	31 a 32	28 a 36
Cordilheira Alta		32 a 34
Coronel Freitas		32 a 34
Coronel Martins		32 a 36
Correia Pinto	31 a 33	31 a 33
Corupá	28 a 34	28 a 35
Criciúma	32 a 35	30 a 36
Cunha Porã		34 a 36
Cunhataí		32 a 34



Curitiba	31 a 33	31 a 33
Descanso		30 a 33
Dionísio Cerqueira		34 a 36
Dona Emma	28 a 34	28 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 34	28 a 36
Entre Rios		32 a 36
Ermo	32 a 35	30 a 36
Erval Velho	31 a 32	31 a 33
Faxinal dos Guedes	30 a 34	28 a 35
Flor do Sertão		34 a 36
Florianópolis	30 a 33	30 a 36
Formosa do Sul		34 a 36
Forquilha	32 a 35	30 a 36
Fraiburgo	31 a 33	29 a 34
Frei Rogério	31 a 33	31 a 33
Galvão		32 a 36
Garopaba		35 a 36
Garuva	28 a 34	28 a 36
Gaspar	28 a 33	28 a 36
Governador Celso Ramos	30 a 36	30 a 36
Grão Pará	32 a 35	30 a 36
Gravatal		35 a 36
Guabiruba	28 a 33	28 a 36
Guaraciaba		34 a 36
Guaramirim	28 a 34	28 a 36
Guarujá do Sul		34 a 36
Guatambú		32 a 34
Herval d'Oeste	31 a 32	28 a 36
Ibiam	31 a 32	28 a 35
Ibicaré	30 a 33	28 a 36
Ibirama	28 a 34	28 a 36
Içara	32 a 35	30 a 36
Ilhota	28 a 36	28 a 36
Imaruí		35 a 36
Imbituba		35 a 36
Imbuia	28 a 34	28 a 35
Indaial	28 a 34	28 a 36
Iomerê	28 a 33	28 a 35
Ipira	31 a 32	28 a 36
Iporã do Oeste		30 a 33
Ipuacu		32 a 36
Ipumirim	30 a 34	28 a 36
Iraceminha		30 a 33
Irani	29 a 34	28 a 36
Irati		34 a 36
Irineópolis	28 a 35	28 a 35
Itá		32 a 34
Itaíópolis	28 a 34	28 a 35
Itajaí	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36
Itapiranga		30 a 33
Itapoá	28 a 34	28 a 36
Ituporanga	28 a 33	28 a 36
Jaborá	30 a 33	28 a 36
Jacinto Machado	30 a 36	30 a 36
Jaguaruna		35 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 34	28 a 36
Jardinópolis		34 a 36
Joaçaba	31 a 32	28 a 36
Joinville	28 a 34	28 a 36
José Boiteux	28 a 34	28 a 36
Jupia		32 a 36
Lacerdópolis	31 a 32	28 a 36
Lages	30 a 34	29 a 34
Laguna		35 a 36
Lajeado Grande		32 a 34
Laurentino	28 a 34	28 a 36
Lauro Muller	30 a 36	30 a 36
Lebon Régis	30 a 33	29 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 36
Lindóia do Sul	28 a 34	28 a 36
Lontras	28 a 34	28 a 36
Luiz Alves	28 a 34	28 a 36
Luzerna	30 a 33	28 a 36
Macieira	29 a 34	29 a 34
Mafra	28 a 34	28 a 35
Major Gercino	30 a 34	28 a 36
Major Vieira	28 a 35	28 a 35
Maracajá	32 a 35	30 a 36
Maravilha		34 a 36
Marema		32 a 34
Massaranduba	28 a 34	28 a 36
Matos Costa	29 a 34	29 a 34
Meleiro	30 a 36	30 a 36
Mirim Doce	30 a 33	28 a 36
Modelo		34 a 36
Mondai		30 a 33
Monte Carlo	31 a 32	31 a 33
Monte Castelo	28 a 35	28 a 35
Morro da Fumaça	32 a 35	30 a 36
Morro Grande	30 a 36	30 a 36
Navegantes	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim		32 a 34
Nova Itaberaba		32 a 34
Nova Trento	29 a 34	28 a 36
Nova Veneza	30 a 36	30 a 36
Novo Horizonte		34 a 36
Orleans	30 a 36	30 a 36
Otacílio Costa	29 a 34	28 a 35
Ouro	31 a 32	28 a 36
Ouro Verde	30 a 34	28 a 35
Paial		32 a 34
Painel	31 a 32	31 a 33
Palhoça	30 a 33	30 a 36
Palma Sola		34 a 36

Palmeira	30 a 34	28 a 35
Palmitos		30 a 33
Papanduva	28 a 35	28 a 35
Paraíso		34 a 36
Passo de Torres	32 a 35	30 a 36
Passos Maia	29 a 34	29 a 34
Paulo Lopes		30 a 36
Pedras Grandes	30 a 36	30 a 36
Penha	28 a 36	28 a 36
Peritiba	31 a 32	28 a 36
Petrolândia	28 a 34	28 a 35
Piçarras	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho		32 a 34
Pinheiro Preto	28 a 33	28 a 36
Piratuba	31 a 32	28 a 36
Planalto Alegre		32 a 34
Pomerode	28 a 34	28 a 36
Ponte Alta	31 a 33	31 a 33
Ponte Alta do Norte	31 a 33	31 a 33
Ponte Serrada	29 a 34	29 a 34
Porto Belo	28 a 36	28 a 36
Porto União	29 a 34	28 a 35
Pouso Redondo	28 a 33	28 a 36
Praia Grande	32 a 35	30 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 32	28 a 36
Presidente Getúlio	28 a 34	28 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	28 a 36
Princesa		34 a 36
Quilombo		32 a 34
Rancho Queimado	30 a 34	30 a 36
Rio das Antas	28 a 33	28 a 35
Rio do Campo	29 a 34	28 a 36
Rio do Oeste	28 a 34	28 a 36
Rio do Sul	28 a 34	28 a 36
Rio dos Cedros	28 a 34	28 a 36
Rio Fortuna		30 a 36
Rio Negrinho	28 a 34	28 a 35
Rio Rufino	30 a 34	29 a 34
Riqueza		30 a 33
Rodeio	28 a 34	28 a 36
Romelândia		34 a 36
Salete	29 a 34	28 a 36
Saltinho		34 a 36
Salto Veloso	28 a 33	28 a 35
Sangão		30 a 36
Santa Cecília	31 a 33	29 a 34
Santa Helena		30 a 33
Santa Rosa de Lima	32 a 35	30 a 36
Santa Rosa do Sul	32 a 35	30 a 36
Santa Terezinha	28 a 35	28 a 36
Santa Terezinha do Progresso		34 a 36
Santiago do Sul		34 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 33	30 a 36
São Bento do Sul	28 a 34	28 a 35
São Bernardino		34 a 36
São Bonifácio		30 a 36
São Carlos		32 a 34
São Cristovão do Sul	31 a 33	31 a 33
São Domingos		32 a 36
São Francisco do Sul	28 a 34	28 a 36
São João Batista	30 a 36	28 a 36
São João do Itaperiú	28 a 35	28 a 36
São João do Oeste		30 a 33
São João do Sul	32 a 35	30 a 36
São Joaquim	30 a 33	30 a 33
São José	30 a 33	30 a 36
São José do Cedro		34 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	31 a 33
São Lourenço do Oeste		34 a 36
São Ludgero	32 a 35	30 a 36
São Martinho		30 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36
São Pedro de Alcântara	30 a 33	30 a 36
Saudades		32 a 34
Schroeder	28 a 34	28 a 36
Seara		32 a 34
Serra Alta		34 a 36
Siderópolis	30 a 36	30 a 36
Sombrio	32 a 35	30 a 36
Sul Brasil		34 a 36
Taió	30 a 33	28 a 36
Tangará	28 a 33	28 a 35
Tigrinhos		34 a 36
Tijucas	30 a 36	28 a 36
Timbê do Sul	30 a 36	30 a 36
Timbó	28 a 34	28 a 36
Timbó Grande	29 a 34	29 a 34
Três Barras	28 a 35	28 a 35
Treviso	30 a 36	30 a 36
Treze de Maio	32 a 35	30 a 36
Treze Tilias	28 a 33	28 a 35
Trombudo Central	28 a 33	28 a 36
Tubarão		35 a 36
Tunápolis		30 a 33
Turvo	30 a 36	30 a 36
União do Oeste		34 a 36
Urubici		30 a 33
Urupema	31 a 33	31 a 33
Urussanga	30 a 36	30 a 36
Vargão	28 a 35	28 a 35
Vargem	31 a 32	30 a 33
Vargem Bonita	30 a 33	30 a 33
Vidal Ramos	28 a 34	28 a 36
Videira	28 a 33	28 a 35
Vitor Meireles	28 a 34	28 a 36
Witmarsum	28 a 34	28 a 36
Xanxerê		32 a 36
Xavantina		32 a 34
Xaxim		32 a 34
Zortéa	31 a 32	30 a 33

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.406/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000337/2008-99
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo-SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada.
Extrato Prévio: 1.233/2008
Reunião: 114ª Reunião ordinária, ocorrida em 19/06/2008
Decisão

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 003/96, solicita à CTNBio parecer técnico sobre a liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, soja MON 87701 x MON 89788. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de sementes de soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788" tem como objetivo a avaliação, seleção e avanço de populações e linhagens da soja MON 87701 x MON 89788 para fins de pesquisa em melhoramento genético. Os experimentos serão realizados nas Estações Experimentais de: Cachoeira Dourada-MG, Barretos-SP, Morrinhos-GO, Santa Helena de Goiás-GO, Uberlândia-MG e Sorriso-MT. A área total dos experimentos será de 12,5 hectares e a área contendo o OGM será de 9,3 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.407/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006236/2007-41
Requerente: Alellyx Applied Genomics
CNPJ: 04.893.531/0001-01
Endereço: Rodovia Anhanguera km 104 - Rua James Clerk Maxwell 320, Campinas-SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de cana geneticamente modificada.
Extrato Prévio: 1.195/2007
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de cana geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Alellyx Applied Genomics, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 184/03, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada para apresentar tolerância ao herbicida glifosato e resistência a insetos praga" tem como objetivo testar em condições de campo quatro variedades de cana-de-açúcar que foram geneticamente modificadas para apresentarem características de tolerância ao herbicida glifosato e resistência à broca da cana-de-açúcar Diatraea saccharalis. O experimento será conduzido na Fazenda Ushi, Mandaguaçu-PR. A área total experimental será de 17.875,2 m² e a área contendo OGM será de 4.032 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.408/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003516/2007-05

Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa -FECOTRIGO

CNPJ: 91.574.780/0001-39

Endereço: RS 342, Km 149 -Caixa Postal 10 -Cruz Alta -RS -CEP: 98100-970

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 1086/2007, publicado em 16/07/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON87701 x MON89788, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa FECOTRIGO solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada MON 87701 x MON 89788 (Bt/RR2) para a seleção de linhas e linhagens de soja com tolerância a lagarta da soja e ao herbicida glifosato. O objetivo da proposta é selecionar linhas e linhagens de soja com os genes MON 87701 x MON 89788 (Bt/RR2) para registro e proteção de cultivares no futuro. Os experimentos serão realizados no Centro de Experimentação e Pesquisa FECOTRIGO localizado em Cruz Alta - RS. A área do experimento será de 2.688 m², a área de bordadura será de 2.540 m² e a área total será de 5.228 m². O local ao qual se solicita a liberação planejada de VGM no ambiente (Experimental 5), fica próximo de uma das estruturas da empresa que possui durante 24 horas do dia a presença de pessoal (vigia noturno e funcionários do centro de eventos durante o dia), pessoas que são orientadas a impedir o acesso ao experimento e de qualquer outro indivíduo que não seja da equipe do setor soja. As sementes serão organizadas em envelopes, que por sua vez, acondicionadas em caixas de madeira na ordem em que serão semeadas. Nas caixas as sementes são presas, de tal forma que, mesmo com o transporte, as sementes estarão seguras para não cair e nem se perder. As caixas serão conduzidas até o local do experimento em automóveis da própria empresa, com autorização do representante legal da mesmo e do pesquisador principal, proponente do trabalho. No local do experimento, o conteúdo de cada envelope é semeado na respectiva parcela com auxílio de uma semeadora da parcelas tradicionalmente por um trator. A semeadora é equipada com dispositivos de distribuição que impede qualquer tipo de mistura, depositadas sementes da respectiva linha na parcela correspondente. As sementes serão todas armazenadas na sala de armazenamento de sementes para o gene Bt/RR2. A sala de armazenamento e manipulação de sementes é um local (devidamente identificado -VGM) onde as sementes introduzidas e ou geradas nas sucessivas gerações nos trabalhos em contenção (quando for o caso) e/ou a campo, serão limpas, pesadas, organizadas e armazenadas. A limpeza das sementes será realizada manualmente com o auxílio de pinças apropriadas (catação) e com auxílio de um aparelho que gera uma corrente de ar sob uma peneira, esta corrente de ar retira as palhas e a peneira retém as impurezas mais grosseiras, deixando as sementes aptas a um novo plantio. Ao redor do grupo de experimentos com genótipos de soja Bt/RR2, será semeada uma bordadura de 10m de largura com soja convencional (mistura de cultivares de diferentes ciclos: precoce, médio e tardio) que terá a função de isolamento e proteção contra a fuga do gene (fecundação cruzada). O restante da área do campo experimental 5, que não será ocupado exclusivamente com o experimento e a bordadura, será cultivada com milho, com o objetivo de criar uma barreira visual para o experimento com o gene Bt/RR2 e as pessoas que circularem nas estradas da empresa. O descarte das sementes será realizado com o auxílio de um triturador tracionado no trator. O produto desta trituração será colocado em uma vala própria e coberto com terra. Os produtos da limpeza das sementes (palha e sementes) também serão colocados em vala própria. Ao término da colheita, a área onde o experimento estava semeado (incluindo a bordadura de isolamento) será monitorada pelo pesquisador principal, com visitas periódicas com caminhada aleatória pela área (a cada 30 dias por pelo menos 6 meses) e, se for constatada a existência de plantas de soja involuntárias, estas serão eliminadas mecanicamente ou com produtos químicos apropriados. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.409/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005828/2007-45

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 01.727.475/0001-47

Endereço: SRTVS Qd 701, 110 Bloco O Entrada B, salas 766 à 771 -Ed. Centro MultiEmpresarial - CEP: 70340-000 -Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 1160/2007, publicado em 17/10/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603 , concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo o gene cp4-epsps (Milho Roundup Ready). O proposta intitulada "Avaliação a campo de híbridos de milho transformados com o gene cp4-epsps para tolerância ao herbicida glifosato", tem como objetivo avaliar a campo o potencial produtivo e a seletividade de híbridos transformados com o gene cp4-epsps, proveniente da bactéria *Agrobacterium* sp. Linhagem CP4, que confere resistência a aplicação do herbicida Glifosato. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa de Itumbiara -GO, Toledo -PR, Planaltina -DF, Sorriso -MT, Coxilha -RS e Santa Rosa -RS. A área total dos experimentos será de 17.010 m², sendo que a área total com OGM será de 1260 m². As instalações são bem protegidas por características físicas e por barreiras biológicas. Nos locais não há ocorrência de nenhuma gramínea selvagem parente do milho, quer teosinte ou espécie *tripsacum*, que poderiam produzir descendentes férteis quando polinizados por milho (*Zea mays*). A área onde os OGMs serão plantados, será isolada de todo e qualquer plantação de milho não OGM por época de plantio (40 dias) e por distância (10 metros). A bordadura será constituída de material não geneticamente modificado (20 linhas). As espigas da (inflorescências femininas) das plantas da bordadura serão arrancadas manualmente antes da formação de grãos e permanecerão no solo, no próprio local do experimento, até sua decomposição natural e/ou incorporação na ocasião da conclusão do experimento. A área de plantio terá placas de identificação descrevendo que o experimento contém OGM e que a entrada é restrita a pessoas autorizadas; cada projeto terá placas de identificação nas extremidades do experimento. Os locais onde serão conduzidos os experimentos são constantemente vigiados por funcionários da empresa. O preparo das amostras de OGM para plantio será realizado no Laboratório de Melhoramento Genético do centro de Pesquisa de Itumbiara-GO, em uma área-dedicada exclusivamente ao manuseio de sementes de OGM, em horário de mínimo ou nenhum trabalho com outros projetos; esse procedimento evitará escapes ou misturas do material GM com outras sementes. Esses mesmos cuidados serão tomados em toda e qualquer atividade envolvendo OGM, tais como pesagem, debulha, determinação de umidade, etc. Durante a condução do experimento, serão feitas visitas periódicas à área de liberação, apenas por funcionários da empresa; haverá livro de anotações, onde serão especificados todos os eventos e anormalidades ocorridos durante o ciclo da cultura e que, posteriormente, farão parte do relatório a ser encaminhado à CTNBio. Após a avaliação dos ensaios, a colheita das espigas será feita manualmente e as espigas despilhadas serão ensacadas, identificadas, debulhadas e pesadas. No caso específico desses experimentos, após os procedimentos mencionados acima, os grãos e sabugos serão enterrados em local especialmente designado para este fim. A profundidade mínima será de 1 metro. Na safra subsequente ao teste com OGM, na área onde eles se encontravam será plantada nas áreas uma espécie apropriada para a região (cultura leguminosa), que não seja hospedeira de pragas ou doenças comuns a *Zea mays*. Terminada a colheita, todos os cuidados serão dispensados para a eliminação dos restos culturais. Estes serão destruídos e incorporados ao solo por meio de aração e gradagem após trituração com tritron. No monitoramento pós-colheita, a área receberá uma cultura leguminosa (soja ou mucuna) e será monitorada por um período de 4 meses (com irrigação); plantas voluntárias serão arrancadas, secas e incineradas; fatos fora da normalidade serão registrados em um livro específico e as informações serão comunicadas à CTNBio no relatório final. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.410/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005830/2007-14

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 01.727.475/0001-47

Endereço: SRTVS Qd 701, 110 Bloco O Entrada B, salas 766 à 771 -Ed. Centro MultiEmpresarial - CEP: 70340-000 -Brasília-DF

Assunto: Importação de sementes de milho geneticamente modificada

Extrato Prévio: nº 1161/2007, publicado em 17/10/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de milho geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio parecer técnico para Importação de 3,360 Kg de sementes de milho geneticamente modificado contendo o gene cp4-epsps (Milho Roundup Ready). O processo referente a esta importação foi encaminhado a CTNBio e foi protocolado sob o nº 01200.005828/2007-45. A instituição que está enviando o material é a Pioneer Overseas Corporation, nos Estados Unidos e seu destino será o Centro de Pesquisa de Itumbiara -GO. O local de desembarque no Brasil será em Brasília -DF. A Estação de Quarentena credenciada pelo Ministério da Agricultura é a EMBRAPA-CENARGEM em Brasília -DF. O experimento com os referidos materiais, serão isolados de qualquer outro tipo de plantio de milho convencional por 10 metros, por um período mínimo de 40 dias antes ou após a semeadura e possuirá uma bordadura de 20 linhas de milho não GM, a fim de evitar qualquer escape de pólen. As espigas (inflorescências femininas) das plantas da bordadura serão arrancadas manualmente antes da formação dos grãos e deixadas no local do experimento até decomposição natural ou incorporação na ocasião da conclusão do ensaio. Será feito monitoramento da área por 4 meses (com irrigação), eliminando-se toda e qualquer planta voluntária de milho que possa estabelecer no local. Após a avaliação dos ensaios, a colheita das espigas será feita manualmente e as espigas despilhadas serão ensacadas, identificadas, debulhadas e pesadas. Após o procedimento mencionado acima, os grãos e sabugos serão enterrados em local especialmente designado para este fim. A profundidade mínima será de 1 metro. Terminada a colheita, todos os cuidados serão dispensados para a eliminação dos restos culturais. Nada ficará na lavoura. As plantas serão desvitalizadas por meio do uso de herbicidas e incorporadas ao solo por meio de aração e gradagem após a trituração com tritron. No monitoramento pós-colheita, a receberá uma cultura de leguminosa (soja ou mucuna) e será monitorada por um período de 4 meses (com irrigação). Plantas voluntárias serão arrancadas, secas e incineradas. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.411/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000833/2008-42

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900

Assunto: Exportação de amostras não-viáveis de material geneticamente modificado

Extrato Prévio: 1311/2008, publicado em 27/03/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Exportação de amostras não-viáveis de material vegetal geneticamente modificado, eventos Bt11, GA21 e versão stack Bt11 x GA21, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para Exportação de amostras não viáveis de material vegetal geneticamente modificado, eventos Bt11, GA21 e versão stack Bt11 x GA21, com finalidade de análises bioquímicas. O destino do material



será a Syngenta Biotechnology, Inc., USA. O material foi coletado a partir de plantas de milho cultivadas em liberação planejada no meio ambiente aprovada pela CTNBio, processo: 01200.006688/2006-41. O pólen será acondicionado em alíquotas de 6g/amostra, em tubos de plástico polipropileno tipo Falcon, com tampa na rosca. Ao tubos serão identificados e acondicionados em sacos plásticos lacrados. Estes sacos contendo os tubos serão transportados em caixa de isopor lacrada, contendo gelo seco, até a destino final. No corpo da embalagem externa haverá os dados do remetente e destinatário, bem como instruções e contato em caso de rompimento de embalagem. O laboratório de destino (laboratório da Syngenta Biotechnology, Inc) realiza as atividades de acordo com as boas práticas de laboratório e possui estrutura física e procedimentos para o processamento de amostras. O descarte das amostras será realizado de acordo com os requerimentos daquele país. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.412/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000828/2008-30
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900
Assunto: Importação de OGM
Extrato Prévio: 1312/2008, publicado em 27/03/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos (MIR162), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para Importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos (Evento MIR162). A quantidade do material a ser importado é de aproximadamente 900 gramas, distribuídos em 15 envelopes de 60 gramas cada. O objetivo desta importação é a introdução de novas sementes para experimentos de avaliação e processos de melhoramento de plantas, a serem executados de acordo com as normas dos órgãos reguladores das atividades envolvendo plantas geneticamente modificadas no Brasil. A instituição que está enviando o material é a Syngenta Seeds, Inc., em Salinas, Porto Rico e seu destino será a Estação Experimental da Syngenta Seeds em Uberlândia -MG. O local de desembarque no Brasil será Brasília -DF. As sementes GM serão plantadas em regime de contenção, conforme normas estabelecidas pela CTNBio. As plantas GM serão conduzidas em vasos e em casa de vegetação com CQB 001/96. Todas as operações de plantio, condução e colheita será feitas manualmente. A debulha será realizada em laboratório específico dentro da Unidade de Pesquisa. Após as avaliações, as sementes produzidas serão eliminadas de acordo com os procedimentos de biossegurança, e, caso algum material seja selecionado, este será armazenada em câmara fria específica para a utilização em futuras pesquisas. Para a remoção das plantas da estufa, estas serão picadas e descartadas em local específico reservado para o descarte de OGMs dentro da Estação Experimental da Syngenta Seeds em Uberlândia -MG. Após a colheita, os grãos não selecionados serão também descartados e destruído neste local específico. O substrato utilizado no experimento não será reutilizado. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.413/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000262/2008-46
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP - CEP 04578-000
Assunto: Importação de OGM
Extrato Prévio: 1248/2008, publicado em 25/02/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 87701 x MON 89788), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio autorização para importar 24 kg de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 87701 x MON 89788). O material será utilizado no plantio da liberação planejada no meio ambiente 01200.000263/2008-91. O material será proveniente da Monsanto Company, St. Louis, Missouri - Estados Unidos da América e seu destino final será a unidade operativa da Monsanto do Brasil Ltda., situada em Morrinhos - GO. A quarentena será na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em Brasília - DF. Para o plantio das sementes, será adotado isolamento espacial (3 m) entre a soja geneticamente modificada e a soja convencional. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.000263/2008-91. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, de 20 de junho de 2008, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2008, Seção 1, página 12, onde lê-se: "torna público que a ArborGen Tecnologia Florestal Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 225/06," leia-se: "torna público que a Syngenta Seeds Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 001/06,"

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006 e, considerando despacho SECON/DI-MAP/DRS de 12 de junho de 2008, e considerando que:

1) O Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, estabelece em seu artigo 46, que são considerados elementos de interesse para a energia nuclear o lítio, berílio,zircônio e nióbio e também no seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais;

2) A Resolução CNEN nº 03 de 30 de abril de 1965, em seu item 16, estabelece que os concessionários de lavras de minérios de lítio e berílio poderão exportar até o máximo de 10% das reservas medidas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN e no seu item 22, que a metade das cotas para exportação de minérios previstas pela Resolução CNEN nº 09/73, será distribuída semestralmente pela CNEN, entre os candidatos que se apresentarem aos editais publicados no início de cada semestre, segundo o seguinte critério: grau de beneficiamento ou elaboração do produto a ser exportado, tradição mineradora, quantidade de minérios para o embarque e reserva das jazidas;

3) Os 10 % da reserva remanescente em óxido de lítio contido, corresponde a aproximadamente 3.016,00 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 50 toneladas em Li2O para exportações de 2008;

4) Os 10% da reserva medida remanescente em óxido de berílio contido, correspondente a aproximadamente 1.210,00 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 130 toneladas em BeO para as exportações de 2008;

5) A reserva medida em óxido de nióbio contido de 2.666.926 toneladas e as exportações ocorridas nos últimos anos, permitem fixar a cota anual de exportação de 700 toneladas em Nb2O5 para as exportações de 2008;

6) A reserva medida em óxido de zircônio contido de aproximadamente 1.904.550 toneladas e as exportações realizadas nos últimos anos, permitem fixar a cota anual de exportação de 16.000 toneladas em ZrO2 para as exportações de 2008; resolve:

I) Fixar para o exercício de 2008 as cotas de exportação abaixo especificadas, dos elementos de interesse para energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:

- Berílio: Até um total de 130 toneladas em óxido de berílio contido (BeO);
- Lítio: Até um total de 50 toneladas em óxido de lítio contido (Li2O);
- Nióbio: Até um total de 700 toneladas em óxido de nióbio contido (Nb2O5);
- Zircônio: Até um total de 16.000 toneladas em óxido de zircônio contido(ZrO2).

II) A Divisão de Matérias Primas e Minerais - DI-MAP/CNEN, expedirá Edital abrindo inscrições para empresas interessadas em obter cotas desses elementos durante o ano de 2008, que serão subdivididas em 50% para cada semestre.

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 23 de junho de 2008

13ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei nº 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	300.000,00
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	2.000.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	500.000,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	200.000,00
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	100.000,00
0551/1993	Fundação "Ary Frauzino" para Pesquisa e Controle do Câncer	300.000,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	200.000,00
0695/1997	Escola Politécnica	100.000,00
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	500.000,00
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	1.000.000,00
0822/2001	Observatório Nacional	25.000,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	500.000,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	20.000,00
0938/2005	Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais	50.000,00
1029/2007	Instituto Baleia Jubarte	50.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA



Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 23 de junho de 2008

Torna sem efeito a Retificação, publicada no Diário Oficial da União, no dia 17 de abril de 2008, Seção 1, página 35, onde se lê "Prefeitura Municipal de Coruripe", leia-se: "Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe", permanecendo a publicação original do extrato de vencedores do Edital Modernização de Museus do dia 4 de abril de 2008, Seção 1, página 13.

MARCO DY CARLO MOTA FONSECA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 75 /DPC, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Credencia a Empresa Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. (CO-OMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º , da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. (COOMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e ficará automaticamente cancelada, logo após surtir o efeito a que se propõe.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 76 /DPC, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Credencia a Empresa Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. (CO-OMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º , da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. (COOMAR) para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e ficará automaticamente cancelada, logo após surtir o efeito a que se propõe.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

PORTARIA Nº 23/DADM, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22, da Instrução Normativa nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0475-31, pertencente ao Navio Hidroceanoográfico Cruzeiro do Sul, para Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24.048-900.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na presente data, ficando automaticamente cancelada após surtir o efeito desejado.

C Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria nº 613, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2008, Seção 1, página 22.

Onde se lê:

Instituição: 26278 UFPEL

Cargo: Contador

Nível: E

Destinação do provimento: UNIPAMPA Alegrete

Leia-se:

Instituição: 26278 UFPEL

Cargo: Contador

Nível: E

Destinação do provimento: UNIPAMPA Bagé

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE SÃO VICENTE DO SUL

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe as Portarias nº 351, DOU de 16/04/07 e Portaria nº 487 DOU de 22/04/08, resolve:

I - Criar a seguinte a função na UNED de Julio de Castilhos:

FUNÇÃO	CÓDIGO
Chefia de Gabinete	FG-01

II - Esta portaria entra em vigor na presente data.

LUIZ FERNANDO ROSA DA COSTA
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.270, DE 19 DE JUNHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, em Regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 002, de 19 de fevereiro de 2008, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS/ICHL

Área de Conhecimento: Teoria e Análise Lingüística

Classe/Padrão: Professor Adjunto I

Magdiel Medeiros Aragão Neto

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE MANAUS/EEM

Área de Conhecimento: Enfermagem Médico-Cirúrgica

Classe/Padrão: Professor Assistente I

David Márcio de Oliveira Barreto

Jucimary Almeida do Nascimento

Área de Conhecimento: Enfermagem

Classe/Padrão: Professor Adjunto I

Eliana Ofélia Llapa Rodriguez

FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS/FES

Área de Conhecimento: Administração/Administração de Setores Específicos

Classe/Padrão: Professor Adjunto I

Clélio Figueiredo Rolim

Área de Conhecimento: Ciências Contábeis

Classe/Padrão: Professor Adjunto I

Milanez Silva de Souza

Área de Conhecimento: Ciências Contábeis

Classe/Padrão: Professor Assistente I

Maria Andréa Rocha Escobar

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS/ICE

Área de Conhecimento: Química Orgânica

Classe/Padrão: Professor Adjunto I

Rita de Cássia Saraiva Nunomura

Área de Conhecimento: Materiais Dielétricos e Propriedades Dielétricas/Propriedades Ópticas e Espectroscópicas da Matéria Condensada

Classe/Padrão: Professor Assistente I

Eduardo Adriano Cotta

FACULDADE DE TECNOLOGIA/FT

Área de Conhecimento: Gestão de Produção

Classe/Padrão: Professor Adjunto I

Reynaldo Chile Palomino

Maria Elena Leon Olave

FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FEF

Área de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Classe/Padrão: Professor Assistente I

Marcos Amaral de Noronha

Alessandra Swarowsky

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/FCA

Área de Conhecimento: Exploração Florestal

Classe/Padrão: Professor Adjunto I

Francisco José de Barros Cavalcanti

Área de Conhecimento: Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais

Classe/Padrão: Professor Assistente I

Francisco Tarcisio Moraes Mady

Área de Conhecimento: Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca

Classe/Padrão: Professor Adjunto I

Lucirene Aguiar de Souza

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01

(um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no

Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

HIDEMBERGUE ORDOZGOITH DA FROTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 341, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 8/11/2004, publicado no Diário Oficial da União de 9/11/2004, considerando o que consta do Processo 012627/2007, resolve

1. retificar a Portaria 0312/2008, de 16 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de junho de 2008, alterando a expressão "... e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Viçosa por 12 (doze) meses", para, "... e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Viçosa por 12 (doze) meses, e perda da garantia prestada"; 2. manter inalteradas as demais disposições.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 454, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 -Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001

Fonte de Recursos: 0112915030

PTRES: 020888

Plano Interno: 8282G10111

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 -Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI será realizado pela Coordenação Geral de Expansão e Gestão das IFES e o Sistema Integrado do Ministério da Educação - SIMEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque integrarão as contas anuais das IFES a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA



ANEXO I

Unidade	Processo	3390.14	3390.30	3390.33	3390.35	3390.36	3390.37	3390.39	3391.47	4490.51	4490.52	TOTAL	NC
UFES	23000.030299/2007-15		385.338,39					1.272.323,69		2.791.718,00		4.449.380,08	613
UFRA	23000.030346/2007-12	30.000,00	120.690,20					234.000,00				384.690,20	622
UFPB	23000.030316/2007-14	90.000,00	1.475.400,00	192.000,00		154.430,83		2.167.041,81	12.766,17			4.091.638,81	625
UFG	23000.030298/2007-62									2.948.093,60	800.000,00	3.748.093,60	624
UFLA	23000.030347/2007-67									457.830,05	220.000,00	677.830,05	623
FURG	23000.030336/2007-87									1.290.731,48	46.833,21	1.337.564,69	621
UFAM	23000.030358/2007-47									5.292.000,00		5.292.000,00	626

PORTARIA Nº 455, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

nº	Processo	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
	23000.008245/2008-46	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Apoio financeiro destinado à reforma do Restaurante Universitário do Campus II da UFVJM em Diamantina, para atender determinações da Vigilância Sanitária.	0112915031	2008NC000612	8551G90311	126.019,14
	23000.012053/2008-34	Universidade Federal de Ouro Preto	Apoio financeiro destinado à realização do Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana-2008, evento cultural, educacional e artístico, organizado pela UFOP.	0112915004	2008NC000618	8551G90111	240.000,00
	23000.005706/2008-29	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Crédito orçamentário para atender a reformas de infra-estrutura dos Laboratórios Didáticos e de Pesquisa do Departamento de Tecnologia de alimentos da UFRRJ.	0112915004	2008NC000627	8551G90111	227.764,00
	23000.009299/2008-29	Universidade Federal do Paraná	Apoio financeiro para atender o projeto: "Suporte operacional para conclusão dos processos no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior - SAPIENS"	0112915004	2008NC000620	8551G90111	359.168,00
	23000.008679/2008-46	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	Apoio financeiro destinado a conclusão do Prédio do Centro Integrado de Desenvolvimento Regional do Ecossistema Costeiro do extremo sul do Brasil - CIDECSUL	0112915004	2008NC000619	8551G90111	136.124,65

PORTARIA Nº 456, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 430/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002624/2007-41, Registro SAPIEnS nº 20060010923, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pelo Instituto Catuaí de Ensino Superior, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 210, bairro Conjunto Castelo Branco, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino de Cambé, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná , nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 457, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0444/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011542/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20060003130, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria SESu nº 394, de 28 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2008, seção 1, pág. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Luís de França, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Laranjeiras, nº 1.838, bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade Educacional Cultural Sergipe Del Rey S/S Ltda., com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 23 de junho de 2008

SWEDA - Termo Descritivo Funcional nº 12/2008.

Nº 44 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (Análise Inicial ou de Revisão)	LEGISLAÇÃO CAVEL	APLI	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL (quando exigível) (número e órgão técnico emissor)
012/08	17/06/2008	Análise Inicial	Convênio ICMS 85/01 com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 80/07	85/01	No. 10015 TECPAR

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	SWEDA	IF ST2500	01.00.05	4EA6	M27C4001
Autenticação do arquivo binário do Software Básico: MD5 004620821e2b5fad1247c779eed1952d SHA1 3ea63f4b6e692f2ea1e7a0d0c8f5e5e9249f2e90					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 38.22.01					
CHAVE PÚBLICA DA DLL: <RSAKeyValue> <Modulus>					

fP+8JvPLZm52hvSOuW84SYIUx25E3h20qIwSZvY0ECWBGPIKqzEV1TiAN8/KANOYo+cYkI-va2sDIKAH
Sm/R0/e41uKh0hRb+zh0Gbm2UwCx0jSrzgl4/f8KmkFnEGTOYP06qiiEgdTP2yfKhOJq41xy-
xUC9uWW
h8wd+QwiLjj+k=
</Modulus>
<Exponent>
SZY/6Q==
</Exponent>
</RSAKeyValue>

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL:FFM-MAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	SW
MM (MODELO):	06
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL(no estado de localização)
SWEDA INFORMÁTICA LTDA	53.485.215/0001-06	111.072.115.110

4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM	CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESCIM- MO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRESCIM- MO SUBTO- TAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Parametrizável	Sim	Parametrizável

6. TOTALIZADORES:

DENOMINAÇÃO	QTDE	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Totalizador Geral	1	"TOTALIZADOR GERAL" na Leitura X e "GT" na Leitura da Memória Fiscal
Venda Bruta Diária	1	"VENDA BRUTA DIÁRIA"
Cancelamento de ICMS	1	"CANCELAMENTO ICMS" ou "CT" na Leitura de Memória Fiscal
Cancelamento de ISSQN	1	"CANCELAMENTO ISSQN" ou "CS" na Leitura de Mem. Fiscal
Desconto ICMS	1	"DESCONTO ICMS" e "DT" na Leitura da Memória Fiscal
Desconto ISSQN	1	"DESCONTO ISSQN" e "DS" na Leitura da Memória Fiscal
Geral de ISSQN	1	"TOTAL DE ISSQN"
Venda Líquida Diária	1	"VENDA LÍQUIDA"
Acréscimo ICMS	1	"ACRESCIMO ICMS" e "AT" na Leitura da Memória Fiscal
Acréscimo ISSQN	1	"ACRESCIMO ISSQN" e "AS" na Leitura da Memória Fiscal
Isento do ICMS	3	"I1", "I2", "I3"
Substituição Trib. do ICMS	3	"F1", "F2", "F3"
Não Incidência do ICMS	3	"N1", "N2", "N3"
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	30(15 ICMS e15 ISSQN)	Para o ICMS: "xxTnn,nn%", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente; Para o ISSQN: "xxSnn,nn%", onde nn,nn é o valor da carga tributária correspondente;
Meios de pagamento	20	Denominação programável
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	30	Denominação programável
Relatório Gerencial	30	01-Parâmetros do ECFDemais - denominação programável
Isento do ISSQN	3	"IS1", "IS2", "IS3"
Substituição Tributária do ISSQN	3	"FS1", "FS2", "FS3"
Não Incidência do ISSQN	3	"NS1", "NS2", "NS3"
Cancelamento Não Fiscal	1	"CANC NÃO-FISC"
Acréscimo Não Fiscal	1	"ACRE NÃO-FISC"
Desconto Não Fiscal	1	"DESC NÃO-FISC"

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SI- GLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	"Contador de Reinício de Operação" e também "CRO" na Leitura da Memória Fiscal
Contador de Reduções Z	CRZ	"Contador de Reduções Z" e também "CRZ" na Leitura da Memória Fiscal
Contador de Ordem de Operação	COO	"COO"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	"Geral de Operação Não-Fiscal" e "GNF"
Contador de Cupom Fiscal	CCF	"Contador de Cupom Fiscal", "Número do Cupom Fiscal" e "CCF"
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	"Geral de Relatório Gerencial" e "GRG"
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	NFC	"Geral Operação Não-Fiscal Cancelada" e "NFC"
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	CFC	"Cupom Fiscal Cancelado" e "CFC"
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	"CON"
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	"CER"
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	"Comprovante de Crédito ou Débito" e "CDC"
Contador de Fita-detelhe	CFD	"Contador de Fita Detelhe" e "CFD"

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Sequencial do ECF	ECF	"ECF"
Número de Comprovalentes de Crédito ou Débito Não Emitidos	NCN	"Comprovante Não Emitido"
Tempo Emitindo Documento Fiscal	-	"Tempo Emitindo Doc Fiscal:"
Tempo Operacional	-	"Tempo Operacional:"
Operador	OPR	"OPR"
Loja	LJ	"LJ:"

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do item.
---------	-------------------------------------	--------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
EXTERNO 01	No centro da parte posterior, unindo tampa metálica com a base do ECF, por meio de arame de lacração que transpassa parafuso perfurado unindo os gabinetes superior e inferior.
INTERNO 01	Para lacração simultânea do dispositivo do software básico e do dispositivo da memória de fita detalhe utilizando suporte caixa-lacre instalada na PCF.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral inferior direita do ECF

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
NCR	7167	TÉRMIKO	56	Duas estações

SENSOR DE PAPEL: Mecânico para fim de papel

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	AT27C040	512 Kbytes	Um receptáculo

Observação:

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
Nand Flash	TE28F256P30T95*,S29GL256N11TFI01*,S29GL512N11TFI01**	De 32 a 256 Mbytes	Não se aplica	Removível com lacre

Observação: Fabricante (*) Intel e (**) Spansion

10.6. PORTAS:

10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENT.	LOCAL	FUNÇÃO
CN1	INTERNO	DETECÇÃO DE ABERTURA DO GABINETE
CN2	EXTERNO	COMUNICAÇÃO SERIAL (FISCO)
CN3	EXTERNO	COMUNICAÇÃO SERIAL COM O COMPUTADOR
CN4	INTERNO	CONEXÃO SERIAL COM O MECANISMO IMPRESSOR
CN5	EXTERNO	COMUNICAÇÃO TIPO USB COM O COMPUTADOR
CN7	INTERNO	CONEXÃO COM MFD
CN8	INTERNO	CONEXÃO COM A MF
CN9	EXTERNO	ACIONAMENTO DA GAVETA
CN10	INTERNO	CHAVE DE FORÇA
JP1	INTERNO	ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DE MIT

10.6.2. PORTA DE COMUNICAÇÃO:

IDENT.	TIPO	FUNÇÃO
FISCO	DB-9 FÊMEA	COMUNICAÇÃO SERIAL (FISCO)
PC	DB-9 FÊMEA	COMUNICAÇÃO SERIAL (PC)
PC	USB	COMUNICAÇÃO SERIAL (PC)
GAVETA	RJ-11	ACIONAMENTO DA GAVETA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - permite a impressão de cheque; 11.2 - permite a autenticação de documentos;11.3 - o fabricante disponibiliza o programa aplicativo SWMPFD.EXE para leitura binária da MF, MFD e Software Básico, através da porta serial;11.4 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;



12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Fernanda Bortolini	UF: ES
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Sérgio Dias Pinetti	UF: SC
NOME: Marcos Antônio Araújo do Rio	UF: RS
NOME: José Galvone Scarpati Jr	UF: ES
NOME: Fernando Antônio Gegenheimer	UF: ES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 852,
DE 13 DE JUNHO DE 2008

Estabelece procedimentos para habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis).

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e no Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PADIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído nos termos dos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PADIS

Art. 2º Os projetos no âmbito do Padis deverão ser aprovados em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos do art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007.

§ 1º Somente os bens arrolados nos anexos do Decreto nº 6.233, de 2007, se inserem no âmbito do Padis.

§ 2º Para efeito de aprovação do projeto de que trata o caput, em caso de dúvida quanto à inclusão nos anexos do Decreto nº 6.233, de 2007, dos bens apresentados pela requerente, o grupo técnico interministerial responsável pela análise do projeto, de que trata a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 297, de 13 de maio de 2008, poderá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que verifique se de fato tais bens se inserem nos mencionados anexos.

§ 3º Compete à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) da RFB proceder à verificação mencionada no § 2º.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO AO PADIS

Seção I

Da Obrigatoriedade de Habilitação

Art. 3º Somente pode ser beneficiária do Padis a pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB.

Seção II

Das Pessoas Jurídicas que Podem Requerer a Habilitação

Art. 4º A habilitação ao Padis somente será permitida para a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 8º do Decreto nº 6.233, de 2007, e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I - eletrônicos semicondutores, classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007, as atividades de:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
- b) difusão ou processamento físico-químico; ou
- c) encapsulamento e teste;

II - mostradores de informação (displays) de que trata o § 1º deste artigo, as atividades de:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
- b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou
- c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I - alcança somente os mostradores de informações (displays), relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino - TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos; e

II - não alcança os tubos de raios catódicos (CRT).

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:

I - isoladamente, quando executar todas as etapas previstas em uma ou mais alíneas dos incisos I ou II do caput em que se enquadrar; ou

II - em conjunto, quando executar todas as etapas previstas no inciso I ou II do caput em que se enquadrar.

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o caput deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste artigo.

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no caput e o exercício das atividades de que tratam os incisos I e II do caput devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007

Seção III

Dos Procedimentos para a Concessão da Habilitação

Art. 5º A habilitação ao Padis será iniciada a partir do momento em que a RFB receber a informação prestada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme determina o § 1º do art. 5º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 297, de 2008.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado a partir da data da publicação da portaria interministerial a que se refere o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º Para a concessão da habilitação, a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica deve:

I - levantar os dados da interessada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos tributos administrados pela RFB;

III - deliberar e despachar o pedido, concedendo ou denegando a habilitação; e

IV - dar ciência ao interessado do despacho exarado.

§ 1º No caso da pessoa jurídica não atender ao disposto no inciso II do caput, a DRF ou Derat notificará o requerente, que deverá providenciar a regularização no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º A não regularização no prazo de que trata o § 1º resultará no indeferimento do pedido de habilitação ao Padis, com ciência ao interessado.

Art. 7º A habilitação será concedida por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), editado pelo Delegado da DRF ou da Derat, publicado no Diário Oficial da União (DOU), e no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Parágrafo único. A habilitação referida no caput será efetuada em nome do estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente, com indicação do perfil do habilitado, da indicação do número de seu CNPJ, e se estenderá a todas as suas filiais.

CAPÍTULO IV

DA DESABILITAÇÃO A PEDIDO

Art. 8º O pedido de desabilitação deverá ser apresentado à DRF ou à Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A desabilitação será formalizada por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat e publicado no DOU e no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no caput do art. 7º.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiária do Padis será punida com suspensão, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, quando incorrer nas situações previstas no art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007.

§ 1º A suspensão de que trata o caput converter-se-á em cancelamento da aplicação dos benefícios previstos nos arts. 10 a 12, no caso de a pessoa jurídica beneficiária do Padis não sanar a infração no prazo de noventa dias contados da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a duas suspensões em prazo inferior a dois anos-calendário será punida com o cancelamento da aplicação dos benefícios previstos nos arts. 10 a 12.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos-calendário contados da data em que for sanada a infração que a motivou.

§ 4º A suspensão e o cancelamento serão formalizados em ato da RFB.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS DO PADIS

Art. 10. O Padis reduz a zero as alíquotas:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, à pessoa jurídica habilitada no Padis, de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º; e

b) ferramentas computacionais (softwares) e dos insumos das atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, incidentes sobre a importação, realizada por pessoa jurídica habilitada no Padis, de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado da importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º;

b) ferramentas computacionais (softwares) e dos insumos das atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º;

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Julius César Bueno da Rocha
RG 23.811.288-3 - SSP/SP
CARGO OU FUNÇÃO: Programador Pleno

NOME: Patrícia de Oliveira Soares
RG 18.206.567-4 - SSP/SP
CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Suporte Técnico
Vila Velha, 06 de junho de 2008.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

III - do IPI incidente na importação realizada por pessoa jurídica habilitada no Padis, ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado em razão de aquisição efetuada no mercado interno por pessoa jurídica habilitada ao Padis, de:

- a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado da importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º; e
- b) ferramentas computacionais (softwares) e dos insumos das atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 11. Nas vendas dos dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores de informação (displays), referidos respectivamente nos incisos I e II do caput do art. 4º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas:

I - a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas;

II - a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre a saída do estabelecimento industrial; e

III - em cem por cento o imposto de renda e adicional calculados sobre o lucro da exploração.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo aplicam-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (design), quando efetuada por pessoa jurídica habilitada ao Padis.

§ 2º As reduções de alíquotas de que trata o caput deste artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos aos mesmos impostos ou contribuições, ressalvado o disposto no inciso I do caput e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 12. Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação, de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis e vinculadas às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO

Art. 13. O benefício de redução das alíquotas, de que trata o art. 10, alcança somente as importações e as aquisições, no mercado interno, de:

I - máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos relacionados no Anexo II do Decreto nº 6.233, de 2007;

II - insumos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.233, de 2007; e

III - ferramentas computacionais (softwares) relacionados no Anexo IV do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 14. No caso de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do Padis, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar da nota fiscal de venda a expressão "Venda a pessoa jurídica habilitada no Padis, efetuada com redução a zero de alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número do ato que concedeu a habilitação ao adquirente.

Art. 15. As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e II do art. 11, relativamente às vendas dos mostradores de informação (displays), referidos no inciso II do caput do art. 4º, aplicam-se somente quando:

I - a concepção, o desenvolvimento e o projeto (design) tenham sido desenvolvidos no País; ou

II - a fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e dos emissores de luz tenha sido realizada no País.

Art. 16. O valor do imposto de renda e adicional que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o inciso III do art. 11 não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Parágrafo único. Considera-se distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 17. Para usufruir a redução de alíquotas de que trata o inciso III do art. 11, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

Art. 18. A inobservância do disposto nos arts. 16 e 17 importa perda do direito à redução de alíquotas de que trata o inciso III do art. 11 e obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

Art. 19. A pessoa jurídica habilitada no Padis deverá manter, em seus arquivos, demonstrativo de todas as importações e aquisições efetuadas ao abrigo do Padis.

§ 1º O furto, roubo, dano ou perda de mercadorias acobertadas pelo Padisdeverá ser comunicada pela pessoa jurídica habilitada neste perfil, para fins de exclusão do regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, e conseqüente recolhimento das contribuições e seus acréscimos legais.

§ 2º O registro de que trata o caput deverá ser individualizado por tipo de mercadoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Sem prejuízo do disposto no art. 9º do Decreto nº 6.233, de 2007, a DRF ou a Derat onde se deu a habilitação da pessoa jurídica no Padis, conforme estabelecido pelo art 4º desta Instrução Normativa, poderá intimar esta a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração que demonstre as relações insumo-produto dos bens beneficiados pelo Programa.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 853, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Estabelece procedimentos para habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD).

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 22 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e no Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PATVD

Art. 1º Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), instituído nos termos dos arts. 12 a 22 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, será aplicado segundo o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PATVD

Art. 2º Os projetos no âmbito do PATVD deverão ser aprovados em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos do art. 7º do Decreto nº 6.234, de 2007.

§ 1º Somente os bens arrolados nos anexos do Decreto nº 6.234, de 2007, se inserem no âmbito do PATVD.

§ 2º Para efeito de aprovação do projeto de que trata o caput, em caso de dúvida quanto à inclusão nos anexos do Decreto nº 6.234, de 2007, dos bens apresentados pela requerente, o grupo técnico interministerial responsável pela análise do projeto, de que trata a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 298, de 13 de maio de 2008, poderá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que verifique se de fato tais bens se inserem nos mencionados anexos.

§ 3º Compete à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) da RFB proceder à verificação mencionada no § 2º.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO AO PATVD

Seção I

Da Obrigatoriedade de Habilitação

Art. 3º Somente pode ser beneficiária do PATVD a pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB

Seção II

Das Pessoas Jurídicas que Podem Requerer a Habilitação

Art. 4º A habilitação ao PATVD somente será permitida a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 8º do Decreto nº 6.234, de 2007, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007.

Seção III

Dos Procedimentos para a Concessão da Habilitação

Art. 5º A habilitação ao PATVD será iniciada a partir do momento em que a RFB receber a informação prestada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme determina o § 1º do art. 5º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 298, de 2008.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado a partir da data da publicação da portaria interministerial a que se refere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 6º Para a concessão da habilitação, a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica deve:

I - levantar os dados da interessada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos tributos administrados pela RFB;

IV - deliberar e despachar o pedido, concedendo ou denegando a habilitação; e

V - dar ciência ao interessado do despacho exarado.

§ 1º No caso da pessoa jurídica não atender ao disposto nos incisos I a III do caput, a DRF ou Derat notificará o requerente, que deverá providenciar a regularização no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º A não regularização no prazo de que trata o § 1º resultará no indeferimento do pedido de habilitação ao PATVD, com ciência ao interessado.

Art. 7º A habilitação será concedida por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), editado pelo Delegado da DRF ou da Derat, publicado no Diário Oficial da União (DOU), e no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Parágrafo único. A habilitação referida no caput será efetuada em nome do estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente, com indicação do perfil do habilitado, da indicação do número de seu CNPJ, e se estenderá a todas as suas filiais.

CAPÍTULO IV

DA DESABILITAÇÃO A PEDIDO

Art. 8º O pedido de desabilitação deverá ser apresentado à DRF ou à Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A desabilitação será formalizada por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF ou da Derat e publicado no DOU e no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no caput do art. 7º.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiária do PATVD será punida, com suspensão, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, quando incorrer nas situações previstas no art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007.

§ 1º A suspensão de que trata o caput converter-se-á em cancelamento da aplicação dos arts. 10 a 12, no caso de a pessoa jurídica beneficiária do PATVD não sanar a infração no prazo de noventa dias contados da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a duas suspensões em prazo inferior a dois anos-calendário será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 10 a 12.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após dois anos-calendário contados da data em que for sanada a infração que a motivou.

§ 4º A suspensão e o cancelamento serão formalizados em ato da RFB.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS DO PATVD

Art. 10. O PATVD reduz a zero as alíquotas:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, à pessoa jurídica habilitada no PATVD, de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 4º; e

b) ferramentas computacionais (softwares) e dos insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 4º;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, incidentes sobre a importação, realizada por pessoa jurídica habilitada no PATVD, de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 4º;

b) ferramentas computacionais (softwares) e dos insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 4º;

III - do IPI incidente na importação realizada por pessoa jurídica habilitada no PATVD, ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado em razão de aquisição efetuada no mercado interno por pessoa jurídica habilitada ao PATVD, de:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 4º; e

b) ferramentas computacionais (softwares) e dos insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 11. Nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 4º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas;

II - do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial.

Parágrafo único. As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos ao mesmo imposto ou às mesmas contribuições.

Art. 12. Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação, de que trata o art. 2º da Lei no 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO

Art. 13. O benefício de redução das alíquotas, de que trata o art. 10, alcança somente as importações e as aquisições, no mercado interno, de:

I - máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos relacionados no Anexo II do Decreto nº 6.234, de 2007;

II - insumos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.234, de 2007; e

III - ferramentas computacionais (softwares) relacionados no Anexo IV do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 14. No caso de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do PATVD, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar da nota fiscal de venda a expressão "Venda a pessoa jurídica habilitada no PATVD, efetuada com redução a zero de alíquota da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número do ato que concedeu a habilitação ao adquirente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no art. 9º do Decreto nº 6.234, de 2007, a DRF ou a Derat onde se deu a habilitação da pessoa jurídica ao PATVD, conforme estabelecido pelo art 4º desta Instrução Normativa, poderá intimar esta a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração que demonstre as relações insumo-produto dos bens beneficiados pelo Programa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 30, DE 19 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL. PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL. A receita relativa à locação de bens móveis sem qualquer prestação de serviços concomitante, não integra a receita bruta acumulada para fins de verificação da aplicabilidade das alíquotas diferenciadas previstas nos arts. 8º e 12 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, bem como no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, com redação do art. 82 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, arts. 8º e 12.

ADALTO LACERDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.006497/2008-22, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 470.770.501-49 em nome de CORNELIA BORGES MONTEIRO

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 886.363.641-91, em nome de VALÉRIA BORGES MONEIRO, à qual, a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:



Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, CNPJ 03.020.165/0001-13, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007766/2008-78.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE JUNHO DE 2008**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SAULO VITOY & CIA LTDA, CNPJ 02.862.407/0001-53, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007767/2008-12.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 20 DE JUNHO DE 2008**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CERÂMICA NILDA LTDA, CNPJ 37.363.686/0001-95, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007768/2008-67.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 20 DE JUNHO DE 2008**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica M N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 01.273.840/0001-90, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o recolhimento das parcelas do Paes foi efetuado em valor inferior ao fixado nos artigos 2º, § 1º, II e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, conforme apurado no processo nº 10120.007765/2008-23.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 20 DE JUNHO DE 2008**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RADIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA, CNPJ 16.005.571/0001-59, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007764/2008-89.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 20 DE JUNHO DE 2008**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA, CNPJ 00.127.894/0001-85, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007763/2008-34.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 20 DE JUNHO DE 2008**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RIO ARAGUAIA COM. E IND. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 00.289.470/0001-17, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007762/2008-90.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 20 DE JUNHO DE 2008**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 26.667.550/0001-52, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007761/2008-45.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica FELICIDADE R. ALVES BARBOSA, CNPJ 00.296.973/0001-10, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007759/2008-76.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2007

A Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.382	MARCELLA MACHADO FEITOSA	014.429.474-54
4A.0.383	GLEIBSON DE ANDRADE	044.679.264-02

Excluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.319	NELLY CHRISTINE DE MEDEIROS NASCIMENTO	027.926.024-57

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4D.0.291	NELLY CHRISTINE DE MEDEIROS NASCIMENTO	027.926.024-57	18292.00072/2008-40

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LINA MARIA VIEIRA

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008 e, tendo em vista o que consta do processo nº 12689.001.638/2007-30, declara:

Art. 1º Fica a empresa PETRORECONCAVO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.704/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o §1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final neles estabelecido.

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica GRUPO DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 04.517.445/0001-02, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme apurado no processo nº 10120.007757/2008-87.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2008

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: A mercadoria denominada "sulfato básico de cromo", composto inorgânico de constituição química definida, contendo sulfato de sódio como impureza, próprio para curtimenta de couros e peles, classifica-se no código 2833.29.60 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (textos da Nota 1.a) do Capítulo 28, da Nota 1.a) do Capítulo 32 e da posição 28.33), RGI-6 (textos da subposição de primeiro nível 2833.2 e da subposição de segundo nível 2833.29) e RGC-1 (texto do item 2833.29.60) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, com as modificações posteriores.

JUDIVAN IDEÃO LEITE

Chefe da Divisão

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Cancelamento de Registro Especial de Estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade gráfica.

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030 de 25/02/05, publicada no DOU de 04/03/05 e tendo em vista o disposto na IN SRF Nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela IN SRF Nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial do estabelecimento abaixo, nos termos do artigo 7º da IN SRF nº 71/2001, alterado pela IN SRF nº 101/2001, de 21 de dezembro de 2001:

C S L Azevedo, CNPJ: 01.119.801/0001-33

Art. 2º Ao presente ato declaratório caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, sem efeito suspensivo, dentro de trinta dias, contados da data de sua publicação, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.4.2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2.5.2007, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso I e no § 1º, ?a? e ?b? do mesmo artigo, da Lei nº 8.383/91, c/c o Ato Declaratório Normativo COSIT n 38/95, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado(a) pelo(a) requerente VALDENY FERNADES VASCONCELOS, CPF: 125.620.762-49, solicitado através do processo Nº 10325.000.474/2008-16

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, o beneficiário do regime se sujeita às sanções administrativas de advertência, suspensão e cancelamento de habilitação, na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE CONTRATO	TERMO FINAL
03.342.704/0001-30	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Bahia	Contrato de Produção com Cláusula de Risco	07/08/2025

ZAYDA BASTOS MANATTA

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e de acordo com o artigo 50 do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.0981	LUCIANA MARQUES SOARES	013.873.306-67
6A/00.1023	SEBASTIAO FLAVIO JUNIOR	062.043.856-82

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0696	LUCIANA MARQUES SOARES	013.873.306-67
6D/00.0697	SEBASTIAO FLAVIO JUNIOR	062.043.856-82

LÊDA DOMINGOS ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:



Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:		
Nº TRO:	REGIS-	NOME: CPF:
6A/00.1242		SERGIO MAURO CHAVES MARTINS 043.556.467-69
6A/00.1243		LAURA MARIA PRADO 054.885.466-18
6A/00.1244		DEBORA DE PADUA SOARES 052.309.566-07
6A/00.1245		HELBERTH VINICIUS PINTO SILVA 009.513.866-89
6A/00.1246		LIZIANE CARLA RIBEIRO 052.054.556-75
6A/00.1247		JULIANA RAMOS TRINDADE 033.933.616-19
6A/00.1248		ISABELA AMORIM ZICO 052.909.686-28
6A/00.1249		HELIO DINIZ PYRAMO NOVAES 012.299.136-29
6A/00.1250		FERNANDA RODRIGUES MARTINS 047.643.996-52

6A/00.1251	NOELLE CRISTINA GUEDES MOREIRA	076.867.256-26
6A/00.1252	NAYARA PAMELA GAMA	072.707.226-92
6A/00.1253	OSVALDO ANTUNES DO CARMO	370.186.396-20
6A/00.1254	RAQUEL MENDES FERNANDES	086.063.776-00
6A/00.1255	RODOLFO EDUARDO MACHADO DE BRITO COSTA	091.202.126-82
6A/00.1256	WILTON XAVIER FURTADO JUNIOR	060.782.056-09
6A/00.1257	MIRIAM DA CONCEICAO GRACAS	063.916.506-08
6A/00.1258	MARCIO GABRIEL DE OLIVEIRA	036.254.166-38
6A/00.1259	DANIEL FERREIRA COLARES	040.212.376-07
6A/00.1260	CARLOS EDUARDO NOGUEIRA	277.883.118-55

LÊDA DOMINGOS ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por anexação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. Canceladas, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, as inscrições Nirf nºs : 7.388.283-6, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista ", cuja área é de 55,9 (cinquenta e cinco hectares e nove ares), por duplicidade com o Nirf : 0.645.239-6; Nirfs : 6.561.847-5 e 6.581.873-4, referentes aos imóveis rurais denominados "Fazenda Boa Vista I", áreas de 14,0 (quatorze hectares) e 28,0 (vinte e oito hectares), por anexação ao Nirf : 0.645.239-6, com vigência a partir de abril de 2003, todas de propriedade de José Pedro da Silva, CPF : 031.737.406-02, localizadas em Caratinga, Minas Gerais , conforme consta no processo nº 10680.011501/2007-48.

ANTÔNIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, Nirf: 0.609.055-9 por desapropriação pelo Poder Público Federal.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 238 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição Nirf nº 0.609.055-9, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Sacramento", cuja área é de 934,89 (novecentos e trinta e quatro hectares e oitenta e nove ares), localizado no município de Pingo D'Água, Minas Gerais, proprietário Assad Chequer Agro Pecuária e Comércio Ltda, CNPJ : 24.089.393/0001-10, por desapropriação pelo Poder Público Federal, com vigência a partir de 14 de julho de 1999, conforme consta no processo nº. 13608.000034/2007-91.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.001039/2007-90, resolve declarar:

Art 1º. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00176 a empresa TEREZINHA MARINHO DA FROTA, CNPJ 08.182.721/0001-71, estabelecida na Rua Olinto Dodô, 55 - Vista Alegre - Claro dos Poções/ MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial Branquinha de Minas, que será vendida em recipientes de 166ml, 355ml, 500ml, 600ml , 700ml 900ml e 1000ml

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.4º. Fica revogado o Ato Declaratório nº 24, de 26 de Novembro de 2007

MARIA DE FÁTIMA NERI MOREIRA DE AZEVEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670000528/2004-81, resolve declarar:

Art 1º. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00164 a empresa TABUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACHAÇA, CNPJ 05.671.613/0001-74, estabelecida na Fazenda Tabua, s/n - Zona Rural - Taiobeiras/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais Tabua Flor de Prata e Tabua Flor de Ouro, que serão vendidas em recipientes de 50ml, 600ml e 700ml, Espetáculo, que será vendida em recipientes de 700ml e Saladeira, que será vendida em recipientes de 600ml

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.4º. Fica revogado o Ato Declaratório nº 06, de 17 de Fevereiro de 2006

MARIA DE FÁTIMA NERI MOREIRA DE AZEVEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no endereço: Av. Dr. Renato Azeredo, 433, Bairro Canaan, Sete Lagoas, MG, CEP 35700.312.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE BAMBIRRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.608.640/0001-41

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Alteração de prazo de alfandegamento do Porto Seco que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 1910, de 21 de maio de 1996, na Instrução Normativa SRF nº 55, de 21 de maio de 2000, na Portaria SRF 969, de 22 de setembro de 2006, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10768.011313/97-62, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório SRRF nº 29, de 15 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo de vigência do contrato de permissão SRF/SRRF/7ºRF-Nº 05/98, o Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, ocupando uma área de 37.190 m2 (trinta e sete mil, cento e noventa metros quadrados), localizado na Rodovia Presidente Dutra nº 10.501, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, administrado pela permissionária, Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.907.330/0001-99."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório SRRF07 nº 29, de 15 de junho de 2000.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.168 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, e com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos no artigo 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos, a partir de 17 de dezembro de 2007.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento à intimação constante do Edital de Intimação nº 03, de 03/01/2008, publicado no D.O.U. nº 17, de 24/01/2008, às fls. 40, Seção 3, tendo sido constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c o inciso II do artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo. nº:	Efeitos da inaptdi�o a partir de:
INTER RURAL ALIMEN-TOS LTDA	03.355.438/0001-80	18471.002106/2007-41	17/12/2007

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITER  

ATO DECLARAT  RIO EXECUTIVO N  42,
DE 19 DE JUNHO DE 2008

Declara a Inaptdi o de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Ju-r dica.

O Delegado da Receita Federal em Niter  -RJ, no uso de suas atribui  es que lhe s o conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF de n  95, de 30 de abril de 2007, e com fundamento no art. 43 da Instru  o Normativa RFB n  748, de 28 de junho de 2007, respectiva base legal, resolve declarar INAPTA a inscri  o no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica em nome de FOX PARTICIPA   ES LTDA, cadastrada sob NI 01.604.152/0001-66, por motivo de inexist ncia de fato, conforme apurado no processo administrativo de n  10730.004436/2003-38.

S o considerados tributariamente ineficazes, desde 19/03/2003, os documentos emitidos pela citada pessoa jur dica, em face de constata  o de sua inexist ncia de fato.

O presente Ato Declarat  rio Executivo entra em vigor na data de sua publica  o.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ATO DECLARAT  RIO EXECUTIVO N  44,
DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara exclu do do Sistema Integrado de Impostos e Contribui  es das Mi-croempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITER  I, no uso da compet ncia que lhe confere o par grafo 3.  do artigo 15 da Lei n.  9.317, de 5 de dezembro de 1996, inclu do pelo artigo 3.  da Lei n.  9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9. , 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.  9.317/96, com suas altera  es posteriores, declara:

Art. 1.  - Fica o contribuinte, a seguir identificado, exclu do do SIMPLES a partir do dia 01/01/2002 pela ocorr ncia da situa  o excludente indicada abaixo.

Nome: ROCKY SYMPHONY LTDQA ME.

CNPJ: 02.244.984/0001-81

Data da Op  o pelo Simples: 29/10/1997.

Situa  o excludente (evento 306): Atividade Econ mica Vedada: 9001-9/01: Cria  o, produ  o e promo  o de eventos art sticos e culturais.

-Data da ocorr ncia: 31/12/2001

-Fundamenta  o legal: Lei n.  9.317, de 05/12/1996: Art. 9. , XIII e art. 15, inciso II da mesma Lei.consubstanciada na representa  o feita pel EX-SRP do INSS no processo n . 10730.000664/2004-10 informando o exerc cio de atividades vedadas pelo interessado.

Art. 2.  - A exclu  o do Simples surtir  os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.  9.317, de 1996, e suas altera  es posteriores.

Art. 3.  - Poder  o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.  70.235, de 7 de mar o de 1972, e suas altera  es posteriores, relativamente   exclu  o do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdi  o, por meio do formul rio Solicita  o de Revis o da Exclu  o (SRS), dispon vel na p gina da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publi-co/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contrad t rio e a ampla defesa.

Art. 4.  - N o havendo manifesta  o no prazo previsto no artigo anterior, a exclu  o do Simples tornar-se-  definitiva.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIT  RIA

ATO DECLARAT  RIO EXECUTIVO N  55,
DE 20 DE JUNHO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VIT  RIA-ES, no uso de suas atribui  es regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 9  ao 16 da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as altera  es promovidas pela Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, bem como pela Lei 11.196 / 2005, e de acordo com as disposi  es da Instru  o Normativa n  608, de 09/01/2006, declara o contribuinte Z3 COMERCIAL LTDA ME, CNPJ n  04.523.279/0001-49, EXCLU DO da sistem tica de pagamento dos tributos e contribui  es de que trata o artigo 3  da Lei 9.317/96, denominada SIMPLES, por haver realizado atividade vedada ao Simples, conforme demonstrado no processo ad-ministrativo n  15586.000748/2008-10. Os efeitos da exclu  o retroagem a 01/01/2004 obedecendo ao disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 9.317/96.

Da presente exclu  o, caber  ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da ci ncia desde Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto   Delegacia da Receita Federal de julgamento no Rio de Janeiro I, assegurando assim, o contrad t rio e a ampla defesa, observada a legisla  o relativa ao processo administrativo fiscal da Uni o, de que trata o Decreto n  70.235, de 6 de mar o de 1972.

N o havendo manifesta  o nesse prazo, a exclu  o tornar-se-  definitiva.

LAURA GADELHA XAVIER

8  REGI  O FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIA 

ATO DECLARAT  RIO EXECUTIVO N  30, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Registro Especial Bebidas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI -SP, usando da atribui  o que lhe confere o artigo 160 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, Portaria MF n  95, de 30 de abril de 2007, DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 57 da Instru  o Normativa SRF n  504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao disposto no artigo 274 do decreto n  4.544 de 26 de dezembro de 2002 que regulamenta o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e considerando o que consta no processo n  13836.000436/2007-01, declara:

Artigo1 . Que a empresa CACHA A DA TORRE LTDA, CNPJ n  05.781.671/0001-50, es-tabelecida a S tio Torre Annunziata s/n  Bairro Areia Branca -Munic pio de Amparo -SP - CEP 13.900.999, como produtora e engarrafadora de bebidas alco licas, est  autorizada a produzir, engarrafar e comercializar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Au-torizada por este Ato
Cacha�a da Torre	Cacha�a da Torre	Vidro n�o-retornavel	500 ml
Cacha�a Pura	Emp�rio da Cana	Vidro n�o-retornavel	750 ml

Artigo 2 . A empresa fica obrigada a comunicar a produ  o ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utiliza  o de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato; bem como informar sobre a desativa  o da unidade industrial, a aquisi  o ou aliena  o de m quinas e equipamentos industriais que impliquem na altera  o da capacidade de pro-du  o do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir, o numero de inscri  o no registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concess o do Registro Especial, sob pena de cancelamento no mesmo, nos termos dos artigos 6  ao 9  da referida Instru  o Normativa.

Artigo 3  A falta de comunica  o de que trata o artigo anterior, sujeitar  a empresa   penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provis ria n  2158-35 de 2001.

Artigo 4 . O presente Ato Declarat  rio entra em vigor na data de sua publica  o.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

SE  O DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUT  RIO

ATO DECLARAT  RIO EXECUTIVO N  4,
DE 19 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoa jur dica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1  de Lei n  10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVI O DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUT  RIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIA , no uso de suas atribui  es e tendo em vista o disposto nos arts. 1  e 7  da Lei n  10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei n  11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9  a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n  3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF n  4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1  Fica exclu do do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1  da Lei n  10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7 , a pessoa jur dica relacionada no Anexo  nico a este Ato Declarat  rio Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimpl ncia de tr s meses consecutivos ou seis alternados relativamente a tributo ou contribui  o referidos nos arts. 1  e 5 , inclusive os com vencimento ap s 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2  O detalhamento do motivo da exclu  o poder  ser obtido na p gina da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endere o <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utiliza  o da Senha Paes.

Art. 3    facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publica  o deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido   Delegada da Receita Federal em Jundia ,   Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4  N o havendo apresenta  o de recurso no prazo previsto no art. 3 , a exclu  o do Paes ser  definitiva.

Art. 5  Este ADE entra em vigor na data de sua publica  o.

GERALDO DO CARMO TOBALDINI

ANEXO  NICO

Rela  o das pessoas exclu das do Parcelamento Especial (Paes).
Tr s parcelas consecutivas ou seis alternadas relativo a qualquer tributo ou contribui  o referido nos arts. 1  e 5  da Lei 10.684 de 30/05/2003, inclusive os com vencimento ap s 28 de fevereiro de 2003.

CNPJ da pessoa jur dica exclu da

53.601.985/0001-77

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBAT 

PORTARIA N  44, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBAT /SP, no uso das atribui  es que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n  30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de mar o de 2005, tendo em vista a conclus o dos trabalhos de recrutamento e sele  o da Comiss o designada pela Portaria DRF/TAU n  13/2008, cumprindo o disposto nos art. 8 , inciso III, 13 e 14 da IN SRF n  157, de 22 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1  - Credenciar, durante o per odo de 23/06/2008 a 22/06/2010, a t tulo prec rio e sem v nculo empregat cio, para presta  o de assist ncia t cnica para identifica  o e quantifica  o de mer-cadorias, importadas ou a exportar, quando necess ria no curso do procedimento fiscal, os profissionais constantes da rela  o anexa nas respectivas  reas de especialidade:

Aeron�utica	
DANIEL GUILHERME DA SILVA JUNIOR	025.242.507-33
El�trica	
AC�CIO FARINELLA	732.187.408-78
JOSE LEME DE MAGALH�ES FILHO	830.236.668-49
JOSE RICARDO GUEDES FREI	733.504.278-04



Eletrônica	
BORIS LARGMAN	011.566.948-50
HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES	754.812.788-04
ISRAEL GERALDI	015.931.318-01
SERGIO DE CAMPOS GOMES	703.541.898-91
Mecânica	
AMILCAR DA GAMA NEVES	680.402.378-15
JORGE SA FILHO	730.626.428-15
JOSE EDILBERTO FERRACINI	304.214.978-15
JOSE RENATO GARZILLO	640.820.168-72
Metalúrgica	
ANTONIO BARBARÁ DE JESUS	012.959.266-87
MÁRIO GONÇALVES LIMA	190.416.166-91
MÁRCOS BEZERRA DA SILVA	972.513.218-15
Química	
CID LOURENÇO REIMÃO	331.958.978-49
LUIZ AURELIO ALONSO	371.335.868-00
SOELLY MAGALHÃES DO VALLE	607.710.038-20
Telecomunicações	
FABIO MONTEIRO RABELO	109.942.358-95
RUI BARBOSA BOANOVA	810.254.917-34
TAKEICHITO KIMURA	563.766.938-49
Têxtil	
FABIO CAMPOS FATALLA	069.947.618-60
JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	093.263.728-04
LUIZ AUGUSTO DE F. MARAGLIANO	036.388.478-53

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 20 DE JUNHO DE 2008

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a empresa INDUSTRIA DE COMPENSADOS ROHDEN LTDA ME, inscrita no CNPJ. 00.214.281/0001-85, por ter sido caracterizada inexistente de fato, conforme apurado no processo administrativo n.º 13971.000042/2008-71.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes os documentos por ela emitidos a partir de 01/06/2000.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL-PR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007 e atendendo ao previsto no artigo 30 da Instrução Normativa SRB nº 748, de 28 de junho de 2007 e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10935.004442/2008-01, declara:

Art. Único: Anulado o CNPJ, abaixo relacionado, tendo em vista haver sido constatado vício na inscrição.

07.993.763/0001-20 LANGER TRANSPORTES E RECUPERADORA BENS LTDA

DARCY ANTONIO PELLEGRINELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 27/2008, publicado no DOU de 20/6/2008, Seção 1, página 32.

onde se lê: "Fernandes & Silvestre Importação e Exportação de Papéis LTDA."

leia-se: "Fernandes & Silvestre Importação e Exportação de Papéis LTDA"

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 330, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º do Anexo I do Decreto nº 6.313, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de junho de 2008, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,000
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,370
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,500
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,250
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,120
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,060
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,000
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,750
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,000
MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,500
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,440
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,560
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,870
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,190
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,870
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,000
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,310
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,310
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,440
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,370
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,870
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,690
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,000
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,690
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,250
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,560
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,060
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 331, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições específicas da oferta pública de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, previstas na Portaria Conjunta nº 2, de 5 de junho de 2008 do SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA e da SECRETÁRIA NACIONAL DE HA-BITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da oferta pública de recursos do PSH:

Instituição Financeira Habilitada	Valor do Subsídio Requerido	Quantidade de Parcelamentos a serem Concedidos
Companhia Hipotecária Brasileira - CHB	ZERO	1.525
Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA	ZERO	1.525
Família Paulista - Crédito Imobiliário S/A	ZERO	1.525
Banco Industrial e Comercial S/A - BICBANCO	ZERO	1.525
Total		6.100

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, resolve:

I Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30.06.2007.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este inciso será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30.06.2008, de valor correspondente a 4,427% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75.

II Autorizar, também, os créditos de que trata o art 3º da Lei Complementar nº 26/75 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2007/2008, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o inciso I:

a) atualização monetária, 0,236%;

b) juros, 3%; e

c) resultado líquido adicional, 3%.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes às alíneas "b" e "c", obedecido o cronograma de pagamentos a ser divulgado oportunamente.

III Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28 de junho de 2001, resolve:

I Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2008/2009, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

ANEXO I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Integração Social - PIS
- Exercício 2008/2009
I - Nas agências da Caixa Econômica Federal

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	A T É
JULHO	08.08.2008	30.06.2009
AGOSTO	14.08.2008	30.06.2009
SETEMBRO	20.08.2008	30.06.2009
OUTUBRO	10.09.2008	30.06.2009
NOVEMBRO	16.09.2008	30.06.2009
DEZEMBRO	23.09.2008	30.06.2009
JANEIRO	09.10.2008	30.06.2009
FEVEREIRO	16.10.2008	30.06.2009

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.894, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 10/06/2008, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

AUDITOR INDEPENDENTE - PESSOA JURÍDICA
Nova Denominação Social
SALGUEIRO & RIBEIRO AUDITORES ASSOCIADOS

S/S

CNPJ: 05.619.983/0001-62
Anterior Denominação Social
GS & AR - AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 05.619.983/0001-62

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.895, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDSON EIJI TAKAKURA, C.P.F. nº 085.162.538-44, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.896, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. OCTAVIO PIRES VAZ FILHO, C.P.F. nº 034.108.597-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.897, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PRISMA CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.326.542, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

MARCO	23.10.2008	30.06.2009
ABRIL	11.11.2008	30.06.2009
MAIO	13.11.2008	30.06.2009
JUNHO	18.11.2008	30.06.2009

II - Crédito em conta para correntistas da Caixa - o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2008.

III - Pelo Sistema PIS/Empresa

Através da folha de pagamento das empresas conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2008.

ANEXO II

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Exercício 2008/2009.
I - Nas Agências do Banco do Brasil S.A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	08.08.2008 a 30.06.2009
2 e 3	13.08.2008 a 30.06.2009
4 e 5	20.08.2008 a 30.06.2009
6 e 7	27.08.2008 a 30.06.2009
8 e 9	10.09.2008 a 30.06.2009

II - Crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil - o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2008.

III - Pelo Sistema FOPAG

Através da folha de pagamento das entidades conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2008.

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 845 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: ABILIO INACIO SOBRAL - W538299-5, natural de Portugal, nascido em 14 de março de 1933, filho de Ernesto Nascimento Sobral e de Maria do Nascimento, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.043120/2007-15); ALEJANDRO DANIEL BATISTA GONZALEZ - Y006123-F, natural do Uruguai, nascido em 18 de agosto de 1962, filho de Adul Geronimo Batista e de Gladys Gonzalez, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.020502/2007-26); ALFREDO ANTONIO ARAMAYO CRESPO - Y088226-L, natural da Bolívia, nascido em 9 de outubro de 1960, filho de Gonzalo Aramayo Peña e de Edda Crespo Zelada de Amayo, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08386.003582/2006-12); BELISARIO NINA HUALLPA - V084543-G, natural da Bolívia, nascido em 24 de dezembro de 1957, filho de Serapio Nina Avila e de Patricia Huallpa Calderón, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.010199/2006-07); ELSA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA - V120520-3, natural do Paraguai, nascida em 22 de abril de 1943, filha de Fabiano Dominguez e de Malxima Centurion, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.000479/2007-99); FABIO MARCELO RODRIGUEZ TABORDA - V086463-4, natural do Uruguai, nascido em 7 de maio de 1973, filho de Carlos Néri Rodriguez e de Maria Del Carmen Taborda Antonini, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08438.001063/2006-59); FARHAD ARJMANDI HOSSEIN ABADI - V040068-R, natural do Irã, nascido em 22 de março de 1961, filho de Ezzatollah Arjmandi Hosein Abadi e de Safa Javidi Hossein Abadi, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.018865/2006-56); FOUAD AHMAD EL HINDI - W511411-A, natural do Líbano, nascido em 6 de junho de 1941, filho de Ahmad El Hindi e de Laila El Orra, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.043298/2007-58); e MERITA FENANDES LUIS - W179146-T, natural de Portugal, nascida em 23 de abril de 1945, filha de Antonio Fernandes Luis e de Benvinda Franco Fernandes, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.056448/2006-11). O SECRETÁRIO - EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 846 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: FADI ALI ABOU ADI - V373198-Y, natural do Líbano, nascido em 24 de fevereiro de 1975, filho de Ali Abou Adi e de Chams Nabhan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000959/2005-55); GIUSEPPE MARIA LIGOTTI - V353597-W, natural da Itália, nascido em 8 de dezembro de 1952, filho de Amedeo Ligotti e de Erminia Bovoloni, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000059/2006-96);

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.898, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CEDRO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.449.264, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.899, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a EOS INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.555.837, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.900, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relaciona-da(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003: LUIZ TADAO INOUE - C.P.F. nº 634.777.858-00 e RICARDO GREGO - C.P.F. nº 249.261.978-80.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.893, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 09 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2008/0033, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que o Sr. AUGUSTO JOSÉ DE CASTRO NETO - CPF: 689.196.118-15, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, o Sr. LUIZ CARLOS COUTINHO - CPF: 040.460.548-67, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, o Sr. MICHEL JORGE PARTIAN - CPF: 791.418.118-87, domiciliado na cidade de Jarinu-SP, e o Sr. RICARDO FERREIRA - CPF: 017.878.369-24, domiciliado na cidade de Campo Mourão-PR, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE



KHALED MOHAMMAD ALI AL MISTAHÍ - V337636-3, natural da Jordânia, nascido em 7 de novembro de 1974, filho de Mohammad Ali Al Mistahi e de Fatima Abedalqader Alkhatib, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007842/2005-18);
MARÍA EULALIA GUTIÉRREZ ORELLANA - W169648-B, natural do Peru, nascida em 22 de novembro de 1942, filha de Apolinario Gutiérrez Salinas e de Susana Orellana Caipo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026942/2006-24);
MOUHYDIN MUSTAFA ESLAMBOULI - V286528-P, natural do Líbano, nascido em 2 de junho de 1961, filho de Mustafa Eslambouli e de Ghada Al Charif, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010082/2005-44);
NORBERTO MARTINEZ GARCIA - V323053-G, natural de Cuba, nascido em 7 de dezembro de 1964, filho de Antonio Martinez Borges e de Ybona Garcia Espinosa, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08531.000561/2007-05);
ROBERTO QUIROGA MOREIRA - W380190-E, natural do Uruguai, nascido em 24 de maio de 1955, filho de Liborio Quiroga e de Alcira Moreira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.000552/2003-53);
THADDEUS GREGORY BLANCHETTE - V099245-U, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 24 de agosto de 1967, filho de Ralph Norman Blanchette e de Cheryl Ann Van Akren, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.020912/2004-24);
e
THEODORE DROUBI DROUBI - Y274705-L, natural do Líbano, nascido em 27 de janeiro de 1963, filho de Droubi Droubi e de Manazer Nasr, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012002/2005-59).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2008

Nº 74/2008

Ato de Concentração nº 08012.009959/2003-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Sendas S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patricia Avigni, Alessandra Barbosa Santana e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Voto-Vogal: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes na petição datada de 23 de maio de 2008, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, determino a formação de procedimento de leilão para a alienação dos ativos do estabelecimento da Sendas localizado na Avenida América Central, 900, Cabo Frio/RJ, em conformidade com o disposto e nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 77/2008.
2. Ao Plenário para homologação.

Nº 77/2008

Ato de Concentração nº 08012.011047/2004-11
Requerentes: Sita Concrebrás S.A. e Holcim Brasil S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga, Gianni Nunes de Araújo, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Ubiratan Mattos e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Voto-Vogal: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes na petição datada de 21 de maio de 2008, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, determino a formação de procedimento de leilão para a alienação dos ativos localizados na Grande Florianópolis/SC, em conformidade com o disposto e nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 76/2008.
2. Ao Plenário para homologação.

Nº 81/2008

Ato de Concentração nº 08012.010259/2007-71
Requerentes: Dow Agrociences Industrial Ltda. e Agromen Tecnologia Ltda
Advogados: Eduardo Cavalcante Gauche, Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 73/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.
2. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 82/2008

Ato de Concentração nº 08012.002297/2007-03
Requerentes: Saint-Gobain Vidros S/A, Qualivítreo Cristais de Segurança Ltda., Marcelo Dinis Ruas, Carlos de Abreu e Eduardo Lourenço da Cunha.
Advogados: Tecio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólon, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 74/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.
2. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 83/2008

Ato de Concentração nº 08012.000979/2008-54
Requerentes: ETH Bioenergia S/A, Usina Eldorado Ltda., Energética Eldorado Ltda.
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Antonio Velloso Carneiro e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 75/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.
2. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 84/2008

Ato de Concentração nº 08012.009285/2007-00
Requerentes: Companhia Providência Indústria e Comércio; Duotex Management LLC; Alexandre Leon Teig; Jacqueline Kattan e Isofilme Indústria e Comércio de Plástico Ltda.
Advogados: Rafael Fabbri D'Ávila, Renato Ocheman, Diego Herrera Alves de Moraes e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 78/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.
2. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 85/2008

Ato de Concentração nº 0155/1997
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD; Valepar S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Gianni Nunes de Araújo; José Alberto Gonçalves da Motta; Bruno Greca Consentino
Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes das obrigações imposta pelo Plenário deste Conselho, por meio do aditamento do Termo de Compromisso, celebrado entre a ANTT e a CVRD, que incorporou integralmente as cláusulas que versam sobre a possibilidade de aplicação de penalidades, consoante previstas no Termo de Compromisso de Desempenho - TCD, firmado com o CADE, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 80/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.
2. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 86/2008

Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16
Representantes: Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.
Representadas: Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda; Frigorífico Mataboi S/A; Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda; Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda; Boifran Alimentos Ltda; Friboi Ltda; Bertin Ltda; Frigol Comercial Ltda; Franco Fabril Alimentos Ltda; Tatuibí Indústria de Alimentos Ltda; Bom Charque Indústria e Comércio Ltda.; Sr. Ibar Villela de Queiroz (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda.); Murilo Lemos Dorázio (Frigorífico Mataboi S/A); Francisco Renato Pereira da Silva (Estrela D'Oeste Ltda); Etivaldo Vадão Gomes (Estrela D'Oeste Ltda); Fábio Martins Guerra Nunes Dias (Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda); Wesley Mendonça Batista (Friboi Ltda); Fernando Antônio Bertin (Bertin Ltda); Djalma Gonzaga de Oliveira (Frigol Comercial Ltda); Franz Rogério Pansani (Franco Fabril Alimentos Ltda); Artemio Listoni (Friboi Ltda); Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Franco Fabril Alimentos Ltda); Antônio Sebastião Domingos Neto (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda); e José Antônio de Lima (Bertin Ltda).
Advogados: Ana Cláudia Teles Silva, Hélio Gomes Pereira da Silva, José Marcelo Martins Prouença, Luiz Guilherme Villac Lemos da Silva, Maria da Graça Britto Garcia, Marcelo da Guia Rosa, Rodrigo Mazetti Spolon, Ivo Gico Junior, Celso Renato D'Ávila.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
1. Adoto a Nota Técnica CAD-CADE nº 81/2008, que atesta o cumprimento, até o presente momento, das obrigações de contribuição pecuniária, por parte dos representados Artemio Listoni, Wesley Mendonça Batista e JBS S.A. (antiga Friboi Ltda.).
2. Ao Plenário para homologação.

Nº 87/2008

Ato de Concentração nº 53500.002423/2003
Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lílían Barreira e outros
Requerente: General Motors Corporation ("GM")
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo e outros
Requerente: Hughes Electronic Corporation (atual denominação: The DirecTV Group - "DirecTV")
Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo, Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Ato de Concentração nº 53500.029160/2004
Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lílían Barreira e outros
Requerente: The DirecTV Group ("DirecTV")
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A. ("GLOBO-PAR")

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólon, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
1. Nos termos do Regimento Interno do Cade, artigo 162, § 2º, intimo a empresa Sky Brasil Serviços Ltda a se manifestar, se quiser, no prazo de cinco dias da publicação deste despacho sobre a Nota Técnica CAD/Cade nº 82/2008.
2. Expirado esse prazo ou apresentada a manifestação aludida no item 1 supra, encaminhem-se os autos à ProCADE, para emissão de parecer.

ELIZABETH M.M.Q. FARINA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.331, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.007314/2008-62-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.947/0001-04, tendo como sócios HEBE FRANCO DE MENDONÇA E IZAMILTON MOTA GOIS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.471, DE 27 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.000675/2008-56-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CHÁCARA GRAMADO ADMINISTRAÇÃO EM RÉGIME DE CONDOMÍNIO. CNPJ/MF nº 48.641.740/0001-33, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 66 (SESSENTA E SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.
ESTÁ AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.508, DE 28 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.010926/2007-13-DPFB/IJI/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BLUMENAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.172.255/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SILVIO ROBERTO SILVEIRA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.529, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.015072/2006-97-DELES/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.564.475/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDILSON MORENO GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.603, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.000548/2008-38 - SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço OR-GÂNICO DE VIGILÂNCIA à empresa LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ/MF: 03.074.354/0001-79, com sede na Rodovia Mário Covas, N. 2.000, Bairro Coqueiro, Ananindeua - PA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ALGUSTO COSTA DE MEDINA, para exercer suas atividades no Estado do PARA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.941, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.002738/2008-38-DPFB/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0006-03, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 830 (OITOCENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 1080 (UM MIL E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.944, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.001793/2008-83 - DPFB/ANS/GO; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço OR-GÂNICO DE VIGILÂNCIA à empresa UNIMED ANAPOLIS CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ/MF: 26.629.238/0001-74, com sede na Av. Fayad Hanna, Quadra B, Lotes 1 a 3, Cidade Jardim, Anápolis/GO, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JONAS UBIRAJARA HUSNI, para exercer suas atividades no estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.950, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.002332/2008-92-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa J.L. COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.190.013/0001-50, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO BRITO DE ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.989, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.009128/2008-36-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.087/0031-14, tendo como sócios TRANSPAR-BRINK'S ATM LTDA e BVA - BRINKS VALORES AGREGADOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.015, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.008324/2008-03-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 37.652.195/0001-64, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 37.000 (TRINTA E SETE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38, 37.000 (TRINTA E SETE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 7.775 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO) ESPOLETAS CALIBRE .380, 7.775 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO) PROJÉTEIS CALIBRE .380, 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA CALIBRE 38/.380, 6.000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA CALIBRE 12, 4.000 (QUATRO MIL) ESPOLETAS CALIBRE 12, 973 (NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS) ESTOJOS ESPOLETADOS CALIBRE 12, 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.027, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.004612/2008-58-DPFB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 67.992.990/0001-62, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 19 (DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38; 342 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.032, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.010244/2008-18-SR/DPF/GO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.576.238/0001-95, tendo como sócios MARLY DE FRANCA EUGENIO e ODILIO DE FRANCA FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.036, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.007060/2008-51-SR/DPF/MG; resolve: Conceder autorização à empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 01.798.261/0001-61, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.070, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.012183/2008-35-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.060.520/0001-25, tendo como sócios MARIO ALVES DE ASSIS e PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.008, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.001557/2007-84 - SR/DPF/MG; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 0374, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 2000, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.231.029/0002-53, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.034, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.009898/2008-89 - SR/DPF/MG; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 384, de 07 de fevereiro de 2008, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2008, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa STANDER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.041.516/0001-59, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.064, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

a) Revogar a Portaria nº 2.280 de 13 de maio de 2008 publicada no D.O.U de 26 de maio de 2008, SEÇÃO I página 19;

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de junho de 2008

Nº 520 - Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57. Representante: SDE ex officio. Representada: Associação Paranaense dos Produtores de Cal - APPC. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Dr. Eric Hadmann Jasper, e aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino, pois, ao Setor Processual que dê baixa aos autos protocolados sob o número 08012.008901/2006-16, por conterem a mesma questão analisada no Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57 e terem sido abertos equivocadamente. Extraíam-se cópias das fls. 48/57, 69/71 e 86 dos autos de n.º 08012.008901/2006-16 e juntem-se ao Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de junho de 2008

Nº 431 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:



AC nº 08012.006755/2008-56. Rqtes: NATIXIS MERCOSUL FUND L.P. ("NMF") e BG GNV DO BRASIL LTDA. ("BG GNV"). Operação: aquisição de 94,65244274% do capital social da "BG GNV" pelo "NMF". Os setores de atividades envolvidos na operação são de comércio atacadista e serviços essenciais e de infra-estrutura.

AC nº 08012.006756/2008-09. Rqtes: TELEFÔNICA MÓVILES ESPAÑA S.A. ("TME") e MACH S.À.R.L ("MACH"). Operação: "TME" e "MACH" celebraram um acordo em 29 de maio de 2008 com o fim de incorporar um Grupo Europeu de Interesse Econômico (EEIG) por meio do qual conjuntamente oferecerão serviços relacionados a uma plataforma de Roaming Hub para operadores de redes móveis ao redor do mundo, criando assim um novo mercado. O setor de atividade envolvido na operação é de serviços essenciais e de infra-estrutura.

AC nº 08012.006786/2008-15. Rqtes: CONCESSIONÁRIA DO RODONEL OESTE S.A. ("CONCESSIONÁRIA"). Operação: concessão para exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas ("Rodoanel Oeste"), sendo a "Concessionária" responsável, nesse período, por sua execução, gestão e fiscalização. O setor de atividade envolvido na operação é de concessões rodoviárias.

AC nº 08012.006789/2008-41. Rqtes: MORUS EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA. ("MORUS") e INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA. ("INSTITUTO"). Operação: aquisição pela "Morus" da totalidade das quotas representativas do capital social do "Instituto". O setor de atividade envolvido na operação é de prestação de serviço de ensino.

AC nº 08012.006792/2008-64. Rqtes: THE AES CORPORATION ("AES") e AGCERT INTERNARTIONAL PLC ("AGCERT"). Operação: aquisição, pela "AES", da totalidade das ações representativas do capital social da "AgCert". O setor de atividade envolvido na operação é de agricultura.

AC nº 08012.006800/2008-72. Rqtes: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. ("RECOFARMA") e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. ("SPAL"). Operação: constituição de uma Joint Venture entre Coca-Cola Indústrias Ltda. e a "Spal". O setor de atividade envolvido na operação é de bebidas.

DIEGO FALEK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 20 de junho de 2008

Nº 309 - Ato de Concentração nº 08012.006643/2008-03. Requerentes: Basf S.A. e Bracol Holding Ltda. Advs: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF. Publique-se

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/05/09.

Processo nº 08295.005689/2008-78 - Valeria Fioriti
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/09/2009.

Processo nº 08000.004398/2008-21 - Stephen John Martin
Tendo em vista a solicitação de cancelamento pelo representante da empresa, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 11/01/2008, Seção I, pag. 81, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.015332/2007-85 - Belarmino Gonzalez Miranda

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000056/2005-28 - Paulo Ricardo Vegega

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08336.000791/2007-72 - Luís Ballon Justiniano

Tendo em vista o não cumprimento de exigência formulada por esta Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08505.029222/2001-24 - Adrian Viorel Petrutiu
Tendo em vista o não cumprimento de exigência formulada por esta Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº 08505.048169/2002-41 - Tadashi Shinozaki, Kaede Shinozaki, Yasuyo Shinosaki e Ayumi Shinozaki

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal. Processo Nº 08708.000104/2008-24 - Agostinho Manuel Pereira de Matos

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal. Processo Nº 08260.005829/2007-24 - Augusto Cardoso

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.000464/2008-76 - Eliandra Cardoso Pereira Teixeira, até 07/02/2009

Processo Nº 08460.006663/2008-98 - Kátia Patricia Andrade Rodrigues, até 15/03/2009

Processo Nº 08460.009689/2008-98 - Julián Andrés Aguirre Santoro, até 10/04/2009

Processo Nº 08460.009690/2008-12 - Zenildes Roberto de Jesus Brito Freitas Andrade, até 10/03/2009

Processo Nº 08460.009691/2008-67 - Rosangela Ineida Rocha Fernandes, até 08/03/2009

Processo Nº 08460.009692/2008-10 - Waldir Marcos Barros de Sousa Monteiro, até 12/03/2009

Processo Nº 08460.009694/2008-09 - Edson Claudio Horta Freire, até 05/04/2009

Processo Nº 08460.009698/2008-89 - Rita Marinela da Cruz José, até 09/04/2009

Processo Nº 08460.009700/2008-10 - João Nuno da Silva Pinto, até 06/03/2009

Processo Nº 08460.009702/2008-17 - Akeber Nacira Maria Ibañez O` Kamell, até 16/03/2009

Processo Nº 08460.009705/2008-42 - Fidel Leonardo Ospina Navarro, até 17/04/2009

Processo Nº 08460.009707/2008-31 - Luisa Maria Baião, até 09/05/2009

Processo Nº 08460.009709/2008-21 - Inês Paulina, até 12/04/2009

Processo Nº 08460.009722/2008-80 - Mary Luz Raigosa Diaz, até 28/05/2009

Processo Nº 08460.009733/2008-60 - Mario Adolfo Januario, até 08/03/2009

Processo Nº 08460.009739/2008-37 - Gianluigi Bergamaschi Marsella, até 30/05/2009

Processo Nº 08460.009742/2008-51 - Anniaday Chris Morris, até 18/04/2009

Processo Nº 08460.009745/2008-94 - Winne Janete Vaz Sangabi, até 18/03/2009

Processo Nº 08460.009746/2008-39 - Carlos Andres Aguilar Maron, até 17/03/2009

Processo Nº 08460.009759/2008-16 - Danielson Paulo Delgado Freire, até 14/04/2009

Processo Nº 08460.009762/2008-21 - Juan Pablo Canencio Salazar, até 22/04/2009

Processo Nº 08460.009767/2008-54 - Daniel Luz Alvarez, até 11/04/2009

Processo Nº 08460.009769/2008-43 - Yilmar Fredy Caviedes Cañon, até 26/03/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: COELHO SABIDO - A GRANDE CORRIDA DO ALFABETO (READER RABBIT - THE GREAT ALPHABET RACE, Irlanda - 2004)

Produtor(es): Riverdeep Interactive Learning
Diretor(es): Jason Horychun
Distribuidor(es): Divertire Editora Ltda./Riverdeep Interactive Learning

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Alfabetização

Processo: 08017.000565/2008-85
Requerente: Divertire Editora Ltda.
Filme: A LIGA DOS CAVALHEIROS - O APOCALIPSE (LEAGUE OF GENTLEMEN - APOCALYPSE, Estados Unidos da América - 2005)

Produtor(es):
Diretor(es): Steve Bendelack
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Fim do mundo
Processo: 08017.001825/2008-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - FANTASMAS (STARGATE ATLANTIS - SEASON 3 - PHANTOMS, Canadá / Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 11
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA

Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.001922/2008-22
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - IRRESPONSÁVEL (STARGATE ATLANTIS - SEASON 3 - IRRESPONSABLE, Canadá / Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 13
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA

Produtor(es): Robert C. Cooper
Diretor(es): Robert C. Cooper
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.001924/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: UMA ASA E UMA PRECE (WING AND A PRAYER, Estados Unidos da América - 1944)

Produtor(es):
Diretor(es): Henry Hathaway
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Exposição de Cadáver e Presença de arma de fogo
Tema: Guerra
Processo: 08017.001971/2008-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: 13 RUE MADELEINE (Estados Unidos da América / França - 1947)

Produtor(es):
Diretor(es): Henry Hathaway
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Agente duplo
Processo: 08017.001978/2008-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OS PROFISSIONAIS (THE PROFESSIONALS, Estados Unidos da América - 1966)
Produtor(es): Richard Brooks
Diretor(es): Richard Brooks
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Western
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Presença de arma de fogo
Tema: Resgate
Processo: 08017.002013/2008-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TEMPO DE GUERRA (A SOLDIER'S TALE, Estados Unidos da América - 1988)
Produtor(es):
Diretor(es): Larry Parr
Distribuidor(es): Broadway Representações e Distribuição de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Abuso Sexual e Insinuação Sexual
Tema: Amor proibido
Processo: 08017.002016/2008-45
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TIA AGATHA (AUNT AGATHA'S APARTMENT, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es):
Diretor(es): David Eric Brenner
Distribuidor(es): Broadway Representações e Distribuição de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Agressão Física , Exposição de Cadáver e Insinuação Sexual
Tema: Mudança de vida
Processo: 08017.002017/2008-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TRAIÇÃO EM HONG KONG (BOARDING GATE, França - 2007)
Produtor(es): François Margolin
Diretor(es): Oliver Assayas
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Tráfico de Drogas , Assassinato , Exposição de Cadáver , Insinuação de Sexo Oral e Insinuação Sexual
Tema: Vingança
Processo: 08017.002031/2008-93
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: NOSSA VIDA NÃO CABE NUM OPALA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Reinaldo Pinheiro
Diretor(es): Reinaldo Pinheiro
Distribuidor(es): Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Agressão Física , Estupro , Crueldade , Atos criminosos e Linguagem obscena, chula e de conteúdo sexual
Tema: Fracassos da vida
Processo: 08017.002059/2008-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA - ARRUI- NADO (STARGATE SG1 - SEASON 7 - FALLEN, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 01
Título da Série: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Brad Wright
Diretor(es): Jonathan Glassner
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.002068/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA - INIMIGO MEU (STARGATE SG1 - SEASON 7 - ENEMY MINE, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 07
Título da Série: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Brad Wright
Diretor(es): Jonathan Glassner
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Episódio)
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Viagem intreplanetária
Processo: 08017.002074/2008-79
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA - CORRIDA ESPACIAL (STARGATE SG1 - SEASON 7 - SPACE RACE, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 08
Título da Série: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA
Produtor(es): Brad Wright
Diretor(es): Jonathan Glassner
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Episódio)
Tema: Viagem interplanetária
Processo: 08017.002075/2008-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: AUSTRÁLIA (AUSTRALIA, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Baz Luhrman
Diretor(es): Baz Luhrman
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002091/2008-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: MARLEY E EU (MARLEY & ME, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Karen Rosenfelt
Diretor(es): David Frankel
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002092/2008-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AINDA ORANGOTANGOS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Gilson Vargas/Milton do Prado/Fabiano de Souza/Cristiane Oliveira
Diretor(es): Gustavo Spolidoro
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Vida cotidiana em Porto Alegre
Processo: 08017.002140/2008-19
Requerente: Cinematográfica Clube Silêncio Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA PORTARIA Nº 2.310, DE 20 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301.871/79, sob comando nº 28763018, juntada nº 38375726 e juntada nº 99925626, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto AmBev de Previdência Privada e a Arosuco Aromas e Suco Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios de Benefício Definido, CNPB nº 19.800.009-56. Ressalte-se que a aprovação do Instrumento não implica na autorização da extrapolação do limite das despesas administrativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.311, DE 20 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301.871/79, sob comando nº 28763181 e juntadas nº 38375557 e nº 99945553, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto AmBev de Previdência Privada e a Arosuco Aromas e Suco Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida, CNPB nº 19.960.041-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.312, DE 20 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e do art. 33, combinados com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos I e II, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 32225543 e juntada nº 73495568, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação da Têxtil Prev - Sociedade de Previdência Privada pela Spasaprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar os seguintes instrumentos particulares:
I - Protocolo de Incorporação da Têxtil Prev - Sociedade de Previdência Privada pela Spasaprev - Sociedade de Previdência Privada.

II - Primeiro Aditamento ao Protocolo de Incorporação da Têxtil Prev - Sociedade de Previdência Privada pela Spasaprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar a Minuta do Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Têxtil Prev entre a Santista Têxtil Brasil S/A, na condição de patrocinadora do Plano de aposentadoria Têxtil Prev, CNPB nº 19.990.050-74 e a Spasaprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 4º Autorizar a aplicação do texto regulamentar do Plano de Aposentadoria Têxtil Prev (CNPB 19.990.050-74) com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação da Têxtil Prev - Sociedade de Previdência Privada pela Spasaprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE JUNHO DE 2008

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º , da Portaria GM/MS nº 848, de 06 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e



Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.094146/2008-02, resolve:

Art. 1º - Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 60, da Lei nº 11.514, de 13.08.07 (LDO-2008), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.647, de 24.03.2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36000						6.800.000	6.800.000
36901						6.800.000	6.800.000
10.302.1220.8535						6.800.000	6.800.000
10.302.1220.8535.0035						200.000	200.000
	9999	4	4	30	151		200.000
	9999	4	4	40	151	200.000	
10.302.1220.8535.0316						6.200.000	6.200.000
	9999	4	4	30	151		6.200.000
	9999	4	4	40	151	6.200.000	
10.302.1220.8535.0864						400.000	400.000
	9999	4	4	50	151		400.000
	9999	4	4	70	151	400.000	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 530, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, em

reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2008, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.070904/2001-87, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.594.468/0001-29.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 531, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a revogação da Resolução Operacional nº 439, de 17 de abril de 2007.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64, ambos da RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2008, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto do art. 50, inciso III, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Revoga-se a Resolução Operacional nº 439, de 17 de abril de 2007, que decretou o regime especial de liquidação extrajudicial na operadora ADEFOMM - ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE, inscrita no CNPJ nº 35.792.555/0001-06, processo administrativo nº 33902.077396/2007-53, mantendo-se o cancelamento do registro provisório e arquivando-se o feito em questão.

Art. 2º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 532, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de maio de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.001671/2005-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.780.563/0001-75.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de junho de 2008

Torno sem efeito a publicação da decisão da operadora Saúde Clan Ltda, processo nº 33902.218599/2005-44, publicada no Diário Oficial da união Nº118 do dia 23 de junho de 2008, seção 1, página 37.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.141632/2006-11	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Deixar de gar. as cob. obr. Prev. no art. 12 da Lei 9656 /98 e sua reg. para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 20 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.002191/2006-23	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590.	01.418.847/0001-53	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 11 "caput" c/c art. 12 da Lei 9656/98)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000627/2008-05	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	318299.	83.506.030/0001-00	suspender a assist. à saúde ao cons., face a doenças ou lesões pre-existentes, em desc. ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. posterior. (Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98)	Anulação do Auto de Infração 22411 Arquivamento

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 20 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001983/2005-85	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICA S/C LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS. (Art. 19, §3º, da Lei nº 9.656/98)	Advertência.

MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 20 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.017550/2007-38	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.268512/2006-61	ISOMEDIC ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	404535.	02.944.168/0001-80	Deixar de gar. as cob. obr. Prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.171597/2007-46	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deixar de gar. as cob. obr. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002293/2007-95	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Não garantir cobertura de consulta médica ambulatorial na especialidade de dermatologia, em 26/02/2007, em Hospital de sua rede credenciada (Hospital Mãe de Deus), em Porto Alegre/RS.art. 25 da Lei nº 9.656/98	Anulação do AI 18193. Arquivamento

MARCELO ISSAO UTIME

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 23 de junho de 2008 DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA 25743-063712/2004-17 - AIS: 017/04 - CVS/PR Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) AMAZON CATERING LTDA 25758-231005/2007-35 - AIS: 002/07 - CVS/AM (25758-230990/2007-61, apenso) Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) CAFES FINOS BELEM LTDA 25760-000038/2006-13 - AIS: 014/05 - CVS/PA Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-FUSP 25759-014004/2003-94 - AIS: 238/01 - CVS/SP Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência	GOL TRANSPORTES AEREOS S/A 25747-077678/2005-09 - AIS: 002/05 - CVS/AC Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA 25758-013877/2006-32 - AIS: 004/05 - CVS/AM Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUARIA 25758-360168/2006-43 - AIS: 002/06 - CVS/AM Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA 25759-003869/2007-59 - AIS: 287/04 - CVS/SP Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA 25759-078466/2006-82 - AIS: 193/04 - CVS/SP Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA 25767-352592/2005-24 - AIS: 092/05 - CVS/SP Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS 25752-402575/2006-95 - AIS: 047/06 - CVS/RJ Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto RESTAURANTE LA VILLE 25758-287829/2007-60 - AIS: 015/06 - CVS/AM Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS - CE 25763-136730/2004-89 - AIS: 001/04 - CVS/CE Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) SEMAR SERVIÇOS E DESPACHOS MARITIMOS LTDA 25757-425030/2006-15 - AIS: 026/06 - CVS/PE (25757-424999/2006-61, 25757-425037/2006-29 e 25757-425039/2006-18, apensos) Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
--	--	---



SNPH-SOCIEDADE DE NAV. PORTOS E HIDROV DO EST. DO AMAZONAS

25758-222090/2002-36 - AIS: 002/02 - CVS/AM

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
25351-085313/2004-11 - AIS: 153/04 - GPROP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos medicamentos CIALIS, VIAGRA, UPRIMA e LE-VITRA.

VARIG LOGÍSTICA S/A
25751-010495/2006-17 - AIS: 020/05 - CVS/RS

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-080627/2004-36 - AIS: 172/04 - CVS/SP

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-211928/2004-18 - AIS: 253/04 - CVS/SP

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DECISÃO EM RECURSO
ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA

25351-020749/2005-37 - AIS: 013/05 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA

25351-069151/2005-46 - AIS: 041/05 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-312828/2005-71 - AIS: 386/06 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25351-048912/2003-64 - AIS: 583/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento CARBOLITIUM (carbonato de lítio)

GOLD ENGENHARIA LTDA
25743-033425/2006-36 - AIS: 001/05 - CVS/PR

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

HEXAL DO BRASIL

25351-234232/2005-23 - AIS: 141/05 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

INSITE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

25351-003507/2003-17 - AIS: 004/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos LIPOSTABIL e ESSENTIALE

JOSILDO DA SILVA AMORIM

25351-383329/2007-21 - AIS: 115/07 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.

LABORATORIO FARMACEUTICO CARESSÉ LTDA
25351-014205/2004-55 - AIS: 149/04 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda e oferta de brinde

NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A

25351-048701/2003-21 - AIS: 572/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento STARLIX(nateglinida)

NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A

25351-058698/2003-54 - AIS: 779/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do produto TRILEPTAL.

PAIZANT'S COM. IND. DE COSMÉTICOS LTDA

25351-266630/2004-28 - AIS: 546/04 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

SIGMA PHARMA LTDA

25351-013852/2003-69 - AIS: 136/03 - GFIMP/ANVISA

Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, do medicamento AZI.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 45, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de junho de 2008, e

considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

considerando que a administração pública também obedecerá, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração;

considerando que a atividade da Anvisa deve ser juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economia processual, nos termos do art. 29 de seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999;

considerando o disposto no Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -TRIPS- da Organização Mundial do Comércio, em especial no que se refere ao direito dos membros de se organizarem administrativamente como melhor julgarem para o cumprimento do Acordo;

considerando a finalidade institucional da Anvisa de promover a proteção da saúde da população e suas atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a concessão de patentes de produtos e processos farmacêuticos pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI depende de prévia anuência da Anvisa, conforme disposto no artigo 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações em propriedade industrial, acrescido pela Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001;

considerando as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades estabelecidas na Política Nacional de Medicamentos instituída pela Portaria nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998, que busca garantir condições para segurança e qualidade dos medicamentos consumidos no país, promover o uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais;

considerando as disposições contidas na Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde; e

considerando a necessidade de aprimorar o procedimento de prévia anuência da Anvisa para concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos, resolve:

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A prévia anuência da Anvisa para concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos fica submetida às normas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de patentes de invenção de produtos ou processos farmacêuticos que em 15 de dezembro de 1999 se encontravam em andamento ou foram depositados a partir desta data junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI.

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - prévia anuência: ato deliberativo da Anvisa expedido com vistas ao atendimento do art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996;

II - requerente: pessoa física ou jurídica depositária do pedido de patente junto ao INPI;

III - interessado: qualquer pessoa, física ou jurídica, que possua interesse, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, ou que possua informações relevantes para o exame de um pedido de patente.

Art. 3º O procedimento de prévia anuência se dará mediante encaminhamento dos processos pelo INPI à Anvisa para conhecimento e manifestação, podendo a Agência concluir pela anuência ou não anuência, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º Após recebimento dos pedidos de patente encaminhados pelo INPI, a Anvisa realizará sua análise quanto à anuência aferindo o cumprimento dos requisitos de patenteabilidade e demais critérios estabelecidos pela legislação vigente, mediante decisão substantiada em parecer técnico emitido pela unidade organizacional competente no âmbito da Agência.

§1º Durante o exame, o requerente deverá apresentar à Anvisa, sempre que solicitado, por meio de exigência:

I - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido;

II - objeções, buscas de anterioridades e resultados de exame para a concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade; e

III - outros documentos necessários para esclarecer dúvidas surgidas durante o exame.

§2º Até o final da análise de que trata esta Resolução, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações que subsidiem o exame da Anvisa.

Art. 5º Quando o parecer técnico opinar, preliminarmente, pela não anuência ou formular qualquer exigência, o requerente ou seu procurador será notificado por meio de carta registrada, para manifestação, no prazo de até noventa dias, a contar da data da cientificação oficial ou da ciência dada ao interessado no processo.

§1º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, a Anvisa dará prosseguimento à análise.

§2º Não se concederá anuência aos pedidos de patente cuja notificação de exigência não for respondida.

Art. 6º Quando a análise realizada no âmbito da Anvisa concluir pela anuência, o pedido retornará ao INPI para a conclusão do procedimento de concessão de patente.

Art. 7º As decisões relativas à conclusão do exame para a prévia anuência serão publicadas no Diário Oficial da União.

§1º Da decisão que negar anuência ao pedido caberá recurso à Diretoria Colegiada da Anvisa no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 9.782, de 1999, do art. 11, §1º, do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, do art. 212 da Lei nº 9.279, de 1996, observando-se o regulamento específico que dispõe sobre o procedimento de recurso administrativo no âmbito da Anvisa.

§2º Após julgamento do recurso, o pedido retornará ao INPI pra conclusão do procedimento de concessão de patente.

Art. 8º As petições e documentos de que trata esta Resolução serão dirigidas à Coordenação de Propriedade Intelectual da Anvisa e recebidas pelo serviço de protocolo localizado na Avenida Graça Aranha, nº 206, 1ª sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.030-001.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 23 de junho de 2008

DECISÃO

3M DO BRASIL LTDA

25759-078493/2006-55 - AIS: 195/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3M DO BRASIL LTDA

25759-307346/2005-17 - AIS: 073/04 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA

25759-400229/2006-11 - AIS: 501/06 - CVS/SP (25759-400244/2006-51, 25759-400262/200632 - Apensos)

Penalidade de multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA

25351-357594/2006-72 - AIS: 167/06 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

25351-031343/2005-80 - AIS: 018/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

GOL TRANSPORTES AEREOS S/A

25759-012145/2007-04 - AIS: 030/06 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA

25759-069203/2007-63 - AIS: 115/05 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)



JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS
LTDA25759-046826/2007-68 - AIS: 040/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS
LTDA 25759-054817/2003-17 - AIS: 130/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS
LTDA 25759-512922/2006-27 - AIS: 243/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA
25351-060523/2007-31 - AIS: 005/07 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759-06194/2006-15 - AIS: 994/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25351-032741/2005-13 - AIS: 1145/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada do medicamento DICLIN.

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759-054714/2003-57 - AIS: 098/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759-054735/2003-72 - AIS: 113/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759-123964/2005-14 - AIS: 357/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25351-290228/2005-45 - AIS: 1305/04 - GPROP
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda nos moldes em que foi veiculada do medicamento ARCOXIA (Eterocoxib).

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759-030237/2004-15 - AIS: 079/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VISTATEK PRODUTOS OTICOS LTDA.
25759-069161/2007-61 - AIS: 132/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
RETIFICAÇÃO

No Art. 1º, da Portaria SAS/MS nº 305, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 06 de junho de 2008, seção 1, página 58,

onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PR	PALMEIRA	5412382	068593070001-29	HOSPITAL 25 DE NOVENBRO -ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA SAÚDE	DUPLA

leia-se:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PR	PALMEIRA	5412382	068593070001-29	HOSPITAL 25 DE NOVENBRO -ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE NOVA SAÚDE	DUPLA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 207, DE 2 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001727/2005, resolve:

Autorizar a PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Iporã, Estado do Paraná, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Iporã, Estado do Paraná, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 02.412.465/0001-85 - R\$ 119,68 - 12.06.2008)

PORTARIA Nº 218, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054005/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO DIFUSORA ACAYACA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, canal 253, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 20.569.398/0001-99 - R\$ 119,68 - 09.06.2008)

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
389	53100.000863/04	Associação Martinense de Comunicação	Martins/RN

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.300, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.002446/2000 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de março de 2008, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo, conferida por meio do Ato nº 13.846, de 15 de dezembro de 2000, à MGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.254.616/0001-14. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.389, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.006525/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da ZUMPA TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 16.894.727/0001-08, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para o Sr. SÉRGIO ZUMPANO PEREIRA SANTOS, CPF n.º 419.863.936-15. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.390, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.004732/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 1º de fevereiro de 2008, a autorização outorgada à empresa INTERACCESS COMUNICAÇÕES LTDA. ME., CNPJ/MF n.º 00.792.840/0001-34, por intermédio do Ato n.º 45.476, de 21 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado de Santa Catarina. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.398, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.014954/2007. Expede autorização à PONTUAL TAXI LTDA ME, CNPJ n.º 08.977.774/0001-89 para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Maceió, no estado de Alagoas. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160,150 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.449, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.003673/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da REAL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 07.805.990/0001-84, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para os Srs. Roberto Moriconi, CPF n. 064.392.188-59, Marcelo Henrique Merenda, n. CPF 144.438.868-18, Luiz Alberto Favalli, n. CPF 576.473.998-53 e Alberto Pascucci, estrangeiro, passaporte nº 420901777. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.477, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.018585/2005 - Declara extinto, por renúncia, a partir de 25 de março de 2008, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro IS-6B, ocupando a posição orbital 43º W, conferido à PANAMSAT LICENSEE CORPORATION, por meio do Ato nº 54.365, de 29 de novembro de 2005, tendo como representante legal no Brasil a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.820.822/0001-20. A renúncia não desonera a PANAMSAT LICENSEE CORPORATION ou sua representante legal de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de março de 2008

Nº 870/2008-CD - Processo nº 53542000574/1999, aplica a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Silvânia/GO, a sanção de ADVERTÊNCIA, por ocasião do Recurso Administrativo conhecido e não provido pelo Conselho Diretor da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em 27 de março de 2008

Nº 929/2008-CD-Processo nº 53542000570/1999, aplica a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, no município de Anápolis/GO, a sanção de ADVERTÊNCIA, por ocasião do Recurso Administrativo conhecido e não provido pelo Conselho Diretor da Anatel, mantendo-se a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2006

Processo nº 53542000299/1999, mantém a aplicação da sanção de MULTA a ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Goiânia/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 23 de janeiro de 2007

Processo nº 53542000539/1999, mantém a aplicação da sanção de MULTA a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de São Luiz de Montes Belos/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 14 de novembro de 2007

Processo nº 53542000159/2003, mantém a aplicação da sanção de MULTA a CÍCERO BISPO CAVALCANTE, executante do Serviço de Rádio do Cidadão, na cidade de Goiânia/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 3 de dezembro de 2007

Processo nº 53542000209/2001, mantém a aplicação da sanção de MULTA a RÁDIO TÁXI SANTOS, executante do Serviço Limitado, na cidade de Anápolis/GO, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 19 de dezembro de 2007

Processo nº 53551000037/1999, mantém a aplicação da sanção de MULTA a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Araguaína/TO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.



Em 20 de dezembro de 2007

Processo nº 53542000517/1999, mantém a aplicação da sanção de MULTA a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Processo nº 53542000507/1999, mantém a aplicação da sanção de MULTA a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Goiânia/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Processo nº 53542000569/1999, mantém a aplicação da sanção de MULTA a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Rio Quente/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

Em 8 de janeiro de 2008

Processo nº 53542000997/2000, mantém a aplicação da sanção de MULTA a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Goiás/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 28 de dezembro de 2004

Processo nº 53551000149/2001 aplica a JOSÉ GUTEMBERGUES CARREIRO VARÃO, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Palmas/TO, a sanção de MULTA no valor

de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

Em 2 de setembro de 2005

Processo nº 53551000057/2003 aplica a RUBENS GIL CARVALHO LUZ, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, no município de Araguatins/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringir o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de setembro de 2005

Processo nº 53545000287/2002 aplica a M. L. WHEDEN, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Campo Verde/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o disposto no art. 173, inciso II, 177 e 179 da Lei nº 9.472/97.

Em 27 de setembro de 2005

Processo nº 53542000687/2003 aplica a JOSÉ GONÇALVES DOS REIS NETO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Santa Tereza de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringir o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 23 de fevereiro de 2006

Processo nº 53542000178/2003 aplica a EUGÊNIO MARTINS DA SILVA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Bom Jesus de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e

oito reais e sessenta e nove centavos), por infringir o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 3 de março de 2006

Processo nº 53542000138/2003 aplica a CÍCERO LACERDA DE ALENCAR, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Santa Terezinha de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.168,62 (um mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), por infringir o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97. Este Despacho foi convalidado em 25/02/2008, por conter erro na grafia do nome do autuado.

Em 10 de julho de 2006

Processo nº 53542003008/2004 aplica a ANHANGUERA RÁDIO TÁXI, executante do Serviço de Rádio Táxi Especializado, na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o disposto no art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de novembro de 2006

Processo nº 53551000027/2003 aplica a FELIPE DE ARAÚJO SANTOS, executante do Serviço Radiotelefônico-STFC, na cidade de Figueirópolis/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o disposto no item 5.9 da Instrução Normativa nº 03/85 - DENTEL.

Em 17 de abril de 2008

Processo nº 53542000499/2003 aplica ao GRUPO VHF DO PLANALTO, executante do Serviço Radioamador, na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o disposto nos itens 11.8, 14.1 e 17.1.1, "c", 5, da Norma nº 31/94.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de ADVERTÊNCIA, por estarem incurso nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.005212/2002	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	Sorocaba	46.634044.0001-74	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	30/12/2005
53504.003632/2003	VALTER ZARAMELLA	São Paulo	523.724648-68	17 da Norma nº 01 A/80, artigo 173, I da Lei nº 9.472/97	14/05/2007
53504.001872/2002	PEDRO RUY VERCELINO	Casa Branca	381.564.668-53	5, 17 e 20 "a" da Norma nº 01 A/80 e ao anexo da Resolução nº 344/03	16/11/2005
53504.005982/2002	1º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO	São Paulo	43.761741.0001-06	9.8.1 da Norma nº 13/97	29/12/2005
53504.000532/2002	ALEXANDRE MELARA TEIXEIRA	Franco da Rocha	272.280.958-39	5 da Norma nº 01 A/80	07/10/2005
53504.003361/2002	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES	Santo André	43.035146.0001-85	9.8.1 da Norma nº 13/97 c/c artigo 173, I da Lei nº 9472/97	08/11/2005
53504.002100/2001	SÉRGIO DEMATTE	Socorro	259.828.138-18	3, 4 e 5 da Norma nº 01 A/80	29/12/2005
53504.001510/2001	NELSON ROBERTO PEDRO	Juá	825.222.868-20	5 c/c 17 da Norma nº 01 A/80	16/11/2005
53504.000393/2001	RAMIRES KOBAYASHI	Santo André	918.857.878-04	5 c/c 17 da Norma nº 01 A/80	16/11/2005
53504.001513/2001	DANIEL BRASOLIN	Limeira	285.588.898-05	18 "b" e 9 da Norma nº 01 A/80	19/10/2005
53504.005823/2001	ANDRE SANTOS PAULA	São Paulo	266.700.308-00	8.2 da Norma nº 01 A/80	29/12/2005
53504.006453/2002	NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Bauru	045.788761.0001-70	9.8.1 da Norma nº 13/97	16/11/2005
53504.006000/2002	LUIS FERNANDO SIQUEIRA	Santa Bárbara D'Oeste	279.434.418-85	5 da Norma nº 01 A/80	16/11/2005
53504.003173/2002	LUIS FERNANDO SIQUEIRA	Santa Bárbara D'Oeste	279.434.418-85	5 da Norma nº 01 A/80	31/10/2005
53504.001660/2002	PABLO ALESSANDRO ROSICA CELESTINO	Tatui	145.609668-00	5 e 18, "F" da Norma nº 01 A/80	28/11/2005
53504.003509/2002	DOMINGOS TURDA JÚNIOR	Poços de Caldas	037.209.306-02	3, 4 e 5 da Norma nº 01 A/80	29/12/2005
53504.005808/2002	PAGING NETWORK DO BRASIL S/A	São Paulo	1.126946.0001-61	7.5 da Norma nº 13/97	29/12/2005
53504.001845/2003	FRAM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	São Paulo	60.855368.0001-63	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	22/11/2006
53504.005635/2002	COSTRUMEGA - MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA	Jundiaí	03.840986.0001-04	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	07/10/2005
53504.001285/2001	MARCIO DONIZETE MILANEZ	Osasco	200.941.848-44	8.2 c/c 17 da Norma nº 01 A/80	31/10/2005
53504.001705/2002	OSMAR SOARES DE OLIVEIRA	Hortolândia	795.269.269-00	5 da Norma nº 01 A/80	16/11/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de outubro de 2006

Processo nº 535510000782003, aplica a RAIDIVAN GOMES LIMA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Arraias/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 29 de novembro de 2007

Processo nº 535420027702004, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Anápolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o item 10.1 c/c 13.5, II, "c" da Norma nº 13/97.

Em 4 de dezembro de 2007

Processo nº 535420030472004, aplica a CÉSAR MOREIRA JACÓ, executante do Serviço de Radiotelefônico, na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 80 da Resolução nº 259/2001.

Em 11 de dezembro de 2007

Processo nº 535420035472006, aplica a TIM CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Rio Quente/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.342,80 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), por infringir o art. 37 do anexo à Resolução nº 73/98 e na Portaria nº 0001/2004 e suas alterações.

Processo nº 535420013492004, aplica a A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o item 13.5, II, "c" da Norma nº 13/97.

Em 12 de dezembro de 2007

Processo nº 535510001442003, aplica a INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA a sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incurso no preceito do artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16.07.97 (Lei Geral de Telecomunicações), em infringência ao artigo 39, da Resolução nº 242 de 30 de novembro de 2000.

Em 14 de dezembro de 2007

Processo nº 535420032262006, aplica a TV SERRA DOURADA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, no município de Goiânia/GO, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringência ao disposto no art. 17, § 8º do art. 26, art. 48 c/c art. 53 do Anexo à Resolução nº 259/2001 e art. 4º c/c art. 39 do Anexo à Resolução 242/2000.

Processo nº 535420030882006, aplica a TELEGOIÁS CELULAR S/A, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Anápolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.342,80 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), por infringir o art. 53 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 86 do anexo à Resolução nº 316/2002.

Processo nº 535420022362006, aplica a AMERICEL S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, no município de Trindade/GO, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 21551,94 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), por infringência ao disposto no art. 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002, art. 26, § 8º do Anexo à Resolução 259/2001 e Portaria ¼ e suas alterações c/c art. 37 do Anexo à Resolução 73/98, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 173, II da Lei nº 9472/97, art. 65 do Anexo à Resolução 303/2002, art. 82 do Anexo à Resolução 259/2001 e art. 100 do Anexo à Resolução 316/2002.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 13 de fevereiro de 2008

Processo nº 535450025772006, aplica a JOEL DE SOUZA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem outorga, no município de Campo Novo do Parecis/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.678, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da autorização do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão, nos termos do Decreto nº 6.123/2007 e de acordo com o item 5.3 da Portaria MC Nº 465/2007;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo nº 53000.061355/2007, de 30/10/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a AMAZÔNIA CABO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho/RO, CNPJ nº 02.311.604/0001-84, a executar o serviço especial para fins científicos ou experimentais na cidade de Manaus/AM, com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, irradiações experimentais de sinais de radiodifusão de sons e imagens utilizando o padrão brasileiro de televisão digital terrestre.

Art. 2º Estabelecer que a operação de estação experimental objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realize obedecendo às seguintes características técnicas:

- I - Canal 46 (quarenta e seis) - 662 a 668 MHz;
- II - Coordenadas Geográficas:
 - a) Latitude: 03º 05' 50" S;
 - b) Longitude: 59º 59' 37" W;
- III - Classe: A
- IV - Máxima potência efetivamente irradiada (ERP_{máxima} a 150m): 8,0 kW;
- V - Endereço: Av. André Araújo, 1555 - Bairro Aleixo - 69.060-000;
- VI - Localidade: Manaus/AM;
- VII - Características do equipamento transmissor:
 - a) Fabricante: Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.;
 - b) Modelo: IS72K5-4;
 - c) Potência de operação: 2,0 kW;
 - d) Ano de fabricação: 2007;
- VIII - Sistema de modulação do sinal digital concordante com o padrão brasileiro de televisão digital terrestre;
- IX - Características da linha de transmissão:
 - a) Fabricante: RFS;
 - b) Tipo: Cabo coaxial ar-dielétrico;
 - c) Modelo: Heliflex HCA 318-50J;
 - d) Diâmetro: 3 1/8 " ;
 - e) Comprimento: 90,0 m;
 - f) Atenuação: 0,982 dB / 100m;
- X - Características do sistema irradiante:
 - a) Fabricante: Trans-Tel Antennas & RF Systems;
 - b) Tipo: Slot profissional de 8 fendas;
 - c) Número de fendas: 08;
 - d) Modelo: TTSL8-U;
 - e) Ganho total: 10,9 dBd;
 - f) Altura do centro geométrico: 77,0 m;
 - g) Azimute de orientação: 0º NV;
- XI - Características do sinal digital irradiado: padrão tecnológico ISDB-T nativo da norma brasileira.

Art. 3º Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 4º Determinar que a Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, ao Ministério das Comunicações, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens:

I - descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);

II - testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;

III - resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;

IV - equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;

V - problemas e soluções encontradas;

VI - ajustes necessários no link de transmissão de programas (quando utilizado);

VII - outras informações e comentários pertinentes; e

VIII - conclusão.

Art. 5º Estabelecer que, ao fim dos experimentos, a Autorizada deverá encaminhar relatório final ao Ministério das Comunicações, juntamente com parecer conclusivo sobre os testes realizados.

Art. 6º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso.

§ 1º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º O valor correspondente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência, objeto do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 552,07 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

Art. 7º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 8º Os efeitos legais do presente Ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento dos Preços e da Taxa referidos nos arts. 6º e 7º deste Ato.

Art. 9º A presente autorização é válida pelo período de 12 (doze) meses contados da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando à autorização o direito de continuar executando o referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 344, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53542.000085/2007

Aplicar à TIM CELULAR S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 17.315,11 (dezesete mil trezentos e quinze reais e onze centavos), pelo descumprimento dos artigos 44 e 10, incisos VI e XII, do Regulamento do SMP.

DIRECU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 623, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Processo 53524.004917/2007

Aplicar à TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.106,02 (dois mil, cento e seis reais e dois centavos), pelo descumprimento dos seguintes dispositivos normativos: artigo 63 do RSMP; artigo 6º, inciso X do RSMP c/c cláusula 5.1, § 6º do Termo de Autorização do SMP c/c artigo 3º, inciso X da LGT; artigo 21, § 1º do RSMP; artigo 44, § 2º do RSMP.

DIRECU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.237, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Processo 53560.003826/2005

Aplicar à CLARO, inscrita sob o CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelos descumprimentos do artigo 69 do Regulamento do SMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.600, DE 5 DE MAIO DE 2008

Processo 53500.004754/2003

Aplicar à AMERICEL S.A, CNPJ sob nº 01.685.903/0001-16, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II e 176 caput da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no artigo 8º § 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), pelo descumprimento do artigo 75 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.787, DE 12 DE MAIO DE 2008

Processo 53500.000607/2008

Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 53.157,24 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), pelo descumprimento do artigo 6º, incisos V e XXI, c/c o artigo 25, caput e §§ 2º e 3º, c/c o artigo 23, inciso X; e do artigo 6º, inciso X, do Regulamento do SMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.852, DE 16 DE MAIO DE 2008

Processo 53512.001093/2007

Aplicar à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.458,98 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), pelos descumprimentos dos artigos 6º, X, 18, parágrafo único e 20 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316 de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.886, DE 19 DE MAIO DE 2008

Processo 53504.021290/2007

Aplicar à TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.966,44 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), pelo descumprimento dos seguintes dispositivos normativos: artigo 6º, inciso VI do RSMP e artigo 56 do RSMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.965, DE 23 DE MAIO DE 2008

Processo 53512.000438/2007

Aplicar à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 6.730,39 (seis mil setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos), pelo descumprimento dos seguintes dispositivos normativos: artigo 6º, incisos III, V, VII, X, XVII; artigo 7º, caput; artigo 13, § 3º; artigo 21, inciso I e § 1º; artigo 38, caput; artigo 60, § 3º; artigo 93, caput; todos do Regulamento do SMP.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.333, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.009176/2008.

Autorizar à CASTEVAL CONTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 43.999.424/0001-14, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Curitiba/PR.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 3.405, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 535080001032001.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à MLS WIRELESS S.A., CNPJ nº 03.629.642/0001-42, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.543, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.011016/2008.

Expede autorização à LAGUNA PREFEITURA, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.680, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à AIBES ALBERTO DA SILVA, CPF nº 290.288.501-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.681, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 151.268.896-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.682, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à CARLOS RIVACI SPEROTTO, CPF nº 029.628.020-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.683, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à CARMELINDA DAL RI DONATI, CPF nº 819.361.330-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.684, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CNPJ nº 27.184.936/0017-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.685, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à CONSTRAN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO, CNPJ nº 61.156.568/0008-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.686, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à CONSTRUTORA GOMES DULL LTDA, CNPJ nº 87.306.585/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.687, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à ERNESTO VALDEMAR SCHLATTER, CPF nº 483.123.559-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.688, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à FRANCISCO JOSE ARAUJO ANDRADE, CPF nº 164.163.175-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.689, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HERMANUS J L VAN ASS, CPF nº 086.786.690-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.690, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à JOAO CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 090.005.779-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.691, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à LUIZ ANTONIO VALENCA PINTO, CPF nº 495.096.674-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.692, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à MARGARETH KRAUSE, CPF nº 761.565.671-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.693, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.399.198/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.694, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à NATAL PILOTS - SERVICOS DE PRATICAGEM S/S LTDA, CNPJ nº 09.377.186/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.695, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à OLIVIO TRENTIN, CPF nº 027.981.900-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.696, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à RAFAEL BAVARESCO DA SILVA, CPF nº 002.653.630-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.698, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à SILVIA SUZUKI NISHIKAWA, CPF nº 018.202.388-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.711, 23 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 022/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PA, MA, AP, RR e AM (Termo de Autorização de número 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.001880/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.730, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Referência de Serviço de número 001/REF/SMP da Empresa CLARO S.A. - PA, MA, AP, RR e AM (Termo de Autorização de número 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.001892/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.733, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pré-Pagos Alternativos de Serviço de números 001 e 002/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PA, MA, AP, RR e AM (Termo de Autorização de número 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.001893/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.734, 23 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PRÉ/SMP da Empresa AMERICEL S.A. - AC, TO, DF, RO, MT, MS e GO (Termo de Autorização de número 003/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.007580/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.735, 23 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 002/PRÉ/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR (Termo de Autorização de número 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014559/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.736, 23 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 019/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PR (Termo de Autorização de número 033/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000118912008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003079/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, utilizando a frequência 960 kHz, classe B.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 39.288.295/0001-89 - R\$ 119,68 - 11.06.2008)

PORTARIA Nº 137, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033018/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Mongaguá, Estado de São Paulo, utilizando o canal 53 (cinquenta e três).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.773.119/0001-60 - R\$ 121,48 - 23.06.2008)

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005623/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Bertioga, Estado de São Paulo, utilizando o canal 17- (dezesete decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.773.119/0001-60 - R\$ 121,48 - 23.06.2008)

MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.413, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autoriza, para fins de regularização, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG-GT a implantar reforços em instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.001547/2001-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG-GT a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, na Subestação Neves I, localizada no Estado de Minas Gerais, para:

I - instalação de dois módulos de conexão em 13,8 kV, arranjo BS, para o terceiro e quarto banco de capacitores de 3,6 Mvar, em operação desde 19 de abril de 2000; e

II - instalação de um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo BPT, para banco de capacitores 3 x 49,5 Mvar, em operação desde 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas por esta Resolução.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 4º A CEMIG-GT deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações de que trata esta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CEMIG deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º A CEMIG-GT deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 663, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica, estabelece a receita anual das instalações de conexão, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Copel Distribuição S.A., e fixa a tarifa de suprimento TUSD e TE a serem aplicadas pela Copel à Companhia Campolarguense de Energia - Coel.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 46/1999, o que consta do Processo nº 48500.004322/2006-19, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da Copel Distribuição S.A. estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 138/2008-SRE/ANEEL, de 23 de abril de 2008, e nº 184/2008-SRE/ANEEL, de 11 de junho de 2008;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 027/2008, no período de 30 de abril a 28 de maio de 2008, e na sessão presencial realizada em Curitiba - PR, no dia 21 de maio de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Copel Distribuição S.A. em -7,17% (menos sete vírgula dezessete por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 24 de junho de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 2006, fica estabelecido o valor do componente X_a em 2,09% (dois vírgula zero nove por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. O valor do componente X_a é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da Copel ficam reajustadas em -3,35% (menos três vírgula trinta e cinco por cento), sendo -7,17% (menos sete vírgula dezessete por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o posicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 24 de junho de 2008 a 23 de junho de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Copel, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 24 de junho de 2008 a 23 de junho de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à COPEL-DIS, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A estarão em vigor no período de 24 de junho de 2008 a 23 de junho de 2009; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, estará em vigor a partir de 24 de junho de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo IV, referentes às instalações de conexão dedicadas aos consumidores Cimento Rio Branco S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Gerdau Aços Longos S.A., WHB Fundição S.A. e Peróxidos do Brasil LTDA, que estarão em vigor no período de 24 de junho de 2008 a 23 de junho de 2009.

Art. 10. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da Copel, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 11. A Copel, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 12. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo com Encargos de Serviço do Sistema - ESS da Copel para 2008, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 13. Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos VII-A e VII-B desta Resolução, a serem praticadas entre a Copel e a Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo VII-A contemplam o reajuste da TE e da TUSD e os componentes financeiros adicionais, e estarão em vigor no período de 24 de junho de 2008 a 23 de junho de 2009; e

II - as tarifas constantes do Anexo VII-B estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2009.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JERSON KELMAN

ANEXO I						
COPEL-DIS						
LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,55	121,82	17,55	19,87	0,00	101,95
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,56	133,80	23,56	31,85	0,00	101,95
AS (Subterrâneo)	34,83	140,02	34,83	33,33	0,00	106,69
B1-RESIDENCIAL:		260,67		158,72		101,95
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		89,29		54,03		35,26
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		154,89		93,73		61,16
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		156,38		95,22		61,16
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		234,59		142,84		91,75
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		260,67		158,72		101,95
B2-RURAL		152,80		93,04		59,76
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		116,95		71,21		45,74
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		140,49		85,54		54,95
B3-DEMAIS CLASSES		243,79		148,44		95,35
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		125,57		76,46		49,11
B4b - Bulbo da Lâmpada		137,84		83,93		53,91

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL			QUADRO B					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO			PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Gerdau Aços Longos S.A			5,17	0,00	5,17	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Peróxidos do Brasil LTDA			5,17	0,00	5,17	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - WHB Fundição S.A.			5,17	0,00	5,17	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)			18,14	2,39	18,14	2,39	0,00	0,00
A3 (69 kV)			18,37	2,89	18,37	2,89	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)			24,75	5,63	24,75	5,63	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			30,48	7,52	30,48	7,52	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)			31,90	11,55	42,76	7,04	-10,86	4,51

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE					TUSD				
	ENERGIA (R\$/MWh)					ENERGIA (R\$/MWh)				
	PONTA		F. PONTA			PONTA		F. PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	192,52	174,11	120,04	109,36	19,87	19,87	19,87	172,65	154,24	100,17
A2 (88 a 138 kV)	192,52	174,11	120,04	109,36	19,87	19,87	19,87	172,65	154,24	100,17
A3 (69 kV)	192,52	174,11	120,04	109,36	19,87	19,87	19,87	172,65	154,24	100,17
A3a (30 a 44 kV)	192,52	174,11	120,04	109,36	19,87	19,87	19,87	172,65	154,24	100,17



A4 (2,3 a 25 kV)	192,52	174,11	120,04	109,36	19,87	19,87	19,87	19,87	172,65	154,24	100,17	89,49
AS (Subterrâneo)	201,45	182,20	125,64	114,43	19,87	19,87	19,87	19,87	181,58	162,33	105,77	94,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZO- NAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Gerdau Aços Longos S.A	15,50	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Peróxidos do Brasil LTDA	15,50	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - WHB Fundação S.A.	15,50	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	54,42	7,17	54,42	7,17	0,00	0,00
A3 (69 kV)	55,11	8,67	55,11	8,67	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	74,25	16,89	74,25	16,89	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	91,44	22,56	91,44	22,56	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	95,70	34,65	128,28	21,12	-32,58	13,53

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,63	5,63	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,52	7,52	0,00
AS (Subterrâneo)	11,55	7,04	4,51

TARIFA HORO-SA- ZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA
A3a (30 a 44 kV)	767,25	748,84	120,04	109,36	594,60	594,60	19,87	19,87	172,65	154,24	100,17	89,49
A4 (2,3 a 25 kV)	900,23	881,82	120,04	109,36	727,58	727,58	19,87	19,87	172,65	154,24	100,17	89,49
AS (Subterrâneo)	942,07	922,78	125,63	114,42	727,58	727,58	19,87	19,87	214,49	195,20	105,76	94,55

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	16,89	16,89	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	22,56	22,56	0,00
AS (Subterrâneo)	34,65	21,12	13,53

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (EM R\$)			GRUPO A (EM R\$)
	MONOFÁSICO	BIFÁSICO	TRIFÁSICO	
I - VISTORIA DE UNIDADE CONSUMIDORA	3,79	5,42	10,85	32,58
II - AFERIÇÃO DE MEDIDOR	4,89	8,14	10,85	54,31
III - VERIFICAÇÃO DE NÍVEL DE TENSÃO	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - RELIGAÇÃO NORMAL	4,33	5,96	17,91	54,31
V - RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE FATURA	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	5,69	5,69	6,02	4,48	2,24	1,84	
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	1.264.369.415,43						
Taxa de depreciação - D (%)	4,49%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	686.025.814,82						

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	
	(R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A3a (30 a 44 kV)	4,99	73,46
A4 (2,3 a 25 kV)	5,20	76,15

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	TUSD + TE
	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,42
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,58

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SUBGRUPO	TUSD + TE			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	393,45	386,99	41,36	36,55
A4 (2,3 kV a 25 kV)	407,91	401,24	42,86	37,88

ANEXO II

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	16,83	116,87	16,83	19,06	0,00	97,81
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,60	128,37	22,60	30,56	0,00	97,81
AS (Subterrâneo)	33,41	134,34	33,41	31,98	0,00	102,36
B1-RESIDENCIAL:		250,09		152,28		97,81

B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		119,36		85,54		33,82
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		205,83		147,15		58,68
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		150,03		91,35		58,68
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		225,07		137,04		88,03
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		250,09		152,28		97,81
B2-RURAL		146,59		89,26		57,33
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		112,20		68,32		43,88
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		134,79		82,07		52,72
B3-DEMAIS CLASSES		233,89		142,41		91,48
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		120,48		73,36		47,12
B4b - Bulbo da Lâmpada		132,24		80,52		51,72

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Gerdau Aços Longos S.A	4,91	0,00	4,91	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Peróxidos do Brasil LTDA	4,91	0,00	4,91	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - WHB Fundação S.A.	4,91	0,00	4,91	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	17,41	2,29	17,41	2,29	0,00	0,00
A3 (69 kV)	17,63	2,77	17,63	2,77	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	23,75	5,40	23,75	5,40	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	29,24	7,21	29,24	7,21	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	30,60	11,07	41,45	6,82	-10,85	4,25

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA	SECA	UMI- DA
A1 (230 kV ou mais)	184,70	167,05	115,17	104,92	19,06	19,06	19,06	19,06	165,64	147,99	96,11	85,86
A2 (88 a 138 kV)	184,70	167,05	115,17	104,92	19,06	19,06	19,06	19,06	165,64	147,99	96,11	85,86
A3 (69 kV)	184,70	167,05	115,17	104,92	19,06	19,06	19,06	19,06	165,64	147,99	96,11	85,86
A3a (30 a 44 kV)	184,70	167,05	115,17	104,92	19,06	19,06	19,06	19,06	165,64	147,99	96,11	85,86
A4 (2,3 a 25 kV)	184,70	167,05	115,17	104,92	19,06	19,06	19,06	19,06	165,64	147,99	96,11	85,86
AS (Subterrâneo)	193,27	174,80	120,54	109,78	19,06	19,06	19,06	19,06	174,21	155,74	101,48	90,72

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Gerdau Aços Longos S.A	14,72	0,00	14,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Peróxidos do Brasil LTDA	14,72	0,00	14,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - WHB Fundação S.A.	14,72	0,00	14,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	52,23	6,87	52,23	6,87	0,00	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	52,89	8,31	52,89	8,31	0,00	0,00	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	71,25	16,20	71,25	16,20	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	87,72	21,63	87,72	21,63	0,00	0,00	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	91,80	33,21	124,35	20,46	-32,55	12,75		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,40	5,40	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,21	7,21	0,00
AS (Subterrâneo)	11,07	6,82	4,25

TARIFA HORO-SA- ZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI- DA
A3a (30 a 44 kV)	736,11	718,46	115,17	104,92	570,47	570,47	19,06	19,06	165,64	147,99	96,11	85,86
A4 (2,3 a 25 kV)	863,70	846,05	115,17	104,92	698,06	698,06	19,06	19,06	165,64	147,99	96,11	85,86
AS (Subterrâneo)	903,84	885,34	120,53	109,77	698,06	698,06	19,06	19,06	205,78	187,28	101,47	90,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	16,20	16,20	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	21,63	21,63	0,00
AS (Subterrâneo)	33,21	20,46	12,75



TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 a 44 kV)	4,79	70,55
A4 (2,3 a 25 kV)	4,99	73,14

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		
SUBGRUPO	TUSD + TE	
	(R\$/kW)	
A3a (30 kV a 44 kV)	4,24	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,40	

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SUBGRUPO	TUSD + TE			
	PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	377,90	371,70	39,72	35,11
A4 (2,3 kV a 25 kV)	391,78	385,38	41,16	36,38

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Cimento Rio Branco S.A.	5,39	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Petroleo Brasileiro S/A	5,06	0,00
A2 (88 a 138 kV)	17,96	2,37
A3 (69 kV)	18,18	2,86
A3a (30 a 44 kV)	24,50	5,57
A4 (2,3 a 25 kV)	30,17	7,44
BT (Menor que 2,3 kV)	42,76	7,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,67	19,67
A2 (88 a 138 kV)	19,67	19,67
A3 (69 kV)	19,67	19,67
A3a (30 a 44 kV)	19,67	19,67
A4 (2,3 a 25 kV)	19,67	19,67
BT (Menor que 2,3 kV)	19,67	19,67

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,34	2,28
A3 (69 kV)	17,55	2,75
A3a (30 a 44 kV)	23,63	5,36
A4 (2,3 a 25 kV)	29,08	7,16

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	2,29	
A3 (69 kV)	2,29	
A3a (30 a 44 kV)	2,29	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,29	
BT (Menor que 2,3 kV)	2,29	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,20	0,20
A2 (88 a 138 kV)	0,20	0,20
A3 (69 kV)	0,20	0,20
A3a (30 a 44 kV)	0,20	0,20
A4 (2,3 a 25 kV)	0,20	0,20
BT (Menor que 2,3 kV)	0,20	0,20

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei- ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	17,78	0,18	2,34	0,02
A3 (69 kV)	18,00	0,19	2,83	0,03
A3a (30 a 44 kV)	24,25	0,25	5,51	0,06
A4 (2,3 a 25 kV)	29,86	0,31	7,36	0,08
BT (Menor que 2,3 kV)	42,32	0,44	6,96	0,07

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Cimento Rio Branco S.A.	5,19	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Petroleo Brasileiro S/A	4,86	0,00
A2 (88 a 138 kV)	17,41	2,29
A3 (69 kV)	17,63	2,77
A3a (30 a 44 kV)	23,75	5,40
A4 (2,3 a 25 kV)	29,24	7,21
BT (Menor que 2,3 kV)	41,45	6,82

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,06	19,06
A2 (88 a 138 kV)	19,06	19,06
A3 (69 kV)	19,06	19,06
A3a (30 a 44 kV)	19,06	19,06
A4 (2,3 a 25 kV)	19,06	19,06
BT (Menor que 2,3 kV)	19,06	19,06

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,17	2,25
A3 (69 kV)	17,38	2,72
A3a (30 a 44 kV)	23,40	5,31
A4 (2,3 a 25 kV)	28,80	7,09

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	2,27	
A3 (69 kV)	2,27	
A3a (30 a 44 kV)	2,27	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,27	
BT (Menor que 2,3 kV)	2,27	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	0,20	0,20
A2 (88 a 138 kV)	0,20	0,20
A3 (69 kV)	0,20	0,20
A3a (30 a 44 kV)	0,20	0,20
A4 (2,3 a 25 kV)	0,20	0,20
BT (Menor que 2,3 kV)	0,20	0,20

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei- ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	17,23	0,18	2,27	0,02
A3 (69 kV)	17,44	0,18	2,74	0,03
A3a (30 a 44 kV)	23,50	0,24	5,34	0,06
A4 (2,3 a 25 kV)	28,94	0,30	7,14	0,07
BT (Menor que 2,3 kV)	41,02	0,42	6,75	0,07

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) VALORES VIGENTES NO PERÍODO DE 24 DE JUNHO DE 2008 A 23 DE JUNHO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	COPEL DIS	R\$ 11.219.544,82

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) VALORES VIGENTES A PARTIR DE 24 DE JUNHO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	COPEL DIS	R\$ 10.841.793,49

ANEXO IV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO VALORES VIGENTES NO PERÍODO DE 24 DE JUNHO DE 2008 A 23 DE JUNHO DE 2009		
INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$
Petroleo Brasileiro S/A	301.498,76	25.124,90
Cimento Rio Branco S.A.	966.864,87	80.572,07
Gerdau Aços Longos S.A.	477.576,28	39.798,02
WHB Fundição S.A.	100.794,31	8.399,53



ANEXO V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES VIGENTES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2008 A MAIO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL
COPEL DITRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 9.551.387,77	R\$ 795.948,98

ANEXO VI PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS PARA O ANO DE 2008	
CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DE SERVIÇOS DO SISTEMA
COPEL DITRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 63.831.304,93

ANEXO VII-A Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD VALORES VIGENTES NO PERÍODO DE 24 DE JUNHO DE 2008 A 23 DE JUNHO DE 2009			
TUSD	DEMANDA (R\$/kW)		
Nível de Tensão	138kV	34,5kV	13,8kV
DP	9,23	10,08	10,82
DFP	0,42	0,83	1,08
TE (R\$/MWh)	92,50		

ANEXO VII-B Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD VALORES VIGENTES A PARTIR DE 24 DE JUNHO DE 2009			
TUSD	DEMANDA (R\$/kW)		
Nível de Tensão	138Kv	34,5kV	13,8kV
DP	9,16	10,00	10,73
DFP	0,41	0,83	1,07
TE (R\$/MWh)	91,78		

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 664, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Campolarguense de Energia - COCEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 027/98, de 30 de março de 1999, o que consta do Processo nº 48500.004304/2006-37, e considerando que: as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da COCEL estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, nas Notas Técnicas nº 0137/2008-SRE/ANEEL, de 22 de abril de 2008, e nº 185/2008-SRE/ANEEL, de 12 de junho de 2008; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 028/2008, no período de 30 de abril a 28 de maio de 2008, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Campo Largo - PR, no dia 21 de maio de 2008, permitiram o aperfeiçoamento deste ato;

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da COCEL em -11,64% (menos onze vírgula sessenta e quatro por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

§ 2º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 24 de junho de 2009.

Art. 2º Nos termos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, fica estabelecido o valor do componente Xe em 0,20% (zero vírgula vinte por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. O valor do componente Xe é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor do componente Xa será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As tarifas de energia elétrica da COCEL ficam reajustadas em -9,91% (menos nove vírgula noventa e um por cento), sendo -11,64% (menos onze vírgula sessenta e quatro por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 5º As tarifas constantes dos Anexos I contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, e estarão em vigor no período de 24 de junho de 2008 a 23 de junho de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2009 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COCEL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 24 de junho de 2008 a 23 de junho de 2009, contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reposicionamento tarifário e estarão em vigor a partir de 24 de junho de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

§ 1º As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 497, de 26 de junho de 2007.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 8º Determinar o pagamento à COPEL da segunda parcela do passivo financeiro decorrente da publicação da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 1.311.047,69 (um milhão trezentos e onze mil e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser pago em duodécimos mensais a partir da competência de junho de 2008.

Art. 9º. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COCEL, referente ao período de junho de 2008 a maio de 2009, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 10. A COCEL, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência dessas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, §2º, inciso I, da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I COCEL						
TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	16,94	134,33	16,94	34,57	0,00	99,76
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,86	134,05	22,86	34,29	0,00	99,76
AS (Subterrâneo)	33,68	140,34	33,68	35,90	0,00	104,44
B1-RESIDENCIAL:		289,72		189,96		99,76
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		99,62		65,02		34,60
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		172,40		112,53		59,87
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		173,88		114,01		59,87
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		260,73		170,96		89,77
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		289,72		189,96		99,76
B2-RURAL		151,71		99,47		52,24
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		108,50		71,14		37,36
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		139,50		91,47		48,03
B3-DEMAIS CLASSES		241,98		158,66		83,32
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		124,69		81,76		42,93
B4b - Bulbo da Lâmpada		136,86		89,74		47,12

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	26,73	5,44	26,73	5,44	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	32,37	7,30	32,37	7,30	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	33,88	11,22	60,11	10,10	-26,23	1,12

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE		TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	188,21	170,20	117,29	106,84	19,26	19,26	19,26	168,95	150,94	98,03
A4 2,3 a 25 kV)	188,21	170,20	117,29	106,84	19,26	19,26	19,26	168,95	150,94	98,03
AS (Subterrâneo)	196,94	178,10	122,74	111,75	19,26	19,26	19,26	177,68	158,84	103,48

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE		TUSD				TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)								
A3a (30 a 44 kV)		80,19		16,32		80,19		16,32
A4 (2,3 a 25 kV)		97,11		21,90		97,11		21,90
AS (Subterrâneo)		101,64		33,66		180,33		30,30

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	5,44	5,44	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	7,30	7,30	0,00
AS (Subterrâneo)	11,22	10,10	1,12

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE		TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	808,96	790,95	117,29	106,84	640,01	640,01	19,26	19,26	168,95	150,94
A4 (2,3 a 25 kV)	939,87	921,86	117,29	106,84	770,92	770,92	19,26	19,26	168,95	150,94
AS (Subterrâneo)	983,57	964,71	122,74	111,75	770,92	770,92	19,26	19,26	212,65	193,79

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	16,32	16,32	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	21,90	21,90	0,00
AS (Subterrâneo)	33,66	30,30	3,36



DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	8,42	8,42	5,71	4,23	-	-
WACC (%)	9,95%					
Parcela B (R\$)	14.987.780,15					
Taxa de depreciação - d (%)	4,78%					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	10.359.695,84					

ANEXO II

COCEL

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	16,61	131,76	16,61	33,91	0,00	97,85
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,42	131,48	22,42	33,63	0,00	97,85
AS (Subterrâneo)	33,04	137,65	33,04	35,21	0,00	102,44
B1-RESIDENCIAL:		284,16		186,31		97,85
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		119,47		85,54		33,93
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		205,87		147,15		58,72
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		170,53		111,81		58,72
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		255,73		167,67		88,06
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		284,16		186,31		97,85
B2-RURAL		148,80		97,56		51,24
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		106,41		69,77		36,64
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		136,83		89,71		47,12
B3-DEMAIS CLASSES		237,33		155,61		81,72
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		122,29		80,18		42,11
B4b - Bulbo da Lâmpada		134,23		88,01		46,22

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	26,22	5,33	26,22	5,33	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	31,75	7,16	31,75	7,16	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	33,24	11,00	62,45	10,49	-29,21	0,51

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE			TUSD			TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	UMI-DA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	184,59	166,93	115,03	104,78	18,89	18,89	18,89	18,89	165,70	148,04
A4 2,3 a 25 kV)	184,59	166,93	115,03	104,78	18,89	18,89	18,89	18,89	165,70	148,04
AS (Subterrâneo)	193,16	174,68	120,38	109,60	18,89	18,89	18,89	18,89	174,27	155,79

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
A3a (30 a 44 kV)	78,66	15,99	78,66	15,99	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	95,25	21,48	95,25	21,48	0,00	0,00	
AS (Subterrâneo)	99,72	33,00	187,35	31,47	-87,63	1,53	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)		5,33	5,33	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		7,16	7,16	0,00
AS (Subterrâneo)		11,00	10,49	0,51

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE			TUSD			TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA		PONTA	F. PONTA		PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	793,41	775,75	115,03	104,78	627,71	627,71	18,89	18,89	165,70	148,04
A4 (2,3 a 25 kV)	921,81	904,15	115,03	104,78	756,11	756,11	18,89	18,89	165,70	148,04
AS (Subterrâneo)	964,67	946,18	120,38	109,60	756,11	756,11	18,89	18,89	208,56	190,07

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	15,99	15,99	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	21,48	21,48	0,00
AS (Subterrâneo)	33,00	31,47	1,53

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,79	5,42	10,85	32,58
II - Aferição de medidor	4,89	8,14	10,85	54,31
III - Verificação de nível de tensão	4,89	8,14	9,77	54,31
IV - Religação normal	4,33	5,96	17,91	54,31
V - Religação de urgência	21,71	32,58	54,31	108,62
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,62	1,62	1,62	3,25

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	25,24	5,13
A4 (2,3 a 25 kV)	30,56	6,89
BT (Menor que 2,3 kV)	60,11	10,10

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	18,18	18,18
A4 (2,3 a 25 kV)	18,18	18,18
BT (Menor que 2,3 kV)	18,18	18,18

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	25,14	5,10
A4 (2,3 a 25 kV)	30,43	6,85

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)	5,11	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,11	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	0,02	0,02
A4 (2,3 a 25 kV)	0,02	0,02
BT (Menor que 2,3 kV)	0,02	0,02

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei-ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	25,21	0,03	5,13	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	30,53	0,03	6,88	0,01
BT (Menor que 2,3 kV)	60,05	0,06	10,09	0,01

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	26,22	5,33
A4 (2,3 a 25 kV)	31,75	7,16
BT (Menor que 2,3 kV)	62,45	10,49

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	18,89	18,89
A4 (2,3 a 25 kV)	18,89	18,89
BT (Menor que 2,3 kV)	18,89	18,89

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	26,10	5,29
A4 (2,3 a 25 kV)	31,59	7,11

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		
A3a (30 a 44 kV)	5,33	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,33	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)	0,02	0,02
A4 (2,3 a 25 kV)	0,02	0,02
BT (Menor que 2,3 kV)	0,02	0,02

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujei- ta ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44 kV)	26,19	0,03	5,33	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	31,72	0,03	7,15	0,01
BT (Menor que 2,3 kV)	62,39	0,06	10,48	0,01

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JUNHO DE 2008 A MAIO DE 2009		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
COCEL	R\$ 114.010,23	R\$ 9.500,85

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de junho de 2008

Nº 2.339 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000207/2008-35, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH C (Eixo IX), com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 24º55'28" de Latitude Sul e 49º32'31" de Longitude Oeste, situada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.625.443/0001-01, tendo em vista que foi dado o aceite aos referidos estudos apresentados pelas empresas Leme Engenharia Ltda. e a RDR Consultores Associados S/C Ltda. em 22 de novembro de 2002. II - Revogar o Despacho nº 217, de 28 de janeiro de 2008.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

RETIFICAÇÕES

O Despacho ANEEL nº 1.568, de 17 de Abril de 2008, constante do Processo nº 48500.002984/2001-68, publicado no D.O. em 18/04/2008, seção 1, página 84, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso: "III - Seja reavaliado, por qualquer interessado, o estudo de inventário do rio Corrente."

No Despacho nº 2.101, de 30 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial de 02 de junho de 2008, Seção I, página nº 73, onde se lê "com potência estimada de 3,30 MW" leia-se: "com potência estimada de 4 MW".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de junho de 2008

Nº 2.338 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENER-GÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000185/2007-89, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Companhia Energética do Maranhão CEMAR que deve aplicar recursos no valor de R\$ 4.978.454,93 (quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) equivalentes à soma do montante de R\$ 4.533.524,94 (quatro milhões, quin- hentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) relativos a 0,3% (três décimos por cento) das receitas operacionais líquidas acumuladas da empresa, dos períodos 2005/2006 e 2006/2007, de R\$ 1.511.174.979,00 (um bilhão, quinhentos e onze milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais) e R\$ 444.929,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) do saldo da conta de P&D reajustado pela SELIC. II - Estabelecer que o programa seja iniciado até o dia 1º de agosto de 2008 e ter suas metas físicas atingidas até 31 de julho de 2009.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de junho de 2008

Nº 602 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, da Portaria ANP n.º 160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em fevereiro de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 20 de abril de 2007, mês de competência fevereiro de 2007 (ANEXO II).

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	16.746,07	10.049.155,50
AGUILHADA	48000.003842/97-09	299,08	4.187,11
AGULHA	48000.003779/97-66	1.046,99	193.551,05
ALBACORA	48000.003703/97-02	536.463,10	64.394.590,00
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	757.418,90	79.603.941,99
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	14.180,76	108.781,52
ANAMBE	48610.003892/2000	9.414,79	1.708.038,00
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.263,97	906.930,79
ANGELIM	48000.003843/97-63	565,96	2.848,47
ANGICO	48000.003484/97-62	83,16	1.069,02
APRAIUS	48000.003630/97-22	93,46	26.076,28
ARABAIANA	48000.003913/97-47	2.450,46	12.911.287,14
ARACAS	48000.003631/97-95	15.006,76	1.957.204,52
ARATU	48000.003632/97-58	-	697.166,00
ARATUM	48000.003780/97-45	1.519,95	21.114,64
ARUARI	48000.003844/97-26	59,94	299,65
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	1.118,21	1.110.274,87
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	130,09	382,85
ATUM	48000.003775/97-13	11.090,41	4.069.999,98
BADEJO	48000.003705/97-20	5.841,50	1.548.694,12
BAGRE	48000.003726/97-08	345,67	35.548,60
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	3.386,39	19.945,65
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	104,59	412.804,94
BARRACUDA	48000.003897/97-92	668.259,00	49.873.947,02
BARRINHA	48000.003786/97-21	33,05	2.313,48
BENFICA	48610.004003/98	1.426,86	557.012,17
BICUDO	48000.003717/97-17	70.383,28	4.749.354,69
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	73.470,42	4.859.866,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	60,48	2.294.440,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	4.638,77	948.797,50
BOA VISTA	48000.003788/97-57	3.267,19	2.744.676,86
BONITO	48000.003718/97-71	27.859,84	12.200.847,27
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	603,34	6.033,34
BREJINHO	48000.003636/97-17	337,88	8.214,62
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.676,71	1.277.493,14
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	869,95	-
BT-POT-10	48610.009227/2002	77,21	-
BURACICA	48000.003635/97-46	19.456,03	115.590,86
BURIZINHO	48610.009231/2002	46,21	480,00
CACAO	48000.003735/97-91	993,94	84.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	583,16	465.641,46
CAIOBA	48000.003836/97-06	440,94	19.785.657,02
CAMORIM	48000.003837/97-61	8.290,65	2.537.773,90
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	196,49	30.669,98
CANABRAVA	48000.003637/97-71	118,98	1.308,76
CANARIO	48610.003899/2000	840,26	26.250,00
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	1.328,18	669.305,23
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	5.860,39	2.776.088,64
CANTA GALO	48000.003639/97-05	118,21	1.560.084,44
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	103.466,43	379.597,91
CARAPEBA	48000.003711/97-22	112.552,04	2.480.837,03
CARATINGA	48000.003898/97-55	528.638,00	40.835.099,01
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	108.009,74	4.084.707,54
CARVALHO	48610.009491/2003	28,97	724,11
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	4.925,62	271.493,03
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.608,47	16.254,46
CEXIS	48000.003641/97-49	1.444,52	8.773.601,97
CHERNE	48000.003727/97-62	88.693,48	4.036.276,79
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	284,93	11.217.193,00
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.059,14	134.857,65
CONCEICAO	48000.003702/97-31	28,30	4.210.096,57
CONGRO	48000.003714/97-11	8.946,99	1.157.306,11
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	81,50	1.610,10
CORAL	48000.003924/97-63	10.459,00	2.002.000,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	466,24	14.372,89
CORREGO CEDRO SUL	48610.009492/2003	11,35	1.134,89
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	174,26	7.853,90
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	255,19	5.644,64
CORVINA	48000.003715/97-83	29.754,43	2.202.424,92
CURIMA	48000.003776/97-78	6.181,35	806.000,00
DOM JOAO	48000.003644/97-37	2.521,91	20.174,85
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	-	1.434.148,00
DOURADO	48000.003838/97-23	3.096,70	1.178.204,99
ENCHOVA	48000.003719/97-34	39.112,82	9.505.412,28
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	16.001,54	2.109.331,43
ESPADA	48000.003777/97-31	12.378,26	805.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	113.262,34	6.862.868,14
ESTREITO	48000.003793/97-97	21.087,64	83.964,10
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	54.539,00	1.209.451,53
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	76,97	471.908,89
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.220,44	23.068,12
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	78,30	2.063,37
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	16.720,45	533.044,93



FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	498,68	95.635,39
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	8.149,54	50.970,07
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	6.239,84	394.177,52
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	652,10	651,99
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	592,90	49.110,97
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	616,34	28.001,57
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	508,00	20.633,97
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.371,75	1.813.540,20
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	169,95	10.197,00
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.597,49	4.220,34
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	7,46	510.792,43
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	34,16	7.173,60
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	290,54	1.986.298,90
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	138,07	32.200,00
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	15.770,97	179.399,86
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	999,14	33.135,47
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	210,81	13.913,21
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	2.809,11	863.999,99
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	359,99	1.058.977,96
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	941,64	15.066,21
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	3.128,91	62.560,25
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	6.663,63	1.554.000,00
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	29.690,12
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	237,10	-
FURADO	48000.003854/97-80	4.630,26	7.814.376,21
GAROUPA	48000.003721/97-86	19.650,86	3.011.144,44
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	3.574,13	230.779,73
GOLFINHO	48000.003535/97-00	208.340,00	34.605.499,99
GOMO	48000.003656/97-16	184,19	6.436,39
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.540,77	-
GUARICEMA	48000.003839/97-96	14.573,32	697.372,32
GURIRI	48000.003751/97-47	174,26	3.275,98
ICAPUI	48000.003801/97-13	106,93	534,60
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	270.253,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	189,88	101.902,00
INHAMBU	48610.010735/2001	240,53	3.485,40
ITAPARICA	48000.003659/97-12	102,78	102,77
JACANA	48610.009225/2002	3.378,48	96.347,16
JACUIPE	48000.003660/97-93	15,69	4.366.360,00
JANDAIA	48610.009488/2003	16.440,04	1.608.429,81
JANDUI	48000.003802/97-86	20,05	501,23
JEQUIA	48000.003856/97-13	59,60	2.086,00
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	642,56	186.315,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	118,45	8.082,13
JUBARTE	48000.003560/97-49	95.938,00	4.305.157,00
JURITI	48610.008012/2004	42,10	1.810,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	308,60	6.171,94
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	34,69	693,78
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	181,95	2.060,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	521,00	18.360,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	12,91	440,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	2.829,87	170.851,80
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	137,53	42.000,00
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	18,25	2.148,22
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	70,85	13.000,01
LAGOA VERDE	48000.003663/97-81	-	28.000,00
LAMARAO	48000.003664/97-44	60,43	1.460.700,56
LEODORIO	48000.003665/97-15	64,74	4.013,86
LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	2.111,75	504.094,99
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	85.461,76	26.493.833,94
LINGUADO	48000.003706/97-92	16.732,90	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	4.880,72	714.352,34
LORENA	48000.003807/97-08	3.280,50	5.107.378,88
MACAU	48000.003808/97-62	88,96	960,58
MALHADO	48000.003716/97-46	19.912,59	2.150.454,65
MALOMBE	48000.003666/97-70	1.387,51	15.423,48
MANATI	48000.003518/97-82	-	29.852.392,00
MANDACARU	48000.003667/97-32	214,47	1.143.720,11
MARIMBA	48000.003732/97-01	201.425,35	27.579.351,90
MARIRICU	48000.003758/97-96	144,81	12.594,55
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	24,54	993,79
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	10,21	306,30
MARLIM	48000.003723/97-10	1.535.099,47	125.772.806,60
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	782.910,54	88.840.904,36
MASSAPE	48000.003668/97-03	5.195,03	4.206.688,25
MASSUI	48000.003669/97-68	219,87	508.618,39
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.257,70	781.287,38
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	6.916,45	1.383.287,33
MERLUZA	48000.003866/97-69	5.052,00	26.208.000,02
MIRANGA	48000.003673/97-35	14.696,43	48.881.719,37
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	305,69	443.550,00
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.361,06	34.361,82
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.968,52	1.660.235,76
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.316,37	1.316,14
NAMORADO	48000.003728/97-25	141.182,67	29.484.399,86
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	220,47	5.542,18
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	21,85	21,80
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	740,33	719.318,91
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.720,26	2.466.590,23
PAJEU	48000.003813/97-01	2.903,27	20.780,16
PAMPO	48000.003707/97-55	104.696,40	6.665.615,00
PARGO	48000.003712/97-95	26.463,38	1.532.016,99
PARU	48000.003840/97-75	1.576,20	11.620.000,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	0,88	18.222,05
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	80.892,17
PEROÁ	48000.003903/97-93	2.524,65	27.176.268,98
PESCADA	48000.003912/97-84	4.279,85	17.632.420,86
PILAR	48000.003859/97-01	19.560,30	22.093.404,75
PINTASSILGO	48610.003901/2000	1.144,94	1.144,92
PIRAUNA	48000.003733/97-65	26.548,90	1.482.317,95
POCO VERDE	48000.003814/97-65	580,63	580,63
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	462,70	131.202,01
POJUCA	48000.003679/97-11	96,61	2.415,21
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	860,29	893.000,02
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	776,23	6.088,41

POT-T-302	48610.009509/2003	41,63	-
POT-T-432	48610.009509/2003	485,15	-
QUERERA	48000.003894/97-02	260,29	2.559.716,54
REDONDA	48000.003818/97-16	377,94	377,59
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	3.709,34	13.911,30
REMANSO	48000.003671/97-18	2.014,89	2.693.275,01
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	4.887,20	551.989,78
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	10.170,17	2.209.652,83
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.037,27	36.361,37
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	1.506.350,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82	11.502,00	28.666,06
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	38,93	598.440,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	124,54	431,12
RIO DO BU	48000.003686/97-87	9.043,57	72.167,77
RIO DOCE	48000.003764/97-99	0,93	18,60
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	691,41	16.325,51
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	33,73	674,60
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.291,71	9.651,30
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	905,88	71.297,20
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	19.433,56
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	340,46	105.578,98
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	161,87	12.949,58
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	0,52	9.151,68
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.214,41	53.504,17
RIO PRETO	48000.003769/97-11	972,26	27.042,21
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.248,18	57.592,49
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.146,57	21.185,73
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	266,91	43.053,70
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	87,17	1.743,37
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	176,91	1.660,17
RIO URUCU	48000.003628/97-81	65.458,65	25.908.550,00
RONCADOR	48000.003901/97-68	391.673,00	38.173.066,00
SALEMA	48000.003710/97-60	66.734,41	7.212.920,00
SALGO	48000.003841/97-38	2.236,00	31.465,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	12.121,49	111.854,90
SANTANA	48000.003692/97-80	261,91	20.952,70
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	117,02	936,15
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	2.023,10	204.184,62
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	371,72	9.616.769,01
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	265,77	47.131,99
SERIEAMA	48610.007984/2004	317,69	47.653,50
SERRA	48000.003781/97-16	18.785,32	569.216,01
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	75,96	23.851,44
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	45,02	45,00
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.571,55	11.232,89
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.600,94	974.480,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	24.246,53	823.778,00
SOCORRO	48000.003697/97-01	126,82	7.005,23
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	775.585,10
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.361,59	3.000.000,00
SUL DE CORURIBE	48000.003863/97-71	246,32	5.980,00
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	2,45	92.618,00
TABUAIA	48610.007986/2004	135,86	3.396,35
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.242,50	42.120,00
TANGARA	48610.009488/2003	216,49	1.082,37
TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.407,72	234.449,72
TARTARUGA	48000.003835/97-35	133,70	-
TATUI	48000.003834/97-72	277,80	2.000,00
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	403,33	1.613,23
TRILHA	48000.003708/97-18	1.474,13	292.583,24
UBARANA	48000.003782/97-71	11.942,26	29.577.150,68
UIRAPURU	48610.003899/2000	804,26	79.233,00
UPANEMA	48000.003833/97-18	1.020,56	261.610,79
VARGINHA	48610.004002/98	973,55	963.297,63
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	60.068,86
VERMELHO	48000.003713/97-58	54.578,69	1.566.576,98
VIOLA	48000.003734/97-28	20.642,10	1.275.724,82
VOADOR	48000.003704/97-67	37.140,99	2.752.921,00
XAREU	48000.003778/97-01	10.295,98	679.000,00
TOTAL		7.827.126,78	1.112.625.687,02

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	81,50	1.610,10
	CORURIPE-AL	246,32	5.980,00
	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	188.568,23
	MACEIO-AL	1.242,50	42.120,00
	MARECHAL DEODORO-AL	3.421,09	2.325.179,05
	PILAR-AL	11.585,60	17.268.852,00
	RIO LARGO-AL	553,29	1.267.819,36
	ROTEIRO-AL	59,60	2.086,00
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	14.839,77	30.200.007,99
	SATUBA-AL	4.000,32	1.231.554,34
TOTAL-AL	36.029,99	52.533.777,07	
AM	COARI-AM	154.282,00	55.402.383,94
	TOTAL-AM	154.282,00	55.402.383,94
BA	ALAGOINHAS-BA	20.607,99	4.954.735,82
	ARACAS-BA	16.273,51	3.093.252,63
	CAMACARI-BA	-	29.690,12
	CANDEIAS-BA	6.875,17	13.206.763,21
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.269,29	769.543,03
	CATU-BA	11.937,14	6.014.837,66
	CONDE-BA	35,63	354,41
	ENTRE RIOS-BA	15.849,73	2.694.498,70
	ESPLANADA-BA	48.984,54	2.278.847,40
	INHAMBUPE-BA	7,46	510.792,43
	ITANAGRA-BA	1.691,97	960.813,76
	ITAPARICA-BA	102,78	102,77
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.419,36	9.517.181,32
	POJUCA-BA	28.681,22	57.195.511,50
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.104,32	1.493.584,42
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	17.560,30	7.229.007,40	
SATIRO DIAS-BA	620,28	3.618.694,50	



CE	SIMÕES FILHO-BA	-	697.166,00
	TOTAL-BA	182.020,69	114.265.377,08
	ARACATI-CE	5.485,98	36.905,78
	ICAPUI-CE	2.770,49	14.598,89
ES	TOTAL-CE	8.256,47	51.504,67
	CONCEICAO DA BARRA-ES	905,88	71.297,20
	JAGUARE-ES	54.774,42	1.838.561,51
	LINHARES-ES	16.144,90	2.718.980,70
	SAO MATEUS-ES	10.097,43	1.079.635,71
RN	TOTAL-ES	81.922,63	5.708.475,12
	ACU-RN	10.753,30	45.579,69
	ALTO DO RODRIGUES-RN	19.947,48	126.154,04
	APODI-RN	13.548,65	2.305.999,99
	AREIA BRANCA-RN	32.726,18	6.080.765,56
	CARAUBAS-RN	5.463,88	1.179.993,80
	CARNAUBAIS-RN	4.942,29	45.697,98
	FELIPE GUERRA-RN	9.304,98	3.657.667,00
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	9.906,79	5.146.107,68
	GUAMARE-RN	654,03	-
	MACAU-RN	20.327,78	197.129,88
	MOSSORO-RN	90.374,13	378.235,41
	PEDRO AVELINO-RN	3,48	13,91
	PENDENCIAS-RN	12.776,43	142.385,88
	PORTO DO MANGUE-RN	21,85	21,80
	SERRA DO MEL-RN	3.276,83	197.568,98
	UPANEMA-RN	5.621,11	1.472.973,25
	TOTAL-RN	239.649,18	20.976.294,85
SE	ARACAJU-SE	130,09	382,85
	AREIA BRANCA-SE	166,50	370,22
	BREJO GRANDE-SE	869,95	-
	CAPELA-SE	580,96	21.685,91
	CARMOPOLIS-SE	52.647,26	1.537.338,66
	DIVINA PASTORA-SE	19.945,91	1.218.815,83
	GENERAL MAYNARD-SE	286,63	31.569,49
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	237,10	-
	JAPARATUBA-SE	49.134,06	1.772.158,38
	MARUIM-SE	3.108,48	506.167,35
	PIRAMBU-SE	299,08	4.187,11
	RIACHUELO-SE	4.292,49	11.410,86
	ROSARIO DO CATETE-SE	8.679,19	699.867,05
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.539,94	95.492,18
	SAO CRISTOVAO-SE	189,88	101.902,00
	SIRIRI-SE	12.198,30	379.091,65
	TOTAL-SE	154.305,82	6.380.439,54
	TOTAL GERAL	856.466,78	255.318.252,27

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários		Valor (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedente-sa 5%	Total	Acumulado 2007
ESTADOS		91.611.269,82	65.772.580,59	157.383.850,41	704.189.333,79
MUNICIPIOS		100.144.468,78	73.544.644,06	173.689.112,84	783.115.202,10
FUNDO ESPECIAL		22.735.869,52	16.690.441,90	39.426.311,42	176.405.673,47
COMANDO DA MARINHA		45.471.739,06	33.380.883,81	78.852.622,87	352.811.347,10
MCT		-	63.111.594,42	63.111.594,42	282.313.868,21
TOTAL		259.963.347,18	252.500.144,78	512.463.491,96	2.298.835.424,67
ALAGOAS		1.717.239,30	1.070.570,06	2.787.809,36	12.700.470,20
AMAZONAS		4.869.749,55	3.593.444,39	8.463.193,94	37.256.597,79
BAHIA		6.326.641,69	4.093.999,69	10.420.641,38	48.281.337,93
CEARA		569.485,94	379.153,73	948.639,67	4.021.469,91
ESPIRITO SANTO		4.892.509,81	3.626.357,91	8.518.867,72	37.153.922,96
PARANA		135.105,91	70.930,60	206.036,51	1.094.855,79
RIO DE JANEIRO		62.651.697,76	45.791.236,07	108.442.933,83	486.287.054,31
RIO GRANDE DO NORTE		6.572.510,24	4.471.185,72	11.043.695,96	48.492.203,29
SÃO PAULO		221.534,61	116.305,67	337.840,28	1.547.348,79
SERGIPE		3.654.795,01	2.559.396,75	6.214.191,76	27.354.072,82
TOTAL		91.611.269,82	65.772.580,59	157.383.850,41	704.189.333,79
UF	Quantidade				
AL	52	1.547.953,81	505.469,11	2.053.422,92	9.169.598,63
AM	18	2.330.731,02	1.488.662,04	3.819.393,06	15.719.548,50
AP	3	-	15.151,68	15.151,68	72.661,77
BA	195	4.368.800,90	3.042.899,00	7.411.699,90	33.465.384,15
CE	82	1.621.549,63	359.809,24	1.981.358,87	8.556.806,36
ES	78	5.601.235,23	3.188.844,80	8.790.080,03	38.608.033,99
MG	1	454.717,39	-	454.717,39	2.034.963,95
PA	17	-	85.859,52	85.859,52	411.750,03
PB	2	909.434,78	-	909.434,78	4.069.387,90
PE	6	2.463.571,63	-	2.463.571,63	10.464.681,96
PR	37	135.105,72	70.930,59	206.036,31	1.094.855,02
RJ	79	66.958.152,42	52.680.762,18	119.638.914,60	544.669.821,32
RN	93	6.401.040,47	2.552.680,20	8.953.720,67	39.437.552,10
RS	5	1.776.618,25	259.269,44	2.035.887,69	10.108.804,02
SC	6	829.190,53	774.368,43	1.603.558,96	7.684.193,62
SE	75	3.640.550,36	1.490.966,58	5.131.516,94	25.792.605,42
SP	66	1.105.816,64	7.028.971,25	8.134.787,89	31.754.553,36
TOTAL	815	100.144.468,78	73.544.644,06	173.689.112,84	783.115.202,10

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	684,50	-	684,50	3.103,45
ATALAIA-AL	AL	884,15	-	884,15	4.008,63
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	598,94	-	598,94	2.715,52
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20
BOCA DA MATA-AL	AL	770,07	-	770,07	3.491,39
BRANQUINHA-AL	AL	598,94	-	598,94	2.715,52
CAJUEIRO-AL	AL	713,03	-	713,03	3.232,76
CAMPESTRE-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20

CAMPO ALEGRE-AL	AL	884,15	-	884,15	4.008,63
CAPELA-AL	AL	713,03	-	713,03	3.232,76
CHA PRETA-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	684,50	-	684,50	3.103,45
COQUEIRO SECO-AL	AL	1.182,22	394,61	1.576,83	5.067,01
CORURIPE-AL	AL	863.135,03	55.506,51	918.641,54	4.010.133,49
FELIZ DESERTO-AL	AL	20.703,04	28.376,11	49.079,15	222.518,39
FLEXEIRAS-AL	AL	598,94	-	598,94	2.715,52
IBATEGUARA-AL	AL	655,98	-	655,98	2.974,14
IGREJA NOVA-AL	AL	741,55	-	741,55	3.362,08
JACUIPE-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20
JAPARATINGA-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.339,83	299,19	1.639,02	8.912,52
JOAQUIM GOMES-AL	AL	741,55	-	741,55	3.362,08
JUNDIA-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20
JUNQUEIRO-AL	AL	741,55	-	741,55	3.362,08
MACEIO-AL	AL	65.657,15	17.015,15	82.672,30	365.330,32
MARAGOGI-AL	AL	741,55	-	741,55	3.362,08
MARECHAL DEODORO-AL	AL	90.150,91	79.833,67	169.984,58	728.357,78
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	770,07	-	770,07	3.491,39
MESSIAS-AL	AL	598,94	-	598,94	2.715,52
MURICI-AL	AL	770,07	-	770,07	3.491,39
NOVO LINO-AL	AL	598,94	-	598,94	2.715,52
PARIPUEIRA-AL	AL	570,42	8.202,23	8.772,65	37.631,92
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	627,46	-	627,46	2.844,83
PENEDO-AL	AL	941,20	-	941,20	4.267,26
PIACABUCU-AL	AL	684,50	-	684,50	3.103,45
PILAR-AL	AL	152.216,58	97.664,60	249.881,18	1.250.079,51
PINDOBA-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20
PORTO CALVO-AL	AL	741,55	-	741,55	3.362,08
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	598,94	-	598,94	2.715,52
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	713,03	-	713,03	3.232,76
RIO LARGO-AL	AL	9.846,40	5.743,85	15.590,25	61.823,37
ROTEIRO-AL	AL	1.021,61	291,01	1.312,62	5.096,92
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	598,94	-	598,94	2.715,52
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	741,55	-	741,55	3.362,08
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	798,59	-	798,59	3.620,70
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	279.456,98	189.948,19	469.405,17	2.097.086,80
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	570,42	-	570,42	2.586,20
SATUBA-AL	AL	35.036,75	22.193,99	57.230,74	252.258,72
TEOTONIO VILELA-AL	AL	855,63	-	855,63	3.879,32
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	941,20	-	941,20	4.267,26
VICOSA-AL	AL	770,07	-	770,07	3.491,39
ALAGOAS TOTAL		1.547.953,81	505.469,11	2.053.422,92	9.169.598,63
ANAMA-AM	AM	-	1.888,35	1.888,35	8.027,24
ANORI-AM	AM	-	1.888,35	1.888,35	8.027,24
AUTAZES-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
BERURI-AM	AM	-	1.888,35	1.888,35	8.027,24
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
CAREIRO-AM	AM	-	1.888,35	1.888,35	8.027,24
COARI-AM	AM	1.446.448,75	1.366.964,13	2.813.412,88	12.313.747,46
CODAJAS-AM	AM	-	1.888,35	1.888,35	8.027,24
IRANDUBA-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
ITACOATIARA-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
ITAPIRANGA-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
MANACAPURU-AM	AM	-	1.888,35	1.888,35	8.027,24
MANAQUIRI-AM	AM	-	1.888,35	1.888,35	8.027,24
MANAUS-AM	AM	884.282,27	63.024,42	947.306,69	3.131.625,02
PARINTINS-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
SILVES-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
URUCARA-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
URUCURITUBA-AM	AM	-	5.050,56	5.050,56	24.220,62
AMAZONAS TOTAL		2.330.731,02	1.488.662,04	3.819.393,06	15.719.548,50
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
MACAPA-AP	AP	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
MAZAGAO-AP	AP	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
AMAPA TOTAL		-	15.151,68	15.151,68	72.661,77
ACAJUTIBA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
ADUSTINA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
AGUA FRIA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
AIQUARA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ALAGOINHAS-BA	BA	222.047,59	116.997,75	339.045,34	1.527.198,13
ALCOBACA-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30
ALMADINA-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53
AMARGOSA-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32
ANAGE-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
ANGUERA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ANTAS-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
APORA-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
APUAREMA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ARACAS-BA	BA	185.641,01	87.298,20	272.939,21	1.225.219,48
ARACI-BA	BA	203,31	-	203,31	872,97
ARAMARI-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ARATACA-BA	BA	475,16	-	475,16	475,16
ARATUIPE-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
AURELINO LEAL-BA	BA	543,03	-	543,03	543,03
BAIXA GRANDE-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
BANZAE-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
BARRA DO CHOCA-BA	BA	203,31	-	203,31	872,97
BARRA DO ROCHA-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53
BARRO PRETO-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53
BARROCAS-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
BELMONTE-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30
BELO CAMPO-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
BIRITINGA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
BOA NOVA-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
BREJOES-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
BUERAREMA-BA	BA	565,67	-	565,67	565,67
CAATIBA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69



CACHOEIRA-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49	LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
CAEM-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53	LAJE-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01
CAETANOS-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53	LAJEDAO-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53
CAIRU-BA	BA	16.924,59	118.179,77	135.104,36	135.104,36	LAJEDINHO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
CAMACAN-BA	BA	633,55	-	633,55	633,55	LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
CAMACARI-BA	BA	371,13	62,01	433,14	3.855,85	LAMARAO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
CAMAMU-BA	BA	656,18	-	656,18	656,18	LAURO DE FREITAS-BA	BA	249,22	-	249,22	1.070,10
CANAVIEIRAS-BA	BA	656,18	-	656,18	656,18	MACAJUBA-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
CANDEAL-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37	MACARANI-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
CANDEIAS-BA	BA	170.846,58	215.548,29	386.394,87	1.739.130,55	MADRE DE DEUS-BA	BA	892.230,22	598.800,61	1.491.030,83	6.283.132,53
CANDIDO SALES-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49	MAIQUINIQUE-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
CANSANCAO-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49	MAIRI-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
CANUDOS-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53	MANOEL VITORINO-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37	MARACAS-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
CAPIM GROSSO-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17	MARAGOGIPE-BA	BA	203,31	-	203,31	872,97
CARAVELAS-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30	MARAU-BA	BA	565,67	-	565,67	565,67
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	96.307,21	26.585,95	122.893,16	578.062,90	MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
CASTRO ALVES-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32	MASCOTE-BA	BA	543,03	-	543,03	543,03
CATU-BA	BA	160.265,45	85.379,23	245.644,68	1.178.683,90	MATA DE SAO JOAO-BA	BA	132.039,94	57.624,54	189.664,48	896.154,89
CICERO DANTAS-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49	MEDEIROS NETO-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30
CIPO-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69	MIGUEL CALMON-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
COARACI-BA	BA	610,92	-	610,92	610,92	MILAGRES-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83	MIRANTE-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01	MONTE SANTO-BA	BA	209,86	-	209,86	901,13
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	216,43	-	216,43	929,30	MUCURI-BA	BA	633,55	-	633,55	633,55
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32	MUNDO NOVO-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
CONDE-BA	BA	427,65	165,85	593,50	4.444,85	MUNIZ FERREIRA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
CORACAO DE MARIA-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17	MURITIBA-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
CORONEL JOAO SA-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01	MUTUIPE-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
CRAVOLANDIA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19	NAZARE-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32
CRISOPOLIS-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01	NILO PECANHA-BA	BA	475,16	-	475,16	475,16
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	209,86	-	209,86	901,13	NORDESTINA-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
DARIO MEIRA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69	NOVA CANAA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
DIAS D'AVILA-BA	BA	203,31	-	203,31	872,97	NOVA FATIMA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19	NOVA IBIA-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53
ELISIO MEDRADO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19	NOVA ITARANA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ENCRUZILHADA-BA	BA	190,20	-	190,20	816,67	NOVA SOURE-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32
ENTRE RIOS-BA	BA	180.215,44	120.635,53	300.850,97	1.301.252,24	NOVA VICOSA-BA	BA	656,18	-	656,18	656,18
ESPLANADA-BA	BA	415.268,43	267.868,65	683.137,08	4.262.523,74	NOVO TRIUNFO-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
ESCLIDES DA CUNHA-BA	BA	209,86	-	209,86	901,13	OLINDINA-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
EUNAPOLIS-BA	BA	814,56	-	814,56	814,56	OURICANGAS-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
FATIMA-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01	OUROLANDIA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	262,33	-	262,33	1.126,42	PARIPIRANGA-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32
FIRMINO ALVES-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53	PAU BRASIL-BA	BA	497,78	-	497,78	497,78
FLORESTA AZUL-BA	BA	475,16	-	475,16	475,16	PAULO AFONSO-BA	BA	242,67	-	242,67	1.041,95
GANDU-BA	BA	610,92	-	610,92	610,92	PE DE SERRA-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
GAVIAO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19	PEDRAO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
GLORIA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69	PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
GONGOGI-BA	BA	475,16	-	475,16	475,16	PINTADAS-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83	PIRAI DO NORTE-BA	BA	475,16	-	475,16	475,16
GUARATINGA-BA	BA	610,92	-	610,92	610,92	PIRITIBA-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01
HELIOPOLIS-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53	PLANALTINO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
IACU-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49	PLANALTO-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
IBICARAI-BA	BA	633,55	-	633,55	633,55	POCOES-BA	BA	203,31	-	203,31	872,97
IBICUI-BA	BA	520,41	-	520,41	520,41	POJUCA-BA	BA	491.020,62	399.208,23	890.228,85	4.264.879,49
IBIQUERA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19	PORTO SEGURO-BA	BA	814,56	-	814,56	814,56
IBIRAPITANGA-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30	POTIRAGUA-BA	BA	520,41	-	520,41	520,41
IBIRAPUA-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53	PRADO-BA	BA	610,92	-	610,92	610,92
IBIRATAIA-BA	BA	610,92	-	610,92	610,92	PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	565,67	-	565,67	565,67
ICHU-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19	QUEIMADAS-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32
IGRAPIUNA-BA	BA	520,41	-	520,41	520,41	QUIJINGUE-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32
IGUAI-BA	BA	610,92	-	610,92	610,92	QUIXABEIRA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ILHEUS-BA	BA	905,07	-	905,07	905,07	RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
INHAMBUPE-BA	BA	2.108,96	981,91	3.090,87	5.174,56	RETIROLANDIA-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
IPECAETA-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01	RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
IPIAU-BA	BA	701,43	-	701,43	701,43	RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
IPIRA-BA	BA	216,43	-	216,43	929,30	RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	203,31	-	203,31	872,97
IRAJUBA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19	RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
IRARA-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32	RIO REAL-BA	BA	190,20	-	190,20	816,67
ITABELA-BA	BA	610,92	-	610,92	610,92	RUY BARBOSA-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
ITABERABA-BA	BA	216,43	-	216,43	929,30	SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	7.586,68	129.919,41	137.506,09	540.978,84
ITABUNA-BA	BA	905,07	-	905,07	905,07	SALVADOR-BA	BA	14.450,83	129.919,41	144.370,24	559.201,46
ITACARE-BA	BA	565,67	-	565,67	565,67	SANTA BARBARA-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
ITAGI-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69	SANTA BRIGIDA-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
ITAGIBA-BA	BA	543,03	-	543,03	543,03	SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30
ITAGIMIRIM-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53	SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53	SANTA INES-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
ITAJUIPE-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30	SANTA LUZIA-BA	BA	520,41	-	520,41	520,41
ITAMARAJU-BA	BA	769,31	-	769,31	769,31	SANTA TERESINHA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ITAMARI-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53	SANTALUZ-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
ITAMBE-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49	SANTANOPOLIS-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ITANAGRA-BA	BA	71.305,63	11.912,16	83.217,79	379.252,78	SANTO AMARO-BA	BA	11.921,94	129.919,41	141.841,35	552.487,87
ITANHEM-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	229,54	-	229,54	985,62
ITAPARICA-BA	BA	9.768,91	130.118,44	139.887,35	548.656,24	SANTO ESTEVAO-BA	BA	203,31	-	203,31	872,97
ITAPE-BA	BA	520,41	-	520,41	520,41	SAO DOMINGOS-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ITAPEBI-BA	BA	475,16	-	475,16	475,16	SAO FELIPE-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
ITAPETINGA-BA	BA	216,43	-	216,43	929,30	SAO FELIX-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
ITAPICURU-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	915.067,49	146.891,55	1.061.959,04	4.590.122,99
ITAPITANGA-BA	BA	475,16	-	475,16	475,16	SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32
ITAQUARA-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19	SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53
ITARANTIM-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83	SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
ITATIM-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53	SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37
ITIRUCU-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	219.858,67	128.410,71	348.269,38	1.715.547,15
ITIUBA-BA	BA	190,20	-	190,20	816,67	SAPEACU-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
ITORORO-BA	BA	565,67	-	565,67	565,67	SATIRO DIAS-BA	BA	17.865,03	9.030,89	26.895,92	192.200,64
ITUBERA-BA	BA	610,92	-	610,92	610,92	SAUBARA-BA	BA	7.586,68	129.919,41	137.506,09	540.978,84
JACOBINA-BA	BA	229,54	-	229,54	985,62	SERRA PRETA-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
JAGUAQUARA-BA	BA	203,31	-	203,31	872,97	SERRINHA-BA	BA	222,99	-	222,99	957,46
JAGUARIFE-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53	SERROLANDIA-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
JANDAIRA-BA	BA	137,73	-	137,73	591,37	SIMOES FILHO-BA	BA	57.828,86	1.521,09	59.349,95	278.665,30
JEQUIE-BA	BA	262,33	-	262,33	1.126,42	SITIO DO QUINTO-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
JEREMOABO-BA	BA	190,20	-	190,20	816,67	TANQUINHO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
JQUIRICA-BA											



TAPIRAMUTA-BA	BA	157,39	-	157,39	675,83
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	837,19	-	837,19	837,19
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
TEOFILANDIA-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
TEOLANDIA-BA	BA	497,78	-	497,78	497,78
TERRA NOVA-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
TUCANO-BA	BA	209,86	-	209,86	901,13
UAUA-BA	BA	177,07	-	177,07	760,32
UBAIRA-BA	BA	170,52	-	170,52	732,17
UBAITABA-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30
UBATA-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30
UNA-BA	BA	633,55	-	633,55	633,55
URUCUCA-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30
VALENCA-BA	BA	791,93	-	791,93	791,93
VALENTE-BA	BA	163,96	-	163,96	704,01
VARZEA DA ROCA-BA	BA	144,28	-	144,28	619,53
VARZEA DO POÇO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
VARZEA NOVA-BA	BA	150,84	-	150,84	647,69
VARZEDO-BA	BA	131,16	-	131,16	563,19
VERA CRUZ-BA	BA	183,63	-	183,63	788,49
VEREDA-BA	BA	452,53	-	452,53	452,53
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	262,33	-	262,33	1.126,42
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	588,30	-	588,30	588,30
BAHIA TOTAL		4.368.800,90	3.042.899,00	7.411.699,90	33.465.384,15
ACARAU-CE	CE	2.338,16	-	2.338,16	10.009,67
ALCANTARAS-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
AMONTADA-CE	CE	48.806,37	60.646,80	109.453,17	474.011,63
APIARES-CE	CE	1.607,49	-	1.607,49	6.881,65
AQUIRAZ-CE	CE	-	3.953,88	3.953,88	20.855,76
ARACATI-CE	CE	537.523,71	14.444,91	551.968,62	2.457.157,50
ARARENDA-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
BARROQUINHA-CE	CE	1.607,49	-	1.607,49	6.881,65
BELA CRUZ-CE	CE	2.045,89	-	2.045,89	8.758,46
CAMOCIM-CE	CE	2.338,16	-	2.338,16	10.009,67
CANINDE-CE	CE	2.484,30	-	2.484,30	10.635,28
CARIDADE-CE	CE	1.680,55	-	1.680,55	7.194,44
CARIRE-CE	CE	1.826,69	-	1.826,69	7.820,06
CARNAUBAL-CE	CE	1.680,55	-	1.680,55	7.194,44
CATUNDA-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
CAUCAIA-CE	CE	-	3.953,88	3.953,88	20.855,76
CHAVAL-CE	CE	1.607,49	-	1.607,49	6.881,65
COREAU-CE	CE	1.826,69	-	1.826,69	7.820,06
CRATEUS-CE	CE	2.484,30	-	2.484,30	10.635,28
CROATA-CE	CE	1.753,62	-	1.753,62	7.507,25
CRUZ-CE	CE	1.826,69	-	1.826,69	7.820,06
FORQUILHA-CE	CE	1.753,62	-	1.753,62	7.507,25
FORTALEZA-CE	CE	97.446,69	5.271,83	102.718,52	411.585,10
FRECHERINHA-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
GRACA-CE	CE	1.680,55	-	1.680,55	7.194,44
GRANJA-CE	CE	2.338,16	-	2.338,16	10.009,67
GROAIRAS-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.118,96	-	2.118,96	9.071,27
HIDROLANDIA-CE	CE	1.753,62	-	1.753,62	7.507,25
HORIZONTE-CE	CE	-	-	-	140,81
IBIAPINA-CE	CE	1.899,76	-	1.899,76	8.132,87
ICAPUI-CE	CE	69.073,26	14.522,59	83.595,85	363.258,53
INDEPENDENCIA-CE	CE	1.972,83	-	1.972,83	8.445,67
IPAPORANGA-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
IPU-CE	CE	2.192,03	-	2.192,03	9.384,07
IPUEIRAS-CE	CE	2.192,03	-	2.192,03	9.384,07
IRAUCUBA-CE	CE	1.826,69	-	1.826,69	7.820,06
ITAPAGE-CE	CE	2.265,10	-	2.265,10	9.696,88
ITAPIPOCA-CE	CE	60.587,22	51.460,30	112.047,52	494.869,45
ITAREMA-CE	CE	47.123,39	46.723,97	93.847,36	381.123,28
JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.607,49	-	1.607,49	6.881,65
MARACANAU-CE	CE	536.302,50	-	536.302,50	2.203.574,92
MARCO-CE	CE	1.899,76	-	1.899,76	8.132,87
MARTINOPOLE-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
MASSAPE-CE	CE	2.045,89	-	2.045,89	8.758,46
MERUOCA-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
MIRAIMA-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.753,62	-	1.753,62	7.507,25
MORAUJO-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
MORRINHOS-CE	CE	1.753,62	-	1.753,62	7.507,25
MUCAMBO-CE	CE	1.607,49	-	1.607,49	6.881,65
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.045,89	-	2.045,89	8.758,46
NOVO ORIENTE-CE	CE	1.972,83	-	1.972,83	8.445,67
PACAUJUS-CE	CE	9,18	-	9,18	87.575,04
PACUJA-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
PARACURU-CE	CE	45.440,41	70.899,57	116.339,98	508.418,55
PARAIPABA-CE	CE	1.972,83	3.444,33	5.417,16	21.739,77
PARAMOTI-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
PENTECOSTE-CE	CE	2.118,96	-	2.118,96	9.071,27
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
PORANGA-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.826,69	-	1.826,69	7.820,06
RERIUTABA-CE	CE	1.899,76	-	1.899,76	8.132,87
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.265,10	-	2.265,10	9.696,88
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	1.972,83	-	1.972,83	8.445,67
SAO BENEDITO-CE	CE	2.192,03	-	2.192,03	9.384,07
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.118,96	-	2.118,96	9.071,27
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
SENADOR SA-CE	CE	1.461,35	-	1.461,35	6.256,04
SOBRAL-CE	CE	2.922,71	-	2.922,71	12.512,11
TAMBORIL-CE	CE	1.972,83	-	1.972,83	8.445,67
TEJUCUOCA-CE	CE	1.607,49	-	1.607,49	6.881,65
TIANGUA-CE	CE	2.411,23	-	2.411,23	10.322,47
TRAIRI-CE	CE	52.172,33	84.487,18	136.659,51	576.122,83
TURURU-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
UBAJARA-CE	CE	1.972,83	-	1.972,83	8.445,67
UMIRIM-CE	CE	1.753,62	-	1.753,62	7.507,25
URUBURETAMA-CE	CE	1.753,62	-	1.753,62	7.507,25
URUOCA-CE	CE	1.534,42	-	1.534,42	6.568,84
VARJOTA-CE	CE	1.753,62	-	1.753,62	7.507,25
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.265,10	-	2.265,10	9.696,88
CEARA TOTAL		1.621.549,63	359.809,24	1.981.358,87	8.556.806,36

AFONSO CLAUDIO-ES	ES	22.742,14	-	22.742,14	98.754,78
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	17.252,65	-	17.252,65	74.917,41
AGUA BRANCA-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
ALEGRE-ES	ES	21.957,92	-	21.957,92	95.349,44
ALFREDO CHAVES-ES	ES	17.252,65	-	17.252,65	74.917,41
ALTO RIO NOVO-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
ANCHIETA-ES	ES	151.136,78	-	151.136,78	701.985,09
APIACA-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
ARACRUZ-ES	ES	205.546,02	989.586,26	1.195.132,28	5.872.287,75
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
BAIXO GUANDU-ES	ES	21.173,71	-	21.173,71	91.944,10
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	23.526,35	-	23.526,35	102.160,12
BOA ESPERANCA-ES	ES	17.252,65	-	17.252,65	74.917,41
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
BREJETUBA-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	31.368,47	-	31.368,47	136.213,50
CARIACICA-ES	ES	31.368,47	-	31.368,47	136.213,50
CASTELO-ES	ES	22.742,14	-	22.742,14	98.754,78
COLATINA-ES	ES	29.015,83	-	29.015,83	125.997,48
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	81.911,31	18.515,34	100.426,65	446.143,46
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	21.957,92	-	21.957,92	95.349,44
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
ECOPORANGA-ES	ES	20.389,50	-	20.389,50	88.538,76
FUNDAO-ES	ES	133.000,37	275.429,41	408.429,78	1.727.917,44
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
GUACUI-ES	ES	21.173,71	-	21.173,71	91.944,10
GUARAPARI-ES	ES	28.231,62	-	28.231,62	122.592,15
IBATIBA-ES	ES	19.605,29	-	19.605,29	85.133,43
IBIRACU-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
IBITIRAMA-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
ICONHA-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
IRUPI-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
ITAGUACU-ES	ES	18.036,87	-	18.036,87	78.322,76
ITAPEMIRIM-ES	ES	169.273,19	257.736,87	427.010,06	1.357.471,10
ITARANA-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
IUNA-ES	ES	21.173,71	-	21.173,71	91.944,10
JAGUARE-ES	ES	365.926,62	160.642,65	526.569,27	2.195.350,89
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
JOAO NEIVA-ES	ES	18.036,87	-	18.036,87	78.322,76
ARANJA DA TERRA-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
LINHARES-ES	ES	1.220.909,11	212.454,77	1.433.363,88	6.494.388,82
MANTENOPOLIS-ES	ES	17.252,65	-	17.252,65	74.917,41
MARATAIZES-ES	ES	21.957,92	36.791,99	58.749,91	176.895,18
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	17.252,65	-	17.252,65	74.917,41
MARILANDIA-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
MIMOSO DO SUL-ES	ES	21.173,71	-	21.173,71	91.944,10
MONTANHA-ES	ES	18.821,08	-	18.821,08	81.728,10
MUCURICI-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
MUNIZ FREIRE-ES	ES	19.605,29	-	19.605,29	85.133,43
MUQUI-ES	ES	17.252,65	-	17.252,65	74.917,41
NOVA VENECIA-ES	ES	24.310,56	-	24.310,56	105.565,46
PANCAS-ES	ES	20.389,50	-	20.389,50	88.538,76
PEDRO CANARIO-ES	ES	20.389,50	-	20.389,50	88.538,76
PINHEIROS-ES	ES	20.389,50	-	20.389,50	88.538,76
PIUMA-ES	ES	18.036,87	-	18.036,87	78.322,76
PONTO BELO-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	120.909,42	706.009,34	826.918,76	3.073.992,70
RIO BANANAL-ES	ES	18.821,08	-	18.821,08	81.728,10
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	17.252,65	-	17.252,65	74.917,41
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	21.957,92	-	21.957,92	95.349,44
SANTA TERESA-ES	ES	20.389,50	-	20.389,50	88.538,76
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	21.173,71	-	21.173,71	91.944,10
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
SAO MATEUS-ES	ES	1.166.153,72	82.225,03	1.248.378,75	5.576.653,06
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	16.468,44	-	16.468,44	71.512,07
SERRA-ES	ES	241.818,85	449.453,14	691.271,99	3.358.163,60
SOORETAMA-ES	ES	19.605,29	-	19.605,29	85.133,43
VARGEM ALTA-ES	ES	18.821,08	-	18.821,08	81.728,10
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	18.821,08	-	18.821,08	81.728,10
VIANA-ES	ES	25.094,77	-	25.094,77	108.970,79
VILA PAVAO-ES	ES	15.684,23	-	15.684,23	68.106,74
VILA VALERIO-ES	ES	17.252,65	-	17.252,65	74.917,45
VILA VELHA-ES	ES	241.818,85	-	241.818,85	1.123.176,15
VITORIA-ES	ES	241.818,85	-	241.818,85	1.123.176,15
ESPIRITO SANTO TOTAL		5.601.235,23	3.188.844,80	8.790.080,03	38.608.033,99
JUIZ DE FORA-MG	MG	454.717,39	-	454.717,39	2.034.963,95
MINAS GERAIS TOTAL		454.717,39	-	454.717,39	2.034.963,95
AFUA-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
ALENQUER-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
ALMEIRIM-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
ANAJAS-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
BREVES-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
CHAVES-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
CURUA-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
FARO-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
GURUPA-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
JURUTI-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
MELGACO-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
OBIDOS-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
PRAINHA-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
SANTAREM-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
TERRA SANTA-PA	PA	-	5.050,56	5.050,56	24.220,59
PARA TOTAL		-	85.859,52	85.859,52	411.750,03
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	454.717,39	-	454.717,39	2.034.423,95
SANTA RITA-PB	PB	454.717,39	-	454.717,39	2.034.963,95
PARAIBA TOTAL		909.434,78	-	909.434,78	4.069.387,90
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	492.710,33	-	492.710,33	2.204.956,67
CAMARAGIBE-PE	PE	454.717,39	-	454.717,39	2.034.846,36
GOIANA-PE	PE	492.720,32	-	492.720,32	492.720,32
ITAMBE-PE	PE	38.002,93	-	38.002,93	38.002,93
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	37.992,94	-	37.992,94	270.714,15
PAULISTA-PE	PE	454.717,39	-	454.717,39	3.263.016,26



RECIFE-PE	PE	37.992,94	-	37.992,94	125.558,80	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE-TO-RJ	RJ	241.970,42	-	241.970,42	1.117.468,38
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	454.717,39	-	454.717,39	2.034.866,47	SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	319.400,97	-	319.400,97	1.475.058,33
PERNAMBUCO TOTAL		2.463.571,63	-	2.463.571,63	10.464.681,96	SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	193.576,34	-	193.576,34	893.974,72
ADRIANOPOLIS-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	SAQUAREMA-RJ	RJ	309.722,15	-	309.722,15	1.430.359,56
AGUDOS DO SUL-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	SEROPEDICA-RJ	RJ	473.209,58	-	473.209,58	2.096.276,22
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	2.050,07	-	2.050,07	10.893,88	SILVA JARDIM-RJ	RJ	555.953,63	-	555.953,63	2.494.344,20
ANTONINA-PR	PR	1.423,66	-	1.423,66	7.565,18	SUMIDOURO-RJ	RJ	222.612,79	-	222.612,79	1.028.070,93
ARAUCARIA-PR	PR	2.050,07	-	2.050,07	10.893,88	TANGUA-RJ	RJ	375.784,08	-	375.784,08	1.664.689,94
BALSA NOVA-PR	PR	1.195,87	-	1.195,87	6.354,75	TERESOPOLIS-RJ	RJ	377.473,88	-	377.473,88	1.743.250,76
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	203.255,16	-	203.255,16	938.673,46
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	1.651,45	-	1.651,45	8.775,62	VARRE-SAI-RJ	RJ	193.576,42	-	193.576,42	893.975,04
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	VASSOURAS-RJ	RJ	801.982,90	-	801.982,90	3.546.808,36
CAMPO LARGO-PR	PR	2.050,07	-	2.050,07	10.893,88	VOLTA REDONDA-RJ	RJ	454.717,39	-	454.717,39	2.034.963,90
CAMPO MAGRO-PR	PR	1.480,61	-	1.480,61	7.867,80	RIO DE JANEIRO TOTAL		66.958.152,42	52.680.762,18	119.638.914,60	544.669.821,32
CERRO AZUL-PR	PR	1.366,71	-	1.366,71	7.262,58	ACARI-RN	RN	3.758,72	-	3.758,72	16.349,35
COLOMBO-PR	PR	2.277,86	-	2.277,86	12.104,31	ACU-RN	RN	120.691,54	48.084,21	168.775,75	840.584,36
CONTENDA-PR	PR	1.252,82	-	1.252,82	6.657,36	AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.758,72	-	3.758,72	16.349,35
CURITIBA-PR	PR	2.277,86	-	2.277,86	12.104,31	AGUA NOVA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	ALEXANDRIA-RN	RN	3.937,71	-	3.937,71	17.127,90
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	1.879,23	-	1.879,23	9.986,05	ALMINO AFONSO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
GUARAQUECABA-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	206.641,62	84.171,34	290.812,96	1.205.477,15
GUARATUBA-PR	PR	40.531,77	35.465,30	75.997,07	403.840,23	ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
ITAPERUCU-PR	PR	1.423,66	-	1.423,66	7.565,18	APODI-RN	RN	159.007,81	84.942,19	243.950,00	928.127,19
LAPA-PR	PR	1.765,34	-	1.765,34	9.380,84	AREIA BRANCA-RN	RN	396.305,06	311.478,07	707.783,13	2.932.800,27
MANDIRITUBA-PR	PR	1.366,71	-	1.366,71	7.262,58	AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
MATINHOS-PR	PR	40.531,77	29.068,78	69.600,55	369.849,80	BARAUNA-RN	RN	4.474,67	-	4.474,67	19.463,52
MORRETES-PR	PR	1.309,77	-	1.309,77	6.959,98	CAICO-RN	RN	5.906,56	-	5.906,56	25.691,85
PARANAGUA-PR	PR	2.163,97	117,95	2.281,92	12.125,89	CARAUBAS-RN	RN	101.262,51	35.884,89	137.147,40	594.010,34
PIEN-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
PINHAIS-PR	PR	2.107,02	-	2.107,02	11.196,48	CARNAUBAIS-RN	RN	84.089,53	12.292,39	96.381,92	479.242,88
PIRAQUARA-PR	PR	1.993,13	-	1.993,13	10.591,27	CERRO CORA-RN	RN	3.758,72	-	3.758,72	16.349,35
PONTAL DO PARANA-PR	PR	1.309,77	6.278,56	7.588,33	40.323,57	CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
PORTO AMAZONAS-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	CRUZETA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
QUATRO BARRAS-PR	PR	1.366,71	-	1.366,71	7.262,58	CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.548,59	-	5.548,59	24.134,77
QUITANDINHA-PR	PR	1.309,77	-	1.309,77	6.959,98	DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	1.594,50	-	1.594,50	8.473,01	ENCANTO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
RIO NEGRO-PR	PR	1.594,50	-	1.594,50	8.473,01	EQUADOR-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	2.277,86	-	2.277,86	12.104,31	FELIPE GUERRA-RN	RN	132.809,07	57.823,56	190.632,63	821.674,24
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	1.252,82	-	1.252,82	6.657,36	FLORANIA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
TUNAS DO PARANA-PR	PR	1.138,93	-	1.138,93	6.052,15	FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
PARANA TOTAL		135.105,72	70.930,59	206.036,31	1.094.855,02	FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	829.190,53	1.021.920,49	1.851.111,02	8.906.988,02	GALINHOS-RN	RN	3.579,73	52.612,66	56.192,39	246.423,71
APERIBE-RJ	RJ	193.576,34	-	193.576,34	893.974,72	GOIANINHA-RN	RN	492.710,33	-	492.710,33	2.204.956,67
ARARUAMA-RJ	RJ	348.437,42	-	348.437,42	1.609.154,52	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	147.915,50	75.973,55	223.889,05	1.012.359,04
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	1.876.712,63	1.091.858,76	2.968.571,39	13.040.257,94	GROSSOS-RN	RN	54.409,95	60.971,19	115.381,14	501.102,72
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	251.649,24	34.788,61	286.437,85	1.284.551,72	GUAMARE-RN	RN	942.961,07	480.618,78	1.423.579,85	6.154.874,78
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	454.717,39	-	454.717,39	2.034.963,95	IELMO MARINHO-RN	RN	492.710,33	-	492.710,33	2.204.956,67
BELFORD ROXO-RJ	RJ	556.717,17	-	556.717,17	2.466.207,40	IPANGUACU-RN	RN	3.758,72	-	3.758,72	16.349,35
BOM JARDIM-RJ	RJ	251.649,24	-	251.649,24	1.162.167,12	IPUEIRA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	280.685,70	-	280.685,70	1.296.263,36	ITAJA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
CABO FRIO-RJ	RJ	2.852.603,20	5.421.216,67	8.273.819,87	37.246.039,48	ITAU-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	598.719,29	-	598.719,29	2.686.216,83	JANDAIRA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
CAMBUCI-RJ	RJ	222.612,79	-	222.612,79	1.028.070,93	JANDUIS-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.002.740,21	24.222.438,90	27.225.179,11	122.027.479,53	JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.758,72	-	3.758,72	16.349,35
CANTAGALO-RJ	RJ	241.970,42	-	241.970,42	1.117.468,38	JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.937,71	-	3.937,71	17.127,90
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.501.370,10	473.344,33	1.974.714,43	8.796.860,79	JOAO DIAS-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	212.933,99	-	212.933,99	983.372,23	JOSE DA PENHA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
CARMO-RJ	RJ	222.612,79	-	222.612,79	1.028.070,93	JUCURUTU-RN	RN	4.295,68	-	4.295,68	18.684,97
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	1.951.781,14	1.307.289,46	3.259.070,60	14.709.049,73	LAGOA NOVA-RN	RN	3.937,71	-	3.937,71	17.127,90
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	241.970,42	-	241.970,42	1.117.468,38	LUCRECIA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
CORDEIRO-RJ	RJ	241.970,42	-	241.970,42	1.117.468,38	LUIS GOMES-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
DUAS BARRAS-RJ	RJ	203.255,16	-	203.255,16	938.673,46	MACAIBA-RN	RN	492.710,33	-	492.710,33	2.204.956,67
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	855.313,27	14.601,99	869.915,26	4.128.141,33	MACAU-RN	RN	1.091.137,70	350.291,84	1.441.429,54	6.353.279,27
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	564.729,48	-	564.729,48	2.390.554,19	MAJOR SALES-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	641.484,95	14.601,99	656.086,94	3.168.778,16	MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	222.612,79	-	222.612,79	1.028.070,93	MARTINS-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
ITABORAI-RJ	RJ	556.717,14	14.601,99	571.319,13	2.756.895,98	MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
ITAGUAI-RJ	RJ	501.045,43	-	501.045,43	2.219.586,56	MOSSORO-RN	RN	700.119,85	564.924,77	1.265.044,62	5.997.728,85
ITALVA-RJ	RJ	212.933,99	-	212.933,99	983.372,23	OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
ITAOCARA-RJ	RJ	251.649,24	-	251.649,24	1.162.167,12	OURO BRANCO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
ITAPERUNA-RJ	RJ	348.437,42	-	348.437,42	1.609.154,52	PARANA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
JAPERI-RJ	RJ	955.762,82	-	955.762,82	4.254.550,51	PARAU-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	193.576,34	-	193.576,34	893.974,72	PARELHAS-RN	RN	4.474,67	-	4.474,67	19.463,52
MACAE-RJ	RJ	13.359.530,07	6.723.077,76	20.082.607,83	90.315.625,44	PATU-RN	RN	3.758,72	-	3.758,72	16.349,35
MACUCO-RJ	RJ	193.576,34	-	193.576,34	893.974,72	PAU DOS FERROS-RN	RN	4.832,64	-	4.832,64	21.020,60
MAGE-RJ	RJ	769.781,95	14.601,99	784.383,94	3.744.396,07	PEDRO AVELINO-RN	RN	3.602,49	10,58	3.613,07	15.741,45
MANGARATIBA-RJ	RJ	375.784,08	766.440,37	1.142.224,45	5.633.195,23	PENDENCIAS-RN	RN	142.764,12	64.558,60	207.322,72	921.789,64
MARICA-RJ	RJ	487.127,50	-	487.127,50	2.157.931,38	PILOES-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
MENDES-RJ	RJ	616.068,51	-	616.068,51	2.607.877,26	PORTALEGRE-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
MESQUITA-RJ	RJ	556.717,14	-	556.717,14	2.466.207,28	PORTO DO MANGUE-RN	RN	109.644,38	166.867,77	276.512,15	1.220.153,02
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	903.542,31	-	903.542,31	4.197.992,64	RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
MIRACEMA-RJ	RJ	261.328,07	-	261.328,07	1.206.865,90	RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
NATIVIDADE-RJ	RJ	222.612,79	-	222.612,79	1.028.070,93	RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
NILOPOLIS-RJ	RJ	556.717,14	-	556.717,14	2.466.207,28	RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
NITEROI-RJ	RJ	3.972.529,91	14.601,99	3.987.131,90	17.764.011,88	RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	387.152,68	-	387.152,68	1.787.949,44	SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
NOVA IGUACU-RJ	RJ	920.001,38	-	920.001,38	4.578.195,40	SAO FERNANDO-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
PARACAMBI-RJ	RJ	431									



UPANEMA-RN	RN	122.335,64	68.356,18	190.691,82	737.314,43
VENHA-VER-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
VICOSA-RN	RN	3.579,73	-	3.579,73	15.570,81
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		6.401.040,47	2.552.680,20	8.953.720,67	39.437.552,10
CANOAS-RS	RS	454.717,39	-	454.717,39	2.034.963,95
CIDREIRA-RS	RS	-	77.780,83	77.780,83	653.554,76
IMBE-RS	RS	-	77.780,83	77.780,83	653.678,64
OSORIO-RS	RS	492.710,33	-	492.710,33	2.204.956,67
TRAMANDAI-RS	RS	829.190,53	103.707,78	932.898,31	4.561.650,00
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		1.776.618,25	259.269,44	2.035.887,69	10.108.804,02
ARAQUARI-SC	SC	-	92.924,21	92.924,21	503.826,43
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	92.924,21	92.924,21	464.824,13
GARUVA-SC	SC	-	92.924,21	92.924,21	503.826,43
ITAPOA-SC	SC	-	92.924,21	92.924,21	464.824,13
JOINVILLE-SC	SC	-	92.924,21	92.924,21	503.826,43
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	829.190,53	309.747,38	1.138.937,91	5.243.066,07
SANTA CATARINA TOTAL		829.190,53	774.368,43	1.603.558,96	7.684.193,62
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
AQUIDABA-SE	SE	2.867,55	-	2.867,55	13.135,88
ARACAJU-SE	SE	970.307,63	391.732,84	1.362.040,47	6.035.378,15
ARAUÁ-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
AREIA BRANCA-SE	SE	3.591,12	614,66	4.205,78	19.755,25
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	51.021,61	127.773,04	178.794,65	850.411,78
BOQUIM-SE	SE	3.096,95	-	3.096,95	14.186,75
BREJO GRANDE-SE	SE	62.356,26	4.335,21	66.691,47	301.399,45
CAMPO DO BRITO-SE	SE	2.638,15	-	2.638,15	12.085,01
CANHOBA-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.752,85	-	2.752,85	12.610,45
CAPELA-SE	SE	6.514,46	2.204,29	8.718,75	38.773,63
CARIRA-SE	SE	2.752,85	-	2.752,85	12.610,45
CARMOPOLIS-SE	SE	1.193.670,77	373.493,40	1.567.164,17	6.936.428,15
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
CRISTINAPOLIS-SE	SE	2.638,15	-	2.638,15	12.085,01
CUMBE-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
DIVINA PASTORA-SE	SE	176.254,63	99.571,02	275.825,65	1.233.730,50
ESTANCIA-SE	SE	3.785,17	-	3.785,17	17.339,38
FEIRA NOVA-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
FREI PAULO-SE	SE	2.408,74	-	2.408,74	11.034,14
GARARU-SE	SE	2.408,74	-	2.408,74	11.034,14
GENERAL MAYNARD-SE	SE	4.060,92	1.325,16	5.386,08	23.654,43
GRACHO CARDOSO-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
ILHA DAS FLORES-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
INDIAROBA-SE	SE	2.523,44	-	2.523,44	11.559,57
ITABAIANA-SE	SE	4.014,57	-	4.014,57	18.390,24
ITABAIANINHA-SE	SE	3.326,36	-	3.326,36	15.237,62
ITABI-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	59.105,27	102.273,27	161.378,54	774.976,34
JAPARATUBA-SE	SE	345.712,70	239.506,62	585.219,32	2.611.881,93
JAPOATA-SE	SE	2.523,44	-	2.523,44	11.559,57
LAGARTO-SE	SE	4.129,27	-	4.129,27	18.915,68
LARANJEIRAS-SE	SE	2.982,25	-	2.982,25	13.661,31
MACAMBIRA-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
MALHADOR-SE	SE	2.408,74	-	2.408,74	11.034,14
MARIUM-SE	SE	77.474,69	18.222,77	95.697,46	447.708,17
MOITA BONITA-SE	SE	2.408,74	-	2.408,74	11.034,14
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	2.408,74	-	2.408,74	11.034,14
MURIBECA-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
NEOPOLIS-SE	SE	2.867,55	-	2.867,55	13.135,88
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	3.096,95	-	3.096,95	14.186,75
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	2.982,25	-	2.982,25	13.661,31
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	4.473,38	-	4.473,38	20.491,99
PACATUBA-SE	SE	44.643,91	7.572,16	52.216,07	237.586,14
PEDRA MOLE-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
PEDRINHAS-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
PINHAO-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
PIRAMBU-SE	SE	99.335,68	2.940,58	102.276,26	3.284.551,31
POCO REDONDO-SE	SE	3.096,95	-	3.096,95	14.186,75
POCO VERDE-SE	SE	2.867,55	-	2.867,55	13.135,88
PORTO DA FOLHA-SE	SE	3.096,95	-	3.096,95	14.186,75
PROPRIA-SE	SE	3.096,95	-	3.096,95	14.186,75
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	2.867,55	-	2.867,55	13.135,88
RIACHUELO-SE	SE	26.870,80	15.852,01	42.722,81	195.061,38
RIBEIROPOLIS-SE	SE	2.638,15	-	2.638,15	12.085,01
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	109.909,86	47.373,10	157.282,96	709.264,79
SALGADO-SE	SE	2.867,55	-	2.867,55	13.135,88
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	2.523,44	-	2.523,44	11.559,57
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	66.689,84	6.175,73	72.865,57	316.165,77
SAO CRISTOVAO-SE	SE	60.558,08	1.216,65	61.774,73	279.329,38
SAO DOMINGOS-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
SAO FRANCISCO-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
SIMAO DIAS-SE	SE	3.441,06	-	3.441,06	15.763,06
SIRIRI-SE	SE	128.771,48	48.784,07	177.555,55	792.465,74
TELHA-SE	SE	2.294,04	-	2.294,04	10.508,70
TOBIAS BARRETO-SE	SE	3.555,76	-	3.555,76	16.288,50
TOMAR DO GERU-SE	SE	2.523,44	-	2.523,44	11.559,57
UMBAUBA-SE	SE	2.867,55	-	2.867,55	13.135,88
SERGIPE TOTAL		3.640.550,36	1.490.966,58	5.131.516,94	25.792.605,42
ARUJA-SP	SP	1.153,70	-	1.153,70	5.284,09
BARRA DO TURVO-SP	SP	699,21	-	699,21	3.202,47
BARUERI-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
BERTIOGA-SP	SP	42.779,09	1.441.915,76	1.484.694,85	5.736.435,57
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	943,94	-	943,94	4.323,34
CAIEIRAS-SP	SP	1.188,66	-	1.188,66	5.444,20
CAJAMAR-SP	SP	1.118,74	-	1.118,74	5.123,96
CAJATI-SP	SP	978,90	-	978,90	4.483,47
CANANEIA-SP	SP	33.612,14	56.923,02	90.535,16	414.661,84
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.382.533,11	1.382.533,11	5.268.522,62
CARAPICUIBA-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
COTIA-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
CUBATAO-SP	SP	56.529,52	-	56.529,52	258.920,35
DIADEMA-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
ELDORADO-SP	SP	804,09	-	804,09	3.682,84

EMBU-GUACU-SP	SP	1.153,70	-	1.153,70	5.284,09
EMBU-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.363,46	-	1.363,46	6.244,83
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.363,46	-	1.363,46	6.244,83
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.293,54	-	1.293,54	5.924,58
GUARAREMA-SP	SP	908,97	-	908,97	4.163,22
GUARUJA-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.413,38
GUARULHOS-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
IGUAPE-SP	SP	943,94	-	943,94	4.323,34
ILHA COMPRIDA-SP	SP	699,21	-	699,21	3.202,47
ILHABELA-SP	SP	-	1.382.533,11	1.382.533,11	5.268.522,62
ITANHAEM-SP	SP	1.188,66	-	1.188,66	5.444,20
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.363,46	-	1.363,46	6.244,83
ITAPEVI-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
ITARIRI-SP	SP	769,13	-	769,13	3.522,71
JACUPIRANGA-SP	SP	839,05	-	839,05	3.842,96
JANDIRA-SP	SP	1.258,58	-	1.258,58	5.764,45
JUQUIA-SP	SP	908,97	-	908,97	4.163,22
JUQUITIBA-SP	SP	943,94	-	943,94	4.323,34
MAIRIPORA-SP	SP	1.153,70	-	1.153,70	5.284,09
MAUA-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
MIRACATU-SP	SP	908,97	-	908,97	4.163,22
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
MONGAGUA-SP	SP	1.013,86	-	1.013,86	4.643,59
OSASCO-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
PARIQUERA-ACU-SP	SP	839,05	-	839,05	3.842,96
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	699,21	-	699,21	3.202,47
PERUIBE-SP	SP	1.118,74	-	1.118,74	5.123,96
PINDAMONHANGABA-SP	SP	-	-	-	26,92
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	769,13	-	769,13	3.522,71
POA-SP	SP	1.258,58	-	1.258,58	5.764,45
PRAIA GRANDE-SP	SP	11.076,73	-	11.076,73	50.741,14
REGISTRO-SP	SP	1.118,74	-	1.118,74	5.123,96
RIBEIRA PIRES-SP	SP	1.293,54	-	1.293,54	5.924,58
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.048,82	-	1.048,82	4.803,71
SALESOPOLIS-SP	SP	804,09	-	804,09	3.682,84
SANTA ISABEL-SP	SP	1.083,78	-	1.083,78	4.963,84
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.223,62	-	1.223,62	5.604,33
SANTO ANDRE-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
SANTOS-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.554,25
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.363,46	-	1.363,46	6.244,83
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	769,13	-	769,13	3.522,71
SAO PAULO-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
SAO SEBASTIAO-SP	SP	885.435,97	2.765.066,25	3.650.502,22	14.406.712,02
SAO VICENTE-SP	SP	11.076,73	-	11.076,73	50.741,14
SETE BARRAS-SP	SP	769,13	-	769,13	3.522,71
SUZANO-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.398,43	-	1.398,43	6.404,97
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.013,86	-	1.013,86	4.643,59
SAO PAULO TOTAL		1.105.816,64	7.028.971,25	8.134.787,89	31.754.553,36

Nº 603 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, da Portaria ANP n.º 160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em março de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de maio de 2007, mês de competência março de 2007 (ANEXO II).

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	18.143,10	8.942.181,61
AGUILHADA	48000.003842/97-09	917,61	12.688,30
AGULHA	48000.003779/97-66	1.134,26	214.346,47
ALBACORA	48000.003703/97-02	568.888,70	69.290.617,00
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	828.394,30	89.694.217,00
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	13.219,46	78.868,74
ANAMBE	48610.003892/2000	10.841,93	2.169.849,00
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.786,78	1.318.341,91
ANGELIM	48000.003843/97-63	406,81	2.032,55
ANGICO	48000.003484/97-62	92,07	1.413,23
APRAIUS	48000.003630/97-22	105,51	31.547,49
ARABAIANA	48000.003913/97-47	2.387,69	12.705.467,21
ARACAS	48000.003631/97-95	16.783,98	2.259.996,23
ARATU	48000.003632/97-58	-	1.144.431,00
ARATUM	48000.003780/97-45	1.756,82	27.232,76
ARUARI	48000.003844/97-26	77,31	386,55
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	1.161,57	908.130,37
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	124,79	453,54
ATUM	48000.003775/97-13	12.696,44	4.488.999,99
BADEJO	48000.003705/97-20	6.215,33	1.293.709,72
BAGRE	48000.003726/97-08	1.193,50	171.090,46
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	3.699,70	20.890,64
BARRA DO IPIRANGA	49000.003756/97-61	92,31	576.893,99
BARRACUDA	48000.003897/97-92	742.608,00	58.223.912,98
BARRINHA	48000.003786/97-21	34,51	2.415,69
BENFICA	48610.004003/98	1.532,44	686.843,20
BIUCUDO	48000.003717/97-17	85.185,54	5.745.572,97
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	86.926,73	5.835.219,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	68,26	2.459.884,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	5.551,14	1.035.004,95
BOA VISTA	48000.003788/97-57	3.505,49	2.754.347,99
BONITO	48000.003718/97-71	31.837,23	15.822.090,46
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	699,85	6.998,47
BREJINHO	48000.003636/97-17	489,29	11.494,70
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.867,73	1.496.564,74
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	907,05	-
BURACICA	48000.003635/97-46	21.852,76	129.783,32
BURIZINHO	48610.009231/2002	49,30	520,00
CACAO	48000.003735/97-91	1.067,06	93.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	624,30	586.069,91
CAIOBA	48000.003836/97-06	483,08	21.275.006,30



CAMORIM	48000.003837/97-61	7.312,69	2.947.897,40
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	200,08	31.197,22
CANABRAVA	48000.003637/97-71	112,10	1.233,10
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	1.616,59	363.541,32
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	6.694,67	1.787.991,11
CANTA GALO	48000.003639/97-05	131,44	1.718.517,88
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	116.113,28	386.985,87
CARAPEBA	48000.003711/97-22	117.583,23	2.559.926,01
CARATINGA	48000.003898/97-55	583.940,00	46.517.355,02
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	118.769,89	4.606.449,44
CARVALHO	48610.009491/2003	31,11	777,75
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.727,16	333.088,70
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.408,75	14.297,55
CEXIS	48000.003641/97-49	1.441,67	8.974.927,99
CHERNE	48000.003727/97-62	99.943,73	5.806.156,62
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	234,91	9.702.044,01
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.451,02	142.618,52
CONCEICAO	48000.003702/97-31	81,96	4.472.781,10
CONGRO	48000.003714/97-11	9.772,44	1.213.929,17
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	78,01	1.454,02
CORAL	48000.003924/97-63	18.615,00	3.327.000,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	455,73	13.909,75
CORREGO CEDRO SUL	48610.009492/2003	5,36	535,99
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	181,29	8.342,74
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	444,97	9.482,12
CORVINA	48000.003715/97-83	32.238,01	2.268.255,70
CURIMA	48000.003776/97-78	4.833,96	674.000,01
DOM JOAO	48000.003644/97-37	2.696,88	21.567,86
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	-	1.154.000,00
DOURADO	48000.003838/97-23	3.503,01	985.868,00
ENCHOVA	48000.003719/97-34	42.896,20	12.562.291,69
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	18.046,85	2.506.998,84
ESPADA	48000.003777/97-31	12.364,04	654.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	127.232,43	8.295.840,73
ESTREITO	48000.003793/97-97	24.538,35	97.745,75
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	54.570,90	1.283.933,21
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	87,33	467.906,51
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.668,44	23.265,45
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	82,22	11.101,18
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	18.053,26	547.694,63
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	534,71	107.001,30
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.366,17	55.854,94
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.296,12	520.775,67
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	570,23	570,20
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	652,94	52.230,13
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	994,57	35.793,75
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	537,21	21.666,85
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.565,24	1.822.805,54
FAZENDA IMBE	48610.008012/2004	40,00	1.720,00
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	190,16	11.409,60
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.440,77	3.475,03
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	21,25	538.137,90
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	42,22	115,14
FAZENDA PANEAS	48000.003653/97-28	281,09	2.170.985,00
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	132,15	31.663,97
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	18.644,33	202.983,22
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	1.107,63	35.146,11
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	289,91	19.134,16
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	2.939,20	864.399,98
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	347,99	1.261.201,04
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	1.073,67	17.178,64
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	3.457,37	69.173,92
FAZENDA SAO PAULO	48610.009287/2005-11	55,27	-
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	7.669,70	1.710.499,98
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	32.705,35
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	191,37	-
FURADO	48000.003854/97-80	5.068,63	7.684.602,18
GAROUPA	48000.003721/97-86	21.316,70	2.433.965,29
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	3.906,06	200.621,03
GOLFINHO	48000.003535/97-00	260.881,80	33.622.600,02
GOMO	48000.003656/97-16	224,23	7.866,04
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.665,16	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	299,08	10.124,45
GUARICEMA	48000.003839/97-96	16.856,44	-
GURIRI	48000.003751/97-47	126,92	2.385,98
ICAPUI	48000.003801/97-13	130,44	652,18
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	269.638,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	194,29	113.128,47
INHAMBU	48610.010735/2001	278,86	4.042,44
ITAPARICA	48000.003659/97-12	104,58	104,57
JACANA	48610.009225/2002	2.487,19	33.235,82
JACUIPE	48000.003660/97-93	18,68	4.257.213,00
JANDAIA	48610.009488/2003	19.495,41	1.726.048,16
JANDUI	48000.003802/97-86	16,66	416,50
JEQUIA	48000.003856/97-13	60,05	2.100,00
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	466,63	186.956,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	116,53	6.288,42
JUBARTE	48000.003560/97-49	158.123,00	7.059.972,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	323,85	6.476,92
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	55,49	1.109,79
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	203,31	2.180,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	640,84	20.820,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	23,74	810,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	2.819,97	265.059,30
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	162,00	47.000,00
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	19,58	3.440,70
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	128,05	14.500,00
LAGOA VERDE	48000.003663/97-81	-	31.000,00
LAMARAO	48000.003664/97-44	65,10	1.600.265,36
LEODORIO	48000.003665/97-15	72,16	4.473,91
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	2.237,18	488.277,08
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	94.407,60	31.731.066,03
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.989,04	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	6.261,50	856.930,09
LORENA	48000.003807/97-08	3.720,92	5.840.595,62
MACAU	48000.003808/97-62	76,72	828,29
MALHADO	48000.003716/97-46	22.876,73	2.914.111,74
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.098,46	21.505,88

MANATI	48000.003518/97-82	666,77	57.828.204,00
MANDACARU	48000.003667/97-32	233,89	1.431.634,54
MARIMBA	48000.003732/97-01	219.826,77	19.288.893,93
MARIRICU	48000.003758/97-96	142,39	13.160,02
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	23,77	962,63
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	10,32	309,60
MARLIM	48000.003723/97-10	1.767.253,18	135.601.336,81
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	846.670,35	94.987.931,28
MASSAPE	48000.003668/97-03	6.684,53	4.997.814,26
MASSUI	48000.003669/97-68	252,47	495.914,40
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	3.028,89	914.641,83
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	7.302,24	1.473.440,47
MERLUZA	48000.003866/97-69	4.960,00	26.152.000,02
MIRANGA	48000.003673/97-35	16.060,92	55.827.378,67
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	366,08	502.987,00
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.891,32	29.618,45
MORRINHO	48000.003810/97-12	2.709,04	1.941.712,86
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.298,16	1.298,03
NAMORADO	48000.003728/97-25	145.544,24	28.979.836,88
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	212,80	5.472,66
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	18,67	18,64
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	779,22	2.103.288,82
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	3.056,70	4.642.733,04
PAJEU	48000.003813/97-01	3.131,80	22.568,21
PAMPO	48000.003707/97-55	110.495,15	7.251.113,02
PARATI	48000.003731/97-30	911,41	87.717,54
PARGO	48000.003712/97-95	27.594,83	1.663.982,00
PARU	48000.003840/97-75	1.690,80	12.361.000,00
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	89.107,18
PEROÁ	48000.003903/97-93	3.515,98	34.357.753,01
PESCADA	48000.003912/97-84	3.526,94	17.306.535,79
PILAR	48000.003859/97-01	23.318,30	29.971.574,71
PINTASSILGO	48610.003901/2000	971,79	971,76
PIRAUNA	48000.003733/97-65	27.826,78	1.566.927,37
POCO VERDE	48000.003814/97-65	571,24	571,22
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	584,04	125.932,69
POJUCA	48000.003679/97-11	169,86	4.246,49
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	943,93	942.999,99
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.469,78	9.818,27
POT-T-302	48610.009509/2003	85,29	-
POT-T-432	48610.009509/2003	333,21	-
QUERERA	48000.003894/97-02	237,14	2.698.473,99
REDONDA	48000.003818/97-16	733,96	733,68
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	4.153,14	15.758,84
REMANSO	48000.003671/97-18	2.051,96	2.963.059,37
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.612,61	703.502,45
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	11.181,71	2.423.764,18
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.012,08	39.721,24
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	1.682.726,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.310,00	36.913,92
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	67,63	472.740,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	121,32	455,92
RIO DO BU	48000.003686/97-87	9.920,93	70.062,02
RIO DOCE	48000.003764/97-99	3,25	64,98
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	665,41	15.417,46
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	34,75	694,99
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.353,70	9.983,30
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.202,69	79.911,64
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	21.407,14
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	398,39	100.338,59
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	188,48	15.078,34
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	0,55	10.524,34
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	905,42	96.166,25
RIO PRETO	48000.003769/97-11	1.113,94	29.596,34
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.381,84	37.427,95
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.219,76	21.936,26
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	397,68	42.050,82
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	98,63	1.972,59
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	193,21	1.813,10
RIO URUCU	48000.003628/97-81	71.946,13	21.538.326,94
RONCADOR	48000.003901/97-68	408.154,00	39.872.891,98
SALEMA	48000.003710/97-60	72.409,78	7.883.681,00
SALGO	48000.003841/97-38	2.044,80	63.992,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	13.498,01	127.889,65
SANTANA	48000.003692/97-80	169,86	13.588,99
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	116,91	935,25
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	2.160,11	143.750,26
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.108,73	9.935.630,00
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	269,95	33.024,99
SERIEMA	48610.007984/2004	322,97	48.445,50
SERRA	48000.003781/97-16	19.521,64	600.211,10
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	34,17	10.729,37
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	44,64	44,61
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.457,60	10.951,03
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.681,88	1.041.450,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	26.607,25	889.417,97
SOCORRO	48000.003697/97-01	186,95	1.321,17
SOCORRO EXTENSÃO	48000.003698/97-66	-	818.383,90
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	5.556,27	3.414.000,00
SUL DE CORURIBE	48000.003863/97-71	255,58	6.443,64
TABUAIA	48610.007986/2004	149,09	3.727,25
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.166,45	34.180,00
TANGARA	48610.009488/2003	225,59	1.127,80
TAQUIPE	48000.003700/97-14	10.388,98	80.036,79
TATUI	48000.003834/97-72	223,99	33.332,00
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	458,59	1.834,31
TRILHA	48000.003708/97-18	1.491,68	225.909,46
UBARANA	48000.003782/97-71	12.290,69	32.330.917,48
UIRAPURU	48610.003899/2000	960,21	94.589,60
UPANEMA	48000.003833/97-18	1.062,34	252.894,20
VARGINHA	48610.004002/98	874,34	650.526,89
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	146.076,45
VERMELHO	48000.003713/97-58	58.388,23	1.731.057,02
VIOLA	48000.003734/97-28	29.254,11	1.383.382,68
VOADOR	48000.003704/97-67	33.532,67	2.533.069,99
XAREU	48000.003778/97-01	10.499,56	793.999,99
TOTAL		8.719.237,31	1.230.401.938,13

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	78,01	1.454,02
	CORURIFE-AL	255,58	6.443,64
	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	196.002,78
	MACEIO-AL	1.166,45	34.180,00
	MARECHAL DEODORO-AL	4.272,92	3.033.632,39
	PILAR-AL	12.413,07	23.887.922,28
	RIO LARGO-AL	646,81	1.513.646,71
	ROTEIRO-AL	60,05	2.100,00
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	220,69	8.298,71
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	17.386,35	29.327.786,38
	SATUBA-AL	5.764,81	1.528.074,62
	TOTAL-AL	42.264,74	59.539.541,53
AM	COARI-AM	171.910,00	56.683.392,97
	TOTAL-AM	171.910,00	56.683.392,97
BA	ALAGOINHAS-BA	23.166,69	5.281.877,04
	ARACAS-BA	19.469,99	3.697.265,61
	CAMACARI-BA	-	32.705,35
	CANDEIAS-BA	7.739,04	12.767.216,39
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.972,28	917.536,46
	CATU-BA	12.410,17	5.401.443,91
	CONDE-BA	6,05	60,50
	ENTRE RIOS-BA	17.280,80	2.846.440,53
	ESPLANADA-BA	55.482,86	2.415.051,87
	INHAMBUPE-BA	21,25	538.137,90
	ITANAGRA-BA	1.839,07	1.081.222,76
	ITAPARICA-BA	104,58	104,57
	MATA DE SAO JOAO-BA	6.073,57	9.908.279,56
	POJUCA-BA	31.125,05	64.017.775,23
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.310,69	1.331.618,53
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	20.658,91	9.423.566,52
	SATIRO DIAS-BA	585,13	3.959.675,03
	SIMÕES FILHO-BA	-	1.144.431,00
	TOTAL-BA	204.246,13	124.764.408,76
CE	ARACATI-CE	6.540,00	41.676,88
	ICAPUI-CE	2.956,61	14.830,24
	TOTAL-CE	9.496,61	56.507,12
UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.202,69	79.911,64
	JAGUARE-ES	54.838,61	1.787.870,43
	LINHARES-ES	17.921,06	2.989.627,15
	SAO MATEUS-ES	11.273,05	1.173.035,12
	TOTAL-ES	85.235,41	6.030.444,34
RN	ACU-RN	13.303,83	56.320,88
	ALTO DO RODRIGUES-RN	18.870,52	96.128,36
	APODI-RN	13.668,90	2.457.000,00
	AREIA BRANCA-RN	36.957,58	6.524.121,98
	CARAUBAS-RN	6.885,80	1.443.000,00
	CARNAUBAIS-RN	6.043,72	38.189,40
	FELIPE GUERRA-RN	10.408,27	3.207.871,98
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	10.508,46	5.881.873,94
	GUAMARE-RN	657,86	-
	MACAU-RN	23.075,57	220.553,62
	MOSSORO-RN	100.525,07	291.908,00
	PEDRO AVELINO-RN	2,22	8,88
	PENDENCIAS-RN	14.506,31	155.547,86
	PORTO DO MANGUE-RN	18,67	18,64
	SERRA DO MEL-RN	3.058,74	197.956,25
	UPANEMA-RN	5.898,81	1.876.682,60
	TOTAL-RN	264.390,32	22.447.182,39
SE	ARACAJU-SE	124,79	453,54
	AREIA BRANCA-SE	175,09	430,69
	BREJO GRANDE-SE	907,05	-
	CAPELA-SE	624,32	22.315,13
	CARMOPOLIS-SE	56.448,91	1.757.223,51
	DIVINA PASTORA-SE	22.027,29	1.308.173,03
	GENERAL MAYNARD-SE	299,84	32.535,37
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	191,37	-
	JAPARATUBA-SE	55.361,51	2.034.699,29
	MARUIM-SE	3.479,49	552.195,03
	PIRAMBU-SE	917,61	12.688,30
	RIACHUELO-SE	5.130,81	14.579,31
	ROSARIO DO CATETE-SE	9.812,73	742.907,04
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.493,99	99.697,13
	SAO CRISTOVAO-SE	194,29	113.128,47
	SIRIRI-SE	12.706,71	393.870,97
	TOTAL-SE	169.895,80	7.084.896,81
TOTAL GERAL		947.439,01	276.606.373,92

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários	Valor (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedente-sa 5%	Total	Acumulado 2007
ESTADOS	107.643.778,23	77.287.040,83	184.930.819,06	889.120.152,85
MUNICIPIOS	117.758.665,92	86.378.689,74	204.137.355,66	987.252.557,76
FUNDO ESPECIAL	26.747.765,65	19.622.994,87	46.370.760,52	222.776.433,99
COMANDO DA MARINHA	53.495.531,31	39.245.989,77	92.741.521,08	445.552.868,18
MCT	-	74.180.485,92	74.180.485,92	356.494.354,13
TOTAL	305.645.741,11	296.715.201,13	602.360.942,24	2.901.196.366,91
ALAGOAS	2.051.208,96	1.291.351,53	3.342.560,49	16.043.030,69
AMAZONAS	5.766.359,96	4.230.972,40	9.997.332,36	47.253.930,15
BAHIA	7.489.608,94	4.817.493,84	12.307.102,78	60.588.440,71
CEARA	631.246,19	415.862,57	1.047.108,76	5.068.578,67
ESPIRITO SANTO	6.366.439,83	4.734.830,78	11.101.270,62	48.255.193,58

PARANA		256.088,04	134.446,22	390.534,26	1.485.390,05
RIO DE JANEIRO		72.932.912,93	53.332.030,45	126.264.943,38	612.551.997,69
RIO GRANDE DO NORTE		7.672.194,38	5.224.346,03	12.896.540,41	61.388.743,70
SÃO PAULO		222.814,84	116.977,79	339.792,63	1.887.141,42
SERGIPE		4.254.904,16	2.988.729,22	7.243.633,38	34.597.706,20
TOTAL		107.643.778,23	77.287.040,83	184.930.819,06	889.120.152,85
UF	Quantidade				
AL	52	1.816.344,00	592.368,93	2.408.712,93	11.578.311,56
AM	18	2.747.442,77	1.746.662,24	4.494.105,01	20.213.653,51
AP	3	-	17.737,05	17.737,05	90.398,82
BA	269	5.201.904,48	3.859.390,87	9.061.295,35	42.526.679,50
CE	82	1.807.161,08	393.034,65	2.200.195,73	10.757.002,09
ES	78	7.275.168,24	4.250.285,61	11.525.453,85	50.133.487,84
MG	1	534.955,30	-	534.955,30	2.569.919,25
PA	17	-	100.509,95	100.509,95	512.259,98
PB	2	1.069.910,60	-	1.069.910,60	5.139.298,50
PE	10	3.024.116,11	-	3.024.116,11	13.488.798,07
PR	37	256.087,88	134.446,21	390.534,09	1.485.389,11
RJ	79	77.999.269,08	62.539.012,88	140.538.281,96	685.208.103,28
RN	93	7.437.056,79	2.966.497,98	10.403.554,77	49.841.106,87
RS	5	2.089.903,67	652.558,57	2.742.462,24	12.851.266,26
SC	6	975.511,77	1.465.316,86	2.440.828,63	10.125.022,25
SE	75	4.263.279,45	1.842.013,53	6.105.292,98	31.897.898,40
SP	66	1.260.554,70	5.818.854,41	7.079.409,11	38.833.962,47
TOTAL	893	117.758.665,92	86.378.689,74	204.137.355,66	987.252.557,76

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	741,57	-	741,57	3.845,02
ATALAIA-AL	AL	957,86	-	957,86	4.966,49
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	648,87	-	648,87	3.364,39
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	617,97	-	617,97	3.204,17
BOCA DA MATA-AL	AL	834,27	-	834,27	4.325,66
BRANQUINHA-AL	AL	648,87	-	648,87	3.364,39
CAJUEIRO-AL	AL	772,47	-	772,47	4.005,23
CAMPESTRE-AL	AL	617,97	-	617,97	3.204,17
CAMPO ALEGRE-AL	AL	957,86	-	957,86	4.966,49
CAPELA-AL	AL	772,47	-	772,47	4.005,23
CHA PRETA-AL	AL	617,97	-	617,97	3.204,17
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	741,57	-	741,57	3.845,02
COQUEIRO SECO-AL	AL	1.240,93	401,81	1.642,74	6.709,75
CORURIFE-AL	AL	1.012.325,54	61.711,06	1.074.036,60	5.084.170,09
FELIZ DESERTO-AL	AL	22.428,98	30.741,72	53.170,70	275.689,09
FLEXEIRAS-AL	AL	648,87	-	648,87	3.364,39
IBATEGUARA-AL	AL	710,67	-	710,67	3.684,81
IGREJA NOVA-AL	AL	803,37	-	803,37	4.165,45
JACUIPE-AL	AL	617,97	-	617,97	3.204,17
JAPARATINGA-AL	AL	617,97	-	617,97	3.204,17
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.420,23	310,99	1.731,22	10.643,74
JOAQUIM GOMES-AL	AL	803,37	-	803,37	4.165,45
JUNDIA-AL	AL	617,97	-	617,97	3.204,17
JUNQUEIRO-AL	AL	803,37	-	803,37	4.165,45
MACEIO-AL	AL	72.852,11	17.850,99	90.703,10	456.033,42
MARAGOGI-AL	AL	803,37	-	803,37	4.165,45
MARECHAL DEODORO-AL	AL	108.432,84	97.498,74	205.931,58	934.289,36
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	834,27	-	834,27	4.325,66
MESSIAS-AL	AL	648,87	-	648,87	3.364,39
MURICI-AL	AL	834,27	-	834,27	4.325,66
NOVO LINO-AL	AL	648,87	-	648,87	3.364,39
PARIPUEIRA-AL	AL	617,97	8.846,86	9.464,83	47.096,75
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	679,77	-	679,77	3.524,60
PENEDO-AL	AL	1.019,66	-	1.019,66	5.286,92
PIACABUCU-AL	AL	741,57	-	741,57	3.845,02
PILAR-AL	AL	189.438,48	121.629,79	311.068,27	1.561.147,78
PINDOBA-AL	AL	617,97	-	617,97	3.204,17
PORTO CALVO-AL	AL	803,37	-	803,37	4.165,45
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	648,87	-	648,87	3.364,39
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	772,47	-	772,47	4.005,23
RIO LARGO-AL	AL	11.861,57	6.993,03	18.854,60	80.677,97
ROTEIRO-AL	AL	1.101,53	311,89	1.413,42	6.510,34
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	2.397,52	1.147,81	3.545,33	6.131,53
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	648,87	-	648,87	3.364,39
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	803,37	-	803,37	4.165,45
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	865,16	-	865,16	4.485,86
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	310.784,70	211.746,11	522.530,81	2.619.617,61
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	617,97	-	617,97	3.204,17
SATUBA-AL	AL	52.118,73	33.178,13	85.296,86	337.555,58
TEOTONIO VILELA-AL	AL	926,96	-	926,96	4.806,28
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	1.019,66	-	1.019,66	5.286,92
VICOSA-AL	AL	834,27	-	834,27	4.325,66
ALAGOAS TOTAL		1.816.344,00	592.368,93	2.408.712,93	11.578.311,56
ANAMA-AM	AM	-	2.063,81	2.063,81	10.091,05
ANORI-AM	AM	-	2.063,81	2.063,81	10.091,05
AUTAZES-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
BERURI-AM	AM	-	2.063,81	2.063,81	10.091,05
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
CAREIRO-AM	AM	-	2.063,81	2.063,81	10.091,05
COARI-AM	AM	1.709.759,71	1.602.535,66	3.312.295,37	15.626.042,83
CODAJAS-AM	AM	-	2.063,81	2.063,81	10.091,05
IRANDUBA-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
ITACOATIARA-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
ITAPIRANGA-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
MANACAPURU-AM	AM	-	2.063,81	2.063,81	10.091,05
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.063,81	2.063,81	10.091,05
MANAUS-AM	AM	1.037.683,06	76.468,76	1.114.151,82	4.245.776,84
PARINTINS-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
SILVES-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
URUCARA-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
URUCURITUBA-AM	AM	-	5.912,35	5.912,35	30.132,97
AMAZONAS TOTAL		2.747.442,77	1.746.662,24	4.494.105,01	20.213.653,51
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
MACAPA-AP	AP	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
MAZAGAO-AP	AP	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
AMAPA TOTAL		-	17.737,05	17.737,05	90.398,82



ACAJUTIBA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	ITABUNA-BA	BA	815,00	-	815,00	1.720,07
ADUSTINA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	ITACARE-BA	BA	509,37	-	509,37	1.075,04
AGUA FRIA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	ITAGI-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31
AIQUARA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	ITAGIBA-BA	BA	489,00	-	489,00	1.032,03
ALAGOINHAS-BA	BA	258.785,43	137.538,43	396.323,86	1.923.521,99	ITAGIMIRIM-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03
ALCOBACA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05	ITAJU DO COLONIA-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03
ALMADINA-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03	ITAJUIPE-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05
AMARGOSA-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	ITAMARAJU-BA	BA	692,75	-	692,75	1.462,06
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44	ITAMARI-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03
ANAGE-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	ITAMBE-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99
ANGUERA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	ITANAGRA-BA	BA	81.209,14	13.766,11	94.975,25	474.228,03
ANTAS-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	ITANHEM-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24	ITAPARICA-BA	BA	18.936,06	180.075,69	199.011,75	747.667,99
APORA-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83	ITAPE-BA	BA	468,62	-	468,62	989,03
APUAREMA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	ITAPEBI-BA	BA	427,87	-	427,87	903,03
ARACAS-BA	BA	227.158,11	110.852,76	338.010,87	1.563.230,35	ITAPETINGA-BA	BA	672,37	-	672,37	1.601,67
ARACI-BA	BA	631,62	-	631,62	1.504,59	ITAPICURU-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44
ARAMARI-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	ITAPITANGA-BA	BA	427,87	-	427,87	903,03
ARATACA-BA	BA	427,87	-	427,87	903,03	ITAQUARA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
ARATUIPE-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	ITARANTIM-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83
AURELINO LEAL-BA	BA	489,00	-	489,00	1.032,03	ITATIM-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
BAIXA GRANDE-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92	ITIRUCU-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
BANZAE-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24	ITIUBA-BA	BA	590,87	-	590,87	1.407,54
BARRA DO CHOCA-BA	BA	631,62	-	631,62	1.504,59	ITORORO-BA	BA	509,37	-	509,37	1.075,04
BARRA DO ROCHA-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03	ITUBERA-BA	BA	550,12	-	550,12	1.161,04
BARRO PRETO-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03	JACOBINA-BA	BA	713,12	-	713,12	1.698,74
BARROCAS-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	JAGUAQUARA-BA	BA	631,62	-	631,62	1.504,59
BELMONTE-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05	JAGUARIPE-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
BELO CAMPO-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83	JANDAIRA-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24
BIRITINGA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	JEQUIE-BA	BA	815,00	-	815,00	1.941,42
BOA NOVA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92	JEREMOABO-BA	BA	590,87	-	590,87	1.407,54
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	509,37	-	509,37	1.213,38	JQUIRICA-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24	JITAUNA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92
BREJOES-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	JUCURUCU-BA	BA	448,25	-	448,25	946,03
BUERAREMA-BA	BA	509,37	-	509,37	1.075,04	JUSSARI-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03
CAATIBA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	LAJE-BA	BA	509,37	-	509,37	1.213,38
CACHOEIRA-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	LAJEDAO-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03
CAEM-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	LAJEDINHO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
CAETANOS-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
CAIRU-BA	BA	15.240,19	114.237,75	129.477,94	264.582,30	LAMARAO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
CAMACAN-BA	BA	570,50	-	570,50	1.204,05	LAURO DE FREITAS-BA	BA	774,25	-	774,25	1.844,35
CAMACARI-BA	BA	934,85	68,31	1.003,16	4.859,01	MACAJUBA-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24
CAMAMU-BA	BA	590,87	-	590,87	1.247,05	MACARANI-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31
CANAVIEIRAS-BA	BA	590,87	-	590,87	1.247,05	MADRE DE DEUS-BA	BA	1.053.705,99	831.594,28	1.885.300,27	8.168.432,80
CANDEAL-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24	MAQUINIQUE-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
CANDEIAS-BA	BA	198.469,28	273.690,23	472.159,51	2.211.290,06	MAIRI-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92
CANDIDO SALES-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	MANOEL VITORINO-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83
CANSANCAO-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	MARACAS-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99
CANUDOS-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	MARAGOGIPE-BA	BA	631,62	-	631,62	1.504,59
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24	MARAU-BA	BA	509,37	-	509,37	1.075,04
CAPIM GROSSO-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92	MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24
CARAVELAS-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05	MASCOTE-BA	BA	489,00	-	489,00	1.032,03
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	111.878,03	31.856,75	143.734,78	721.797,68	MATA DE SAO JOAO-BA	BA	148.731,41	65.064,58	213.795,99	1.109.950,88
CASTRO ALVES-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44	MEDEIROS NETO-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05
CATU-BA	BA	177.224,83	93.504,41	270.729,24	1.449.413,14	MIGUEL CALMON-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99
CICERO DANTAS-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	MILAGRES-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
CIPO-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	MIRANTE-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
COARACI-BA	BA	550,12	-	550,12	1.161,04	MONTE SANTO-BA	BA	652,00	-	652,00	1.553,13
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83	MUCURI-BA	BA	570,50	-	570,50	1.204,05
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	509,37	-	509,37	1.213,38	MUNDO NOVO-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	672,37	-	672,37	1.601,67	MUNIZ FERREIRA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44	MURITIBA-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99
CONDE-BA	BA	575,89	29,76	605,65	5.050,50	MUTUIPE-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92
CORACAO DE MARIA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92	NAZARE-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44
CORONEL JOAO SA-BA	BA	509,37	-	509,37	1.213,38	NILO PECANHA-BA	BA	427,87	-	427,87	903,03
CRAVOLANDIA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	NORDESTINA-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24
CRISOPOLIS-BA	BA	509,37	-	509,37	1.213,38	NOVA CANAA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	652,00	-	652,00	1.553,13	NOVA FATIMA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
DARIO MEIRA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	NOVA IBIA-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03
DIAS D'AVILA-BA	BA	631,62	-	631,62	1.504,59	NOVA ITARANA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	NOVA SOURE-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44
ELISIO MEDRADO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	NOVA VICOSA-BA	BA	590,87	-	590,87	1.247,05
ENCRUZILHADA-BA	BA	590,87	-	590,87	1.407,54	NOVO TRIUNFO-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
ENTRE RIOS-BA	BA	205.763,40	139.785,66	345.549,06	1.646.801,30	OLINDINA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92
ESPLANADA-BA	BA	492.641,49	319.907,63	812.549,12	5.075.072,86	OURICANGAS-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	652,00	-	652,00	1.553,13	OUROLANDIA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31
EUNAPOLIS-BA	BA	733,50	-	733,50	1.548,06	PARIPIRANGA-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44
FATIMA-BA	BA	509,37	-	509,37	1.213,38	PAU BRASIL-BA	BA	448,25	-	448,25	946,03
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	815,00	-	815,00	1.941,42	PAULO AFONSO-BA	BA	753,87	-	753,87	1.795,82
FIRMINO ALVES-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03	PE DE SERRA-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
FLORESTA AZUL-BA	BA	427,87	-	427,87	903,03	PEDRAO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
GANDU-BA	BA	550,12	-	550,12	1.161,04	PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83
GAVIAO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	PINTADAS-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24
GLORIA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	PIRAI DO NORTE-BA	BA	427,87	-	427,87	903,03
GONGOGI-BA	BA	427,87	-	427,87	903,03	PIRITIBA-BA	BA	509,37	-	509,37	1.213,38
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83	PLANALTINO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
GUARATINGA-BA	BA	550,12	-	550,12	1.161,04	PLANALTO-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92
HELIOPOLIS-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	POCOES-BA	BA	631,62	-	631,62	1.504,59
IACU-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	POJUCA-BA	BA	556.450,07	455.329,09	1.011.779,16	5.276.658,65
IBICARAI-BA	BA	570,50	-	570,50	1.204,05	PORTO SEGURO-BA	BA	733,50	-	733,50	1.548,06
IBICUI-BA	BA	468,62	-	468,62	989,03	POTIRAGUA-BA	BA	468,62	-	468,62	989,03
IBIQUERA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	PRADO-BA	BA	550,12	-	550,12	1.161,04
IBIRAPITANGA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05	PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	509,37	-	509,37	1.075,04
IBIRAPUA-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03	QUEIMADAS-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44
IBIRATAIA-BA	BA	550,12	-	550,12	1.161,04	QUIJINGUE-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44
ICHU-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	QUIXABEIRA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69
IGRAPIUNA-BA	BA	468,62	-	468,62	989,03	RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92
IGUAI-BA	BA	550,12	-	550,12	1.161,04	RETIROLANDIA-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24
ILHEUS-BA	BA	815,00	-	815,00	1.720,07	RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99
INHAMBUPE-BA	BA	2.703,61	1.087,88	3.791,49	8.966,05	RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78
IPECAETA-BA											



SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03	NOVO ORIENTE-CE	CE	2.124,07	-	2.124,07	10.569,74
SANTA INES-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24	PACAUUS-CE	CE	-	-	-	87.575,04
SANTA LUZIA-BA	BA	468,62	-	468,62	989,03	PACUA-CE	CE	1.573,38	-	1.573,38	7.829,42
SANTA TERESINHA-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	PARACURU-CE	CE	48.924,00	69.584,58	118.508,58	626.927,13
SANTALUZ-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	PARAIPABA-CE	CE	2.124,07	4.128,21	6.252,28	27.992,05
SANTANOPOLIS-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	PARAMOTI-CE	CE	1.652,05	-	1.652,05	8.220,89
SANTO AMARO-BA	BA	23.948,88	179.861,59	203.810,47	756.298,34	PENTECOSTE-CE	CE	2.281,41	-	2.281,41	11.352,68
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	713,12	-	713,12	1.698,74	PIRES FERREIRA-CE	CE	1.573,38	-	1.573,38	7.829,42
SANTO ESTEVAO-BA	BA	631,62	-	631,62	1.504,59	PORANGA-CE	CE	1.652,05	-	1.652,05	8.220,89
SAO DOMINGOS-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.966,73	-	1.966,73	9.786,79
SAO FELIPE-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92	RERIUTABA-CE	CE	2.045,40	-	2.045,40	10.178,27
SAO FELIX-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	SANTA QUITERIA-CE	CE	2.438,75	-	2.438,75	12.135,63
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.080.170,17	198.060,27	1.278.230,44	5.868.353,43	SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.124,07	-	2.124,07	10.569,74
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44	SAO BENEDITO-CE	CE	2.360,08	-	2.360,08	11.744,15
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03	SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.281,41	-	2.281,41	11.352,68
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.652,05	-	1.652,05	8.220,89
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	427,87	-	427,87	1.019,24	SENADOR SA-CE	CE	1.573,38	-	1.573,38	7.829,42
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	276.427,66	161.290,86	437.718,52	2.153.265,67	SOBRAL-CE	CE	3.146,77	-	3.146,77	15.658,88
SAPEACU-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83	TAMBORIL-CE	CE	2.124,07	-	2.124,07	10.569,74
SATIRO DIAS-BA	BA	19.434,32	9.662,11	29.096,43	221.297,07	TEJUCUOCA-CE	CE	1.730,72	-	1.730,72	8.612,37
SAUBARA-BA	BA	15.240,19	179.861,59	195.101,78	736.080,62	TIANGUA-CE	CE	2.596,08	-	2.596,08	12.918,55
SERRA PRETA-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83	TRAIRI-CE	CE	56.172,00	97.294,71	153.466,71	729.589,54
SERRINHA-BA	BA	692,75	-	692,75	1.650,21	TURURU-CE	CE	1.652,05	-	1.652,05	8.220,89
SERROLANDIA-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	UBAJARA-CE	CE	2.124,07	-	2.124,07	10.569,74
SIMOES FILHO-BA	BA	67.067,35	2.541,95	69.609,30	348.274,60	UMIRIM-CE	CE	1.888,06	-	1.888,06	9.395,31
SITIO DO QUINTO-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83	URUBURETAMA-CE	CE	1.888,06	-	1.888,06	9.395,31
TANQUINHO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	URUOCA-CE	CE	1.652,05	-	1.652,05	8.220,89
TAPEROA-BA	BA	468,62	-	468,62	989,03	VARJOTA-CE	CE	1.888,06	-	1.888,06	9.395,31
TAPIRAMUTA-BA	BA	489,00	-	489,00	1.164,83	VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.438,75	-	2.438,75	12.135,63
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	753,87	-	753,87	1.591,06	CEARA TOTAL		1.807.161,08	393.034,65	2.200.195,73	10.757.002,09
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	AFONSO CLAUDIO-ES	ES	31.856,31	-	31.856,31	130.611,09
TEOFILANDIA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92	AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	24.166,86	-	24.166,86	99.084,27
TEOLANDIA-BA	BA	448,25	-	448,25	946,03	AGUIA BRANCA-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
TERRA NOVA-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	ALEGRE-ES	ES	30.757,82	-	30.757,82	126.107,26
TUCANO-BA	BA	652,00	-	652,00	1.553,13	ALFREDO CHAVES-ES	ES	24.166,86	-	24.166,86	99.084,27
UAUA-BA	BA	550,12	-	550,12	1.310,44	ALTO RIO NOVO-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
UBAIRA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.261,92	ANCHIETA-ES	ES	211.706,59	-	211.706,59	913.691,68
UBAITABA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05	APIACA-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
UBATA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05	ARACRUZ-ES	ES	287.920,97	1.283.282,34	1.571.203,31	7.443.491,06
UNA-BA	BA	570,50	-	570,50	1.204,05	ATILIO VIVACQUA-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
URUCUCA-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05	BAIXO GUANDU-ES	ES	29.659,32	-	29.659,32	121.603,42
VALENCA-BA	BA	713,12	-	713,12	1.505,05	BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	32.954,81	-	32.954,81	135.114,93
VALENTE-BA	BA	509,37	-	509,37	1.213,38	BOA ESPERANCA-ES	ES	24.166,86	-	24.166,86	99.084,27
VARZEA DA ROCA-BA	BA	448,25	-	448,25	1.067,78	BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
VARZEA DO POÇO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	BREJETUBA-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
VARZEA NOVA-BA	BA	468,62	-	468,62	1.116,31	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	43.939,74	-	43.939,74	180.153,24
VARZEDO-BA	BA	407,50	-	407,50	970,69	CARIACICA-ES	ES	43.939,74	-	43.939,74	180.153,24
VERA CRUZ-BA	BA	570,50	-	570,50	1.358,99	CASTELO-ES	ES	31.856,31	-	31.856,31	130.611,09
VEREDA-BA	BA	407,50	-	407,50	860,03	COLATINA-ES	ES	40.644,26	-	40.644,26	166.641,74
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	815,00	-	815,00	1.941,42	CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	99.871,61	21.664,01	121.535,62	567.679,08
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	529,75	-	529,75	1.118,05	CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
BAHIA TOTAL		5.201.904,48	3.859.390,87	9.061.295,35	42.526.679,50	DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
ACARAU-CE	CE	2.517,41	-	2.517,41	12.527,08	DOMINGOS MARTINS-ES	ES	30.757,82	-	30.757,82	126.107,26
ALCANTARAS-CE	CE	1.573,38	-	1.573,38	7.829,42	DORES DO RIO PRETO-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
AMONTADA-CE	CE	52.548,00	61.017,73	113.565,73	587.577,36	ECOPORANGA-ES	ES	28.560,83	-	28.560,83	117.099,59
APIARES-CE	CE	1.730,72	-	1.730,72	8.612,37	FUNDAO-ES	ES	186.301,80	357.173,21	543.475,01	2.271.392,45
AQUIRAZ-CE	CE	-	4.815,24	4.815,24	25.671,00	GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
ARACATI-CE	CE	631.671,48	17.895,03	649.566,51	3.106.724,01	GUACUI-ES	ES	29.659,32	-	29.659,32	121.603,42
ARARENDA-CE	CE	1.652,05	-	1.652,05	8.220,89	GUARAPARI-ES	ES	39.545,77	-	39.545,77	162.137,92
BARROQUINHA-CE	CE	1.730,72	-	1.730,72	8.612,37	IBATIBA-ES	ES	27.462,34	-	27.462,34	112.595,77
BELA CRUZ-CE	CE	2.202,74	-	2.202,74	10.961,20	IBIRACU-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
CAMOCIM-CE	CE	2.517,41	-	2.517,41	12.527,08	IBITIRAMA-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
CANINDE-CE	CE	2.674,75	-	2.674,75	13.310,03	ICONHA-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
CARIDADE-CE	CE	1.809,39	-	1.809,39	9.003,83	IRUPI-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
CARIRE-CE	CE	1.966,73	-	1.966,73	9.786,79	ITAGUACU-ES	ES	25.265,35	-	25.265,35	103.588,11
CARNAUBAL-CE	CE	1.809,39	-	1.809,39	9.003,83	ITAPEMIRIM-ES	ES	237.111,38	445.816,02	682.927,40	2.040.398,50
CATUNDA-CE	CE	1.573,38	-	1.573,38	7.829,42	ITARANA-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
CAUCAIA-CE	CE	-	4.815,24	4.815,24	25.671,00	IUNA-ES	ES	29.659,32	-	29.659,32	121.603,42
CHAVAL-CE	CE	1.730,72	-	1.730,72	8.612,37	JAGUARE-ES	ES	394.976,27	168.759,98	563.736,25	2.759.087,14
COREAU-CE	CE	1.966,73	-	1.966,73	9.786,79	JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
CRATEUS-CE	CE	2.674,75	-	2.674,75	13.310,03	JOAO NEIVA-ES	ES	25.265,35	-	25.265,35	103.588,11
CROATA-CE	CE	1.888,06	-	1.888,06	9.395,31	LARANJA DA TERRA-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
CRUZ-CE	CE	1.966,73	-	1.966,73	9.786,79	LINHARES-ES	ES	1.486.129,64	265.212,69	1.751.342,33	8.245.731,15
FORQUILHA-CE	CE	1.888,06	-	1.888,06	9.395,31	MANTENOPOLIS-ES	ES	24.166,86	-	24.166,86	99.084,27
FORTALEZA-CE	CE	107.830,30	6.420,32	114.250,62	525.835,72	MARATAIZES-ES	ES	30.757,82	63.640,33	94.398,15	271.293,33
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.652,05	-	1.652,05	8.220,89	MARECHAL FLORIANO-ES	ES	24.166,86	-	24.166,86	99.084,27
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.573,38	-	1.573,38	7.829,42	MARILANDIA-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
GRACA-CE	CE	1.809,39	-	1.809,39	9.003,83	MIMOSO DO SUL-ES	ES	29.659,32	-	29.659,32	121.603,42
GRANJA-CE	CE	2.517,41	-	2.517,41	12.527,08	MONTANHA-ES	ES	26.363,84	-	26.363,84	108.091,94
GROAIRAS-CE	CE	1.573,38	-	1.573,38	7.829,42	MUCURICI-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.281,41	-	2.281,41	11.352,68	MUNIZ FREIRE-ES	ES	27.462,34	-	27.462,34	112.595,77
HIDROLANDIA-CE	CE	1.888,06	-	1.888,06	9.395,31	MUQUI-ES	ES	24.166,86	-	24.166,86	99.084,27
HORIZONTE-CE	CE	-	-	-	140,81	NOVA VENECIA-ES	ES	34.053,30	-	34.053,30	139.618,76
IBIAPINA-CE	CE	2.045,40	-	2.045,40	10.178,27	PANCAS-ES	ES	28.560,83	-	28.560,83	117.099,59
ICAPUI-CE	CE	77.805,02	17.073,82	94.878,84	458.137,37	PEDRO CANARIO-ES	ES	28.560,83	-	28.560,83	117.099,59
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.124,07	-	2.124,07	10.569,74	PINHEIROS-ES	ES	28.560,83	-	28.560,83	117.099,59
IPAPORANGA-CE	CE	1.652,05	-	1.652,05	8.220,89	PIUMA-ES	ES	25.265,35	-	25.265,35	103.588,11
IPU-CE	CE	2.360,08	-	2.360,08	11.744,15	PONTO BELO-ES	ES	21.969,87	-	21.969,87	90.076,61
IPUEIRAS-CE	CE	2.360,08	-	2.360,08	11.744,15	PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	169.365,27	965.809,93	1.135.175,20	4.209.167,90
IRAUCUBA-CE	CE	1.966,73	-	1.966,73	9.786,79	RIO BANANAL-ES	ES	26.363,84	-	26.363,84	108.091,94
ITAPAGE-CE	CE	2.438,75	-	2.438,75	12.135,63	RIO NOVO DO SUL-ES	ES	23.068,36	-	23.068,36	94.580,43
ITAPIPOCA-CE	CE	65.232,00	53.847,02	119.079,02	613.948,47	SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	24.166,86	-	24.166,86	99.084,27
ITAREMA-CE	CE	50.736,00	56.142,75	106.878,75	488.002,03	SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	30.757,82			



VILA VALERIO-ES	ES	24.166,86	-	24.166,86	99.084,31
VILA VELHA-ES	ES	338.730,55	-	338.730,55	1.461.906,70
VITORIA-ES	ES	338.730,55	-	338.730,55	1.461.906,70
ESPIRITO SANTO TOTAL		7.275.168,24	4.250.285,61	11.525.453,85	50.133.487,84
JUIZ DE FORA-MG	MG	534.955,30	-	534.955,30	2.569.919,25
MINAS GERAIS TOTAL		534.955,30	-	534.955,30	2.569.919,25
AFUA-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
ALENQUER-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
ALMEIRIM-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
ANAJAS-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
BREVES-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
CHAVES-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
CURUA-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
FARO-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
GURUPA-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
JURUTI-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
MELGACO-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
OBIDOS-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
PRAINHA-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
SANTAREM-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
TERRA SANTA-PA	PA	-	5.912,35	5.912,35	30.132,94
PARA TOTAL		-	100.509,95	100.509,95	512.259,98
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	534.955,30	-	534.955,30	2.569.379,25
SANTA RITA-PB	PB	534.955,30	-	534.955,30	2.569.919,25
PARAIBA TOTAL		1.069.910,60	-	1.069.910,60	5.139.298,50
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	579.436,60	-	579.436,60	2.784.393,27
CAMARAGIBE-PE	PE	534.955,30	-	534.955,30	2.569.801,66
GOIANA-PE	PE	579.408,10	-	579.408,10	1.072.128,42
ITAMBE-PE	PE	44.481,30	-	44.481,30	82.484,23
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	44.481,30	-	44.481,30	315.195,45
MORENO-PE	PE	44.479,53	-	44.479,53	44.479,53
PAULISTA-PE	PE	534.955,30	-	534.955,30	3.797.971,56
RECIFE-PE	PE	44.481,30	-	44.481,30	170.040,10
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	82.482,08	-	82.482,08	82.482,08
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	534.955,30	-	534.955,30	2.569.821,77
PERNAMBUCO TOTAL		3.024.116,11	-	3.024.116,11	13.488.798,07
ADRIANOPOLIS-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
AGUDOS DO SUL-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	3.885,84	-	3.885,84	14.779,72
ANTONINA-PR	PR	2.698,50	-	2.698,50	10.263,68
ARAUCARIA-PR	PR	3.885,84	-	3.885,84	14.779,72
BALSA NOVA-PR	PR	2.266,74	-	2.266,74	8.621,49
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	3.130,26	-	3.130,26	11.905,88
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
CAMPO LARGO-PR	PR	3.885,84	-	3.885,84	14.779,72
CAMPO MAGRO-PR	PR	2.806,44	-	2.806,44	10.674,24
CERRO AZUL-PR	PR	2.590,56	-	2.590,56	9.853,14
COLOMBO-PR	PR	4.317,60	-	4.317,60	16.421,91
CONTENDA-PR	PR	2.374,68	-	2.374,68	9.032,04
CURITIBA-PR	PR	4.317,60	-	4.317,60	16.421,91
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	3.562,02	-	3.562,02	13.548,07
GUARAQUECABA-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
GUARATUBA-PR	PR	76.826,41	67.223,11	144.049,52	547.889,75
ITAPERUCU-PR	PR	2.698,50	-	2.698,50	10.263,68
LAPA-PR	PR	3.346,14	-	3.346,14	12.726,98
MANDIRITUBA-PR	PR	2.590,56	-	2.590,56	9.853,14
MATINHOS-PR	PR	76.826,41	55.098,75	131.925,16	501.774,96
MORRETES-PR	PR	2.482,62	-	2.482,62	9.442,60
PARANAGUA-PR	PR	4.101,72	223,58	4.325,30	16.451,19
PIEN-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
PINHAIS-PR	PR	3.993,78	-	3.993,78	15.190,26
PIRAQUARA-PR	PR	3.777,90	-	3.777,90	14.369,17
PONTAL DO PARANA-PR	PR	2.482,62	11.900,77	14.383,39	54.706,96
PORTO AMAZONAS-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
QUATRO BARRAS-PR	PR	2.590,56	-	2.590,56	9.853,14
QUITANDINHA-PR	PR	2.482,62	-	2.482,62	9.442,60
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	3.022,32	-	3.022,32	11.495,33
RIO NEGRO-PR	PR	3.022,32	-	3.022,32	11.495,33
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	4.317,60	-	4.317,60	16.421,91
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	2.374,68	-	2.374,68	9.032,04
TUNAS DO PARANA-PR	PR	2.158,80	-	2.158,80	8.210,95
PARANA TOTAL		256.087,88	134.446,21	390.534,09	1.485.389,11
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	975.511,77	1.531.896,92	2.507.408,69	11.414.396,71
APERIBE-RJ	RJ	233.947,61	-	233.947,61	1.127.922,33
ARARUAMA-RJ	RJ	421.105,70	-	421.105,70	2.030.260,22
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.210.518,31	1.305.920,58	3.516.438,89	16.556.696,83
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	304.131,88	41.796,97	345.928,85	1.630.480,57
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	534.955,30	-	534.955,30	2.569.919,25
BELFORD ROXO-RJ	RJ	637.459,70	-	637.459,70	3.103.667,10
BOM JARDIM-RJ	RJ	304.131,88	-	304.131,88	1.466.299,00
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	339.224,03	-	339.224,03	1.635.487,39
CABO FRIO-RJ	RJ	3.359.987,85	6.337.174,10	9.697.161,95	46.943.201,43
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	696.969,81	-	696.969,81	3.383.186,64
CAMBUCI-RJ	RJ	269.039,75	-	269.039,75	1.297.110,68
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.536.829,32	28.131.759,38	31.668.588,70	153.696.068,23
CANTAGALO-RJ	RJ	292.434,50	-	292.434,50	1.409.902,88
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.768.414,65	535.124,05	2.303.538,70	11.100.399,49
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	257.342,38	-	257.342,38	1.240.714,61
CARMO-RJ	RJ	269.039,75	-	269.039,75	1.297.110,68
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.298.939,05	1.541.346,90	3.840.285,95	18.549.335,68
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	292.434,50	-	292.434,50	1.409.902,88
CORDEIRO-RJ	RJ	292.434,50	-	292.434,50	1.409.902,88
DUAS BARRAS-RJ	RJ	245.644,99	-	245.644,99	1.184.318,45
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	995.671,16	32.625,97	1.028.297,13	5.156.438,46
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	609.137,87	-	609.137,87	2.999.692,06
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	746.753,37	32.625,97	779.379,34	3.948.157,50
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	269.039,75	-	269.039,75	1.297.110,68
ITABORAÍ-RJ	RJ	637.459,67	32.625,97	670.085,64	3.426.981,62
ITAGUAÍ-RJ	RJ	573.713,71	-	573.713,71	2.793.300,27

ITALVA-RJ	RJ	257.342,38	-	257.342,38	1.240.714,61
ITAOCARA-RJ	RJ	304.131,88	-	304.131,88	1.466.299,00
ITAPERUNA-RJ	RJ	421.105,70	-	421.105,70	2.030.260,22
JAPERI-RJ	RJ	1.108.669,01	-	1.108.669,01	5.363.219,52
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	233.947,61	-	233.947,61	1.127.922,33
MACAE-RJ	RJ	15.562.094,35	8.048.579,99	23.610.674,34	113.926.299,78
MACUCO-RJ	RJ	233.947,61	-	233.947,61	1.127.922,33
MAGE-RJ	RJ	896.104,04	32.625,97	928.730,01	4.673.126,08
MANGARATIBA-RJ	RJ	430.285,28	1.148.922,68	1.579.207,96	7.212.403,19
MARICA-RJ	RJ	557.777,22	-	557.777,22	2.715.708,60
MENDES-RJ	RJ	664.514,03	-	664.514,03	3.272.391,29
MESQUITA-RJ	RJ	637.459,67	-	637.459,67	3.103.666,95
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	994.774,93	-	994.774,93	5.192.767,57
MIRACEMA-RJ	RJ	315.829,27	-	315.829,27	1.522.695,17
NATIVIDADE-RJ	RJ	269.039,75	-	269.039,75	1.297.110,68
NILOPOLIS-RJ	RJ	637.459,67	-	637.459,67	3.103.666,95
NITEROI-RJ	RJ	4.506.619,02	32.625,97	4.539.244,99	22.303.256,87
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	467.895,21	-	467.895,21	2.255.844,65
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	1.060.359,27	-	1.060.359,27	5.638.554,67
PARACAMBI-RJ	RJ	494.031,25	-	494.031,25	2.405.341,91
PARATI-RJ	RJ	-	1.148.922,68	1.148.922,68	5.117.427,97
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	1.019.666,71	-	1.019.666,71	5.339.422,70
PETROPOLIS-RJ	RJ	467.895,21	-	467.895,21	2.255.844,65
PIRAÍ-RJ	RJ	534.955,30	-	534.955,30	2.569.919,25
PORCIUNCULA-RJ	RJ	269.039,75	-	269.039,75	1.297.110,68
QUEIMADOS-RJ	RJ	605.586,69	-	605.586,69	2.948.483,64
QUISSAMA-RJ	RJ	1.945.256,12	4.705.161,78	6.650.417,90	31.404.951,84
RIO BONITO-RJ	RJ	374.316,17	-	374.316,17	1.804.675,73
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	497.835,58	-	497.835,58	2.933.102,48
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.652.621,99	6.777.536,76	9.430.158,75	46.327.259,30
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	5.482.130,79	130.503,91	5.612.634,70	30.873.640,97
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	245.644,99	-	245.644,99	1.184.318,45
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	350.921,41	-	350.921,41	1.691.883,51
SAO FIDELIS-RJ	RJ	350.921,41	-	350.921,41	1.691.883,51
SAO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA-RJ	RJ	362.618,80	-	362.618,80	1.748.279,66
SAO GONCALO-RJ	RJ	637.459,67	32.625,97	670.085,64	3.426.981,62
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.387.359,78	958.610,36	3.345.970,14	16.428.305,83
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	637.459,67	-	637.459,67	3.103.666,95
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	233.947,61	-	233.947,61	1.127.922,33
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	292.434,50	-	292.434,50	1.409.902,88
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	386.013,56	-	386.013,56	1.861.071,89
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	233.947,61	-	233.947,61	1.127.922,33
SAQUAREMA-RJ	RJ	374.316,17	-	374.316,17	1.804.675,73
SEROPEDICA-RJ	RJ	541.840,73	-	541.840,73	2.638.116,95
SILVA JARDIM-RJ	RJ	647.186,25	-	647.186,25	3.141.530,45
SUMIDOURO-RJ	RJ	269.039,75	-	269.039,75	1.297.110,68
TANGUA-RJ	RJ	430.285,28	-	430.285,28	2.094.975,22
TERESOPOLIS-RJ	RJ	456.197,84	-	456.197,84	2.199.448,60
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	245.644,99	-	245.644,99	1.184.318,45
VARRE-SAI-RJ	RJ	233.947,69	-	233.947,69	1.127.922,73
VASSOURAS-RJ	RJ	872.161,85	-	872.161,85	4.418.970,21
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	534.955,30	-	534.955,30	2.569.919,20
RIO DE JANEIRO TOTAL		77.999.269,08	62.539.012,88	140.538.281,96	685.208.103,28
ACARI-RN	RN	4.200,45	-	4.200,45	20.549,80
ACU-RN	RN	151.381,14	63.366,90	214.748,04	1.055.332,40
AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.200,45	-	4.200,45	20.549,80
AGUA NOVA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
ALEXANDRIA-RN	RN	4.400,47	-	4.400,47	21.528,37
ALMINO AFONSO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	215.874,00	87.235,81	303.109,81	1.508.586,96
ANTONIO MARTINS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
APODI-RN	RN	174.655,93	91.692,35	266.348,28	1.194.475,47
AREIA BRANCA-RN	RN	457.476,38	351.693,36	809.169,74	3.741.970,01
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
BARAUNA-RN	RN	5.000,54	-	5.000,54	24.464,06
CAICO-RN	RN	6.600,71	-	6.600,71	32.292,56
CARAUBAS-RN	RN	122.766,96	47.737,79	170.504,75	764.515,09
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
CARNAUBAIS-RN	RN	101.631,36	17.150,57	118.781,93	598.024,81
CERRO CORA-RN	RN	4.200,45	-	4.200,45	20.549,80
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
CRUZETA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
CURRAIS NOVOS-RN	RN	6.200,67	-	6.200,67	30.335,44
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
ENCANTO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
EQUADOR-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
FELIPE GUERRA-RN	RN	150.780,93	66.060,42	216.841,35	1.038.515,59
FLORANIA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
GALINHOS-RN	RN	4.000,43	65.769,79	69.770,22	316.193,93
GOIANINHA-RN	RN	579.436,60	-	579.436,60	2.784.393,27
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	167.751,84	86.192,19	253.944,03	1.266.303,07
GROSSOS-RN	RN	60.173,81	69.922,85	130.096,66	631.199,38
GUAMARE-RN	RN	1.102.515,02	551.710,11	1.654.225,13	7.809.099,91
IELMO MARINHO-RN	RN	579.436,60	-	579.436,60	2.784.393,27
IPANGUACU-RN	RN	4.200,45	-	4.200,45	20.549,80
IPUEIRA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
ITAUA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
ITAU-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
JANDAIRA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
JANDUIS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.200,45	-	4.200,45	20.549,80
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.400,47	-	4.400,47	21.528,37
JOAO DIAS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
JOSE DA PENHA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
JUCURUTU-RN	RN	4.800,51	-	4.800,51	23.485,48
LAGOA NOVA-RN	RN	4.400,47	-	4.400,47	21.528,37
LUCRECIA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
LUIS GOMES-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24
MACAIBA-RN	RN	579.436,60	-	579.436,60	2.784.393,27
MACAU-RN	RN	1.281.176,09	414.579,72	1.695.755,81	8.049.035,08
MAJOR SALES-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24



MARCELINO VIEIRA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	PEDRA MOLE-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
MARTINS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	PEDRINHAS-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
MESSIAS TARGINO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	PINHAO-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
MOSSORO-RN	RN	831.073,70	679.823,13	1.510.896,83	7.508.625,68	PIRAMBU-SE	SE	114.989,48	4.852,14	119.841,62	3.404.392,93
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	POCO REDONDO-SE	SE	3.427,55	-	3.427,55	17.614,30
OURO BRANCO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	POCO VERDE-SE	SE	3.173,65	-	3.173,65	16.309,53
PARANA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	PORTO DA FOLHA-SE	SE	3.427,55	-	3.427,55	17.614,30
PARAU-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	PROPRIA-SE	SE	3.427,55	-	3.427,55	17.614,30
PARELHAS-RN	RN	5.000,54	-	5.000,54	24.464,06	RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	3.173,65	-	3.173,65	16.309,53
PATU-RN	RN	4.200,45	-	4.200,45	20.549,80	RIACHUELO-SE	SE	33.892,07	20.222,78	54.114,85	249.176,23
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.400,58	-	5.400,58	26.421,18	RIBEIROPOLIS-SE	SE	2.919,76	-	2.919,76	15.004,77
PEDRO AVELINO-RN	RN	4.015,98	7,23	4.023,21	19.764,66	ROSARIO DO CATETE-SE	SE	127.725,31	56.355,55	184.080,86	893.345,65
PENDENCIAS-RN	RN	168.457,52	79.633,34	248.090,86	1.169.880,50	SALGADO-SE	SE	3.173,65	-	3.173,65	16.309,53
PILOES-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	2.792,82	-	2.792,82	14.352,39
PORTALEGRE-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
PORTO DO MANGUE-RN	RN	122.532,75	179.043,42	301.576,17	1.521.729,19	SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	74.412,50	6.564,77	80.977,27	397.143,43
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SAO CRISTOVAO-SE	SE	68.263,87	1.350,71	69.614,58	348.943,96
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SAO DOMINGOS-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SAO FRANCISCO-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SIMAO DIAS-SE	SE	3.808,39	-	3.808,39	19.571,45
SAO FERNANDO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SIRIRI-SE	SE	144.012,33	54.404,06	198.416,39	990.882,13
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	TELHA-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	TOBIAS BARRETO-SE	SE	3.935,33	-	3.935,33	20.223,83
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	TOMAR DO GERU-SE	SE	2.792,82	-	2.792,82	14.352,39
SAO MIGUEL-RN	RN	5.200,56	-	5.200,56	25.442,61	UMBAUBA-SE	SE	3.173,65	-	3.173,65	16.309,53
SAO RAFAEL-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	SERGIPE TOTAL			4.263.279,45	1.842.013,53	6.105.292,98
SAO VICENTE-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	ARUJA-SP	SP	1.160,37	-	1.160,37	6.444,46
SERRA DO MEL-RN	RN	89.298,05	19.121,54	108.419,59	525.013,16	BARRA DO TURVO-SP	SP	703,25	-	703,25	3.905,72
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	BARUERI-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.811,48
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	BERTIOGA-SP	SP	43.026,31	1.200.101,13	1.243.127,44	6.979.563,01
SEVERIANO MELO-RN	RN	4.200,45	-	4.200,45	20.549,80	BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	949,39	-	949,39	5.272,73
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	CAIEIRAS-SP	SP	1.195,53	-	1.195,53	6.639,73
TENENTE ANANIAS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	CAJAMAR-SP	SP	1.125,20	-	1.125,20	6.249,16
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	CAJATI-SP	SP	984,55	-	984,55	5.468,02
TIBAU-RN	RN	60.173,81	18.781,48	78.955,29	366.227,76	CANANEIA-SP	SP	33.806,39	57.251,97	91.058,36	505.720,20
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.140.375,32	1.140.375,32	6.408.897,94
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	CARAPICUIBA-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.811,48
UMARIZAL-RN	RN	4.200,45	-	4.200,45	20.549,80	COTIA-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.811,48
UPANEMA-RN	RN	135.979,38	76.975,98	212.955,36	950.269,79	CUBATAO-SP	SP	56.856,20	-	56.856,20	315.776,55
VENHA-VER-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	DIADEMA-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.811,48
VICOSA-RN	RN	4.000,43	-	4.000,43	19.571,24	ELDORADO-SP	SP	808,74	-	808,74	4.491,58
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		7.437.056,79	2.966.497,98	10.403.554,77	49.841.106,87	EMBU-GUACU-SP	SP	1.160,37	-	1.160,37	6.444,46
CANOAS-RS	RS	534.955,30	-	534.955,30	2.569.919,25	EMBU-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.811,48
CIDREIRA-RS	RS	-	195.767,57	195.767,57	849.322,33	FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.371,34	-	1.371,34	7.616,17
IMBE-RS	RS	-	195.767,57	195.767,57	849.446,21	FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.371,34	-	1.371,34	7.616,17
OSORIO-RS	RS	579.436,60	-	579.436,60	2.784.393,27	FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.301,02	-	1.301,02	7.225,60
TRAMANDAI-RS	RS	975.511,77	261.023,43	1.236.535,20	5.798.185,20	GUARAREMA-SP	SP	914,23	-	914,23	5.077,45
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		2.089.903,67	652.558,57	2.742.462,24	12.851.266,26	GUARUJA-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.819,89
ARAQUARI-SC	SC	-	175.838,02	175.838,02	679.664,45	GUARULHOS-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.811,48
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	175.838,02	175.838,02	640.662,15	IGUAPE-SP	SP	949,39	-	949,39	5.272,73
GARUVA-SC	SC	-	175.838,02	175.838,02	679.664,45	ILHA COMPRIDA-SP	SP	703,25	-	703,25	3.905,72
ITAPOA-SC	SC	-	175.838,02	175.838,02	640.662,15	ILHABELA-SP	SP	-	1.140.375,32	1.140.375,32	6.408.897,94
JOINVILLE-SC	SC	-	175.838,02	175.838,02	679.664,45	ITANHAEM-SP	SP	1.195,53	-	1.195,53	6.639,73
SÃO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	975.511,77	586.126,76	1.561.638,53	6.804.704,60	ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.371,34	-	1.371,34	7.616,17
SANTA CATARINA TOTAL		975.511,77	1.465.316,86	2.440.828,63	10.125.022,25	ITAPEVI-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.811,48
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62	ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.406,51	-	1.406,51	7.811,48
AQUIDABA-SE	SE	3.173,65	-	3.173,65	16.309,53	ITARIRI-SP	SP	773,58	-	773,58	4.296,29
ARACAJU-SE	SE	1.132.879,78	495.716,29	1.628.596,07	7.663.974,22	JACUPIRANGA-SP	SP	843,90	-	843,90	4.686,86
ARAUÁ-SE	SE	2.538,92	-	2.538,92	13.047,62	JANDIRA-SP	SP	1.265,86	-	1.265,86	7.030,31
AREIA BRANCA-SE	SE	3.989,39	689,91	4.679,30	24.434,55	JUQUIA-SP	SP	914,23	-	914,23	5.077,45
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	56.468,05	174.936,04	231.404,09	1.081.815,87	JUQUITIBA-SP	SP	949,39	-	949,39	5.272,73
BOQUIM-SE	SE	3.427,55	-	3.427,55	17.						



Nº 604 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 20 de junho de 2007, mês de competência abril de 2007 (ANEXO II).

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	19.185,06	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.359,10	18.936,64
AGULHA	48000.003779/97-66	1.110,70	59.244,66
ALBACORA	48000.003703/97-02	553.616,70	67.376.697,00
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	779.446,30	66.424.934,03
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	9.981,11	49.892,06
ANAMBE	48610.003892/2000	10.332,26	1.853.672,98
ANEQUIM	48000.003730/97-77	7.165,04	1.431.861,73
ANGELIM	48000.003843/97-63	366,19	1.846,66
ANGICO	48000.003484/97-62	89,10	1.320,76
APRAIUS	48000.003630/97-22	130,81	35.249,23
ARABAIANA	48000.003913/97-47	2.318,86	12.324.649,27
ARACAS	48000.003631/97-95	17.149,13	2.784.649,74
ARATU	48000.003632/97-58	-	997.156,00
ARATUM	48000.003780/97-45	1.894,55	30.786,86
ARUARI	48000.003844/97-26	75,92	379,60
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	1.242,43	846.171,15
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	130,61	428,97
ATUM	48000.003775/97-13	14.098,97	4.499.000,00
BADEJO	48000.003705/97-20	5.741,77	1.275.849,18
BAGRE	48000.003726/97-08	1.099,38	234.421,37
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	3.798,77	19.475,68
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	79,40	414.205,92
BARRACUDA	48000.003897/97-92	713.900,00	56.233.652,97
BARRINHA	48000.003786/97-21	33,21	2.324,69
BENFICA	48610.004003/98	1.244,92	892.285,95
BICUDO	48000.003717/97-17	69.370,60	4.625.510,56
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	82.377,67	5.555.240,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	67,07	2.280.710,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	5.368,61	779.827,45
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.968,06	2.583.195,18
BONITO	48000.003718/97-71	28.638,53	17.959.079,04
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	612,72	6.902,02
BREJINHO	48000.003636/97-17	479,13	10.523,53
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.406,41	1.298.105,70
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	847,06	-
BURACICA	48000.003635/97-46	22.301,01	132.003,23
BURIZINHO	48610.009231/2002	43,71	460,00
CACAO	48000.003735/97-91	715,10	75.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	706,46	603.060,22
CAIOBA	48000.003836/97-06	496,02	19.541.382,00
CAMACARI	48000.003881/97-52	-	95.695,00
CAMORIM	48000.003837/97-61	7.560,93	2.827.703,98
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	149,18	29.258,37
CANABRAVA	48000.003637/97-71	135,60	1.491,58
CANARIO	48610.003899/2000	1.727,77	53.976,00
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	1.471,70	304.682,94
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	6.035,72	1.281.439,87
CANTA GALO	48000.003639/97-05	127,24	1.620.636,14
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	109.281,34	333.944,48
CARAPEBA	48000.003711/97-22	100.586,42	2.265.259,03
CARATINGA	48000.003898/97-55	552.887,00	48.637.026,00
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	121.837,43	4.267.912,45
CARVALHO	48610.009491/2003	28,53	713,25
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.253,01	272.133,04
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.216,59	12.343,59
CEXIS	48000.003641/97-49	1.381,50	7.658.806,99
CHERNE	48000.003727/97-62	103.672,64	6.505.951,96
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	297,03	12.621.757,99
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.392,13	139.819,22
CONCEICAO	48000.003702/97-31	105,40	3.608.827,58
CONGRO	48000.003714/97-11	7.955,07	1.150.367,84
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	84,50	1.690,00
CORAL	48000.003924/97-63	28.615,00	4.545.000,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	441,63	13.320,19
CORREGO CEDRO SUL	48610.009492/2003	2,71	271,00
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	173,17	8.018,19
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	371,92	7.974,63
CORVINA	48000.003715/97-83	21.317,13	1.457.363,62
CURIMA	48000.003776/97-78	6.348,61	1.344.000,01
DOM JOAO	48000.003644/97-37	2.480,13	19.824,93
DOURADO	48000.003838/97-23	2.666,39	876.003,99
ENCHOVA	48000.003719/97-34	40.717,92	9.875.576,81
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	17.092,14	2.571.442,17
ESPADA	48000.003777/97-31	12.262,66	663.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	142.642,27	9.340.721,81
ESTREITO	48000.003793/97-97	23.045,55	91.922,25
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	58.418,29	1.244.965,10
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	90,83	459.057,27
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.480,98	22.596,82
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	141,16	53.451,23
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	16.906,68	567.008,85
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	403,00	90.452,99
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	8.761,56	51.154,56
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.004,86	507.089,64
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	516,70	516,68
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	556,07	43.061,24
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	931,85	33.778,20
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	525,57	21.249,89
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.464,03	1.590.093,69
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	54,28	3.256,80
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.005,44	3.137,62
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	22,64	439.605,42

FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	110,20	585,10
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	449,54	1.863.324,98
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	138,50	34.625,00
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	15.628,33	186.048,96
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	1.033,02	33.140,56
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	395,65	26.113,26
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	5.645,46	1.906.300,03
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	241,95	1.613.036,41
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	392,22	6.275,65
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	3.133,70	62.700,01
FAZENDA SAO PAULO	48610.009287/2005-11	9,80	-
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	6.536,07	1.527.000,01
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	30.924,39
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	159,27	-
FURADO	48000.003854/97-80	4.304,46	9.230.032,95
GAROUPA	48000.003721/97-86	21.197,99	2.540.831,63
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	3.933,64	206.374,64
GOLFINHO	48000.003535/97-00	198.685,90	39.319.600,02
GOMO	48000.003656/97-16	222,72	7.957,85
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.532,21	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	697,93	42.756,34
GUARICEMA	48000.003839/97-96	12.383,52	-
GURIRI	48000.003751/97-47	125,71	2.363,21
ICAPUI	48000.003801/97-13	138,58	692,89
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	12.796,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	217,01	81.734,00
INHAMBU	48610.010735/2001	258,58	3.753,99
ITAPARICA	48000.003659/97-12	101,14	101,14
JACANA	48610.009225/2002	2.078,78	21.132,95
JACUIPE	48000.003660/97-93	11,29	3.515.270,00
JANDAIA	48610.009488/2003	19.549,33	1.968.295,96
JANDUI	48000.003802/97-86	12,95	323,75
JEQUIA	48000.003856/97-13	65,40	2.289,00
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	357,02	184.182,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	60,82	6.075,83
JUBARTE	48000.003560/97-49	155.114,00	6.929.243,00
JURITI	48610.008012/2004	37,95	1.630,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	268,37	5.367,37
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	20,19	403,80
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	299,55	3.510,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	617,65	19.720,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	9,93	340,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	2.679,24	289.732,57
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	143,22	45.000,00
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	17,04	2.267,41
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	96,84	14.000,00
LAGOA VERDE	48000.003663/97-81	-	29.800,00
LAMARAO	48000.003664/97-44	62,96	1.512.958,39
LEODORIO	48000.003665/97-15	58,25	3.611,47
LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	2.136,97	372.948,06
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	91.581,85	30.350.777,03
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.179,86	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	5.709,74	703.939,76
LORENA	48000.003807/97-08	3.361,40	5.652.655,88
MACAU	48000.003808/97-62	86,64	935,45
MALHADO	48000.003716/97-46	18.065,58	2.451.553,45
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.208,09	21.586,30
MANATI	48000.003518/97-82	2.135,78	92.707.042,00
MANDACARU	48000.003667/97-32	218,28	1.721.554,41
MARIMBA	48000.003732/97-01	219.046,04	27.652.357,81
MARIRICU	48000.003758/97-96	111,29	10.967,73
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	25,68	1.039,98
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	8,75	262,50
MARLIM	48000.003723/97-10	1.678.862,94	132.675.065,12
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	811.425,12	92.395.550,94
MASSAPE	48000.003668/97-03	5.075,13	4.736.604,15
MASSUI	48000.003669/97-68	332,58	492.408,99
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.737,48	823.653,79
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	6.738,39	1.353.279,57
MERLUZA	48000.003866/97-69	4.499,00	24.321.999,99
MIRANGA	48000.003673/97-35	16.047,24	54.328.350,67
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	394,48	466.970,00
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.264,37	23.132,06
MORRINHO	48000.003810/97-12	2.180,33	1.820.738,88
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.294,43	1.294,37
NAMORADO	48000.003728/97-25	125.567,63	24.083.710,01
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	198,22	5.055,10
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	15,50	15,48
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	772,54	1.972.213,33
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	2.158,68	6.312.398,62
PAJEU	48000.003813/97-01	3.380,18	22.893,25
PAMPO	48000.003707/97-55	112.545,90	6.701.975,03
PARATI	48000.003731/97-30	636,33	69.996,03
PARGO	48000.003712/97-95	24.453,69	865.491,99
PARU	48000.003840/97-75	1.631,10	12.091.000,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	1,32	1,32
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	84.254,91
PEROÁ	48000.003903/97-93	2.647,54	28.012.368,01
PESCADA	48000.003912/97-84	3.341,72	16.239.908,73
PILAR	48000.003859/97-01	23.504,20	24.736.693,33
PINTASSILGO	48610.003901/2000	910,47	910,46
PIRAUNA	48000.003733/97-65	18.216,54	1.288.438,39
POCO VERDE	48000.003814/97-65	486,53	486,49
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	672,91	83.290,33
POJUCA	48000.003679/97-11	107,86	2.322,40
POJUCA NORTE	48000.003680/97-09	-	5.388,37
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	893,19	944.000,02
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.683,69	10.862,23
POT-T-432	48610.009509/2003	196,55	-
POT-T-569	48610009507/2003	29,65	-
QUERERA	48000.003894/97-02	247,02	1.899.525,91
REDONDA	48000.003818/97-16	913,65	913,46
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	3.762,71	14.617,76
REMANSO	48000.003671/97-18	2.012,38	2.688.588,28
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.551,38	647.688,28
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	11.223,30	2.571.367,05
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.032,56	37.072,67
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	1.245.460,00

RIACHUELO	48000.003860/97-82	12.635,00	32.730,05
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	69,41	527.020,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	114,10	539,30
RIO DO BU	48000.003686/97-87	8.508,19	70.837,02
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	654,32	15.170,32
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	25,11	502,20
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.421,10	10.666,36
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.143,61	75.852,00
RIO ITAUNAS LESTE	48000.003767/97-87	23,84	10.584,96
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	7.741,56
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	205,26	41.703,59
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	169,75	13.579,97
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	31,09	574.535,33
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	725,44	107.676,90
RIO PRETO	48000.003769/97-11	1.057,13	37.915,21
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.372,30	35.300,76
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.313,86	27.583,95
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	430,92	21.740,54
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	88,02	1.760,39
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	184,14	1.728,04
RIO URUCU	48000.003628/97-81	65.605,94	16.540.865,07
RONCADOR	48000.003901/97-68	398.458,00	39.836.276,99
SALEMA	48000.003710/97-60	69.707,68	7.524.160,00
SALGO	48000.003841/97-38	2.170,90	71.106,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	13.653,56	131.254,40
SANTANA	48000.003692/97-80	177,35	14.190,26
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	120,79	966,31
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	2.311,65	146.400,59
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.870,05	10.464.703,02
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	235,62	25.893,00
SERIEMA	48610.007984/2004	317,56	47.634,00
SERRA	48000.003781/97-16	19.472,01	604.702,34
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	49,69	49,64
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.571,07	11.583,80
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.568,60	933.072,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	25.893,41	836.798,03
SOCORRO	48000.003697/97-01	170,44	1.040,73
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	25.138,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.861,21	3.204.000,00
SUL DE CORURIFE	48000.003863/97-71	254,50	6.362,50
TABUAIA	48610.007986/2004	135,47	3.386,75
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.220,62	37.140,04
TANGARA	48610.009488/2003	235,27	1.176,31
TAQUIPE	48000.003700/97-14	10.255,15	629.857,76
TATUI	48000.003834/97-72	178,83	43.816,00
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	396,73	1.586,88
TRILHA	48000.003708/97-18	1.317,43	213.698,52
UBARANA	48000.003782/97-71	13.417,55	30.925.798,75
UIRAPURU	48610.003899/2000	822,91	81.065,60
UPANEMA	48000.003833/97-18	1.292,01	316.473,61
VARGINHA	48610.004002/98	803,29	1.163.531,01
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	122.167,10
VERMELHO	48000.003713/97-58	51.565,01	1.545.650,98
VIOLA	48000.003734/97-28	24.902,45	1.256.424,74
VOADOR	48000.003704/97-67	42.354,94	3.310.312,00
XAREU	48000.003778/97-01	9.582,76	795.000,02
TOTAL		8.294.515,65	1.206.404.694,78

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	84,50	1.690,00
	CORURIFE-AL	254,50	6.362,50
	JEQUIA DA PRAIA-AL		226.935,58
	MACEIO-AL	1.220,62	37.140,04
	MARECHAL DEODORO-AL	4.080,19	4.285.071,52
	PILAR-AL	14.029,91	17.731.509,91
	RIO LARGO-AL	366,79	1.121.998,98
	ROTEIRO-AL	65,40	2.289,00
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	277,34	8.527,26
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	16.942,30	33.977.856,36
	SATUBA-AL	4.749,97	1.589.585,66
	TOTAL-AL	42.071,52	58.988.966,81
	COARI-AM	161.049,00	50.095.642,10
	TOTAL-AM	161.049,00	50.095.642,10
BA	ALAGOINHAS-BA	23.095,77	4.320.859,00
	ARACAS-BA	20.467,71	4.498.179,17
	CAMACARI-BA		30.924,39
	CANDEIAS-BA	7.168,11	10.910.293,53
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.944,96	869.231,39
	CATU-BA	13.935,11	1.719.729,44
	ENTRE RIOS-BA	16.152,82	2.544.606,76
	ESPLANADA-BA	52.971,75	2.677.345,73
	INHAMBUPE-BA	22,64	439.605,42
	ITANAGRA-BA	1.906,83	1.033.120,07
	ITAPARICA-BA	101,14	101,14
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.551,10	8.384.940,27
	POJUCA-BA	31.849,66	57.413.830,66
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.013,36	198.770,89
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	19.145,10	9.493.633,39
	SATIRO DIAS-BA	488,97	3.512.562,32
CE	SIMÕES FILHO-BA		1.092.851,00
	TOTAL-BA	200.818,03	109.140.584,57
	ARACATI-CE	6.188,52	38.203,67
	ICAPUI-CE	2.711,62	13.643,78
	TOTAL-CE	8.900,14	51.847,45

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.167,45	86.436,96
	JAGUARE-ES	58.636,88	1.801.243,47
	LINHARES-ES	18.849,01	3.859.611,48
	SAO MATEUS-ES	10.938,54	927.885,63
	TOTAL-ES	89.591,88	6.675.177,54
RN	ACU-RN	12.537,51	52.797,16
	ALTO DO RODRIGUES-RN	15.419,37	70.613,79

SE	APODI-RN	13.302,08	2.592.500,00
	AREIA BRANCA-RN	33.952,94	6.403.153,91
	CARAUBAS-RN	6.416,20	1.306.999,98
	CARNAUBAIS-RN	5.926,72	27.304,92
	FELIPE GUERRA-RN	10.224,21	3.245.768,00
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	9.732,09	5.690.436,03
	GUAMARE-RN	593,63	-
	MACAU-RN	21.795,18	208.970,80
	MOSSORO-RN	95.010,21	312.131,36
	PEDRO AVELINO-RN	2,41	9,62
	PENDENCIAS-RN	11.997,83	141.351,49
	PORTO DO MANGUE-RN	15,50	15,48
	SERRA DO MEL-RN	2.992,58	195.830,28
	UPANEMA-RN	5.427,61	1.670.163,32
	TOTAL-RN	245.346,07	21.918.046,14
	ARACAJU-SE	130,61	428,97
	AREIA BRANCA-SE	177,85	405,03
	BREJO GRANDE-SE	847,06	-
	CAPELA-SE	501,38	18.607,75
	CARMOPOLIS-SE	55.567,73	1.428.848,08
	DIVINA PASTORA-SE	21.323,44	1.205.346,83
	GENERAL MAYNARD-SE	295,92	29.612,19
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	159,27	-
	JAPARATUBA-SE	59.321,93	2.072.637,50
	MARUIM-SE	3.319,16	501.079,87
	PIRAMBU-SE	1.359,10	18.936,64
	RIACHUELO-SE	4.790,37	11.515,84
	ROSARIO DO CATETE-SE	9.726,86	708.698,58
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.513,09	93.395,52
	SAO CRISTOVAO-SE	217,01	81.734,00
	SIRIRI-SE	11.849,10	359.922,79
	TOTAL-SE	171.099,88	6.531.169,59
	TOTAL GERAL	918.873,52	253.401.434,20

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários		Valor (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedente-sa 5%	Total	Acumulado 2007
ESTADOS		108.330.846,45	77.673.225,84	186.004.072,29	1.075.124.225,15
MUNICIPIOS		118.881.895,68	86.905.039,88	205.786.935,56	1.193.039.493,32
FUNDO ESPECIAL		26.986.354,55	19.755.810,78	46.742.165,33	269.518.599,32
COMANDO DA MARINHA		53.972.709,10	39.511.621,56	93.484.330,66	539.037.198,84
MCT		-	74.617.366,19	74.617.366,19	431.111.720,32
TOTAL		308.171.805,78	298.463.064,25	606.634.870,03	3.507.831.236,95
ALAGOAS		2.028.529,90	1.265.144,32	3.293.674,22	19.336.704,91
AMAZONAS		5.619.299,31	4.142.314,03	9.761.613,34	57.015.543,49
BAHIA		7.463.044,03	4.779.399,95	12.242.443,98	72.830.884,69
CEARA		680.657,71	452.977,18	1.133.634,89	6.202.213,56
ESPIRITO SANTO		6.016.204,88	4.423.993,12	10.440.198,00	58.695.391,58
PARANA		407.870,99	214.132,27	622.003,26	2.107.393,31
RIO DE JANEIRO		73.924.452,19	53.999.691,09	127.924.143,28	740.476.140,97
RIO GRANDE DO NORTE		7.517.298,40	5.135.323,92	12.652.622,32	74.041.366,02
SÃO PAULO		201.319,76	105.692,87	307.012,63	2.194.154,05
SERGIPE		4.472.169,28	3.154.557,09	7.626.726,37	42.224.432,57
TOTAL		108.330.846,45	77.673.225,84	186.004.072,29	1.075.124.225,15
UF	Quantidade				
AL	52	1.632.090,65	595.171,36	2.227.262,01	13.805.573,57
AM	18	2.529.650,62	1.706.265,60	4.235.916,22	24.449.569,73
AP	3	-	16.664,82	16.664,82	107.063,64
BA	269	4.995.756,64	3.242.532,30	8.238.288,94	50.764.968,44
CE	82	2.394.289,44	413.842,40	2.808.131,84	13.565.133,93
ES	78	6.433.233,74	3.896.443,78	10.329.677,52	60.463.165,36
MG	1	539.727,09	-	539.727,09	3.109.646,34
PA	17	-	94.433,98	94.433,98	606.693,96
PB	2	1.079.454,18	-	1.079.454,18	6.218.752,68
PE	10	3.549.405,51	-	3.549.405,51	17.038.203,58
PR	37	407.870,85	214.132,25	622.003,10	2.107.392,21
RJ	87	78.466.203,24	63.414.321,04	141.880.524,28	827.088.627,56
RN	93	7.075.123,97	2.902.230,75	9.977.354,72	59.818.461,59
RS	5	1.918.169,93	340.473,31	2.258.643,24	15.109.909,50
SC	6	794.281,04	1.304.993,27	2.099.274,31	12.224.296,56
SE	75	6.006.110,50	1.690.998,34	7.697.108,84	39.595.007,24
SP	66	1.060.528,28	7.072.536,68	8.133.064,96	46.967.027,43
TOTAL	901	118.881.895,68	86.905.039,88	205.786.935,56	1.193.039.493,32

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	691,02	-	691,02	4.536,04
ATALAIA-AL	AL	892,57	-	892,57	5.859,06
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	604,64	-	604,64	3.969,03
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	575,85	-	575,85	3.780,02
BOCA DA MATA-AL	AL	777,40	-	777,40	5.103,06
BRANQUINHA-AL	AL	604,64	-	604,64	3.969,03
CAJUEIRO-AL	AL	719,81	-	719,81	4.725,04
CAMPESTRE-AL	AL	575,85	-	575,85	3.780,02
CAMPO ALEGRE-AL	AL	892,57	-	892,57	5.859,06
CAPELA-AL	AL	719,81	-	719,81	4.725,04
CHA PRETA-AL	AL	575,85	-	575,85	3.780,02
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	691,02	-	691,02	4.536,04
COQUEIRO SECO-AL	AL	1.281,85	455,37	1.737,22	8.446,97



JUNDIA-AL	AL	575,85	-	575,85	3.780,02	CAPIM GROSSO-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69
JUNQUEIRO-AL	AL	748,60	-	748,60	4.914,05	CARAVELAS-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82
MACEIÓ-AL	AL	76.354,22	19.850,06	96.204,28	552.237,70	CARDEAL DA SILVA-BA	BA	115.911,85	32.623,02	148.534,87	870.332,55
MARAGOGI-AL	AL	748,60	-	748,60	4.914,05	CASTRO ALVES-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36
MARECHAL DEODORO-AL	AL	114.577,47	103.317,46	217.894,93	1.152.184,29	CATU-BA	BA	181.292,40	95.974,07	277.266,47	1.726.679,61
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	777,40	-	777,40	5.103,06	CICERO DANTAS-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05
MESSIAS-AL	AL	604,64	-	604,64	3.969,03	CIPO-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65
MURICI-AL	AL	777,40	-	777,40	5.103,06	COARACI-BA	BA	840,92	-	840,92	2.001,96
NOVO LINO-AL	AL	604,64	-	604,64	3.969,03	CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31
PARIPUEIRA-AL	AL	575,85	9.917,12	10.492,97	57.589,72	CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	778,63	-	778,63	1.992,01
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	633,43	-	633,43	4.158,03	CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.027,79	-	1.027,79	2.629,46
PENEDO-AL	AL	950,15	-	950,15	6.237,07	CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36
PIACABUCU-AL	AL	691,02	-	691,02	4.536,04	CONDE-BA	BA	809,77	-	809,77	5.860,27
PILAR-AL	AL	179.153,30	115.033,89	294.187,19	1.855.334,97	CORACAO DE MARIA-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69
PINDOBA-AL	AL	575,85	-	575,85	3.780,02	CORONEL JOAO SA-BA	BA	778,63	-	778,63	1.992,01
PORTO CALVO-AL	AL	748,60	-	748,60	4.914,05	CRAVOLANDIA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	604,64	-	604,64	3.969,03	CRISOPOLIS-BA	BA	778,63	-	778,63	1.992,01
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	719,81	-	719,81	4.725,04	CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	996,65	-	996,65	2.549,78
RIO LARGO-AL	AL	7.918,52	4.494,59	12.413,11	93.091,08	DARIO MEIRA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65
ROTEIRO-AL	AL	1.126,37	355,09	1.481,46	7.991,80	DIAS D'AVILA-BA	BA	965,50	-	965,50	2.470,09
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	2.903,78	1.501,51	4.405,29	10.536,82	DOM MACEDO COSTA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	604,64	-	604,64	3.969,03	ELISIO MEDRADO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	748,60	-	748,60	4.914,05	ENCRUZILHADA-BA	BA	903,21	-	903,21	2.310,75
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	806,19	-	806,19	5.292,05	ENTRE RIOS-BA	BA	203.236,93	138.483,57	341.720,50	1.988.521,80
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	324.179,28	224.789,60	548.968,88	3.168.586,49	ESPLANADA-BA	BA	493.381,12	318.480,30	811.861,42	5.886.934,28
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	575,85	-	575,85	3.780,02	EULIDES DA CUNHA-BA	BA	996,65	-	996,65	2.549,78
SATUBA-AL	AL	45.558,77	28.976,84	74.535,61	412.091,19	EUNAPOLIS-BA	BA	1.121,23	-	1.121,23	2.669,29
TEOTONIO VILELA-AL	AL	863,78	-	863,78	5.670,06	FATIMA-BA	BA	778,63	-	778,63	1.992,01
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	950,15	-	950,15	6.237,07	FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.245,81	-	1.245,81	3.187,23
VICOSA-AL	AL	777,40	-	777,40	5.103,06	FIRMINO ALVES-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93
ALAGOAS TOTAL		1.632.090,65	595.171,36	2.227.262,01	13.805.573,57	FLORESTA AZUL-BA	BA	654,05	-	654,05	1.557,08
ANAMA-AM	AM	-	2.220,50	2.220,50	12.311,55	GANDU-BA	BA	840,92	-	840,92	2.001,96
ANORI-AM	AM	-	2.220,50	2.220,50	12.311,55	GAVIAO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
AUTAZES-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	GLORIA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65
BERURI-AM	AM	-	2.220,50	2.220,50	12.311,55	GONGOGI-BA	BA	654,05	-	654,05	1.557,08
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31
CAREIRO-AM	AM	-	2.220,50	2.220,50	12.311,55	GUARATINGA-BA	BA	840,92	-	840,92	2.001,96
COARI-AM	AM	1.670.441,83	1.574.041,13	3.244.482,96	18.870.525,79	HELIOPOLIS-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97
CODAJAS-AM	AM	-	2.220,50	2.220,50	12.311,55	IACU-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05
IRANDUBA-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	IBICARAI-BA	BA	872,06	-	872,06	2.076,11
ITACOATIARA-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	IBICUI-BA	BA	716,34	-	716,34	1.705,37
ITAPIRANGA-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	IBIQUERA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
MANACAPURU-AM	AM	-	2.220,50	2.220,50	12.311,55	IBIRAPITANGA-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.220,50	2.220,50	12.311,55	IBIRAPUA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93
MANAUS-AM	AM	859.208,79	66.686,51	925.895,30	5.171.672,14	IBIRATAIA-BA	BA	840,92	-	840,92	2.001,96
PARINTINS-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	ICHU-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
SILVES-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	IGRAPIUNA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.705,37
URUCARA-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	IGUAI-BA	BA	840,92	-	840,92	2.001,96
URUCURITUBA-AM	AM	-	5.554,94	5.554,94	35.687,91	ILHEUS-BA	BA	1.245,81	-	1.245,81	2.965,88
AMAZONAS TOTAL		2.529.650,62	1.706.265,60	4.235.916,22	24.449.569,73	INHAMBUPE-BA	BA	2.544,06	852,72	3.396,78	12.362,83
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	IPECAETA-BA	BA	778,63	-	778,63	1.992,01
MACAPA-AP	AP	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	IPIAU-BA	BA	965,50	-	965,50	2.298,55
MAZAGAO-AP	AP	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88	IPIRA-BA	BA	1.027,79	-	1.027,79	2.629,46
AMAPA TOTAL		-	16.664,82	16.664,82	107.063,64	IRAJUBA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
ACAJUTIBA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	IRARA-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36
ADUSTINA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	ITABELA-BA	BA	840,92	-	840,92	2.001,96
AGUA FRIA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	ITABERABA-BA	BA	1.027,79	-	1.027,79	2.629,46
AIQUARA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	ITABUNA-BA	BA	1.245,81	-	1.245,81	2.965,88
ALAGOINHAS-BA	BA	263.991,76	143.463,62	407.455,38	2.330.977,37	ITACARE-BA	BA	778,63	-	778,63	1.853,67
ALCOBACA-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82	ITAGI-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65
ALMADINA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93	ITAGIBA-BA	BA	747,48	-	747,48	1.779,51
AMARGOSA-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05	ITAGIMIRIM-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36	ITAJU DO COLONIA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93
ANAGE-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05	ITAJUIPE-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82
ANGUERA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	ITAMARAJU-BA	BA	1.058,94	-	1.058,94	2.521,00
ANTAS-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	ITAMARI-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	ITAMBE-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05
APORA-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	ITANAGRA-BA	BA	84.528,57	14.111,86	98.640,43	572.868,46
APUAREMA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	ITANHEM-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82
ARACAS-BA	BA	245.716,98	120.847,34	366.564,32	1.929.794,67	ITAPARICA-BA	BA	28.531,99	123.409,07	151.941,06	899.609,05
ARACI-BA	BA	965,50	-	965,50	2.470,09	ITAPE-BA	BA	716,34	-	716,34	1.705,37
ARAMARI-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	ITAPEBI-BA	BA	654,05	-	654,05	1.557,08
ARATACA-BA	BA	654,05	-	654,05	1.557,08	ITAPETINGA-BA	BA	1.027,79	-	1.027,79	2.629,46
ARATUIPE-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	ITAPICURU-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36
AURELINO LEAL-BA	BA	747,48	-	747,48	1.779,51	ITAPITANGA-BA	BA	654,05	-	654,05	1.557,08
BAIXA GRANDE-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	ITAQUARA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
BANZAE-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	ITARANTIM-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31
BARRA DO CHOCA-BA	BA	965,50	-	965,50	2.470,09	ITATIM-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97
BARRA DO ROCHA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93	ITIRUCU-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97
BARRO PRETO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93	ITIUBA-BA	BA	903,21	-	903,21	2.310,75
BARROCAS-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	ITORORO-BA	BA	778,63	-	778,63	1.853,67
BELMONTE-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82	ITUBERA-BA	BA	840,92	-	840,92	2.001,96
BELO CAMPO-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	JACOBINA-BA	BA	1.090,08	-	1.090,08	2.788,82
BIRITINGA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	JAGUAQUARA-BA	BA	965,50	-	965,50	2.470,09
BOA NOVA-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	JAGUARIBE-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	778,63	-	778,63	1.992,01	JANDAIRA-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	JEQUIE-BA	BA	1.245,81	-	1.245,81	3.187,23
BREJOES-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	JEREMOABO-BA	BA	903,21	-	903,21	2.310,75
BUERAREMA-BA	BA	778,63	-	778,63	1.853,67	JIQUIRICA-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97
CAATIBA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	JITAUNA-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	JUCURUCU-BA	BA	685,19	-	685,19	1.631,22
CACHOEIRA-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05	JUSSARI-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93
CAEM-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
CAETANOS-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	LAJE-BA	BA	778,63	-	778,63	1.992,01
CAIRU-BA	BA	23.296,15	183.515,26	206.811,41	471.393,71	LAJEDAO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93
CAMACAN-BA	BA	872,06	-	872,06	2.076,11	LAJEDINHO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
CAMACARI-BA	BA	1.350,86	59,87	1.410,73	6.269,74	LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
CAMAMU-BA	BA	903,21	-	903,21	2.150,26	LAMAR					



MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	VARZEDO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59
MASCOTE-BA	BA	747,48	-	747,48	1.779,51	VERA CRUZ-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05
MATA DE SÃO JOAO-BA	BA	140.713,29	58.069,77	198.783,06	1.308.733,94	VEREDA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93
MEDEIROS NETO-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82	VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.245,81	-	1.245,81	3.187,23
MIGUEL CALMON-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05	WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82
MILAGRES-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	BAHIA TOTAL		4.995.756,64	3.242.532,30	8.238.288,94	50.764.968,44
MIRANTE-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	ACARAU-CE	CE	2.790,56	-	2.790,56	15.317,64
MONTE SANTO-BA	BA	996,65	-	996,65	2.549,78	ALCANTARAS-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
MUCURI-BA	BA	872,06	-	872,06	2.076,11	AMONTADA-CE	CE	58.249,57	68.806,26	127.055,83	714.633,19
MUNDO NOVO-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	APIUARES-CE	CE	1.918,51	-	1.918,51	10.530,88
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	AQUIRAZ-CE	CE	-	-	-	25.671,00
MURITIBA-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05	ARACATI-CE	CE	639.460,02	17.960,04	657.420,06	3.764.144,07
MUTUIPE-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	ARARENDA-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
NAZARE-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36	BARROQUINHA-CE	CE	1.918,51	-	1.918,51	10.530,88
NILO PECANHA-BA	BA	654,05	-	654,05	1.557,08	BELA CRUZ-CE	CE	2.441,74	-	2.441,74	13.402,94
NORDESTINA-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	CAMOCIM-CE	CE	2.790,56	-	2.790,56	15.317,64
NOVA CANAA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	CANINDE-CE	CE	2.964,97	-	2.964,97	16.275,00
NOVA FATIMA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	CARIDADE-CE	CE	2.005,71	-	2.005,71	11.009,54
NOVA IBIA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93	CARIRE-CE	CE	2.180,12	-	2.180,12	11.966,91
NOVA ITARANA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	CARNAUBAL-CE	CE	2.005,71	-	2.005,71	11.009,54
NOVA SOURE-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36	CATUNDA-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
NOVA VICOSA-BA	BA	903,21	-	903,21	2.150,26	CAUCAIA-CE	CE	-	-	-	25.671,00
NOVO TRIUNFO-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	CHAVAL-CE	CE	1.918,51	-	1.918,51	10.530,88
OLINDINA-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	COREAU-CE	CE	2.180,12	-	2.180,12	11.966,91
OURICANGAS-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	CRATEUS-CE	CE	2.964,97	-	2.964,97	16.275,00
OUROLANDIA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	CROATA-CE	CE	2.092,92	-	2.092,92	11.488,23
PARIPIRANGA-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36	CRUZ-CE	CE	2.180,12	-	2.180,12	11.966,91
PAU BRASIL-BA	BA	685,19	-	685,19	1.631,22	FORQUILHA-CE	CE	2.092,92	-	2.092,92	11.488,23
PAULO AFONSO-BA	BA	1.152,37	-	1.152,37	2.948,19	FORTALEZA-CE	CE	51.389,14	-	51.389,14	577.224,86
PE DE SERRA-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	FRECHEIRINHA-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
PEDRAO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	GRACA-CE	CE	2.005,71	-	2.005,71	11.009,54
PINTADAS-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	GRANJA-CE	CE	2.790,56	-	2.790,56	15.317,64
PIRAI DO NORTE-BA	BA	654,05	-	654,05	1.557,08	GROAIRAS-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
PIRITIBA-BA	BA	778,63	-	778,63	1.992,01	GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.528,94	-	2.528,94	13.881,62
PLANALTINO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	HIROLANDIA-CE	CE	2.092,92	-	2.092,92	11.488,23
PLANALTO-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	HORIZONTE-CE	CE	584.161,80	-	584.161,80	584.302,61
POCOES-BA	BA	965,50	-	965,50	2.470,09	IBIAPINA-CE	CE	2.267,33	-	2.267,33	12.445,60
POJUCA-BA	BA	531.636,76	440.113,97	971.750,73	6.248.409,38	ICAPUI-CE	CE	80.167,87	16.758,03	96.925,90	555.063,27
PORTO SEGURO-BA	BA	1.121,23	-	1.121,23	2.669,29	INDEPENDENCIA-CE	CE	2.354,53	-	2.354,53	12.924,27
POTIRAGUA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.705,37	IPAPORANGA-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
PRADO-BA	BA	840,92	-	840,92	2.001,96	IPU-CE	CE	2.616,15	-	2.616,15	14.360,30
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	778,63	-	778,63	1.853,67	IPUEIRAS-CE	CE	2.616,15	-	2.616,15	14.360,30
QUEIMADAS-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36	IRAUCUBA-CE	CE	2.180,12	-	2.180,12	11.966,91
QUIJINGUE-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36	ITAPAGE-CE	CE	2.703,35	-	2.703,35	14.838,98
QUIXABEIRA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	ITAPIOCA-CE	CE	72.309,81	56.686,92	128.996,73	742.945,20
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	ITAREMA-CE	CE	56.240,96	64.068,98	120.309,94	608.311,97
RETIROLANDIA-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.918,51	-	1.918,51	10.530,88
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05	MARACANAU-CE	CE	584.161,80	-	584.161,80	3.367.173,32
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	MARCO-CE	CE	2.267,33	-	2.267,33	12.445,60
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	965,50	-	965,50	2.470,09	MARTINOPOLE-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	716,34	-	716,34	1.832,65	MASSAPE-CE	CE	2.441,74	-	2.441,74	13.402,94
RIO REAL-BA	BA	903,21	-	903,21	2.310,75	MERUOCA-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
RUY BARBOSA-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05	MIRAIMA-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	23.296,15	123.193,48	146.489,63	882.570,25	MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.092,92	-	2.092,92	11.488,23
SALVADOR-BA	BA	44.373,62	123.193,48	167.567,10	935.659,10	MORAUJO-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
SANTA BARBARA-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	MORRINHOS-CE	CE	2.092,92	-	2.092,92	11.488,23
SANTA BRIGIDA-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	MUCAMBO-CE	CE	1.918,51	-	1.918,51	10.530,88
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	809,77	-	809,77	1.927,82	NOVA RUSSAS-CE	CE	2.441,74	-	2.441,74	13.402,94
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93	NOVO ORIENTE-CE	CE	2.354,53	-	2.354,53	12.924,27
SANTA INES-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	PACAJUS-CE	CE	-	-	-	87.575,04
SANTA LUZIA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.705,37	PACUIJA-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
SANTA TERESINHA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	PARACURU-CE	CE	54.232,35	81.112,36	135.344,71	762.271,84
SANTALUZ-BA	BA	872,06	-	872,06	2.231,05	PARAIPABA-CE	CE	2.354,53	4.693,05	7.047,58	35.039,63
SANTANOPOLIS-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	PARAMOTI-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
SANTO AMARO-BA	BA	36.608,23	123.193,48	159.801,71	916.100,05	PENTECOSTE-CE	CE	2.528,94	-	2.528,94	13.881,62
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.090,08	-	1.090,08	2.788,82	PIRES FERREIRA-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
SANTO ESTEVAO-BA	BA	965,50	-	965,50	2.470,09	PORANGA-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
SAO DOMINGOS-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.180,12	-	2.180,12	11.966,91
SAO FELIPE-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	RERIUTABA-CE	CE	2.267,33	-	2.267,33	12.445,60
SAO FELIX-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	SANTA QUITERIA-CE	CE	2.703,35	-	2.703,35	14.838,98
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	905.772,93	136.963,57	1.042.736,50	6.911.089,93	SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.354,53	-	2.354,53	12.924,27
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36	SAO BENEDITO-CE	CE	2.616,15	-	2.616,15	14.360,30
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	622,90	-	622,90	1.482,93	SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.528,94	-	2.528,94	13.881,62
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	654,05	-	654,05	1.673,29	SENADOR SA-CE	CE	1.744,10	-	1.744,10	9.573,52
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	282.973,15	154.644,41	437.617,56	2.590.883,23	SOBRAL-CE	CE	3.488,20	-	3.488,20	19.147,08
SAPEACU-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	TAMBORIL-CE	CE	2.354,53	-	2.354,53	12.924,27
SATIRO DIAS-BA	BA	16.538,41	8.053,37	24.591,78	245.888,85	TEJUCUOCA-CE	CE	1.918,51	-	1.918,51	10.530,88
SAUBARA-BA	BA	23.296,15	123.193,48	146.489,63	882.570,25	TIANGUA-CE	CE	2.877,76	-	2.877,76	15.796,31
SERRA PRETA-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	TRAIRI-CE	CE	62.266,78	103.756,76	166.023,54	895.613,08
SERRINHA-BA	BA	1.058,94	-	1.058,94	2.709,15	TURURU-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
SERROLANDIA-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	UBAJARA-CE	CE	2.354,53	-	2.354,53	12.924,27
SIMOE FILHO-BA	BA	69.690,05	2.395,96	72.086,01	420.360,61	UMIRIM-CE	CE	2.092,92	-	2.092,92	11.488,23
SITIO DO QUINTO-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	URUBURETAMA-CE	CE	2.092,92	-	2.092,92	11.488,23
TANQUINHO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	URUOCA-CE	CE	1.831,30	-	1.831,30	10.052,19
TAPEROA-BA	BA	716,34	-	716,34	1.705,37	VARJOTA-CE	CE	2.092,92	-	2.092,92	11.488,23
TAPIRAMUTA-BA	BA	747,48	-	747,48	1.912,31	VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.703,35	-	2.703,35	14.838,98
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.152,37	-	1.152,37	2.743,43	CEARA TOTAL		2.394.289,44	413.842,40	2.808.131,84	13.565.133,93
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	622,90	-	622,90	1.593,59	AFONSO CLAUDIO-ES	ES	28.038,90	-	28.038,90	158.649,99
TEOFILANDIA-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	21.270,89	-	21.270,89	120.355,16
TEOLANDIA-BA	BA	685,19	-	685,19	1.631,22	AGUIA BRANCA-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
TERRA NOVA-BA	BA	685,19	-	685,19	1.752,97	ALEGRE-ES	ES	27.072,04	-	27.072,04	153.179,30
TUCANO-BA	BA	996,65	-	996,65	2.549,78	ALFREDO CHAVES-ES	ES	21.270,89	-	21.270,89	120.355,16
UAUA-BA	BA	840,92	-	840,92	2.151,36	ALTO RIO NOVO-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
UBAIRA-BA	BA	809,77	-	809,77	2.071,69	ANCHIETA-ES	ES	186.337,31	-		



CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	99.304,23	23.085,13	122.389,36	690.068,44
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	27.072,04	-	27.072,04	153.179,30
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
ECOPORANGA-ES	ES	25.138,32	-	25.138,32	142.237,91
FUNDAO-ES	ES	163.976,83	291.054,88	455.031,71	2.726.424,16
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
GUACUI-ES	ES	26.105,18	-	26.105,18	147.708,60
GUARAPARI-ES	ES	34.806,91	-	34.806,91	196.944,83
IBATIBA-ES	ES	24.171,46	-	24.171,46	136.767,23
IBIRACU-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
IBITIRAMA-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
ICONHA-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
IRUPI-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
ITAGUACU-ES	ES	22.237,74	-	22.237,74	125.825,85
ITAPEMIRIM-ES	ES	208.697,78	465.260,31	673.958,09	2.714.356,59
ITARANA-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
IUNA-ES	ES	26.105,18	-	26.105,18	147.708,60
JAGUARE-ES	ES	432.215,54	189.408,30	621.623,84	3.380.710,98
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
JOAO NEIVA-ES	ES	22.237,74	-	22.237,74	125.825,85
LARANJA DA TERRA-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
LINHARES-ES	ES	1.285.455,01	243.974,09	1.529.429,10	9.775.160,25
MANTENOPOLIS-ES	ES	21.270,89	-	21.270,89	120.355,16
MARATAIZES-ES	ES	27.072,04	66.416,01	93.488,05	364.781,38
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	21.270,89	-	21.270,89	120.355,16
MARILANDIA-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
MIMOSO DO SUL-ES	ES	26.105,18	-	26.105,18	147.708,60
MONTANHA-ES	ES	23.204,60	-	23.204,60	131.296,54
MUCURICI-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
MUNIZ FREIRE-ES	ES	24.171,46	-	24.171,46	136.767,23
MUQUI-ES	ES	21.270,89	-	21.270,89	120.355,16
NOVA VENECIA-ES	ES	29.972,61	-	29.972,61	169.591,37
PANCAS-ES	ES	25.138,32	-	25.138,32	142.237,91
PEDRO CANARIO-ES	ES	25.138,32	-	25.138,32	142.237,91
PINHEIROS-ES	ES	25.138,32	-	25.138,32	142.237,91
PIUMA-ES	ES	22.237,74	-	22.237,74	125.825,85
PONTO BELO-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	149.069,84	1.002.667,78	1.151.737,62	5.360.905,52
RIO BANANAL-ES	ES	23.204,60	-	23.204,60	131.296,54
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	21.270,89	-	21.270,89	120.355,16
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	27.072,04	-	27.072,04	153.179,30
SANTA TERESA-ES	ES	25.138,32	-	25.138,32	142.237,91
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	26.105,18	-	26.105,18	147.708,60
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
SAO MATEUS-ES	ES	1.205.630,91	93.899,31	1.299.530,22	8.391.481,05
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	20.304,03	-	20.304,03	114.884,46
SERRA-ES	ES	298.139,69	474.951,20	773.090,89	5.052.829,92
SOORETAMA-ES	ES	24.171,46	-	24.171,46	136.767,23
VARGEM ALTA-ES	ES	23.204,60	-	23.204,60	131.296,54
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	23.204,60	-	23.204,60	131.296,54
VIANA-ES	ES	30.939,47	-	30.939,47	175.062,05
VILA PAVAO-ES	ES	19.337,17	-	19.337,17	109.413,78
VILA VALERIO-ES	ES	21.270,89	-	21.270,89	120.355,20
VILA VELHA-ES	ES	298.139,69	-	298.139,69	1.760.046,39
VITORIA-ES	ES	298.139,69	-	298.139,69	1.760.046,39
ESPIRITO SANTO TOTAL		6.433.233,74	3.896.443,78	10.329.677,52	60.463.165,36
JUIZ DE FORA-MG	MG	539.727,09	-	539.727,09	3.109.646,34
MINAS GERAIS TOTAL		539.727,09	-	539.727,09	3.109.646,34
AFUA-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
ALENQUER-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
ALMEIRIM-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
ANAJAS-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
BREVES-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
CHAVES-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
CURUA-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
FARO-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
GURUPA-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
JURUTI-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
MELGACO-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
OBIDOS-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
PRAINHA-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
SANTAREM-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
TERRA SANTA-PA	PA	-	5.554,94	5.554,94	35.687,88
PARA TOTAL		-	94.433,98	94.433,98	606.693,96
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	539.727,09	-	539.727,09	3.109.106,34
SANTA RITA-PB	PB	539.727,09	-	539.727,09	3.109.646,34
PARAIBA TOTAL		1.079.454,18	-	1.079.454,18	6.218.752,68
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	584.161,80	-	584.161,80	3.368.555,07
CAMARAGIBE-PE	PE	539.727,09	-	539.727,09	3.109.528,75
GOIANA-PE	PE	584.161,80	-	584.161,80	1.656.290,22
ITAMBE-PE	PE	584.161,80	-	584.161,80	666.646,03
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	44.434,71	-	44.434,71	359.630,16
MORENO-PE	PE	44.434,71	-	44.434,71	88.914,24
PAULISTA-PE	PE	539.727,09	-	539.727,09	4.337.698,65
RECIFE-PE	PE	44.434,71	-	44.434,71	214.474,81
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	44.434,71	-	44.434,71	126.916,79
VITORIA DE SANTO ANTAAO-PE	PE	539.727,09	-	539.727,09	3.109.548,86
PERNAMBUCO TOTAL		3.549.405,51	-	3.549.405,51	17.038.203,58
ADRIANOPOLIS-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
AGUDOS DO SUL-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	6.188,98	-	6.188,98	20.968,70
ANTONINA-PR	PR	4.297,90	-	4.297,90	14.561,58
ARAUCARIA-PR	PR	6.188,98	-	6.188,98	20.968,70
BALSA NOVA-PR	PR	3.610,23	-	3.610,23	12.231,72
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	4.985,56	-	4.985,56	16.891,44
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
CAMPO LARGO-PR	PR	6.188,98	-	6.188,98	20.968,70
CAMPO MAGRO-PR	PR	4.469,81	-	4.469,81	15.144,05
CERRO AZUL-PR	PR	4.125,98	-	4.125,98	13.979,12
COLOMBO-PR	PR	6.876,64	-	6.876,64	23.298,55
CONTENDA-PR	PR	3.782,15	-	3.782,15	12.814,19
CURITIBA-PR	PR	6.876,64	-	6.876,64	23.298,55
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	5.673,23	-	5.673,23	19.221,30
GUARAQUECABA-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
GUARATUBA-PR	PR	122.361,29	107.066,13	229.427,42	777.317,17
ITAPERUCU-PR	PR	4.297,90	-	4.297,90	14.561,58
LAPA-PR	PR	5.329,39	-	5.329,39	18.056,37
MANDIRITUBA-PR	PR	4.125,98	-	4.125,98	13.979,12
MATINHOS-PR	PR	122.361,29	87.755,68	210.116,97	711.891,93

MORRETES-PR	PR	3.954,07	-	3.954,07	13.396,67
PARANAGUA-PR	PR	6.532,81	356,10	6.888,91	23.340,10
PIEN-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
PINHAIS-PR	PR	6.360,89	-	6.360,89	21.551,15
PIRAQUARA-PR	PR	6.017,06	-	6.017,06	20.386,23
PONTAL DO PARANA-PR	PR	3.954,07	18.954,34	22.908,41	77.615,37
PORTO AMAZONAS-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
QUATRO BARRAS-PR	PR	4.125,98	-	4.125,98	13.979,12
QUITANDINHA-PR	PR	3.954,07	-	3.954,07	13.396,67
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	4.813,65	-	4.813,65	16.308,98
RIO NEGRO-PR	PR	4.813,65	-	4.813,65	16.308,98
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	6.876,64	-	6.876,64	23.298,55
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	3.782,15	-	3.782,15	12.814,19
TUNAS DO PARANA-PR	PR	3.438,32	-	3.438,32	11.649,27
PARANA TOTAL		407.870,85	214.132,25	622.003,10	2.107.392,21
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.041.829,22	1.550.605,49	5.592.434,71	17.006.831,42
APERIBE-RJ	RJ	182.491,23	-	182.491,23	1.310.413,56
ARARUAMA-RJ	RJ	328.484,21	-	328.484,21	2.358.744,43
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	1.979.111,46	1.331.942,05	3.311.053,51	19.867.750,34
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	237.238,59	49.623,94	286.862,53	1.917.343,10
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	422.872,92	-	422.872,92	422.872,92
BARRA MANSA-RJ	RJ	1.009.585,89	-	1.009.585,89	3.579.505,14
BELFORD ROXO-RJ	RJ	534.546,94	-	534.546,94	3.638.214,04
BOM JARDIM-RJ	RJ	237.238,59	-	237.238,59	1.703.537,59
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	264.612,28	-	264.612,28	1.900.099,67
CABO FRIO-RJ	RJ	3.008.249,42	6.522.595,60	9.530.845,02	56.474.046,45
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	706.445,27	-	706.445,27	4.089.631,91
CAMBUCI-RJ	RJ	209.864,91	-	209.864,91	1.506.975,59
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.166.578,34	28.461.409,84	31.627.988,18	185.324.056,41
CANTAGALO-RJ	RJ	228.114,03	-	228.114,03	1.638.016,91
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.583.289,16	507.338,98	2.090.628,14	13.191.027,63
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	200.740,36	-	200.740,36	1.441.454,97
CARMO-RJ	RJ	209.864,91	-	209.864,91	1.506.975,59
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.058.275,92	1.558.424,61	3.616.700,53	22.166.036,21
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	228.114,03	-	228.114,03	1.638.016,91
CORDEIRO-RJ	RJ	228.114,03	-	228.114,03	1.638.016,91
DUAS BARRAS-RJ	RJ	191.615,79	-	191.615,79	1.375.934,24
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	1.009.207,53	50.193,40	1.059.400,93	6.215.839,39
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	552.535,85	-	552.535,85	3.552.227,91
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	756.905,65	50.193,40	807.099,05	4.755.256,55
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	209.864,91	-	209.864,91	1.506.975,59
ITABORAI-RJ	RJ	534.546,91	50.193,40	584.740,31	4.011.721,93
ITAGUAI-RJ	RJ	481.092,22	-	481.092,22	3.274.392,49
ITALVA-RJ	RJ	200.740,36	-	200.740,36	1.441.454,97
ITAOCARA-RJ	RJ	237.238,59	-	237.238,59	1.703.537,59
ITAPERUNA-RJ	RJ	328.484,21	-	328.484,21	2.358.744,43
ITATIAIA-RJ	RJ	317.154,69	-	317.154,69	317.154,69
JAPERI-RJ	RJ	1.020.819,31	-	1.020.819,31	6.384.038,83
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	182.491,23	-	182.491,23	1.310.413,56
MACAE-RJ	RJ	15.579.171,47	8.095.834,99	23.675.006,46	137.601.306,24
MACUCO-RJ	RJ	182.491,23	-	182.491,23	1.310.413,56
MAGE-RJ	RJ	908.286,78	50.193,40	958.480,18	5.631.



ACARI-RN	RN	4.108,02	-	4.108,02	24.657,82	AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
ACU-RN	RN	153.757,47	62.836,42	216.593,89	1.271.926,29	AQUIDABA-SE	SE	2.776,69	-	2.776,69	19.086,22
AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.108,02	-	4.108,02	24.657,82	ARACAJU-SE	SE	942.687,63	376.023,87	1.318.711,50	8.982.685,72
AGUA NOVA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	ARAUÁ-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
ALEXANDRIA-RN	RN	4.303,64	-	4.303,64	25.832,01	AREIA BRANCA-SE	SE	3.720,83	752,24	4.473,07	28.907,62
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	49.404,99	125.769,03	175.174,02	1.256.989,89
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	200.630,69	77.517,25	278.147,94	1.786.734,90	BOQUIM-SE	SE	2.998,83	-	2.998,83	20.613,13
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	BREJO GRANDE-SE	SE	72.695,73	4.851,76	77.547,49	454.046,39
APODI-RN	RN	179.948,69	94.112,70	274.061,39	1.468.536,86	CAMPO DO BRITO-SE	SE	2.554,56	-	2.554,56	17.559,33
AREIA BRANCA-RN	RN	450.118,53	337.327,22	787.445,75	4.529.415,76	CANHOBÁ-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.665,62	-	2.665,62	18.322,78
BARAUNA-RN	RN	4.890,50	-	4.890,50	29.354,56	CAPELA-SE	SE	6.360,01	2.167,96	8.527,97	57.157,96
CAICO-RN	RN	6.455,46	-	6.455,46	38.748,02	CARIRA-SE	SE	2.665,62	-	2.665,62	18.322,78
CARAUBAS-RN	RN	123.549,78	46.206,03	169.755,81	934.270,90	CARMOPOLIS-SE	SE	1.230.714,94	450.493,99	1.681.208,93	10.438.023,24
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
CARNAUBAIS-RN	RN	105.864,65	18.012,30	123.876,95	721.901,76	CRISTINAPOLIS-SE	SE	2.554,56	-	2.554,56	17.559,33
CERRO CORA-RN	RN	4.108,02	-	4.108,02	24.657,82	CUMBE-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	DIVINA PASTORA-SE	SE	211.288,89	120.296,06	331.584,95	1.886.621,87
CRUZETA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	ESTANCIA-SE	SE	3.665,23	-	3.665,23	25.193,84
CURRAIS NOVOS-RN	RN	6.064,22	-	6.064,22	36.399,66	FEIRA NOVA-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	FREI PAULO-SE	SE	2.332,42	-	2.332,42	16.032,43
ENCANTO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	GARARU-SE	SE	2.332,42	-	2.332,42	16.032,43
EQUADOR-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	GENERAL MAYNARD-SE	SE	4.271,42	1.537,55	5.808,97	35.435,07
FELIPE GUERRA-RN	RN	155.615,95	68.109,23	223.725,18	1.262.240,77	GRACHO CARDOSO-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
FLORANIA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	ILHA DAS FLORES-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	INDIAIROBA-SE	SE	2.443,49	-	2.443,49	16.795,88
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	ITABAIANA-SE	SE	3.887,37	-	3.887,37	26.720,73
GALINHOS-RN	RN	3.912,40	64.038,03	67.950,43	384.144,36	ITABAIANINHA-SE	SE	3.220,96	-	3.220,96	22.140,02
GOIANINHA-RN	RN	584.161,80	-	584.161,80	3.368.555,07	ITABI-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	166.094,66	82.843,21	248.937,87	1.515.240,94	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	56.700,28	99.657,96	156.358,24	1.152.416,74
GROSSOS-RN	RN	59.466,29	69.098,60	128.564,89	759.764,27	JAPARATUBA-SE	SE	463.792,75	329.560,73	793.353,48	4.103.806,57
GUAMARE-RN	RN	923.073,21	531.100,07	1.454.173,28	9.263.273,19	JAPOATA-SE	SE	2.443,49	-	2.443,49	16.795,88
IELMO MARINHO-RN	RN	584.161,80	-	584.161,80	3.368.555,07	LAGARTO-SE	SE	3.998,44	-	3.998,44	27.484,18
IPANGUACU-RN	RN	4.108,02	-	4.108,02	24.657,82	LARANJEIRAS-SE	SE	2.887,76	-	2.887,76	19.849,67
IPUEIRA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	MACAMBIRA-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
ITAJÁ-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	MALHADA DOS BOIS-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
ITAU-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	MALHADOR-SE	SE	2.332,42	-	2.332,42	16.032,43
JANDAIRA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	MARUIM-SE	SE	91.038,37	21.325,53	112.363,90	669.909,42
JANDUIS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	MOITA BONITA-SE	SE	2.332,42	-	2.332,42	16.032,43
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.108,02	-	4.108,02	24.657,82	MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	2.332,42	-	2.332,42	16.032,43
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.303,64	-	4.303,64	25.832,01	MURIBECA-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
JOAO DIAS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	NEOPOLIS-SE	SE	2.776,69	-	2.776,69	19.086,22
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
JUCURUTU-RN	RN	4.694,88	-	4.694,88	28.180,36	NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	2.998,83	-	2.998,83	20.613,13
LAGOA NOVA-RN	RN	4.303,64	-	4.303,64	25.832,01	NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	2.887,76	-	2.887,76	19.849,67
LUCRECIA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
LUIS GOMES-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	1.034.506,11	-	1.034.506,11	1.104.428,53
MACAIBA-RN	RN	584.161,80	-	584.161,80	3.368.555,07	PACATUBA-SE	SE	43.229,37	8.490,35	51.719,72	346.175,74
MACAU-RN	RN	1.101.675,94	415.177,25	1.516.853,19	9.565.888,27	PEDRA MOLE-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
MAJOR SALES-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	PEDRINHAS-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	PINHA-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
MARTINS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	PIRAMBU-SE	SE	115.069,96	8.053,17	123.123,13	3.527.516,06
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	POCO REDONDO-SE	SE	2.998,83	-	2.998,83	20.613,13
MOSSORO-RN	RN	833.597,74	678.078,59	1.511.676,33	9.020.302,01	POCO VERDE-SE	SE	2.776,69	-	2.776,69	19.086,22
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	PORTO DA FOLHA-SE	SE	2.998,83	-	2.998,83	20.613,13
OURO BRANCO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	PRÓPRIA-SE	SE	2.998,83	-	2.998,83	20.613,13
PARANA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	2.776,69	-	2.776,69	19.086,22
PARAU-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	RIACHUELO-SE	SE	33.637,34	20.263,31	53.900,65	303.076,88
PARELHAS-RN	RN	4.890,50	-	4.890,50	29.354,56	RIBEIROPOLIS-SE	SE	2.554,56	-	2.554,56	17.559,33
PATU-RN	RN	4.108,02	-	4.108,02	24.657,82	ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.208.256,88	59.059,44	1.267.316,32	2.160.661,97
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.281,74	-	5.281,74	31.702,92	SALGADO-SE	SE	2.776,69	-	2.776,69	19.086,22
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.930,28	8,31	3.938,59	23.703,25	SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	2.443,49	-	2.443,49	16.795,88
PENDENCIAS-RN	RN	158.406,37	69.257,02	227.663,39	1.397.543,89	SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
PILOES-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
PORTALEGRE-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	77.522,41	7.130,87	84.653,28	481.796,32
PORTO DO MANGUE-RN	RN	124.508,93	176.011,62	300.520,55	1.822.249,74	SAO CRISTOVAO-SE	SE	70.483,12	1.397,14	71.880,26	420.824,22
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	SAO DOMINGOS-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	SAO FRANCISCO-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	SIMAO DIAS-SE	SE	3.332,03	-	3.332,03	22.903,48
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	SIRIRI-SE	SE	146.230,50	54.167,38	200.397,88	1.191.280,01
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	TELHA-SE	SE	2.221,35	-	2.221,35	15.268,97
SAO FERNANDO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	TOBIAS BARRETO-SE	SE	3.443,10	-	3.443,10	23.666,93
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	TOMAR DO GERU-SE	SE	2.443,49	-	2.443,49	16.795,88
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	UMBAUBA-SE	SE	2.776,69	-	2.776,69	19.086,22
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	SERGIPE TOTAL		6.006.110,50	1.690.998,34	7.697.108,84	39.595.007,24
SAO MIGUEL-RN	RN	5.086,12	-	5.086,12	30.528,73	ARUJA-SP	SP	1.048,43	-	1.048,43	7.492,89
SAO RAFAEL-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	BARRA DO TURVO-SP	SP	635,41	-	635,41	4.541,13
SAO VICENTE-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	BARUERI-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
SERRA DO MEL-RN	RN	92.148,61	19.448,19	111.596,80	636.609,96	BERTIOGA-SP	SP	38.875,54	1.447.332,79	1.486.208,33	8.465.771,34
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	857,80	-	857,80	6.130,53
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	CAIEIRAS-SP	SP	1.080,20	-	1.080,20	7.719,93
SEVERIANO MELO-RN	RN	4.108,02	-	4.108,02	24.657,82	CAJAMAR-SP	SP	1.016,65	-	1.016,65	7.265,81
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	CAJATI-SP	SP	889,57	-	889,57	6.357,59
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	CANANEIA-SP	SP	30.545,06	51.728,84	82.273,90	587.994,10
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.393.368,76	1.393.368,76	7.802.266,70
TIBAU-RN	RN	59.466,29	18.149,78	77.616,07	443.843,83	CARAPICUIBA-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	COTIA-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.912,40	-	3.912,40	23.483,64	CUBATAO-SP	SP	51.371,25	-	51.371,25	367.147,80
UMARIZAL-RN											



JANDIRA-SP	SP	1.143,74	-	1.143,74	8.174,05
JUQUIA-SP	SP	826,03	-	826,03	5.903,48
JUQUITIBA-SP	SP	857,80	-	857,80	6.130,53
MAIRIPORA-SP	SP	1.048,43	-	1.048,43	7.492,89
MAUA-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
MIRACATU-SP	SP	826,03	-	826,03	5.903,48
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
MONGAGUA-SP	SP	921,34	-	921,34	6.584,65
OSASCO-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
PARIQUERA-ACU-SP	SP	762,49	-	762,49	5.449,35
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	635,41	-	635,41	4.541,13
PERUIBE-SP	SP	1.016,65	-	1.016,65	7.265,81
PINDAMONHANGABA-SP	SP	-	-	-	26,92
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	698,95	-	698,95	4.995,24
POA-SP	SP	1.143,74	-	1.143,74	8.174,05
PRAIA GRANDE-SP	SP	10.065,98	-	10.065,98	71.947,86
REGISTRO-SP	SP	1.016,65	-	1.016,65	7.265,81
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.175,51	-	1.175,51	8.401,11
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	953,11	-	953,11	6.811,70
SALESOPOLIS-SP	SP	730,72	-	730,72	5.222,30
SANTA ISABEL-SP	SP	984,88	-	984,88	7.038,76
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.111,97	-	1.111,97	7.946,99
SANTO ANDRE-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
SANTOS-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.231,58
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.239,05	-	1.239,05	8.855,22
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	698,95	-	698,95	4.995,24
SAO PAULO-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
SAO SEBASTIAO-SP	SP	860.257,22	2.786.737,53	3.646.994,75	21.373.357,88
SAO VICENTE-SP	SP	10.065,98	-	10.065,98	71.947,86
SETE BARRAS-SP	SP	698,95	-	698,95	4.995,24
SUZANO-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.270,82	-	1.270,82	9.082,30
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	921,34	-	921,34	6.584,65
SAO PAULO TOTAL		1.060.528,28	7.072.536,68	8.133.064,96	46.967.027,43

Nº 605 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 20 de julho de 2007, mês de competência maio de 2007 (ANEXO II).

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	20.060,00	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	2.059,41	28.831,50
AGULHA	48000.003779/97-66	1.129,18	37.793,06
ALBACORA	48000.003703/97-02	567.585,30	68.316.621,05
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	799.187,70	72.805.803,00
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.976,28	64.867,67
ANAMBE	48610.003892/2000	9.443,14	1.458.434,00
ANEQUIM	48000.003730/97-77	7.222,17	1.168.413,97
ANGELIM	48000.003843/97-63	277,09	1.424,21
ANGICO	48000.003484/97-62	80,47	1.173,20
APRAIUS	48000.003630/97-22	160,88	35.393,71
ARABAIANA	48000.003913/97-47	2.316,11	12.622.544,84
ARACAS	48000.003631/97-95	17.058,57	1.581.704,60
ARATU	48000.003632/97-58	-	936.002,00
ARATUM	48000.003780/97-45	2.045,59	33.409,40
ARUARI	48000.003844/97-26	91,44	457,18
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	1.539,91	1.149.104,76
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	114,52	411,73
ATUM	48000.003775/97-13	13.721,88	4.501.000,00
BADEJO	48000.003705/97-20	5.997,83	1.149.528,04
BAGRE	48000.003726/97-08	703,35	115.946,19
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	3.794,37	19.702,17
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	43,19	612,80
BARRACUDA	48000.003897/97-92	737.856,00	55.572.108,98
BARRINHA	48000.003786/97-21	38,87	2.720,88
BENFICA	48610.004003/98	1.635,35	701.194,86
BICUDO	48000.003717/97-17	86.141,84	5.958.384,82
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	83.043,58	5.592.777,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	60,27	2.064.596,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	5.182,95	804.367,02
BOA VISTA	48000.003788/97-57	3.042,47	3.410.652,88
BONITO	48000.003718/97-71	29.975,76	15.292.389,77
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	538,00	6.466,89
BREJINHO	48000.003636/97-17	456,43	9.965,08
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.260,95	1.373.818,71
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.160,51	-
BURACICA	48000.003635/97-46	21.819,28	124.903,54
BURIZINHO	48610.009231/2002	42,91	450,00
CACAO	48000.003735/97-91	843,64	93.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	689,61	557.382,98
CAIOBA	48000.003836/97-06	579,03	20.388.702,98
CAMORIM	48000.003837/97-61	7.680,59	-
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	301,30	40.849,42
CANABRAVA	48000.003637/97-71	158,94	1.748,32
CANARIO	48610.003899/2000	1.419,03	44.331,00
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	1.400,05	-
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	5.917,18	-
CANTA GALO	48000.003639/97-05	133,38	1.585.782,67
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	112.124,84	391.944,85
CARAPEBA	48000.003711/97-22	115.220,75	2.583.515,99
CARATINGA	48000.003898/97-55	560.143,00	46.560.217,00
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	116.678,11	4.562.419,05
CARVALHO	48610.009491/2003	27,71	692,73
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	6.113,66	306.458,87
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.370,24	13.493,07

CEXIS	48000.003641/97-49	1.375,86	8.308.116,00
CHERNE	48000.003727/97-62	114.348,10	5.726.337,32
CIDADE DE SAO MIGUEL DOSCAMPOS	48000.003850/97-29	287,43	12.102.878,01
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.177,78	141.387,29
CONCEICAO	48000.003702/97-31	106,07	3.729.626,58
CONGRO	48000.003714/97-11	8.130,69	1.006.546,45
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	76,99	1.539,93
CORAL	48000.003924/97-63	27.663,00	4.066.000,01
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	459,17	14.436,41
CORREGO CEDRO SUL	48610.009492/2003	12,48	1.177,96
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	173,86	7.942,92
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	397,93	8.518,55
CORVINA	48000.003715/97-83	21.309,35	1.258.756,98
CURIMA	48000.003776/97-78	5.547,43	1.033.000,00
DOM JOAO	48000.003644/97-37	2.759,07	21.911,84
DOURADO	48000.003838/97-23	231,93	31.773,39
ENCHOVA	48000.003719/97-34	41.514,78	10.162.214,68
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	18.223,92	2.826.327,53
ESPADÁ	48000.003777/97-31	11.745,33	614.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	187.675,21	12.925.667,52
ESTREITO	48000.003793/97-97	25.613,50	102.361,38
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	55.438,14	2.126.343,78
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	39,05	451.696,05
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.709,53	24.003,82
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	235,42	71.356,97
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	17.262,80	556.024,49
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	428,02	54.263,09
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	8.753,24	50.154,26
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.663,66	508.306,56
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	388,30	388,24
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	694,30	76.633,52
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	900,44	39.921,30
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	582,66	23.538,66
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.573,29	1.481.984,30
FAZENDA IMBE	48610.008012/2004	39,00	1.680,00
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	29,02	1.741,20
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.342,56	4.700,54
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	21,80	427.717,42
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	67,98	569,46
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	564,56	1.425.576,04
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	154,00	38.500,00
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	18.754,87	204.789,89
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	898,94	36.003,39
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	189,86	12.531,37
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.687,26	1.111.899,99
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	319,56	1.912.363,15
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	1.039,27	16.628,46
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	3.221,70	64.489,36
FAZENDA SAO PAULO	48610.009287/2005-11	16,10	-
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	6.801,68	1.394.199,99
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	30.075,19
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	176,50	-
FURADO	48000.003854/97-80	4.244,21	7.127.198,37
GAROUPA	48000.003721/97-86	20.233,72	2.146.835,98
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	4.028,67	174.882,65
GOLFINHO	48000.003535/97-00	200.070,90	22.540.100,00
GOMO	48000.003656/97-16	276,67	9.956,56
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.622,07	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	700,30	49.021,00
GUARICEMA	48000.003839/97-96	836,31	-
GURIRI	48000.003751/97-47	136,96	2.574,73
ICAPUI	48000.003801/97-13	117,65	588,22
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	44.413,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	302,56	139.428,00
INHAMBU	48610.010735/2001	238,77	3.473,99
ITAPARICA	48000.003659/97-12	101,37	101,35
JACANA	48610.009225/2002	1.778,66	5.872,04
JACUIPE	48000.003660/97-93	9,50	2.440.182,00
JANDAIA	48610.009488/2003	20.897,91	1.925.516,34
JANDUI	48000.003802/97-86	10,16	253,98
JEQUIA	48000.003856/97-13	59,00	2.065,00
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	292,42	160.679,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	61,41	6.855,94
JUBARTE	48000.003560/97-49	196.377,00	9.121.100,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	258,90	5.177,98
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	59,05	1.181,00
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	254,86	2.790,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	655,81	21.250,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	3.089,25	256.811,45
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	160,88	46.000,00
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	17,73	2.688,53
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	63,94	14.500,00
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	15,58	-
LAGOA VERDE	48000.003663/97-81	-	31.100,00
LAMARAO	48000.003664/97-44	63,76	1.470.567,27
LEODORIO	48000.003665/97-15	71,21	5.326,38
LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	2.222,11	343.150,36
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	98.106,80	34.049.835,04
LINGUADO	48000.003706/97-92	19.212,68	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	5.449,55	846.617,02
LORENA	48000.003807/97-08	3.223,87	5.456.069,06
MACAU	48000.003808/97-62	88,80	958,80
MALHADO	48000.003716/97-46	18.510,84	2.233.851,12
MALOMBE	48000.003666/97-70	1.881,07	17.936,14
MANATI	48000.003518/97-82	1.594,64	90.337.628,00
MANDACARU	48000.003667/97-32	242,93	2.032.031,57
MARIMBA	48000.003732/97-01	214.847,10	30.217.357,48
MARIRICU	48000.003758/97-96	106,08	5.416,19
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	27,94	1.131,49
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	13,03	390,90
MARLIM	48000.003723/97-10	1.706.356,86	135.420.224,13
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	809.261,31	90.960.411,85
MASSAPE	48000.003668/97-03	6.988,98	6.322.600,42
MASSUI	48000.003669/97-68	127,64	487.380,78
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.943,16	839.720,36



MATO GROSSO	48000.003857/97-78	6.918,38	1.383.675,07
MERLUZA	48000.003866/97-69	5.642,00	28.045.000,01
MIRANGA	48000.003673/97-35	16.282,83	56.420.142,78
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	390,19	485.049,00
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.922,05	30.082,79
MORRINHO	48000.003810/97-12	2.138,41	1.866.477,18
MOSQUITO	48000.003541/97-02	9,71	48,24
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.218,03	1.218,00
NAMORADO	48000.003728/97-25	120.337,32	23.729.042,02
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	280,84	5.498,61
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	30,54	30,51
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	948,87	2.127.509,09
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	2.060,75	6.342.564,91
PAJEU	48000.003813/97-01	3.041,87	21.297,32
PAMPO	48000.003707/97-55	115.354,01	7.111.061,01
PARATI	48000.003731/97-30	760,34	71.047,92
PARGO	48000.003712/97-95	25.973,45	727.239,00
PARU	48000.003840/97-75	1.727,60	12.343.000,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	54,70	54,70
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	81.941,16
PEROÁ	48000.003903/97-93	3.292,65	32.210.812,01
PESCADA	48000.003912/97-84	3.259,12	16.029.231,16
PILAR	48000.003859/97-01	21.982,80	24.282.481,28
PINTASSILGO	48610.003901/2000	988,06	988,05
PIRAUNA	48000.003733/97-65	10.244,69	621.403,99
POCO VERDE	48000.003814/97-65	766,57	766,57
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	772,22	90.799,09
POJUCA	48000.003679/97-11	62,52	970,39
POJUCA NORTE	48000.003680/97-09	-	9.555,54
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	1.099,02	984.000,00
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.549,98	10.213,62
POT-T-302	48610.009509/2003	16,25	-
POT-T-432	48610.009509/2003	56,87	-
POT-T-557	48610.008000/2004	34,75	-
POT-T-661	48610.008008/2004	8,75	34,96
POT-T-661	48610.008008/2004	75,45	294,20
POT-T-700	48610.008001/2004	26,27	525,40
QUERERA	48000.003894/97-02	368,21	1.808.943,57
REDONDA	48000.003818/97-16	886,38	885,99
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	3.738,59	14.212,54
REMANSO	48000.003671/97-18	1.882,32	2.563.728,50
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.576,30	880.319,72
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	14.035,09	2.828.327,94
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.067,94	32.258,99
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	569.933,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82	12.700,00	37.685,06
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	22,35	1.518.270,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	125,84	597,87
RIO DO BU	48000.003686/97-87	8.863,51	75.601,70
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	709,99	16.566,33
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	27,39	547,79
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.359,36	10.100,61
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	968,77	77.902,60
RIO ITAUNAS LESTE	48000.003767/97-87	25,58	11.357,52
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	98.869,74
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	224,20	45.571,89
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	136,47	10.917,58
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	35,96	637.701,26
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	867,00	64.478,33
RIO PRETO	48000.003769/97-11	1.286,75	41.641,33
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.450,52	51.806,27
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.719,06	42.740,96
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	223,86	20.906,99
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	86,16	6.660,09
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	190,41	1.786,85
RIO URUCU	48000.003628/97-81	61.166,56	13.446.639,94
RONCADOR	48000.003901/97-68	383.889,00	41.530.916,97
SALEMA	48000.003710/97-60	69.006,83	7.434.897,00
SALGO	48000.003841/97-38	2.312,50	60.731,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	17.530,04	170.510,51
SANTANA	48000.003692/97-80	182,03	14.564,08
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	120,89	967,12
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	2.330,64	248.733,06
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	2.180,22	8.567.496,99
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	244,41	30.773,00
SERIEMA	48610.007984/2004	325,38	48.807,00
SERRA	48000.003781/97-16	19.406,72	592.876,33
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	1,33	1,32
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	33,09	33,06
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.677,78	12.016,02
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.600,83	907.209,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	27.036,76	878.858,08
SOCORRO	48000.003697/97-01	145,77	851,09
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	137.837,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.991,64	3.230.000,00
SUL DE CORURIBE	48000.003863/97-71	275,62	6.948,94
TABUAIA	48610.007986/2004	139,35	3.483,74
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.386,22	46.247,72
TANGARA	48610.009488/2003	235,84	1.179,16
TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.802,86	659.289,71
TATUI	48000.003834/97-72	35,12	2.279,00
TIGRE	48610.009279/05-58	22,00	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	371,90	1.487,47
TRILHA	48000.003708/97-18	1.529,18	209.519,36
UBARANA	48000.003782/97-71	13.575,68	30.379.866,03
UIRAPURU	48610.003899/2000	826,13	81.379,20
UPANEMA	48000.003833/97-18	1.496,47	311.080,29
VARGINHA	48610.004002/98	1.370,64	1.162.485,08
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	44.473,27
VERMELHO	48000.003713/97-58	52.681,63	1.559.883,99
VIOLA	48000.003734/97-28	26.094,62	1.088.906,36
VOADOR	48000.003704/97-67	47.998,83	3.836.030,00
XAREU	48000.003778/97-01	10.416,36	766.999,98
TOTAL		8.506.147,32	1.201.624.951,62

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	76,99	-
	CORURIBE-AL	275,62	6.948,94
	JEQUIÁ DA PRAIA-AL	-	148.148,04
	MACEIO-AL	1.386,22	46.247,72
	MARECHAL DEODORO-AL	3.365,98	3.379.226,06
	PILAR-AL	14.928,60	18.647.357,41
	RIO LARGO-AL	247,96	897.182,31
	ROTEIRO-AL	59,00	2.065,00
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	269,48	9.386,99
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	16.309,00	29.146.359,33
	SATUBA-AL	3.170,78	1.349.328,51
	TOTAL-AL	40.089,63	53.632.250,31
AM	COARI-AM	163.265,00	50.726.474,98
	TOTAL-AM	163.265,00	50.726.474,98
BA	ALAGOINHAS-BA	23.357,99	4.184.004,66
	ARACAS-BA	20.895,74	4.031.604,36
	CAMACARI-BA	-	30.075,19
	CANDEIAS-BA	6.961,52	10.480.149,19
	CARDEAL DA SILVA-BA	6.097,11	1.107.794,36
	CATU-BA	14.447,61	1.552.356,58
	ENTRE RIOS-BA	16.253,16	2.047.123,35
	ESPLANADA-BA	54.927,83	2.626.936,39
	INHAMBUPE-BA	21,80	427.717,42
	ITANAGRA-BA	1.867,26	1.007.288,78
	ITAPARICA-BA	101,37	101,35
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.696,42	6.461.144,47
	POJUCA-BA	32.763,68	59.349.003,47
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	1.906,82	192.448,95
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	21.126,02	11.223.930,55
	SATIRO DIAS-BA	687,77	3.721.306,72
	SIMÕES FILHO-BA	-	936.002,00
CE	TOTAL-BA	207.112,10	109.378.987,79
	ARACATI-CE	6.484,16	38.738,36
	ICAPUI-CE	2.386,73	12.004,12
	TOTAL-CE	8.870,89	50.742,48
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	994,35	89.260,12
	JAGUARE-ES	55.761,79	3.685.463,20
	LINHARES-ES	18.712,61	2.904.646,01
	SAO MATEUS-ES	11.552,96	695.837,07
	TOTAL-ES	87.021,71	7.375.206,40
RN	ACU-RN	14.167,13	59.676,93
	AFONSO BEZERRA-RN	75,45	294,20
	ALTO DO RODRIGUES-RN	18.562,95	86.062,34
	APODI-RN	15.813,75	2.834.199,98
	AREIA BRANCA-RN	34.576,53	7.181.250,83
	CARAUBAS-RN	6.139,16	1.404.000,00
	CARNAUBAIS-RN	6.480,89	29.579,53
	FELIPE GUERRA-RN	11.087,83	3.549.906,31
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	9.903,92	5.492.876,82
	GUAMARE-RN	652,46	-
	MACAU-RN	26.354,37	254.767,59
	MOSSORO-RN	97.845,54	394.052,65
	PEDRO AVELINO-RN	4,05	16,19
	PENDENCIAS-RN	15.188,62	160.296,60
	PORTO DO MANGUE-RN	30,54	30,51
	SERRA DO MEL-RN	3.043,38	172.751,95
	UPANEMA-RN	5.235,93	1.583.535,10
	TOTAL-RN	265.162,50	23.203.297,53
SE	ARACAJU-SE	114,52	411,73
	AREIA BRANCA-SE	158,62	399,87
	BREJO GRANDE-SE	1.160,51	-
	CAPELA-SE	518,59	18.517,08
	CARMOPOLIS-SE	50.699,14	1.512.716,35
	DIVINA PASTORA-SE	22.204,66	1.264.609,22
	GENERAL MAYNARD-SE	317,79	33.206,37
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	176,50	-
	JAPARATUBA-SE	58.875,02	2.098.523,34
	MARUIM-SE	3.293,96	523.285,48
	PACATUBA-SE	22,00	-
	PIRAMBU-SE	2.059,41	28.831,50
	RIACHUELO-SE	4.564,75	13.266,48
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.011,19	830.259,04
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.503,05	124.864,37
	SAO CRISTOVAO-SE	302,56	139.428,00
	SIRIRI-SE	12.531,70	379.654,14
	TOTAL-SE	168.513,97	6.967.972,97
TOTAL GERAL		940.035,80	251.334.932,46

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários	Valor (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes 5%	Total	Acumulado 2007
ESTADOS	108.003.718,08	77.431.203,53	185.434.921,61	1.260.559.146,75
MUNICIPIOS	118.522.400,33	86.740.985,41	205.263.385,74	1.398.302.879,06
FUNDO ESPECIAL	26.947.615,16	19.734.103,52	46.681.718,68	316.200.318,00
COMANDO DA MARINHA	53.895.230,32	39.468.207,04	93.363.437,36	632.400.636,20
MCT	-	74.460.770,34	74.460.770,34	505.572.490,66
TOTAL	307.368.963,89	297.835.269,84	605.204.233,73	4.117.295.147,67
ALAGOAS	1.921.911,81	1.198.000,60	3.119.912,41	22.456.617,32
AMAZONAS	5.573.690,68	4.107.464,69	9.681.155,37	66.696.698,86
BAHIA	7.398.501,23	4.731.798,23	12.130.299,46	84.961.184,15
CEARA	638.759,94	425.295,24	1.064.055,18	7.266.268,74
ESPIRITO SANTO	6.222.638,77	4.626.436,74	10.849.075,51	69.544.467,09
PARANA	381.835,89	200.463,84	582.299,73	2.689.693,04
RIO DE JANEIRO	73.750.066,82	53.855.018,19	127.605.085,01	868.081.225,98



RIO GRANDE DO NORTE		7.827.508,47	5.303.366,25	13.130.874,72	87.172.240,74
SÃO PAULO		244.502,74	128.363,94	372.866,68	2.567.020,73
SERGIPE		4.044.301,73	2.854.995,81	6.899.297,54	49.123.730,11
TOTAL		108.003.718,08	77.431.203,53	185.434.921,61	1.260.559.146,75
UF	Quantidade				
AL	52	1.614.080,64	558.893,64	2.172.974,28	15.978.547,85
AM	18	2.428.662,06	1.682.516,45	4.111.178,51	28.560.748,24
AP	3	-	16.633,47	16.633,47	123.697,11
BA	269	4.975.814,95	3.516.635,83	8.492.450,78	59.257.419,22
CE	82	2.354.663,15	405.879,57	2.760.542,72	16.325.676,65
ES	78	6.736.927,30	4.126.745,92	10.863.673,22	71.326.838,58
MG	1	538.952,30	-	538.952,30	3.648.598,64
PA	17	-	94.256,33	94.256,33	700.950,29
PB	2	1.077.904,60	-	1.077.904,60	7.296.657,28
PE	11	3.547.552,58	-	3.547.552,58	20.585.756,16
PR	37	381.835,66	200.463,83	582.299,49	2.689.691,70
RJ	87	78.331.160,97	64.029.671,57	142.360.832,54	969.449.460,10
RN	93	7.160.011,60	2.994.435,64	10.154.447,24	69.972.908,83
RS	5	1.930.425,37	741.294,34	2.671.719,71	17.781.629,21
SC	6	808.428,45	1.270.094,28	2.078.522,73	14.302.819,29
SE	75	4.774.621,39	1.446.246,00	6.220.867,39	45.815.874,63
SP	66	1.861.359,31	5.657.218,54	7.518.577,85	54.485.605,28
TOTAL	902	118.522.400,33	86.740.985,41	205.263.385,74	1.398.302.879,06

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	706,95	-	706,95	5.242,99
ATALAIA-AL	AL	913,14	-	913,14	6.772,20
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	618,58	-	618,58	4.587,61
BARRA DE SÃO MIGUEL-AL	AL	589,12	-	589,12	4.369,14
BOCA DA MATA-AL	AL	795,31	-	795,31	5.898,37
BRANQUINHA-AL	AL	618,58	-	618,58	4.587,61
CAJUEIRO-AL	AL	736,40	-	736,40	5.461,44
CAMPESTRE-AL	AL	589,12	-	589,12	4.369,14
CAMPO ALEGRE-AL	AL	913,14	-	913,14	6.772,20
CAPELA-AL	AL	736,40	-	736,40	5.461,44
CHA PRETA-AL	AL	589,12	-	589,12	4.369,14
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	706,95	-	706,95	5.242,99
COQUEIRO SECO-AL	AL	1.239,85	419,72	1.659,57	10.106,54
CORUIPE-AL	AL	843.906,41	59.676,54	903.582,95	6.874.061,84
FELIZ DESERTO-AL	AL	21.381,77	29.306,39	50.688,16	375.923,55
FLEXEIRAS-AL	AL	618,58	-	618,58	4.587,61
IBATEGUARA-AL	AL	677,49	-	677,49	5.024,53
IGREJA NOVA-AL	AL	765,86	-	765,86	5.679,91
JACUIPE-AL	AL	589,12	-	589,12	4.369,14
JAPARATINGA-AL	AL	589,12	-	589,12	4.369,14
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.166,83	217,90	1.384,73	13.790,40
JOAQUIM GOMES-AL	AL	765,86	-	765,86	5.679,91
JUNDIA-AL	AL	589,12	-	589,12	4.369,14
JUNQUEIRO-AL	AL	765,86	-	765,86	5.679,91
MACEIO-AL	AL	76.866,83	20.063,55	96.930,38	649.168,08
MARAGOGI-AL	AL	765,86	-	765,86	5.679,91
MARECHAL DEODORO-AL	AL	104.797,74	89.246,85	194.044,59	1.346.228,88
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	795,31	-	795,31	5.898,37
MESSIAS-AL	AL	618,58	-	618,58	4.587,61
MURICI-AL	AL	795,31	-	795,31	5.898,37
NOVO LINO-AL	AL	618,58	-	618,58	4.587,61
PARIPUEIRA-AL	AL	589,12	9.332,98	9.922,10	67.511,82
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	648,03	-	648,03	4.806,06
PENEDO-AL	AL	972,05	-	972,05	7.209,12
PIACABUCU-AL	AL	706,95	-	706,95	5.242,99
PILAR-AL	AL	191.350,01	122.888,78	314.238,79	2.169.573,76
PINDOBA-AL	AL	589,12	-	589,12	4.369,14
PORTO CALVO-AL	AL	765,86	-	765,86	5.679,91
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	618,58	-	618,58	4.587,61
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	736,40	-	736,40	5.461,44
RIO LARGO-AL	AL	6.193,81	3.368,04	9.561,85	102.652,93
ROTEIRO-AL	AL	1.091,23	323,86	1.415,09	9.406,89
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	2.882,45	1.479,19	4.361,64	14.898,46
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	618,58	-	618,58	4.587,61
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	765,86	-	765,86	5.679,91
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	824,77	-	824,77	6.116,82
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	302.690,35	202.366,90	505.057,25	3.673.643,74
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	589,12	-	589,12	4.369,14
SATUBA-AL	AL	31.970,42	20.202,94	52.173,36	464.264,55
TEOTONIO VILELA-AL	AL	883,68	-	883,68	6.553,74
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	972,05	-	972,05	7.209,12
VICOSA-AL	AL	795,31	-	795,31	5.898,37
ALAGOAS TOTAL		1.614.080,64	558.893,64	2.172.974,28	5.978.547,85
ANAMA-AM	AM	-	2.167,19	2.167,19	14.478,74
ANORI-AM	AM	-	2.167,19	2.167,19	14.478,74
AUTAZES-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
BERURI-AM	AM	-	2.167,19	2.167,19	14.478,74
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
CAREIRO-AM	AM	-	2.167,19	2.167,19	14.478,74
COARI-AM	AM	1.556.358,33	1.549.983,97	3.106.342,30	21.976.868,09
CODAJAS-AM	AM	-	2.167,19	2.167,19	14.478,74
IRANDUBA-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
ITACOATIARA-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
ITAPIRANGA-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
MANACAPURU-AM	AM	-	2.167,19	2.167,19	14.478,74
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.167,19	2.167,19	14.478,74
MANAUS-AM	AM	872.303,73	67.461,74	939.765,47	6.111.437,61
PARINTINS-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
SILVES-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
URUCARA-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
URUCURITUBA-AM	AM	-	5.544,49	5.544,49	41.232,40
AMAZONAS TOTAL		2.428.662,06	1.682.516,45	4.111.178,51	8.560.748,24
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
MACAPA-AP	AP	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
MAZAGAO-AP	AP	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
AMAPA TOTAL		-	16.633,47	16.633,47	123.697,11

AJUTIBA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
ADUSTINA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
AGUA FRIA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
AIQUARA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ALAGOINHAS-BA	BA	257.164,84	135.397,62	392.562,46	2.723.539,83
ALCOBACA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99
ALMADINA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98
AMARGOSA-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38
ANAGE-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
ANGUERA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ANTAS-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19
APORA-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77
APUAREMA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ARACAS-BA	BA	239.894,56	117.620,34	357.514,90	2.287.309,57
ARACI-BA	BA	925,43	-	925,43	3.395,52
ARAMARI-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ARATACA-BA	BA	626,90	-	626,90	2.183,98
ARATUIPE-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
AURELINO LEAL-BA	BA	716,46	-	716,46	2.495,97
BAIXA GRANDE-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86
BANZAE-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19
BARRA DO CHOCA-BA	BA	925,43	-	925,43	3.395,52
BARRA DO ROCHA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98
BARRO PRETO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98
BARROCAS-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
BELMONTE-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99
BELO CAMPO-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77
BIRITINGA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
BOA NOVA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19
BREJOES-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
BUERAREMA-BA	BA	746,32	-	746,32	2.599,99
CAATIBA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
CACHOEIRA-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
CAEM-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
CAETANOS-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
CAIRU-BA	BA	22.329,39	176.779,98	199.109,37	670.503,08
CAMACAN-BA	BA	835,87	-	835,87	2.911,98
CAMACARI-BA	BA	1.296,27	58,23	1.354,50	7.624,24
CAMAMU-BA	BA	865,73	-	865,73	3.015,99
CANAVIEIRAS-BA	BA	865,73	-	865,73	3.015,99
CANDEAL-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19
CANDEIAS-BA	BA	193.829,86	228.942,55	422.772,41	3.044.164,22
CANDIDO SALES-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
CANSANCAO-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
CANUDOS-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19
CAPIM GROSSO-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86
CARAVELAS-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	115.133,20	32.879,43	148.012,63	1.018.345,18
CASTRO ALVES-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38
CATU-BA	BA	179.430,95	94.213,71	273.644,66	2.000.324,27
CICERO DANTAS-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
CIPO-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
COARACI-BA	BA	806,02	-	806,02	2.807,98
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	985,14	-	985,14	3.614,60
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38
CONDE-BA	BA	776,17	-	776,17	6.636,44
CORACAO DE MARIA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86
CORONEL JOAO SA-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33
CRAVOLANDIA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
CRISOPOLIS-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	955,29	-	955,29	3.505,07
DARIO MEIRA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
DIAS D'AVILA-BA	BA	925,43	-	925,43	3.395,52
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ELISIO MEDRADO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ENCRUZILHADA-BA	BA	865,73	-	865,73	3.176,48
ENTRE RIOS-BA	BA	196.024,11	132.145,49	328.169,60	2.316.691,40
ESPLANADA-BA	BA	490.859,38	317.188,84	808.048,22	6.694.982,50
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	955,29	-	955,29	3.505,07
EUNAPOLIS-BA	BA	1.074,70	-	1.074,70	3.743,99
FATIMA-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.194,11	-	1.194,11	4.381,34
FIRMINO ALVES-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98
FLORESTA AZUL-BA	BA	626,90	-	626,90	2.183,98
GANDU-BA	BA	806,02	-	806,02	2.807,98
GAVIAO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
GLORIA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
GONGOGI-BA	BA	626,90	-	626,90	2.183,98
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77
GUARATINGA-BA	BA	806,02	-	806,02	2.807,98
HELIOPOLIS-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
IACU-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
IBICARAI-BA	BA	835,87	-	835,87	2.911,98
IBICUI-BA	BA	686,61	-	686,61	2.391,98
IBIQUERA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
IBIRAPITANGA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99
IBIRAPUA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98
IBIRATAIA-BA	BA	806,02	-	806,02	2.807,98
ICHU-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
IGRAPIUNA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.391,98
IGUAI-BA	BA	806,02	-	806,02	2.807,98
ILHEUS-BA	BA	1.194,11	-	1.194,11	4.159,99
INHAMBUPE-BA	BA	2.454,24	825,36	3.279,60	15.642,43
IPECAETA-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33
IPIAU-BA	BA	925,43	-	925,43	3.223,98
IPIRA-BA	BA	985,14	-	985,14	3.614,60
IRAJUBA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
IRARA-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38
ITABELA-BA	BA	806,02	-	806,02	2.807,98
ITABERABA-BA	BA	985,14	-	985,14	3.614,60



ITABUNA-BA	BA	1.194,11	-	1.194,11	4.159,99	SANTALUZ-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
ITACARE-BA	BA	746,32	-	746,32	2.599,99	SANTANOPOLIS-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ITAGI-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26	SANTO AMARO-BA	BA	35.089,04	148.746,11	183.835,15	1.099.935,20
ITAGIBA-BA	BA	716,46	-	716,46	2.495,97	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.044,84	-	1.044,84	3.833,66
ITAGIMIRIM-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98	SANTO ESTEVAO-BA	BA	925,43	-	925,43	3.395,52
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98	SAO DOMINGOS-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ITAJUIPE-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99	SAO FELIPE-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86
ITAMARAJU-BA	BA	1.014,99	-	1.014,99	3.535,99	SAO FELIX-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
ITAMARI-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	916.199,00	161.764,75	1.077.963,75	7.989.053,68
ITAMBE-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92	SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38
ITANAGRA-BA	BA	82.477,69	13.392,96	95.870,65	668.739,11	SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98
ITANHEM-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99	SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ITAPARICA-BA	BA	27.352,09	148.953,87	176.305,96	1.075.915,01	SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19
ITAPE-BA	BA	686,61	-	686,61	2.391,98	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	295.822,34	166.790,14	462.612,48	3.053.495,71
ITAPEBI-BA	BA	626,90	-	626,90	2.183,98	SAPEACU-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77
ITAPETINGA-BA	BA	985,14	-	985,14	3.614,60	SATIO DIAS-BA	BA	18.576,31	9.108,52	27.684,83	273.573,68
ITAPICURU-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38	SAUBARA-BA	BA	22.329,39	148.746,11	171.075,50	1.053.645,75
ITAPITANGA-BA	BA	626,90	-	626,90	2.183,98	SERRA PRETA-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77
ITAQUARA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	SERRINHA-BA	BA	1.014,99	-	1.014,99	3.724,14
ITARANTIM-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77	SERROLANDIA-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
ITATIM-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73	SIMÕES FILHO-BA	BA	68.062,61	1.974,21	70.036,82	490.397,43
ITIRUCU-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73	SITO DO QUINTO-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77
ITIUBA-BA	BA	865,73	-	865,73	3.176,48	TANQUINHO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
ITORORO-BA	BA	746,32	-	746,32	2.599,99	TAPEROA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.391,98
ITUBERA-BA	BA	806,02	-	806,02	2.807,98	TAPIRAMUTA-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77
JACOBINA-BA	BA	1.044,84	-	1.044,84	3.833,66	TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.104,55	-	1.104,55	3.847,98
JAGUAQUARA-BA	BA	925,43	-	925,43	3.395,52	TEODORO SAMPAIO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
JAGUARIPE-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73	TEOFILANDIA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86
JANDAIRA-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19	TEOLANDIA-BA	BA	656,76	-	656,76	2.287,98
JEQUIE-BA	BA	1.194,11	-	1.194,11	4.381,34	TERRA NOVA-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
JEREMOABO-BA	BA	865,73	-	865,73	3.176,48	TUCANO-BA	BA	955,29	-	955,29	3.505,07
JIQUEIRICA-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73	UAUA-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38
JITAUNA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86	UBAIRA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86
JUCURUCU-BA	BA	656,76	-	656,76	2.287,98	UBAITABA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99
JUSSARI-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98	UBATA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	UNA-BA	BA	835,87	-	835,87	2.911,98
LAJE-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33	URUCUCA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99
LAJEDAO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98	VALENCA-BA	BA	1.044,84	-	1.044,84	3.639,97
LAJEDINHO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	VALENTE-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	VARZEA DA ROCA-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73
LAMARAO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	VARZEA DO POÇO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.134,40	-	1.134,40	4.162,27	VARZEA NOVA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26
MACAJUBA-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19	VARZEDO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64
MACARANI-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26	VERA CRUZ-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92
MADRE DE DEUS-BA	BA	895.696,42	689.437,91	1.585.134,33	11.206.445,68	VEREDA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98
MAQUINIQUE-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.194,11	-	1.194,11	4.381,34
MAIRI-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86	WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99
MANOEL VITORINO-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77	BAHIA TOTAL		4.975.814,95	3.516.635,83	8.492.450,78	59.257.419,22
MARACAS-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92	ACARAU-CE	CE	2.622,83	-	2.622,83	17.940,47
MARAGOGIPE-BA	BA	925,43	-	925,43	3.395,52	ALCANTARAS-CE	CE	1.639,27	-	1.639,27	11.212,79
MARAU-BA	BA	746,32	-	746,32	2.599,99	AMONTADA-CE	CE	54.748,47	61.729,98	116.478,45	831.111,64
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19	APIUARES-CE	CE	1.803,20	-	1.803,20	12.334,08
MASCOTE-BA	BA	716,46	-	716,46	2.495,97	AQUIRAZ-CE	CE	-	5.075,82	5.075,82	30.746,82
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	132.040,79	52.254,19	184.294,98	1.493.028,92	ARACATI-CE	CE	637.008,90	17.534,53	654.543,43	4.418.687,50
MEDEIROS NETO-BA	BA	776,17	-	776,17	2.703,99	ARARENDA-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
MIGUEL CALMON-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92	BARROQUINHA-CE	CE	1.803,20	-	1.803,20	12.334,08
MILAGRES-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73	BELA CRUZ-CE	CE	2.294,98	-	2.294,98	15.697,92
MIRANTE-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73	CAMOCIM-CE	CE	2.622,83	-	2.622,83	17.940,47
MONTE SANTO-BA	BA	955,29	-	955,29	3.505,07	CANINDE-CE	CE	2.786,76	-	2.786,76	19.061,76
MUCURI-BA	BA	835,87	-	835,87	2.911,98	CARIDADE-CE	CE	1.885,16	-	1.885,16	12.894,70
MUNDO NOVO-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86	CARIRE-CE	CE	2.049,09	-	2.049,09	14.016,00
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	CARNaubal-CE	CE	1.885,16	-	1.885,16	12.894,70
MURITIBA-BA	BA	835,87	-	835,87	3.066,92	CATUNDA-CE	CE	1.639,27	-	1.639,27	11.212,79
MUTUIPE-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86	CAUCAIA-CE	CE	-	5.075,82	5.075,82	30.746,82
NAZARE-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38	CHAVAL-CE	CE	1.803,20	-	1.803,20	12.334,08
NILO PECANHA-BA	BA	626,90	-	626,90	2.183,98	COREAU-CE	CE	2.049,09	-	2.049,09	14.016,00
NORDESTINA-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19	CRATEUS-CE	CE	2.786,76	-	2.786,76	19.061,76
NOVA CANAA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26	CROATA-CE	CE	1.967,12	-	1.967,12	13.455,35
NOVA FATIMA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	CRUZ-CE	CE	2.049,09	-	2.049,09	14.016,00
NOVA IBIA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.079,98	FORQUILHA-CE	CE	1.967,12	-	1.967,12	13.455,35
NOVA ITARANA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	FORTALEZA-CE	CE	47.511,60	6.767,76	54.279,36	631.504,22
NOVA SOURE-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38	FRECHERINHA-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
NOVA VICOSA-BA	BA	865,73	-	865,73	3.015,99	GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.639,27	-	1.639,27	11.212,79
NOVO TRIUNFO-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73	GRACA-CE	CE	1.885,16	-	1.885,16	12.894,70
OLINDINA-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86	GRANJA-CE	CE	2.622,83	-	2.622,83	17.940,47
OURICANGAS-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	GROAIRAS-CE	CE	1.639,27	-	1.639,27	11.212,79
OUROLANDIA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.519,26	GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.376,94	-	2.376,94	16.258,56
PARIPIRANGA-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38	HIDROLANDIA-CE	CE	1.967,12	-	1.967,12	13.455,35
PAU BRASIL-BA	BA	656,76	-	656,76	2.287,98	HORIZONTE-CE	CE	583.044,62	-	583.044,62	1.167.347,23
PAULO AFONSO-BA	BA	1.104,55	-	1.104,55	4.052,74	IBIAPINA-CE	CE	2.131,05	-	2.131,05	14.576,65
PE DE SERRA-BA	BA	656,76	-	656,76	2.409,73	ICAPUI-CE	CE	76.449,35	15.088,64	91.537,99	646.601,26
PEDRAO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	INDEPENDENCIA-CE	CE	2.213,01	-	2.213,01	15.137,28
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	716,46	-	716,46	2.628,77	IPAPORANGA-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
PINTADAS-BA	BA	626,90	-	626,90	2.300,19	IPU-CE	CE	2.458,90	-	2.458,90	16.819,20
PIRAI DO NORTE-BA	BA	626,90	-	626,90	2.183,98	IPUEIRAS-CE	CE	2.458,90	-	2.458,90	16.819,20
PIRITIBA-BA	BA	746,32	-	746,32	2.738,33	IRAUCUBA-CE	CE	2.049,09	-	2.049,09	14.016,00
PLANALTINO-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	ITAPAGE-CE	CE	2.540,87	-	2.540,87	17.379,85
PLANALTO-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86	ITAPIOCA-CE	CE	67.963,62	56.050,88	124.014,50	866.959,70
POCOES-BA	BA	925,43	-	925,43	3.395,52	ITAREMA-CE	CE	52.860,59	60.387,63	113.248,22	721.560,19
POJUCA-BA	BA	535.058,56	441.923,29	976.981,85	7.225.391,23	JUOCA DE JERICOCOARA-CE	CE	1.803,20	-	1.803,20	12.334,08
PORTO SEGURO-BA	BA	1.074,70	-	1.074,70	3.743,99	MARACANAU-CE	CE	583.044,62	-	583.044,62	3.950.217,94
POTIRAGUA-BA	BA	686,61	-	686,61	2.391,98	MARCO-CE	CE	2.131,05	-	2.131,05	14.576,65
PRADO-BA	BA	806,02	-	806,02	2.807,98	MARTINOPOLE-CE	CE	1.639,27	-	1.639,27	11.212,79
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	746,32	-	746,32	2.599,99	MASSAPE-CE	CE	2.294,98	-	2.294,98	15.697,92
QUEIMADAS-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38	MERUOCA-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
QUIINGUE-BA	BA	806,02	-	806,02	2.957,38	MIRAIMA-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
QUIXABEIRA-BA	BA	597,05	-	597,05	2.190,64	MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.967,12	-	1.967,12	13.455,35
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	776,17	-	776,17	2.847,86	MORAUJO-					



PIRES FERREIRA-CE	CE	1.639,27	-	1.639,27	11.212,79
PORANGA-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.049,09	-	2.049,09	14.016,00
RERIUTABA-CE	CE	2.131,05	-	2.131,05	14.576,65
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.540,87	-	2.540,87	17.379,85
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.213,01	-	2.213,01	15.137,28
SAO BENEDITO-CE	CE	2.458,90	-	2.458,90	16.819,20
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.376,94	-	2.376,94	16.258,56
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
SENADOR SA-CE	CE	1.639,27	-	1.639,27	11.212,79
SOBRAL-CE	CE	3.278,54	-	3.278,54	22.425,62
TAMBORIL-CE	CE	2.213,01	-	2.213,01	15.137,28
TEJUCUOCA-CE	CE	1.803,20	-	1.803,20	12.334,08
TIANGUA-CE	CE	2.704,80	-	2.704,80	18.501,11
TRAIRI-CE	CE	58.524,22	101.782,23	160.306,45	1.055.919,53
TURURU-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
UBAJARA-CE	CE	2.213,01	-	2.213,01	15.137,28
UMIRIM-CE	CE	1.967,12	-	1.967,12	13.455,35
URUBURETAMA-CE	CE	1.967,12	-	1.967,12	13.455,35
URUOCA-CE	CE	1.721,23	-	1.721,23	11.773,42
VARJOTA-CE	CE	1.967,12	-	1.967,12	13.455,35
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.540,87	-	2.540,87	17.379,85
CEARA TOTAL		2.354.663,15	405.879,57	2.760.542,72	16.325.676,65
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	30.459,29	-	30.459,29	189.109,28
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	23.107,05	-	23.107,05	143.462,21
AGUA BRANCA-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
ALEGRE-ES	ES	29.408,97	-	29.408,97	182.588,27
ALFREDO CHAVES-ES	ES	23.107,05	-	23.107,05	143.462,21
ALTO RIO NOVO-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
ANCHIETA-ES	ES	184.031,23	-	184.031,23	1.284.060,22
APIACA-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
ARACRUZ-ES	ES	310.494,83	1.148.299,89	1.458.794,72	10.201.431,29
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
BAIXO GUANDU-ES	ES	28.358,65	-	28.358,65	176.067,25
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	31.509,62	-	31.509,62	195.630,30
BOA ESPERANCA-ES	ES	23.107,05	-	23.107,05	143.462,21
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
BREJETUBA-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	42.012,82	-	42.012,82	260.840,40
CARIACICA-ES	ES	42.012,82	-	42.012,82	260.840,40
CASTELO-ES	ES	30.459,29	-	30.459,29	189.109,28
COLATINA-ES	ES	38.861,86	-	38.861,86	241.277,37
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	99.155,53	23.615,00	122.770,53	812.838,97
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	29.408,97	-	29.408,97	182.588,27
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
ECOPORANGA-ES	ES	27.308,33	-	27.308,33	169.546,24
FUNDAO-ES	ES	270.976,77	134.215,38	405.192,15	3.131.616,31
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
GUACUI-ES	ES	28.358,65	-	28.358,65	176.067,25
GUARAPARI-ES	ES	37.811,53	-	37.811,53	234.756,36
IBATIBA-ES	ES	26.258,01	-	26.258,01	163.025,24
IBIRACU-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
IBITIRAMA-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
ICONHA-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
IRUPI-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
ITAGUACU-ES	ES	24.157,36	-	24.157,36	149.983,21
ITAPEMIRIM-ES	ES	206.114,98	557.001,34	763.116,32	3.477.472,91
ITARANA-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
IUNA-ES	ES	28.358,65	-	28.358,65	176.067,25
JAGUARE-ES	ES	411.532,72	176.623,78	588.156,50	3.968.867,48
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
JOAO NEIVA-ES	ES	24.157,36	-	24.157,36	149.983,21
LARANJA DA TERRA-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
LINHARES-ES	ES	1.287.388,56	258.907,20	1.546.295,76	11.321.456,01
MANTENOPOLIS-ES	ES	23.107,05	-	23.107,05	143.462,21
MARATAIZES-ES	ES	29.408,97	79.512,06	108.921,03	473.702,41
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	23.107,05	-	23.107,05	143.462,21
MARILANDIA-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
MIMOSO DO SUL-ES	ES	28.358,65	-	28.358,65	176.067,25
MONTANHA-ES	ES	25.207,69	-	25.207,69	156.504,23
MUCURICI-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
MUNIZ FREIRE-ES	ES	26.258,01	-	26.258,01	163.025,24
MUQUI-ES	ES	23.107,05	-	23.107,05	143.462,21
NOVA VENECIA-ES	ES	32.559,93	-	32.559,93	202.151,30
PANCAS-ES	ES	27.308,33	-	27.308,33	169.546,24
PEDRO CANARIO-ES	ES	27.308,33	-	27.308,33	169.546,24
PINHEIROS-ES	ES	27.308,33	-	27.308,33	169.546,24
PIUMA-ES	ES	24.157,36	-	24.157,36	149.983,21
PONTO BELO-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	147.224,99	1.121.855,31	1.269.080,30	6.629.985,82
RIO BANANAL-ES	ES	25.207,69	-	25.207,69	156.504,23
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	23.107,05	-	23.107,05	143.462,21
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	29.408,97	-	29.408,97	182.588,27
SANTA TERESA-ES	ES	27.308,33	-	27.308,33	169.546,24
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	28.358,65	-	28.358,65	176.067,25
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
SAO MATEUS-ES	ES	1.216.857,80	98.578,69	1.315.436,49	9.706.917,54
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	22.056,73	-	22.056,73	136.941,19
SERRA-ES	ES	325.334,84	468.162,41	793.497,25	5.846.327,17
SOORETAMA-ES	ES	26.258,01	-	26.258,01	163.025,24
VARGEM ALTA-ES	ES	25.207,69	-	25.207,69	156.504,23
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	25.207,69	-	25.207,69	156.504,23
VIANA-ES	ES	33.610,25	-	33.610,25	208.672,30
VILA PAVAO-ES	ES	21.006,40	-	21.006,40	130.420,18
VILA VALERIO-ES	ES	23.107,05	-	23.107,05	143.462,21
VILA VELHA-ES	ES	294.449,98	-	294.449,98	2.054.496,37
VITORIA-ES	ES	294.449,98	59.974,86	354.424,84	2.114.471,23
ESPIRITO SANTO TOTAL		6.736.927,30	4.126.745,92	10.863.673,22	71.326.838,58
JUIZ DE FORA-MG	MG	538.952,30	-	538.952,30	3.648.598,64
MINAS GERAIS TOTAL		538.952,30	-	538.952,30	3.648.598,64
AFUA-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
ALENQUER-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
ALMEIRIM-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
ANAJAS-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37

BREVES-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
CHAVES-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
CURUA-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
FARO-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
GURUPA-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
JURUTI-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
MELGACO-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
OBIDOS-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
PRAINHA-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
SANTAREM-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
TERRA SANTA-PA	PA	-	5.544,49	5.544,49	41.232,37
PARA TOTAL					
		-	94.256,33	94.256,33	700.950,29
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	538.952,30	-	538.952,30	3.648.058,64
SANTA RITA-PB	PB	538.952,30	-	538.952,30	3.648.598,64
PARAIBA TOTAL					
		-	1.077.904,60	1.077.904,60	7.296.657,28
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	583.044,62	-	583.044,62	3.951.599,69
CAMARAGIBE-PE	PE	538.952,30	-	538.952,30	3.648.481,05
GOIANA-PE	PE	583.044,62	-	583.044,62	2.239.334,84
ITAMBE-PE	PE	583.044,62	-	583.044,62	1.249.690,65
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	44.092,32	-	44.092,32	403.722,48
MORENO-PE	PE	44.092,32	-	44.092,32	133.006,56
PAULISTA-PE	PE	538.952,30	-	538.952,30	4.876.650,95
RECIFE-PE	PE	44.092,32	-	44.092,32	258.567,13
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	44.092,32	-	44.092,32	171.009,11
SIRINHAEM-PE	PE	5.192,54	-	5.192,54	5.192,54
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	538.952,30	-	538.952,30	3.648.501,16
PERNAMBUCO TOTAL					
		-	3.547.552,58	3.547.552,58	20.585.756,16
ADRIANOPOLIS-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
AGUDOS DO SUL-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	5.793,92	-	5.793,92	26.762,62
ANTONINA-PR	PR	4.023,56	-	4.023,56	18.585,14
ARAUCARIA-PR	PR	5.793,92	-	5.793,92	26.762,62
BALSA NOVA-PR	PR	3.379,79	-	3.379,79	15.611,51
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	4.667,33	-	4.667,33	21.558,77
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
CAMPO LARGO-PR	PR	5.793,92	-	5.793,92	26.762,62
CAMPO MAGRO-PR	PR	4.184,50	-	4.184,50	19.328,55
CERRO AZUL-PR	PR	3.862,61	-	3.862,61	17.841,73
COLOMBO-PR	PR	6.437,69	-	6.437,69	29.736,24
CONTENDA-PR	PR	3.540,73	-	3.540,73	16.354,92
CURITIBA-PR	PR	6.437,69	-	6.437,69	29.736,24
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	5.311,09	-	5.311,09	24.532,39
GUARAQUECABA-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
GUARATUBA-PR	PR	114.550,76	100.231,92	214.782,68	992.099,85
ITAPERUCU-PR	PR	4.023,56	-	4.023,56	18.585,14
LAPA-PR	PR	4.989,21	-	4.989,21	23.045,58
MANDIRITUBA-PR	PR	3.862,61	-	3.862,61	17.841,73
MATINHOS-PR	PR	114.550,76	82.154,09	196.704,85	908.596,78
MORRETES-PR	PR	3.701,67	-	3.701,67	17.098,34
PARANAGUA-PR	PR	6.115,81	333,37	6.449,18	29.789,28
PIEN-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
PINHAIS-PR	PR	5.954,86	-	5.954,86	27.506,01
PIRAQUARA-PR	PR	5.632,98	-	5.632,98	26.019,21
PONTAL DO PARANA-PR	PR	3.701,67	17.744,45	21.446,12	99.061,49
PORTO AMAZONAS-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
QUATRO BARRAS-PR	PR	3.862,61	-	3.862,61	17.841,73
QUITANDINHA-PR	PR	3.701,67	-	3.701,67	17.098,34
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	4.506,38	-	4.506,38	20.815,36
RIO NEGRO-PR	PR	4.506,38	-	4.506,38	20.815,36
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	6.437,69	-	6.437,69	29.736,24
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	3.540,73	-	3.540,73	16.354,92
TUNAS DO PARANA-PR	PR	3.218,84	-	3.218,84	14.868,11
PARANA TOTAL					
		-	381.835,66	200.463,83	582.299,49
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.048.315,77	1.953.909,68	6.002.225,45	23.009.056,87
APERIBE-RJ	RJ	216.405,54	-	216.405,54	1.526.819,10
ARARUAMA-RJ	RJ	389.529,98	-	389.529,98	2.748.274,41
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.131.504,82	1.381.119,74	3.512.624,56	23.380.374,90
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	281.327,20	54.498,50	335.825,70	2.253.168,80
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	421.875,38	-	421.875,38	844.748,30
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	1.007.702,72	-	1.007.702,72	4.587.207,86
BELFORD ROXO-RJ	RJ	432.811,08	-	432.811,08	4.071.025,12
BOM JARDIM-RJ	RJ	281.327,20	-	281.327,20	1.984.864,79
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	313.788,03	-	313.788,03	2.213.887,70
CABO FRIO-RJ	RJ	3.239.887,32	6.319.287,83	9.559.175,15	66.033.221,60
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	704.778,79	-	704.778,79	4.794.410,70
CAMBUCI-RJ	RJ	248.866,37	-	248.866,37	1.755.841,96
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.410.407,71	28.334.824,87	31.745.232,58	217.069.288,99
CANTAGALO-RJ	RJ	270.506,92	-	270.506,92	1.908.523,83
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.705.203,85	525.860,02	2.231.063,87	15.422.091,50
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	238.046,10	-	238.046,10	1.679.501,07
CARMO-RJ	RJ	248.866,37	-	248.866,37	1.755.841,96
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.216.765,01	1.526.814,40	3.743.579,41	25.909.615,62
CONECAO DE MACABU-RJ	RJ	270.506,92	-	270.506,92	1.908.523,83
CORDEIRO-RJ	RJ	270.506,92	-	270.506,92	1.908.523,83
DUAS BARRAS-RJ	RJ	227.225,82	-	227.225,82	1.603.160,06
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	1.006.826,85	8.633,64	1.015.460,49	7.231.299,88
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	496.581,14	-	496.581,14	4.048.809,05
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	755.120,13	8.633,64	763.753,77	5.519.010,32
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	248.866,37	-	248.866,37	1.755.841,96
ITABORAÍ-RJ	RJ	432.811,08	8.633,64	441.444,72	4.453.166,65
ITAGUAÍ-RJ	RJ	389.529,98	-	389.529,98	3.663.922,47
ITALVA-RJ	RJ	238.046,10	-	238.046,10	1.679.501,07
ITAOCARA-RJ	RJ	281.327,20	-	281.327,20	1.984.864,79
ITAPERUNA-RJ	RJ	389.529,98	-	389.529,98	2.748.274,41
ITATIAIA-RJ	RJ	316.406,53	-	316.406,53	633.561,22
JAPERÍ-RJ	RJ	928.482,28	-	928.482,28	7.312.521,11
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	216.405,54	-	216.405,54	1.526.819,10
MACAÊ-RJ	RJ	15.558.441,81	8.331.717,28	23.890.159,09	161.491.465,33
MACUCO-RJ	RJ	216.405,54	-	216.405,54	1.526.819,10
MAGE-RJ	RJ	906.144,16	8.633,64	914.777,80	6.546.384,06
MANGARATIBA-RJ	RJ	292.147,48	1.465.432,26	1.757.579,74	10.493.756,22
MARICÁ-RJ	RJ	378.709,70	-	378.709,70	3.562.146,85
MENDES-RJ	RJ	541.724,87	-	541.724,87	4.416.882,53
MESQUITA-RJ	RJ	432.811,08	-	432.811,08	4.071.024,94



MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	936.618,29	-	936.618,29	7.132.959,44	PAU DOS FERROS-RN	RN	5.170,48	-	5.170,48	36.873,40
MIRACEMA-RJ	RJ	292.147,48	-	292.147,48	2.061.205,81	PEDRO AVELINO-RN	RN	3.859,15	13,56	3.872,71	27.575,96
NATIVIDADE-RJ	RJ	248.866,37	-	248.866,37	1.755.841,96	PENDENCIAS-RN	RN	177.659,48	84.709,34	262.368,82	1.659.912,71
NILOPOLIS-RJ	RJ	432.811,08	-	432.811,08	4.071.024,94	PILOES-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
NITEROI-RJ	RJ	3.410.407,71	8.633,64	3.419.041,35	29.908.859,66	PORTALEGRE-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	432.811,08	-	432.811,08	3.053.638,18	PORTO DO MANGUE-RN	RN	122.308,56	173.076,67	295.385,23	2.117.634,97
NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	970.887,51	-	970.887,51	7.683.337,82	RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
PARACAMBI-RJ	RJ	335.428,59	-	335.428,59	3.155.044,36	RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
PARATI-RJ	RJ	328.125,29	1.465.432,26	1.793.557,55	8.402.840,80	RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	961.788,96	-	961.788,96	7.330.015,42	RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
PETROPOLIS-RJ	RJ	432.811,08	-	432.811,08	3.053.638,18	RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
PINHEIRAL-RJ	RJ	292.969,01	-	292.969,01	586.630,76	SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
PIRAI-RJ	RJ	843.640,07	-	843.640,07	4.258.694,63	SAO FERNANDO-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
PORCIUNCULA-RJ	RJ	248.866,37	-	248.866,37	1.755.841,96	SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
PORTO REAL-RJ	RJ	257.812,73	-	257.812,73	516.235,07	SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
QUATIS-RJ	RJ	246.093,97	-	246.093,97	492.769,84	SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
QUEIMADOS-RJ	RJ	411.170,53	-	411.170,53	3.867.473,74	SAO MIGUEL-RN	RN	4.978,98	-	4.978,98	35.507,71
QUISSAMA-RJ	RJ	1.875.724,24	4.684.576,37	6.560.300,61	44.379.405,80	SAO RAFAEL-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
RESENDE-RJ	RJ	433.594,14	-	433.594,14	868.213,53	SAO VICENTE-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
RIO BONITO-RJ	RJ	346.248,86	-	346.248,86	2.442.910,55	SERRA DO MEL-RN	RN	90.865,52	19.321,25	110.186,77	746.796,73
RIO CLARO-RJ	RJ	281.250,25	-	281.250,25	563.165,53	SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	503.413,42	-	503.413,42	3.941.119,66	SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.557.805,78	6.880.359,08	9.438.164,86	64.987.167,46	SEVERIANO MELO-RN	RN	4.021,48	-	4.021,48	28.679,30
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.218.836,16	34.534,57	4.253.370,73	40.258.434,38	TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	227.225,82	-	227.225,82	1.603.160,06	TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	324.608,31	-	324.608,31	2.290.228,66	TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
SAO FIDELIS-RJ	RJ	324.608,31	-	324.608,31	2.290.228,66	TIBAU-RN	RN	58.213,57	17.697,56	75.911,13	519.754,96
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	335.428,59	-	335.428,59	2.366.569,66	TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
SAO GONCALO-RJ	RJ	432.811,08	8.633,64	441.444,72	4.453.166,65	TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.302.025,20	1.019.502,87	3.321.528,07	22.876.632,77	UMARIZAL-RN	RN	4.021,48	-	4.021,48	28.679,30
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	432.811,08	-	432.811,08	4.071.024,94	UPANEMA-RN	RN	132.337,59	71.197,86	203.535,45	1.365.080,56
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	216.405,54	-	216.405,54	1.526.819,10	VENHA-VER-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	270.506,92	-	270.506,92	1.908.523,83	VICOSA-RN	RN	3.829,98	-	3.829,98	27.313,62
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL							7.160.011,60	2.994.435,64	10.154.447,24	69.972.908,83	
CANOAS-RS	RS	538.952,30	-	538.952,30	3.648.598,64						
CIDREIRA-RS	RS	-	222.388,30	222.388,30	1.173.852,62						
IMBE-RS	RS	-	222.388,30	222.388,30	1.173.976,50						
OSORIO-RS	RS	583.044,62	-	583.044,62	3.951.599,69						
TRAMANDAI-RS	RS	808.428,45	296.517,74	1.104.946,19	7.833.601,76						
RIO GRANDE DO SUL TOTAL						1.930.425,37	741.294,34	2.671.719,71	17.781.629,21		
ARAQUARI-SC	SC	-	152.411,31	152.411,31	988.674,95						
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	152.411,31	152.411,31	949.672,65						
GARUVA-SC	SC	-	152.411,31	152.411,31	988.674,95						
ITAPOA-SC	SC	-	152.411,31	152.411,31	949.672,65						
JOINVILLE-SC	SC	-	152.411,31	152.411,31	988.674,95						
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	808.428,45	508.037,73	1.316.466,18	9.437.449,14						
SANTA CATARINA TOTAL						808.428,45	1.270.094,28	2.078.522,73	14.302.819,29		
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
AQUIDABA-SE	SE	1.548,22	-	1.548,22	20.634,44						
ARACAJU-SE	SE	919.185,41	243.446,24	1.162.631,65	10.145.317,37						
ARAUÁ-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
AREIA BRANCA-SE	SE	2.417,73	640,72	3.058,45	31.966,07						
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	27.547,11	119.638,17	147.185,28	1.404.175,17						
BOQUIM-SE	SE	1.672,08	-	1.672,08	22.285,21						
BREJO GRANDE-SE	SE	72.369,45	6.143,20	78.512,65	532.559,04						
CAMPO DO BRITO-SE	SE	1.424,36	-	1.424,36	18.983,69						
CANHOBA-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	1.486,29	-	1.486,29	19.809,07						
CAPELA-SE	SE	4.992,06	2.141,38	7.133,44	64.291,40						
CARIRA-SE	SE	1.486,29	-	1.486,29	19.809,07						
CARMOPOLIS-SE	SE	1.196.257,13	399.662,27	1.595.919,40	12.033.942,64						
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
CRISTINAPOLIS-SE	SE	1.424,36	-	1.424,36	18.983,69						
CUMBE-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
DIVINA PASTORA-SE	SE	208.674,76	119.342,19	328.016,95	2.214.638,82						
ESTANCIA-SE	SE	2.043,65	-	2.043,65	27.237,49						
FEIRA NOVA-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
FREI PAULO-SE	SE	1.300,50	-	1.300,50	17.332,93						
GARARU-SE	SE	1.300,50	-	1.300,50	17.332,93						
GENERAL MAYNARD-SE	SE	3.351,41	1.584,63	4.936,04	40.371,11						
GRACHO CARDOSO-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
ILHA DAS FLORES-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
INDIAIROBA-SE	SE	1.362,43	-	1.362,43	18.158,31						
ITABAIANA-SE	SE	2.167,51	-	2.167,51	28.888,24						
ITABAIANINHA-SE	SE	1.795,93	-	1.795,93	23.935,95						
ITABI-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54						
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	76.358,20	58.610,91	134.969,11	1.287.385,85						
JAPARATUBA-SE	SE	441.353,47	314.059,95	755.413,42	4.859.219,99						
JAPOATA-SE	SE	1.362,43	-	1.362,43	18.158,31						
LAGARTO-SE	SE	2.229,44	-	2.229,44	29.713,62						
LARANJEIRAS-SE	SE	1.610,15	-	1.610,15	21.459,82						
MACAMBIRA-SE	SE	1.238,57	-</								



SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	1.362,43	-	1.362,43	18.158,31
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	75.046,74	6.971,33	82.018,07	563.814,39
SAO CRISTOVAO-SE	SE	68.483,32	1.955,14	70.438,46	491.262,68
SAO DOMINGOS-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54
SAO FRANCISCO-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54
SIMAO DIAS-SE	SE	1.857,86	-	1.857,86	24.761,34
SIRIRI-SE	SE	145.036,40	54.804,63	199.841,03	1.391.121,04
TELHA-SE	SE	1.238,57	-	1.238,57	16.507,54
TOBIAS BARRETO-SE	SE	1.919,79	-	1.919,79	25.586,72
TOMAR DO GERU-SE	SE	1.362,43	-	1.362,43	18.158,31
UMBAUBA-SE	SE	1.548,22	-	1.548,22	20.634,44
SERGIPE TOTAL		4.774.621,39	1.446.246,00	6.220.867,39	45.815.874,63
ARUJA-SP	SP	1.273,31	-	1.273,31	8.766,20
BARRA DO TURVO-SP	SP	771,70	-	771,70	5.312,83
BARUERI-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
BERTIOGA-SP	SP	47.214,32	1.171.310,20	1.218.524,52	9.684.295,86
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.041,80	-	1.041,80	7.172,33
CAIEIRAS-SP	SP	1.311,90	-	1.311,90	9.031,83
CAJAMAR-SP	SP	1.234,73	-	1.234,73	8.500,54
CAJATI-SP	SP	1.080,39	-	1.080,39	7.437,98
CANANEIA-SP	SP	37.096,96	62.824,65	99.921,61	687.915,71
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.105.770,92	1.105.770,92	8.908.037,62
CARAPICUIBA-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
COTIA-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
CUBATAO-SP	SP	870.818,80	-	870.818,80	1.237.966,60
DIADEMA-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
ELDORADO-SP	SP	887,46	-	887,46	6.109,76
EMBU-GUACU-SP	SP	1.273,31	-	1.273,31	8.766,20
EMBU-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.504,83	-	1.504,83	10.360,05
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.504,83	-	1.504,83	10.360,05
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.427,65	-	1.427,65	9.828,76
GUARAREMA-SP	SP	1.003,22	-	1.003,22	6.906,70
GUARUJA-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.634,12
GUARULHOS-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
IGUAPE-SP	SP	1.041,80	-	1.041,80	7.172,33
ILHA COMPRIDA-SP	SP	771,70	-	771,70	5.312,83
ILHABELA-SP	SP	-	1.105.770,92	1.105.770,92	8.908.037,62
ITANHAEM-SP	SP	1.311,90	-	1.311,90	9.031,83
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.504,83	-	1.504,83	10.360,05
ITAPEVI-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
ITARIRI-SP	SP	848,87	-	848,87	5.844,11
JACUPIRANGA-SP	SP	926,04	-	926,04	6.375,39
JANDIRA-SP	SP	1.389,07	-	1.389,07	9.563,12
JUQUIA-SP	SP	1.003,22	-	1.003,22	6.906,70
JUQUITIBA-SP	SP	1.041,80	-	1.041,80	7.172,33
MAIRIPORA-SP	SP	1.273,31	-	1.273,31	8.766,20
MAUA-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
MIRACATU-SP	SP	1.003,22	-	1.003,22	6.906,70
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
MONGAGUA-SP	SP	1.118,97	-	1.118,97	7.703,62
OSASCO-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
PARIQUERA-ACU-SP	SP	926,04	-	926,04	6.375,39
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	771,70	-	771,70	5.312,83
PERUIBE-SP	SP	1.234,73	-	1.234,73	8.500,54
PINDAMONHANGABA-SP	SP	-	-	-	26,92
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	848,87	-	848,87	5.844,11
POA-SP	SP	1.389,07	-	1.389,07	9.563,12
PRAIA GRANDE-SP	SP	12.225,13	-	12.225,13	84.172,99
REGISTRO-SP	SP	1.234,73	-	1.234,73	8.500,54
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.427,65	-	1.427,65	9.828,76
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.157,56	-	1.157,56	7.969,26
SALESOPOLIS-SP	SP	887,46	-	887,46	6.109,76
SANTA ISABEL-SP	SP	1.196,14	-	1.196,14	8.234,90
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.350,48	-	1.350,48	9.297,47
SANTO ANDRE-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
SANTOS-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.774,99
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.504,83	-	1.504,83	10.360,05
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	848,87	-	848,87	5.844,11
SAO PAULO-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
SAO SEBASTIAO-SP	SP	809.701,76	2.211.541,85	3.021.243,61	24.394.601,49
SAO VICENTE-SP	SP	12.225,13	-	12.225,13	84.172,99
SETE BARRAS-SP	SP	848,87	-	848,87	5.844,11
SUZANO-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.543,41	-	1.543,41	10.625,71
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.118,97	-	1.118,97	7.703,62
SAO PAULO TOTAL		1.861.359,31	5.657.218,54	7.518.577,85	54.485.605,28

Nº 606 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de agosto de 2007, mês de competência junho de 2007 (ANEXO II).

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	18.385,56	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	2.722,62	38.116,67
AGULHA	48000.003779/97-66	1.383,37	115.492,59
ALBACORA	48000.003703/97-02	534.709,60	65.712.294,00
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	771.239,40	77.240.426,05
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	13.614,44	68.093,76
ANAMBE	48610.003892/2000	9.706,39	1.538.606,01
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.190,19	1.173.091,21
ANGELIM	48000.003843/97-63	277,28	1.431,42
ANGICO	48000.003484/97-62	78,87	1.098,48
APRAIUS	48000.003630/97-22	128,71	26.779,86

ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.920,71	12.187.959,83
ARACAS	48000.003631/97-95	16.809,17	1.284.039,31
ARATU	48000.003632/97-58	-	1.324.167,00
ARATUM	48000.003780/97-45	1.773,74	28.483,16
ARUARI	48000.003844/97-26	75,29	376,44
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	1.893,68	1.241.198,59
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	122,94	414,74
ATUM	48000.003775/97-13	11.641,19	4.149.000,00
BADEJO	48000.003705/97-20	5.343,75	1.576.940,07
BAGRE	48000.003726/97-08	1.347,28	281.141,70
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	3.619,53	20.844,62
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	34,93	279,44
BARRACUDA	48000.003897/97-92	698.623,00	52.260.693,99
BARRINHA	48000.003786/97-21	22,12	1.548,37
BENFICA	48610.004003/98	1.576,04	501.008,71
BICUDO	48000.003717/97-17	87.884,80	8.940.684,66
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	74.921,96	5.258.283,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	72,02	2.254.900,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	5.595,99	796.360,19
BOA VISTA	48000.003788/97-57	3.479,28	6.047.714,56
BONITO	48000.003718/97-71	29.613,76	13.878.563,69
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	621,95	8.244,80
BREJINHO	48000.003636/97-17	439,90	9.426,64
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.058,13	1.237.095,13
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.126,02	-
BT-ES-15	48610.009224/2002	244,53	1.741,07
BT-POT-10	48610.009227/2002	55,63	-
BURACICA	48000.003635/97-46	22.733,65	134.889,43
BURIZINHO	48610.009231/2002	47,50	500,00
CACAO	48000.003735/97-91	667,90	77.500,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	653,30	473.910,77
CAIOBA	48000.003836/97-06	487,12	19.011.964,01
CAMACARI	48000.003881/97-52	-	134.979,00
CAMORIM	48000.003837/97-61	7.790,57	148.831,99
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	296,30	30.680,57
CANABRAVA	48000.003637/97-71	169,89	2.189,00
CANARIO	48610.003899/2000	1.601,11	50.019,00
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	1.310,27	661.047,50
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	5.596,53	2.450.894,15
CANTA GALO	48000.003639/97-05	108,91	1.092.801,77
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	109.642,56	291.842,52
CARAPEBA	48000.003711/97-22	125.851,54	2.910.370,97
CARATINGA	48000.003898/97-55	531.461,00	40.343.466,99
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	120.530,78	4.068.214,43
CARVALHO	48610.009491/2003	26,84	671,00
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.858,80	297.821,54
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.462,20	14.347,67
CEXIS	48000.003641/97-49	1.397,63	7.561.959,98
CHERNE	48000.003727/97-62	114.776,47	5.838.628,20
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	303,13	12.898.219,00
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.289,26	128.902,28
CONCEICAO	48000.003702/97-31	115,15	3.339.726,81
CONGRO	48000.003714/97-11	9.835,46	1.205.553,60
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	69,20	1.383,94
CORAL	48000.003924/97-63	18.353,00	2.589.000,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	406,08	14.259,59
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	179,04	8.177,38
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	380,75	8.150,65
CORVINA	48000.003715/97-83	26.969,11	1.582.995,04
CURIMA	48000.003776/97-78	4.959,12	409.999,99
DOM JOAO	48000.003644/97-37	2.776,64	21.968,93
DOURADO	48000.003838/97-23	3.471,28	1.070.400,00
ENCHOVA	48000.003719/97-34	39.114,50	8.034.627,86
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	18.220,43	2.622.358,47
ESPADA	48000.003777/97-31	11.229,81	536.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	219.126,38	14.367.593,01
ESTREITO	48000.003793/97-97	23.229,82	93.259,50
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	50.394,41	2.623.312,75
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	34,03	385.242,44
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	4.520,58	34.849,17
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	265,94	79.782,00
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	16.948,07	629.304,44
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	394,09	56.491,19
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	8.598,10	50.234,25
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.694,34	491.567,00
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	426,05	426,02
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	647,70	88.464,08
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	805,83	45.554,20
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	575,36	23.099,28
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.724,09	1.554.288,82
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.789,44	4.378,16
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	21,68	346.672,19
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	138,22	521,07
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	504,79	2.055.542,96
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	114,67	28.668,08
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	17.919,87	192.1



INHAMBU	48610.010735/2001	223,81	3.237,94
ITAPARICA	48000.003659/97-12	93,31	93,31
JACANA	48610.009225/2002	1.831,52	3.629,39
JACUIPE	48000.003660/97-93	25,22	5.786,573,00
JANDAIA	48610.009488/2003	19.976,85	1.662.454,94
JANDUI	48000.003802/97-86	15,64	390,99
JEQUIA	48000.003856/97-13	57,00	1.995,00
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	262,96	104.680,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	61,78	7.774,23
JUBARTE	48000.003560/97-49	237.623,00	5.629.375,50
JURITI	48610.008012/2004	38,90	1.670,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	258,60	5.171,92
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	56,50	1.130,00
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	285,75	3.400,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	555,30	19.580,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	20,76	710,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	2.931,32	203.545,89
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	149,99	45.000,00
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	17,71	2.454,10
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	117,00	14.000,00
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	5,11	-
LAGOA VERDE	48000.003663/97-81	-	18.486,00
LAMARAO	48000.003664/97-44	51,81	1.034.505,70
LEODORIO	48000.003665/97-15	57,22	4.291,48
LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	2.578,07	242.351,81
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	93.955,61	29.956.624,03
LINGUADO	48000.003706/97-92	17.345,29	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	5.654,08	779.927,23
LORENA	48000.003807/97-08	2.811,18	5.112.414,76
MACAU	48000.003808/97-62	76,27	823,47
MALHADO	48000.003716/97-46	22.841,78	2.799.849,97
MALOMBE	48000.003666/97-70	2.070,19	20.727,22
MANATI	48000.003518/97-82	2.078,52	95.554.047,00
MANDACARU	48000.003667/97-32	246,81	1.668.376,83
MARIMBA	48000.003732/97-01	215.831,53	24.493.775,02
MARIRICU	48000.003758/97-96	81,41	3.389,42
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	29,83	1.208,03
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	27,95	838,50
MARLIM	48000.003723/97-10	1.720.261,15	135.314.247,14
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	779.725,17	85.974.127,85
MASSAPE	48000.003668/97-03	6.144,32	4.748.077,86
MASSUI	48000.003669/97-68	197,42	351.118,35
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.768,35	918.867,87
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	6.810,23	1.362.045,27
MERLUZA	48000.003866/97-69	5.454,00	27.157.999,99
MIRANGA	48000.003673/97-35	15.698,09	51.188.876,43
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	367,85	455.415,00
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.164,07	33.083,00
MORRINHO	48000.003810/97-12	2.112,43	1.538.871,05
MOSQUITO	48000.003541/97-02	4,23	21,12
MOSSORO	48000.003811/97-77	949,60	949,50
NAMORADO	48000.003728/97-25	108.250,78	22.215.965,16
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	464,44	6.934,70
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	19,22	19,15
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	911,95	2.074.519,62
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	2.104,75	6.191.499,68
PAJEU	48000.003813/97-01	2.453,60	17.043,35
PAMPO	48000.003707/97-55	117.704,85	6.137.439,99
PARATI	48000.003731/97-30	216,91	24.527,33
PARGO	48000.003712/97-95	24.956,23	459.338,98
PARU	48000.003840/97-75	1.660,40	11.380.000,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	57,37	253,33
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	56.467,69
PEROÁ	48000.003903/97-93	2.610,63	21.108.847,00
PESCADA	48000.003912/97-84	3.925,58	16.896.683,17
PILAR	48000.003859/97-01	21.095,20	26.237.146,19
PINTASSILGO	48610.003901/2000	1.001,85	1.001,83
PIRAUNA	48000.003733/97-65	15.681,53	951.654,98
POÇO VERDE	48000.003814/97-65	741,23	741,23
POÇO XAVIER	48000.003815/97-28	669,25	55.628,19
POJUCA	48000.003679/97-11	64,82	1.056,08
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	849,23	933.000,00
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.369,30	9.394,19
POT-T-302	48610.009509/2003	38,51	-
POT-T-432	48610.009509/2003	173,36	-
POT-T-557	48610.008000/2004	255,43	-
POT-T-661	48610.008008/2004	58,54	234,11
POT-T-661	48610.008008/2004	96,15	384,58
POT-T-700	48610.008001/2004	122,65	2.452,92
QUERERA	48000.003894/97-02	298,74	2.306.416,07
REDONDA	48000.003818/97-16	884,64	884,32
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	3.684,24	14.137,71
REMANSO	48000.003671/97-18	1.868,08	2.559.848,73
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.368,76	780.133,14
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	14.416,56	3.002.170,62
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.278,58	39.172,67
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	1.265.532,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82	12.523,00	37.692,86
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	50,79	1.354.540,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	151,10	614,03
RIO DO BU	48000.003686/97-87	9.268,20	73.749,29
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	742,75	17.476,55
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	26,78	535,60
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.512,07	10.810,89
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.096,50	75.473,70
RIO ITAUNAS LESTE	48000.003767/97-87	28,13	12.489,72
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	70.768,34
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	252,29	49.377,06
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	116,42	9.313,60
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	45,37	629.277,57
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.435,68	206.673,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	1.321,41	45.409,11
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.309,54	47.541,72
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.569,21	37.415,63
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	324,58	32.062,59
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	64,31	4.327,95
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	197,57	1.854,06
RIO URUCU	48000.003628/97-81	69.616,91	29.870.677,03

RONCADOR	48000.003901/97-68	370.376,00	38.328.230,98
SALEMA	48000.003710/97-60	66.394,18	7.142.728,00
SALGO	48000.003841/97-38	2.237,40	93.818,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	17.287,27	169.714,14
SANTANA	48000.003692/97-80	223,98	17.918,33
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	123,43	987,44
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.870,43	224.927,90
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.864,72	9.008.851,00
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	231,52	32.915,99
SERIEMA	48610.007984/2004	315,85	47.377,49
SERRA	48000.003781/97-16	15.501,32	502.274,99
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	181,15	51.586,00
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	23,17	23,13
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.572,75	11.517,92
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.511,78	870.897,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	26.707,80	856.056,99
SOCORRO	48000.003697/97-01	172,16	1.077,23
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	275.396,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.922,48	3.225.000,00
SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	255,74	6.393,39
TABUIAIA	48610.007986/2004	137,08	3.426,99
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	974,55	23.600,49
TANGARA	48610.009488/2003	151,94	759,64
TAQUIPE	48000.003700/97-14	10.298,78	364.508,66
TATUI	48000.003834/97-72	32,53	9.903,00
TIGRE	48610.009279/05-58	20,50	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	381,78	1.527,06
TRILHA	48000.003708/97-18	1.311,18	269.897,18
UBARANA	48000.003782/97-71	14.077,71	28.738.364,73
UIRAPURU	48610.003899/2000	805,27	79.321,20
UPANEMA	48000.003833/97-18	866,83	317.346,00
VARGINHA	48610.004002/98	1.249,96	936.849,52
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	48.981,06
VERMELHO	48000.003713/97-58	52.393,72	1.531.909,01
VIOLA	48000.003734/97-28	24.581,79	876.241,58
VOADOR	48000.003704/97-67	41.909,68	3.620.872,00
XAREU	48000.003778/97-01	10.822,88	764.000,00
TOTAL		8.507.652,43	1.198.897.278,72

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	69,20	1.383,94
	CORURIPE-AL	255,74	6.393,39
	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	180.991,58
	MACEIO-AL	974,55	23.600,49
	MARECHAL DEODORO-AL	3.432,30	3.446.618,46
	PILAR-AL	12.324,00	19.762.525,82
	RIO LARGO-AL	687,25	1.326.445,79
	ROTEIRO-AL	57,00	1.995,00
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	230,56	8.751,67
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	15.868,87	30.817.697,61
	SATUBA-AL	4.421,09	1.692.804,45
	TOTAL-AL	38.320,56	57.269.208,20
AM	COARI-AM	167.495,00	63.052.301,06
	TOTAL-AM	167.495,00	63.052.301,06
BA	ALAGOINHAS-BA	24.002,08	4.032.694,87
	ARACAS-BA	20.790,34	3.384.651,35
	CAMACARI-BA	-	28.128,05
	CANDEIAS-BA	6.694,38	11.190.081,28
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.825,87	1.025.072,74
	CATU-BA	14.203,53	1.949.580,42
	CONDE-BA	20,92	209,19
	ENTRE RIOS-BA	16.668,00	2.039.037,35
	ESPLANADA-BA	55.173,85	2.449.927,04
	INHAMBUPE-BA	21,68	346.672,19
	ITANAGRA-BA	1.824,88	959.763,11
	ITAPARICA-BA	93,31	93,31
	MATA DE SAO JOAO-BA	6.003,42	10.687.675,02
	POJUCA-BA	30.822,73	54.308.286,69
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.008,66	711.374,58
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	20.440,61	8.750.865,52
	SATIRO DIAS-BA	437,25	2.796.063,86
	SIMOES FILHO-BA	-	1.459.146,00
TOTAL-BA	205.031,50	106.119.322,57	
CE	ARACATI-CE	6.486,36	39.631,88
	ICAPUI-CE	2.225,94	11.173,37
	TOTAL-CE	8.712,30	50.805,25
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.124,63	87.963,42
	JAGUARE-ES	50.741,50	4.008.533,32
	LINHARES-ES	17.371,05	2.381.373,34
	SAO MATEUS-ES	10.799,61	700.105,82
	TOTAL-ES	80.036,79	7.177.975,90
RN	ACU-RN	12.232,10	52.072,05
	AFONSO BEZERRA-RN	96,15	384,58
	ALTO DO RODRIGUES-RN	19.388,05	90.311,38
	APODI-RN	16.248,08	3.005.800,01
	AREIA BRANCA-RN	34.677,77	9.150.235,04
	CARAUBAS-RN	6.307,38	1.253.838,00
	CARNAUBAIS-RN	6.155,50	79.098,22
	FELIPE GUERRA-RN	11.986,95	3.272.388,30
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	10.029,41	5.149.082,20
	GUAMARE-RN	582,41	-
	MACAU-RN	25.687,31	250.041,57
	MOSSORO-RN	94.507,25	426.986,34
	PEDRO AVELINO-RN	2,05	8,20
	PENDENCIAS-RN	14.663,41	153.448,91
	PORTO DO MANGUE-RN	19,22	19,15
	SERRA DO MEL-RN	2.919,69	116.243,38
	UPANEMA-RN	4.539,23	1.408.960,17
	TOTAL-RN	260.041,96	24.408.917,50



SE	ARACAJU-SE	122,94	414,74
	AREIA BRANCA-SE	150,85	371,21
	BREJO GRANDE-SE	1.126,02	-
	CAPELA-SE	442,95	16.086,20
	CARMOPOLIS-SE	54.390,21	1.303.340,90
	DIVINA PASTORA-SE	21.833,87	1.217.755,83
	GENERAL MAYNARD-SE	321,46	30.501,72
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	133,93	-
	JAPARATUBA-SE	58.549,38	1.837.392,14
	MARUIM-SE	3.461,41	545.550,68
	PACATUBA-SE	20,50	-
	PIRAMBU-SE	2.722,62	38.116,67
	RIACHUELO-SE	4.400,76	13.541,74
	ROSARIO DO CATETE-SE	9.773,44	781.523,01
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.565,39	131.717,72
	SAO CRISTOVAO-SE	288,38	267.847,01
TOTAL-SE	SIRIRI-SE	13.156,01	394.213,94
	TOTAL-SE	172.460,12	6.578.373,51
TOTAL GERAL		932.098,23	264.656.903,99

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários		Valor (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado 2007
ESTADOS		111.439.410,58	79.955.621,31	191.395.031,89	1.451.954.178,64
MUNICIPIOS		122.918.896,45	89.348.253,85	212.267.150,30	1.614.105.127,21
FUNDO ESPECIAL		27.690.215,16	20.293.206,52	47.983.421,68	364.183.739,68
COMANDO DA MARINHA		55.380.430,33	40.586.413,05	95.966.843,38	728.367.479,58
MCT		-	76.727.832,14	76.727.832,14	582.300.322,80
TOTAL		317.428.952,52	306.911.326,87	624.340.279,39	4.740.910.847,91
ALAGOAS		1.952.383,68	1.217.791,51	3.170.175,19	25.626.792,51
AMAZONAS		6.003.111,39	4.428.988,31	10.432.099,70	77.128.798,56
BAHIA		7.661.765,81	4.881.617,80	12.543.383,61	97.504.567,76
CEARA		631.149,64	416.330,70	1.047.480,34	8.313.749,08
ESPIRITO SANTO		8.048.016,10	5.968.537,93	14.016.554,03	83.561.021,12
PARANA		260.784,54	136.911,88	397.696,42	3.087.389,46
RIO DE JANEIRO		74.058.452,26	54.131.876,14	128.190.328,40	996.271.554,38
RIO GRANDE DO NORTE		8.050.125,12	5.454.482,74	13.504.607,86	100.676.848,60
SÃO PAULO		235.094,64	123.424,68	358.519,32	2.925.540,05
SERGIPE		4.538.527,40	3.195.659,62	7.734.187,02	56.857.917,13
TOTAL		111.439.410,58	79.955.621,31	191.395.031,89	1.451.954.178,64
UF	Quantidade				
AL	52	1.433.603,02	572.340,75	2.005.943,77	17.984.491,62
AM	18	2.364.539,69	1.832.453,24	4.196.992,93	32.757.741,17
AP	3	-	18.945,24	18.945,24	142.642,35
BA	269	4.719.579,44	3.608.561,64	8.328.141,08	67.585.560,30
CE	82	2.502.178,68	396.251,78	2.898.430,46	19.224.107,11
ES	78	8.197.090,67	5.490.768,06	13.687.858,73	85.014.697,31
MG	1	553.804,30	-	553.804,30	4.202.402,94
PA	17	-	107.356,36	107.356,36	808.306,65
PB	2	1.107.608,60	-	1.107.608,60	8.404.265,88
PE	12	6.654.709,84	-	6.654.709,84	27.240.466,00
PR	38	260.784,40	136.911,86	397.696,26	3.087.387,96
RJ	88	78.191.323,21	63.750.881,68	141.942.204,89	1.111.391.664,99
RN	94	6.905.768,99	3.008.914,58	9.914.683,57	79.887.592,40
RS	5	1.772.162,69	669.642,50	2.441.805,19	20.223.434,40
SC	6	618.500,91	1.093.190,02	1.711.690,93	16.014.510,22
SE	75	5.292.119,81	1.722.020,07	7.014.139,88	52.830.014,51
SP	66	1.626.621,28	6.932.366,09	8.558.987,37	63.044.592,65
TOTAL	906	122.200.395,53	89.340.603,87	211.540.999,40	1.609.843.878,46

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	664,18	-	664,18	5.907,17
ATALAIA-AL	AL	857,90	-	857,90	7.630,10
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	581,16	-	581,16	5.168,77
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	553,48	-	553,48	4.922,62
BOCA DA MATA-AL	AL	747,20	-	747,20	6.645,57
BRANQUINHA-AL	AL	581,16	-	581,16	5.168,77
CAJUEIRO-AL	AL	691,85	-	691,85	6.153,29
CAMPESTRE-AL	AL	553,48	-	553,48	4.922,62
CAMPO ALEGRE-AL	AL	857,90	-	857,90	7.630,10
CAPELA-AL	AL	691,85	-	691,85	6.153,29
CHA PRETA-AL	AL	553,48	-	553,48	4.922,62
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	664,18	-	664,18	5.907,17
COQUEIRO SECO-AL	AL	1.161,77	392,35	1.554,12	11.660,66
CORURIBE-AL	AL	651.888,62	55.893,02	707.781,64	7.581.843,48
FELIZ DESERTO-AL	AL	20.088,29	27.533,52	47.621,81	423.545,36
FLEXEIRAS-AL	AL	581,16	-	581,16	5.168,77
IBATEGUARA-AL	AL	636,50	-	636,50	5.661,03
IGREJA NOVA-AL	AL	719,53	-	719,53	6.399,44
JACUIPE-AL	AL	553,48	-	553,48	4.922,62
JAPARATINGA-AL	AL	553,48	-	553,48	4.922,62
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.242,65	266,20	1.508,85	15.299,25
JOAQUIM GOMES-AL	AL	719,53	-	719,53	6.399,44
JUNDIA-AL	AL	553,48	-	553,48	4.922,62
JUNQUEIRO-AL	AL	719,53	-	719,53	6.399,44
MACEIO-AL	AL	75.126,11	17.890,97	93.017,08	742.185,16
MARAGOGI-AL	AL	719,53	-	719,53	6.399,44
MARECHAL DEODORO-AL	AL	108.214,08	96.749,17	204.963,25	1.551.192,13
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	747,20	-	747,20	6.645,57
MESSIAS-AL	AL	581,16	-	581,16	5.168,77
MURICI-AL	AL	747,20	-	747,20	6.645,57
NOVO LINO-AL	AL	581,16	-	581,16	5.168,77
PARIPUEIRA-AL	AL	553,48	9.264,22	9.817,70	77.329,52
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	608,83	-	608,83	5.414,89

PENEDO-AL	AL	913,25	-	913,25	8.122,37
PIACABUCU-AL	AL	664,18	-	664,18	5.907,17
PILAR-AL	AL	177.375,03	113.907,09	291.282,12	2.460.855,88
PINDOBA-AL	AL	553,48	-	553,48	4.922,62
PORTO CALVO-AL	AL	719,53	-	719,53	6.399,44
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	581,16	-	581,16	5.168,77
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	691,85	-	691,85	6.153,29
RIO LARGO-AL	AL	11.547,15	6.858,87	18.406,02	121.058,95
ROTEIRO-AL	AL	1.057,15	324,86	1.382,01	10.788,90
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	2.593,27	1.315,67	3.908,94	18.807,40
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	581,16	-	581,16	5.168,77
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	719,53	-	719,53	6.399,44
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	774,88	-	774,88	6.891,70
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	311.429,45	213.271,74	524.701,19	4.198.344,93
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	553,48	-	553,48	4.922,62
SATUBA-AL	AL	45.063,21	28.673,07	73.736,28	538.000,83
TEOTONIO VILELA-AL	AL	830,22	-	830,22	7.383,96
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	913,25	-	913,25	8.122,37
VICOSA-AL	AL	747,20	-	747,20	6.645,57
ALAGOAS TOTAL		1.433.603,02	572.340,75	2.005.943,77	17.984.491,62
ANAMA-AM	AM	-	2.156,38	2.156,38	16.635,12
ANORI-AM	AM	-	2.156,38	2.156,38	16.635,12
AUTAZES-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
BERURI-AM	AM	-	2.156,38	2.156,38	16.635,12
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
CAREIRO-AM	AM	-	2.156,38	2.156,38	16.635,12
COARI-AM	AM	1.680.606,73	1.677.964,90	3.358.571,63	25.335.439,72
CODAJAS-AM	AM	-	2.156,38	2.156,38	16.635,12
IRANDUBA-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
ITACOATIARA-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
ITAPIRANGA-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
MANACAPURU-AM	AM	-	2.156,38	2.156,38	16.635,12
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.156,38	2.156,38	16.635,12
MANAUS-AM	AM	683.932,96	82.557,96	766.490,92	6.877.928,53
PARINTINS-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
SILVES-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
URUCARA-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
URUCURITUBA-AM	AM	-	6.315,08	6.315,08	47.547,48
AMAZONAS TOTAL		2.364.539,69	1.832.453,24	4.196.992,93	32.757.741,17
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
MACAPA-AP	AP	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
MAZAGAO-AP	AP	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
AMAPA TOTAL		-	18.945,24	18.945,24	142.642,35
ACAJUTIBA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
ADUSTINA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
AGUA FRIA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
AIQUARA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ALAGOINHAS-BA	BA	273.869,85	148.004,12	421.873,97	3.145.413,80
ALCOBACA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05
ALMADINA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10
AMARGOSA-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60
ANAGE-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29
ANGUERA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ANTAS-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47
APORA-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
APUAREMA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ARACAS-BA	BA	248.685,92	122.208,12	370.894,04	2.658.203,61
ARACI-BA	BA	996,84	-	996,84	4.392,36
ARAMARI-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ARATACA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.859,26
ARATUIPE-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
AURELINO LEAL-BA	BA	771,75	-	771,75	3.267,72
BAIXA GRANDE-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
BANZAE-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47
BARRA DO CHOCA-BA	BA	996,84	-	996,84	4.392,36
BARRA DO ROCHA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10
BARRO PRETO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10
BARROCAS-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
BELMONTE-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05
BELO CAMPO-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
BIRITINGA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
BOA NOVA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	803,90	-	803,90	3.542,23
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47
BREJOES-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
BUERAREMA-BA	BA	803,90	-	803,90	3.403,89
CAATIBA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
CACHOEIRA-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29
CAEM-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
CAETANOS-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
CAIRU-BA	BA	24.052,39	189.589,89	213.642,28	884.14



CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60	MONTE SANTO-BA	BA	1.029,00	-	1.029,00	4.534,07
CONDE-BA	BA	1.005,11	109,04	1.114,15	7.750,59	MUCURI-BA	BA	900,37	-	900,37	3.812,35
CORACAO DE MARIA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92	MUNDO NOVO-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
CORONEL JOAO SA-BA	BA	803,90	-	803,90	3.542,23	MUNIZ FERREIRA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
CRAVOLANDIA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	MURITIBA-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29
CRISOPOLIS-BA	BA	803,90	-	803,90	3.542,23	MUTUIPE-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.029,00	-	1.029,00	4.534,07	NAZARE-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60
DARIO MEIRA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85	NILO PECANHA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.859,26
DIAS D'AVILA-BA	BA	996,84	-	996,84	4.392,36	NORDESTINA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	NOVA CANAA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
ELISIO MEDRADO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	NOVA FATIMA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ENCRUZILHADA-BA	BA	932,53	-	932,53	4.109,01	NOVA IBIA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10
ENTRE RIOS-BA	BA	208.232,72	140.949,04	349.181,76	2.665.873,16	NOVA ITARANA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ESPLANADA-BA	BA	518.553,54	337.013,67	855.567,21	7.550.549,71	NOVA SOURE-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.029,00	-	1.029,00	4.534,07	NOVA VICOSA-BA	BA	932,53	-	932,53	3.948,52
EUNAPOLIS-BA	BA	1.157,63	-	1.157,63	4.901,62	NOVO TRIUNFO-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
FATIMA-BA	BA	803,90	-	803,90	3.542,23	OLINDINA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.286,25	-	1.286,25	5.667,59	OURICANGAS-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
FIRMINO ALVES-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10	OUROLANDIA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
FLORESTA AZUL-BA	BA	675,28	-	675,28	2.859,26	PARIPIRANGA-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60
GANDU-BA	BA	868,22	-	868,22	3.676,20	PAU BRASIL-BA	BA	707,44	-	707,44	2.995,42
GAVIAO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	PAULO AFONSO-BA	BA	1.189,78	-	1.189,78	5.242,52
GLORIA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85	PE DE SERRA-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
GONGOGI-BA	BA	675,28	-	675,28	2.859,26	PEDRAO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52	PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
GUARATINGA-BA	BA	868,22	-	868,22	3.676,20	PINTADAS-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47
HELIOPOLIS-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17	PIRAI DO NORTE-BA	BA	675,28	-	675,28	2.859,26
IACU-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29	PIRITIBA-BA	BA	803,90	-	803,90	3.542,23
IBICARAI-BA	BA	900,37	-	900,37	3.812,35	PLANALTINO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
IBICUI-BA	BA	739,59	-	739,59	3.131,57	PLANALTO-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
IBIQUERA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	POCOES-BA	BA	996,84	-	996,84	4.392,36
IBIRAPITANGA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05	POJUCA-BA	BA	516.884,24	432.111,00	948.995,24	8.174.386,47
IBIRAPUA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10	PORTO SEGURO-BA	BA	1.157,63	-	1.157,63	4.901,62
IBIRATAIA-BA	BA	868,22	-	868,22	3.676,20	POTIRAGUA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.131,57
ICHU-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	PRADO-BA	BA	868,22	-	868,22	3.676,20
IGRAPIUNA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.131,57	PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	803,90	-	803,90	3.403,89
IGUAI-BA	BA	868,22	-	868,22	3.676,20	QUEIMADAS-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60
ILHEUS-BA	BA	1.286,25	-	1.286,25	5.446,24	QUIJINGUE-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60
INHAMBUPE-BA	BA	2.252,24	689,45	2.941,69	18.584,12	QUIXABEIRA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
IPECAETA-BA	BA	803,90	-	803,90	3.542,23	RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
IPIAU-BA	BA	996,84	-	996,84	4.220,82	RETIROLANDIA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47
IPIRA-BA	BA	1.061,16	-	1.061,16	4.675,76	RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29
IRAJUBA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
IRARA-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60	RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	996,84	-	996,84	4.392,36
ITABELA-BA	BA	868,22	-	868,22	3.676,20	RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
ITABERABA-BA	BA	1.061,16	-	1.061,16	4.675,76	RIO REAL-BA	BA	932,53	-	932,53	4.109,01
ITABUNA-BA	BA	1.286,25	-	1.286,25	5.446,24	RUY BARBOSA-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29
ITACARE-BA	BA	803,90	-	803,90	3.403,89	SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	24.052,39	150.710,65	174.763,04	1.228.408,79
ITAGI-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85	SALVADOR-BA	BA	45.814,08	150.710,65	196.524,73	1.323.462,11
ITAGIBA-BA	BA	771,75	-	771,75	3.267,72	SANTA BARBARA-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
ITAGIMIRIM-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10	SANTA BRIGIDA-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10	SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05
ITAJUIPE-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05	SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10
ITAMARAJU-BA	BA	1.093,31	-	1.093,31	4.629,30	SANTA INES-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47
ITAMARI-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10	SANTA LUZIA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.131,57
ITAMBE-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29	SANTA TERESINHA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ITANAGRA-BA	BA	84.394,82	13.676,03	98.070,85	766.809,96	SANTALUZ-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29
ITANHEM-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05	SANTANOPOLIS-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ITAPARICA-BA	BA	29.383,95	150.913,19	180.297,14	1.256.212,15	SANTO AMARO-BA	BA	37.796,62	150.710,65	188.507,27	1.288.442,47
ITAPE-BA	BA	739,59	-	739,59	3.131,57	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.125,47	-	1.125,47	4.959,13
ITAPEBI-BA	BA	675,28	-	675,28	2.859,26	SANTO ESTEVAO-BA	BA	996,84	-	996,84	4.392,36
ITAPETINGA-BA	BA	1.061,16	-	1.061,16	4.675,76	SAO DOMINGOS-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ITAPICURU-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60	SAO FELIPE-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
ITAPITANGA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.859,26	SAO FELIX-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
ITAQUARA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	733.613,80	166.278,92	899.892,72	8.888.946,40
ITARANTIM-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52	SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60
ITATIM-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17	SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10
ITIRUCU-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17	SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
ITIUBA-BA	BA	932,53	-	932,53	4.109,01	SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47
ITORORO-BA	BA	803,90	-	803,90	3.403,89	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	294.868,83	164.359,51	459.228,34	3.512.724,05
ITUBERA-BA	BA	868,22	-	868,22	3.676,20	SAPEACU-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
JACOBINA-BA	BA	1.125,47	-	1.125,47	4.959,13	SATIO DIAS-BA	BA	13.783,78	6.636,13	20.419,91	293.993,59
JAGUAQUARA-BA	BA	996,84	-	996,84	4.392,36	SAUBARA-BA	BA	24.052,39	150.710,65	174.763,04	1.228.408,79
JAGUARIBE-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17	SERRA PRETA-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
JANDAIRA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47	SERRINHA-BA	BA	1.093,31	-	1.093,31	4.817,45
JEQUIE-BA	BA	1.286,25	-	1.286,25	5.667,59	SERROLANDIA-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
JEREMOABO-BA	BA	932,53	-	932,53	4.109,01	SIMOES FILHO-BA	BA	71.451,66	3.230,29	74.681,95	565.079,38
JQUIRICA-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17	SITIO DO QUINTO-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
JITAUNA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92	TANQUINHO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
JUCURUCU-BA	BA	707,44	-	707,44	2.995,42	TAPEROA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.131,57
JUSSARI-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10	TAPIRAMUTA-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.189,78	-	1.189,78	5.037,76
LAJE-BA	BA	803,90	-	803,90	3.542,23	TEODORO SAMPAIO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
LAJEDAO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.723,10	TEOFILANDIA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
LAJEDINHO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	TEOLANDIA-BA	BA	707,44	-	707,44	2.995,42
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	TERRA NOVA-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
LAMARAO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	TUCANO-BA	BA	1.029,00	-	1.029,00	4.534,07
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.221,94	-	1.221,94	5.384,21	UAUA-BA	BA	868,22	-	868,22	3.825,60
MACAJUBA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47	UBAIRA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92
MACARANI-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85	UBAITABA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05
MADRE DE DEUS-BA	BA	709.130,70	697.587,18	1.406.717,88	12.613.163,56	UBATA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05
MAIQUINIQUE-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76	UNA-BA	BA	900,37	-	900,37	3.812,35
MAIRI-BA	BA	836,06	-	836,06	3.683,92	URUCUCA-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05
MANOEL VITORINO-BA	BA	771,75	-	771,75	3.400,52	VALENCA-BA	BA	1.125,47	-	1.125,47	4.765,44
MARACAS-BA	BA	900,37	-	900,37	3.967,29	VALENTE-BA	BA	803,90	-	803,90	3.542,23
MARAGOGIPE-BA	BA	996,84	-	996,84	4.392,36	VARZEA DA ROCA-BA	BA	707,44	-	707,44	3.117,17
MARAU-BA	BA	803,90	-	803,90	3.403,89	VARZEA DO POCO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	675,28	-	675,28	2.975,47	VARZEA NOVA-BA	BA	739,59	-	739,59	3.258,85
MASCOTE-BA	BA	771,75	-	771,75	3.267,72	VARZEDO-BA	BA	643,12	-	643,12	2.833,76
MATA DE SAO JOAO-BA											



VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.286,25	-	1.286,25	5.667,59		DOMINGOS MARTINS-ES	ES	41.804,25	-	41.804,25	224.392,52
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	836,06	-	836,06	3.540,05		DORES DO RIO PRETO-ES	ES	29.860,17	-	29.860,17	160.280,35
BAHIA TOTAL		4.719.579,44	3.608.561,64	8.328.141,08	67.585.560,30		ECOPORANGA-ES	ES	38.818,23	-	38.818,23	208.364,47
ACARAU-CE	CE	2.526,16	-	2.526,16	20.466,63		FUNDAO-ES	ES	346.055,63	243.881,77	589.937,40	3.721.553,71
ALCANTARAS-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	29.860,17	-	29.860,17	160.280,35
AMONTADA-CE	CE	52.730,45	59.805,16	112.535,61	943.647,25		GUACUI-ES	ES	40.311,24	-	40.311,24	216.378,49
APIAIRES-CE	CE	1.736,73	-	1.736,73	14.070,81		GUARAPARI-ES	ES	53.748,31	-	53.748,31	288.504,67
AQUIRAZ-CE	CE	-	5.547,38	5.547,38	36.294,20		IBATIBA-ES	ES	37.325,22	-	37.325,22	200.350,46
ARACATI-CE	CE	656.158,51	18.869,06	675.027,57	5.093.715,07		IBIRACU-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
ARARENDA-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		IBITIRAMA-ES	ES	29.860,17	-	29.860,17	160.280,35
BARROQUINHA-CE	CE	1.736,73	-	1.736,73	14.070,81		ICONHA-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
BELA CRUZ-CE	CE	2.210,39	-	2.210,39	17.908,31		IRUPI-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
CAMOCIM-CE	CE	2.526,16	-	2.526,16	20.466,63		ITAGUACU-ES	ES	34.339,20	-	34.339,20	184.322,41
CANINDE-CE	CE	2.684,04	-	2.684,04	21.745,80		ITAPEMIRIM-ES	ES	301.669,89	710.626,60	1.012.296,49	4.489.769,40
CARIDADE-CE	CE	1.815,67	-	1.815,67	14.710,37		ITARANA-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
CARIRE-CE	CE	1.973,56	-	1.973,56	15.989,56		IUNA-ES	ES	40.311,24	-	40.311,24	216.378,49
CARNAUBAL-CE	CE	1.815,67	-	1.815,67	14.710,37		JAGUARE-ES	ES	424.159,15	175.748,13	599.907,28	4.568.774,76
CATUNDA-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
CAUCAIA-CE	CE	-	5.547,38	5.547,38	36.294,20		JOAO NEIVA-ES	ES	34.339,20	-	34.339,20	184.322,41
CHAVAL-CE	CE	1.736,73	-	1.736,73	14.070,81		LARANIA DA TERRA-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
COREAU-CE	CE	1.973,56	-	1.973,56	15.989,56		LINHARES-ES	ES	1.224.832,20	229.823,66	1.454.655,86	12.776.111,87
CRATEUS-CE	CE	2.684,04	-	2.684,04	21.745,80		MANTENOPOLIS-ES	ES	32.846,19	-	32.846,19	176.308,40
CROATA-CE	CE	1.894,62	-	1.894,62	15.349,97		MARATAIZES-ES	ES	41.804,25	101.442,10	143.246,35	616.948,76
CRUZ-CE	CE	1.973,56	-	1.973,56	15.989,56		MARECHAL FLORIANO-ES	ES	32.846,19	-	32.846,19	176.308,40
FORQUILHA-CE	CE	1.894,62	-	1.894,62	15.349,97		MARILANDIA-ES	ES	29.860,17	-	29.860,17	160.280,35
FORTALEZA-CE	CE	110.322,48	7.396,51	117.718,99	749.223,21		MIMOSO DO SUL-ES	ES	40.311,24	-	40.311,24	216.378,49
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		MONTANHA-ES	ES	35.832,21	-	35.832,21	192.336,44
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		MUCURICI-ES	ES	29.860,17	-	29.860,17	160.280,35
GRACA-CE	CE	1.815,67	-	1.815,67	14.710,37		MUNIZ FREIRE-ES	ES	37.325,22	-	37.325,22	200.350,46
GRANJA-CE	CE	2.526,16	-	2.526,16	20.466,63		MUQUI-ES	ES	32.846,19	-	32.846,19	176.308,40
GROAIRAS-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		NOVA VENECIA-ES	ES	46.283,27	-	46.283,27	248.434,57
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.289,33	-	2.289,33	18.547,89		PANCAS-ES	ES	38.818,23	-	38.818,23	208.364,47
HIDROLANDIA-CE	CE	1.894,62	-	1.894,62	15.349,97		PEDRO CANARIO-ES	ES	38.818,23	-	38.818,23	208.364,47
HORIZONTE-CE	CE	599.857,48	-	599.857,48	1.767.204,71		PINHEIROS-ES	ES	38.818,23	-	38.818,23	208.364,47
IBIAPINA-CE	CE	2.052,50	-	2.052,50	16.629,15		PIUMA-ES	ES	34.339,20	-	34.339,20	184.322,41
ICAPUI-CE	CE	78.094,53	15.688,94	93.783,47	740.384,73		PONTO BELO-ES	ES	29.860,17	-	29.860,17	160.280,35
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.131,44	-	2.131,44	17.268,72		PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	215.478,50	1.255.522,15	1.471.000,65	8.100.986,47
IPAPORANGA-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		RIO BANANAL-ES	ES	35.832,21	-	35.832,21	192.336,44
IPU-CE	CE	2.368,27	-	2.368,27	19.187,47		RIO NOVO DO SUL-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
IPUEIRAS-CE	CE	2.368,27	-	2.368,27	19.187,47		SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	32.846,19	-	32.846,19	176.308,40
IRAUCUBA-CE	CE	1.973,56	-	1.973,56	15.989,56		SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	41.804,25	-	41.804,25	224.392,52
ITAPAGE-CE	CE	2.447,21	-	2.447,21	19.827,06		SANTA TERESA-ES	ES	38.818,23	-	38.818,23	208.364,47
ITAPIOCA-CE	CE	65.458,49	57.999,33	123.457,82	990.417,52		SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	29.860,17	-	29.860,17	160.280,35
ITAREMA-CE	CE	50.912,16	53.796,76	104.708,92	826.269,11		SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	40.311,24	-	40.311,24	216.378,49
JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.736,73	-	1.736,73	14.070,81		SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
MARACANAU-CE	CE	599.857,48	-	599.857,48	4.550.075,42		SAO MATEUS-ES	ES	1.150.539,46	102.516,89	1.253.056,35	10.959.973,89
MARCO-CE	CE	2.052,50	-	2.052,50	16.629,15		SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	31.353,19	-	31.353,19	168.294,38
MARTINOPOLE-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		SERRA-ES	ES	461.841,85	747.306,29	1.209.148,14	7.055.475,31
MASSAPE-CE	CE	2.210,39	-	2.210,39	17.908,31		SOORETAMA-ES	ES	37.325,22	-	37.325,22	200.350,46
MERUOCA-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		VARGEM ALTA-ES	ES	35.832,21	-	35.832,21	192.336,44
MIRAIMA-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	35.832,21	-	35.832,21	192.336,44
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	1.894,62	-	1.894,62	15.349,97		VIANA-ES	ES	47.776,28	-	47.776,28	256.448,58
MORAUJO-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		VILA PAVAO-ES	ES	29.860,17	-	29.860,17	160.280,35
MORRINHOS-CE	CE	1.894,62	-	1.894,62	15.349,97		VILA VALERIO-ES	ES	32.846,19	-	32.846,19	176.308,40
MUCAMBO-CE	CE	1.736,73	-	1.736,73	14.070,81		VILA VELHA-ES	ES	430.956,99	-	430.956,99	2.485.453,36
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.210,39	-	2.210,39	17.908,31		VITORIA-ES	ES	430.956,99	84.092,11	515.049,10	2.629.520,33
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.131,44	-	2.131,44	17.268,72		ESPIRITO SANTO TOTAL		8.197.090,67	5.490.768,06	13.687.858,73	85.014.697,31
PACAJUS-CE	CE	-	-	-	87.575,04		JUIZ DE FORA-MG	MG	553.804,30	-	553.804,30	4.202.402,94
PACUJA-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		MINAS GERAIS TOTAL		553.804,30	-	553.804,30	4.202.402,94
PARACURU-CE	CE	49.093,87	68.802,39	117.896,26	1.003.093,84		AFUA-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
PARAIPABA-CE	CE	2.131,44	3.969,56	6.101,00	47.786,89		ALENQUER-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
PARAMOTI-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		ALMEIRIM-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
PENTECOSTE-CE	CE	2.289,33	-	2.289,33	18.547,89		ANAJAS-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		BREVES-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
PORANGA-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		CHAVES-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	1.973,56	-	1.973,56	15.989,56		CURUA-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
RERIUTABA-CE	CE	2.052,50	-	2.052,50	16.629,15		FARO-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.447,21	-	2.447,21	19.827,06		GURUPA-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.131,44	-	2.131,44	17.268,72		JURUTI-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
SAO BENEDITO-CE	CE	2.368,27	-	2.368,27	19.187,47		MELGACO-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	48.334,73	-	48.334,73	64.593,29		MONTE ALEGRE-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		OBIDOS-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
SENADOR SA-CE	CE	1.578,85	-	1.578,85	12.791,64		PORTO DE MOZ-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
SOBRAL-CE	CE	3.157,70	-	3.157,70	25.583,32		PRAINHA-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
TAMBORIL-CE	CE	2.131,44	-	2.131,44	17.268,72		SANTAREM-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
TEJUQUOCA-CE	CE	1.736,73	-	1.736,73	14.070,81		TERRA SANTA-PA	PA	-	6.315,08	6.315,08	47.547,45
TIANGUA-CE	CE	2.605,10	-	2.605,10	21.106,21		PARA TOTAL		-	107.356,36	107.356,36	808.306,65
TRAIRI-CE	CE	56.367,03	98.829,31	155.196,34	1.211.115,87		PEDRAS DE FOGO-PB	PB	553.804,30	-	553.804,30	4.201.862,94
TURURU-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		SANTA RITA-PB	PB	553.804,30	-	553.804,30	4.202.402,94
UBAJARA-CE	CE	2.131,44	-	2.131,44	17.268,72		PARAIBA TOTAL		1.107.608,60	-	1.107.608,60	8.404.265,88
UMIRIM-CE	CE	1.894,62	-	1.894,62	15.349,97		CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	599.857,48	-	599.857,48	4.551.457,17
URUBURETAMA-CE	CE	1.894,62	-	1.894,62	15.349,97		CAMARAGIBE-PE	PE	553.804,30	-	553.804,30	4.202.285,35
URUOCA-CE	CE	1.657,79	-	1.657,79	13.431,21		GOIANA-PE	PE	599.857,48	-	599.857,48	2.839.192,32
VARJOTA-CE	CE	1.894,62	-	1.894,62	15.349,97		ITAMBE-PE	PE	599.857,48	-	599.857,48	1.849.548,13
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.447,21	-	2.447,21	19.827,06		ITAQUITINGA-PE	PE	599.849,70	-	599.849,70	599.849,70
CEARA TOTAL		2.502.178,68	396.251,78	2.898.430,46	19.224.107,11		JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	46.053,18	-	46.053,18	449.775,66
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	43.297,25	-	43.297,25	232.406,53		MORENO-PE	PE	46.053,18	-	46.053,18	179.059,74
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	32.846,19	-	32.846,19	176.308,40		PAULISTA-PE	PE	553.804,30	-	553.804,30	



COLOMBO-PR	PR	4.396,78	-	4.396,78	34.133,02	SEROPEDICA-RJ	RJ	369.555,49	-	369.555,49	3.829.926,75
CONTENDA-PR	PR	2.418,23	-	2.418,23	18.773,15	SILVA JARDIM-RJ	RJ	761.075,00	-	761.075,00	5.213.027,80
CURITIBA-PR	PR	4.396,78	-	4.396,78	34.133,02	SUMIDOURO-RJ	RJ	249.993,41	-	249.993,41	2.005.835,37
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	2.198,39	-	2.198,39	17.066,50	TANGUA-RJ	RJ	293.470,53	-	293.470,53	3.041.412,40
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	3.627,35	-	3.627,35	28.159,74	TERESOPOLIS-RJ	RJ	423.901,88	-	423.901,88	3.401.199,19
GUARAQUECABA-PR	PR	2.198,39	-	2.198,39	17.066,50	TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	228.254,86	-	228.254,86	1.831.414,92
GUARATUBA-PR	PR	78.235,36	68.455,94	146.691,30	1.138.791,15	VALENCA-RJ	RJ	400.103,92	-	400.103,92	1.197.921,76
ITAPERUCU-PR	PR	2.747,99	-	2.747,99	21.333,13	VARRE-SAI-RJ	RJ	217.385,58	-	217.385,58	1.744.205,16
LAPA-PR	PR	3.407,51	-	3.407,51	26.453,09	VASSOURAS-RJ	RJ	889.329,37	-	889.329,37	6.994.530,09
MANDIRITUBA-PR	PR	2.638,07	-	2.638,07	20.479,80	VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.024.514,80	-	1.024.514,80	5.611.722,61
MATINHOS-PR	PR	78.235,36	56.109,22	134.344,58	1.042.941,36	RIO DE JANEIRO TOTAL		78.191.323,21	63.750.881,68	141.942.204,89	1.111.391.664,99
MORRETES-PR	PR	2.528,15	-	2.528,15	19.626,49	ACARI-RN	RN	3.942,44	-	3.942,44	32.621,74
PARANAGUA-PR	PR	4.176,94	227,68	4.404,62	34.193,90	ACU-RN	RN	153.844,72	63.565,87	217.410,59	1.719.368,14
PIEN-PR	PR	2.198,39	-	2.198,39	17.066,50	AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.828,16	664,29	5.492,45	35.363,65
PINHAIS-PR	PR	4.067,02	-	4.067,02	31.573,03	AGUA NOVA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
PIRAQUARA-PR	PR	3.847,19	-	3.847,19	29.866,40	ALEXANDRIA-RN	RN	4.130,17	-	4.130,17	34.175,16
PONTAL DO PARANA-PR	PR	2.528,15	12.119,02	14.647,17	113.708,66	ALMINO AFONSO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
PORTO AMAZONAS-PR	PR	2.198,39	-	2.198,39	17.066,50	ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	233.859,18	94.876,48	328.735,66	2.422.297,45
QUATRO BARRAS-PR	PR	2.638,07	-	2.638,07	20.479,80	ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
QUITANDINHA-PR	PR	2.528,15	-	2.528,15	19.626,49	APODI-RN	RN	206.567,50	116.800,22	323.367,72	2.094.529,04
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	3.077,75	-	3.077,75	23.893,11	AREIA BRANCA-RN	RN	468.134,08	360.817,62	828.951,70	6.140.558,72
RIO NEGRO-PR	PR	3.077,75	-	3.077,75	23.893,11	AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	4.396,78	-	4.396,78	34.133,02	BARAUNA-RN	RN	4.693,38	-	4.693,38	38.835,42
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	2.418,23	-	2.418,23	18.773,15	CAICO-RN	RN	6.195,26	-	6.195,26	51.262,75
TUNAS DO PARANA-PR	PR	2.198,39	-	2.198,39	17.066,50	CARAUBAS-RN	RN	123.877,78	46.274,58	170.152,36	1.267.468,45
PARANA TOTAL		260.784,40	136.911,86	397.696,26	3.087.387,96	CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	3.534.792,29	1.677.515,65	5.212.307,94	28.221.364,81	CARNAUBAIS-RN	RN	109.106,05	19.609,04	128.715,09	977.104,29
APERIBE-RJ	RJ	217.385,58	-	217.385,58	1.744.204,68	CERRO CORA-RN	RN	3.942,44	-	3.942,44	32.621,74
ARARUAMA-RJ	RJ	391.294,05	-	391.294,05	3.139.568,46	CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	1.918.612,75	1.474.397,10	3.393.009,85	26.773.384,75	CRUZETA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	282.601,25	66.818,94	349.420,19	2.602.588,99	CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.819,79	-	5.819,79	48.155,92
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	423.639,45	-	423.639,45	1.268.387,75	DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
BARRA MANSÁ-RJ	RJ	1.024.514,80	-	1.024.514,80	5.611.722,66	ENCANTO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
BELFORD ROXO-RJ	RJ	434.771,16	-	434.771,16	4.505.796,28	EQUADOR-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
BOM JARDIM-RJ	RJ	282.601,25	-	282.601,25	2.267.466,04	FELIPE GUERRA-RN	RN	171.163,55	78.896,60	250.060,15	1.743.256,55
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	315.209,09	-	315.209,09	2.529.096,79	FLORANIA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
CABO FRIO-RJ	RJ	2.916.291,38	6.435.934,66	9.352.226,04	75.385.447,64	FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	819.619,23	-	819.619,23	5.614.029,93	FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
CAMBUCI-RJ	RJ	249.993,41	-	249.993,41	2.005.835,37	GALINHOS-RN	RN	3.754,70	61.722,12	65.476,82	526.745,10
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.069.780,40	28.341.261,45	31.411.041,85	248.480.330,84	GOIANINHA-RN	RN	599.857,48	-	599.857,48	4.551.457,17
CANTAGALO-RJ	RJ	271.731,97	-	271.731,97	2.180.255,80	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	168.112,60	84.344,42	252.457,02	2.012.088,67
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.534.890,20	564.689,92	2.099.580,12	17.521.671,62	GROSSOS-RN	RN	57.069,40	69.661,29	126.730,69	1.012.492,12
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	239.124,14	-	239.124,14	1.918.625,21	GUAMARE-RN	RN	745.416,99	540.421,18	1.285.838,17	12.026.829,78
CARMO-RJ	RJ	249.993,41	-	249.993,41	2.005.835,37	IELMO MARINHO-RN	RN	599.857,48	-	599.857,48	4.551.457,17
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	1.995.357,26	1.535.755,27	3.531.112,53	29.440.728,15	IPANGUACU-RN	RN	3.942,44	-	3.942,44	32.621,74
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	271.731,97	-	271.731,97	2.180.255,80	IPUEIRA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
CORDEIRO-RJ	RJ	271.731,97	-	271.731,97	2.180.255,80	ITAJA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
DUAS BARRAS-RJ	RJ	228.254,86	-	228.254,86	1.831.414,92	ITAU-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.069.780,40	19.472,57	3.089.252,97	10.320.552,85	JANDAIRA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	497.659,18	-	497.659,18	4.546.468,23	JANDUIS-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	878.163,46	19.472,57	897.636,03	6.416.646,35	JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.942,44	-	3.942,44	32.621,74
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	249.993,41	-	249.993,41	2.005.835,37	JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.130,17	-	4.130,17	34.175,16
ITABORAÍ-RJ	RJ	434.771,16	19.472,57	454.243,73	4.907.410,38	JOAO DIAS-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
ITAGUAI-RJ	RJ	391.294,05	-	391.294,05	4.055.216,52	JOSE DA PENHA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
ITALVA-RJ	RJ	239.124,14	-	239.124,14	1.918.625,21	JUCURUTU-RN	RN	4.505,65	-	4.505,65	37.281,99
ITAOCARA-RJ	RJ	282.601,25	-	282.601,25	2.267.466,04	LAGOA NOVA-RN	RN	4.130,17	-	4.130,17	34.175,16
ITAPERUNA-RJ	RJ	391.294,05	-	391.294,05	3.139.568,46	LUCRECIA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
ITATIAIA-RJ	RJ	317.729,58	-	317.729,58	951.290,80	LUIS GOMES-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
JAPERI-RJ	RJ	945.098,35	-	945.098,35	8.257.619,46	MACAIBA-RN	RN	599.857,48	-	599.857,48	4.551.457,17
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	217.385,58	-	217.385,58	1.744.204,68	MACAU-RN	RN	956.534,55	425.437,20	1.381.971,75	12.546.336,29
MACAE-RJ	RJ	15.430.191,36	8.362.955,05	23.793.146,41	185.284.611,74	MAJOR SALES-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
MACUCO-RJ	RJ	217.385,58	-	217.385,58	1.744.204,68	MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
MAGE-RJ	RJ	1.053.796,15	19.472,57	1.073.268,72	7.619.652,78	MARTINS-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
MANGARATIBA-RJ	RJ	293.470,53	1.258.136,74	1.551.607,27	12.045.363,49	MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
MARICA-RJ	RJ	380.424,76	-	380.424,76	3.942.571,61	MOSSORO-RN	RN	842.365,60	690.961,88	1.533.327,48	12.056.246,19
MENDES-RJ	RJ	542.900,92	-	542.900,92	4.959.783,45	OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
MESQUITA-RJ	RJ	434.771,16	-	434.771,16	4.505.796,10	OURO BRANCO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	1.043.255,84	-	1.043.255,84	8.176.215,28	PARANA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
MIRACEMA-RJ	RJ	293.470,53	-	293.470,53	2.354.676,34	PARAU-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
NATIVIDADE-RJ	RJ	249.993,41	-	249.993,41	2.005.835,37	PARELHAS-RN	RN	4.693,38	-	4.693,38	38.835,42
NILOPOLIS-RJ	RJ	434.771,16	-	434.771,16	4.505.796,10	PATU-RN	RN	3.942,44	-	3.942,44	32.621,74
NITEROI-RJ	RJ	3.069.780,40	19.472,57	3.089.252,97	32.998.112,63	PAU DOS FERROS-RN	RN	5.068,85	-	5.068,85	41.942,25
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	434.771,16	-	434.771,16	3.488.409,34	PEDRO AVELINO-RN	RN	3.770,26	7,23	3.777,49	31.353,45
NOVA IGUACU-RJ	RJ	1.134.945,28	-	1.134.945,28	8.818.283,10	PENDENCIAS-RN	RN	181.043,65	86.385,97	267.429,62	1.927.342,33
PARACAMBI-RJ	RJ	336.947,65	-	336.947,65	3.491.992,01	PILOES-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
PARATI-RJ	RJ	329.497,35	1.258.136,74	1.587.634,09	9.990.474,89	PORTALEGRE-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	1.072.527,95	-	1.072.527,95	8.402.543,37	PORTO DO MANGUE-RN	RN	122.647,20	161.351,16	283.998,36	2.401.633,33
PETROPOLIS-RJ	RJ	434.771,16	-	434.771,16	3.488.409,34	RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
PINHEIRAL-RJ	RJ	294.194,06	-	294.194,06	880.824,82	RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
PIRAI-RJ	RJ	859.766,12	-	859.766,12	5.118.460,75	RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
PORCIUNCULA-RJ	RJ	249.993,41	-	249.993,41	2.005.835,37	RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
PORTO REAL-RJ	RJ	258.890,77	-	258.890,77	775.125,84	RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
QUATIS-RJ	RJ	247.123,01	-	247.123,01	739.892,85	SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
QUEIMADOS-RJ	RJ	413.032,60	-	413.032,60	4.280.506,34	SAO FERNANDO-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
QUISSAMA-RJ	RJ	1.688.379,22	4.732.084,20	6.420.463,42	50.799.869,22	SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.754,70	-	3.754,70	31.068,32
RESENDE-RJ	RJ	435.407,21	-	435.407,21	1.303.620,74	SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.			



CANOAS-RS	RS	553.804,30	-	553.804,30	4.202.402,94
CIDREIRA-RS	RS	-	200.892,75	200.892,75	1.374.745,37
IMBE-RS	RS	-	200.892,75	200.892,75	1.374.869,25
OSORIO-RS	RS	599.857,48	-	599.857,48	4.551.457,17
TRAMANDAI-RS	RS	618.500,91	267.857,00	886.357,91	8.719.959,67
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		1.772.162,69	669.642,50	2.441.805,19	20.223.434,40
ARAQUARI-SC	SC	-	131.182,80	131.182,80	1.119.857,75
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	131.182,80	131.182,80	1.080.855,45
GARUVA-SC	SC	-	131.182,80	131.182,80	1.119.857,75
ITAPOA-SC	SC	-	131.182,80	131.182,80	1.080.855,45
JOINVILLE-SC	SC	-	131.182,80	131.182,80	1.119.857,75
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	618.500,91	437.276,02	1.055.776,93	10.493.226,07
SANTA CATARINA TOTAL		618.500,91	1.093.190,02	1.711.690,93	16.014.510,22
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
AQUIDABA-SE	SE	2.864,08	-	2.864,08	23.498,52
ARACAJU-SE	SE	769.943,43	387.708,03	1.157.651,46	11.302.968,83
ARAUÁ-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
AREIA BRANCA-SE	SE	3.629,48	641,47	4.270,95	36.237,02
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	50.959,88	122.930,00	173.889,88	1.578.065,05
BOQUIM-SE	SE	3.093,21	-	3.093,21	25.378,42
BREJO GRANDE-SE	SE	75.135,42	6.316,96	81.452,38	614.011,42
CAMPO DO BRITO-SE	SE	2.634,95	-	2.634,95	21.618,64
CANHOTA-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.749,52	-	2.749,52	22.558,59
CAPELA-SE	SE	6.076,47	1.924,20	8.000,67	72.292,07
CARIRA-SE	SE	2.749,52	-	2.749,52	22.558,59
CARMOPOLIS-SE	SE	1.049.197,27	447.149,84	1.496.347,11	13.530.289,75
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
CRISTINAPOLIS-SE	SE	2.634,95	-	2.634,95	21.618,64
CUMBE-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
DIVINA PASTORA-SE	SE	216.006,51	124.198,76	340.205,27	2.554.844,09
ESTANCIA-SE	SE	3.780,59	-	3.780,59	31.018,08
FEIRA NOVA-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
FREI PAULO-SE	SE	2.405,83	-	2.405,83	19.738,76
GARARU-SE	SE	2.405,83	-	2.405,83	19.738,76
GENERAL MAYNARD-SE	SE	4.523,02	1.673,82	6.196,84	46.567,95
GRACHO CARDOSO-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
ILHA DAS FLORES-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
INDIAIROBA-SE	SE	2.520,39	-	2.520,39	20.678,70
ITABAIANA-SE	SE	4.009,71	-	4.009,71	32.897,95
ITABAIANINHA-SE	SE	3.322,33	-	3.322,33	27.258,28
ITABI-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	104.297,51	104.637,01	208.934,52	1.496.320,37
JAPARATUBA-SE	SE	460.444,48	327.775,22	788.219,70	5.647.439,69
JAPOATA-SE	SE	2.520,39	-	2.520,39	20.678,70
LAGARTO-SE	SE	4.124,28	-	4.124,28	33.837,90
LARANJEIRAS-SE	SE	2.978,64	-	2.978,64	24.438,46
MACAMBIRA-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
MALHADOR-SE	SE	2.405,83	-	2.405,83	19.738,76
MARUIM-SE	SE	92.840,55	22.378,29	115.218,84	893.460,97
MOITA BONITA-SE	SE	2.405,83	-	2.405,83	19.738,76
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	2.405,83	-	2.405,83	19.738,76
MURIBECA-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
NEOPOLIS-SE	SE	2.864,08	-	2.864,08	23.498,52
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	3.093,21	-	3.093,21	25.378,42
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	2.978,64	-	2.978,64	24.438,46
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	558.272,27	-	558.272,27	2.204.068,32
PACATUBA-SE	SE	44.769,31	8.835,65	53.604,96	432.670,04
PEDRA MOLE-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
PEDRINHAS-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
PINHAO-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
PIRAMBU-SE	SE	125.965,08	14.426,34	140.391,42	3.778.221,10
POCO REDONDO-SE	SE	3.093,21	-	3.093,21	25.378,42
POCO VERDE-SE	SE	2.864,08	-	2.864,08	23.498,52
PORTO DA FOLHA-SE	SE	3.093,21	-	3.093,21	25.378,42
PROPRIA-SE	SE	3.093,21	-	3.093,21	25.378,42
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	2.864,08	-	2.864,08	23.498,52
RIACHUELO-SE	SE	31.316,23	18.721,10	50.037,33	401.390,99
RIBEIROPOLIS-SE	SE	2.634,95	-	2.634,95	21.618,64
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	688.894,11	62.321,20	751.215,31	3.640.921,56
SALGADO-SE	SE	2.864,08	-	2.864,08	23.498,52
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	2.520,39	-	2.520,39	20.678,70
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	632.446,26	7.664,19	640.110,45	1.203.924,84
SAO CRISTOVAO-SE	SE	72.398,91	2.435,90	74.834,81	566.097,49
SAO DOMINGOS-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
SAO FRANCISCO-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
SIMAO DIAS-SE	SE	3.436,90	-	3.436,90	28.198,24
SIRIRI-SE	SE	155.956,96	60.282,09	216.239,05	1.607.360,09
TELHA-SE	SE	2.291,26	-	2.291,26	18.798,80
TOBIAS BARRETO-SE	SE	3.551,46	-	3.551,46	29.138,18
TOMAR DO GERU-SE	SE	2.520,39	-	2.520,39	20.678,70
UMBAUBA-SE	SE	2.864,08	-	2.864,08	23.498,52
SERGIPE TOTAL		5.292.119,81	1.722.020,07	7.014.139,88	52.830.014,51
ARUJA-SP	SP	1.224,32	-	1.224,32	9.990,52
BARRA DO TURVO-SP	SP	742,01	-	742,01	6.054,84
BARUERI-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
BERTIOGA-SP	SP	45.397,58	1.424.805,71	1.470.203,29	11.154.499,15
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.001,71	-	1.001,71	8.174,04
CAEIRAS-SP	SP	1.261,42	-	1.261,42	10.293,25
CAJAMAR-SP	SP	1.187,22	-	1.187,22	9.687,76
CAJATI-SP	SP	1.038,81	-	1.038,81	8.476,79
CANANEIA-SP	SP	35.669,53	60.407,25	96.076,78	783.992,49
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.361.788,28	1.361.788,28	10.269.825,90
CARAPICUIBA-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
COTIA-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
CUBATAO-SP	SP	768.453,59	-	768.453,59	2.006.420,19
DIADEMA-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
ELDORADO-SP	SP	853,31	-	853,31	6.963,07
EMBU-GUAÇU-SP	SP	1.224,32	-	1.224,32	9.990,52
EMBU-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.446,92	-	1.446,92	11.806,97
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.446,92	-	1.446,92	11.806,97

FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.372,72	-	1.372,72	11.201,48
GUARAREMA-SP	SP	964,61	-	964,61	7.871,31
GUARUJA-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.118,14
GUARULHOS-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
IGUAPE-SP	SP	1.001,71	-	1.001,71	8.174,04
ILHA COMPRIDA-SP	SP	742,01	-	742,01	6.054,84
ILHABELA-SP	SP	-	1.361.788,28	1.361.788,28	10.269.825,90
ITANHAEM-SP	SP	1.261,42	-	1.261,42	10.293,25
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.446,92	-	1.446,92	11.806,97
ITAPEVI-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
ITARIRI-SP	SP	816,21	-	816,21	6.660,32
JACUPIRANGA-SP	SP	890,41	-	890,41	7.265,80
JANDIRA-SP	SP	1.335,62	-	1.335,62	10.898,74
JUQUIÁ-SP	SP	964,61	-	964,61	7.871,31
JUQUITIBA-SP	SP	1.001,71	-	1.001,71	8.174,04
MAIRIPORA-SP	SP	1.224,32	-	1.224,32	9.990,52
MAUA-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
MIRACATU-SP	SP	964,61	-	964,61	7.871,31
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
MONGAGUA-SP	SP	1.075,91	-	1.075,91	8.779,53
OSASCO-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
PARIQUERA-ACU-SP	SP	890,41	-	890,41	7.265,80
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	742,01	-	742,01	6.054,84
PERUIBE-SP	SP	1.187,22	-	1.187,22	9.687,76
PINDAMONHANGABA-SP	SP	-	-	-	26,92
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	816,21	-	816,21	6.660,32
POA-SP	SP	1.335,62	-	1.335,62	10.898,74
PRAIA GRANDE-SP	SP	11.754,73	-	11.754,73	95.927,72
REGISTRO-SP	SP	1.187,22	-	1.187,22	9.687,76
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.372,72	-	1.372,72	11.201,48
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.113,02	-	1.113,02	9.082,28
SALESOPOLIS-SP	SP	853,31	-	853,31	6.963,07
SANTA ISABEL-SP	SP	1.150,12	-	1.150,12	9.385,02
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.298,52	-	1.298,52	10.595,99
SANTO ANDRE-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
SANTOS-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.259,01
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.446,92	-	1.446,92	11.806,97
SAO LOURENÇO DA SERRA-SP	SP	816,21	-	816,21	6.660,32
SAO PAULO-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
SAO SEBASTIAO-SP	SP	684.287,38	2.723.576,57	3.407.863,95	27.802.465,44
SAO VICENTE-SP	SP	11.754,73	-	11.754,73	95.927,72
SETE BARRAS-SP	SP	816,21	-	816,21	6.660,32
SUZANO-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.484,02	-	1.484,02	12.109,73
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.075,91	-	1.075,91	8.779,53
SAO PAULO TOTAL		1.626.621,28	6.932.366,09	8.558.987,37	63.044.592,65
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)		618.500,92	7.649,98	626.150,90	4.061.248,75
COARI-AM (DEPOSITO JUDICIAL)		100.000,00	-	100.000,00	200.000,00
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		718.500,92	7.649,98	726.150,90	4.261.248,75

Nº 607 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de setembro de 2007, mês de competência julho de 2007 (ANEXO II).

VICTOR DE SOUZA MARTINS

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
ACAUA	48610.003901/2000	19,72	19,72
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	17.938,57	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	2.375,30	34.830,16
AGULHA	48000.003779/97-66	1.095,79	41.593,81
ALBACORA	48000.003703/97-02	528.119,40	63.233.059,95
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	733.389,60	87.464.427,95
ALTO DO RO DRIGUES	48000.003784/97-04	13.292,61	68.797,51
ANAMBE	48610.003892/2000	9.849,98	1.652.769,00
ANEQUIM	48000.003730/97-77	5.189,31	1.056.369,54
ANGELIM	48000.003843/97-63	270,68	1.366,63
ANGICO	48000.003484/97-62	57,10	748,67
APRAIUS	48000.003630/97-22	300,64	49.380,96
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.447,06	11.077.905,37
ARACAS	48000.003631/97-95	16.026,51	1.969.182,00
ARATU	48000.003632/97-58	-	944.646,00
ARATUM	48000.003780/97-45	1.420,60	23.413,79
ARUARI	48000.003844/97-26	89,25	446,23
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	2.103,33	1.232.736,60
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	130,33	390,99
ATUM	48000.003775/97-13	12.855,39	4.124.999,99
BADEJO	48000.003705/97-20	5.886,02	1.330.362,92
BAGRE	48000.003726/97-08	1.413,27	289.448,39
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	3.549,96	20.295,73
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	22,02	251,01
BARRACUDA	48000.003897/97-92	703.115,00	53.266.999,98
BARRINHA	48000.003786/97-21	40,85	2.859,48
BENFICA	48610.004003/98	1.710,88	338.439,13
BICUDO	48000.003717/97-17	85.335,20	7.924.035,74
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	74.942,85	5.261.189,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	62,74	1.924.600,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	5.075,26	698.954,00
BOA VISTA	48000.003788/97-57	3.555,58	9.463.514,99
BONITO	48000.003718/97-71	29.814,76	14.454.441,57
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	545,75	8.186,25
BREJINHO	48000.003636/97-17	431,66	9.355,16
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.881,83	1.228.759,31
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.101,82	-
BT-PT-10	48610.009227/2002	57,81	-
BURACICA	48000.003635/97-46	21.438,93	126.719,15
BURIZINHO	48610.009231/2002	47,80	500,00
CACAO	48000.003735/97-91	718,49	93.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	610,47	443.169,53
CAIOBA	48000.003836/97-06	447,22	21.186.052,00
CAMACARI	48000.003881/97-52	-	193.646,00



CAMORIM	48000.003837/97-61	9.099,62	3.569.981,19	MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	27,78	1.125,01
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	324,69	31.170,40	MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	13,06	391,80
CANABRAVA	48000.003637/97-71	167,04	2.411,45	MARLIM	48000.003723/97-10	1.832.700,20	150.243.889,16
CANARIO	48610.003899/2000	1.710,68	53.442,00	MARLIM SUL	48000.003724/97-74	795.937,23	86.730.234,88
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	1.322,01	872.786,32	MASSAPE	48000.003668/97-03	5.572,41	4.548.541,82
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	5.753,26	3.274.871,26	MASSUI	48000.003669/97-68	341,95	602.579,68
CANTAGALO	48000.003639/97-05	137,11	1.257.385,69	MATA DE SÃO JOAO	48000.003670/97-47	2.699,98	920.223,28
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	112.896,17	265.346,05	MATO GROSSO	48000.003857/97-78	6.480,84	1.296.167,67
CARAPEBA	48000.003711/97-22	120.322,97	2.729.036,02	MERLUZA	48000.003866/97-69	5.851,00	28.747.999,99
CARATINGA	48000.003898/97-55	524.869,00	40.455.860,98	MIRANGA	48000.003673/97-35	15.021,13	52.196.951,69
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	119.567,93	4.271.819,50	MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	265,65	327.970,00
CARVALHO	48610.009491/2003	28,03	700,75	MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.683,66	28.147,30
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	6.215,20	294.582,82	MORRINHO	48000.003810/97-12	1.871,91	1.334.416,25
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.367,71	13.388,30	MOSQUITO	48000.003541/97-02	7,33	36,64
CEXIS	48000.003641/97-49	1.562,58	7.370.357,01	MOSSORO	48000.003811/97-77	1.121,93	1.121,84
CHERNE	48000.003727/97-62	122.616,97	6.543.322,48	NAMORADO	48000.003728/97-25	109.433,08	16.404.276,30
CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	291,40	12.990.087,99	NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	334,88	5.039,31
CIDADE ENTERERIOS	48000.003642/97-10	5.478,69	127.543,91	NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	16,50	16,48
CONCEICAO	48000.003702/97-31	117,78	4.371.835,74	NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	947,75	1.928.605,25
CONGRO	48000.003714/97-11	13.810,08	1.897.744,57	OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	2.216,47	6.366.784,23
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	71,94	1.438,80	PAJEU	48000.003813/97-01	2.422,77	16.589,09
CORAL	48000.003924/97-63	16.465,00	2.507.000,00	PAMPO	48000.003707/97-55	115.114,96	6.814.698,99
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	387,16	13.776,06	PARATI	48000.003731/97-30	1.508,36	150.629,85
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	165,39	7.771,34	PARGO	48000.003712/97-95	24.342,35	528.288,00
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	333,57	7.269,71	PARU	48000.003840/97-75	1.637,30	10.950.000,00
CORVINA	48000.003715/97-83	28.525,81	1.705.500,00	PEDRA SENTADA	48610.004001/98	53,32	1.124,92
CURIMA	48000.003776/97-78	4.923,23	479.000,00	PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	57.612,36
DOM JOAO	48000.003644/97-37	2.577,68	20.424,93	PEROÁ	48000.003903/97-93	1.564,00	17.360.160,00
DOURADO	48000.003838/97-23	3.786,03	1.335.823,98	PESCADA	48000.003912/97-84	3.869,70	18.357.716,63
ENCHOVA	48000.003719/97-34	40.341,87	11.318.264,01	PILAR	48000.003859/97-01	21.772,40	27.976.380,40
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	18.555,37	2.721.051,42	PINTASSILGO	48610.003901/2000	1.044,84	1.044,80
ESPADA	48000.003777/97-31	11.567,03	763.000,00	PIRAUNA	48000.003733/97-65	20.231,78	1.399.041,58
ESPADARTE	48000.003899/97-18	341.262,42	19.222.753,26	POCO VERDE	48000.003814/97-65	656,75	656,72
ESTREITO	48000.003793/97-97	25.029,52	100.265,94	POCO XAVIER	48000.003815/97-28	592,34	71.213,98
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	44.294,86	2.404.368,44	POJUCA	48000.003679/97-11	35,26	696,29
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	19,27	360.552,34	PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	881,96	876.000,01
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	4.698,45	40.215,23	PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.276,00	8.857,14
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	275,72	82.716,00	POT-T-302	48610.009509/2003	39,43	-
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	17.092,75	652.949,51	POT-T-432	48610.009509/2003	177,50	-
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	400,72	56.024,09	POT-T-557	48610.008000/2004	204,08	-
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.387,71	53.875,08	POT-T-661	48610.008008/2004	33,65	134,56
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.929,86	436.102,58	POT-T-661	48610.008008/2004	67,84	271,32
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	373,88	373,75	POT-T-700	48610.008001/2004	104,97	3.467,20
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	665,23	72.444,53	QUERERA	48000.003894/97-02	309,75	1.801.204,28
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	757,34	36.516,05	REDONDA	48000.003818/97-16	909,14	908,98
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	538,39	20.751,74	REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	3.612,17	13.901,44
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.398,90	1.392.819,18	REMANSO	48000.003671/97-18	1.971,80	2.569.366,73
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.725,08	4.007,15	RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.260,51	755.403,13
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	22,17	453.808,26	RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	13.243,44	3.040.012,69
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	128,21	477,89	RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.265,27	35.480,43
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	462,32	2.127.705,97	RIACHO SÃO PEDRO	48000.003684/97-51	-	2.069.130,00
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	157,42	39.355,81	RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.333,00	40.674,25
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	17.667,60	189.355,29	RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	28,08	1.454.220,00
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	719,41	27.549,41	RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	164,39	627,76
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	195,70	12.916,35	RIO DO BU	48000.003686/97-87	10.378,78	77.410,93
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.063,95	985.300,00	RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.095,77	26.831,74
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	328,66	1.204.282,10	RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	29,90	597,99
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	1.000,53	16.008,54	RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.515,42	11.401,24
FAZENDA SÃO JORGE	48000.003747/97-70	3.496,53	69.979,97	RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.133,99	77.500,00
FAZENDA SÃO RAFAEL	48000.003750/97-84	8.588,97	1.525.009,76	RIO ITAUNAS LESTE	48000.003767/97-87	8,13	3.609,72
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	20.890,96	RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	72.458,74
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	99,50	-	RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	228,40	49.397,65
FURADO	48000.003854/97-80	4.538,65	6.702.531,71	RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	98,26	7.860,78
GAROUPA	48000.003721/97-86	18.672,45	1.613.188,17	RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	33,29	499.288,27
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	3.747,04	142.170,31	RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.759,15	350.562,00
GOLFINHO	48000.003535/97-00	309.736,00	49.664.000,00	RIO PRETO	48000.003769/97-11	1.473,40	49.778,09
GOMO	48000.003656/97-16	372,35	12.351,08	RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.309,80	31.262,29
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.400,60	-	RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.412,48	34.146,20
GUANAMBI	48610.008017/2004	457,60	27.456,00	RIO SÃO MATEUS	48000.003772/97-17	305,89	32.561,67
GUARICEMA	48000.003839/97-96	15.802,68	-	RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	69,66	4.687,99
GURIRI	48000.003751/97-47	97,77	1.837,94	RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	188,27	1.766,75
ICAPUI	48000.003801/97-13	118,14	590,67	RIO URUCU	48000.003628/97-81	73.396,81	29.720.303,06
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	85.212,00	RONCADOR	48000.003901/97-68	374.414,00	37.867.000,01
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	235,38	376.637,00	SALEMA	48000.003710/97-60	69.431,86	7.407.272,00
INHAMBU	48610.010735/2001	186,44	2.703,34	SALGO	48000.003841/97-38	2.189,80	40.279,00
ITAPARICA	48000.003659/97-12	83,20	83,19	SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	16.259,05	160.261,61
JACANA	48610.009225/2002	2.286,74	6.587,31	SANTANA	48000.003692/97-80	230,08	18.406,30
JACUIPE	48000.003660/97-93	25,93	5.118.416,00	SÃO DOMINGOS	48000.003693/97-42	115,16	921,27
JANDAIA	48610.009488/2003	21.477,31	1.594.547,41	SÃO MATEUS	48000.003773/97-80	2.160,17	155.063,56
JANDUI	48000.003802/97-86	19,84	495,98	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.827,17	9.175.960,00
JEQUIA	48000.003856/97-13	60,64	2.122,40	SÃO PEDRO	48000.003694/97-13	266,43	31.433,00
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	295,74	102.757,10	SERIEMA	48610.007984/2004	296,22	44.433,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	249,76	36.588,06	SERRA	48000.003781/97-16	15.006,68	469.677,77
JUBARTE	48000.003560/97-49	239.807,00	15.724.600,00	SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	158,76	49.850,62
JURITI	48610.008012/2004	80,00	3.440,00	SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	28,41	28,38
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	284,40	5.687,97	SERRARIA	48000.003830/97-11	3.050,66	13.684,53
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	21,81	436,19	SESMARIA	48000.003696/97-31	1.506,98	816.310,00
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	237,30	2.690,00	SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	27.322,29	962.357,98
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	593,90	20.740,00	SOCORRO	48000.003697/97-01	179,41	1.121,18
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	20,90	710,00	SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	234.817,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	3.038,61	161.835,71	SUDESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.915,97	3.251.000,00
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	118,49	46.000,00	SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	286,87	7.171,79
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	20,04	2.664,29	TABUIAIA	48610.007986/2004	138,30	3.457,49
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	128,56	14.500,00	TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.477,52	51.263,60
LAMARAO	48000.003664/97-44	68,17	1.274.178,71	TANGARA	48610.009488/2003	249,29	1.246,43
LEODORIO	48000.003665/97-15	63,41	4.755,75	TAQUIPE	48000.003700/97-14	10.114,72	212.295,11
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	2.399,34	233.994,57	TATUI	48000.003834/97-72	16,62	4.200,00
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	91.463,22	24.780.781,08	TIGRE	48610.009279/05-58	30,61	-
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.726,84	-	TRES MARIAS	48000.003832/97-47	352,25	1.408,98
LIVRAMENTO	48000.003706/97-92	18.726,84	-	TRILHA	48000.003708/97-18	1.631,65	260.475,37
LORENA	48000.003807/97-08	3.133,53	5.674.97				



VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	48.606,09
VERMELHO	48000.003713/97-58	55.381,12	1.583.622,04
VIOLA	48000.003734/97-28	22.786,61	818.259,54
VOADOR	48000.003704/97-67	38.112,57	3.043.396,99
XAREU	48000.003778/97-01	9.269,35	612.000,01
TOTAL		8.742.719,11	1.265.466.501,13

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO(m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	71,94	1.438,80
	CORURUPE-AL	286,87	7.171,79
	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	167.148,51
	MACEIO-AL	1.477,52	51.263,60
	MARECHAL DEODORO-AL	3.602,61	5.192.568,72
	PILAR-AL	12.464,02	19.378.120,66
	RIO LARGO-AL	838,20	1.574.020,00
	ROTEIRO-AL	60,64	2.122,40
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	195,00	8.344,49
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	16.664,62	30.393.556,00
	SATUBA-AL	4.672,57	1.823.326,53
	TOTAL-AL	40.333,99	58.599.081,49
AM	COARI-AM	168.776,00	57.752.084,14
	TOTAL-AM	168.776,00	57.752.084,14
BA	ALAGOINHAS-BA	22.813,11	5.092.550,13
	ARACAS-BA	20.423,11	3.442.576,54
	CAMACARI-BA	-	41.872,54
	CANDEIAS-BA	7.077,96	12.043.283,33
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.618,21	992.747,37
	CATU-BA	14.336,40	1.997.809,22
	CONDE-BA	36,78	367,76
	ENTRE RIOS-BA	16.465,29	2.082.943,53
	ESPLANADA-BA	58.770,93	2.426.909,54
	INHAMBUPE-BA	22,17	453.808,26
	ITANAGRA-BA	1.898,32	791.664,86
	ITAPARICA-BA	83,20	83,19
	MATA DE SÃO JOAO-BA	6.180,15	10.873.412,18
	POJUCA-BA	29.974,43	54.941.216,08
	SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.160,51	865.628,36
	SÃO SEBASTIAO DO PASSE-BA	19.618,65	8.444.731,73
	SATIRO DIAS-BA	638,41	3.005.486,38
	SIMOES FILHO-BA	-	1.138.292,00
	TOTAL-BA	19.618,65	108.635.383,01
CE	ARACATI-CE	6.688,66	40.337,68
	ICAPUI-CE	2.817,19	14.128,07
	TOTAL-CE	9.505,85	54.465,75
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.142,12	81.109,72
	JAGUARE-ES	44.647,63	3.889.758,84
	LINHARES-ES	20.011,23	2.816.937,12
	SAO MATEUS-ES	10.656,73	570.691,98
	TOTAL-ES	76.457,71	7.358.497,66
RN	ACU-RN	13.841,42	58.313,76
	AFONSO BEZERRA-RN	67,84	271,32
	ALTO DO RODRIGUES-RN	18.714,96	89.678,67
	APODI-RN	15.530,18	3.046.600,00
	AREIA BRANCA-RN	36.426,18	12.117.296,27
	CARAUBAS-RN	6.447,15	1.240.000,01
	CARNAUBAIS-RN	6.715,84	79.504,39
	FELIPE GUERRA-RN	11.222,51	3.200.528,10
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	10.120,97	5.708.549,06
	GUAMARE-RN	516,92	-
	MACAU-RN	24.435,06	238.522,04
	MOSSORO-RN	96.041,23	400.198,04
	PEDRO AVELINO-RN	3,69	14,76
	PENDENCIAS-RN	14.012,36	147.865,52
	PORTO DO MANGUE-RN	16,50	16,48
	SERRA DO MEL-RN	3.419,18	116.474,97
	UPANEMA-RN	5.057,64	1.505.953,95
	TOTAL-RN	262.589,62	27.949.787,34
SE	ARACAJU-SE	130,33	390,99
	AREIA BRANCA-SE	216,20	512,29
	BREJO GRANDE-SE	1.101,82	-
	CAPELA-SE	367,88	14.043,50
	CARMOPOLIS-SE	52.186,71	1.470.993,68
	DIVINA PASTORA-SE	22.896,71	1.255.315,50
	GENERAL MAYNARD-SE	314,82	28.132,88
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	99,50	3.945,00
	JAPARATUBA-SE	60.168,67	2.159.777,78
	MARUIM-SE	3.198,55	440.038,60
	PACATUBA-SE	30,61	-
	PIRAMBU-SE	2.375,30	34.830,16
	RIACHUELO-SE	4.384,96	13.620,92
	ROSARIO DO CATETE-SE	9.087,07	617.462,05
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.659,14	81.251,78
	SÃO CRISTOVAO-SE	235,38	376.637,00
	SIRIRI-SE	13.676,47	450.167,58
	TOTAL-SE	172.130,12	6.947.119,71
TOTALGERAL		749.411,95	267.296.419,10

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários	Valor(R\$)			
	Royalties até5%	Royaltiesexcedente-sa5%	Total	Acumulado 2007
ESTADOS	123.607.022,25	88.808.772,12	212.415.794,37	1.664.369.973,01
MUNICIPIOS	137.213.285,52	99.839.960,18	237.053.245,70	1.851.158.372,91
FUNDO ESPECIAL	31.035.365,57	22.760.706,21	53.796.071,78	417.979.811,46
COMANDO DA MARINHA	62.070.731,18	45.521.412,45	107.592.143,63	835.959.623,21
MCT	-	85.643.617,67	85.643.617,67	667.943.940,47
TOTAL	353.926.404,52	342.574.468,63	696.500.873,15	5.437.411.721,06

ALAGOAS	2.112.984,36	1.320.691,43	3.433.675,79	29.060.468,30
AMAZONAS	6.211.601,58	4.582.496,59	10.794.098,17	87.922.896,73
BAHIA	8.261.113,25	5.260.414,03	13.521.527,28	111.026.095,04
CEARA	706.920,06	459.406,41	1.166.326,47	9.480.075,55
ESPIRITO SANTO	8.888.634,00	6.624.074,81	15.512.708,81	99.073.729,93
PARANA	245.494,24	128.884,47	374.378,71	3.461.768,17
RIO DE JANEIRO	83.141.253,03	60.823.073,03	143.964.326,06	1.140.235.880,44
RIO GRANDE DO NORTE	8.757.248,60	5.944.507,60	14.701.756,20	115.378.604,80
SÃO PAULO	254.809,25	133.774,84	388.584,09	3.314.124,14
SERGIPE	5.026.963,88	3.531.448,91	8.558.412,79	65.416.329,92
TOTAL	123.607.022,25	88.808.772,12	212.415.794,37	1.664.369.973,01
UF	Quantidade			
AL	52	1.861.477,12	629.911,78	2.491.388,90
AM	18	2.756.002,03	1.958.499,01	4.714.501,04
AP	3	-	21.866,58	21.866,58
BA	269	5.605.666,93	4.236.581,23	9.842.248,16
CE	82	2.825.496,16	418.976,50	3.244.472,66
ES	78	9.601.701,45	6.074.596,52	15.676.297,97
MG	1	620.714,42	-	620.714,42
PA	17	-	123.910,62	123.910,62
PB	2	620.725,79	-	620.725,79
PE	12	3.977.214,59	-	3.977.214,59
PR	38	245.494,02	128.884,45	374.378,47
RJ	88	88.472.011,59	71.567.400,19	160.039.411,78
RN	94	7.069.396,17	3.254.718,65	10.324.114,82
RS	5	2.240.283,82	283.545,30	2.523.829,12
SC	6	949.315,69	909.060,03	1.858.375,72
SE	75	7.098.653,50	1.980.480,77	9.079.134,27
SP	66	2.219.733,14	8.242.298,18	10.462.031,32
TOTAL	906	136.163.886,42	99.830.729,81	235.994.616,23

ALAGOAS	2.112.984,36	1.320.691,43	3.433.675,79	29.060.468,30
AMAZONAS	6.211.601,58	4.582.496,59	10.794.098,17	87.922.896,73
BAHIA	8.261.113,25	5.260.414,03	13.521.527,28	111.026.095,04
CEARA	706.920,06	459.406,41	1.166.326,47	9.480.075,55
ESPIRITO SANTO	8.888.634,00	6.624.074,81	15.512.708,81	99.073.729,93
PARANA	245.494,24	128.884,47	374.378,71	3.461.768,17
RIO DE JANEIRO	83.141.253,03	60.823.073,03	143.964.326,06	1.140.235.880,44
RIO GRANDE DO NORTE	8.757.248,60	5.944.507,60	14.701.756,20	115.378.604,80
SÃO PAULO	254.809,25	133.774,84	388.584,09	3.314.124,14
SERGIPE	5.026.963,88	3.531.448,91	8.558.412,79	65.416.329,92
TOTAL	123.607.022,25	88.808.772,12	212.415.794,37	1.664.369.973,01
UF	Quantidade			
AL	52	1.861.477,12	629.911,78	2.491.388,90
AM	18	2.756.002,03	1.958.499,01	4.714.501,04
AP	3	-	21.866,58	21.866,58
BA	269	5.605.666,93	4.236.581,23	9.842.248,16
CE	82	2.825.496,16	418.976,50	3.244.472,66
ES	78	9.601.701,45	6.074.596,52	15.676.297,97
MG	1	620.714,42	-	620.714,42
PA	17	-	123.910,62	123.910,62
PB	2	620.725,79	-	620.725,79
PE	12	3.977.214,59	-	3.977.214,59
PR	38	245.494,02	128.884,45	374.378,47
RJ	88	88.472.011,59	71.567.400,19	160.039.411,78
RN	94	7.069.396,17	3.254.718,65	10.324.114,82
RS	5	2.240.283,82	283.545,30	2.523.829,12
SC	6	949.315,69	909.060,03	1.858.375,72
SE	75	7.098.653,50	1.980.480,77	9.079.134,27
SP	66	2.219.733,14	8.242.298,18	10.462.031,32
TOTAL	906	136.163.886,42	99.830.729,81	235.994.616,23

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR(R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	665,31	-	665,31	6.572,48
ATALAIA-AL	AL	859,36	-	859,36	8.489,46
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	582,15	-	582,15	5.750,92
BARRA DE SÃO MIGUEL-AL	AL	554,42	-	554,42	5.477,04
BOCA DA MATA-AL	AL	748,47	-	748,47	7.394,04
BRANQUINHA-AL	AL	582,15	-	582,15	5.750,92
CAJUEIRO-AL	AL	693,03	-	693,03	6.846,32
CAMPESTRE-AL	AL	554,42	-	554,42	5.477,04
CAMPO ALEGRE-AL	AL	859,36	-	859,36	8.489,46
CAPELA-AL	AL	693,03	-	693,03	6.846,32
CHA PRETA-AL	AL	554,42	-	554,42	5.477,04
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	665,31	-	665,31	6.572,48
COQUEIRO SECO-AL	AL	1.218,15	428,10	1.646,25	13.306,91
CORURUPE-AL	AL	983.155,90	58.718,07	1.041.873,97	8.623.717,45
FELIZ DESERTO-AL	AL	20.122,50	27.580,41	47.702,91	471.248,27
FLEXEIRAS-AL	AL	582,15	-	582,15	5.750,92
IBATEGUARA-AL	AL	637,59	-	637,59	6.298,62
IGREJA NOVA-AL	AL	720,75	-	720,75	7.120,19
JACUIPE-AL	AL	554,42	-	554,42	5.477,04
JAPARATINGA-AL	AL	554,42	-	554,42	5.477,04
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.212,94	253,29	1.466,23	16.765,48
JOAQUIM GOMES-AL	AL	720,75	-	720,75	7.120,19
JUNDIA-AL	AL	554,42	-	554,42	5.477,04
JUNQUEIRO-AL	AL	720,75	-	720,75	7.120,19
MACEIO-AL	AL	80.785,72	24.201,53	104.987,25	847.172,41
MARAGOGI-AL	AL	720,75	-	720,75	7.120,19
MARECHAL DEODORO-AL	AL	118.443,75	114.513,70	232.957,45	1.784.149,58
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	748,47	-	748,47	7.394,04
MESSIAS-AL	AL	582,15	-	582,15	5.750,92
MURICI-AL	AL	748,47	-	748,47	7.394,04
NOVO LINO-AL	AL	582,15	-	582,15	5.750,92
PARIPUEIRA-AL	AL	554,42	11.510,91	12.065,33	89.394,85
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	609,87	-	609,87	6.024,76
PENEDO-AL	AL	914,80	-	914,80	9.037,17
PIACABUCU-AL	AL	665,31	-	665,31	6.572,48
PILAR-AL	AL	184.706,65	118.635,14	303.341,79	2.764.197,67
PINDOBA-AL	AL	554,42	-	554,42	5.477,04
PORTO CALVO-AL	AL	720,75	-	720,75	7.



LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	IPECAETA-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32
MACAPA-AP	AP	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	IPIAU-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.340,66
MAZAGAO-AP	AP	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	IPIRA-BA	BA	1.192,08	-	1.192,08	5.867,84
AMAPATOTAL		-	21.866,58	21.866,58	164.508,93	IRAJUBA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
ACAJUTIBA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	IRARA-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94
ADUSTINA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	ITABELA-BA	BA	975,34	-	975,34	4.651,54
AGUA FRIA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	ITABERABA-BA	BA	1.192,08	-	1.192,08	5.867,84
AIQUARA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	ITABUNA-BA	BA	1.444,95	-	1.444,95	6.891,19
ALAGOINHAS-BA	BA	282.974,32	153.583,97	436.558,29	3.581.972,09	ITACARE-BA	BA	903,09	-	903,09	4.306,98
ALCOBACA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	ITAGI-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69
ALMADINA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57	ITAGIBA-BA	BA	866,97	-	866,97	4.134,69
AMARGOSA-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	ITAGIMIRIM-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94	ITAJU DO COLONIA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57
ANAGE-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	ITAJUIPE-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27
ANGUERA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	ITAMARAJU-BA	BA	1.228,21	-	1.228,21	5.857,51
ANTAS-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	ITAMARI-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07	ITAMBE-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75
APORA-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	ITANAGRA-BA	BA	86.161,05	14.675,99	100.837,04	867.647,00
APUAREMA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	ITANHEM-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27
ARACAS-BA	BA	257.603,19	129.917,17	387.520,36	3.045.723,97	ITAPARICA-BA	BA	32.884,72	189.883,35	222.768,07	1.478.980,22
ARACI-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.512,20	ITAPE-BA	BA	830,84	-	830,84	3.962,41
ARAMARI-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	ITAPEBI-BA	BA	758,60	-	758,60	3.617,86
ARATACA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.617,86	ITAPETINGA-BA	BA	1.192,08	-	1.192,08	5.867,84
ARATUIPE-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	ITAPICURU-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94
AURELINO LEAL-BA	BA	866,97	-	866,97	4.134,69	ITAPITANGA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.617,86
BAIXA GRANDE-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14	ITAQUARA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
BANZAE-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07	ITARANTIM-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.512,20	ITATIM-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89
BARRA DO ROCHA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57	ITIRUCU-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89
BARRO PRETO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57	ITIUBA-BA	BA	1.047,59	-	1.047,59	5.156,60
BARROCAS-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	ITORORO-BA	BA	903,09	-	903,09	4.306,98
BELMONTE-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	ITUBERA-BA	BA	975,34	-	975,34	4.651,54
BELO CAMPO-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	JACOBINA-BA	BA	1.264,33	-	1.264,33	6.223,46
BIRITINGA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	JAGUAQUARA-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.512,20
BOA NOVA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14	JAGUARIBE-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32	JANDAIRA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07	JEQUIE-BA	BA	1.444,95	-	1.444,95	7.112,54
BREJOES-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	JEREMOABO-BA	BA	1.047,59	-	1.047,59	5.156,60
BUERAREMA-BA	BA	903,09	-	903,09	4.306,98	JIQUIRICA-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89
CAATIBA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	JITAUNA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	JUCURUCU-BA	BA	794,72	-	794,72	3.790,14
CACHOEIRA-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	JUSSARI-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57
CAEM-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
CAETANOS-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	LAJE-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32
CAIRU-BA	BA	27.020,02	212.895,43	239.915,45	1.124.060,81	LAJEDAO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57
CAMACAN-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.823,81	LAJEDINHO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
CAMACARI-BA	BA	1.597,29	74,99	1.672,28	10.731,57	LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
CAMAMU-BA	BA	1.047,59	-	1.047,59	4.996,11	LAMARAO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.047,59	-	1.047,59	4.996,11	LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.372,70	-	1.372,70	6.756,91
CANDEAL-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07	MACAJUBA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07
CANDEIAS-BA	BA	218.865,43	285.891,23	504.756,66	3.984.456,71	MACARANI-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69
CANDIDO SALES-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	MADRE DE DEUS-BA	BA	1.043.572,66	878.713,45	1.922.286,11	14.535.449,67
CANSANCAO-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	MAIQUINIQUE-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
CANUDOS-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	MAIRI-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07	MANOEL VITORINO-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49
CAPIM GROSSO-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14	MARACAS-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75
CARAVELAS-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	MARAGOGIPE-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.512,20
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	119.198,89	34.196,16	153.395,05	1.321.744,85	MARAU-BA	BA	903,09	-	903,09	4.306,98
CASTRO ALVES-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94	MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07
CATU-BA	BA	197.384,34	109.745,31	307.129,65	2.593.263,40	MASCOTE-BA	BA	866,97	-	866,97	4.134,69
CICERO DANTAS-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	MATA DE SAO JOAO-BA	BA	161.689,81	73.702,37	235.392,18	1.948.518,40
CIPO-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	MEDEIROS NETO-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27
COARACI-BA	BA	975,34	-	975,34	4.651,54	MIGUEL CALMON-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	MILAGRES-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32	MIRANTE-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89
CONCEICAO DO COTTE-BA	BA	1.192,08	-	1.192,08	5.867,84	MONTE SANTO-BA	BA	1.155,96	-	1.155,96	5.690,03
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94	MUCURI-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.823,81
CONDE-BA	BA	1.258,22	205,75	1.463,97	9.214,56	MUNDO NOVO-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14
CORACAO DE MARIA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14	MUNIZ FERREIRA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
CORONEL JOAO SA-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32	MURITIBA-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75
CRAVOLANDIA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	MUTUIPE-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14
CRISOPOLIS-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32	NAZARE-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.155,96	-	1.155,96	5.690,03	NILO PECANHA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.617,86
DARIO MEIRA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	NORDESTINA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.512,20	NOVA CANAA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	NOVA FATIMA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
ELISIO MEDRADO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	NOVA IBIA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.047,59	-	1.047,59	5.156,60	NOVA ITARANA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
ENTRE RIOS-BA	BA	217.438,82	154.566,42	372.005,24	3.037.878,40	NOVA SOURE-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94
ESPLANADA-BA	BA	583.049,16	386.119,34	969.168,50	8.519.718,21	NOVA VICOSA-BA	BA	1.047,59	-	1.047,59	4.996,11
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.155,96	-	1.155,96	5.690,03	NOVO TRIUNFO-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89
EUNAPOLIS-BA	BA	1.300,46	-	1.300,46	6.202,08	OLINDINA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14
FATIMA-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32	OURICANGAS-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.444,95	-	1.444,95	7.112,54	OUROLANDIA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69
FIRMINO ALVES-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57	PARIPIRANGA-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94
FLORESTA AZUL-BA	BA	758,60	-	758,60	3.617,86	PAU BRASIL-BA	BA	794,72	-	794,72	3.790,14
GANDU-BA	BA	975,34	-	975,34	4.651,54	PAULO AFONSO-BA	BA	1.336,58	-	1.336,58	6.579,10
GAVIAO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	PE DE SERRA-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89
GLORIA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	PEDRAO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
GONGOGI-BA	BA	758,60	-	758,60	3.617,86	PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	PINTADAS-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07
GUARATINGA-BA	BA	975,34	-	975,34	4.651,54	PIRAI DO NORTE-BA	BA	758,60	-	758,60	3.617,86
HELIOPOLIS-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	PIRITIBA-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32
IACU-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	PLANALTINO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23
IBICARAI-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.823,81	PLANALTO-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14
IBICUI-BA	BA	830,84	-	830,84	3.962,41	POCOES-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.512,20
IBIQUERA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	POJUCA-BA	BA	537.920,57	463.911,48	1.001.832,05	9.176.218,52
IBIRAPITANGA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	PORTO SEGURO-BA	BA	1.300,46	-	1.300,46	6.202,08
IBIRAPUA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57	POT					



QUIJINGUE-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94	JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.865,65	-	1.865,65	15.936,46
QUIXABEIRA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	MARACANAU-CE	CE	670.215,70	-	670.215,70	5.220.291,12
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14	MARCO-CE	CE	2.204,87	-	2.204,87	18.834,02
RETIROLANDIA-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07	MARTINOPOLE-CE	CE	1.696,05	-	1.696,05	14.487,69
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	MASSAPE-CE	CE	2.374,47	-	2.374,47	20.282,78
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	MERUOCA-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.512,20	MIRAIMA-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.035,26	-	2.035,26	17.385,23
RIO REAL-BA	BA	1.047,59	-	1.047,59	5.156,60	MORAUJO-CE	CE	1.696,05	-	1.696,05	14.487,69
RUY BARBOSA-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	MORRINHOS-CE	CE	2.035,26	-	2.035,26	17.385,23
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	27.020,02	189.689,49	216.709,51	1.445.118,30	MUCAMBO-CE	CE	1.865,65	-	1.865,65	15.936,46
SALVADOR-BA	BA	51.466,72	189.689,49	241.156,21	1.564.618,32	NOVA RUSSAS-CE	CE	2.374,47	-	2.374,47	20.282,78
SANTA BARBARA-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	NOVO ORIENTE-CE	CE	2.289,67	-	2.289,67	19.558,39
SANTA BRIGIDA-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	PACAJUS-CE	CE	-	-	-	87.575,04
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	PACUJA-CE	CE	1.696,05	-	1.696,05	14.487,69
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57	PARACURU-CE	CE	52.738,29	75.976,38	128.714,67	1.131.808,51
SANTA INES-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07	PARAIPABA-CE	CE	2.289,67	4.599,06	6.888,73	54.675,62
SANTA LUZIA-BA	BA	830,84	-	830,84	3.962,41	PARAMOTI-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06
SANTA TERESINHA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	PENTECOSTE-CE	CE	2.459,27	-	2.459,27	21.007,16
SANTALUZ-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	PIRES FERREIRA-CE	CE	1.696,05	-	1.696,05	14.487,69
SANTANOPOLIS-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	PORANGA-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06
SANTO AMARO-BA	BA	42.460,04	189.689,49	232.149,53	1.520.592,00	QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.120,06	-	2.120,06	18.109,62
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.264,33	-	1.264,33	6.223,46	RERIUTABA-CE	CE	2.204,87	-	2.204,87	18.834,02
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.119,84	-	1.119,84	5.512,20	SANTA QUITERIA-CE	CE	2.628,88	-	2.628,88	22.455,94
SAO DOMINGOS-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.289,67	-	2.289,67	19.558,39
SAO FELIPE-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14	SAO BENEDITO-CE	CE	2.544,08	-	2.544,08	21.731,55
SAO FELIX-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	51.973,75	-	51.973,75	116.567,04
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.071.915,60	207.572,55	1.279.488,15	10.168.434,55	SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94	SENADOR SA-CE	CE	1.696,05	-	1.696,05	14.487,69
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57	SOBRAL-CE	CE	3.392,10	-	3.392,10	28.975,42
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	TAMBORIL-CE	CE	2.289,67	-	2.289,67	19.558,39
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	758,60	-	758,60	3.734,07	TEJUCUOCA-CE	CE	1.865,65	-	1.865,65	15.936,46
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	304.750,99	170.332,73	475.083,72	3.987.807,77	TIANGUA-CE	CE	2.798,48	-	2.798,48	23.904,69
SAPEACU-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	TRAIRI-CE	CE	60.551,37	103.764,42	164.315,79	1.375.431,66
SATIRO DIAS-BA	BA	16.929,66	8.191,97	25.121,63	319.115,22	TURURU-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06
SAUBARA-BA	BA	27.020,02	189.689,49	216.709,51	1.445.118,30	UBAJARA-CE	CE	2.289,67	-	2.289,67	19.558,39
SERRA PRETA-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	UMIRIM-CE	CE	2.035,26	-	2.035,26	17.385,23
SERRINHA-BA	BA	1.228,21	-	1.228,21	6.045,66	URUBURETAMA-CE	CE	2.035,26	-	2.035,26	17.385,23
SERROLANDIA-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	URUOCA-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06
SIMOES FILHO-BA	BA	71.178,54	2.733,25	73.911,79	638.991,17	VARJOTA-CE	CE	2.035,26	-	2.035,26	17.385,23
SITIO DO QUINTO-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.628,88	-	2.628,88	22.455,94
TANQUINHO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	CEARATOTAL		2.825.496,16	418.976,50	3.244.472,66	22.468.579,77
TAPEROA-BA	BA	830,84	-	830,84	3.962,41	AFONSO CLAUDIO-ES	ES	48.195,80	-	48.195,80	280.602,33
TAPIRAMUTA-BA	BA	866,97	-	866,97	4.267,49	AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	36.562,33	-	36.562,33	212.870,73
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.336,58	-	1.336,58	6.374,34	AGUIA BRANCA-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	ALEGRE-ES	ES	46.533,88	-	46.533,88	270.926,40
TEOFILANDIA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14	ALFREDO CHAVES-ES	ES	36.562,33	-	36.562,33	212.870,73
TEOLANDIA-BA	BA	794,72	-	794,72	3.790,14	ALTO RIO NOVO-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
TERRA NOVA-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	ANCHIETA-ES	ES	224.033,85	-	224.033,85	1.777.442,18
TUCANO-BA	BA	1.155,96	-	1.155,96	5.690,03	APIACA-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
UAUA-BA	BA	975,34	-	975,34	4.800,94	ARACRUZ-ES	ES	364.911,59	1.988.341,93	2.353.253,52	14.791.374,87
UBAIRA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.623,14	ATILIO VIVACQUA-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
UBAITABA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	BAIXO GUANDU-ES	ES	44.871,96	-	44.871,96	261.250,45
UBATA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	49.857,73	-	49.857,73	290.278,30
UNA-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.823,81	BOA ESPERANCA-ES	ES	36.562,33	-	36.562,33	212.870,73
URUCUCA-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
VALENCA-BA	BA	1.264,33	-	1.264,33	6.029,77	BREJETUBA-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79
VALENTE-BA	BA	903,09	-	903,09	4.445,32	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	66.476,98	-	66.476,98	387.037,74
VARZEA DA ROCA-BA	BA	794,72	-	794,72	3.911,89	CARIACICA-ES	ES	66.476,98	-	66.476,98	387.037,74
VARZEA DO POCO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	CASTELO-ES	ES	48.195,80	-	48.195,80	280.602,33
VARZEA NOVA-BA	BA	830,84	-	830,84	4.089,69	COLATINA-ES	ES	61.491,20	-	61.491,20	358.009,90
VARZEDO-BA	BA	722,47	-	722,47	3.556,23	CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	119.887,60	26.623,31	146.510,91	1.102.961,96
VERA CRUZ-BA	BA	1.011,46	-	1.011,46	4.978,75	CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79
VEREDA-BA	BA	722,47	-	722,47	3.445,57	DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.444,95	-	1.444,95	7.112,54	DOMINGOS MARTINS-ES	ES	46.533,88	-	46.533,88	270.926,40
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	939,22	-	939,22	4.479,27	DORES DO RIO PRETO-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
BAHIATOTAL		5.605.666,93	4.236.581,23	9.842.248,16	77.427.808,46	ECOPORANGA-ES	ES	43.210,03	-	43.210,03	251.574,50
ACARAU-CE	CE	2.713,68	-	2.713,68	23.180,31	FUNDAO-ES	ES	306.179,08	273.404,18	579.583,26	4.301.136,97
ALCANTARAS-CE	CE	1.696,05	-	1.696,05	14.487,69	GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
AMONTADA-CE	CE	56.644,83	66.299,64	122.944,47	1.066.591,72	GUACUI-ES	ES	44.871,96	-	44.871,96	261.250,45
APIAIRES-CE	CE	1.865,65	-	1.865,65	15.936,46	GUARAPARI-ES	ES	59.829,27	-	59.829,27	348.333,94
AQUIRAZ-CE	CE	-	6.226,51	6.226,51	42.520,71	IBATIBA-ES	ES	41.548,11	-	41.548,11	241.898,57
ARACATI-CE	CE	729.974,75	19.822,21	749.796,96	5.843.512,03	IBIRACU-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79
ARARENDA-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06	IBITIRAMA-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
BARROQUINHA-CE	CE	1.865,65	-	1.865,65	15.936,46	ICONHA-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79
BELA CRUZ-CE	CE	2.374,47	-	2.374,47	20.282,78	IRUPI-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79
CAMOCIM-CE	CE	2.713,68	-	2.713,68	23.180,31	ITAGUACU-ES	ES	38.224,25	-	38.224,25	222.546,66
CANINDE-CE	CE	2.883,29	-	2.883,29	24.629,09	ITAPEMIRIM-ES	ES	250.917,92	822.611,67	1.073.529,59	5.563.298,99
CARIDADE-CE	CE	1.950,46	-	1.950,46	16.660,83	ITARANA-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79
CARIRE-CE	CE	2.120,06	-	2.120,06	18.109,62	IUNA-ES	ES	44.871,96	-	44.871,96	261.250,45
CARNAUBAL-CE	CE	1.950,46	-	1.950,46	16.660,83	JAGUARE-ES	ES	429.352,75	175.634,11	604.986,86	5.173.761,62
CATUNDA-CE	CE	1.696,05	-	1.696,05	14.487,69	JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79
CAUCAIA-CE	CE	-	6.226,51	6.226,51	42.520,71	JOAO NEIVA-ES	ES	38.224,25	-	38.224,25	222.546,66
CHAVAL-CE	CE	1.865,65	-	1.865,65	15.936,46	LARANJA DA TERRA-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79
COREAU-CE	CE	2.120,06	-	2.120,06	18.109,62	LINHARES-ES	ES	2.526.555,00	234.413,74	2.760.968,74	15.537.080,61
CRATEUS-CE	CE	2.883,29	-	2.883,29	24.629,09	MANTENOPOLIS-ES	ES	36.562,33	-	36.562,33	212.870,73
CROATA-CE	CE	2.035,26	-	2.035,26	17.385,23	MARATAIZES-ES	ES	46.533,88	117.427,99	163.961,87	780.910,63
CRUZ-CE	CE	2.120,06	-	2.120,06	18.109,62	MARECHAL FLORIANO-ES	ES	36.562,33	-	36.562,33	212.870,73
FORQUILHA-CE	CE	2.035,26	-	2.035,26	17.385,23	MARILANDIA-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
FORTALEZA-CE	CE	178.982,37	8.302,02	187.284,39	936.507,60	MIMOSO DO SUL-ES	ES	44.871,96	-	44.871,96	261.250,45
FRECHERINHA-CE	CE	1.780,85	-	1.780,85	15.212,06	MONTANHA-ES	ES	39.886,19	-	39.886,19	232.222,63
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.696,05	-	1.696,05	14.487,69	MUCURICI-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83
GRACA-CE											



SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79	DUAS BARRAS-RJ	RJ	239.694,78	-	239.694,78	2.071.109,70
SAO MATEUS-ES	ES	1.422.015,99	106.057,84	1.528.073,83	12.488.047,72	DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.446.269,06	26.631,05	3.472.900,11	13.793.452,96
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	34.900,41	-	34.900,41	203.194,79	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	768.178,91	-	768.178,91	5.314.647,14
SERRA-ES	ES	389.338,55	822.452,36	1.211.790,91	8.267.266,22	GUAPIMIRIM-RJ	RJ	985.864,66	26.631,05	1.012.495,71	7.429.142,06
SOORETAMA-ES	ES	41.548,11	-	41.548,11	241.898,57	IGUABA GRANDE-RJ	RJ	262.522,85	-	262.522,85	2.268.358,22
VARGEM ALTA-ES	ES	39.886,19	-	39.886,19	232.222,63	ITABORAI-RJ	RJ	456.561,48	26.631,05	483.192,53	5.390.602,91
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	39.886,19	-	39.886,19	232.222,63	ITAGUAI-RJ	RJ	410.905,35	-	410.905,35	4.466.121,87
VIANA-ES	ES	53.181,58	-	53.181,58	309.630,16	ITALVA-RJ	RJ	251.108,83	-	251.108,83	2.169.734,04
VILA PAVAO-ES	ES	33.238,48	-	33.238,48	193.518,83	ITAOCARA-RJ	RJ	296.764,96	-	296.764,96	2.564.231,00
VILA VALERIO-ES	ES	36.562,33	-	36.562,33	212.870,77	ITAPERUNA-RJ	RJ	410.905,35	-	410.905,35	3.550.473,81
VILA VELHA-ES	ES	358.454,17	-	358.454,17	2.843.907,53	ITATIAIA-RJ	RJ	356.697,11	-	356.697,11	1.307.987,91
VITORIA-ES	ES	358.453,69	90.584,53	449.038,22	3.078.558,55	JAPERI-RJ	RJ	1.031.614,20	-	1.031.614,20	9.289.233,66
ESPIRITO SANTOTOTAL		9.601.701,45	6.074.596,52	15.676.297,97	100.690.995,28	LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	228.280,74	-	228.280,74	1.972.485,42
JUIZ DE FORA-MG	MG	620.714,42	-	620.714,42	4.823.117,36	MACAE-RJ	RJ	17.577.566,29	9.719.840,05	27.297.406,34	212.582.018,08
MINAS GERAISTOTAL		620.714,42	-	620.714,42	4.823.117,36	MACUCO-RJ	RJ	228.280,74	-	228.280,74	1.972.485,42
AFUA-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	MAGE-RJ	RJ	1.183.037,59	26.631,05	1.209.668,64	8.829.321,42
ALENQUER-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	MANGARATIBA-RJ	RJ	308.179,01	1.314.631,48	1.622.810,49	13.668.173,98
ALMEIRIM-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	MARICA-RJ	RJ	399.491,30	-	399.491,30	4.342.062,91
ANAJAS-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	MENDES-RJ	RJ	838.013,34	-	838.013,34	5.797.796,79
BREVES-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	MESQUITA-RJ	RJ	456.561,48	-	456.561,48	4.962.357,58
CHAVES-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	1.418.777,71	-	1.418.777,71	9.594.992,99
CURUA-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	MIRACEMA-RJ	RJ	308.179,01	-	308.179,01	2.662.855,35
FARO-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	NATIVIDADE-RJ	RJ	262.522,85	-	262.522,85	2.268.358,22
GURUPA-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	NILOPOLIS-RJ	RJ	456.561,48	-	456.561,48	4.962.357,58
JURUTI-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	NITEROI-RJ	RJ	3.446.269,55	26.631,05	3.472.900,60	36.471.013,23
MELGACO-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	456.561,48	-	456.561,48	3.944.970,82
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	NOVA IGUAÇU-RJ	RJ	1.242.607,53	-	1.242.607,53	10.060.890,63
OBIDOS-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	PARACAMBI-RJ	RJ	353.835,16	-	353.835,16	3.845.827,17
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	PARATI-RJ	RJ	369.908,11	1.314.631,48	1.684.539,59	11.675.014,48
PRAINHA-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	PATY DO ALFERES-RJ	RJ	1.451.639,87	-	1.451.639,87	9.854.183,24
SANTAREM-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	PETROPOLIS-RJ	RJ	456.561,48	-	456.561,48	3.944.970,82
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.288,86	7.288,86	54.836,31	PINHEIRAL-RJ	RJ	330.275,10	-	330.275,10	1.211.099,92
PARATOTAL		-	123.910,62	123.910,62	932.217,27	PIRAI-RJ	RJ	964.194,95	-	964.194,95	6.082.655,70
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	620.701,22	-	620.701,22	4.822.564,16	PORCIUNCULA-RJ	RJ	262.522,85	-	262.522,85	2.268.358,22
SANTA RITA-PB	PB	24,57	-	24,57	4.202.427,51	PORTO REAL-RJ	RJ	290.642,09	-	290.642,09	1.065.767,93
PARAIBATOTAL		620.725,79	-	620.725,79	9.024.991,67	QUATIS-RJ	RJ	277.431,08	-	277.431,08	1.017.323,93
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	25,05	-	25,05	4.551.482,22	QUEIMADOS-RJ	RJ	433.733,41	-	433.733,41	4.714.239,75
CAMARAGIBE-PE	PE	620.701,22	-	620.701,22	4.822.986,57	QUISSAMA-RJ	RJ	1.895.447,76	5.066.292,58	6.961.740,34	57.761.609,56
GOIANA-PE	PE	670.215,22	-	670.215,22	3.509.407,54	RESENDE-RJ	RJ	488.807,15	-	488.807,15	1.792.427,89
ITAMBE-PE	PE	670.215,70	-	670.215,70	2.519.763,83	RIO BONITO-RJ	RJ	365.249,19	-	365.249,19	3.155.976,67
ITAQUITINGA-PE	PE	-	-	-	599.849,70	RIO CLARO-RJ	RJ	317.064,10	-	317.064,10	1.162.655,93
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	49.514,48	-	49.514,48	499.290,14	RIO DAS FLORES-RJ	RJ	657.243,10	-	657.243,10	5.183.805,07
MORENO-PE	PE	49.514,48	-	49.514,48	228.574,22	RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.584.702,16	7.906.648,01	10.491.350,17	84.697.810,60
PAULISTA-PE	PE	620.714,42	-	620.714,42	6.051.169,67	RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.395.590,44	106.530,89	4.502.121,33	48.588.878,73
RECIFE-PE	PE	49.514,48	-	49.514,48	354.134,79	SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	239.694,78	-	239.694,78	2.071.109,70
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	626.098,32	-	626.098,32	3.247.371,79	SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	342.421,12	-	342.421,12	2.958.728,15
SIRINHAEM-PE	PE	-	-	-	10.643,44	SAO FIDELIS-RJ	RJ	342.421,12	-	342.421,12	2.958.728,15
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	620.701,22	-	620.701,22	4.823.006,68	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	353.835,16	-	353.835,16	3.057.352,47
PERNAMBUCOTOTAL		3.977.214,59	-	3.977.214,59	31.217.680,59	SAO GONCALO-RJ	RJ	456.561,48	26.631,05	483.192,53	5.390.602,91
ADRIANOPOLIS-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.326.231,95	1.001.990,88	3.328.222,83	29.208.469,91
AGUDOS DO SUL-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	456.561,48	-	456.561,48	4.962.357,58
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	3.725,09	-	3.725,09	34.444,82	SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	228.280,74	-	228.280,74	1.972.485,42
ANTONINA-PR	PR	2.586,87	-	2.586,87	23.920,00	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	285.350,92	-	285.350,92	2.465.606,72
ARAUCARIA-PR	PR	3.725,09	-	3.725,09	34.444,82	SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	376.663,23	-	376.663,23	3.254.601,01
BALSA NOVA-PR	PR	2.172,97	-	2.172,97	20.092,79	SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	228.280,74	-	228.280,74	1.972.485,42
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	SAQUAREMA-RJ	RJ	365.249,19	-	365.249,19	3.155.976,67
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	3.000,77	-	3.000,77	27.747,21	SEROPEDICA-RJ	RJ	388.077,28	-	388.077,28	4.218.004,03
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	SILVA JARDIM-RJ	RJ	854.416,03	-	854.416,03	6.067.443,83
CAMPO LARGO-PR	PR	3.725,09	-	3.725,09	34.444,82	SUMIDOURO-RJ	RJ	262.522,85	-	262.522,85	2.268.358,22
CAMPO MAGRO-PR	PR	2.690,34	-	2.690,34	24.876,80	TANGUA-RJ	RJ	308.179,01	-	308.179,01	3.349.591,41
CERRO AZUL-PR	PR	2.483,39	-	2.483,39	22.963,19	TERESOPOLIS-RJ	RJ	445.147,46	-	445.147,46	3.846.346,65
COLOMBO-PR	PR	4.138,99	-	4.138,99	38.272,01	TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	239.694,78	-	239.694,78	2.071.109,70
CONTENDA-PR	PR	2.276,44	-	2.276,44	21.049,59	VALENCA-RJ	RJ	449.174,14	-	449.174,14	1.647.095,90
CURITIBA-PR	PR	4.138,99	-	4.138,99	38.272,01	VARRE-SAI-RJ	RJ	228.280,74	-	228.280,74	1.972.485,90
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	VASSOURAS-RJ	RJ	1.265.017,22	-	1.265.017,22	8.259.547,31
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	3.414,67	-	3.414,67	31.574,41	VOLTA REDONDA-RJ	RJ	1.149.149,01	-	1.149.149,01	6.760.871,62
GUARAQUECABA-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	RIO DE JANEIROTOTAL		88.472.011,59	71.567.400,19	160.039.411,78	1.271.431.076,77
GUARATUBA-PR	PR	73.648,27	64.442,23	138.090,50	1.276.881,65	ACARI-RN	RN	4.146,07	-	4.146,07	36.767,81
ITAPERUCU-PR	PR	2.586,87	-	2.586,87	23.920,00	ACU-RN	RN	185.347,56	199.584,52	384.932,08	2.104.300,22
LAPA-PR	PR	3.207,72	-	3.207,72	29.660,81	AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.790,03	482,97	5.273,00	40.636,65
MANDIRITUBA-PR	PR	2.483,39	-	2.483,39	22.963,19	AGUA NOVA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
MATINHOS-PR	PR	73.648,27	52.819,43	126.467,70	1.169.409,06	ALEXANDRIA-RN	RN	4.343,51	-	4.343,51	38.518,67
MORRETES-PR	PR	2.379,92	-	2.379,92	22.006,41	ALMINO AFONSO-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PARANAGUA-PR	PR	3.932,04	214,33	4.146,37	38.340,27	ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	230.150,26	140.009,80	370.160,06	2.792.457,51
PIEN-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PINHAIS-PR	PR	3.828,57	-	3.828,57	35.401,60	APODI-RN	RN	211.672,84	131.953,12	343.625,96	2.438.155,00
PIRAQUARA-PR	PR	3.621,62	-	3.621,62	33.488,02	AREIA BRANCA-RN	RN	518.652,66	413.914,75	932.567,41	7.073.126,13
PONTAL DO PARANA-PR	PR	2.379,92	11.408,46	13.788,38	127.497,04	AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PORTO AMAZONAS-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	BARAUNA-RN	RN	4.935,80	-	4.935,80	43.771,22
QUATRO BARRAS-PR	PR	2.483,39	-	2.483,39	22.963,19	CAICO-RN	RN	6.515,26	-	6.515,26	57.778,01
QUITANDINHA-PR	PR	2.379,92	-	2.379,92	22.006,41	CARAUBAS-RN	RN	129.629,66	52.230,27	181.859,93	1.449.328,38
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	2.897,29	-	2.897,29	26.790,40	CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
RIO NEGRO-PR	PR	2.897,29	-	2.897,29	26.790,40	CARNAUBAIS-RN	RN	118.032,80	23.455,96	141.488,76	1.118.593,05
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	4.138,99	-	4.138,99	38.272,01	CERRO CORA-RN	RN	4.146,07	-	4.146,07	36.767,81
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	2.276,44	-	2.276,44	21.049,59	CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
TUNAS DO PARANA-PR	PR	2.069,49	-	2.069,49	19.135,99	CRUZETA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PARANATOTAL		245.									



JANDUIS-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.146,07	-	4.146,07	36.767,81
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.343,51	-	4.343,51	38.518,67
JOAO DIAS-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
JUCURUTU-RN	RN	4.738,37	-	4.738,37	42.020,36
LAGOA NOVA-RN	RN	4.343,51	-	4.343,51	38.518,67
LUCRECIA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
LUIS GOMES-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
MACAIBA-RN	RN	670.228,91	-	670.228,91	5.221.686,08
MACAU-RN	RN	347.470,04	408.552,20	756.022,24	13.302.358,53
MAJOR SALES-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
MARTINS-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
MOSSORO-RN	RN	916.852,20	743.237,15	1.660.089,35	13.716.335,54
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
OURO BRANCO-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PARANA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PARAU-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PARELHAS-RN	RN	4.935,80	-	4.935,80	43.771,22
PATU-RN	RN	4.146,07	-	4.146,07	36.767,81
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.330,67	-	5.330,67	47.272,92
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.978,83	14,04	3.992,87	35.346,32
PENDENCIAS-RN	RN	185.084,16	76.849,61	261.933,77	2.189.276,10
PILOES-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PORTALEGRE-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
PORTO DO MANGUE-RN	RN	126.102,25	161.065,40	287.167,65	2.688.800,98
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SAO FERNANDO-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SAO MIGUEL-RN	RN	5.133,23	-	5.133,23	45.522,06
SAO RAFAEL-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SAO VICENTE-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SERRA DO MEL-RN	RN	98.697,00	27.151,02	125.848,02	984.281,84
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
SEVERIANO MELO-RN	RN	4.146,07	-	4.146,07	36.767,81
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
TIBAU-RN	RN	60.017,13	19.421,43	79.438,56	674.572,94
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
UMARIZAL-RN	RN	4.146,07	-	4.146,07	36.767,81
UPANEMA-RN	RN	138.148,48	58.050,44	196.198,92	1.760.636,86
VENHA-VER-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
VICOSA-RN	RN	3.948,64	-	3.948,64	35.016,96
RIO GRANDE DO NORTETOTAL		7.069.396,17	3.254.718,65	10.324.114,82	90.211.707,22
CANOAS-RS	RS	620.714,43	-	620.714,43	4.823.117,37
CIDREIRA-RS	RS	-	85.063,59	85.063,59	1.459.808,96
IMBE-RS	RS	23,08	85.063,59	85.086,67	1.459.955,92
OSORIO-RS	RS	670.238,79	-	670.238,79	5.221.695,96
TRAMANDAI-RS	RS	949.307,52	113.418,12	1.062.725,64	9.782.685,31
RIO GRANDE DO SULTOTAL		2.240.283,82	283.545,30	2.523.829,12	22.747.263,52
ARAQUARI-SC	SC	-	109.090,55	109.090,55	1.228.948,30
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	109.082,18	109.082,18	1.189.937,63
GARUVA-SC	SC	-	109.090,55	109.090,55	1.228.948,30
ITAPOA-SC	SC	-	109.082,18	109.082,18	1.189.937,63
JOINVILLE-SC	SC	-	109.090,55	109.090,55	1.228.948,30
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	949.315,69	363.624,02	1.312.939,71	11.806.165,78
SANTA CATARINATOTAL		949.315,69	909.060,03	1.858.375,72	17.872.885,94
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
AQUIDABA-SE	SE	3.513,04	-	3.513,04	27.011,56
ARACAJU-SE	SE	1.120.638,71	481.686,30	1.602.325,01	12.905.293,84
ARAUÁ-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
AREIA BRANCA-SE	SE	4.794,81	1.008,02	5.802,83	42.039,85
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	62.506,68	153.219,08	215.725,76	1.793.790,81
BOQUIM-SE	SE	3.794,08	-	3.794,08	29.172,50
BREJO GRANDE-SE	SE	76.714,03	6.834,94	83.548,97	697.560,39
CAMPO DO BRITO-SE	SE	3.231,99	-	3.231,99	24.850,63
CANHOBA-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.372,52	-	3.372,52	25.931,11
CAPELA-SE	SE	6.510,50	1.752,09	8.262,59	80.554,66
CARIRA-SE	SE	3.372,52	-	3.372,52	25.931,11
CARMOPOLIS-SE	SE	1.400.542,16	480.534,29	1.881.076,45	15.411.366,20
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
CRISTINAPOLIS-SE	SE	3.231,99	-	3.231,99	24.850,63
CUMBE-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
DIVINA PASTORA-SE	SE	238.921,04	143.205,45	382.126,49	2.936.970,58
ESTANCIA-SE	SE	4.637,21	-	4.637,21	35.655,29
FEIRA NOVA-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
FREI PAULO-SE	SE	2.950,95	-	2.950,95	22.689,71
GARARU-SE	SE	2.950,95	-	2.950,95	22.689,71
GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.193,26	1.787,12	6.980,38	53.548,33
GRACHO CARDOSO-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
ILHA DAS FLORES-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
INDIAIROBA-SE	SE	52.605,95	-	52.605,95	73.284,65
ITABAIANA-SE	SE	4.918,26	-	4.918,26	37.816,21
ITABAIANINHA-SE	SE	4.075,12	-	4.075,12	31.333,40
ITABI-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	741.264,41	128.452,89	869.717,30	2.366.037,67
JAPARATUBA-SE	SE	511.972,91	371.901,89	883.874,80	6.531.314,49
JAPOATA-SE	SE	3.091,47	-	3.091,47	23.770,17
LAGARTO-SE	SE	5.058,78	-	5.058,78	38.896,68
LARANJEIRAS-SE	SE	3.653,56	-	3.653,56	28.092,02
MACAMBIRA-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
MALHADOR-SE	SE	2.950,95	-	2.950,95	22.689,71
MARUIM-SE	SE	93.921,55	22.759,87	116.681,42	1.010.142,39
MOITA BONITA-SE	SE	2.950,95	-	2.950,95	22.689,71

MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	2.950,95	-	2.950,95	22.689,71
MURIBECA-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
NEOPOLIS-SE	SE	3.513,04	-	3.513,04	27.011,56
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	3.794,08	-	3.794,08	29.172,50
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	3.653,56	-	3.653,56	28.092,02
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	626.181,57	-	626.181,57	2.830.249,89
PACATUBA-SE	SE	54.915,00	9.368,14	64.283,14	496.953,18
PEDRA MOLE-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
PEDRINHAS-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
PINHAO-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
PIRAMBU-SE	SE	135.238,62	13.917,57	149.156,19	3.927.377,28
POCO REDONDO-SE	SE	3.794,08	-	3.794,08	29.172,50
POCO VERDE-SE	SE	3.513,04	-	3.513,04	27.011,56
PORTO DA FOLHA-SE	SE	3.794,08	-	3.794,08	29.172,50
PRÓPRIA-SE	SE	3.794,08	-	3.794,08	29.172,50
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	3.513,04	-	3.513,04	27.011,56
RIACHUELO-SE	SE	34.521,50	20.453,64	54.975,14	456.366,13
RIBEIROPOLIS-SE	SE	3.231,99	-	3.231,99	24.850,63
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	757.549,11	63.393,56	820.942,67	4.461.864,23
SALGADO-SE	SE	3.513,04	-	3.513,04	27.011,56
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	52.605,95	-	52.605,95	73.284,65
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	701.872,37	8.745,42	710.617,79	1.914.542,63
SAO CRISTOVAO-SE	SE	74.132,87	2.752,48	76.885,35	642.982,84
SAO DOMINGOS-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
SAO FRANCISCO-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
SIMAO DIAS-SE	SE	4.215,65	-	4.215,65	32.413,89
SIRIRI-SE	SE	169.414,96	68.708,02	238.122,98	1.845.483,07
TELHA-SE	SE	2.810,43	-	2.810,43	21.609,23
TOBIAS BARRETO-SE	SE	4.356,17	-	4.356,17	33.494,35
TOMAR DO GERU-SE	SE	3.091,47	-	3.091,47	23.770,17
UMBAUBA-SE	SE	3.513,04	-	3.513,04	27.011,56
SERGIPETOTAL		7.098.653,50	1.980.480,77	9.079.134,27	61.909.148,77
ARUJA-SP	SP	1.326,99	-	1.326,99	11.317,51
BARRA DO TURVO-SP	SP	804,23	-	804,23	6.859,07
BARUERI-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
BERTIOGA-SP	SP	49.204,53	1.690.002,92	1.739.207,45	12.893.706,60
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.085,71	-	1.085,71	9.259,75
CAIEIRAS-SP	SP	1.367,19	-	1.367,19	11.660,44
CAJAMAR-SP	SP	1.286,77	-	1.286,77	10.974,53
CAJATI-SP	SP	1.125,92	-	1.125,92	9.602,71
CANANEIA-SP	SP	38.660,71	65.476,15	104.136,86	888.129,35
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.621.700,97	1.621.700,97	11.891.526,87
CARAPICUIBA-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
COTIA-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
CUBATAO-SP	SP	1.014.289,24	0,31	1.014.289,55	3.020.709,74
DIADEMA-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
ELDORADO-SP	SP	924,87	-	924,87	7.887,94
EMBU-GUAÇU-SP	SP	1.326,99	-	1.326,99	11.317,51
EMBU-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.568,25	-	1.568,25	13.375,22
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.568,25	-	1.568,25	13.375,22
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.487,83	-	1.487,83	12.689,31
GUARAREMA-SP	SP	1.045,01	-	1.045,01	8.916,32
GUARUJA-SP	SP	1.608,47	0,31	1.608,78	13.726,92
GUARULHOS-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
IGUAPE-SP	SP	1.085,71	-	1.085,71	9.259,75
ILHA COMPRIDA-SP	SP	804,23	-	804,23	6.859,07
ILHABELA-SP	SP	-	1.621.700,97	1.621.700,97	11.891.526,87
ITANHAEM-SP	SP	1.367,19	-	1.367,19	11.660,44
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.568,25	-	1.568,25	13.375,22
ITAPEVI-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
ITARIRI-SP	SP	884,65	-	884,65	7.544,97
JACUPIRANGA-SP	SP	965,08	-	965,08	8.230,88
JANDIRA-SP	SP	1.447,62	-	1.447,62	12.346,36
JUQUIA-SP	SP	1.045,49	-	1.045,49	8.916,80
JUQUITIBA-SP	SP	1.085,71	-	1.085,71	9.259,75
MAIRIPORA-SP	SP	1.326,99	-	1.326,99	11.317,51
MAUA-SP	SP	1.607,99	-	1.607,99	13.717,72
MIRACATU-SP	SP	1.045,49	-	1.045,49	8.916,80
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
MONGAGUA-SP	SP	1.166,13	-	1.166,13	9.945,66
OSASCO-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
PARIQUERA-ACU-SP	SP	965,08	-	965,08	8.230,88
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	804,23	-	804,23	6.859,07
PERUIBE-SP	SP	1.286,77	-	1.286,77	10.974,53
PINDAMONHANGABA-SP	SP	-	-	-	26,92
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	884,65	-	884,65	7.544,97
POA-SP	SP	1.447,62	-	1.447,62	12.346,36
PRAIA GRANDE-SP	SP	12.740,45	0,31	12.740,76	108.668,48
REGISTRO-SP	SP	1.286,77	-	1.286,77	10.974,53
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.487,83	-	1.487,83	12.689,31
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.206,35	-	1.206,35	10.288,63
SALESOPOLIS-SP	SP	924,87	-	924,87	7.887,94
SANTA ISABEL-SP	SP	1.246,56	-	1.246,56	10.631,58
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.407,40	-	1.407,40	12.003,39
SANTO ANDRE-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
SANTOS-SP	SP	1.616,64	0,84	1.617,48	13.876,49
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.570,57	-	1.570,57	13.377,54
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	884,65	-	884,65	7.544,97
SAO PAULO-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.016.973,41	3.243.415,09	4.260.388,50	32.062.853,94
SAO VICENTE-SP	SP	12.740,45	0,31	12.740,76	108.668,48
SETE BARRAS-SP	SP	884,65	-	884,65	7.544,97
SUZANO-SP	SP	1.607,99	-	1.607,99	13.717,72
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.608,47	-	1.608,47	13.718,20
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.166,13	-	1.166,13	9.945,66
SÃO PAULOTOTAL		2.219.733,14	8.242.298,18	10.462.031,32	73.506.623,97
DEPÓSITOS JUDICIAIS					
COARI-AM	AM	100.000,00	-	100.000,00	300.000,00
PIRAMBU-SE	SE	949.399,11	9.230,37	958.629,48	5.019.878,24
DEPÓSITOS TOTAL		1.049.399,11	9.230,37	1.058.629,48	5.319.878,24
TOTAL GERAL		137.213.285,53	99.839.960,18	237.053.245,71	1.851.158.372,92



Nº 608 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 22 de outubro de 2007, mês de competência agosto de 2007 (ANEXO II).

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
1BRSA502BA	48610.009228/2002	119,26	846,39
ACAUÁ	48610.003901/2000	41,62	41,57
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	16.907,11	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.769,94	24.779,13
AGULHA	48000.003779/97-66	1.098,09	103.925,50
ALBACORA	48000.003703/97-02	484.809,60	55.367.974,97
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	732.005,40	71.476.766,00
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.505,39	67.378,65
ANAMBE	48610.003892/2000	9.625,80	1.599.706,01
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.411,34	1.632.642,26
ANGELIM	48000.003843/97-63	209,27	1.046,33
ANGICO	48000.003484/97-62	47,97	647,94
APRAÍUS	48000.003630/97-22	694,04	107.184,29
ARABAIANA	48000.003913/97-47	2.120,06	10.920.404,37
ARACAS	48000.003631/97-95	16.152,22	1.206.943,38
ARATUM	48000.003780/97-45	1.270,75	32.400,21
ARUARI	48000.003844/97-26	98,39	491,94
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	1.430,08	510.278,38
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	153,51	411,30
ATUM	48000.003775/97-13	13.397,42	3.919.000,00
BADEJO	48000.003705/97-20	6.164,85	1.953.200,57
BAGRE	48000.003726/97-08	1.260,14	226.556,68
BAIXA DO ALGODÃO	48000.003785/97-69	3.458,34	20.160,09
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	21,77	122.828,72
BARRACUDA	48000.003897/97-92	665.443,00	52.428.000,03
BARRINHA	48000.003786/97-21	35,29	2.470,29
BENFICA	48610.004003/98	1.388,22	44.496,02
BICUDO	48000.003717/97-17	70.099,29	7.070.986,93
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	44.392,42	3.099.564,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	24,02	1.887.907,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	5.176,58	884.920,49
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.901,16	11.205.449,25
BONITO	48000.003718/97-71	29.005,37	14.198.253,74
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	506,47	5.985,70
BREJINHO	48000.003636/97-17	391,22	8.529,68
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.909,01	1.060.550,80
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.102,30	-
BT-POT-10	48610.009227/2002	27,72	-
BURACICA	48000.003635/97-46	21.445,50	127.010,36
BURIZINHO	48610.009231/2002	47,00	493,00
CACAO	48000.003735/97-91	461,90	61.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	817,54	507.149,01
CAIOBA	48000.003836/97-06	402,91	20.073.533,19
CAMORIM	48000.003837/97-61	8.540,12	5.542.514,20
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	358,39	24.555,20
CANABRAVA	48000.003637/97-71	85,12	936,31
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	1.325,47	1.803.986,91
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	5.383,78	6.007.012,99
CANTA GALO	48000.003639/97-05	109,59	1.040.412,33
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	111.578,19	265.923,42
CARAPEBA	48000.003711/97-22	112.439,61	2.525.830,01
CARATINGA	48000.003898/97-55	469.279,00	40.466.127,00
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	124.709,32	4.257.420,20
CARVALHO	48610.009491/2003	24,82	620,50
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.553,08	274.913,16
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.301,99	13.019,69
CEXIS	48000.003641/97-49	1.319,35	6.652.380,98
CHERNE	48000.003727/97-62	115.681,92	4.712.128,32
CIDADE DE ARACAJÚ	48610.009284/2005-61	70,88	-
CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	331,45	13.521.163,00
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.035,77	130.331,27
CONCEICAO	48000.003702/97-31	122,19	3.886.466,39
CONGRO	48000.003714/97-11	15.947,96	1.777.291,77
CORAL	48000.003924/97-63	13.152,00	1.828.470,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	348,66	9.697,84
CORREGO CEDRO SUL	48610.009492/2003	0,58	57,83
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	119,95	5.647,95
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	315,84	6.742,78
CORVINA	48000.003715/97-83	27.194,47	1.812.227,86
CURIMA	48000.003776/97-78	5.225,50	477.999,99
DOM JOAO	48000.003644/97-37	2.334,78	18.676,98
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	209,11	2.288,47
DOURADO	48000.003838/97-23	2.930,42	1.024.824,99
ENCHOVA	48000.003719/97-34	41.390,39	12.119.024,97
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	17.652,93	2.871.328,33
ESPADA	48000.003777/97-31	11.603,57	792.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	286.210,86	16.275.018,66
ESTREITO	48000.003793/97-97	22.516,55	89.981,04
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	44.977,70	1.778.467,91
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	19,48	525.425,59
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	5.037,93	45.798,08
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	283,24	84.972,00
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	15.510,78	717.287,32
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	419,81	56.077,78
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.053,27	51.110,77
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	9.954,14	479.739,05
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	246,23	246,15
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	544,41	50.457,34
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	829,65	34.247,74
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	517,35	20.214,43
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.253,44	1.456.553,70
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	81,12	14.488,97
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.476,77	4.973,85

FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	14,56	301.331,61
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	87,27	221,35
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	456,24	1.738.116,71
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	16.827,14	180.295,63
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	1.067,00	47.055,03
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	169,17	11.165,34
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	3.466,58	672.599,99
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	228,55	1.601.181,88
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	968,43	15.494,86
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	3.023,23	60.437,48
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	7.092,39	1.844.000,01
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	22.713,95
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	145,48	-
FURADO	48000.003854/97-80	4.632,29	4.962.997,12
GAROUPA	48000.003721/97-86	19.133,22	2.958.991,78
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	3.851,80	236.887,69
GOLFINHO	48000.003535/97-00	264.750,00	31.834.400,01
GOMO	48000.003656/97-16	293,56	9.532,40
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.956,37	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	717,56	43.053,60
GUARICEMA	48000.003839/97-96	17.182,41	-
GURIRI	48000.003751/97-47	90,82	1.707,32
ICAPUI	48000.003801/97-13	113,24	566,18
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	42.211,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	255,75	296.359,00
INHAMBU	48610.010735/2001	32,11	392,92
ITAPARICA	48000.003659/97-12	89,89	89,88
JACANA	48610.009225/2002	3.636,61	6.561,45
JACUIPE	48000.003660/97-93	14,47	4.700.723,00
JANDAIA	48610.009488/2003	25.447,13	630.739,92
JANDUI	48000.003802/97-86	14,86	371,47
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	354,54	157.263,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	53,08	7.911,61
JUBARTE	48000.003560/97-49	262.780,00	11.731.000,00
JURITI	48610.008012/2004	21,27	910,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	281,00	5.619,91
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	6,16	123,19
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	175,50	1.770,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	534,08	18.730,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	21,25	720,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	2.450,47	177.334,89
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	170,20	45.000,00
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	17,70	2.665,12
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	82,13	14.000,00
LAMARAO	48000.003664/97-44	105,14	1.388.182,30
LEODORIO	48000.003665/97-15	33,86	2.539,49
LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	2.368,55	265.939,42
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	90.392,75	21.129.444,07
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.760,36	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	6.516,01	821.851,00
LORENA	48000.003807/97-08	3.373,96	5.642.230,41
MACAU	48000.003808/97-62	310,52	12.358,00
MALHADO	48000.003716/97-46	19.195,76	2.773.135,04
MALOMBE	48000.003666/97-70	1.956,72	25.383,77
MANATI	48000.003518/97-82	1.638,55	113.856.544,00
MANDACARU	48000.003667/97-32	313,90	1.491.730,00
MARIMBA	48000.003732/97-01	222.887,70	29.606.666,89
MARIRICU	48000.003758/97-96	133,99	6.826,76
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	29,52	1.195,50
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	21,17	635,10
MARLIM	48000.003723/97-10	1.681.575,55	147.365.937,06
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	756.208,05	84.075.458,96
MASSAPE	48000.003668/97-03	3.362,29	3.913.604,82
MASSUI	48000.003669/97-68	-	499.765,00
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.484,59	836.602,60
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	5.505,43	1.101.085,18
MERLUZA	48000.003866/97-69	4.305,00	22.059.313,01
MIRANGA	48000.003673/97-35	13.964,33	48.353.012,23
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	327,12	407.766,94
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.292,99	34.102,47
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.432,87	1.050.707,76
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.189,19	1.189,04
NAMORADO	48000.003728/97-25	107.736,54	8.015.463,82
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	256,81	3.277,99
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	21,54	21,51
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	884,02	1.903.371,14
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.657,23	5.004.215,19
PAJEU	48000.003813/97-01	2.659,49	17.461,74
PAMPO	48000.003707/97-55	101.945,77	6.166.987,98
PARATI	48000.003731/97-30	2.170,81	147.130,24
PARGO	48000.003712/97-95	22.984,67	692.883,00
PARU	48000.003840/97-75	1.695,90	11.624.000,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	59,48	1.254,86
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	38.411,22
PEROÁ	48000.003903/97-93	2.132,23	21.756.461,99
PESCADA	48000.003912/97-84	4.023,13	16.812.032,63
PILAR	48000.003859/97-01	18.074,30	32.196.266,56
PINTASSILGO	48610.003901/2000	3.819,34	3.819,20
PIRAUNA	48000.003733/97-65	23.406,98	1.459.299,46
POCO VERDE	48000.003814/97-65	490,22	490,17
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	559,56	79.095,80
POJUCA	48000.003679/97-11	93,57	1.631,95
POJUCA NORTE	48000.003680/97-09	-	3.631,00
POLVO	48610.003888/2000	40.904,00	335.193,36
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	1.077,06	879.000,00
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.362,10	8.797,65
POT-T-302	48610.009509/2003	19,39	-
POT-T-432	48610.009509/2003	141,64	-
POT-T-557	48610.008000/2004	203,30	-
POT-T-661	48610.008008/2004	51,51	205,97
POT-T-700	48610.008001/2004	82,89	3.000,51
PRJ-ARL	48610.009289/2005-93	31,52	-
PRJ-BL	48610.009285/2005-13	86,00	-
QUERERA	48000.003894/97-02	394,55	1.729.718,70
REDONDA	48000.003818/97-16	913,94	913,73
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	3.512,99	13.626,92
REMANSO	48000.003671/97-18	1.744,56	2.466.980,35
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.148,79	859.206,34



RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	11.882,53	3.162.138,55
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.486,75	37.464,48
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	1.792.410,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82	12.706,00	37.484,14
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	26,58	1.096.270,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	163,70	604,08
RIO DO BU	48000.003686/97-87	12.308,60	82.352,88
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.357,54	35.704,11
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	27,95	558,99
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.592,93	12.293,20
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.204,24	75.000,00
RIO ITAUNAS LESTE	48000.003767/97-87	7,13	3.165,72
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	69.296,40
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	133,03	33.790,81
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	121,47	9.717,58
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	19,11	403.927,83
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.610,10	169.537,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	1.072,19	32.696,50
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.285,74	52.340,44
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.427,95	82.540,15
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	373,27	31.149,42
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	73,84	6.220,34
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	160,82	1.524,56
RIO URUCU	48000.003628/97-81	61.029,50	33.040.513,98
RONCADOR	48000.003901/97-68	336.690,00	34.923.999,99
SALEMA	48000.003710/97-60	69.739,72	7.348.243,00
SALGO	48000.003841/97-38	1.423,60	18.357,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	15.512,25	152.998,89
SANTANA	48000.003692/97-80	162,07	12.965,61
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	68,68	549,44
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.780,04	177.776,77
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.279,26	8.085.123,00
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	254,56	32.470,00
SERIEMA	48610.007984/2004	211,37	10.991,23
SERRA	48000.003781/97-16	15.187,56	500.056,10
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	131,64	41.334,94
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	44,78	44,70
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.943,82	13.042,10
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.419,05	812.132,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	26.983,01	706.971,98
SOCORRO	48000.003697/97-01	176,34	1.102,25
SOCORRO EXTENSÃO	48000.003698/97-66	-	144.834,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.243,75	2.786.000,00
TABUIAIA	48610.007986/2004	125,70	3.142,50
TANGARA	48610.009488/2003	280,92	1.404,55
TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.632,09	141.307,90
TATUI	48000.003834/97-72	293,63	103.828,00
TIGRE	48610.009279/05-58	149,48	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	302,92	1.211,60
TRILHA	48000.003708/97-18	1.569,50	370.816,90
UBARANA	48000.003782/97-71	13.668,04	26.761.422,30
UPANEMA	48000.003833/97-18	1.109,13	355.314,01
VARGINHA	48610.004002/98	752,28	780.729,31
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	48.917,39
VERMELHO	48000.003713/97-58	48.661,31	1.419.338,01
VIOLA	48000.003734/97-28	19.158,45	1.131.993,54
VOADOR	48000.003704/97-67	39.002,40	2.867.731,00
XAREU	48000.003778/97-01	10.518,51	568.000,02
TOTAL		8.231.242,24	1.191.442.151,48

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	202.791,92
	MARECHAL DEODORO-AL	3.849,68	4.789.396,28
	PILAR-AL	11.939,21	23.876.098,67
	RIO LARGO-AL	1.043,95	1.660.660,97
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	146,84	6.616,57
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	16.537,50	30.628.462,96
	SATUBA-AL	3.042,72	1.603.218,31
	TOTAL-AL	36.559,90	62.767.245,68
	COARI-AM	166.220,00	59.129.017,99
	TOTAL-AM	166.220,00	59.129.017,99
BA	ALAGOINHAS-BA	24.848,70	4.797.379,51
	ARACAS-BA	20.709,05	3.431.304,47
	ARAMARI-BA	30,48	410.328,89
	CAMACARI-BA	19,16	142.731,16
	CANDEIAS-BA	6.458,11	12.468.116,87
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.471,88	1.415.775,35
	CATU-BA	11.355,74	1.900.349,81
	CONDE-BA	90,76	1.074,54
	ENTRE RIOS-BA	16.650,65	1.582.011,93
	ESPLANADA-BA	58.271,78	2.043.007,54
	INHAMBUPE-BA	18,86	341.784,73
	ITANAGRA-BA	2.115,46	753.166,36
	ITAPARICA-BA	91,72	91,72
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.904,37	10.443.374,31
	POJUCA-BA	29.016,27	55.671.859,19
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.206,33	1.367.029,06
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	18.433,63	8.202.794,18
	SATIRO DIAS-BA	321,57	4.262.717,00
	TOTAL-BA	202.014,52	109.234.896,62
CE	ARACATI-CE	6.410,73	38.068,23
	ICAPUI-CE	2.561,04	12.895,81
	TOTAL-CE	8.971,77	50.964,04
	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.179,97	79.071,94
ES	JAGUARE-ES	43.591,13	3.827.948,32
	LINHARES-ES	17.212,75	2.298.084,33
	SAO MATEUS-ES	10.472,15	561.320,75
	TOTAL-ES	72.456,00	6.766.425,34
RN	ACU-RN	17.487,78	72.580,72
	AFONSO BEZERRA-RN	55,02	220,06
	ALTO DO RODRIGUES-RN	18.470,84	91.643,26
	APODI-RN	15.938,95	3.204.599,99
	AREIA BRANCA-RN	36.063,65	13.060.024,66
	CARAUBAS-RN	6.709,85	1.257.000,02
	CARNAUBAIS-RN	4.171,02	59.989,16

SE	FELIPE GUERRA-RN	10.877,73	2.836.825,99
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	9.874,01	6.021.368,12
	GUAMARE-RN	566,88	-
	MACAU-RN	25.117,31	250.495,56
	MOSSORO-RN	97.992,71	377.619,05
	PEDRO AVELINO-RN	4,39	17,55
	PENDENCIAS-RN	15.919,14	167.599,58
	PORTO DO MANGUE-RN	17,72	17,69
	SERRA DO MEL-RN	3.385,45	110.885,58
	UPANEMA-RN	4.629,75	1.420.090,99
	TOTAL-RN	267.282,20	28.930.977,98
	ARACAJU-SE	146,11	403,13
	AREIA BRANCA-SE	235,78	589,09
	BREJO GRANDE-SE	1.091,26	-
	CAPELA-SE	336,77	10.709,75
	CARMOPOLIS-SE	56.433,29	1.419.415,52
	DIVINA PASTORA-SE	22.553,41	1.121.007,58
	GENERAL MAYNARD-SE	339,98	34.223,40
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	129,00	-
	JAPARATUBA-SE	60.330,85	1.744.588,02
	MARUIM-SE	2.883,47	450.779,21
	PACATUBA-SE	61,14	-
	PIRAMBU-SE	1.830,81	26.775,84
	RIACHUELO-SE	4.170,67	13.642,88
	ROSARIO DO CATETE-SE	9.940,47	751.866,32
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.523,38	135.916,80
	SAO CRISTOVAO-SE	374,20	344.456,99
	SIRIRI-SE	13.710,64	395.067,88
	TOTAL-SE	176.091,24	6.449.442,41
TOTAL GERAL		929.595,63	273.328.970,06

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários		Valor(R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedente- sa 5%	Total	Acumulado 2007
ESTADOS		120.102.775,14	86.338.240,68	206.441.015,82	1.870.810.988,83
MUNICIPIOS		132.768.466,84	97.161.162,70	229.929.629,54	2.081.088.002,46
FUNDO ESPECIAL		30.299.822,72	22.226.438,58	52.526.261,30	470.506.072,76
COMANDO DA MARINHA		60.599.645,44	44.452.877,17	105.052.522,61	941.012.145,82
MCT		-	83.449.521,47	83.449.521,47	751.393.461,94
TOTAL		343.770.710,14	333.628.240,60	677.398.950,74	6.114.810.671,81
ALAGOAS		2.007.954,81	1.254.206,80	3.262.161,61	32.322.629,91
AMAZONAS		5.906.585,18	4.356.339,00	10.262.924,18	98.185.820,91
BAHIA		7.977.431,26	5.067.652,48	13.045.083,73	124.071.178,77
CEARA		681.045,82	447.224,80	1.128.270,62	10.608.346,17
ESPIRITO SANTO		8.398.582,76	6.292.633,76	14.691.216,52	113.764.946,45
PARANA		251.443,95	132.008,07	383.452,02	3.845.220,19
RIO DE JANEIRO		81.244.371,82	59.460.504,31	140.704.876,13	1.280.940.756,57
RIO GRANDE DO NORTE		8.525.539,35	5.777.931,10	14.303.470,45	129.682.075,25
SÃO PAULO		240.960,96	126.504,50	367.465,46	3.681.589,60
SERGIPE		4.868.859,24	3.423.235,87	8.292.095,11	73.708.425,03
TOTAL		120.102.775,14	86.338.240,68	206.441.015,82	1.870.810.988,83
UF	Quantidade				
AL	52	1.716.195,30	595.984,74	2.312.180,04	22.788.060,56
AM	18	1.715.111,26	1.782.211,29	3.497.322,55	40.969.564,76
AP	3	-	15.200,13	15.200,13	179.709,06
BA	269	5.247.767,58	3.948.281,70	9.196.049,28	86.623.857,74
CE	82	4.257.585,33	403.110,88	4.660.696,21	27.129.275,98
ES	78	9.044.897,94	5.883.762,61	14.928.660,55	115.619.655,83
MG	1	459.088,22	-	459.088,22	5.282.205,58
PA	17	-	86.134,07	86.134,07	1.018.351,34
PB	3	959.447,58	-	959.447,58	9.984.439,25
PE	12	3.420.215,76	-	3.420.215,76	34.637.896,35
PR	39	251.443,75	132.008,04	383.451,79	3.845.218,22
RJ	89	85.620.289,72	69.958.656,22	155.578.945,94	1.427.010.022,71
RN	96	8.581.046,83	3.132.346,52	11.713.393,35	101.925.100,57
RS	5	1.806.008,16	714.011,26	2.520.019,42	25.267.282,94
SC	6	846.520,64	1.332.526,44	2.179.047,08	20.051.933,02
SE	77	6.812.475,94	1.948.475,46	8.760.951,40	70.670.100,18
SP	69	2.030.372,83	7.228.453,34	9.258.826,17	82.765.450,14
TOTAL	916	132.768.466,84	97.161.162,70	229.929.629,54	2.075.768.124,23

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR(R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	690,42	-	690,42	7.262,90
ATALAIA-AL	AL	891,80	-	891,80	9.381,26
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	604,12	-	604,12	6.355,04
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	575,35	-	575,35	6.052,39
BOCA DA MATA-AL	AL	776,72	-	776,72	8.170,76
BRANQUINHA-AL	AL	604,12	-	604,12	6.355,04
CAJUEIRO-AL	AL	719,19	-	719,19	7.565,51
CAMPESTRE-AL	AL	575,35	-	575,35	6.052,39
CAMPO ALEGRE-AL	AL	891,80	-	891,80	9.381,26
CAPELA-AL	AL	719,19	-	719,19	7.565,51
CHA PRETA-AL	AL	575,35	-	575,35	6.052,39
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	690,42	-	690,42	7.262,90
COQUEIRO SECO-AL	AL	664,71	62,69	727,40	14.034,31
CORUIPE-AL	AL	879.244,53	55.737,79	934.982,32	9.558.699,77
FELIZ DESERTO-AL	AL	20.882,00	28.621,40	49.503,40	520.751,67
FLEXEIRAS-AL	AL	604,12	-	604,12	6.355,04
IBATEGUARA-AL	AL	661,65	-	661,65	6.960,27
IGREJA NOVA-AL	AL	747,96	-	747,96	7.868,15
JACUIPE-AL	AL	575,35	-	575,35	6.052,39
JAPARATINGA-AL	AL	575,35	-	575,35	6.052,39
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.361,87	306,17	1.668,04	18.433,52
JOAQUIM GOMES-AL	AL	747,96	-	747,96	7.868,15
JUNDIA-AL	AL	575,35	-	575,35	6.052,39
JUNQUEIRO-AL	AL	747,96	-	747,96	7.868,15
MACEO-AL	AL	66.756,68	16.666,04	83.422,72	930.595,13



MARAGOGI-AL	AL	747,96	-	747,96	7.868,15	CIPO-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38
MARECHAL DEODORO-AL	AL	115.634,57	107.590,59	223.225,16	2.007.374,74	COARACI-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.681,87
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	776,72	-	776,72	8.170,76	CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34
MESSIAS-AL	AL	604,12	-	604,12	6.355,04	CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	954,01	-	954,01	5.399,33
MURICI-AL	AL	776,72	-	776,72	8.170,76	CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.259,30	-	1.259,30	7.127,14
NOVO LINO-AL	AL	604,12	-	604,12	6.355,04	CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27
PARIPUEIRA-AL	AL	575,35	11.527,11	12.102,46	101.497,31	CONDE-BA	BA	1.752,76	490,58	2.243,34	11.457,90
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	632,89	-	632,89	6.657,65	CORACAO DE MARIA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31
PENEDO-AL	AL	949,33	-	949,33	9.986,50	CORONEL JOAO SA-BA	BA	954,01	-	954,01	5.399,33
PIACABUCU-AL	AL	690,42	-	690,42	7.262,90	CRAVOLANDIA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
PILAR-AL	AL	191.539,24	123.023,26	314.562,50	3.078.760,17	CRISOPOLIS-BA	BA	954,01	-	954,01	5.399,33
PINDOBA-AL	AL	575,35	-	575,35	6.052,39	CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.221,14	-	1.221,14	6.911,17
PORTO CALVO-AL	AL	747,96	-	747,96	7.868,15	DARIO MEIRA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	604,12	-	604,12	6.355,04	DIAS D'AVILA-BA	BA	1.182,98	-	1.182,98	6.695,18
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	719,19	-	719,19	7.565,51	DOM MACEDO COSTA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
RIO LARGO-AL	AL	16.091,80	9.766,89	25.858,69	169.787,35	ELISIO MEDRADO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
ROTEIRO-AL	AL	651,06	53,11	704,17	12.972,47	ENCRUZILHADA-BA	BA	1.106,66	-	1.106,66	6.263,26
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	1.889,38	847,55	2.736,93	25.082,56	ENTRE RIOS-BA	BA	209.840,13	144.074,13	353.914,26	3.391.792,66
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	604,12	-	604,12	6.355,04	ESPLANADA-BA	BA	557.628,09	366.275,42	923.903,51	9.443.621,72
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	747,96	-	747,96	7.868,15	EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.221,14	-	1.221,14	6.911,17
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	805,49	-	805,49	8.473,39	EUNAPOLIS-BA	BA	1.373,78	-	1.373,78	7.575,86
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	319.163,54	220.820,45	539.983,99	5.298.224,54	FATIMA-BA	BA	954,01	-	954,01	5.399,33
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	575,35	-	575,35	6.052,39	FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.526,42	-	1.526,42	8.638,96
SATUBA-AL	AL	74.440,14	20.961,69	95.401,83	764.659,99	FIRMINO ALVES-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78
TEOTONIO VILELA-AL	AL	863,03	-	863,03	9.078,63	FLORESTA AZUL-BA	BA	801,37	-	801,37	4.419,23
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	949,33	-	949,33	9.986,50	GANDU-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.681,87
VICOSA-AL	AL	776,72	-	776,72	8.170,76	GAVIAO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
ALAGOAS TOTAL		1.716.195,30	595.984,74	2.312.180,04	22.788.060,56	GLORIA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38
ANAMA-AM	AM	-	2.113,55	2.113,55	21.387,00	GONGOGI-BA	BA	801,37	-	801,37	4.419,23
ANORI-AM	AM	-	2.113,55	2.113,55	21.387,00	GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34
AUTAZES-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	GUARATINGA-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.681,87
BERURI-AM	AM	-	2.113,55	2.113,55	21.387,00	HELIOPOLIS-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	IACU-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25
CAREIRO-AM	AM	-	2.113,55	2.113,55	21.387,00	IBICARAI-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	5.892,31
COARI-AM	AM	1.651.353,51	1.662.608,07	3.313.961,58	32.171.976,99	IBICUI-BA	BA	877,69	-	877,69	4.840,10
CODAJAS-AM	AM	-	2.113,55	2.113,55	21.387,00	IBIQUERA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
IRANDUBA-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	IBIRAPITANGA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44
ITACOATIARA-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	IBIRAPUA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78
ITAPIRANGA-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	IBIRATAIA-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.681,87
MANACAPURU-AM	AM	-	2.113,55	2.113,55	21.387,00	ICHU-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.113,55	2.113,55	21.387,00	IGRAPIUNA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.840,10
MANAUS-AM	AM	63.757,75	59.207,98	122.965,73	8.108.751,56	IGUAI-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.681,87
PARINTINS-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	ILHEUS-BA	BA	1.526,42	-	1.526,42	8.417,61
SILVES-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	INHAMBUPE-BA	BA	2.425,86	692,25	3.118,11	25.409,08
URUCARA-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	IPECAETA-BA	BA	954,01	-	954,01	5.399,33
URUCURITUBA-AM	AM	-	5.066,71	5.066,71	59.903,05	IPIAU-BA	BA	1.182,98	-	1.182,98	6.523,64
AMAZONAS TOTAL		1.715.111,26	1.782.211,29	3.497.322,55	40.969.564,76	IPIRA-BA	BA	1.259,30	-	1.259,30	7.127,14
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	IRAJUBA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
MACAPA-AP	AP	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	IRARA-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27
MAZAGAO-AP	AP	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	ITABELA-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.681,87
AMAPA TOTAL		-	15.200,13	15.200,13	179.709,06	ITABERABA-BA	BA	1.259,30	-	1.259,30	7.127,14
ACAJUTIBA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	ITABUNA-BA	BA	1.526,42	-	1.526,42	8.417,61
ADUSTINA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	ITACARE-BA	BA	954,01	-	954,01	5.260,99
AGUA FRIA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	ITAGI-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38
AIQUARA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	ITAGIBA-BA	BA	915,85	-	915,85	5.050,54
ALAGOINHAS-BA	BA	289.813,84	159.722,05	449.535,89	4.031.507,98	ITAGIMIRIM-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78
ALCOBACA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44	ITAJU DO COLONIA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78
ALMADINA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78	ITAJUIPE-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44
AMARGOSA-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25	ITAMARAJU-BA	BA	1.297,46	-	1.297,46	7.154,97
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27	ITAMARI-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78
ANAGE-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25	ITAMBE-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25
ANGUERA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	ITANAGRA-BA	BA	85.085,80	15.335,56	100.421,36	968.068,36
ANTAS-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	ITANHEM-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	ITAPARICA-BA	BA	34.744,28	153.855,58	188.599,86	1.667.580,08
APORA-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	ITAPE-BA	BA	877,69	-	877,69	4.840,10
APUAREMA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	ITAPEBI-BA	BA	801,37	-	801,37	4.419,23
ARACAS-BA	BA	251.678,94	126.696,30	378.375,24	3.424.099,21	ITAPETINGA-BA	BA	1.259,30	-	1.259,30	7.127,14
ARACI-BA	BA	1.182,98	-	1.182,98	6.695,18	ITAPICURU-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27
ARAMARI-BA	BA	2.604,57	773,37	3.377,94	6.934,17	ITAPITANGA-BA	BA	801,37	-	801,37	4.419,23
ARATACA-BA	BA	801,37	-	801,37	4.419,23	ITAQUARA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
ARATUIPE-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	ITARANTIM-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34
AURELINO LEAL-BA	BA	915,85	-	915,85	5.050,54	ITATIM-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42
BAIXA GRANDE-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	ITIRUCU-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42
BANZAE-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	ITIUBA-BA	BA	1.106,66	-	1.106,66	6.263,26
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.182,98	-	1.182,98	6.695,18	ITORORO-BA	BA	954,01	-	954,01	5.260,99
BARRA DO ROCHA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78	ITUBERA-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.681,87
BARRO PRETO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78	JACOBINA-BA	BA	1.335,62	-	1.335,62	7.559,08
BARROCAS-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	JAGUAQUARA-BA	BA	1.182,98	-	1.182,98	6.695,18
BELMONTE-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44	JAGUARIBE-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42
BELO CAMPO-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	JANDAIRA-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44
BIRITINGA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	JEQUIE-BA	BA	1.526,42	-	1.526,42	8.638,96
BOA NOVA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	JEREMOABO-BA	BA	1.106,66	-	1.106,66	6.263,26
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	954,01	-	954,01	5.399,33	JQUIRICA-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	JITAUNA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31
BREJOES-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	JUCURUCU-BA	BA	839,53	-	839,53	4.629,67
BUERAREMA-BA	BA	954,01	-	954,01	5.260,99	JUSSARI-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78
CAATIBA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	LAJE-BA	BA	954,01	-	954,01	5.399,33
CACHOEIRA-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25	LAJEDAO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78
CAEM-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	LAJEDINHO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
CAETANOS-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
CAIRU-BA	BA	28.543,52	223.960,28	252.503,80	1.376.564,61	LAMARAO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44
CAMACAN-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	5.892,31	LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.450,10	-	1.450,10	8.207,01
CAMACARI-BA	BA	2.217,06	302,87	2.519,93	13.251,50	MACAJUBA-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44
CAMAMU-BA	BA	1.106,66	-	1.106,66	6.102,77	MACARANI-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.106,66	-	1.106,66	6.102,77	MADRE DE DEUS-BA	BA	940.181,13	709.419,01	1.649.600,14	16.185.049,81
CANDEAL-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	MAQUINIQUE-BA	BA	763,21	-		



MIRANTE-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	APUIARES-CE	CE	1.850,71	-	1.850,71	17.787,17
MONTE SANTO-BA	BA	1.221,14	-	1.221,14	6.911,17	AQUIRAZ-CE	CE	-	4,33	4,33	42.525,04
MUCURI-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	5.892,31	ARACATI-CE	CE	562.337,33	20.052,07	582.389,40	6.425.901,43
MUNDO NOVO-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	ARARENDA-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	BARROQUINHA-CE	CE	1.850,71	-	1.850,71	17.787,17
MURITIBA-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25	BELA CRUZ-CE	CE	2.355,46	-	2.355,46	22.638,24
MUTUIPE-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	CAMOCIM-CE	CE	2.691,95	-	2.691,95	25.872,26
NAZARE-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27	CANINDE-CE	CE	2.860,20	-	2.860,20	27.489,29
NILO PECANHA-BA	BA	801,37	-	801,37	4.419,23	CARIDADE-CE	CE	1.934,84	-	1.934,84	18.595,67
NORDESTINA-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	CARIRE-CE	CE	2.103,08	-	2.103,08	20.212,70
NOVA CANAA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	CARNAUBAL-CE	CE	1.934,84	-	1.934,84	18.595,67
NOVA FATIMA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	CATUNDA-CE	CE	1.682,47	-	1.682,47	16.170,16
NOVA IBIA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78	CAUCAIA-CE	CE	-	4,33	4,33	42.525,04
NOVA ITARANA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	CHAVAL-CE	CE	1.850,71	-	1.850,71	17.787,17
NOVA SOURE-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27	COREAU-CE	CE	2.103,08	-	2.103,08	20.212,70
NOVA VICOSA-BA	BA	1.106,66	-	1.106,66	6.102,77	CRATEUS-CE	CE	2.860,20	-	2.860,20	27.489,29
NOVO TRIUNFO-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	CROATA-CE	CE	2.018,96	-	2.018,96	19.404,19
OLINDINA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	CRUZ-CE	CE	2.103,08	-	2.103,08	20.212,70
OURICANGAS-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	FORQUILHA-CE	CE	2.018,96	-	2.018,96	19.404,19
OUROLANDIA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	FORTALEZA-CE	CE	48.817,17	5,77	48.822,94	985.330,54
PARIPIRANGA-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27	FRECHEIRINHA-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
PAU BRASIL-BA	BA	839,53	-	839,53	4.629,67	GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.682,47	-	1.682,47	16.170,16
PAULO AFONSO-BA	BA	1.411,94	-	1.411,94	7.991,04	GRACA-CE	CE	1.934,84	-	1.934,84	18.595,67
PE DE SERRA-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	GRANJA-CE	CE	2.691,95	-	2.691,95	25.872,26
PEDRAO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	GROAIRAS-CE	CE	1.682,47	-	1.682,47	16.170,16
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.439,58	-	2.439,58	23.446,74
PINTADAS-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	HIDROLANDIA-CE	CE	2.018,96	-	2.018,96	19.404,19
PIRAI DO NORTE-BA	BA	801,37	-	801,37	4.419,23	HORIZONTE-CE	CE	500.399,30	-	500.399,30	2.937.819,71
PIRITIBA-BA	BA	954,01	-	954,01	5.399,33	IBIAPINA-CE	CE	2.187,21	-	2.187,21	21.021,23
PLANALTINO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	ICAPUI-CE	CE	79.526,20	17.317,07	96.843,27	931.125,39
PLANALTO-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	INDEPENDENCIA-CE	CE	2.271,33	-	2.271,33	21.829,72
POCOES-BA	BA	1.182,98	-	1.182,98	6.695,18	IPAPORANGA-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
POJUCA-BA	BA	521.702,09	437.694,40	959.396,49	10.135.615,01	IPU-CE	CE	2.523,70	-	2.523,70	24.255,25
PORTO SEGURO-BA	BA	1.373,78	-	1.373,78	7.575,86	IPUEIRAS-CE	CE	2.523,70	-	2.523,70	24.255,25
POTIRAGUA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.840,10	IRAUCUBA-CE	CE	2.103,08	-	2.103,08	20.212,70
PRADO-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.681,87	ITAPAGE-CE	CE	2.607,83	-	2.607,83	25.063,77
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	954,01	-	954,01	5.260,99	ITAPIPOCA-CE	CE	69.754,61	51.728,87	121.483,48	1.237.547,65
QUEIMADAS-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27	ITAREMA-CE	CE	54.253,59	62.174,94	116.428,53	1.060.100,48
QUIJINGUE-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27	JUOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.850,71	-	1.850,71	17.787,17
QUIXABEIRA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	MARACANAU-CE	CE	500.399,30	-	500.399,30	5.720.690,42
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	MARCO-CE	CE	2.187,21	-	2.187,21	21.021,23
RETIROLANDIA-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	MARTINOPOLE-CE	CE	1.682,47	-	1.682,47	16.170,16
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25	MASSAPE-CE	CE	2.355,46	-	2.355,46	22.638,24
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	MERUOCA-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.182,98	-	1.182,98	6.695,18	MIRAIMA-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	877,69	-	877,69	4.967,38	MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.018,96	-	2.018,96	19.404,19
RIO REAL-BA	BA	1.106,66	-	1.106,66	6.263,26	MORAUJO-CE	CE	1.682,47	-	1.682,47	16.170,16
RUY BARBOSA-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25	MORRINHOS-CE	CE	2.018,96	-	2.018,96	19.404,19
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	28.543,52	153.649,33	182.192,85	1.627.311,15	MUCAMBO-CE	CE	1.850,71	-	1.850,71	17.787,17
SALVADOR-BA	BA	54.368,62	153.649,33	208.017,95	1.772.636,27	NOVA RUSSAS-CE	CE	2.355,46	-	2.355,46	22.638,24
SANTA BARBARA-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	NOVO ORIENTE-CE	CE	2.271,33	-	2.271,33	21.829,72
SANTA BRIGIDA-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	PACAJUS-CE	CE	-	-	-	87.575,04
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44	PACUJA-CE	CE	1.682,47	-	1.682,47	16.170,16
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78	PARACURU-CE	CE	52.315,96	78.985,24	131.301,20	1.263.109,71
SANTA INES-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	PARAIPABA-CE	CE	2.271,33	4.550,95	6.822,28	61.497,90
SANTA LUZIA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.840,10	PARAMOTI-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
SANTA TERESINHA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	PENTECOSTE-CE	CE	2.439,58	-	2.439,58	23.446,74
SANTALUZ-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	6.047,25	PIRES FERREIRA-CE	CE	1.682,47	-	1.682,47	16.170,16
SANTANOPOLIS-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	PORANGA-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
SANTO AMARO-BA	BA	44.854,11	153.649,33	198.503,44	1.719.095,44	QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.103,08	-	2.103,08	20.212,70
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.335,62	-	1.335,62	7.559,08	RERIUTABA-CE	CE	2.187,21	-	2.187,21	21.021,23
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.182,98	-	1.182,98	6.695,18	SANTA QUITERIA-CE	CE	2.607,83	-	2.607,83	25.063,77
SAO DOMINGOS-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.271,33	-	2.271,33	21.829,72
SAO FELIPE-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	SAO BENEDITO-CE	CE	2.523,70	-	2.523,70	24.255,25
SAO FELIX-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	2.129.673,19	-	2.129.673,19	2.246.240,23
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	970.479,75	403.632,26	1.374.112,01	11.542.546,56	SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27	SENADOR SA-CE	CE	1.682,47	-	1.682,47	16.170,16
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	763,21	-	763,21	4.208,78	SOBRAL-CE	CE	3.364,94	-	3.364,94	32.340,36
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	TAMBORIL-CE	CE	2.271,33	-	2.271,33	21.829,72
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	801,37	-	801,37	4.535,44	TEJUCUOCA-CE	CE	1.850,71	-	1.850,71	17.787,17
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	287.945,89	153.443,71	441.389,60	4.429.197,37	TIANGUA-CE	CE	2.776,07	-	2.776,07	26.680,76
SAPEACU-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	TRAIRI-CE	CE	60.066,47	99.327,47	159.393,94	1.534.825,60
SATIRO DIAS-BA	BA	18.563,67	9.000,38	27.564,05	346.679,27	TURURU-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
SAUBARA-BA	BA	28.543,52	153.649,33	182.192,85	1.627.311,15	UBAJARA-CE	CE	2.271,33	-	2.271,33	21.829,72
SERRA PRETA-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	UMIRIM-CE	CE	2.018,96	-	2.018,96	19.404,19
SERRINHA-BA	BA	1.297,46	-	1.297,46	7.343,12	URUBURETAMA-CE	CE	2.018,96	-	2.018,96	19.404,19
SERROLANDIA-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	URUOCA-CE	CE	1.766,59	-	1.766,59	16.978,65
SIMOES FILHO-BA	BA	1.427,31	0,68	1.427,99	640.419,16	VARJOTA-CE	CE	2.018,96	-	2.018,96	19.404,19
SITIO DO QUINTO-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.607,83	-	2.607,83	25.063,77
TANQUINHO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	CEARA TOTAL		4.257.585,33	403.110,88	4.660.696,21	27.129.275,98
TAPEROA-BA	BA	877,69	-	877,69	4.840,10	AFONSO CLAUDIO-ES	ES	46.215,59	-	46.215,59	326.817,92
TAPIRAMUTA-BA	BA	915,85	-	915,85	5.183,34	AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	35.060,10	-	35.060,10	247.930,83
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.411,94	-	1.411,94	7.786,28	AGUIA BRANCA-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	763,21	-	763,21	4.319,44	ALEGRE-ES	ES	44.621,95	-	44.621,95	315.548,35
TEOFILANDIA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	ALFREDO CHAVES-ES	ES	35.060,10	-	35.060,10	247.930,83
TEOLANDIA-BA	BA	839,53	-	839,53	4.629,67	ALTO RIO NOVO-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65
TERRA NOVA-BA	BA	839,53	-	839,53	4.751,42	ANCHIETA-ES	ES	214.090,87	-	214.090,87	1.991.533,05
TUCANO-BA	BA	1.221,14	-	1.221,14	6.911,17	APIACA-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65
UAUA-BA	BA	1.030,33	-	1.030,33	5.831,27	ARACRUZ-ES	ES	351.375,94	1.755.277,69	2.106.653,63	16.898.028,50
UBAIRA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.615,31	ATILIO VIVACQUA-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65
UBAITABA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44	BAIXO GUANDU-ES	ES	43.028,32	-	43.028,32	304.278,77
UBATA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44	BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	47.809,24	-	47.809,24	338.087,54
UNA-BA	BA	1.068,50	-	1.068,50	5.892,31	BOA ESPERANCA-ES	ES	35.060,10	-	35.060,10	247.930,83
URUCUCA-BA	BA	992,17	-	992,17	5.471,44	BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65
VALENCA-BA	BA	1.335,62	-	1.335,62	7.365,39	BREJETUBA-ES	ES	3			



GUARAPARI-ES	ES	57.371,08	-	57.371,08	405.705,02	LAPA-PR	PR	3.285,46	-	3.285,46	32.946,27
IBATIBA-ES	ES	39.841,03	-	39.841,03	281.739,60	MANDIRITUBA-PR	PR	2.543,58	-	2.543,58	25.506,77
IBIRACU-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	MATINHOS-PR	PR	75.433,18	54.099,54	129.532,72	1.298.941,78
IBITIRAMA-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65	MORRETES-PR	PR	2.437,60	-	2.437,60	24.444,01
ICONHA-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	PARANAGUA-PR	PR	4.027,34	219,52	4.246,86	42.587,13
IRUPI-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	PIEN-PR	PR	2.119,65	-	2.119,65	21.255,64
ITAGUACU-ES	ES	36.653,74	-	36.653,74	259.200,40	PINHAIS-PR	PR	3.921,35	-	3.921,35	39.322,95
ITAPEMIRIM-ES	ES	239.781,78	889.366,93	1.129.148,71	6.692.447,70	PIRAQUARA-PR	PR	3.709,39	-	3.709,39	37.197,41
ITARANA-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	PONTAL DO PARANA-PR	PR	2.437,60	11.684,95	14.122,55	141.619,59
IUNA-ES	ES	43.028,32	-	43.028,32	304.278,77	PORTO AMAZONAS-PR	PR	2.119,65	-	2.119,65	21.255,64
JAGUARE-ES	ES	402.761,87	161.132,22	563.894,09	5.737.655,71	QUATRO BARRAS-PR	PR	2.543,58	-	2.543,58	25.506,77
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	QUITANDINHA-PR	PR	2.437,60	-	2.437,60	24.444,01
JOAO NEIVA-ES	ES	36.653,74	-	36.653,74	259.200,40	RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	2.967,51	-	2.967,51	29.757,91
LARANJA DA TERRA-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	RIO NEGRO-PR	PR	2.967,51	-	2.967,51	29.757,91
LINHARES-ES	ES	2.334.405,98	301.035,75	2.635.441,73	18.172.522,34	SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	4.239,30	-	4.239,30	42.511,31
MANTENOPOLIS-ES	ES	35.060,10	-	35.060,10	247.930,83	TIJUCAS DO SUL-PR	PR	2.331,61	-	2.331,61	23.381,20
MARATAIZES-ES	ES	44.621,95	126.957,32	171.579,27	952.489,90	TUNAS DO PARANA-PR	PR	2.119,65	-	2.119,65	21.255,64
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	35.060,10	-	35.060,10	247.930,83	PARANA TOTAL		251.443,75	132.008,04	383.451,79	3.845.218,22
MARILANDIA-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65	ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	4.045.780,87	2.070.269,47	6.116.050,34	40.313.501,22
MIMOSO DO SUL-ES	ES	43.028,32	-	43.028,32	304.278,77	APERIBE-RJ	RJ	241.200,51	-	241.200,51	2.213.685,93
MONTANHA-ES	ES	38.247,39	-	38.247,39	270.470,02	ARARUAMA-RJ	RJ	434.160,91	-	434.160,91	3.984.634,72
MUCURICI-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65	ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.104.776,47	1.581.989,19	3.686.765,66	34.386.360,58
MUNIZ FREIRE-ES	ES	39.841,03	-	39.841,03	281.739,60	ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	313.560,66	99.107,21	412.667,87	3.425.540,88
MUQUI-ES	ES	35.060,10	-	35.060,10	247.930,83	BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	434.160,91	-	434.160,91	2.178.144,81
NOVA VENECIA-ES	ES	49.402,88	-	49.402,88	349.357,10	BARRA MANSÁ-RJ	RJ	941.489,24	-	941.489,24	7.702.360,91
PANCAS-ES	ES	41.434,67	-	41.434,67	293.009,17	BELFORD ROXO-RJ	RJ	482.401,02	-	482.401,02	5.444.758,78
PEDRO CANARIO-ES	ES	41.434,67	-	41.434,67	293.009,17	BOM JARDIM-RJ	RJ	313.560,66	-	313.560,66	2.877.791,66
PINHEIROS-ES	ES	41.434,67	-	41.434,67	293.009,17	BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	349.740,73	-	349.740,73	3.209.844,60
PIUMA-ES	ES	36.653,74	-	36.653,74	259.200,40	CABO FRIO-RJ	RJ	3.199.260,23	6.910.508,02	10.109.768,25	96.137.679,48
PONTO BELO-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65	CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	1.895.702,00	-	1.895.702,00	8.429.872,27
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	171.272,70	1.494.186,17	1.665.458,87	11.362.717,29	CAMBUCI-RJ	RJ	277.380,58	-	277.380,58	2.545.738,80
RIO BANANAL-ES	ES	38.247,39	-	38.247,39	270.470,02	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.367.642,35	31.104.515,94	34.472.158,29	318.089.011,50
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	CANTAGALO-RJ	RJ	301.500,63	-	301.500,63	2.767.107,35
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	35.060,10	-	35.060,10	247.930,83	CARAPEBUS-RJ	RJ	1.683.821,17	522.410,06	2.206.231,23	22.041.234,64
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	44.621,95	-	44.621,95	315.548,35	CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	265.320,56	-	265.320,56	2.435.054,60
SANTA TERESA-ES	ES	41.434,67	-	41.434,67	293.009,17	CARMO-RJ	RJ	277.380,58	-	277.380,58	2.545.738,80
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65	CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.188.967,53	1.606.557,01	3.795.524,54	37.165.766,32
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	43.028,32	-	43.028,32	304.278,77	CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	301.500,63	-	301.500,63	2.767.107,35
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	CORDEIRO-RJ	RJ	301.500,63	-	301.500,63	2.767.107,35
SAO MATEUS-ES	ES	1.297.024,63	92.792,01	1.389.816,64	13.877.864,36	DUAS BARRAS-RJ	RJ	253.260,53	-	253.260,53	2.324.370,23
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	33.466,47	-	33.466,47	236.661,26	DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.367.642,35	35.122,84	3.402.765,19	17.196.218,15
SERRA-ES	ES	373.430,26	724.157,66	1.097.587,92	9.364.854,14	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	265.320,56	-	265.320,56	5.579.967,70
SOORETAMA-ES	ES	39.841,03	-	39.841,03	281.739,60	GUAPIMIRIM-RJ	RJ	2.031.109,29	35.122,84	2.066.232,13	9.495.374,19
VARGEM ALTA-ES	ES	38.247,39	-	38.247,39	270.470,02	IGUABA GRANDE-RJ	RJ	277.380,58	-	277.380,58	2.545.738,80
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	38.247,39	-	38.247,39	270.470,02	ITABORAI-RJ	RJ	482.401,02	35.122,84	517.523,86	5.908.126,77
VIANA-ES	ES	50.996,52	-	50.996,52	360.626,68	ITAGUAI-RJ	RJ	434.160,91	-	434.160,91	4.900.282,78
VILA PAVAO-ES	ES	31.872,82	-	31.872,82	225.391,65	ITALVA-RJ	RJ	265.320,56	-	265.320,56	2.435.054,60
VILA VALERIO-ES	ES	35.060,10	-	35.060,10	247.930,87	ITAOCARA-RJ	RJ	313.560,66	-	313.560,66	2.877.791,66
VILA VELHA-ES	ES	342.545,40	-	342.545,40	3.186.452,93	ITAPERUNA-RJ	RJ	434.160,91	-	434.160,91	3.984.634,72
VITORIA-ES	ES	342.545,40	82.092,14	424.637,54	3.503.196,09	ITATIAIA-RJ	RJ	325.620,68	-	325.620,68	1.633.608,59
ESPIRITO SANTO TOTAL		9.044.897,94	5.883.762,61	14.928.660,55	115.619.655,83	JAPERI-RJ	RJ	893.249,13	-	893.249,13	10.182.482,79
JUIZ DE FORA-MG	MG	459.088,22	-	459.088,22	5.282.205,58	LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	241.200,51	-	241.200,51	2.213.685,93
MINAS GERAIS TOTAL		459.088,22	-	459.088,22	5.282.205,58	MACAE-RJ	RJ	17.095.395,00	8.865.322,60	25.960.717,60	238.542.735,68
AFUA-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	MACUCO-RJ	RJ	241.200,51	-	241.200,51	2.213.685,93
ALENQUER-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	MAGE-RJ	RJ	2.437.331,15	35.122,84	2.472.453,99	11.301.775,41
ALMEIRIM-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	MANGARATIBA-RJ	RJ	325.620,68	1.552.702,10	1.878.322,78	15.546.496,76
ANAJAS-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	MARICA-RJ	RJ	422.100,89	-	422.100,89	4.764.163,80
BREVES-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	MENDES-RJ	RJ	289.440,61	-	289.440,61	6.087.237,40
CHAVES-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	MESQUITA-RJ	RJ	482.401,02	-	482.401,02	5.444.758,60
CURUA-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	313.560,66	-	313.560,66	9.908.553,65
FARO-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	MIRACEMA-RJ	RJ	325.620,68	-	325.620,68	2.988.476,03
GURUPA-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	NATIVIDADE-RJ	RJ	277.380,58	-	277.380,58	2.545.738,80
JURUTI-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	NILOPOLIS-RJ	RJ	482.401,02	-	482.401,02	5.444.758,60
MELGACO-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	NITEROI-RJ	RJ	3.367.642,35	35.122,84	3.402.765,19	39.873.778,42
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	482.401,02	-	482.401,02	4.427.371,84
OBIDOS-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	NOVA IGUACU-RJ	RJ	482.401,02	-	482.401,02	10.543.291,65
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	PARACAMBI-RJ	RJ	373.860,79	-	373.860,79	4.219.687,96
PRAINHA-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	PARATI-RJ	RJ	337.680,71	1.552.702,10	1.890.382,81	13.565.397,29
SANTAREM-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	PATY DO ALFERES-RJ	RJ	325.620,68	-	325.620,68	10.179.803,92
TERRA SANTA-PA	PA	-	5.066,71	5.066,71	59.903,02	PETROPOLIS-RJ	RJ	482.401,02	-	482.401,02	4.427.371,84
PARA TOTAL		-	86.134,07	86.134,07	1.018.351,34	PINHEIRAL-RJ	RJ	301.500,63	-	301.500,63	1.512.600,55
BAYEUX-PB	PB	500.359,36	-	500.359,36	500.359,36	PIRAI-RJ	RJ	772.648,88	-	772.648,88	6.855.304,58
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	459.088,22	-	459.088,22	5.281.652,38	PORCIUNCULA-RJ	RJ	277.380,58	-	277.380,58	2.545.738,80
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	4.202.427,51	PORTO REAL-RJ	RJ	265.320,56	-	265.320,56	1.331.088,49
PARAIBA TOTAL		959.447,58	-	959.447,58	9.984.439,25	QUATIS-RJ	RJ	253.260,53	-	253.260,53	1.270.584,46
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	2,58	-	2,58	4.551.484,80	QUEIMADOS-RJ	RJ	458.280,96	-	458.280,96	5.172.520,71
CAMARAGIBE-PE	PE	459.088,22	-	459.088,22	5.282.074,79	QUISSAMA-RJ	RJ	1.852.203,29	4.857.148,15	6.709.351,44	64.470.961,00
GOIANA-PE	PE	500.399,30	-	500.399,30	4.009.806,84	RESENDE-RJ	RJ	446.220,94	-	446.220,94	2.238.648,83
ITAMBE-PE	PE	500.399,30	-	500.399,30	3.020.163,13	RIO BONITO-RJ	RJ	385.920,81	-	385.920,81	3.541.897,48
ITAQUETINGA-PE	PE	2,58	-	2,58	599.852,28	RIO CLARO-RJ	RJ	289.440,61	-	289.440,61	1.452.096,54
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	41.311,08	-	41.311,08	540.601,22	RIO DAS FLORES-RJ	RJ	241.200,51	-	241.200,51	5.425.005,58
MORENO-PE	PE	459.128,16	-	459.128,16	687.702,38	RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.525.731,76	7.880.405,47	10.406.137,23	95.103.947,83
PAULISTA-PE	PE	459.088,22	-	459.088,22	6.510.257,89	RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.214.166,47	140.491,38	4.354.657,85	52.943.536,58
RECIFE-PE	PE	41.311,08	-	41.311,08	395.445,87	SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	253.260,53	-	253.260,53	2.324.370,23
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	500.396,72	-	500.396,72	3.747.768,51	SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	361.800,76	-	361.800,76	3.320.528,91
SIRINHAEM-PE	PE	0,30	-	0,30	10.643,74	SAO FIDELIS-RJ	RJ	361.800,7			



ACARI-RN	RN	4.009,55	-	4.009,55	40.777,36	ITAPOA-SC	SC	-	159.903,17	159.903,17	1.349.840,80
ACU-RN	RN	206.231,04	91.648,26	297.879,30	2.402.179,52	JOINVILLE-SC	SC	-	159.903,17	159.903,17	1.388.851,47
AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.507,27	373,29	4.880,56	45.517,21	SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	846.520,64	533.010,59	1.379.531,23	13.185.697,01
AGUA NOVA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SANTA CATARINA TOTAL		846.520,64	1.332.526,44	2.179.047,08	20.051.933,02
ALEXANDRIA-RN	RN	4.200,48	-	4.200,48	42.719,15	AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	AQUIDABA-SE	SE	3.374,94	-	3.374,94	30.386,50
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	218.891,82	91.025,41	309.917,23	3.102.374,74	ARACAJU-SE	SE	1.011.644,40	480.040,89	1.491.685,29	14.396.979,13
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	ARAUÁ-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
APODI-RN	RN	207.329,86	118.537,85	325.867,71	2.764.022,71	AREIA BRANCA-SE	SE	4.722,51	1.043,33	5.765,84	47.805,69
AREIA BRANCA-RN	RN	500.690,08	394.356,53	895.046,61	7.968.172,74	BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	60.049,50	163.089,14	223.138,64	2.016.929,45
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	BOQUIM-SE	SE	3.644,94	-	3.644,94	32.817,44
BARAUNA-RN	RN	4.773,27	-	4.773,27	48.544,49	BREJO GRANDE-SE	SE	73.932,49	6.340,35	80.272,84	777.833,23
CAICO-RN	RN	6.300,72	-	6.300,72	64.078,73	CAMPO DO BRITO-SE	SE	3.104,95	-	3.104,95	27.955,58
CARAUBAS-RN	RN	126.986,91	50.108,92	177.095,83	1.626.424,21	CANHÓBA-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.239,94	-	3.239,94	29.171,05
CARNAUBAIS-RN	RN	93.288,14	12.872,92	106.161,06	1.224.754,11	CAPELA-SE	SE	5.998,17	1.517,83	7.516,00	88.070,66
CERRO CORA-RN	RN	4.009,55	-	4.009,55	40.777,36	CARIRA-SE	SE	3.239,94	-	3.239,94	29.171,05
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	CARMOPOLIS-SE	SE	1.305.096,64	473.370,77	1.778.467,41	17.189.833,61
CRUZETA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.918,86	-	5.918,86	60.195,18	CRISTINAPOLIS-SE	SE	3.104,95	-	3.104,95	27.955,58
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	CUMBE-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
ENCANTO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	DIVINA PASTORA-SE	SE	225.295,67	132.187,69	357.483,36	3.294.453,94
EQUADOR-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	ESTANCIA-SE	SE	1.138.654,46	-	1.138.654,46	1.174.309,75
FELIPE GUERRA-RN	RN	162.320,20	73.330,92	235.651,12	2.237.827,41	FEIRA NOVA-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
FLORANIA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	FREI PAULO-SE	SE	2.834,95	-	2.834,95	25.524,66
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	GARARU-SE	SE	2.834,95	-	2.834,95	25.524,66
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.162,95	1.847,25	7.010,20	60.558,53
GALINHOS-RN	RN	3.818,61	65.649,95	69.468,56	694.372,99	GRACHO CARDOSO-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
GOIANINHA-RN	RN	500.399,30	-	500.399,30	5.722.072,17	ILHA DAS FLORES-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	172.161,67	88.609,11	260.770,78	2.551.204,22	INDIAROBA-SE	SE	44.278,45	-	44.278,45	117.563,10
GROSSOS-RN	RN	58.040,80	69.316,33	127.357,13	1.276.067,95	ITABAIANA-SE	SE	4.724,92	-	4.724,92	42.541,13
GUAMARE-RN	RN	972.737,44	549.832,03	1.522.569,47	15.071.556,46	ITABAIANINHA-SE	SE	3.914,93	-	3.914,93	35.248,33
IELMO MARINHO-RN	RN	500.399,30	-	500.399,30	5.722.087,88	ITABI-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
IPANGUACU-RN	RN	4.009,55	-	4.009,55	40.777,36	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	568.817,77	144.601,19	713.418,96	3.079.456,63
IPUEIRA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	JAPARATUBA-SE	SE	486.953,59	350.544,86	837.498,45	7.368.812,94
ITAJA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	JAPOATA-SE	SE	2.969,95	-	2.969,95	26.740,12
ITAU-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	LAGARTO-SE	SE	4.859,92	-	4.859,92	43.756,60
JANDAIRA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	LRANJEIRAS-SE	SE	3.509,94	-	3.509,94	31.601,96
JANDUIS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	MACAMBIRA-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.009,55	-	4.009,55	40.777,36	MALHADA DOS BOIS-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.200,48	-	4.200,48	42.719,15	MALHADOR-SE	SE	2.834,95	-	2.834,95	25.524,66
JOAO DIAS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	MARUM-SE	SE	88.316,33	19.361,95	107.678,28	1.117.820,67
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	MOITA BONITA-SE	SE	2.834,95	-	2.834,95	25.524,66
JUCURUTU-RN	RN	4.582,34	-	4.582,34	46.602,70	MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	2.834,95	-	2.834,95	25.524,66
LAGOA NOVA-RN	RN	4.200,48	-	4.200,48	42.719,15	MURIBECA-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
LUCRECIA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	NEOPOLIS-SE	SE	3.374,94	-	3.374,94	30.386,50
LUIS GOMES-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
MACAIBA-RN	RN	500.399,30	-	500.399,30	5.722.085,38	NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	3.644,94	-	3.644,94	32.817,44
MACAU-RN	RN	2.081.809,46	420.828,44	2.502.637,90	15.804.996,43	NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	3.509,94	-	3.509,94	31.601,96
MAJOR SALES-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	464.353,13	-	464.353,13	3.294.603,02
MARTINS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	PACATUBA-SE	SE	52.962,13	7.631,50	60.593,63	557.546,81
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	PEDRA MOLE-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
MOSSORO-RN	RN	889.755,68	733.738,88	1.623.494,56	15.339.830,10	PEDRINHAS-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	PINHAO-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
OURO BRANCO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	PIRAMBU-SE	SE	126.444,50	10.145,98	136.590,48	4.063.967,77
PARANA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	POCO REDONDO-SE	SE	3.644,94	-	3.644,94	32.817,44
PARAU-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	POCO VERDE-SE	SE	3.374,94	-	3.374,94	30.386,50
PARELHAS-RN	RN	4.773,27	-	4.773,27	48.544,49	PORTO DA FOLHA-SE	SE	3.644,94	-	3.644,94	32.817,44
PATU-RN	RN	4.009,55	-	4.009,55	40.777,36	PROPRIA-SE	SE	3.644,94	-	3.644,94	32.817,44
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.155,13	-	5.155,13	52.428,05	RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	3.374,94	-	3.374,94	30.386,50
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.852,88	15,93	3.868,81	39.215,13	RIACHUELO-SE	SE	31.326,72	18.464,27	49.790,99	506.157,12
PENDENCIAS-RN	RN	192.429,48	97.826,72	290.256,20	2.479.532,30	RIBEIROPOLIS-SE	SE	3.104,95	-	3.104,95	27.955,58
PILOES-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	ROSARIO DO CATETE-SE	SE	596.657,19	62.637,85	659.295,04	5.121.159,27
PORTALEGRE-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SALGADO-SE	SE	3.374,94	-	3.374,94	30.386,50
PORTO DO MANGUE-RN	RN	121.936,72	164.353,68	286.290,40	2.975.091,38	SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	44.278,45	-	44.278,45	117.563,10
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	77.560,52	7.831,81	85.392,33	1.999.934,96
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SAO CRISTOVAO-SE	SE	72.666,66	2.262,72	74.929,38	717.912,22
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SAO DOMINGOS-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SAO FRANCISCO-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
SAO FERNANDO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SIMAO DIAS-SE	SE	4.049,93	-	4.049,93	36.463,82
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	500.359,36	-	500.359,36	500.359,36	SIRIRI-SE	SE	162.066,63	65.556,08	227.622,71	2.073.105,78
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	TELHA-SE	SE	2.699,95	-	2.699,95	24.309,18
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	TOBIAS BARRETO-SE	SE	4.184,93	-	4.184,93	37.679,28
SAO MIGUEL-RN	RN	4.964,20	-	4.964,20	50.486,26	TOMAR DO GERU-SE	SE	2.969,95	-	2.969,95	26.740,12
SAO RAFAEL-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	UMBAUBA-SE	SE	3.374,94	-	3.374,94	30.386,50
SAO VICENTE-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	SERGIPE TOTAL		6.812.475,94	1.948.475,46	8.760.951,40	70.670.100,18
SERRA DO MEL-RN	RN	94.844,74	22.903,04	117.747,78	1.102.029,62	ARUJA-SP	SP	1.254,87	-	1.254,87	12.572,38
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	BARRA DO TURVO-SP	SP	760,52	-	760,52	7.619,59
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	BARUERI-SP	SP	1.521,05	-	1.521,05	15.239,25
SEVERIANO MELO-RN	RN	4.009,55	-	4.009,55	40.777,36	BERTIOGA-SP	SP	46.530,39	1.470.894,60	1.517.424,99	14.411.131,59
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.026,71	-	1.026,71	10.286,46
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	CAIEIRAS-SP	SP	1.292,89	-	1.292,89	12.953,33
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61	38.835,57	CAJAMAR-SP	SP	1.216,84	-	1.216,84	12.191,37
TIBAU-RN	RN	58.040,80	16.778,66	74.819,46	749.392,40	CAJATI-SP	SP	1.064,74	-	1.064,74	10.667,45
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.818,61	-	3.818,61							



Nº 609 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 22 de novembro de 2007, mês de competência setembro de 2007 (ANEXO II).

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
1BRSA502BA	48610.009228/2002	119,26	846,39
ACAUA	48610.003901/2000	41,62	41,57
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	16.907,11	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.769,94	24.779,13
AGULHA	48000.003779/97-66	1.098,09	103.925,50
ALBACORA	48000.003703/97-02	484.809,60	55.367.974,97
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	732.005,40	71.476.766,00
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.505,39	67.378,65
ANAMBE	48610.003892/2000	9.625,80	1.599.706,01
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.411,34	1.632.642,26
ANGELIM	48000.003843/97-63	209,27	1.046,33
ANGICO	48000.003484/97-62	47,97	647,94
APRAIUS	48000.003630/97-22	694,04	107.184,29
ARABAIANA	48000.003913/97-47	2.120,06	10.920.404,37
ARACAS	48000.003631/97-95	16.152,22	1.206.943,38
ARATUM	48000.003780/97-45	1.270,75	32.400,21
ARUARI	48000.003844/97-26	98,39	491,94
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	1.430,08	510.278,38
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	153,51	411,30
ATUM	48000.003775/97-13	13.397,42	3.919.000,00
BADEJO	48000.003705/97-20	6.164,85	1.953.200,57
BAGRE	48000.003726/97-08	1.260,14	226.556,68
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	3.458,34	20.160,09
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	21,77	122.828,72
BARRACUDA	48000.003897/97-92	665.443,00	52.428.000,03
BARRINHA	48000.003786/97-21	35,29	2.470,29
BENFICA	48610.004003/98	1.388,22	44.496,02
BICUDO	48000.003717/97-17	70.099,29	7.070.986,93
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	44.392,42	3.099.564,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	24,02	1.887.907,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	5.176,58	884.920,49
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.901,16	11.205.449,25
BONITO	48000.003718/97-71	29.005,37	14.198.253,74
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	506,47	5.985,70
BREJINHO	48000.003636/97-17	391,22	8.529,68
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.909,01	1.060.550,80
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.102,30	-
BT-POT-10	48610.009227/2002	27,72	-
BURACICA	48000.003635/97-46	21.445,50	127.010,36
BURIZINHO	48610.009231/2002	47,00	493,00
CACAO	48000.003735/97-91	461,90	61.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	817,54	507.149,01
CAIOBA	48000.003836/97-06	402,91	20.073.533,19
CAMORIM	48000.003837/97-61	8.540,12	5.542.514,20
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	358,39	24.555,20
CANABRAVA	48000.003637/97-71	85,12	936,31
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	1.325,47	1.803.986,91
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	5.383,78	6.007.012,99
CANTA GALO	48000.003639/97-05	109,59	1.040.412,33
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	111.578,19	265.923,42
CARAPEBA	48000.003711/97-22	112.439,61	2.525.830,01
CARATINGA	48000.003898/97-55	469.279,00	40.466.127,00
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	124.709,32	4.257.420,20
CARVALHO	48610.009491/2003	24,82	620,50
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	5.553,08	274.913,16
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.301,99	13.019,69
CEXIS	48000.003641/97-49	1.319,35	6.652.380,98
CHERNE	48000.003727/97-62	115.681,92	4.712.128,32
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	70,88	-
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	331,45	13.521.163,00
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.035,77	130.331,27
CONCEICAO	48000.003702/97-31	122,19	3.886.466,39
CONGRO	48000.003714/97-11	15.947,96	1.777.291,77
CORAL	48000.003924/97-63	13.152,00	1.828.470,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	348,66	9.697,84
CORREGO CEDRO SUL	48610.009492/2003	0,58	57,83
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	119,95	5.647,95
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	315,84	6.742,78
CORVINA	48000.003715/97-83	27.194,47	1.812.227,86
CURIMA	48000.003776/97-78	5.225,50	477.999,99
DOM JOAO	48000.003644/97-37	2.334,78	18.676,98
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	209,11	2.288,47
DOURADO	48000.003838/97-23	2.930,42	1.024.824,99
ENCHOVA	48000.003719/97-34	41.390,39	12.119.024,97
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	17.652,93	2.871.328,33
ESPADÁ	48000.003777/97-31	11.603,57	792.000,00
ESPADARTE	48000.003899/97-18	286.210,86	16.275.018,66
ESTREITO	48000.003793/97-97	22.516,55	89.981,04
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	44.977,70	1.778.467,91
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	19,48	525.425,59
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	5.037,93	45.798,08
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	283,24	84.972,00
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	15.510,78	717.287,32
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	419,81	56.077,78
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	9.053,27	51.110,77
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	9.954,14	479.739,05
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	246,23	246,15
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	544,41	50.457,34
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	829,65	34.247,74
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	517,35	20.214,43
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	2.253,44	1.456.553,70
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	81,12	14.488,97
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	2.476,77	4.973,85

FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	14,56	301.331,61
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	87,27	221,35
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	456,24	1.738.116,71
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	16.827,14	180.295,63
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	1.067,00	47.055,03
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	169,17	11.165,34
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	3.466,58	672.599,99
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	228,55	1.601.181,88
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	968,43	15.494,86
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	3.023,23	60.437,48
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	7.092,39	1.844.000,01
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	22.713,95
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	145,48	-
FURADO	48000.003854/97-80	4.632,29	4.962.997,12
GAROUPA	48000.003721/97-86	19.133,22	2.958.991,78
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	3.851,80	236.887,69
GOLFINHO	48000.003535/97-00	264.750,00	31.834.400,01
GOMO	48000.003656/97-16	293,56	9.532,40
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.956,37	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	717,56	43.053,60
GUARICEMA	48000.003839/97-96	17.182,41	-
GURIRI	48000.003751/97-47	90,82	1.707,32
ICAPUI	48000.003801/97-13	113,24	566,18
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	42.211,00
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	255,75	296.359,00
INHAMBU	48610.010735/2001	32,11	392,92
ITAPARICA	48000.003659/97-12	89,89	89,88
JACANA	48610.009225/2002	3.636,61	6.561,45
JACUIPE	48000.003660/97-93	14,47	4.700.723,00
JANDAIA	48610.009488/2003	25.447,13	630.739,92
JANDUI	48000.003802/97-86	14,86	371,47
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	354,54	157.263,00
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	53,08	7.911,61
JUBARTE	48000.003560/97-49	262.780,00	11.731.000,00
JURITI	48610.008012/2004	21,27	910,00
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	281,00	5.619,91
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	6,16	123,19
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	175,50	1.770,00
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	534,08	18.730,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	21,25	720,00
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	2.450,47	177.334,89
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	170,20	45.000,00
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	17,70	2.665,12
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	82,13	14.000,00
LAMARAO	48000.003664/97-44	105,14	1.388.182,30
LEODORIO	48000.003665/97-15	33,86	2.539,49
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	2.368,55	265.939,42
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	90.392,75	21.129.444,07
LINGUADO	48000.003706/97-92	18.760,36	-
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	6.516,01	821.851,00
LORENA	48000.003807/97-08	3.373,96	5.642.230,41
MACAU	48000.003808/97-62	310,52	12.358,00
MALHADO	48000.003716/97-46	19.195,76	2.773.135,04
MALOMBE	48000.003666/97-70	1.956,72	25.383,77
MANATI	48000.003518/97-82	1.638,55	113.856.544,00
MANDACARU	48000.003667/97-32	313,90	1.491.730,00
MARIMBA	48000.003732/97-01	222.887,70	29.606.666,89
MARIRICU	48000.003758/97-96	133,99	6.826,76
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	29,52	1.195,50
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	21,17	635,10
MARLIM	48000.003723/97-10	1.681.575,55	147.365.937,06
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	756.208,05	84.075.458,96
MASSAPE	48000.003668/97-03	3.362,29	3.913.604,82
MASSUI	48000.003669/97-68	-	499.765,00
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.484,59	836.602,60
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	5.505,43	1.101.085,18
MERLUZA	48000.003866/97-69	4.305,00	22.059.313,01
MIRANGA	48000.003673/97-35	13.964,33	48.353.012,23
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	327,12	407.766,94
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.292,99	34.102,47
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.432,87	1.050.707,76
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.189,19	1.189,04
NAMORADO	48000.003728/97-25	107.736,54	8.015.463,82
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	256,81	3.277,99
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	21,54	21,51
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	884,02	1.903.371,14
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	1.657,23	5.004.215,19
PAJEU	48000.003813/97-01	2.659,49	17.461,74
PAMPO	48000.003707/97-55	101.945,77	6.166.987,98
PARATI	48000.003731/97-30	2.170,81	147.130,24
PARGO	48000.003712/97-95	22.984,67	692.883,00
PARU	48000.003840/97-75	1.695,90	11.624.000,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	59,48	1.254,86
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	38.411,22
PEROÁ	48000.003903/97-93	2.132,23	21.756.461,99
PESCADA	48000.003912/97-84	4.023,13	16.812.032,63
PILAR	48000.003859/97-01	18.074,30	32.196.266,56
PINTASSILGO	48610.003901/2000	3.819,34	3.819,20
PIRAUNA	48000.003733/97-65	23.406,98	1.459.299,46
POCO VERDE	48000.003814/97-65	490,22	490,17
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	559,56	79.095,80
POJUCA	48000.003679/97-11	93,57	1.631,95
POJUCA NORTE	48000.003680/97-09	-	3.631,00
POLVO	48610.003888/2000	40.904,00	335.193,36
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	1.077,06	879.000,00
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.362,10	8.797,65
POT-T-302	48610.009509/2003	19,39	-
POT-T-432	48610.009509/2003	141,64	-
POT-T-557	48610.008000/2004	203,30	-
POT-T-661	48610.008008/2004	51,51	205,97
POT-T-700	48610.008001/2004	82,89	3.000,51
PRJ-ARL	48610.009289/2005-93	31,52	-
PRJ-BL	48610.009285/2005-13	86,00	-
QUERERA	48000.003894/97-02	394,55	1.729.718,70
REDONDA	48000.003818/97-16	913,94	913,73
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	3.512,99	13.626,92
REMANSO	48000.003671/97-18	1.744,56	2.466.980,35
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.148,79	859.206,34



RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	11.882,53	3.162.138,55
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.486,75	37.464,48
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	1.792.410,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82	12.706,00	37.484,14
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	26,58	1.096.270,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	163,70	604,08
RIO DO BU	48000.003686/97-87	12.308,60	82.352,88
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.357,54	35.704,11
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	27,95	558,99
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.592,93	12.293,20
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.204,24	75.000,00
RIO ITAUNAS LESTE	48000.003767/97-87	7,13	3.165,72
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	69.296,40
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	133,03	33.790,81
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	121,47	9.717,58
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	19,11	403.927,83
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.610,10	169.537,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	1.072,19	32.696,50
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.285,74	52.340,44
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.427,95	82.540,15
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	373,27	31.149,42
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	73,84	6.220,34
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	160,82	1.524,56
RIO URUCU	48000.003628/97-81	61.029,50	33.040.513,98
RONCADOR	48000.003901/97-68	336.690,00	34.923.999,99
SALEMA	48000.003710/97-60	69.739,72	7.348.243,00
SALGO	48000.003841/97-38	1.423,60	18.357,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	15.512,25	152.998,89
SANTANA	48000.003692/97-80	162,07	12.965,61
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	68,68	549,44
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.780,04	177.776,77
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.279,26	8.085.123,00
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	254,56	32.470,00
SERIEMA	48610.007984/2004	211,37	10.991,23
SERRA	48000.003781/97-16	15.187,56	500.056,10
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	131,64	41.334,94
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	44,78	44,70
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.943,82	13.042,10
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.419,05	812.132,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	26.983,01	706.971,98
SOCORRO	48000.003697/97-01	176,34	1.102,25
SOCORRO EXTENSÃO	48000.003698/97-66	-	144.834,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.243,75	2.786.000,00
TABUIAIA	48610.007986/2004	125,70	3.142,50
TANGARA	48610.009488/2003	280,92	1.404,55
TAQUIPE	48000.003700/97-14	9.632,09	141.307,90
TATUI	48000.003834/97-72	293,63	103.828,00
TIGRE	48610.009279/05-58	149,48	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	302,92	1.211,60
TRILHA	48000.003708/97-18	1.569,50	370.816,90
UBARANA	48000.003782/97-71	13.668,04	26.761.422,30
UPANEMA	48000.003833/97-18	1.109,13	355.314,01
VARGINHA	48610.004002/98	752,28	780.729,31
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	48.917,39
VERMELHO	48000.003713/97-58	48.661,31	1.419.338,01
VIOLA	48000.003734/97-28	19.158,45	1.131.993,54
VOADOR	48000.003704/97-67	39.002,40	2.867.731,00
XAREU	48000.003778/97-01	10.518,51	568.000,02
TOTAL		8.231.242,24	1.191.442.151,48

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	194.790,99
	MARECHAL DEODORO-AL	3.406,92	4.476.266,01
	PILAR-AL	11.428,18	24.537.430,05
	RIO LARGO-AL	774,30	1.513.330,34
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	114,61	5.544,91
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	15.868,80	27.974.198,14
	SATUBA-AL	2.350,29	1.663.695,25
	TOTAL-AL	33.943,10	60.365.255,69
	COARI-AM	154.666,00	56.955.958,05
	TOTAL-AM	154.666,00	56.955.958,05
BA	ALAGOINHAS-BA	22.814,19	4.309.015,27
	ARACAS-BA	20.985,03	3.167.973,83
	ARAMARI-BA	27,48	432.604,83
	CAMACARI-BA	28,98	183.963,27
	CANDEIAS-BA	6.391,88	13.396.504,73
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.448,74	1.112.458,75
	CATU-BA	10.976,78	1.310.772,50
	CONDE-BA	274,36	5.351,33
	ENTRE RIOS-BA	16.741,73	1.849.769,70
	ESPLANADA-BA	63.226,95	1.545.621,25
CE	INHAMBUPE-BA	14,56	301.331,61
	ITANAGRA-BA	2.183,50	947.759,51
	ITAPARICA-BA	89,89	89,88
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.779,86	9.923.206,97
	POJUCA-BA	27.675,15	50.852.003,48
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	1.765,48	1.069.747,87
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	16.801,22	7.841.666,33
	SATIRO DIAS-BA	623,10	3.330.900,58
	TOTAL-BA	201.848,88	101.580.741,69
	ARACATI-CE	6.657,27	39.020,45
ES	ICAPUI-CE	2.509,24	12.656,50
	TOTAL-CE	9.166,51	51.676,95
	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.211,37	78.165,72
	JAGUARE-ES	45.362,67	2.899.293,11
	LINHARES-ES	16.801,77	2.826.482,04
	SAO MATEUS-ES	9.781,43	706.056,77
	TOTAL-ES	73.157,24	6.509.997,64
	ACU-RN	14.706,11	61.455,76
	AFONSO BEZERRA-RN	26,06	104,21
	ALTO DO RODRIGUES-RN	17.362,81	85.820,67
RN	APODI-RN	15.519,14	3.168.700,00
	AREIA BRANCA-RN	33.925,85	13.283.100,96
	CARAUBAS-RN	7.333,55	1.329.000,01
	CARNAUBAIS-RN	3.817,25	59.425,05

SE	FELIPE GUERRA-RN	10.287,05	2.520.963,40
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	9.964,48	5.678.293,53
	GUAMARE-RN	723,18	-
	MACAU-RN	23.927,08	238.534,57
	MOSSORO-RN	98.771,23	471.428,02
	PEDRO AVELINO-RN	4,51	18,02
	PENDENCIAS-RN	14.232,02	148.689,21
	PORTO DO MANGUE-RN	21,54	21,51
	SERRA DO MEL-RN	3.319,70	170.307,05
	UPANEMA-RN	5.596,53	1.243.046,68
	TOTAL-RN	259.538,08	28.458.908,65
	ARACAJU-SE	153,51	411,30
	AREIA BRANCA-SE	234,55	564,00
	BREJO GRANDE-SE	1.102,30	-
	CAPELA-SE	471,21	11.477,68
	CARMOPOLIS-SE	55.891,02	1.445.254,19
	DIVINA PASTORA-SE	20.794,75	993.937,22
	GENERAL MAYNARD-SE	332,80	38.657,50
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	145,48	-
	JAPARATUBA-SE	61.545,22	1.823.432,00
	MARUIM-SE	2.884,80	462.470,22
	PACATUBA-SE	149,48	-
	PIRAMBU-SE	1.769,94	24.779,13
	RIACHUELO-SE	3.894,20	11.969,98
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.252,33	818.732,47
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.507,25	138.228,66
	SAO CRISTOVAO-SE	326,63	296.359,00
	SIRIRI-SE	13.502,71	332.281,56
	TOTAL-SE	174.958,18	6.398.554,91
	TOTAL GERAL	907.277,99	260.321.093,58

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários		Valor(R\$)			
		Royalties até5%	Royaltiesexcedente-sa5%	Total	Acumulado 2007
ESTADOS		118.822.200,19	85.399.677,70	204.221.877,89	2.075.032.866,72
MUNICIPIOS		131.593.463,93	95.448.901,55	227.042.365,48	2.309.083.622,42
FUNDO ESPECIAL		29.720.404,66	21.803.124,45	51.523.529,11	522.029.601,87
COMANDO DA MARINHA		59.440.809,34	43.606.248,90	103.047.058,24	1.044.059.204,06
MCT		-	82.196.274,07	82.196.274,07	833.589.736,01
TOTAL		339.576.878,12	328.454.226,67	668.031.104,79	6.783.795.031,08
ALAGOAS		1.942.648,16	1.215.701,33	3.158.349,49	35.480.979,40
AMAZONAS		5.740.557,91	4.241.797,01	9.982.354,92	108.168.175,83
BAHIA		8.207.299,20	5.220.812,85	13.428.112,05	137.499.290,82
CEARA		731.332,22	479.142,85	1.210.475,07	11.818.821,24
ESPIRITO SANTO		8.394.351,88	6.233.288,66	14.627.640,54	128.392.586,99
PARANA		196.216,08	103.013,44	299.229,52	4.144.449,71
RIO DE JANEIRO		79.674.466,12	58.325.357,71	137.999.823,83	1.418.940.580,40
RIO GRANDE DO NORTE		8.638.030,71	5.883.814,20	14.521.844,91	144.203.920,16
SÃO PAULO		187.572,29	98.475,45	286.047,74	3.967.637,34
SERGIPE		5.109.725,61	3.598.274,20	8.707.999,81	82.416.424,84
TOTAL		118.822.200,18	85.399.677,70	204.221.877,88	2.075.032.866,71
UF					
AL	52	2.099.506,52	585.297,54	2.684.804,06	25.472.864,62
AM	18	2.304.425,43	1.838.042,72	4.142.468,15	45.112.032,91
AP	3	-	22.586,55	22.586,55	202.295,61
BA	269	5.260.469,16	5.197.745,09	10.458.214,25	97.082.071,99
CE	82	3.528.476,46	483.356,92	4.011.833,38	31.141.109,36
ES	78	8.910.177,14	6.830.827,75	15.741.004,89	131.360.660,72
MG	1	430.730,50	-	430.730,50	5.712.936,08
PA	17	-	127.990,45	127.990,45	1.146.341,79
PB	3	903.001,59	-	903.001,59	10.887.440,84
PE	12	4.167.368,43	-	4.167.368,43	38.805.264,78
PR	39	196.215,90	103.013,43	299.229,33	4.144.447,55
RJ	89	83.845.751,49	67.089.307,79	150.935.059,28	1.577.945.081,99
RN	96	7.583.549,32	3.259.407,09	10.842.956,41	112.768.056,98
RS	5	1.719.124,17	269.526,23	1.988.650,40	27.255.933,34
SC	6	816.120,95	994.355,49	1.810.476,44	21.862.409,46
SE	77	6.556.430,55	1.990.450,83	8.546.881,38	79.216.981,56
SP	69	2.314.455,21	6.651.865,04	8.966.320,25	91.731.770,39
TOTAL	916	130.635.802,82	95.443.772,92	226.079.575,74	2.301.847.699,97

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR(R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	700,74	-	700,74	7.963,64
ATALAIA-AL	AL	905,12	-	905,12	10.286,38
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	613,15	-	613,15	6.968,19
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	583,95	-	583,95	6.636,34
BOCA DA MATA-AL	AL	788,33	-	788,33	8.959,09
BRANQUINHA-AL	AL	613,15	-	613,15	6.968,19
CAJUEIRO-AL	AL	729,94	-	729,94	8.295,45
CAMPESTRE-AL	AL	583,95	-	583,95	6.636,34
CAMPO ALEGRE-AL	AL	905,12	-	905,12	10.286,38
CAPELA-AL	AL	729,94	-	729,94	8.295,45
CHA PRETA-AL	AL	583,95	-	583,95	6.636,34
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	700,74	-	700,74	7.963,64
COQUEIRO SECO-AL	AL	583,95	-	583,95	14.618,26
CORURIBE-AL	AL	848.971,76	55.844,12	904.815,88	10.463.515,65
FELIZ DESERTO-AL	AL	21.194,07	29.049,12	50.243,19	570.994,86
FLEXEIRAS-AL	AL	613,15	-	613,15	6.968,19
IBATEGUARA-AL	AL	671,54	-	671,54	7.631,81
IGREJA NOVA-AL	AL	759,13	-	759,13	8.627,28
JACUIPE-AL	AL	583,95	-	583,95	6.636,34
JAPARATINGA-AL	AL	583,95	-	583,95	6.636,34
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.342,56	294,09	1.636,65	20.070,17
JOAQUIM GOMES-AL	AL	759,13	-	759,13	8.627,28
JUNDIA-AL	AL	583,95	-	583,95	6.636,34
JUNQUEIRO-AL	AL	759,13	-	759,13	8.627,28
MACEO-AL	AL	65.078,72	13.563,45	78.642,17	1.009.237,30



MARAGOGI-AL	AL	759,13	-	759,13	8.627,28	CIPO-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40
MARECHAL DEODORO-AL	AL	112.314,30	106.605,30	218.919,60	2.226.294,34	COARACI-BA	BA	793,59	-	793,59	6.475,46
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	788,33	-	788,33	8.959,09	CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75
MESSIAS-AL	AL	613,15	-	613,15	6.968,19	CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	734,81	-	734,81	6.134,14
MURICI-AL	AL	788,33	-	788,33	8.959,09	CONCEICAO DO COITE-BA	BA	969,94	-	969,94	8.097,08
NOVO LINO-AL	AL	613,15	-	613,15	6.968,19	CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86
PARIPUEIRA-AL	AL	583,95	10.172,97	10.756,92	112.254,23	CONDE-BA	BA	4.512,74	2.417,80	6.930,54	18.388,44
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	642,34	-	642,34	7.299,99	CORACAO DE MARIA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51
PENEDO-AL	AL	963,52	-	963,52	10.950,02	CORONEL JOAO SA-BA	BA	734,81	-	734,81	6.134,14
PIACABUCU-AL	AL	700,74	-	700,74	7.963,64	CRAVOLANDIA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
PILAR-AL	AL	194.571,22	124.971,13	319.542,35	3.398.302,52	CRISOPOLIS-BA	BA	734,81	-	734,81	6.134,14
PINDOBA-AL	AL	583,95	-	583,95	6.636,34	CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	940,55	-	940,55	7.851,72
PORTO CALVO-AL	AL	759,13	-	759,13	8.627,28	DARIO MEIRA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	613,15	-	613,15	6.968,19	DIAS D'AVILA-BA	BA	911,16	-	911,16	7.606,34
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	729,94	-	729,94	8.295,45	DOM MACEDO COSTA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
RIO LARGO-AL	AL	13.554,81	8.121,38	21.676,19	191.463,54	ELISIO MEDRADO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
ROTEIRO-AL	AL	583,95	-	583,95	13.556,42	ENCRUZILHADA-BA	BA	852,38	-	852,38	7.115,64
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	1.662,41	695,60	2.358,01	27.440,57	ENTRE RIOS-BA	BA	219.548,51	154.686,35	374.234,86	3.766.027,52
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	613,15	-	613,15	6.968,19	ESPLANADA-BA	BA	626.024,34	418.845,05	1.044.869,39	10.488.491,11
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	759,13	-	759,13	8.627,28	EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	940,55	-	940,55	7.851,72
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	817,53	-	817,53	9.290,92	EUNAPOLIS-BA	BA	1.058,12	-	1.058,12	8.633,98
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	310.754,62	218.121,91	528.876,53	5.827.101,07	FATIMA-BA	BA	734,81	-	734,81	6.134,14
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	583,95	-	583,95	6.636,34	FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.175,69	-	1.175,69	9.814,65
SATUBA-AL	AL	500.601,79	17.858,47	518.460,26	1.283.120,25	FIRMINO ALVES-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62
TEOTONIO VILELA-AL	AL	875,93	-	875,93	9.954,56	FLORESTA AZUL-BA	BA	617,24	-	617,24	5.036,47
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	963,52	-	963,52	10.950,02	GANDU-BA	BA	793,59	-	793,59	6.475,46
VICOSA-AL	AL	788,33	-	788,33	8.959,09	GAVIAO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
ALAGOAS TOTAL		2.099.506,52	585.297,54	2.684.804,06	25.472.864,62	GLORIA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40
ANAMA-AM	AM	-	2.446,54	2.446,54	23.833,54	GONGOGI-BA	BA	617,24	-	617,24	5.036,47
ANORI-AM	AM	-	2.446,54	2.446,54	23.833,54	GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75
AUTAZES-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	GUARATINGA-BA	BA	793,59	-	793,59	6.475,46
BERURI-AM	AM	-	2.446,54	2.446,54	23.833,54	HELIOPOLIS-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	IACU-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23
CAREIRO-AM	AM	-	2.446,54	2.446,54	23.833,54	IBICARAI-BA	BA	822,98	-	822,98	6.715,29
COARI-AM	AM	1.604.070,22	1.652.454,96	3.256.525,18	35.428.502,17	IBICUI-BA	BA	676,02	-	676,02	5.516,12
CODAJAS-AM	AM	-	2.446,54	2.446,54	23.833,54	IBIQUERA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
IRANDUBA-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	IBIRAPITANGA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64
ITACOATIARA-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	IBIRAPUA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62
ITAPIRANGA-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	IBIRATAIA-BA	BA	793,59	-	793,59	6.475,46
MANACAPURU-AM	AM	-	2.446,54	2.446,54	23.833,54	ICHU-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.446,54	2.446,54	23.833,54	IGRAPIUNA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.516,12
MANAUS-AM	AM	700.355,21	100.702,33	801.057,54	8.909.809,10	IGUAI-BA	BA	793,59	-	793,59	6.475,46
PARINTINS-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	ILHEUS-BA	BA	1.175,69	-	1.175,69	9.593,30
SILVES-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	INHAMBUPE-BA	BA	2.009,42	605,08	2.614,50	28.023,58
URUCARA-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	IPECAETA-BA	BA	734,81	-	734,81	6.134,14
URUCURITUBA-AM	AM	-	7.528,85	7.528,85	67.431,90	IPIAU-BA	BA	911,16	-	911,16	7.434,80
AMAZONAS TOTAL		2.304.425,43	1.838.042,72	4.142.468,15	45.112.032,91	IPIRA-BA	BA	969,94	-	969,94	8.097,08
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	IRAJUBA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
MACAPA-AP	AP	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	IRARA-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86
MAZAGAO-AP	AP	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87	ITABELA-BA	BA	793,59	-	793,59	6.475,46
AMAPA TOTAL		-	22.586,55	22.586,55	202.295,61	ITABERABA-BA	BA	969,94	-	969,94	8.097,08
ACAJUTIBA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	ITABUNA-BA	BA	1.175,69	-	1.175,69	9.593,30
ADUSTINA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	ITACARE-BA	BA	734,81	-	734,81	5.995,80
AGUA FRIA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	ITAGI-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40
AIQUARA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	ITAGIBA-BA	BA	705,41	-	705,41	5.755,95
ALAGOINHAS-BA	BA	281.475,56	153.791,55	435.267,11	4.466.775,09	ITAGIMIRIM-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62
ALCOBACA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64	ITAJU DO COLONIA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62
ALMADINA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62	ITAJUIPE-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64
AMARGOSA-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23	ITAMARAJU-BA	BA	999,34	-	999,34	8.154,31
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86	ITAMARI-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62
ANAGE-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23	ITAMBE-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23
ANGUERA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	ITANAGRA-BA	BA	87.455,83	17.144,63	104.600,46	1.072.668,82
ANTAS-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	ITANHEM-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	ITAPARICA-BA	BA	26.241,26	173.062,51	199.303,77	1.866.883,85
APORA-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	ITAPE-BA	BA	676,02	-	676,02	5.516,12
APUAREMA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	ITAPEBI-BA	BA	617,24	-	617,24	5.036,47
ARACAS-BA	BA	262.907,39	134.347,74	397.255,13	3.821.354,34	ITAPETINGA-BA	BA	969,94	-	969,94	8.097,08
ARACI-BA	BA	911,16	-	911,16	7.606,34	ITAPICURU-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86
ARAMARI-BA	BA	2.503,53	804,59	3.308,12	10.242,29	ITAPITANGA-BA	BA	617,24	-	617,24	5.036,47
ARATACA-BA	BA	617,24	-	617,24	5.036,47	ITAQUARA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
ARATUIPE-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	ITARANTIM-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75
AURELINO LEAL-BA	BA	705,41	-	705,41	5.755,95	ITATIM-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05
BAIXA GRANDE-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	ITIRUCU-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05
BANZAE-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	ITIUBA-BA	BA	852,38	-	852,38	7.115,64
BARRA DO CHOCA-BA	BA	911,16	-	911,16	7.606,34	ITORORO-BA	BA	734,81	-	734,81	5.995,80
BARRA DO ROCHA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62	ITUBERA-BA	BA	793,59	-	793,59	6.475,46
BARRO PRETO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62	JACOBINA-BA	BA	1.028,73	-	1.028,73	8.587,81
BARROCAS-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	JAGUAQUARA-BA	BA	911,16	-	911,16	7.606,34
BELMONTE-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64	JAGUARIBE-BA	BA	21.038,44	-	21.038,44	25.789,86
BELO CAMPO-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	JANDAIRA-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68
BIRITINGA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	JEQUIE-BA	BA	1.175,69	-	1.175,69	9.814,65
BOA NOVA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	JEREMOABO-BA	BA	852,38	-	852,38	7.115,64
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	734,81	-	734,81	6.134,14	JQUIRICA-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	JITAUNA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51
BREJOES-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	JUCURUCU-BA	BA	646,63	-	646,63	5.276,30
BUERAREMA-BA	BA	734,81	-	734,81	5.995,80	JUSSARI-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62
CAATIBA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	LAJE-BA	BA	734,81	-	734,81	6.134,14
CACHOEIRA-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23	LAJEDAO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62
CAEM-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	LAJEDINHO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
CAETANOS-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
CAIRU-BA	BA	21.377,77	225.285,05	246.662,82	1.623.227,43	LAMARAO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
CAMACAN-BA	BA	822,98	-	822,98	6.715,29	LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.116,91	-	1.116,91	9.323,92
CAMACARI-BA	BA	2.117,52	407,53	2.525,05	15.776,55	MACAJUBA-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68
CAMAMU-BA	BA	852,38	-	852,38	6.955,15	MACARANI-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40
CANAVIEIRAS-BA	BA	852,38	-	852,38	6.955,15	MADRE DE DEUS-BA	BA	902.427,52	797.830,78	1.700.258,30	17.885.308,11
CANDEAL-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	MAQUINIQUE-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28
CANDEIAS-BA	BA	207.505,37	265.727,97	473.233,34	4.910.955,74	MAIRI-BA	BA				



MIRANTE-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	ARARENDA-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
MONTE SANTO-BA	BA	940,55	-	940,55	7.851,72	BARROQUINHA-CE	CE	1.974,80	-	1.974,80	19.761,97
MUCURI-BA	BA	822,98	-	822,98	6.715,29	BELA CRUZ-CE	CE	2.513,39	-	2.513,39	25.151,63
MUNDO NOVO-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	CAMOCIM-CE	CE	2.872,45	-	2.872,45	28.744,71
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	CANINDE-CE	CE	3.051,97	-	3.051,97	30.541,26
MURITIBA-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23	CARIDADE-CE	CE	2.064,57	-	2.064,57	20.660,24
MUTUIPE-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	CARIRE-CE	CE	2.244,10	-	2.244,10	22.456,80
NAZARE-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86	CARNAUBAL-CE	CE	2.064,57	-	2.064,57	20.660,24
NILO PECANHA-BA	BA	617,24	-	617,24	5.036,47	CATUNDA-CE	CE	1.795,28	-	1.795,28	17.965,44
NORDESTINA-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	CAUCAIA-CE	CE	-	17.004,98	17.004,98	59.530,02
NOVA CANAA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	CHAVAL-CE	CE	1.974,80	-	1.974,80	19.761,97
NOVA FATIMA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	COREAU-CE	CE	2.244,10	-	2.244,10	22.456,80
NOVA IBIA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62	CRATEUS-CE	CE	3.051,97	-	3.051,97	30.541,26
NOVA ITARANA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	CROATA-CE	CE	2.154,33	-	2.154,33	21.558,52
NOVA SOURE-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86	CRUZ-CE	CE	2.244,10	-	2.244,10	22.456,80
NOVA VICOSA-BA	BA	852,38	-	852,38	6.955,15	FORQUILHA-CE	CE	2.154,33	-	2.154,33	21.558,52
NOVO TRIUNFO-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	FORTALEZA-CE	CE	932.064,30	22.673,01	954.737,31	1.940.067,85
OLINDINA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	FRECHEIRINHA-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
OURICANGAS-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.795,28	-	1.795,28	17.965,44
OUROLANDIA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	GRACA-CE	CE	2.064,57	-	2.064,57	20.660,24
PARIPIRANGA-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86	GRANJA-CE	CE	2.872,45	-	2.872,45	28.744,71
PAU BRASIL-BA	BA	646,63	-	646,63	5.276,30	GROAIRAS-CE	CE	1.795,28	-	1.795,28	17.965,44
PAULO AFONSO-BA	BA	1.087,51	-	1.087,51	9.078,55	GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.603,15	-	2.603,15	26.049,89
PE DE SERRA-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	HIDROLANDIA-CE	CE	2.154,33	-	2.154,33	21.558,52
PEDRAO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	HORIZONTE-CE	CE	472.272,72	-	472.272,72	3.410.092,43
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	IBIAPINA-CE	CE	2.333,86	-	2.333,86	23.355,09
PINTADAS-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	ICAPUI-CE	CE	80.408,21	16.688,01	97.096,22	1.028.221,61
PIRAI DO NORTE-BA	BA	617,24	-	617,24	5.036,47	INDEPENDENCIA-CE	CE	2.423,63	-	2.423,63	24.253,35
PIRITIBA-BA	BA	734,81	-	734,81	6.134,14	IPAPORANGA-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
PLANALTINO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	IPU-CE	CE	2.692,92	-	2.692,92	26.948,17
PLANALTO-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	IPUEIRAS-CE	CE	2.692,92	-	2.692,92	26.948,17
POCOES-BA	BA	911,16	-	911,16	7.606,34	IRAUCUBA-CE	CE	2.244,10	-	2.244,10	22.456,80
POJUCA-BA	BA	504.949,70	428.524,35	933.474,05	11.069.089,06	ITAPAGE-CE	CE	2.782,68	-	2.782,68	27.846,45
PORTO SEGURO-BA	BA	1.058,12	-	1.058,12	8.633,98	ITAPIOCA-CE	CE	74.431,66	62.014,09	136.445,75	1.373.993,40
POTIRAGUA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.516,12	ITAREMA-CE	CE	57.891,29	65.169,51	123.060,80	1.183.161,28
PRADO-BA	BA	793,59	-	793,59	6.475,46	JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	1.974,80	-	1.974,80	19.761,97
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	734,81	-	734,81	5.995,80	MARACANAU-CE	CE	472.272,72	-	472.272,72	6.192.963,14
QUEIMADAS-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86	MARCO-CE	CE	2.333,86	-	2.333,86	23.355,09
QUIUNGUE-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86	MARTINOPOLE-CE	CE	1.795,28	-	1.795,28	17.965,44
QUIXABEIRA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	MASSAPE-CE	CE	2.513,39	-	2.513,39	25.151,63
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	MERUOCA-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
RETIROLANDIA-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	MIRAIMA-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23	MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.154,33	-	2.154,33	21.558,52
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	MORAUJO-CE	CE	1.795,28	-	1.795,28	17.965,44
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	911,16	-	911,16	7.606,34	MORRINHOS-CE	CE	2.154,33	-	2.154,33	21.558,52
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	676,02	-	676,02	5.643,40	MUCAMBO-CE	CE	1.974,80	-	1.974,80	19.761,97
RIO REAL-BA	BA	852,38	-	852,38	7.115,64	NOVA RUSSAS-CE	CE	2.513,39	-	2.513,39	25.151,63
RUY BARBOSA-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23	NOVO ORIENTE-CE	CE	2.423,63	-	2.423,63	24.253,35
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	21.377,77	172.848,80	194.226,57	1.821.537,72	PACAJUS-CE	CE	-	-	-	87.575,04
SALVADOR-BA	BA	40.719,56	172.848,80	213.568,36	1.986.204,63	PACUJA-CE	CE	1.795,28	-	1.795,28	17.965,44
SANTA BARBARA-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	PARACURU-CE	CE	55.823,74	78.277,54	134.101,28	1.397.210,99
SANTA BRIGIDA-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	PARAIPABA-CE	CE	2.423,63	4.789,78	7.213,41	68.711,31
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64	PARAMOTI-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62	PENTECOSTE-CE	CE	2.603,15	-	2.603,15	26.049,89
SANTA INES-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	PIRES FERREIRA-CE	CE	1.795,28	-	1.795,28	17.965,44
SANTA LUZIA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.516,12	PORANGA-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
SANTA TERESINHA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.244,10	-	2.244,10	22.456,80
SANTALUZ-BA	BA	822,98	-	822,98	6.870,23	RERIUTABA-CE	CE	2.333,86	-	2.333,86	23.355,09
SANTANOPOLIS-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	SANTA QUITERIA-CE	CE	2.782,68	-	2.782,68	27.846,45
SANTO AMARO-BA	BA	33.593,63	172.848,80	206.442,43	1.925.537,87	SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.423,63	-	2.423,63	24.253,35
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.028,73	-	1.028,73	8.587,81	SAO BENEDITO-CE	CE	2.692,92	-	2.692,92	26.948,17
SANTO ESTEVAO-BA	BA	911,16	-	911,16	7.606,34	SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	567.333,22	-	567.333,22	2.813.573,45
SAO DOMINGOS-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
SAO FELIPE-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	SENADOR SA-CE	CE	1.795,28	-	1.795,28	17.965,44
SAO FELIX-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	SOBRAL-CE	CE	3.590,56	-	3.590,56	35.930,92
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.025.826,82	1.389.131,06	2.414.957,88	13.957.504,44	TAMBORIL-CE	CE	2.423,63	-	2.423,63	24.253,35
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86	TEJUCUOCA-CE	CE	1.974,80	-	1.974,80	19.761,97
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	587,84	-	587,84	4.796,62	TIANGUA-CE	CE	2.962,21	-	2.962,21	29.642,97
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	TRAIRI-CE	CE	64.093,93	112.057,34	176.151,27	1.710.976,87
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	617,24	-	617,24	5.152,68	TURURU-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	271.243,36	146.785,31	418.028,67	4.847.226,04	UBAJARA-CE	CE	2.423,63	-	2.423,63	24.253,35
SAPEACU-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	UMIRIM-CE	CE	2.154,33	-	2.154,33	21.558,52
SATIRO DIAS-BA	BA	17.888,29	8.763,27	26.651,56	373.330,83	URUBURETAMA-CE	CE	2.154,33	-	2.154,33	21.558,52
SAUBARA-BA	BA	21.377,77	172.848,80	194.226,57	1.821.537,72	URUOCA-CE	CE	1.885,04	-	1.885,04	18.863,69
SERRA PRETA-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	VARJOTA-CE	CE	2.154,33	-	2.154,33	21.558,52
SERRINHA-BA	BA	999,34	-	999,34	8.342,46	VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.782,68	-	2.782,68	27.846,45
SERROLANDIA-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	CEARA TOTAL		3.528.476,46	483.356,92	4.011.833,38	31.141.109,36
SIMOES FILHO-BA	BA	1.060,29	-	1.060,29	641.479,45	AFONSO CLAUDIO-ES	ES	45.498,24	-	45.498,24	372.316,16
SITIO DO QUINTO-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	34.515,91	-	34.515,91	282.446,74
TANQUINHO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	AGUIA BRANCA-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
TAPEROA-BA	BA	676,02	-	676,02	5.516,12	ALEGRE-ES	ES	43.929,34	-	43.929,34	359.477,69
TAPIRAMUTA-BA	BA	705,41	-	705,41	5.888,75	ALFREDO CHAVES-ES	ES	34.515,91	-	34.515,91	282.446,74
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.087,51	-	1.087,51	8.873,79	ALTO RIO NOVO-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	587,84	-	587,84	4.907,28	ANCHIETA-ES	ES	210.488,95	-	210.488,95	2.202.022,00
TEOFILANDIA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	APIACA-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
TEOLANDIA-BA	BA	646,63	-	646,63	5.276,30	ARACRUZ-ES	ES	346.477,32	1.685.507,19	2.031.984,51	18.930.013,01
TERRA NOVA-BA	BA	646,63	-	646,63	5.398,05	ATILIO VIVACQUA-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
TUCANO-BA	BA	940,55	-	940,55	7.851,72	BAIXO GUANDU-ES	ES	42.360,44	-	42.360,44	346.639,21
UAUA-BA	BA	793,59	-	793,59	6.624,86	BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	47.067,16	-	47.067,16	385.154,70
UBAIRA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.379,51	BOA ESPERANCA-ES	ES	34.515,91	-	34.515,91	282.446,74
UBAITABA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64	BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
UBATA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64	BREJETUBA-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
UNA-BA	BA	822,98	-	822,98	6.715,29	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	62.756,21	-	62.756,21	513.539,60
URUCUCA-BA	BA	764,20	-	764,20	6.235,64	CARIACICA-ES	ES	62.756,21	-	62.756,21	513.539,60
VALENCA-BA	BA	21.038,44	-	21.038,44	28.403,83	CASTELO-ES	ES	45.498,24	-	45.498,24	372.316,16
VALENTE-BA	BA										



IBITIRAMA-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
ICONHA-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
IRUPI-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
ITAGUACU-ES	ES	36.084,81	-	36.084,81	295.285,21
ITAPEMIRIM-ES	ES	235.747,63	903.179,15	1.138.926,78	7.831.374,48
ITARANA-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
IUNA-ES	ES	42.360,44	-	42.360,44	346.639,21
JAGUARE-ES	ES	426.339,54	176.004,91	602.344,45	6.340.000,16
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
JOAO NEIVA-ES	ES	36.084,81	-	36.084,81	295.285,21
LARANJA DA TERRA-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
LINHARES-ES	ES	2.288.340,73	1.355.230,31	3.643.571,04	21.816.093,38
MANTENOPOLIS-ES	ES	34.515,91	-	34.515,91	282.446,74
MARATAIZES-ES	ES	43.929,34	128.929,01	172.858,35	1.125.348,25
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	34.515,91	-	34.515,91	282.446,74
MARILANDIA-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
MIMOSO DO SUL-ES	ES	42.360,44	-	42.360,44	346.639,21
MONTANHA-ES	ES	37.653,72	-	37.653,72	308.123,74
MUCURICI-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
MUNIZ FREIRE-ES	ES	39.222,63	-	39.222,63	320.962,23
MUQUI-ES	ES	34.515,91	-	34.515,91	282.446,74
NOVA VENECIA-ES	ES	48.636,06	-	48.636,06	397.993,16
PANCAS-ES	ES	40.791,53	-	40.791,53	333.800,70
PEDRO CANARIO-ES	ES	40.791,53	-	40.791,53	333.800,70
PINHEIROS-ES	ES	40.791,53	-	40.791,53	333.800,70
PIUMA-ES	ES	36.084,81	-	36.084,81	295.285,21
PONTO BELO-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	168.391,16	1.481.063,23	1.649.454,39	13.012.171,68
RIO BANANAL-ES	ES	37.653,72	-	37.653,72	308.123,74
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	34.515,91	-	34.515,91	282.446,74
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	43.929,34	-	43.929,34	359.477,69
SANTA TERESA-ES	ES	40.791,53	-	40.791,53	333.800,70
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	42.360,44	-	42.360,44	346.639,21
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
SAO MATEUS-ES	ES	1.260.326,02	84.744,56	1.345.070,58	15.222.934,94
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	32.947,01	-	32.947,01	269.608,27
SERRA-ES	ES	367.667,18	694.733,13	1.062.400,31	10.427.254,45
SOORETAMA-ES	ES	39.222,63	-	39.222,63	320.962,23
VARGEM ALTA-ES	ES	37.653,72	-	37.653,72	308.123,74
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	37.653,72	-	37.653,72	308.123,74
VIANA-ES	ES	50.204,96	-	50.204,96	410.831,64
VILA PAVAO-ES	ES	31.378,10	-	31.378,10	256.769,75
VILA VALERIO-ES	ES	34.515,91	-	34.515,91	282.446,78
VILA VELHA-ES	ES	336.782,32	-	336.782,32	3.523.235,25
VITORIA-ES	ES	336.782,32	79.549,94	416.332,26	3.919.528,35
ESPIRITO SANTO TOTAL		8.910.177,14	6.830.827,75	15.741.004,89	131.360.660,72
JUIZ DE FORA-MG	MG	430.730,50	-	430.730,50	5.712.936,08
MINAS GERAIS TOTAL		430.730,50	-	430.730,50	5.712.936,08
AFUA-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
ALENQUER-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
ALMEIRIM-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
ANAJAS-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
BREVES-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
CHAVES-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
CURUA-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
FARO-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
GURUPA-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
JURUTI-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
MELGACO-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
OBIDOS-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
PRAINHA-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
SANTAREM-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
TERRA SANTA-PA	PA	-	7.528,85	7.528,85	67.431,87
PARA TOTAL		-	127.990,45	127.990,45	1.146.341,79
BAYEUX-PB	PB	472.271,09	-	472.271,09	972.630,45
PEDRAS DE FOGO-PB	PB	430.730,50	-	430.730,50	5.712.382,88
SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	4.202.427,51
PARAIBA TOTAL		903.001,59	-	903.001,59	10.887.440,84
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	472.271,47	-	472.271,47	5.023.756,27
CAMARAGIBE-PE	PE	430.730,50	-	430.730,50	5.712.805,29
GOIANA-PE	PE	472.272,72	-	472.272,72	4.482.079,56
ITAMBE-PE	PE	472.272,72	-	472.272,72	3.492.435,85
ITAQUITINGA-PE	PE	472.271,47	-	472.271,47	1.072.123,75
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	41.542,22	-	41.542,22	582.143,44
MORENO-PE	PE	430.732,12	-	430.732,12	1.118.434,50
PAULISTA-PE	PE	430.730,50	-	430.730,50	6.940.988,39
RECIFE-PE	PE	41.542,22	-	41.542,22	436.988,09
SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	472.271,90	-	472.271,90	4.220.040,41
SIRINHAEM-PE	PE	0,09	-	0,09	10.643,83
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	430.730,50	-	430.730,50	5.712.825,40
PERNAMBUCO TOTAL		4.167.368,43	-	4.167.368,43	38.805.264,78
ADRIANOPOLIS-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
AGUDOS DO SUL-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	2.977,35	-	2.977,35	41.237,54
ANTONINA-PR	PR	2.067,60	-	2.067,60	28.637,16
ARAUCARIA-PR	PR	2.977,35	-	2.977,35	41.237,54
BALSA NOVA-PR	PR	1.736,79	-	1.736,79	24.055,21
BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	2.398,42	-	2.398,42	33.219,12
CAMPO DO TENENTE-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
CAMPO LARGO-PR	PR	2.977,35	-	2.977,35	41.237,54
CAMPO MAGRO-PR	PR	2.150,31	-	2.150,31	29.782,66
CERRO AZUL-PR	PR	1.984,90	-	1.984,90	27.491,67
COLOMBO-PR	PR	3.308,17	-	3.308,17	45.819,48
CONTENDA-PR	PR	1.819,49	-	1.819,49	25.200,69
CURITIBA-PR	PR	3.308,17	-	3.308,17	45.819,48
DOUTOR ULYSSES-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	2.729,24	-	2.729,24	37.801,07
GUARAQUECABA-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
GUARATUBA-PR	PR	58.864,82	51.506,72	110.371,54	1.528.690,40
ITAPERUCU-PR	PR	2.067,60	-	2.067,60	28.637,16
LAPA-PR	PR	2.563,83	-	2.563,83	35.510,10
MANDIRITUBA-PR	PR	1.984,90	-	1.984,90	27.491,67
MATINHOS-PR	PR	58.864,82	42.216,96	101.081,78	1.400.023,56

MORRETES-PR	PR	1.902,20	-	1.902,20	26.346,21
PARANAGUA-PR	PR	3.142,76	171,31	3.314,07	45.901,20
PIEN-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
PINHAIS-PR	PR	3.060,06	-	3.060,06	42.383,01
PIRAQUARA-PR	PR	2.894,65	-	2.894,65	40.092,06
PONTAL DO PARANA-PR	PR	1.902,20	9.118,44	11.020,64	152.640,23
PORTO AMAZONAS-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
QUATRO BARRAS-PR	PR	1.984,90	-	1.984,90	27.491,67
QUITANDINHA-PR	PR	1.902,20	-	1.902,20	26.346,21
RIO BRANCO DO SUL-PR	PR	2.315,72	-	2.315,72	32.073,63
RIO NEGRO-PR	PR	2.315,72	-	2.315,72	32.073,63
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	PR	3.308,17	-	3.308,17	45.819,48
TIJUCAS DO SUL-PR	PR	1.819,49	-	1.819,49	25.200,69
TUNAS DO PARANA-PR	PR	1.654,08	-	1.654,08	22.909,72
PARANA TOTAL		196.215,90	103.013,43	299.229,33	4.144.447,55
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	3.953.561,06	1.554.178,76	5.507.739,82	45.821.241,04
APERIBE-RJ	RJ	227.724,93	-	227.724,93	2.441.410,86
ARARUAMA-RJ	RJ	409.904,90	-	409.904,90	4.394.539,62
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.064.105,34	1.580.192,11	3.644.297,45	38.030.658,03
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	296.042,41	95.753,02	391.795,43	3.817.336,31
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	442.250,30	-	442.250,30	2.620.395,11
BARRA MANSA-RJ	RJ	922.119,71	-	922.119,71	8.624.480,62
BELFORD ROXO-RJ	RJ	455.449,87	-	455.449,87	5.900.208,65
BOM JARDIM-RJ	RJ	296.042,41	-	296.042,41	3.173.834,07
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	330.201,17	-	330.201,17	3.540.045,77
CABO FRIO-RJ	RJ	3.137.440,11	6.819.986,84	9.957.426,95	106.095.106,43
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	818.591,64	-	818.591,64	9.248.463,91
CAMBUCI-RJ	RJ	261.883,68	-	261.883,68	2.807.622,48
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	3.302.568,54	30.332.866,68	33.635.435,22	351.724.446,72
CANTAGALO-RJ	RJ	284.656,17	-	284.656,17	3.051.763,52
CARAPEBUS-RJ	RJ	1.651.284,27	550.835,92	2.202.120,19	24.243.354,83
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	250.497,43	-	250.497,43	2.685.552,03
CARMO-RJ	RJ	261.883,68	-	261.883,68	2.807.622,48
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	2.146.669,55	1.610.298,53	3.756.968,08	40.922.734,40
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	284.656,17	-	284.656,17	3.051.763,52
CORDEIRO-RJ	RJ	284.656,17	-	284.656,17	3.051.763,52
DUAS BARRAS-RJ	RJ	239.111,19	-	239.111,19	2.563.481,42
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	3.302.568,54	32.072,54	3.334.641,08	20.530.859,23
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	509.032,47	-	509.032,47	6.089.000,17
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	877.062,47	32.072,54	909.135,01	10.404.509,20
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	261.883,68	-	261.883,68	2.807.622,48
ITABORAI-RJ	RJ	455.449,87	32.072,54	487.522,41	6.395.649,18
ITAGUAI-RJ	RJ	409.904,90	-	409.904,90	5.310.187,68
ITALVA-RJ	RJ	250.497,43	-	250.497,43	2.685.552,03
ITAOCARA-RJ	RJ	296.042,41	-	296.042,41	3.173.834,07
ITAPERUNA-RJ	RJ	409.904,90	-	409.904,90	4.394.539,62
ITATIAIA-RJ	RJ	331.687,73	-	331.687,73	1.965.296,32
JAPERI-RJ	RJ	840.635,40	-	840.635,40	11.023.118,19
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	227.724,93	-	227.724,93	2.441.410,86
MACAE-RJ	RJ	16.751.014,17	8.476.744,55	25.227.758,72	263.770.494,40
MACUCO-RJ	RJ	227.724,93	-	227.724,93	2.441.410,86
MAGE-RJ	RJ	1.052.474,96	32.072,54	1.084.547,50	12.386.322,91
MANGARATIBA-RJ	RJ	307.428,68	1.165.634,07	1.473.062,75	17.019.559,51
MARICA-RJ	RJ	398.518,65	-	398.518,65	5.162.682,45
MENDES-RJ	RJ	555.308,14	-	555.308,14	6.642.545,54
MESQUITA-RJ	RJ	455.449,87	-	455.449,87	5.900.208,47
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	2.489.035,70	-	2.489.035,70	12.397.589,35
MIRACEMA-RJ	RJ	307.428,68	-	307.428,68	3.295.904,71
NATIVIDADE-RJ	RJ	261.883,68	-	261.883,68	2.807.622,48
NILOPOLIS-RJ	RJ	455.449,87	-	455.449,87	5.900.208,47
NITEROI-RJ	RJ	3.302.568,54	32.072,54	3.334.641,08	43.208.419,50
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	455.449,87	-	455.449,87	4.882.821,71
NOVA IGUACU-RJ	RJ	455.449,87	-	455.449,87	10.998.741,52
PARACAMBI-RJ	RJ	352.973,66	-	352.973,66	4.572.661,62
PARATI-RJ	RJ	343.972,46	1.165.634,07	1.509.606,53	15.075.003,82
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	613.868,57	-	613.868,57	10.793.672,49
PETROPOLIS-RJ	RJ	455.449,87	-	455.449,87	4.882.821,71
PINHEIRAL-RJ	RJ	307.118,26	-	307.118,26	1.819.718,81
PIRAI-RJ	RJ	750.133,48	-	750.133,48	7.605.438,06
PORCIUNCULA-RJ	RJ	261.883,68	-	261.883,68	2.807.622,48
PORTO REAL-RJ	RJ	270.264,06	-	270.264,06	1.601.352,55
QUATIS-RJ	RJ	257.979,34	-	257.979,34	1.528.563,80
QUEIMADOS-RJ	RJ	432.677,39	-	432.677,39	5.605.198,10
QUISSAMA-RJ	RJ	1.816.412,69	4.768.644,41	6.585.057,10	71.056.018,10
RESENDE-RJ	RJ	454.535,03	-	454.535,03	2.693.183,86
RIO BONITO-RJ	RJ	364.359,91	-	364.359,91	3.906.257,39
RIO CLARO-RJ	RJ	294.833,52	-	294.833,52	1.746.930,06
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	1.697.580,66	-	1.697.580,66	7.122.586,24
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.476.926,40	7.704.744,38	10.181.670,78	105.285.618,61
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	4.118.690,59	128.290,06	4.246.980,65	57.190.517,23
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	239.111,19	-	239.111,19	2.563.481,42
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	341.587,42	-	341.587,42	3.662.116,33
SAO FIDELIS-RJ	RJ	341.587,42	-	341.587,42	3.662.116,33
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	352.973,66	-	352.973,66	3.784.186,92
SAO GONCALO-RJ	RJ	455.449,87	32.072,54	487.522,41	6.395.649,18
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.229.233,76	943.069,15	3.172.302,91	35.657.721,88
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	455.449,87	-	455.449,87	5.900.208,47
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	227.724,93	-	227.724,93	2.441.410,86
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	284.656,17	-	284.656,17	3.051.763,52
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	375.746,15	-	375.746,15	4.028.328,00
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	227.724,93	-	227.724,93	2.441.410,86
SAQUAREMA-RJ	RJ	364.359,91	-	364.359,91	3.906.257,39
SEROPEDICA-RJ	RJ	387.132,41	-	387.132,41	5.015.177,30
SILVA JARDIM-RJ	RJ	760.120,80	-	760.120,80	8.587.859,35
SUMIDOURO-RJ	RJ	261.883,68	-	261.883,68	2.807.622,48
TANGUA-RJ	RJ	307.428,68	-	307.428,68	3.982.640,77
TERESOPOLIS-RJ	RJ	444.063,64	-	444.063,64	4.760.751,28
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	239.111,19	-	239.111,19	2.563.481,42
VALENCA-RJ	RJ	417.680,84	-	417.680,84	2.474.817,60
VARRE-SAI-RJ	RJ	227.724,93	-	227.724,93	2.441.411,34
VASSOURAS-RJ	RJ	744.339,72	-	744.339,72	9.245.087,54
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	922.119,71	-	922.119,71	8.624.480,57
RIO DE JANEIRO TOTAL		83.845.751,49	67.089.307,79	150.935.059,28	1.577.945.081,99



ACARI-RN	RN	3.909,18	-	3.909,18	44.686,54
ACU-RN	RN	190.187,36	83.490,84	273.678,20	2.675.857,72
AFONSO BEZERRA-RN	RN	4.155,00	184,37	4.339,37	49.856,58
AGUA NOVA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
ALEXANDRIA-RN	RN	4.095,34	-	4.095,34	46.814,49
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	216.995,30	89.873,64	306.868,94	3.409.243,68
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
APODI-RN	RN	209.905,18	121.578,30	331.483,48	3.095.506,19
AREIA BRANCA-RN	RN	496.181,91	391.822,99	888.004,90	8.856.177,64
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
BARAUNA-RN	RN	4.653,79	-	4.653,79	53.198,28
CAICO-RN	RN	6.143,01	-	6.143,01	70.221,74
CARAUBAS-RN	RN	135.062,29	57.054,99	192.117,28	1.818.541,49
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
CARNAUBAIS-RN	RN	92.058,33	12.381,11	104.439,44	1.329.193,55
CERRO CORA-RN	RN	3.909,18	-	3.909,18	44.686,54
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
CRUZETA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.770,70	-	5.770,70	65.965,88
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
ENCANTO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
EQUADOR-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
FELIPE GUERRA-RN	RN	160.631,38	75.393,01	236.024,39	2.473.851,80
FLORANIA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
GALINHOS-RN	RN	3.723,03	70.905,06	74.628,09	769.001,08
GOIANINHA-RN	RN	472.272,72	-	472.272,72	6.194.344,89
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	175.173,04	93.787,34	268.960,38	2.820.164,60
GROSSOS-RN	RN	56.588,01	68.248,39	124.836,40	1.400.904,35
GUAMARE-RN	RN	942.535,09	595.292,73	1.537.827,82	16.609.384,28
IELMO MARINHO-RN	RN	472.272,72	-	472.272,72	6.194.360,60
IPANGUACU-RN	RN	3.909,18	-	3.909,18	44.686,54
IPUEIRA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
ITAJA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
ITAU-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
JANDAIRA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
JANDUIS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.909,18	-	3.909,18	44.686,54
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.095,34	-	4.095,34	46.814,49
JOAO DIAS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
JUCURUTU-RN	RN	4.467,64	-	4.467,64	51.070,34
LAGOA NOVA-RN	RN	4.095,34	-	4.095,34	46.814,49
LUCRECIA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
LUIS GOMES-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
MACAIBA-RN	RN	472.272,72	-	472.272,72	6.194.358,10
MACAU-RN	RN	1.205.714,31	447.504,91	1.653.219,22	17.458.215,65
MAJOR SALES-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
MARTINS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
MOSSORO-RN	RN	931.513,71	758.328,48	1.689.842,19	17.029.672,29
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
OURO BRANCO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
PARANA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
PARAU-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
PARELHAS-RN	RN	4.653,79	-	4.653,79	53.198,28
PATU-RN	RN	3.909,18	-	3.909,18	44.686,54
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.026,10	-	5.026,10	57.454,15
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.759,98	17,18	3.777,16	42.992,29
PENDENCIAS-RN	RN	184.754,34	90.922,46	275.676,80	2.755.209,10
PILOES-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
PORTALEGRE-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
PORTO DO MANGUE-RN	RN	120.675,09	161.645,41	282.320,50	3.257.411,88
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SAO FERNANDO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	472.271,09	-	472.271,09	972.630,45
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SAO MIGUEL-RN	RN	4.839,94	-	4.839,94	55.326,20
SAO RAFAEL-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SAO VICENTE-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SERRA DO MEL-RN	RN	96.345,11	23.913,16	120.258,27	1.222.287,89
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.909,18	-	3.909,18	44.686,54
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
TIBAU-RN	RN	56.588,01	16.099,44	72.687,45	822.079,85
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
UMARIZAL-RN	RN	3.909,18	-	3.909,18	44.686,54
UPANEMA-RN	RN	139.387,76	100.963,28	240.351,04	2.201.521,11
VENHA-VER-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
VICOSA-RN	RN	3.723,03	-	3.723,03	42.558,60
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		7.583.549,32	3.259.407,09	10.842.956,41	112.768.056,98
CANOAS-RS	RS	430.730,50	-	430.730,50	5.712.936,09
CIDREIRA-RS	RS	-	80.857,87	80.857,87	1.754.870,21
IMBE-RS	RS	-	80.857,87	80.857,87	1.755.017,17
OSORIO-RS	RS	472.272,72	-	472.272,72	6.194.367,98
TRAMANDAI-RS	RS	816.120,95	107.810,49	923.931,44	11.838.741,89
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		1.719.124,17	269.526,23	1.988.650,40	27.255.933,34
ARAQUARI-SC	SC	-	119.322,66	119.322,66	1.508.174,13
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	119.322,66	119.322,66	1.469.163,46
GARUVA-SC	SC	-	119.322,66	119.322,66	1.508.174,13
ITAPOA-SC	SC	-	119.322,66	119.322,66	1.469.163,46

JOINVILLE-SC	SC	-	119.322,66	119.322,66	1.508.174,13
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	816.120,95	397.742,19	1.213.863,14	14.399.560,15
SANTA CATARINA TOTAL		816.120,95	994.355,49	1.810.476,44	21.862.409,46
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
AQUIDABA-SE	SE	3.507,78	-	3.507,78	33.894,28
ARACAJU-SE	SE	985.467,81	471.415,33	1.456.883,14	15.853.862,27
ARAUÁ-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
AREIA BRANCA-SE	SE	4.930,92	1.098,92	6.029,84	53.835,53
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	62.413,03	153.548,97	215.962,00	2.232.891,45
BOQUIM-SE	SE	3.788,40	-	3.788,40	36.605,84
BREJO GRANDE-SE	SE	74.712,65	6.812,23	81.524,88	859.358,11
CAMPO DO BRITO-SE	SE	3.227,16	-	3.227,16	31.182,74
CANHOBA-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	3.367,47	-	3.367,47	32.538,52
CAPELA-SE	SE	7.256,15	2.236,70	9.492,85	97.563,51
CARIRA-SE	SE	3.367,47	-	3.367,47	32.538,52
CARMOPOLIS-SE	SE	1.293.916,92	503.631,26	1.797.548,18	18.987.381,79
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
CRISTINAPOLIS-SE	SE	3.227,16	-	3.227,16	31.182,74
CUMBE-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
DIVINA PASTORA-SE	SE	221.397,59	129.802,41	351.200,00	3.645.653,94
ESTANCIA-SE	SE	511.383,36	-	511.383,36	1.685.693,11
FEIRA NOVA-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
FREI PAULO-SE	SE	2.946,53	-	2.946,53	28.471,19
GARARU-SE	SE	2.946,53	-	2.946,53	28.471,19
GENERAL MAYNARD-SE	SE	5.371,84	1.924,22	7.296,06	67.854,59
GRACHO CARDOSO-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
ILHA DAS FLORES-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
INDIAIROBA-SE	SE	44.628,24	-	44.628,24	162.191,34
ITABAIANA-SE	SE	4.910,89	-	4.910,89	47.452,02
ITABAIANINHA-SE	SE	4.069,02	-	4.069,02	39.317,35
ITABI-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	543.576,56	135.811,13	679.387,69	3.758.844,32
JAPARATUBA-SE	SE	520.713,52	380.112,09	900.825,61	8.269.638,55
JAPOATA-SE	SE	3.086,84	-	3.086,84	29.826,96
LAGARTO-SE	SE	5.051,20	-	5.051,20	48.807,80
LARANJEIRAS-SE	SE	3.648,09	-	3.648,09	35.250,05
MACAMBIRA-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
MALHADOR-SE	SE	2.946,53	-	2.946,53	28.471,19
MARUIM-SE	SE	89.808,65	20.383,69	110.192,34	1.228.013,01
MOITA BONITA-SE	SE	2.946,53	-	2.946,53	28.471,19
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	2.946,53	-	2.946,53	28.471,19
MURIBECA-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
NEOPOLIS-SE	SE	3.507,78	-	3.507,78	33.894,28
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	3.788,40	-	3.788,40	36.605,84
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	3.648,09	-	3.648,09	35.250,05
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	436.202,64	-	436.202,64	3.730.805,66
PACATUBA-SE	SE	55.695,68	6.104,01	61.799,69	619.346,50
PEDRA MOLE-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
PEDRINHAS-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
PINHAO-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
PIRAMBU-SE	SE	128.857,27	10.315,49	139.172,76	4.203.140,53
POCO REDONDO-SE	SE	3.788,40	-	3.788,40	36.605,84
POCO VERDE-SE	SE	3.507,78	-	3.507,78	33.894,28
PORTO DA FOLHA-SE	SE	3.788,40	-	3.788,40	36.605,84
PROPIA-SE	SE	3.788,40	-	3.788,40	36.605,84
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	3.507,78	-	3.507,78	33.894,28
RIACHUELO-SE	SE	31.104,84	18.252,61	49.357,45	555.514,57
RIBEIROPOLIS-SE	SE	3.227,16	-	3.227,16	31.182,74
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	575.086,28	68.727,13	643.813,41	5.764.972,68
SALGADO-SE	SE	3.507,78	-	3.507,78	33.894,28
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	44.628,24	-	44.628,24	162.191,34
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	509.063,01	8.209,97	517.272,98	2.517.207,94
SAO CRISTOVAO-SE	SE	72.392,87	2.559,69	74.952,56	792.864,78
SAO DOMINGOS-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
SAO FRANCISCO-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
SIMAO DIAS-SE	SE	4.209,34	-	4.209,34	40.673,16
SIRIRI-SE	SE	166.081,71	69.504,98	235.586,69	2.308.692,47
TELHA-SE	SE	2.806,22	-	2.806,22	27.115,40
TOBIAS BARRETO-SE	SE	4.349,65	-	4.349,65	42.028,93
TOMAR DO GERU-SE	SE	3.086,84	-	3.086,84	29.826,96
UMBAUBA-SE	SE	3.507,78	-	3.507,78	33.894,28
SERGIPE TOTAL		6.556.430,55	1.990.450,83	8.546.881,38	79.216.981,56
ARUJA-SP	SP	976,83	-	976,83	13.549,21
BARRA DO TURVO-SP	SP	592,02	-	592,02	8.211,61
BARUERI-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
BERTIOGA-SP	SP	36.220,85	1.307.720,75	1.343.941,60	15.755.073,19
BITITIBA-MIRIM-SP	SP	799,22	-	799,22	11.085,68
CARIBIRAS-SP	SP	1.006,43	-	1.006,43	13.959,76
CAJAMAR-SP	SP	947,23	-	947,23	13.138,60
CAJATI-SP	SP	828,83	-	828,83	11.496,28
CANANEIA-SP	SP	28.459,24	48.196,45	76.655,69	1.063.259,22
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.257.441,75	1.257.441,75	14.555.273,32
CARAPICUABA-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
COTIA-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
CUBATAO-SP	SP	863.984,22	266.181,06	1.130.165,28	5.161.056,24
DIADEMA-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
ELDORADO-SP	SP	680,82	-	680,82	9.443,36
EMBU-GUACU-SP	SP	976,83	-	976,83	13.549,21
EMBU-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.154,44	-	1.154,44	16.012,69
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.154,44	-	1.154,44	16.012,69
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.095,24	-	1.095,24	15.191,52
GUARAREMA-SP	SP	769,62	-	769,62	10.674,62
GUARULHU-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.432,01
GUARULHOS-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
IGUAPE-SP	SP	799,22	-	799,22	11.085,68
ILHA COMPRIDA-SP	SP	592,02	-	592,02	8.211,61
ITABELA-SP	SP	-	1.257.441,75	1.257.441,75	14.555.273,32
ITANHAEM-SP	SP	1.006,43	-	1.006,43	13.959,76
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.154,44	-	1.154,44	16.012,69
ITAPEVI-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29

ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
ITARIRI-SP	SP	651,22	-	651,22	9.032,77
JACUPIRANGA-SP	SP	710,42	-	710,42	9.853,93
JANDIRA-SP	SP	1.065,63	-	1.065,63	14.780,94
JUQUIA-SP	SP	769,62	-	769,62	10.675,10
JUQUITIBA-SP	SP	799,22	-	799,22	11.085,68
MAIRIPORA-SP	SP	976,83	-	976,83	13.549,21
MAUA-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.422,81
MIRACATU-SP	SP	769,62	-	769,62	10.675,10
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
MONGAGUA-SP	SP	858,43	-	858,43	11.906,85
OSASCO-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
PARIQUERA-ACU-SP	SP	710,42	-	710,42	9.853,93
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	592,02	-	592,02	8.211,61
PERUIBE-SP	SP	947,23	-	947,23	13.138,60
PINDAMONHANGABA-SP	SP	430.730,50	-	430.730,50	430.757,42
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	651,22	-	651,22	9.032,77
POA-SP	SP	1.065,63	-	1.065,63	14.780,94
PRAIA GRANDE-SP	SP	9.378,61	-	9.378,61	130.095,13
REGISTRO-SP	SP	947,23	-	947,23	13.138,60
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	1.095,24	-	1.095,24	15.191,52
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	888,03	-	888,03	12.317,45
SALESOPOLIS-SP	SP	680,82	-	680,82	9.443,36
SANTA ISABEL-SP	SP	917,63	-	917,63	12.728,03
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	1.036,03	-	1.036,03	14.370,34
SANTO ANDRE-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
SANTOS-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.581,58
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.154,44	-	1.154,44	16.015,01
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	651,22	-	651,22	9.032,77
SAO PAULO-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
SAO SEBASTIAO-SP	SP	881.008,60	2.514.883,28	3.395.891,88	39.183.753,05
SAO VICENTE-SP	SP	9.378,61	-	9.378,61	130.095,13
SETE BARRAS-SP	SP	651,22	-	651,22	9.032,77
SUZANO-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.422,81
TABOAO DA SERRA-SP	SP	1.184,04	-	1.184,04	16.423,29
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	858,43	-	858,43	11.906,85
SAO PAULO TOTAL		2.314.455,21	6.651.865,04	8.966.320,25	91.731.770,39
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)		816.120,95	5.128,63	821.249,58	6.694.382,30
COARI-AM (DEPOSITO JUDICIAL)		100.000,00	-	100.000,00	500.000,00
LARANJEIRAS-SE (DEPOSITO JUDI- CIAL)		41.540,16	-	41.540,16	41.540,16
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		957.661,11	5.128,63	962.789,74	7.235.922,46
TOTAL GERAL		131.593.463,93	95.448.901,55	227.042.365,48	2.309.083.622,42

Nº 610 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, da Portaria MME n.º 125, de 1º de julho de 1998, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em abril de 2007 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 21 de dezembro de 2007, mês de competência outubro de 2007 (ANEXO II).

VICTOR DE SOUZA MARTINS

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo (m³)	Gás Natural (m³)
IBRSA502BA	48610.009228/2002	26,83	210,16
ACAUÁ	48610.003901/2000	96,43	96,42
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	18.199,42	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.699,49	23.792,80
AGULHA	48000.003779/97-66	1.185,96	45.440,40
ALBACORA	48000.003703/97-02	394.018,80	46.460.865,00
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	719.376,20	77.502.053,00
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	13.826,61	73.203,69
ANAMBE	48610.003892/2000	10.054,22	1.839.230,00
ANEQUIM	48000.003730/97-77	6.052,28	1.300.891,68
ANGELIM	48000.003843/97-63	184,36	921,79
ANGICO	48000.003484/97-62	49,54	669,17
APRAIUS	48000.003630/97-22	165,29	30.774,40
ARABAIANA	48000.003913/97-47	2.318,23	11.236.681,52
ARACAS	48000.003631/97-95	16.246,60	1.875.676,07
ARATUM	48000.003780/97-45	1.281,84	32.717,23
ARUARI	48000.003844/97-26	219,80	1.098,98
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	1.002,92	366.781,83
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	186,38	469,03
ATUM	48000.003775/97-13	14.082,00	4.007.000,01
BADEJO	48000.003705/97-20	5.378,02	1.936.809,96
BAGRE	48000.003726/97-08	690,36	110.462,14
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.878,95	17.417,85
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	34,02	330.585,76
BARRACUDA	48000.003897/97-92	696.127,00	55.387.000,03
BARRINHA	48000.003786/97-21	38,49	2.694,25
BENFICA	48610.004003/98	1.657,30	43.812,74
BICUDO	48000.003717/97-17	67.461,34	6.179.596,86
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	47.031,41	3.345.345,00
BIRIBA	48000.003672/97-72	27,95	2.256.605,00
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	4.823,36	976.528,56
BOA VISTA	48000.003788/97-57	3.021,52	9.440.025,05
BONITO	48000.003718/97-71	29.517,68	17.888.157,22
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	533,55	5.985,13
BREJINHO	48000.003636/97-17	368,35	7.951,17
BREJINHO	48000.003789/97-10	4.454,94	1.026.477,16
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.070,90	-
BT-POT-10	48610.009227/2002	84,05	-
BURACICA	48000.003635/97-46	24.096,51	142.780,67
BURIZINHO	48610.009231/2002	37,90	397,30
CACAO	48000.003735/97-91	735,80	90.000,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	848,72	501.920,97
CAIOBA	48000.003836/97-06	405,86	20.742.009,00
CAMORIM	48000.003837/97-61	-	8.878,85
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	-	350,41
CANABRAVA	48000.003637/97-71	-	93,40
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	-	1.310,01
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	-	6.325,59
CANTA GALO	48000.003639/97-05	-	127,75
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	-	113.863,51
CARAPEBA	48000.003711/97-22	-	118.145,49
CARATINGA	48000.003898/97-55	-	451.268,00
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	-	122.433,43
CARVALHO	48610.009491/2003	-	24,91
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	-	5.642,23
CASTANHAL	48000.003848/97-87	-	1.345,41
CEXIS	48000.003641/97-49	-	1.356,79
CHERNE	48000.003727/97-62	-	108.377,67
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	-	13,00
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	-	323,18
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	-	4.602,08
CIOBA	48000.003906/97-81	-	7,27
CONCEICAO	48000.003702/97-31	-	114,52
CONGRO	48000.003714/97-11	-	14.818,32
CORAL	48000.003924/97-63	-	26.039,00
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	-	373,66
CORREGO CEDRO SUL	48610.009492/2003	-	3,14
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	-	125,72
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	-	305,77
CORVINA	48000.003715/97-83	-	23.799,14
CURIMA	48000.003776/97-78	-	5.323,68
DOM JOAO	48000.003644/97-37	-	2.885,90
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	-	564,52
DOURADO	48000.003838/97-23	-	2.866,54
ENCHOVA	48000.003719/97-34	-	41.932,18
ENCHOVA OESTE	48000.003720/97-13	-	18.279,50
ESPADA	48000.003777/97-31	-	12.781,78
ESPADARTE	48000.003899/97-18	-	333.963,09
ESTREITO	48000.003793/97-97	-	24.595,01
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	-	44.653,43
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	-	22,44
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	-	5.379,56
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	-	342,39
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	-	15.258,21
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	-	389,11
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	-	8.371,28
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	-	10.851,72
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	-	318,49
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	-	510,48
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	-	722,85
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	-	513,38
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	-	2.308,78
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	-	60,39
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	-	2.756,69
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	-	16,48
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	-	89,21
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	-	466,41
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	-	16.055,94
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	-	1.079,77
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	-	317,71
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	-	3.368,45
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	-	306,34
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	-	735,76
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	-	3.178,55
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	-	6.924,13
FAZENDA SORI	48000.003884/97-41	-	-
FOZ DO VAZA BARRIS	48610.009278/2005-1	-	124,74
FURADO	48000.003854/97-80	-	4.744,79
GAROUPA	48000.003721/97-86	-	14.859,84
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	-	2.869,09
GOLFINHO	48000.003535/97-00	-	257.371,00
GOMO	48000.003656/97-16	-	374,08
GUAMARE	48000.003800/97-51	-	1.880,25
GUANAMBI	48610.008017/2004	-	711,58
GUARICEMA	48000.003839/97-96	-	17.341,29
GURIRI	48000.003751/97-47	-	106,09
ICAPUI	48000.003801/97-13	-	117,36
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	-
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	-	309,08
INHAMBU	48610.010735/2001	-	136,09
ITAPARICA	48000.003659/97-12	-	103,53
JACANA	48610.009225/2002	-	3.189,20
JACUIPE	48000.003660/97-93	-	15,82
JANDAIA	48610.009488/2003	-	27.169,16
JANDUI	48000.003802/97-86	-	15,60
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	-	442,51
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	-	11,49
JUBARTE	48000.003560/97-49	-	270.171,00
JURITI	48610.008012/2004	-	66,81
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	-	271,27
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	-	5,82
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	-	261,10
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	-	531,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	-	21,70
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	-	2.623,62
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	-	74,93
LAGOA PARDA SUL	48000.003753/97-72	-	17,11
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	-	110,79
LAMARAO	48000.003664/97-44	-	139,50
LEODORIO	48000.003665/97-15	-	78,58
LESTE DE POÇO XAVIER	48610.004000/98	-	2.189,31
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	-	92.285,15
LINGUADO	48000.003706/97-92	-	19.665,30
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	-	7.250,29
LORENA	48000.003807/97-08	-	2.998,03
MACAU	48000.003808/97-62	-	366,51
MALHADO	48000.003716/97-46	-	16.915,97
MALOMBE	48000.003666/97-70	-	2.425,71



MANATI	48000.003518/97-82	2.477,99	135.267.368,00
MANDACARU	48000.003667/97-32	238,59	1.222.934,00
MARIMBA	48000.003732/97-01	235.413,15	36.173.698,33
MARIRICU	48000.003758/97-96	180,22	9.254,30
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	31,46	1.274,04
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	24,91	747,30
MARLIM	48000.003723/97-10	1.686.693,54	148.384.901,96
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	781.793,20	87.589.627,09
MASSAPE	48000.003668/97-03	4.792,51	3.706.033,64
MASSUI	48000.003669/97-68	245,29	460.279,76
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	2.786,47	1.039.264,55
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	5.635,04	1.127.005,64
MERLUZA	48000.003866/97-69	5.524,00	28.732.380,99
MIRANGA	48000.003673/97-35	14.298,12	49.125.987,45
MIRANGA NORTE	48000.003676/97-23	312,62	188.057,30
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	3.172,45	33.217,32
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.289,90	912.840,82
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.199,88	1.199,76
NAMORADO	48000.003728/97-25	113.308,95	15.800.571,22
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	240,67	2.846,90
NO DO MORRO ROSADO	48000.003812/97-30	27,06	27,04
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	785,94	2.028.244,97
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	3.499,44	5.509.242,25
PAIEU	48000.003813/97-01	2.489,74	16.434,01
PAMPO	48000.003707/97-55	107.285,12	6.402.472,98
PARATI	48000.003731/97-30	2.652,88	170.844,70
PARGO	48000.003712/97-95	21.527,57	1.404.012,01
PARU	48000.003840/97-75	1.699,10	11.527.000,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	65,02	1.349,90
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	38.973,94
PEROÁ	48000.003903/97-93	3.115,69	28.347.511,00
PESCADA	48000.003912/97-84	3.779,76	16.815.134,48
PILAR	48000.003859/97-01	18.231,80	31.414.237,63
PINTASSILGO	48610.003901/2000	4.703,90	4.703,80
PIRANEMA	48000.003495/97-89	32.038,10	8.275.682,00
PIRAUNA	48000.003733/97-65	23.747,33	973.414,92
POCO VERDE	48000.003814/97-65	711,28	711,26
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	807,27	72.277,21
POJUCA	48000.003679/97-11	95,92	1.682,30
POLVO	48610.003888/2000	34.760,87	276.495,00
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	876,54	1.306.999,98
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.300,00	8.453,80
POT-T-302	48610.009509/2003	39,21	-
POT-T-432	48610.009509/2003	51,04	-
POT-T-558	48610.008000/2004	223,94	-
POT-T-661	48610.008008/2004	35,50	142,00
POT-T-661	48610.008008/2004	11,00	44,00
POT-T-700	48610.008001/2004	24,43	851,82
PRJ-ARL	48610.009289/2005-93	30,80	-
QUERERA	48000.003894/97-02	469,61	1.953.706,16
REDONDA	48000.003818/97-16	935,67	935,23
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	3.401,53	12.637,60
REMANSO	48000.003671/97-18	1.764,42	2.327.993,20
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.325,00	1.062.374,47
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	11.890,37	2.873.538,71
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	2.564,06	37.935,94
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	1.748.740,00
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.047,00	38.525,47
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	18,44	773.230,00
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	160,85	569,60
RIO DO BU	48000.003686/97-87	12.193,13	82.658,05
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.484,92	34.459,25
RIO IBIRIBAS	48000.003749/97-03	29,07	581,39
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.513,63	11.682,45
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	1.234,96	77.736,70
RIO ITAUNAS LESTE	48000.003767/97-87	5,87	2.606,28
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	87.301,68
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	180,30	43.349,41
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	132,52	10.601,57
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	13,62	271.938,27
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	1.833,85	212.354,00
RIO PRETO	48000.003769/97-11	1.354,35	45.746,60
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.277,44	68.698,30
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.182,41	33.102,37
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	363,74	26.694,73
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	124,09	11.168,09
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	183,13	1.726,73
RIO URUCU	48000.003628/97-81	62.482,29	34.188.811,00
RONCADOR	48000.003901/97-68	343.101,00	37.470.999,98
SALEMA	48000.003710/97-60	71.902,95	7.949.932,00
SALGO	48000.003841/97-38	1.744,90	50.722,00
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	16.545,69	162.271,28
SANTANA	48000.003692/97-80	193,52	15.481,61
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	65,46	523,68
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.978,09	172.154,04
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	1.106,61	7.167.467,01
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	234,45	34.982,01
SERIEMA	48610.007984/2004	235,34	12.237,68
SERRA	48000.003781/97-16	15.643,88	514.959,44
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	80,46	25.264,43
SERRA VERMELHA	48000.003829/97-32	37,25	37,19
SERRARIA	48000.003830/97-11	3.617,79	16.019,57
SESMARIA	48000.003696/97-31	1.401,95	808.881,00
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	29.278,59	856.460,06
SOCORRO	48000.003697/97-01	186,00	1.162,50
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	-	295.919,00
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	3.051,56	2.388.000,00
TABUIAIA	48610.007986/2004	130,33	3.258,22
TANGARA	48610.009488/2003	285,79	1.428,89
TAQUIPE	48000.003700/97-14	10.028,14	193.782,39
TATUI	48000.003834/97-72	420,88	119.028,00
TIGRE	48610.009279/05-58	326,01	-
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	266,39	1.065,42
TRILHA	48000.003708/97-18	1.508,29	368.816,40
UBARANA	48000.003782/97-71	14.869,24	27.629.251,79

UPANEMA	48000.003833/97-18	1.401,72	416.839,01
VARGINHA	48610.004002/98	544,06	753.483,86
VARZEA REDONDA	48000.003790/97-07	-	50.641,82
VERMELHO	48000.003713/97-58	48.269,29	1.454.123,02
VIOLA	48000.003734/97-28	16.772,15	961.932,37
VOADOR	48000.003704/97-67	45.065,26	1.835.242,00
XAREU	48000.003778/97-01	11.430,54	632.000,00
TOTAL		8.311.382,74	1.256.951.943,47

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m³)	
		PETROLEO	GÁS NATURAL
AL	JEQUIA DA PRAIA-AL	-	184.306,84
	MARECHAL DEODORO-AL	3.631,87	4.306.107,41
	PILAR-AL	11.237,96	24.087.537,33
	RIO LARGO-AL	782,10	1.509.417,19
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	123,98	6.337,43
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	16.228,80	28.437.097,47
	SATUBA-AL	2.455,89	1.504.838,27
	TOTAL-AL	34.460,60	60.035.641,94
	COARI-AM	157.819,00	60.956.861,05
	TOTAL-AM	157.819,00	60.956.861,05
BA	ALAGOINHAS-BA	25.193,03	4.096.468,64
	ARACAS-BA	22.372,07	3.372.418,98
	ARAMARI-BA	31,13	506.919,33
	CAMACARI-BA	38,33	248.293,01
	CANDEIAS-BA	7.488,62	9.352.968,89
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.753,03	1.338.671,78
	CATU-BA	11.707,01	1.222.145,22
	CONDE-BA	316,36	5.799,04
	ENTRE RIOS-BA	15.951,97	2.218.613,15
	ESPLANADA-BA	65.407,08	1.387.144,09
CE	INHAMBUPE-BA	16,48	353.095,52
	ITANAGRA-BA	1.724,22	655.307,84
	ITAPARICA-BA	103,53	103,51
	MATA DE SAO JOAO-BA	5.667,10	9.883.536,12
	POJUCA-BA	29.432,70	51.875.120,08
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	2.270,10	491.750,11
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	18.788,12	8.152.977,81
	SATIRO DIAS-BA	775,95	3.656.995,06
	TOTAL-BA	213.036,84	98.818.328,18
	ARACATI-CE	6.077,25	34.497,78
ES	ICAPUI-CE	2.411,39	12.155,33
	TOTAL-CE	8.488,64	46.653,11
	CONCEICAO DA BARRA-ES	1.240,83	80.342,98
	JAGUARE-ES	45.022,28	2.190.404,37
	LINHARES-ES	16.795,15	2.525.561,71
	SAO MATEUS-ES	10.139,08	901.458,61
	TOTAL-ES	73.197,34	5.697.767,67
RN	ACU-RN	13.522,07	56.437,13
	AFONSO BEZERRA-RN	11,01	44,02
	ALTO DO RODRIGUES-RN	19.056,46	92.880,82
	APODI-RN	15.079,57	2.877.100,00
	AREIA BRANCA-RN	35.416,43	11.806.202,68
	CARAUBAS-RN	8.099,01	1.563.000,01
	CARNAUBAIS-RN	6.250,94	52.968,69
	FELIPE GUERRA-RN	9.366,92	2.495.999,19
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	9.340,57	6.209.938,88
	GUAMARE-RN	697,34	-
RN	MACAU-RN	24.791,78	249.441,29
	MOSSORO-RN	100.502,06	470.306,49
	PEDRO AVELINO-RN	4,73	18,90
	PENDENCIAS-RN	13.860,70	143.580,34
	PORTO DO MANGUE-RN	27,06	27,04
	SERRA DO MEL-RN	4.011,92	146.738,57
	UPANEMA-RN	5.403,75	1.290.118,24
	TOTAL-RN	265.442,32	27.454.802,29
SE	ARACAJU-SE	186,38	469,03
	AREIA BRANCA-SE	224,76	542,33
	BREJO GRANDE-SE	1.070,90	-
	CAPELA-SE	577,02	13.501,97
	CARMOPOLIS-SE	52.957,84	1.389.288,40
	DIVINA PASTORA-SE	21.488,62	1.048.700,06
	GENERAL MAYNARD-SE	365,51	43.818,92
	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	124,74	-
	JAPARATUBA-SE	61.427,55	1.884.186,68
	MARUIM-SE	3.098,28	528.168,14
SE	PACATUBA-SE	326,01	-
	PIRAMBU-SE	1.699,49	23.792,80
	RIACHUELO-SE	4.026,18	13.021,17
	ROSARIO DO CATETE-SE	11.435,41	912.046,05
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.665,14	179.999,95
	SÃO CRISTOVAO-SE	322,08	308.195,01
	SIRIRI-SE	14.685,71	402.544,93
	TOTAL-SE	175.681,62	6.748.275,44
TOTAL GERAL		928.126,36	259.758.329,68

ANEXO II

ROYALTIES

Beneficiários	Valor (R\$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentesa 5%	Total	Acumulado em 2007
ESTADOS	125.847.477,65	90.355.977,59	216.203.455,24	2.291.236.321,95
MUNICIPIOS	139.375.356,99	100.648.842,07	240.024.199,06	2.549.107.821,48
FUNDO ESPECIAL	31.478.162,92	23.065.267,63	54.543.430,55	576.573.032,42
COMANDO DA MARINHA	62.956.325,87	46.130.535,28	109.086.861,15	1.153.146.065,21
MCT	-	86.960.499,15	86.960.499,15	920.550.235,16
TOTAL	359.657.323,43	347.161.121,72	706.818.445,15	7.490.613.476,22
ALAGOAS	2.038.392,13	1.278.480,04	3.316.872,17	38.797.851,57
AMAZONAS	6.029.371,81	4.461.795,40	10.491.167,21	118.659.343,04
BAHIA	8.933.673,45	5.661.055,83	14.594.729,28	152.094.020,09
CEARA	787.875,85	521.720,07	1.309.595,92	13.128.417



ESPIRITO SANTO		8.851.224,57	6.573.964,22	15.425.188,79	143.817.775,78
PARANA		393.235,23	206.448,50	599.683,73	4.744.133,44
RIO DE JANEIRO		83.475.351,27	61.117.949,67	144.593.300,94	1.563.533.881,34
RIO GRANDE DO NORTE		9.156.122,44	6.216.675,63	15.372.798,07	159.576.718,23
SÃO PAULO		262.685,77	137.910,03	400.595,80	4.368.233,14
SERGIPE		5.919.545,13	4.179.978,20	10.099.523,33	92.515.948,17
TOTAL		125.847.477,65	90.355.977,59	216.203.455,24	2.291.236.321,95
UF					
AL	52	1.999.186,63	612.373,70	2.611.560,33	28.084.424,95
AM	18	2.452.646,86	1.893.434,33	4.346.081,19	49.458.114,10
AP	3	-	20.540,73	20.540,73	222.836,34
BA	269	5.304.742,44	4.388.028,10	9.692.770,54	106.774.842,53
CE	82	2.645.171,37	488.265,60	3.133.436,97	34.274.546,33
ES	78	9.017.122,33	6.152.398,85	15.169.521,18	146.530.181,90
MG	1	424.052,19	-	424.052,19	6.136.988,27
PA	17	-	116.397,47	116.397,47	1.262.739,26
PB	3	424.060,51	-	424.060,51	11.311.501,35
PE	12	6.942.580,67	-	6.942.580,67	45.747.845,45
PR	39	393.235,06	206.448,49	599.683,55	4.744.131,10
RJ	89	86.216.241,76	71.043.297,07	157.259.538,83	1.735.204.620,82
RN	96	7.587.460,97	3.557.128,13	11.144.589,10	123.912.646,08
RS	5	1.558.189,91	874.053,57	2.432.243,48	29.688.176,82
SC	6	732.707,78	1.195.639,13	1.928.346,91	23.790.756,37
SE	77	10.706.051,30	2.111.264,04	12.817.315,34	92.034.296,89
SP	69	2.161.830,00	7.982.278,18	10.144.108,18	101.875.878,57
TOTAL	916	138.565.279,78	100.641.547,39	239.206.827,17	2.541.054.527,13
Depósitos Judiciais	03	10.077,21	7.294,68	817.371,89	8.053.294,35
TOTAL GERAL	919	139.375.356,99	100.648.842,07	240.024.199,06	2.549.107.821,48

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R\$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2007
ANADIA-AL	AL	740,06	-	740,06	8.703,70
ATALAIA-AL	AL	955,92	-	955,92	11.242,30
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	647,56	-	647,56	7.615,75
BARRA DE SÃO MIGUEL-AL	AL	616,72	-	616,72	7.253,06
BOCA DA MATA-AL	AL	832,57	-	832,57	9.791,66
BRANQUINHA-AL	AL	647,56	-	647,56	7.615,75
CAJUEIRO-AL	AL	770,90	-	770,90	9.066,35
CAMPESTRE-AL	AL	616,72	-	616,72	7.253,06
CAMPO ALEGRE-AL	AL	955,92	-	955,92	11.242,30
CAPELA-AL	AL	770,90	-	770,90	9.066,35
CHA PRETA-AL	AL	616,72	-	616,72	7.253,06
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	740,06	-	740,06	8.703,70
COQUEIRO SECO-AL	AL	616,72	-	616,72	15.234,98
CORUIPE-AL	AL	700.348,58	60.397,43	760.746,01	11.224.261,66
FELIZ DESERTO-AL	AL	22.383,45	30.679,31	53.062,76	624.057,62
FLEXEIRAS-AL	AL	647,56	-	647,56	7.615,75
IBATEGUARA-AL	AL	709,23	-	709,23	8.341,04
IGREJA NOVA-AL	AL	801,74	-	801,74	9.429,02
JACUIPE-AL	AL	616,72	-	616,72	7.253,06
JAPARATINGA-AL	AL	616,72	-	616,72	7.253,06
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	1.392,79	300,05	1.692,84	21.763,01
JOAQUIM GOMES-AL	AL	801,74	-	801,74	9.429,02
JUNDIA-AL	AL	616,72	-	616,72	7.253,06
JUNQUEIRO-AL	AL	801,74	-	801,74	9.429,02
MACEIO-AL	AL	68.299,79	14.651,62	82.951,41	1.092.188,71
MARAGOGI-AL	AL	801,74	-	801,74	9.429,02
MARECHAL DEODORO-AL	AL	118.779,99	109.250,19	228.030,18	2.454.324,52
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	832,57	-	832,57	9.791,66
MESSIAS-AL	AL	647,56	-	647,56	7.615,75
MURICI-AL	AL	832,57	-	832,57	9.791,66
NOVO LINO-AL	AL	647,56	-	647,56	7.615,75
PARIPUEIRA-AL	AL	616,72	10.988,71	11.605,43	123.859,66
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	678,39	-	678,39	7.978,38
PENEDO-AL	AL	1.017,59	-	1.017,59	11.967,61
PIACABUCU-AL	AL	740,06	-	740,06	8.703,70
PILAR-AL	AL	199.831,53	128.334,44	328.165,97	3.726.468,49
PINDOBA-AL	AL	616,72	-	616,72	7.253,06
PORTO CALVO-AL	AL	801,74	-	801,74	9.429,02
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	647,56	-	647,56	7.615,75
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	770,90	-	770,90	9.066,35
RIO LARGO-AL	AL	14.217,58	8.513,99	22.731,57	214.195,11
ROTEIRO-AL	AL	616,72	-	616,72	14.173,14
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	1.806,31	767,29	2.573,60	30.014,17
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	647,56	-	647,56	7.615,75
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	801,74	-	801,74	9.429,02
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	863,41	-	863,41	10.154,33
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	329.437,78	229.843,21	559.280,99	6.386.382,06
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	616,72	-	616,72	7.253,06
SATUBA-AL	AL	511.575,26	18.647,46	530.222,72	1.813.342,97
TEOTONIO VILELA-AL	AL	925,08	-	925,08	10.879,64
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	1.017,59	-	1.017,59	11.967,61
VICOSA-AL	AL	832,57	-	832,57	9.791,66
ALAGOAS TOTAL		1.999.186,63	612.373,70	2.611.560,33	28.084.424,95
ANAMA-AM	AM	-	2.417,96	2.417,96	26.251,50
ANORI-AM	AM	-	2.417,96	2.417,96	26.251,50
AUTAZES-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
BERURI-AM	AM	-	2.417,96	2.417,96	26.251,50
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
CAREIRO-AM	AM	-	2.417,96	2.417,96	26.251,50
CODARI-AM	AM	1.689.744,01	1.726.841,92	3.416.585,93	38.845.088,10
CODAJAS-AM	AM	-	2.417,96	2.417,96	26.251,50
IRANDUBA-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
ITACOATIARA-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
ITAPIRANGA-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
MANACAPURU-AM	AM	-	2.417,96	2.417,96	26.251,50
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.417,96	2.417,96	26.251,50
MANAUS-AM	AM	762.902,85	88.044,50	850.947,35	9.760.756,45
PARINTINS-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
SILVES-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
URUCARA-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
URUCURITUBA-AM	AM	-	6.846,91	6.846,91	74.278,81
AMAZONAS TOTAL		2.452.646,86	1.893.434,33	4.346.081,19	49.458.114,10

LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
MACAPA-AP	AP	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
MAZAGAO-AP	AP	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
AMAPA TOTAL		-	20.540,73	20.540,73	222.836,34
ACAJUTIBA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
ADUSTINA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
AGUA FRIA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
AIQUARA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
ALAGOINHAS-BA	BA	311.928,47	175.032,92	486.961,39	4.953.736,48
ALCOBACA-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70
ALMADINA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36
AMARGOSA-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32
ANAGE-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07
ANGUERA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
ANTAS-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82
APORA-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
APUAREMA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
ARACAS-BA	BA	285.269,13	148.555,01	433.824,14	4.255.178,48
ARACI-BA	BA	911,00	-	911,00	8.517,34
ARAMARI-BA	BA	2.983,78	1.006,33	3.990,11	14.232,40
ARATACA-BA	BA	617,14	-	617,14	5.653,61
ARATUIPE-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
AURELINO LEAL-BA	BA	705,30	-	705,30	6.461,25
BAIXA GRANDE-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57
BANZAE-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82
BARRA DO CHOCA-BA	BA	911,00	-	911,00	8.517,34
BARRA DO ROCHA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36
BARRO PRETO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36
BARROCAS-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57
BELMONTE-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70
BELO CAMPO-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
BIRITINGA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
BOA NOVA-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	734,68	-	734,68	6.868,82
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82
BREJOES-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
BUERAREMA-BA	BA	734,68	-	734,68	6.730,48
CAATIBA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
CACHOEIRA-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07
CAEM-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57
CAETANOS-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57
CAIRU-BA	BA	25.960,92	277.399,29	303.360,21	1.926.587,64
CAMACAN-BA	BA	822,84	-	822,84	7.538,13
CAMACARI-BA	BA	2.521,11	582,55	3.103,66	18.880,21
CAMAMU-BA	BA	852,23	-	852,23	7.807,38
CANAVEIRAS-BA	BA	852,23	-	852,23	7.807,38
CANDEAL-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82
CANDEIAS-BA	BA	217.489,31	258.283,09	475.772,40	5.386.728,14
CANDIDO SALES-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07
CANSANCAO-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07
CANUDOS-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82
CAPIM GROSSO-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57
CARAVELAS-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	125.522,19	37.692,80	163.214,99	1.785.431,65
CASTRO ALVES-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32
CATU-BA	BA	177.928,90	92.490,27	270.419,17	3.371.991,82
CICERO DANTAS-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07
CIPO-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
COARACI-BA	BA	793,46	-	793,46	7.268,92
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	734,68	-	734,68	6.868,82
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	969,78	-	969,78	9.066,86
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32
CONDE-BA	BA	3.650,13	1.861,51	5.511,64	23.900,08
CORACAO DE MARIA-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57
CORONEL JOAO SA-BA	BA	734,68	-	734,68	6.868,82
CRAVOLANDIA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
CRISOPOLIS-BA	BA	734,68	-	734,68	6.868,82
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	940,39	-	940,39	8.792,11
DARIO MEIRA-BA	BA	675,90	-	675,90	



IRAJUBA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	SANTA BARBARA-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
IRARA-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32	SANTA BRIGIDA-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
ITABELA-BA	BA	793,46	-	793,46	7.268,92	SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70
ITABERABA-BA	BA	969,78	-	969,78	9.066,86	SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36
ITABUNA-BA	BA	1.175,49	-	1.175,49	10.768,79	SANTA INES-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82
ITACARE-BA	BA	734,68	-	734,68	6.730,48	SANTA LUZIA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.192,02
ITAGI-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30	SANTA TERESINHA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
ITAGIBA-BA	BA	705,30	-	705,30	6.461,25	SANTALUZ-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07
ITAGIMIRIM-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36	SANTANOPOLIS-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36	SANTO AMARO-BA	BA	40.795,73	163.724,55	204.520,28	2.130.058,15
ITAJUIPE-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70	SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.028,55	-	1.028,55	9.616,36
ITAMARAJU-BA	BA	999,17	-	999,17	9.153,48	SANTO ESTEVAO-BA	BA	911,00	-	911,00	8.517,34
ITAMARI-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36	SAO DOMINGOS-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
ITAMBE-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07	SAO FELIPE-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57
ITANAGRA-BA	BA	85.981,37	13.792,76	99.774,13	1.172.442,95	SAO FELIX-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57
ITANHEM-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	908.719,66	490.695,94	1.399.415,60	15.356.920,04
ITAPARICA-BA	BA	31.841,19	163.977,09	195.818,28	2.062.702,13	SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32
ITAPE-BA	BA	675,90	-	675,90	6.192,02	SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36
ITAPEBI-BA	BA	617,14	-	617,14	5.653,61	SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
ITAPETINGA-BA	BA	969,78	-	969,78	9.066,86	SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82
ITAPICURU-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	307.842,63	168.124,47	475.967,10	5.323.193,14
ITAPITANGA-BA	BA	617,14	-	617,14	5.653,61	SAPEACU-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
ITAQUARA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	SATIRO DIAS-BA	BA	21.561,80	10.636,82	32.198,62	405.529,45
ITARANTIM-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05	SAUBARA-BA	BA	25.960,92	163.724,55	189.685,47	2.011.223,19
ITATIM-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57	SERRA PRETA-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
ITIRUCU-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57	SERRINHA-BA	BA	999,17	-	999,17	9.341,63
ITIUBA-BA	BA	852,23	-	852,23	7.967,87	SERROLANDIA-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57
ITORORO-BA	BA	734,68	-	734,68	6.730,48	SIMOES FILHO-BA	BA	1.057,93	-	1.057,93	642.537,38
ITUBERA-BA	BA	793,46	-	793,46	7.268,92	SITIO DO QUINTO-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
JACOBINA-BA	BA	1.028,55	-	1.028,55	9.616,36	TANQUINHO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
JAGUAQUARA-BA	BA	911,00	-	911,00	8.517,34	TAPEROA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.192,02
JAGUARIBE-BA	BA	39.283,27	-	39.283,27	65.073,13	TAPIRAMUTA-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05
JANDAIRA-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82	TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.087,33	-	1.087,33	9.961,12
JEQUIE-BA	BA	1.175,49	-	1.175,49	10.990,14	TEODORO SAMPAIO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
JEREMOABO-BA	BA	852,23	-	852,23	7.967,87	TEOFILANDIA-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57
JIQUIRICA-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57	TEOLANDIA-BA	BA	646,52	-	646,52	5.922,82
JITAUNA-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57	TERRA NOVA-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57
JUCURUCU-BA	BA	646,52	-	646,52	5.922,82	TUCANO-BA	BA	940,39	-	940,39	8.792,11
JUSSARI-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36	UAUA-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	UBAIRA-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57
LAJE-BA	BA	734,68	-	734,68	6.868,82	UBAITABA-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70
LAJEDAO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36	UBATA-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70
LAJEDINHO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	UNA-BA	BA	822,84	-	822,84	7.538,13
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	URUCUCA-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70
LAMARAO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	VALENCA-BA	BA	38.942,56	-	38.942,56	67.346,39
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.116,71	-	1.116,71	10.440,63	VALENTE-BA	BA	734,68	-	734,68	6.868,82
MACAJUBA-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82	VARZEA DA ROCA-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57
MACARANI-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30	VARZEA DO POÇO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
MADRE DE DEUS-BA	BA	759.917,73	756.672,54	1.516.590,27	19.401.898,38	VARZEA NOVA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30
MAQUINIQUE-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	VARZEDO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02
MAIRI-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57	VERA CRUZ-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07
MANOEL VITORINO-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05	VEREDA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36
MARACAS-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07	VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.175,49	-	1.175,49	10.990,14
MARAGOGIPE-BA	BA	39.047,78	-	39.047,78	66.781,40	WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70
MARAU-BA	BA	734,68	-	734,68	6.730,48	BAHIA TOTAL		5.304.742,44	4.388.028,10	9.692.770,54	106.774.842,53
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82	ACARAU-CE	CE	3.186,89	-	3.186,89	31.931,60
MASCOTE-BA	BA	705,30	-	705,30	6.461,25	ALCANTARAS-CE	CE	1.991,80	-	1.991,80	19.957,24
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	159.643,58	70.585,78	230.229,36	2.620.943,22	AMONTADA-CE	CE	66.522,47	76.288,33	142.810,80	1.462.453,48
MEDEIROS NETO-BA	BA	764,06	-	764,06	6.999,70	APIARES-CE	CE	2.190,99	-	2.190,99	21.952,96
MIGUEL CALMON-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07	AQUIRAZ-CE	CE	-	5.725,92	5.725,92	65.255,94
MILAGRES-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57	ARACATI-CE	CE	534.197,58	19.679,49	553.877,07	7.537.944,69
MIRANTE-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57	ARARENDA-CE	CE	2.091,39	-	2.091,39	20.955,08
MONTE SANTO-BA	BA	940,39	-	940,39	8.792,11	BARROQUINHA-CE	CE	2.190,99	-	2.190,99	21.952,96
MUCURI-BA	BA	822,84	-	822,84	7.538,13	BELA CRUZ-CE	CE	2.788,53	-	2.788,53	27.940,16
MUNDO NOVO-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57	CAMOCIM-CE	CE	3.186,89	-	3.186,89	31.931,60
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	CANINDE-CE	CE	3.386,07	-	3.386,07	33.927,33
MURITIBA-BA	BA	822,84	-	822,84	7.693,07	CARIDADE-CE	CE	2.290,58	-	2.290,58	22.950,82
MUTUIPE-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57	CARIRE-CE	CE	2.489,76	-	2.489,76	24.946,56
NAZARE-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32	CARNAUBAL-CE	CE	2.290,58	-	2.290,58	22.950,82
NILO PECANHA-BA	BA	617,14	-	617,14	5.653,61	CATUNDA-CE	CE	1.991,80	-	1.991,80	19.957,24
NORDESTINA-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82	CAUCAIA-CE	CE	-	5.725,92	5.725,92	65.255,94
NOVA CANAA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30	CHAVAL-CE	CE	2.190,99	-	2.190,99	21.952,96
NOVA FATIMA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	COREAU-CE	CE	2.489,76	-	2.489,76	24.946,56
NOVA IBIA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.384,36	CRATEUS-CE	CE	3.386,07	-	3.386,07	33.927,33
NOVA ITARANA-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	CROATA-CE	CE	2.390,17	-	2.390,17	23.948,69
NOVA SOURE-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32	CRUZ-CE	CE	2.489,76	-	2.489,76	24.946,56
NOVA VICOSA-BA	BA	852,23	-	852,23	7.807,38	FORQUILHA-CE	CE	2.390,17	-	2.390,17	23.948,69
NOVO TRIUNFO-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57	FORTALEZA-CE	CE	101.806,29	7.634,57	109.440,86	2.049.508,71
OLINDINA-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57	FRECHEIRINHA-CE	CE	2.091,39	-	2.091,39	20.955,08
OURICANGAS-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.991,80	-	1.991,80	19.957,24
OUROLANDIA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.319,30	GRACA-CE	CE	2.290,58	-	2.290,58	22.950,82
PARIPIRANGA-BA	BA	793,46	-	793,46	7.418,32	GRANJA-CE	CE	3.186,89	-	3.186,89	31.931,60
PAU BRASIL-BA	BA	646,52	-	646,52	5.922,82	GROAIRAS-CE	CE	1.991,80	-	1.991,80	19.957,24
PAULO AFONSO-BA	BA	1.087,33	-	1.087,33	10.165,88	GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.888,12	-	2.888,12	28.938,01
PE DE SERRA-BA	BA	646,52	-	646,52	6.044,57	HIDROLANDIA-CE	CE	2.390,17	-	2.390,17	23.948,69
PEDRAO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	HORIZONTE-CE	CE	468.483,49	-	468.483,49	3.878.575,92
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	705,30	-	705,30	6.594,05	IBIAPINA-CE	CE	2.589,35	-	2.589,35	25.944,44
PINTADAS-BA	BA	617,14	-	617,14	5.769,82	ICAPUI-CE	CE	84.153,90	16.530,18	100.684,08	1.128.905,69
PIRAI DO NORTE-BA	BA	617,14	-	617,14	5.653,61	INDEPENDENCIA-CE	CE	2.688,94	-	2.688,94	26.942,29
PIRITIBA-BA	BA	734,68	-	734,68	6.868,82	IPAPORANGA-CE	CE	2.091,39	-	2.091,39	20.955,08
PLANALTINO-BA	BA	587,74	-	587,74	5.495,02	IPU-CE	CE	2.987,71	-	2.987,71	29.935,88
PLANALTO-BA	BA	764,06	-	764,06	7.143,57	IPUEIRAS-CE	CE	2.987,71	-	2.987,71	29.935,88
POCOES-BA	BA	911,00	-	911,00	8.517,34	IRAUCUBA-CE	CE	2.489,76	-	2.489,76	24.946,56
POJUCA-BA	BA	550.044,62	463.175,93	1.013.220,55	12.082.309,61	ITAPAGE-CE	CE	3.087,30	-	3.087,30	30.933,75
PORTO SEGURO-BA	BA	1.057,93	-	1.057,93	9.691,91	ITAPIOCA-CE	CE	82.579,62	69.107,69	151.687,31	1.525.680,71
POTIRAGUA-BA	BA	675,90	-	675,90	6.192,02	ITAREMA-CE	CE	64.228,59	71.088,74	135.317,33	1.318.478,61
PRADO-BA	BA	793,46	-	793,46	7.268,92	JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	2.190,99	-	2.190,99	21.952,96
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	734,68	-	734,68	6.730,48	MARACANAU-CE	CE	4			



NOVO ORIENTE-CE	CE	2.688,94	-	2.688,94	26.942,29	VILA VALERIO-ES	ES	36.480,59	-	36.480,59	318.927,37
PACAJUS-CE	CE	-	-	-	87.575,04	VILA VELHA-ES	ES	357.588,51	-	357.588,51	3.880.823,76
PACUJA-CE	CE	1.991,80	-	1.991,80	19.957,24	VITORIA-ES	ES	357.588,51	80.149,78	437.738,29	4.357.266,64
PARACURU-CE	CE	61.934,71	87.205,70	149.140,41	1.546.351,40	ESPIRITO SANTO TOTAL		9.017.122,33	6.152.398,85	15.169.521,18	146.530.181,90
PARAIPABA-CE	CE	2.688,94	5.229,31	7.918,25	76.629,56	JUIZ DE FORA-MG	MG	424.052,19	-	424.052,19	6.136.988,27
PARAMOTI-CE	CE	2.091,39	-	2.091,39	20.955,08	MINAS GERAIS TOTAL		424.052,19	-	424.052,19	6.136.988,27
PENTECOSTE-CE	CE	2.888,12	-	2.888,12	28.938,01	AFUA-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.991,80	-	1.991,80	19.957,24	ALENQUER-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
PORANGA-CE	CE	2.091,39	-	2.091,39	20.955,08	ALMEIRIM-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.489,76	-	2.489,76	24.946,56	ANAJAS-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
RERIUTABA-CE	CE	2.589,35	-	2.589,35	25.944,44	BREVES-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
SANTA QUITERIA-CE	CE	3.087,30	-	3.087,30	30.933,75	CHAVES-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.688,94	-	2.688,94	26.942,29	CURUA-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
SAO BENEDITO-CE	CE	2.987,71	-	2.987,71	29.935,88	FARO-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	CE	471.371,61	-	471.371,61	3.284.945,06	GURUPA-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	2.091,39	-	2.091,39	20.955,08	JURUTI-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
SENADOR SA-CE	CE	1.991,80	-	1.991,80	19.957,24	MELGACO-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
SOBRAL-CE	CE	3.983,61	-	3.983,61	39.914,53	MONTE ALEGRE-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
TAMBORIL-CE	CE	2.688,94	-	2.688,94	26.942,29	OBIDOS-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
TEJUCUOCA-CE	CE	2.190,99	-	2.190,99	21.952,96	PORTO DE MOZ-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
TIANGUA-CE	CE	3.286,48	-	3.286,48	32.929,45	PRAINHA-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
TRAIRI-CE	CE	71.110,23	124.049,75	195.159,98	1.906.136,85	SANTAREM-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
TURURU-CE	CE	2.091,39	-	2.091,39	20.955,08	TERRA SANTA-PA	PA	-	6.846,91	6.846,91	74.278,78
UBAJARA-CE	CE	2.688,94	-	2.688,94	26.942,29	PARA TOTAL		-	116.397,47	116.397,47	1.262.739,26
UMIRIM-CE	CE	2.390,17	-	2.390,17	23.948,69	BAYEUX-PB	PB	8,32	-	8,32	972.638,77
URUBURETAMA-CE	CE	2.390,17	-	2.390,17	23.948,69	PEDRAS DE FOGO-PB	PB	424.052,19	-	424.052,19	6.136.435,07
URUOCA-CE	CE	2.091,39	-	2.091,39	20.955,08	SANTA RITA-PB	PB	-	-	-	4.202.427,51
VARIJOTA-CE	CE	2.390,17	-	2.390,17	23.948,69	PARAIBA TOTAL		424.060,51	-	424.060,51	11.311.501,35
VICOSA DO CEARA-CE	CE	3.087,30	-	3.087,30	30.933,75	CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	481.986,08	-	481.986,08	5.505.742,35
CEARA TOTAL		2.645.171,37	488.265,60	3.133.436,97	34.274.546,33	CAMARAGIBE-PE	PE	424.052,19	-	424.052,19	6.136.857,48
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	48.088,05	-	48.088,05	420.404,21	GOIANA-PE	PE	468.483,49	-	468.483,49	4.950.563,05
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	36.480,59	-	36.480,59	318.927,33	ITAMBE-PE	PE	468.483,49	-	468.483,49	3.960.919,34
AGUIA BRANCA-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	ITAQUITINGA-PE	PE	481.986,08	-	481.986,08	1.554.109,83
ALEGRE-ES	ES	46.429,84	-	46.429,84	405.907,53	JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	PE	44.431,30	-	44.431,30	626.574,74
ALFREDO CHAVES-ES	ES	36.480,59	-	36.480,59	318.927,33	MORENO-PE	PE	3.212.138,87	-	3.212.138,87	4.330.573,37
ALTO RIO NOVO-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	PAULISTA-PE	PE	424.052,19	-	424.052,19	7.365.040,58
ANCHIETA-ES	ES	223.492,81	-	223.492,81	2.425.514,81	RECIFE-PE	PE	44.431,30	-	44.431,30	481.419,39
APIACA-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	SAO LOURENCO DA MATA-PE	PE	468.483,49	-	468.483,49	4.688.523,90
ARACRUZ-ES	ES	364.162,58	1.701.972,36	2.066.134,94	20.996.147,95	SIRINHAEM-PE	PE	-	-	-	10.643,83
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	PE	424.052,19	-	424.052,19	6.136.877,59
BAIXO GUANDU-ES	ES	44.771,64	-	44.771,64	391.410,85	PERNAMBUCO TOTAL		6.942.580,67	-	6.942.580,67	45.747.845,45
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	49.746,27	-	49.746,27	434.900,97	ADRIANOPOLIS-PR	PR	3.314,94	-	3.314,94	26.224,66
BOA ESPERANCA-ES	ES	36.480,59	-	36.480,59	318.927,33	AGUDOS DO SUL-PR	PR	3.314,94	-	3.314,94	26.224,66
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	ALMIRANTE TAMANDARE-PR	PR	5.966,89	-	5.966,89	47.204,43
BREJETUBA-ES	ES	34.822,38	-	34.822,38	304.430,65	ANTONINA-PR	PR	4.143,68	-	4.143,68	32.780,84
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	66.328,35	-	66.328,35	579.867,95	ARAUCARIA-PR	PR	5.966,89	-	5.966,89	47.204,43
CARIACICA-ES	ES	66.328,35	-	66.328,35	579.867,95	BALSA NOVA-PR	PR	3.480,69	-	3.480,69	27.535,90
CASTELO-ES	ES	48.088,05	-	48.088,05	420.404,21	BOCAIUVA DO SUL-PR	PR	3.314,94	-	3.314,94	26.224,66
COLATINA-ES	ES	61.353,73	-	61.353,73	536.377,85	CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	PR	4.806,66	-	4.806,66	38.025,78
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	121.955,62	31.131,70	153.087,32	1.528.119,26	CAMPO DO TENENTE-PR	PR	3.314,94	-	3.314,94	26.224,66
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	34.822,38	-	34.822,38	304.430,65	CAMPO LARGO-PR	PR	5.966,89	-	5.966,89	47.204,43
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	CAMPO MAGRO-PR	PR	4.309,42	-	4.309,42	34.092,08
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	46.429,84	-	46.429,84	405.907,53	CERRO AZUL-PR	PR	3.977,93	-	3.977,93	31.469,60
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	COLOMBO-PR	PR	6.629,88	-	6.629,88	52.449,36
ECOPORANGA-ES	ES	43.113,42	-	43.113,42	376.914,12	CONTENDA-PR	PR	3.646,43	-	3.646,43	28.847,12
FUNDAO-ES	ES	305.702,97	225.955,12	531.658,09	5.882.498,85	CURITIBA-PR	PR	6.629,88	-	6.629,88	52.449,36
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	DOUTOR ULYSSES-PR	PR	3.314,94	-	3.314,94	26.224,66
GUACUI-ES	ES	44.771,64	-	44.771,64	391.410,85	FAZENDA RIO GRANDE-PR	PR	5.469,65	-	5.469,65	43.270,72
GUARAPARI-ES	ES	59.695,51	-	59.695,51	521.881,11	GUARAQUECABA-PR	PR	3.314,94	-	3.314,94	26.224,66
IBATIBA-ES	ES	41.455,22	-	41.455,22	362.417,45	GUARATUBA-PR	PR	117.970,57	103.224,25	221.194,82	1.749.885,22
IBIRACU-ES	ES	34.822,38	-	34.822,38	304.430,65	ITAPERUCU-PR	PR	4.143,68	-	4.143,68	32.780,84
IBITIRAMA-ES	ES	33.164,17	-	33.164,17	289.933,92	LAPA-PR	PR	5.138,16	-	5.138,16	40.648,26
ICONHA-ES	ES	34.822,38	-	34.822,38	304.430,65	MANDIRITUBA-PR	PR	3.977,93	-	3.977,93	31.469,60
IRUPI-ES	ES	34.822,38	-	34.822,38	304.430,65	MATINHOS-PR	PR	117.970,57	84.606,72	202.577,29	



ITALVA-RJ	RJ	251.764,82	-		251.764,82	2.937.316,85	LUIS GOMES-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
ITAOCARA-RJ	RJ	297.540,23	-		297.540,23	3.471.374,30	MACAIBA-RN	RN	468.483,49	-		468.483,49	6.662.841,59
ITAPERUNA-RJ	RJ	411.978,79	-		411.978,79	4.806.518,41	MACAU-RN	RN	1.137.543,00	468.280,76		1.605.823,76	19.064.039,41
ITATIAIA-RJ	RJ	333.243,14	-		333.243,14	2.298.539,46	MAJOR SALES-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
JAPERI-RJ	RJ	836.030,98	-		836.030,98	11.859.149,17	MARCELINO VIEIRA-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	228.877,10	-		228.877,10	2.670.287,96	MARTINS-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
MACAE-RJ	RJ	17.360.724,48	8.411.627,09		25.772.351,57	289.542.845,97	MESSIAS TARGINO-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
MACUCO-RJ	RJ	228.877,10	-		228.877,10	2.670.287,96	MOSSORO-RN	RN	987.376,47	796.221,32		1.783.597,79	18.813.270,08
MAGE-RJ	RJ	2.504.260,53	-		2.504.260,53	14.890.583,44	OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
MANGARATIBA-RJ	RJ	308.984,09	1.660.669,51		1.969.653,60	18.989.213,11	OURO BRANCO-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
MARICA-RJ	RJ	400.534,93	-		400.534,93	5.563.217,38	PARANA-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
MENDES-RJ	RJ	556.690,75	-		556.690,75	7.199.236,29	PARAU-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
MESQUITA-RJ	RJ	457.754,21	-		457.754,21	6.357.962,68	PARELHAS-RN	RN	5.196,35	-		5.196,35	58.394,63
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	603.081,64	-		603.081,64	13.000.670,99	PATU-RN	RN	4.364,93	-		4.364,93	49.051,47
MIRACEMA-RJ	RJ	308.984,09	-		308.984,09	3.604.888,80	PAU DOS FERROS-RN	RN	5.612,06	-		5.612,06	63.066,21
NATIVIDADE-RJ	RJ	263.208,67	-		263.208,67	3.070.831,15	PEDRO AVELINO-RN	RN	4.197,03	18,57		4.215,60	47.207,89
NILOPOLIS-RJ	RJ	457.754,21	-		457.754,21	6.357.962,68	PENDENCIAS-RN	RN	188.849,74	89.661,73		278.511,47	3.033.720,57
NITEROI-RJ	RJ	3.460.118,18	-		3.460.118,18	46.668.537,68	PILOSES-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	457.754,21	-		457.754,21	5.340.575,92	PORTALEGRE-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
NOVA IGUACU-RJ	RJ	457.754,21	-		457.754,21	11.456.495,73	PORTO DO MANGUE-RN	RN	130.479,86	174.020,15		304.500,01	3.561.911,89
PARACAMBI-RJ	RJ	354.759,52	-		354.759,52	4.927.421,14	RAFAEL FERNANDES-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
PARATI-RJ	RJ	345.585,48	1.660.669,51		2.006.254,99	17.081.258,81	RAFAEL GODEIRO-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	615.423,98	-		615.423,98	11.409.096,47	RIACHO DA CRUZ-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
PETROPOLIS-RJ	RJ	457.754,21	-		457.754,21	5.340.575,92	RIACHO DE SANTANA-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
PINHEIRAL-RJ	RJ	308.558,46	-		308.558,46	2.128.277,27	RODOLFO FERNANDES-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
PIRAI-RJ	RJ	744.952,99	-		744.952,99	8.350.391,05	SANTANA DO SERIDO-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
PORCIUNCULA-RJ	RJ	263.208,67	-		263.208,67	3.070.831,15	SAO FERNANDO-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
PORTO REAL-RJ	RJ	271.531,45	-		271.531,45	1.872.884,00	SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
QUATIS-RJ	RJ	259.189,11	-		259.189,11	1.787.752,91	SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	RN	468.483,49	-		468.483,49	1.441.113,94
QUEIMADOS-RJ	RJ	434.866,50	-		434.866,50	6.040.064,60	SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
QUISSAMA-RJ	RJ	1.903.065,00	4.727.132,00		6.630.197,00	77.686.215,10	SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
RESENDE-RJ	RJ	456.666,53	-		456.666,53	3.149.850,39	SAO MIGUEL-RN	RN	5.404,20	-		5.404,20	60.730,40
RIO BONITO-RJ	RJ	366.203,37	-		366.203,37	4.272.460,76	SAO RAFAEL-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
RIO CLARO-RJ	RJ	296.216,13	-		296.216,13	2.043.146,19	SAO VICENTE-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	246.846,77	-		246.846,77	7.369.433,01	SERRA DO MEL-RN	RN	106.152,99	29.474,61		135.627,60	1.357.915,49
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	2.595.088,64	8.128.601,99		10.723.690,63	116.009.309,24	SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	3.173.491,86	-		3.173.491,86	60.364.009,09	SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	240.320,96	-		240.320,96	2.803.802,38	SEVERIANO MELO-RN	RN	4.364,93	-		4.364,93	49.051,47
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	343.315,66	-		343.315,66	4.005.431,99	TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
SAO FIDELIS-RJ	RJ	343.315,66	-		343.315,66	4.005.431,99	TENENTE ANANIAS-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	354.759,52	-		354.759,52	4.138.946,44	TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
SAO GONCALO-RJ	RJ	457.754,21	-		457.754,21	6.853.403,39	TIBAU-RN	RN	63.185,24	22.611,80		85.797,04	907.876,89
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	2.335.579,77	1.004.393,37		3.339.973,14	38.997.695,02	TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	457.754,21	-		457.754,21	6.357.962,68	TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	228.877,10	-		228.877,10	2.670.287,96	UMARIZAL-RN	RN	4.364,93	-		4.364,93	49.051,47
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	286.096,37	-		286.096,37	3.337.859,89	UPANEMA-RN	RN	143.339,47	100.935,60		244.275,07	2.445.796,18
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	377.647,22	-		377.647,22	4.405.975,22	VENHA-VER-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	228.877,10	-		228.877,10	2.670.287,96	VICOSA-RN	RN	4.157,08	-		4.157,08	46.715,68
SAQUAREMA-RJ	RJ	366.203,37	-		366.203,37	4.272.460,76	RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		7.587.460,97	3.557.128,13		11.144.589,10	123.912.646,08
SEROPEDICA-RJ	RJ	389.091,08	-		389.091,08	5.404.268,38	CANAOS-RS	RS	424.052,19	-		424.052,19	6.136.988,28
SILVA JARDIM-RJ	RJ	1.808.632,61	-		1.808.632,61	10.396.491,96	CIDREIRA-RS	RS	-	262.216,07		262.216,07	2.017.086,28
SUMIDOURO-RJ	RJ	263.208,67	-		263.208,67	3.070.831,15	IMBE-RS	RS	-	262.216,07		262.216,07	2.017.233,24
TANGUA-RJ	RJ	308.984,09	-		308.984,09	4.291.624,86	OSORIO-RS	RS	468.483,49	-		468.483,49	6.662.851,47
TERESOPOLIS-RJ	RJ	446.310,36	-		446.310,36	5.207.061,64	TRAMANDAI-RS	RS	665.654,23	349.621,43		1.015.275,66	12.854.017,55
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	240.320,96	-		240.320,96	2.803.802,38	RIO GRANDE DO SUL TOTAL		1.558.189,91	874.053,57		2.432.243,48	29.688.176,82
VALENCA-RJ	RJ	419.639,51	-		419.639,51	2.894.457,11	ARAQUARI-SC	SC	-	143.476,69		143.476,69	1.651.650,82
VARRE-SAI-RJ	RJ	228.877,10	-		228.877,10	2.6							



NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	7.073,58	-	7.073,58	42.323,63
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	434.662,57	-	434.662,57	4.165.468,23
PACATUBA-SE	SE	108.383,64	7.950,14	116.333,78	735.680,28
PEDRA MOLE-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
PEDRINHAS-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
PINHAO-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
PIRAMBU-SE	SE	181.011,84	10.528,35	191.540,19	4.394.680,71
POCO REDONDO-SE	SE	7.345,64	-	7.345,64	43.951,48
POCO VERDE-SE	SE	6.801,52	-	6.801,52	40.695,80
PORTO DA FOLHA-SE	SE	7.345,64	-	7.345,64	43.951,48
PRÓPRIA-SE	SE	7.345,64	-	7.345,64	43.951,48
RIACHÃO DO DANTAS-SE	SE	6.801,52	-	6.801,52	40.695,80
RIACHUELO-SE	SE	36.291,93	19.898,71	56.190,64	611.705,21
RIBEIROPOLIS-SE	SE	6.257,40	-	6.257,40	37.440,14
ROSÁRIO DO CATETE-SE	SE	587.948,17	79.833,84	667.782,01	6.432.754,69
SALGADO-SE	SE	6.801,52	-	6.801,52	40.695,80
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	SE	1.972.145,81	-	1.972.145,81	2.134.337,15
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
SANTANA DO SÃO FRANCISCO-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	523.829,82	9.641,41	533.471,23	3.050.679,17
SÃO CRISTÓVAO-SE	SE	80.284,62	3.062,49	83.347,11	876.211,89
SÃO DOMINGOS-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
SÃO FRANCISCO-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
SIMÃO DIAS-SE	SE	8.161,83	-	8.161,83	48.834,99
SIRIRI-SE	SE	186.676,86	79.447,86	266.124,72	2.574.817,19
TELHA-SE	SE	5.441,22	-	5.441,22	32.556,62
TOBIAS BARRETO-SE	SE	8.433,89	-	8.433,89	50.462,82
TOMAR DO GERU-SE	SE	5.985,34	-	5.985,34	35.812,30
UMBAUBA-SE	SE	6.801,52	-	6.801,52	40.695,80
SEMPIE TOTAL		10.706.051,30	2.111.264,04	12.817.315,34	92.034.296,89
ARUJA-SP	SP	1.368,01	-	1.368,01	14.917,22
BARRA DO TURVO-SP	SP	829,09	-	829,09	9.040,70
BARUERI-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
BERTIÓGA-SP	SP	50.725,52	1.623.985,89	1.674.711,41	17.429.784,60
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	1.119,28	-	1.119,28	12.204,96
CAEIRAS-SP	SP	1.409,46	-	1.409,46	15.369,22
CAJAMAR-SP	SP	1.326,55	-	1.326,55	14.465,15
CAJATI-SP	SP	1.160,73	-	1.160,73	12.657,01
CANANEIA-SP	SP	39.855,77	67.496,75	107.352,52	1.170.611,74
CARAGUATATUBA-SP	SP	-	1.553.572,62	1.553.572,62	16.108.845,94
CARAPICUÍBA-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
COTIA-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
CUBATÃO-SP	SP	795.899,32	76.505,04	872.404,36	6.033.460,60
DIADEMA-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
ELDORADO-SP	SP	953,46	-	953,46	10.396,82
EMBU-GUAÇU-SP	SP	1.368,01	-	1.368,01	14.917,22
EMBU-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	1.616,74	-	1.616,74	17.629,43
FRANCISCO MORATO-SP	SP	1.616,74	-	1.616,74	17.629,43
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	1.533,83	-	1.533,83	16.725,35
GUARAREMA-SP	SP	1.077,82	-	1.077,82	11.752,44

GUARUJA-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.090,20
GUARULHOS-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
IGUAPE-SP	SP	1.119,28	-	1.119,28	12.204,96
ILHA COMPRIDA-SP	SP	829,09	-	829,09	9.040,70
ILHABELA-SP	SP	-	1.553.572,62	1.553.572,62	16.108.845,94
ITANHAÉM-SP	SP	1.409,46	-	1.409,46	15.369,22
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	1.616,74	-	1.616,74	17.629,43
ITAPEVI-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
ITARIRI-SP	SP	912,00	-	912,00	9.944,77
JACUPIRANGA-SP	SP	994,91	-	994,91	10.848,84
JANDIRA-SP	SP	1.492,37	-	1.492,37	16.273,31
JUQUÍIA-SP	SP	1.077,82	-	1.077,82	11.752,92
JUQUITIBA-SP	SP	1.119,28	-	1.119,28	12.204,96
MAIRIPORA-SP	SP	1.368,01	-	1.368,01	14.917,22
MAUA-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,00
MIRACATU-SP	SP	1.077,82	-	1.077,82	11.752,92
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
MONGAGUA-SP	SP	1.202,19	-	1.202,19	13.109,04
OSASCO-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
PARIQUERA-ACU-SP	SP	994,91	-	994,91	10.848,84
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	829,09	-	829,09	9.040,70
PERUIBE-SP	SP	1.326,55	-	1.326,55	14.465,15
PINDAMONHANGABA-SP	SP	437.554,78	-	437.554,78	868.312,20
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	912,00	-	912,00	9.944,77
POA-SP	SP	1.492,37	-	1.492,37	16.273,31
PRAIA GRANDE-SP	SP	13.134,28	-	13.134,28	143.229,41
REGISTRO-SP	SP	1.326,55	-	1.326,55	14.465,15
RIBEIRÃO PIRES-SP	SP	1.533,83	-	1.533,83	16.725,35
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	1.243,64	-	1.243,64	13.561,09
SALESOPOLIS-SP	SP	953,46	-	953,46	10.396,82
SANTA ISABEL-SP	SP	1.285,10	-	1.285,10	14.013,13
SANTANA DE PARNAÍBA-SP	SP	1.450,92	-	1.450,92	15.821,26
SANTO ANDRÉ-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
SANTOS-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.239,77
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
SÃO CAETANO DO SUL-SP	SP	1.616,74	-	1.616,74	17.631,75
SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP	SP	912,00	-	912,00	9.944,77
SÃO PAULO-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
SÃO SEBASTIÃO-SP	SP	734.088,59	3.107.145,26	3.841.233,85	43.024.986,90
SÃO VICENTE-SP	SP	13.134,28	-	13.134,28	143.229,41
SETE BARRAS-SP	SP	912,00	-	912,00	9.944,77
SUZANO-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,00
TABOÃO DA SERRA-SP	SP	1.658,19	-	1.658,19	18.081,48
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	1.202,19	-	1.202,19	13.109,04
SÃO PAULO TOTAL		2.161.830,00	7.982.278,18	10.144.108,18	101.875.878,57
DEPÓSITOS JUDICIAIS					
COARI-AM	AM	100.000,00	-	100.000,00	600.000,00
LARANJEIRAS-SE	SE	44.422,98	-	44.422,98	85.963,14
PIRAMBU-SE	SE	665.654,23	7.294,68	672.948,91	7.367.331,21
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		810.077,21	7.294,68	817.371,89	8.053.294,35
TOTAL GERAL		139.375.356,99	100.648.842,07	240.024.199,06	2.549.107.821,48

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 119/2008

DNPM nºs 832.082/2003-831.757/2002-831.745/2002-831.730/2002 831.748/2002-831.743/2002-831.746/2002-831.740/2002 830.338/2003-831.742/2002-831.750/2002-831.741/2002-830.158/2003-830.032/2003-831.751/2002-831.733/2002 830.028/2004-830.025/2003-830.034/2003-831.734/2002 832.081/2003-830.026/2003-830.526/2002-830.531/2002 832.065/2003-830.031/2003-830.538/2002-834.607/1994 832.076/2003-830.426/2003-830.537/2002-831.472/2001-831.326/2003-830.326/2003-830.533/2002-831.726/2002 832.067/2003-830.325/2003-831.720/2002-831.735/2002-830.438/2003-830.171/2003-833.855/1994-831.736/2002-831.325/2003-831.756/2002-830.315/2001-831.725/2002 830.703/2003-832.057/2003-831.472/2001-831.724/2002 833.060/2002-831.652/2002-831.716/2002-831.722/2002 830.702/2003-831.653/2002-831.717/2002-831.721/2002-830.658/2003-831.768/2003-830.515/2002-831.729/2002-830.659/2003-831.755/2002-830.514/2002-831.758/2002-831.048/2003-831.774/2003-831.718/2002-830.157/2003 831.723/2002-830.532/2002-831.731/2002-830.033/2003 831.728/2002-830.524/2002-834.750/1995-832.061/2003 831.719/2002-830.525/2002-835.565/1994-Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARE-CER/PROGE nº 80/2007-TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, anulo os despachos publicados no DOU de 20/06/2007 e DOU de 11/09/2007, Relações nº 191/2007 e 278/2007 respectivamente, que restituíram equivocadamente o prazo dos alvarás de pesquisa.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na relação 117/2008, publicada no DOU de 23/06/2008, Seção 1, página 58, onde se lê: "...840.447/92...", leia-se: "...840.227/1992...".

11º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

815.368/1983 - MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 31/10/1991, Onde - se lê: "... a área fica reduzida de 595,11ha para 492,43ha... coordenadas geográficas, Lat.

28º04'06,4" S e Long. 49º11'24,1" W...", Leia-se: "...a área fica reduzida de 492,43ha para 490,93ha... Coordenadas Geográficas, Lat. 26º04'50,1" S e Long. 49º16'01,9" W". (9.01)

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÕES

DNPM nº 811.439/1973 - MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA, na Portaria de Lavra nº 342, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2004, Seção 1, onde se lê: "... que tem um vértice a 384m, no rumo verdadeiro de 14º 00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 25º 03' 57,3"S e Long. 49º 52' 43,2"W...", Leia-se: "... que tem um vértice a 380m, no rumo verdadeiro de 13º 20'NE do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 25º 03' 57,0"S e Long. 49º 52' 43,2"W...".

DNPM nº 813.994/1976 - OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, na Portaria de Lavra nº 108, publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2005, Seção 1, onde se lê: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.080m, no rumo verdadeiro de 42º 00' NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 09º 28' 34,0"S e Long. 35º 51' 42,9"W...", Leia-se: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.823m, no rumo verdadeiro de 60º 56'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 09º 28' 34,0"S e Long. 35º 51' 42,9"W...".

DNPM nº 821.523/1987 - BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, na Portaria de Lavra nº 81, publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2001, Seção 1, onde se lê: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.925 metros no rumo verdadeiro de 04º 24' SE...", Leia-se: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.290 metros no rumo verdadeiro de 08º 56' SW...".

DNPM nº 815.108/1974 - MICAL MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA, na Portaria de Lavra nº 1.471, publicado no Diário Oficial da União de 30/09/1985, Seção 1, onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 25º 12' 37,2"S e Long. 49º 12' 28,9"W...", Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 25º 12' 48,0"S e Long. 49º 12' 17,0"W...".

DNPM nº 815.025/1983 - INECONCHAS - INDÚSTRIA E EXTRAÇÃO DE CONCHAS LTDA, na Portaria de Lavra nº 259, publicado no Diário Oficial da União de 25/11/1991, Seção 1, onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 28º 19' 22,7"S e Long. 48º 43' 45,8"W...", Leia-se: "...do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 28º 19' 23,2"S e Long. 48º 43' 42,8"W...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Rolf Hackbart, nomeado pela Portaria nº 1.418, de 02/09/2003, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2003, o Superintendente Regional de Mato Grosso do Sul, Flodoaldo Alves de Alencar, nomeado pela Portaria nº 78, de 12/03/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2003 e o Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Damião Duque Farias, nomeado pela Portaria n.º 1.221, publicado no Diário Oficial da União em 04/06/2006,

CONSIDERANDO que estabelece o art. 1º da IN/STN nº 01/97 e o disposto no art. 5º do Decreto n.º 825, de 28/05/93;

CONSIDERANDO que estabelece o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal n.º 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008), na Súmula CONED n.º 04/2004, na NOTA/CONED/STN/MF n.º 301/2005 e na ORIENTAÇÃO TÉCNICA SAC/AS-INCRA n.º 02/2006;

CONSIDERANDO o interesse comum na realização do ajuste para confecção de Relatórios Sócio-Histórico-Antropológico de comunidades remanescentes de quilombos no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do INCRA no Mato Grosso do SUL - SR(16)MS e a Comissão Quilombos - Regularização Fundaria dos Territórios dos Remanescentes de Quilombos, assumem total responsabilidade pela fiscalização e aceitação do serviço;

CONSIDERANDO que os recursos encontram-se disponíveis e previstos na PO/2007, consoante Tele-fax/Circular/N.º 79/2007/DF/INCRA, de 03/09/2007;

CONSIDERANDO que a UFGD se compromete a responder, junto a CGU e ao TCU, qualquer irregularidade ocorrida na consecução da implementação do convênio ou na má aplicação do recurso repassado pelo INCRA;

CONSIDERANDO que as partes concordam em que recorrerão a Advocacia Geral da União para dirimir quaisquer dúvidas;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 54290.004946/2007-31; resolvem:



Art. 1º - Estabelecer cooperação técnica - orçamentária entre a Universidade Federal da Grande Dourados e o INCRA, visando à Confecção de Relatório Sócio-Histórico-Antropológico das comunidades Jarcem, Bispo, Quintino, Tia Eva, Araújo-Ribeiro e Furnas dos Baianos, localizadas, respectivamente, nos municípios de Rio Brilhante, Sonora, Pedro Gomes, Campo Grande, Nioaque e Aquidauana, neste Estado;

Art. 2º - Determinar que os serviços acordados nesta Portaria sejam executados direta ou indiretamente, pela UFGD, observada a legislação em vigor, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666/93);

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do objeto são no montante de R\$ 206.830,02 (duzentos e seis mil oitocentos e trinta reais e dois centavos), que correrão à conta do orçamento do INCRA, para pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários e financeiros serão liberados, a UFGD, em 2 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O INCRA se compromete a repassar, a UFGD, os recursos necessários para a execução das atividades do exercício de 2008 no montante de R\$ 206.830,02 (duzentos e seis mil oitocentos e trinta reais e dois centavos), que correrão a conta do PTRES 00138 e 001336, FONTE 0176, Naturezas de Despesas: 33901414; 33903001; 33903016; 33903301; 33903303; 33903606; 33903905; e 33904718, na UG/ GESTÃO 154502/26350, imediatamente após a publicação no Diário Oficial da União.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os recursos descentralizados, que não forem empenhados até 31 de dezembro de 2008, serão restituídos ao INCRA pela UFGD, em data anterior aquela anualmente estabelecida pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

- Art. 4º - Será de responsabilidade e competência:
- 1 - DO INCRA
 1. Repassar os recursos necessários para execução do Objeto do ajuste;
 2. Fiscalizar e acompanhar as atividades conforme Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho;
 3. Emitir parecer técnico sobre a execução do objeto;
 - II - DA UFGD
 1. Executar as atividades do Curso no valor apresentado e em consonância com a Lei nº 8.666/93;
 2. Executar fielmente o objeto pactuado no prazo previsto no Plano de Trabalho;
 3. Apresentar à Superintendência Regional do INCRA no Mato Grosso do Sul, até o dia 28 de fevereiro da cada exercício, relatórios de execução físico-financeira e relatório descritivo das atividades executadas;
 4. Comprovar a correta e regular utilização dos recursos repassados junto aos órgãos de controle interno e externo;
 - Art. 5º O acompanhamento e o monitoramento serão realizados pelas servidoras Caroline Himmelreich Ayala e Cíndia Brustolin, da Superintendência Regional do INCRA no Mato Grosso do Sul, lotadas na Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da mesma.
 - Art.6º - O prazo de execução do serviço será de 13 (treze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no Plano de Trabalho.
 - Art. 7º - A prestação de contas do destaque do crédito orçamentário deverá ser incluída na prestação de contas anual global da UFGD.
 - Art. 8º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

FLODOALDO ALVES DE ALENCAR
Superintendente Regional

DAMIÃO DUQUE FARIAS
Reitor da UFGD

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Acresce e altera dispositivos da PORTARIA/INCRA/P/Nº 266, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, do dia 31 de outubro de 2007, Seção 1, página 106 e 107.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso II, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A PORTARIA/INCRA/P/Nº 266, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, do dia 31 de outubro de 2007, Seção 1, página 106 e 107, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Onde se lê: 'O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso VII, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e',

leia-se: 'O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso II, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e art. 15 da Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005, e'." (NR).

"Onde se lê: 'Considerando os termos da Ata nº/24º Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso, que aprovou o citado Relatório Técnico;',

leia-se: 'Considerando os termos das Atas de Reunião nº 24 e nº 26 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso:.'" (NR)

"Onde se lê: 'Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-13/MT/Nº 54240.001538/2004-70; e Apensos/Nºs 54240.000206/2007-11, 54240.000203/2007-87, 54240.005385/2006-00, 54240.005386/2006-46, 54240.004762/2006-85, 54240.003725/2006-50, 54240.003485/2006-93, 54240.003122/2006-58, 54240.002564/2006-87, 54240.000239/2007-61, 54240.000205/2007-76, 54240.000204/2007-21, 54240.000070/2007-49, 54240.000064/2007-91, 54240.005389/2006-80, 54240.005387/2006-91, 54240.005388/2006-35, 54240.004904/2006-12, 54240.004761/2006-31, 54240.004616/2006-50, 54240.003545/2006-78, 54240.003478/2006-91, 54240.003479/2006-35, 54240.003060/2006-84, 54240.003058/2006-13, 54240.003059/2006-50, 54240.003123/2006-01, 54240.003121/2006-11 e 54240.002563/2006-32;',

leia-se: 'Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo/INCRA/SR-13/MT/Nº 54240.001538/2004-70 e Apensos/Nºs 54240.000206/2007-11, 54240.000203/2007-87, 54240.005385/2006-00, 54240.005386/2006-46, 54240.004762/2006-85, 54240.003725/2006-50, 54240.003485/2006-93, 54240.003122/2006-58, 54240.002564/2006-87, 54240.000239/2007-61, 54240.000205/2007-76, 54240.000204/2007-21, 54240.000070/2007-49, 54240.000064/2007-91, 54240.005389/2006-80, 54240.005387/2006-91, 54240.005388/2006-35, 54240.004904/2006-12, 54240.004761/2006-31, 54240.004616/2006-50, 54240.003545/2006-78, 54240.003478/2006-91, 54240.003479/2006-35, 54240.003060/2006-84, 54240.003058/2006-13, 54240.003059/2006-50, 54240.003123/2006-01, 54240.003121/2006-11, 54240.002563/2006-32, 54240.003812/2007-98 e 54240.000374/2007-14;.'" (NR)

"Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mata Cavalo a área de 14.690,3413 hectares, situada no Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, cujo perímetro de 48.959,33 metros acha-se descrito no Memorial Descritivo que acompanha a presente Portaria." (NR)

Art. 2º Os demais considerandos e artigos da PORTARIA/INCRA/P/Nº 266, de 29 de outubro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 38, DE 6 JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A-FAZENDA URUPÁ, com área de 31.950,7546 (trinta e hum mil, novecentos e cinquenta hectares, setenta e cinco ares e quarenta e seis centiares) cujo imóvel está inserido dentro da Gleba Baixo Candeias Igarapé Três Casas, com área total de 123.680,7000ha (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta hectares e setenta ares), localizado no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.000773/2008-04 de 22.04.2008 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A-FAZENDA URUPÁ, com área de 31.950,7546 (TRINTA E HUM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA HECTARES, SETENTA E CINCO ARES E QUARENTA E SEIS CENTIARES), e 756,0000 ha (setecentos e cinquenta e seis hectares), parte da Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas, localizado no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, que prevê a criação de 161 (cento e sessenta e hum) Unidades Agrícolas Familiares, objeto de Reintegração de Posse prolatada em ação de Imissão de Posse em 28.01.2008 em que a Gleba Matriz Baixo Candeias e Igarapé Três Casas encontra-se registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com a matrícula nº AV-1-1644, Livro 2-F, Folha 174, de 04 de abril de 1977 do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho;

Art.2º CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS 1, sob o Código SIPRA RO0172000 , a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art.3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

A) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

B) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

C) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 39, DE 6 JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A-FAZENDA URUPÁ, com área de 31.950,7546 (trinta e hum mil, novecentos e cinquenta hectares, setenta e cinco ares e quarenta e seis centiares) cujo imóvel está inserido dentro da Gleba Baixo Candeias Igarapé Três Casas, com área total de 123.680,7000ha (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta hectares e setenta ares), localizado no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.000773/2008-04 de 22.04.2008 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A-FAZENDA URUPÁ, com área de 31.950,7546 (TRINTA E HUM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA HECTARES, SETENTA E CINCO ARES E QUARENTA E SEIS CENTIARES), localizado no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, que prevê a criação de 76 (setenta e seis) Unidades Agrícolas Familiares, objeto de Reintegração de Posse prolatada em ação de Imissão de Posse em 28.01.2008 em que a Gleba Matriz Baixo Candeias e Igarapé Três Casas encontra-se registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com a matrícula nº AV-1-1644, Livro 2-F, Folha 174, de 04 de abril de 1977 do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO;

Art. 2º CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS 2, sob o Código SIPRA RO0173000, com área de 5.160,7926 (cinco mil, cento e sessenta hectares, setenta e nove ares e vinte e seis centiares) a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptação que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

A) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

B) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

C) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 40, DE 6 JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A-FAZENDA URUPÁ, com área de 31.950,7546 (trinta e hum mil, novecentos e cinquenta hectares, setenta e cinco ares e quarenta e seis centiares) cujo imóvel está inserido dentro da Gleba Baixo Candeias Igarapé Três Casas, com área total de 123.680,7000ha (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta hectares e setenta ares), localizado no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.000773/2008-04 de 22.04.2008 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A-FAZENDA URUPÁ, com área de 31.950,7546 (TRINTA E HUM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA HECTARES, SETENTA E CINCO ARES E QUARENTA E SEIS CENTIARES), localizado no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, que prevê a criação de 105 (cento e cinco) Unidades Agrícolas Familiares, objeto de Reintegração de Posse prolatada em ação de Imissão de Posse em 28.01.2008 em que a Gleba Matriz Baixo Candeias e Igarapé Três Casas encontra-se registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com a matrícula nº AV-1-1644, Livro 2-F, Folha 174, de 04 de abril de 1977 do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO;

Art.2º CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS 3, sob o Código SIPRA RO0174000, com área de 7.095,6776 (sete mil e noventa e cinco hectares, sessenta e sete ares e setenta e seis centiares) a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

A) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

B) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

C) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 116/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares norte-americanos), do saldo do produto MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - Código Suframa nº 0007, com Projeto Industrial de Diversificação aprovado através da Resolução nº 0005, de 28/02/08, para o produto MOTONETA ATÉ 100 CM3 - Código Suframa nº 0006, com Projeto Industrial de Implantação aprovado por meio da Portaria nº 0307, de 07/10/05, em nome da empresa MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos do- rantes denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 324 - Genóides Franco Parreira, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, aquícultura.

Nº 325 - Pioneiros Bioenergia S.A., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, alteração, indústria.

Nº 326 - Genesee Aquacultura Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 327 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE de Moxotó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquícultura.

Nº 328 - José Calado Borba, Açude Poço da Cruz (rio Moxotó), Município de Ibimirim/Pernambuco, aquícultura.

Nº 329 - TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., córrego Santa Rita, Município de Formosa/Goiás, indústria.

Nº 330 - Chapadão Agroenergia Ltda., rio Aporé, Município de Chapadão do Sul/Mato Grosso do Sul, preventiva, indústria.

Nº 331 - Gilberto Antonio Secchi, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 332 - Aloísio Soares Otoni, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 333 - Juvenal Mendes de Oliveira Júnior, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (braço do ribeirão Ponte Pensa), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, irrigação.

Nº 334 - Rúbio Fernal Ferreira e Sousa, ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 335 - Laginha Agro Industrial S.A., rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 178, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383 da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no D.O.U. de 27 de abril de 2007;

Considerando o disposto no inciso III, §1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com redação dada pelo art. 83 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 ; e demais legislações pertinentes;

Considerando a Resolução Conama Nº 378, de 19 de outubro de 2006, que estabeleceu que compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA a aprovação dos seguintes empreendimentos: III - supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que: a) dois mil hectares em imóveis rurais localizados na Amazônia Legal; b) mil hectares em imóveis rurais localizados nas demais regiões do país;

Considerando a necessidade regulamentar os procedimentos internos do IBAMA no cumprimento do Artigo 1º, item III, a, b, da Resolução Conama 378/06 e de evitar fragmentação de controles e sobreposição de funções; e

Considerando o que consta no Processo Ibama nº 02001.001255/2008-71, resolve:

Art. 1º Definir as diretrizes e procedimentos, por parte do IBAMA, para apreciação e anuência relativas à emissão das autorizações de supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que dois mil hectares em imóveis rurais localizados na Amazônia Legal e mil hectares em imóveis rurais localizados nas demais regiões do país.

Art. 2º O Ibama deverá firmar Acordos de Cooperação Técnica para que os Estados exerçam as competências previstas no Artigo 1º, item III, a, b, da Resolução Conama 378/06, condicionando a emissão das autorizações de supressão à anuência prévia do Instituto.

§ 1º A anuência, por parte das Superintendências do IBAMA, deverá ser condicionante para a emissão da licença ambiental em qualquer fase do empreendimento.

§2º Para a anuência citada neste artigo, o Órgão Estadual de Meio Ambiente deverá encaminhar cópia de todo o processo do respectivo licenciamento ambiental do empreendimento

§ 3º O IBAMA deverá considerar para sua manifestação:

I - documentação enviada pelo OEMA; e

II - caso não constem do processo de licenciamento:

a) as normas relativas a cada Bioma;

b) mapa planialtimétrico georreferenciado da área da propriedade, em escala compatível com o empreendimento, constando confrontantes, hidrografia e delimitação da reserva legal, áreas de preservação permanente, vegetação nativa em possíveis diferentes ecossistemas e estágios sucessionais, culturas agrícolas, estradas e benfeitorias;

c) matrícula da propriedade com averbação da reserva legal;

d) análise da documentação fundiária;

e) estudos para criação de áreas protegidas;

f) proximidade ou sobreposição com áreas protegidas;

e) existência de passivos ambientais e de conflitos sociais.

Art. 3º . Nos estados onde não houver Acordo de Cooperação Técnica firmado ou onde os Acordos não preverem o repasse das competências, a Superintendência do IBAMA deverá solicitar do órgão estadual competente, para fins de análise do pedido de emissão de autorizações mencionadas no art. 1º, cópia do processo de licenciamento e as devidas licenças emitidas.

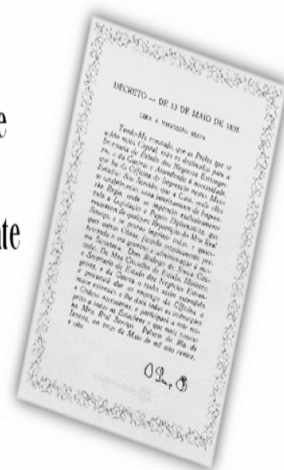
Parágrafo Único. A emissão da autorização de supressão somente será emitida se for observado os itens do Inciso II do Artigo anterior, bem como, demais normas federais que regulam a emissão de autorização de desmatamento.

Art. 4º . Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO



...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Constitui o Grupo Técnico - GT para elaboração de proposta de texto básico para a NR-12

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º da Portaria GM n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolvem:
Art. 1º Constituir o Grupo Técnico - GT para elaboração de proposta de texto básico de revisão da Norma Regulamentadora n.º 12 - Máquinas e Equipamentos.
Art. 2º O GT terá a seguinte composição:
a) quatro membros do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST;
b) um membro da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE;
Art. 3º Ao GT é facultada a convocação de especialistas de outros órgãos ou entidades que tratem da matéria.
Art. 4º A Coordenação do GT será exercida por representante do DSST.
Art. 5º O GT terá o prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Altera a redação da Norma Regulamentadora n.º 13

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, resolvem:
Art. 1º Alterar o caput dos itens 13.2.4 e 13.7.2, as alíneas "b" e "c" do item 13.2.5, a alínea "a" do item 13.5.4 e 13.7.4 da Norma Regulamentadora n.º 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, aprovada pela Portaria n.º 23, de 27/12/1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:
13.2.4 Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a "Casa de Caldeiras" deve satisfazer os seguintes requisitos:
13.2.5...
b) para as caldeiras da categoria "A" instaladas em ambientes fechados, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h" do subitem 13.2.4 desta NR;
c) para caldeiras das categorias "B" e "C" instaladas em ambientes fechados, as alíneas "b", "c", "d", "e", "g" e "h" do subitem 13.2.4 desta NR;
13.5.4 Estabelecimentos que possuam "Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos", conforme estabelecido no Anexo II, podem estender seus períodos entre inspeções de segurança, respeitando os seguintes prazos máximos:
a) 18 meses para as caldeiras de recuperação de álcalis e as das categorias "B" e "C";
13.7.2 Quando os vasos de pressão forem instalados em ambientes fechados, a instalação deve satisfazer os seguintes requisitos:
13.7.4 Constitui risco grave e iminente o não atendimento às seguintes alíneas do subitem 13.7.2:
- "a", "c", "d" e "e" para vasos instalados em ambientes fechados;
- "a" para vasos instalados em ambientes abertos;
- "e" para vasos instalados em ambientes abertos e que operem à noite.
Art. 2º Alterar o quadro "CATEGORIAS DE VASOS DE PRESSÃO" do anexo IV da Norma Regulamentadora n.º 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CATEGÓRIAS DE VASOS DE PRESSÃO

CLASSE DE FLUIDO	GRUPO POTENCIAL DE RISCO				
	1	2	3	4	5
	P.V ≥ 100	P.V < 100 P.V ≥ 30	P.V < 30 P.V ≥ 2,5	P.V < 2.5 P.V ≥ 1	P.V < 1
	CATEGORIAS				
"A" - Fluido inflamável, combustível com temperatura igual ou superior a 200°C - Tóxico com limite de tolerância ≤ 20 ppm - Hidrogênio - Acetileno	I	I	II	III	III
"B" - Combustível com temperatura menor que 200°C - Tóxico com limite de tolerância > 20 ppm	I	II	III	IV	IV
"C" - Vapor de água - Gás asfixiante simples - Ar comprimido	I	II	III	IV	V
"D" - Outro fluido	II	III	IV	V	V

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Altera a redação da Norma Regulamentadora n.º 30

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, resolvem:
Art. 1º Alterar o subitem 30.2.1 da Norma Regulamentadora n.º 30 - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário, aprovada pela Portaria SIT n.º 12, de 31 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 04/06/07, que passa a ter a seguinte redação:
30.2.1 Esta norma aplica-se aos trabalhadores das embarcações comerciais, de bandeira nacional, bem como às de bandeiras estrangeiras, no limite do disposto na Convenção da OIT n.º 147 - Normas Mínimas para Marinha Mercante, utilizadas no transporte de mercadorias ou de passageiros, inclusive naquelas embarcações utilizadas na prestação de serviços.

Art. 2º Aprovar os subitens 30.1.1.1 e 30.2.1.2, com a seguinte redação:
30.1.1.1 Para outras categorias de trabalhadores que realizem trabalhos a bordo de embarcações a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores se dará na forma especificada nos Anexos a esta norma.
30.2.1.2 Esta norma aplica-se na forma estabelecida em seus Anexos, aos trabalhadores das embarcações artesanais, comerciais e industriais de pesca, das embarcações e plataformas destinadas à exploração e produção de petróleo, das embarcações específicas para a realização do trabalho submerso e de embarcações e plataformas destinadas a outras atividades.
Art. 3º Substituir a expressão "Navios Mercantes" por "embarcações" no item 30.4 e subitem 30.4.1, que passam a ter a seguinte redação:
30.4 Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo de Embarcações - GSSTB.

30.4.1 É obrigatória a constituição de GSSTB a bordo das embarcações de bandeira nacional com, no mínimo, 500 de arqueação bruta (AB).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Cria a Comissão Nacional Tripartite da NR 6

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora Do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 167 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o disposto na Norma Regulamentadora n.º 6 e considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INMETRO e o MTE, publicado no DOU em 21 de setembro de 2007, resolvem:
Art. 1º Criar, em substituição à Comissão Tripartite da NR 6, prevista no item 6.4.1 da referida Norma e criada pela Portaria SIT n.º 11, de 17 de maio de 2002, a Comissão Nacional Tripartite, nos moldes desta Portaria.

Art. 2º São atribuições da Comissão:
I - Acompanhar o Programa de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual no âmbito do SINMETRO;

II - Apreciar e sugerir adequações, sobre a harmonização dos regulamentos técnicos com as normas aplicáveis;
III- Avaliar as solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no Anexo I da NR 6 sejam considerados EPI;
IV - Avaliar as propostas de reexame dos EPI constantes no Anexo I da NR 6;
V - Elaborar propostas para o aperfeiçoamento e atualização da NR-6;
VI - Apreciar e emitir parecer sobre as dúvidas referentes à aplicação da NR 6.

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:
I - cinco representantes do governo, indicados pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST e pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina no Trabalho - FUNDACENTRO;
II - cinco representantes dos empregadores, indicados de comum acordo entre a Confederação Nacional do Comércio - CNC, Confederação Nacional das Indústrias - CNI, Confederação Nacional dos Transportes - CNT, Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF e Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
III - cinco representantes dos trabalhadores, indicados de comum acordo entre a Central Única dos Trabalhadores - CUT, União Geral dos Trabalhadores - UGT e Força Sindical.

Parágrafo único. Os membros do governo serão designados pelo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador.
Art. 4º A coordenação da Comissão será exercida por membro da bancada do governo indicado pelo DSST.
Art. 5º Revoga-se a Portaria n.º 11, de 17 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 22/05/02.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 19 de junho de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	2440000388291	A Maranghello S A Comércio de Papéis	RS
2	2440000255291	Abs Calçados Ltda	RS
3	2440000255391	Abs Calçados Ltda	RS
4	10482	Adao Rosa Garcia da Silva	RS
5	299983	Albina Marquezan Ceretta	RS
6	2440000377891	Alexandre Indústria de Calçados Ltda	RS
7	2440000127791	Art-Som Comércio Discos e Fitas Ltda	RS
8	2440000089990	Azevedo Moura Gertum S A	RS
9	446783	Azui Adib Ibrahim Le Uri	RS
10	2440000118490	Banco Bamerindus do Brasil S A	RS
11	2440000387291	Bar e Churrascaria "A Moenda" Ltda	RS
12	2440000473291	Bar e Restaurante Sirocco	RS
13	2440000473391	Bar e Restaurante Sirocco	RS
14	2440000473491	Bar e Restaurante Sirocco	RS
15	252983	Beatriz Del Carmen Belen Goncalez	RS
16	327082	Biazisul Agro Pecuaria	RS
17	653682	Boutique Agua de Cheiro Ltda	RS



18	586082	Brametal Placas Ltda	RS	75	2440000114590	Gente da Casa Moveis	RS	132	890682	Org Patrulhense de Servicos Ltda	RS
19	2440000131191	Braspel Ind e Com Imp Exp de Papéis Ltda	RS	76	1086281	Getulio Barbosa	RS	133	239783	Oto Roberto Palma Rodrigues	RS
20	898782	Bsb Servicos Empresariais	RS	77	2440000276091	Ghf Engenharia Ltda	RS	134	626981	Percorre Assessoria Ltda	RS
21	898582	Bsb Servicos Empresariais	RS	78	225883	Greco e Lenhardt Ltda	RS	135	2440000239691	Pijon Ind e Com do Vestuario Ltda Me	RS
22	24400000240791	Calçados Klaser S A Ind e Comercio	RS	79	24400000256891	Humaita S A Indústria e Comércio	RS	136	2440000473591	Pique Com Locação Equip Audio Video Ltda	RS
23	465483	Calçados Regis Ltda	RS	80	2401000004791	Ikro S A	RS	137	2440000114699	Plataforma de Pesca de Cidreira S A	RS
24	34183	Carmen Mauricia Santos	RS	81	2401000005091	Ikro S A	RS	138	414783	Posto Zebrao Ltda	RS
25	2401000005591	Casa do Pintor Art e Decoração Ltda	RS	82	2440000395491	Imave Ind de Madeiras Verlaine Ltda	RS	139	582682	Pph Cia Industrial de Polipropileno	RS
26	414283	Central de Maquinas E Repres	RS	83	2440000395591	Imave Ind de Madeiras Verlaine Ltda	RS	140	84883	Prh Ltda	RS
27	354783	Cobel Ltda	RS	84	125783	Incopal Ind e Com de Paes	RS	141	2440000275691	Quatro Lagos Urbanizadora Ltda	RS
28	110682	Com de Confeccoos Nilo Ltda	RS	85	540081	Instaladora Tecnica Industrial Ltda	RS	142	2440000275791	Quatro Lagos Urbanizadora Ltda	RS
29	2440000386391	Com de Plas Armarinho Torra Torra Ltda	RS	86	366583	Instituto de Beleza Paula	RS	143	2440000389891	Quatro Lagos Urbanizadora Ltda	RS
30	2401000001591	Comercial Unida de Cereais Ltda	RS	87	253983	Iss Ltda	RS	144	6159008	R Agostin e Cia Ltda	RS
31	2440000378891	Condominio Edif Centro Com Dom Francisco	RS	88	254083	Iss Ltda	RS	145	2401000004391	Radio Real Ltda	RS
32	2440000128791	Condominio Edificio Cruzeiro do Sul	RS	89	2440000076790	Italinvest S A	RS	146	168082	Rcm Com e Representações Ltda	RS
33	2440000509491	Condominio Garagem Augusta	RS	90	2440000076890	Italinvest S A	RS	147	2440000388391	Recomaquinas Com e Repres Peças Motores Ltda	RS
34	515783	Conserv Agencia de Empregos Ltda	RS	91	2440000255091	J Morbach Cia Ltda	RS	148	2440000380091	Relojoaria e Otica Primavera Ltda	RS
35	987981	Construtora Bonapacel	RS	92	2440000276191	Jairo Hamilton dos Santos	RS	149	00269783	Repres Com de Metais Preciosos	RS
36	200983	Construtora Kruger Ltda	RS	93	3547700172192	Jarau Pneus e Acessorios Ltda	RS	150	2440000389391	Res Ind e Com de Confeccões Ltda	RS
37	658481	Construtora Massuti	RS	94	901679	Jc Ribeiro	RS	151	10739	Restaurante Caramanchao Ltda	RS
38	215683	Construtora Mendes Junior S.A	RS	95	2440000128691	João Hoppe Industrial S A	RS	152	2440000399591	Restaurante e Chur Novo Encontra's Ltda	RS
39	2440000011590	Correa Salvador e Cia Ltda	RS	96	316383	Joao Vandervert e Irmao Ltda	RS	153	0107482	Restaurante Ex Bar Scopel de Elves	RS
40	2440000391591	Curipel S A Ind de Artefatos de Papel	RS	97	2401000004891	Jopa Lancheria e Galeteria Ltda	RS	154	2440000385591	Restaurante Jr Ltda	RS
41	2440000395391	Darci V Machado e Cleber C Machado Ltda	RS	98	921882	Joqueira Sa Ind Alimenticias	RS	155	2440000380391	Rioforte Servicos Tecnicos S A	RS
42	2440000387191	Digital Equipamentos do Brasil Ltda	RS	99	1017481	Jose Raulinho dos Santos	RS	156	2440001229187	Rioforte Servicos Técnicos S A	RS
43	2440000387391	Domus Sapato Ltda	RS	100	85783	Lancheria La Travessia Ltda	RS	157	1232981	Ruy Franco da Silva	RS
44	2401000005491	Doris Santiago Cunha	RS	101	276483	Lca Discos Ltda	RS	158	2440000395191	Sadi José Verzoni Nejar	RS
45	2440000389791	Editora Alfa Beta Asses Graf Mercadológica Ltda	RS	102	2401000005391	Lemmerz Empreendimentos e Participações Ltda	RS	159	2440000275991	Salomão e Borba Ltda	RS
46	76283	Eimobra Ltda	RS	103	2440000377991	Leo Hans e Cia Ltda	RS	160	196583	Salvador Fort Perez	RS
47	172083	Ema Pereira de Oliveira Lavanderia	RS	104	259783	Limpolar Linnpeza e Construcao	RS	161	2440000274191	Sano Mudanças e Transportes Ltda	RS
48	2440000386991	Embral Empresa Brasileira de Alimentos Ltda.	RS	105	2440000389991	Litofibra-Indústria da Casa Pré-Fabricada Ltda	RS	162	2440000274291	Sano Tubo Desentupidora Ltda	RS
49	2440000386691	Embral-Empresa Brasileira de Alimentos Ltda.	RS	106	196883	Lojaz Zamal Ltda	RS	163	2440000275091	Sbil-Segurança Bancária e Industrial Ltda	RS
50	2440000388591	Empório Americano de Móveis Ltda	RS	107	2440000393191	Loterica Mucillo Ltda	RS	164	2440000389491	Sbil-Segurança Bancária e Industrial Ltda	RS
51	960182	Empreiteira Maropati Ltda.	RS	108	2440000130891	M B Presentes Ltda	RS	165	2440000377691	Schaffer Artefatos de Couro Ltda	RS
52	964382	Empreiteira Monjapi Ltda.	RS	109	2440000130991	M B Presentes Ltda	RS	166	2440000377591	Schaffer Artefatos de Couro Ltda	RS
53	980082	Empreiteira Monjapi Ltda.	RS	110	2440000312391	Made In Brasil Ind e Com do Vestuario Ltda	RS	167	2440000377791	Schaffer Artefatos de Couro Ltda	RS
54	10173	Empreiteira Vidal	RS	111	207583	Madeao Ltda Com de Moveis Ltda	RS	168	2440000255491	Seguezio e Cia Ltda	RS
55	2440000388891	Energen Consultoria e Projetos Ltda	RS	112	2440000396891	Madesa S A Indústria de Móveis	RS	169	2440000252991	Setrirel-Serviços Gerais de Limpeza Ltda	RS
56	750282	Eng Protecao e Acabamento de Superfice Ltda.	RS	113	2440000113098	Mapla S A	RS	170	2440000240291	Sibisa Industrial S A	RS
57	224883	Equipe Assessoramento Sociedade Civil	RS	114	11833	Marconilo Ignacio Rodrigues	RS	171	2440000396191	Silva Junior Ltda	RS
58	259483	Eruopeia Com e Vestuario Ltda	RS	115	2440000385691	Mats Beneficiamento em Couro Ltda	RS	172	179683	Sitron Ltda	RS
59	2440000473891	Escotal Escrit de Corr Val e Cambio Ltda.	RS	116	83483	Mazzoni e Arruê Ltda	RS	173	354883	Soc Com e Exibidora Ltda	RS
60	2440000387791	Esquina da Sorte Loterias Ltda	RS	117	2401000006291	Mecanica e Fundação Farrapos Ltda	RS	174	2440000395891	Sociedade Nac de Empr Imobiliários Ltda	RS
61	2400000022190	Estaleiro So	RS	118	2401000006191	Mecanica e Fundação Farrapos Ltda	RS	175	178483	Staiger Ind Metalurgica Ltda	RS
62	135883	Estevar Construcoes Ltda	RS	119	485283	Metalurgica Scheffendecker Ltda	RS	176	440181	Sul Atlantica Eng e Com Ltda	RS
63	135983	Estevar Construcoes Ltda	RS	120	2440000201791	Metalurgica Universo Ltda	RS	177	2440000387491	Sulcanos Artefatos de Cimento Ltda	RS
64	2440000275291	Esurb Empresa de Serviços Urbanos Ltda.	RS	121	2440000201891	Metalurgica Universo Ltda	RS	178	1100782	Supermercado Rodrigues e Gomes Ltda	RS
65	2440000275391	Esurb Empresa de Serviços Urbanos Ltda.	RS	122	12056	Mobili Construcoes Ltda	RS	179	1325579	Tiaraju Gravacoes Ltda	RS
66	11036	Evaldino Rocha de Almeida	RS	123	259983	Montana Obras Ltda	RS	180	2440000275191	Torta de Panela Lancherias Ltda	RS
667	178383	Fabrica de Carrocerias Marcon Ltda	RS	124	260083	Montana Obras Ltda	RS	181	2440000240091	Transportes Cocal S A	RS
68	2440000395991	Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda.	RS	125	260183	Montana Obras Ltda	RS	182	2440000240891	Valderez T Schmitz e Cia Ltda	RS
69	2440000384491	Flávio Alberto Mariani	RS	126	197183	Moto Clube do Rio Grande do Sul	RS	183	102382	Valdir Corbelini	RS
70	84483	Fruteria e Mercearia Vivianai Ltda.	RS	127	2440000396291	Moveis Marcelo Ltda	RS	184	2440000274391	Viação Estoril Ltda	RS
71	2440000397991	Füller S A	RS	128	2440000396491	Moveis Marcelo Ltda	RS	185	2440000384791	Vigilância XV de Novembro Ltda	RS
72	101283	Fundações Estaqueamento Pampa Ltda	RS	129	2440000398491	Moveis Marcelo Ltda	RS	186	2440000256791	Vigilância XV de Novembro Ltda	RS
7	1232581	Futebol Clube Riograndense	RS	130	2440000239791	Moveitex Ind e Comércio Ltda	RS	187	2440000384891	Vigilância XV de Novembro Ltda	RS
74	2440000398791	Gasp e Elan Empr e Promoções e Com Ltda.	RS	131	131683	Opus Engenharia	RS	188	115290	Visel Serv e Limpeza Ltda	RS
								189	2440000399381	Weck Ar Condicionado Ltda	RS
								190	2440000399491	Weck Ar Condicionado Ltda	RS
								191	245582	Wilson Hausser Jacques	RS

Em 20 de junho de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46286.000417/2007-07	010137301	Votorantim Metais Niquel S.A.	18.499.616/00005-48	DF
2	46207.000911/2005-34	010252525	Imetame Metalmecânica Ltda.	31.790.710/0001-96	ES
3	46241.000104/2001-71	000939790	Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	33.592.510/0217-47	MG
4	46245.000890/2004-10	010545875	F.L. Brasil S.A.	03.613.421/0001-86	MG
5	46245.000155/2004-14	010547801	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	18.725.804/0013-57	MG
6	46215.035408/2005-09	011557133	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	33.098.658/0001-37	RJ
7	46473.003046/2006-19	008439184	Condomínio Edifício Bueno de Moraes	01.142.514/0001-44	SP
8	46219.016856/2003-01	006149171	Real Previdência e Seguros S.A.	33.164.021/0001-00	SP
9	46263.003288/2006-88	013493175	Santamalia Saúde S.A.	61.922.845/0009-86	SP
10	46261.000743/2004-41	008832048	Santos Brasil S.A.	02.084.220/0002-57	SP
11	46261.000742/2004-05	008832056	Santos Brasil S.A.	02.084.220/0002-57	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46265.001942/2002-75	004448073	Tiyoko Shimada - ME	48.429.328/0001-54	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, não conhecendo do recurso voluntário, por ser deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46205.005787/2001-90	004577973	R.C. Ary Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.	97.473.326/0002-59	CE
2	46472.003615/2004-74	008157871	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana	61.667.580/0001-60	SP
3	46265.000710/2006-23	008177732	Mecânica Agrícola Sérgio e Osvaldo Ltda.	62.335.047/0001-63	SP
4	46265.000709/2006-07	008177724	Mecânica Agrícola Sérgio e Osvaldo Ltda.	62.335.047/0001-63	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedente do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46205.001619/2007-11	007740298	Disport Nordeste Ltda.	01.098.983/0007-07	CE
2	46205.001623/2007-89	007778538	Disport Nordeste Ltda.	01.098.983/0005-37	CE
3	46205.001760/2007-13	007740387	Disport Nordeste Ltda.	01.098.983/0001-03	CE
4	46205.016092/2006-48	007800720	Metropoli Derivados de Petróleo Ltda.	03.360.970/0001-96	CE
5	46205.008338/2006-16	005294894	Score Segurança de Valores e Vigilância Ltda.	00.338.479/0001-70	CE
6	46207.002727/2007-91	012995274	Comercial de Alimentação São Paulo Ltda.	07.249.448/0001-92	ES
7	46207.006690/2006-99	012964433	Farmaleve Ltda.	05.923.741/0001-68	ES
8	46211.012859/2006-81	013231529	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	64.282.601/0037-28	MG
9	46211.012860/2006-13	013209990	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	64.282.601/0037-28	MG
10	46211.012861/2006-50	013209981	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	64.282.601/0037-28	MG
11	46211.012862/2006-02	013209973	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	64.282.601/0037-28	MG
12	46211.012871/2006-95	013231677	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	64.282.601/0029-18	MG
13	46211.012872/2006-30	013231669	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	64.282.601/0029-18	MG
14	46211.012873/2006-84	013231651	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	64.282.601/0029-18	MG
15	46211.012874/2006-29	013231642	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	64.282.601/0029-18	MG
16	46222.004201/2002-42	005131618	Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.	61.488.953/0017-00	PA
17	46224.002255/2005-04	007830629	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	45.543.915/0300-99	PB
18	46224.000992/2006-45	012361909	Centro de Geração de Empregos	04.488.741/0001-14	PB
19	46224.000993/2006-90	012361917	Centro de Geração de Empregos	04.488.741/0001-14	PB
20	46224.000994/2006-34	012361925	Centro de Geração de Empregos	04.488.741/0001-14	PB
21	46233.001181/2005-71	010821953	Fábio Anderson Batista de Oliveira	04.615.927/0001-97	PB
22	46224.000783/2006-00	007841141	Zilma Maria do Nascimento Carvalho	07.454.990/0001-87	PB
23	46216.002138/2006-12	009436260	Madeiraira Semar Ltda.	84.646.900/0001-09	RO
24	46473.003012/2005-43	008128618	Agrega Inteligência em Compras Ltda.	04.294.012/0001-27	SP
25	46261.004908/2006-16	012077160	Jardim do Garibaldi Ltda.	51.651.024/0001-41	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu



9	46260.000649/2006-64	008310840	Eclipse Comércio de Calçados Ltda.	05.556.181/0004-01	SP
10	46265.002111/2005-63	008553718	Frigorífico Baby Beef Ltda. EPP	68.207.463/0001-62	SP
11	46265.002110/2005-19	008553726	Frigorífico Baby Beef Ltda. EPP	68.207.463/0001-62	SP
12	46265.002112/2005-16	008553661	Frigorífico Baby Beef Ltda. EPP	68.207.463/0001-62	SP
13	46435.000516/2006-49	006208495	Maria Elisa Butignon Giopo Itu ME	00.714.304/0001-10	SP
14	46268.002652/2007-23	013600362	Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool	49.911.589/0001-79	SP
15	46469.000163/2006-90	012235067	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0793-71	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46259.007581/2001-79	058546	AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica	74.215.195/0001-23	SP
2	46472.003617/2004-63	505.361.043	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana	61.667.580/0001-60	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu não conhecer como recurso voluntário a peça apresentada, ante a ausência de impugnação da existência do débito ou de seu valor.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46472.005029/2005-45	505.599.015	Ezconet S.A.	03.688.543/0001-31	SP
2	46471.004804/2006-10	505.759.730	Pedreira Krafer Ltda.	71.040.471/0001-71	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46224.001050/2006-84	505.679.728	Centro de Geração de Empregos	04.488.741/0001-14	PB

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar precedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46206.002761/2005-11	505.467.364	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.	00.680.249/0001-95	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	CNPJ/CPF/CEI	UF
1	46207.002722/2007-68	505.888.009	Comercial de Alimentação São Paulo Ltda.	07.249.448/0001-92	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigos 637 da CLT, decidiu :
a) declarar nula a decisão a notificação de procedência e os atos posteriores;
b) receber os autos e conhecer do recurso de ofício, mantendo a decisão de procedência parcial.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	CNPJ/CPF/CIE	UF
1	46216.000484/2003-13	505.708.779	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	34.028.306/0027-42	RO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a e b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46211.012869/2006-19	013208931	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
2	46211.012870/2006-41	013209949	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
3	46219.025281/2005-71	011812877	INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	SP
4	46259.007601/2002-92	008731217	AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica	SP
5	46259.007607/2002-60	008731071	AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica	SP
6	46259.007608/2002-12	008731225	AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica	SP
7	46259.007609/2002-59	004402413	AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica	SP
8	46259.007610/2002-83	008731209	AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 1º, IV da Portaria/GM nº 849, de 29 de maio de 2003 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, para declarar prejudicado o recurso e determinar o arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.002666/2003-88	009353534	BMB Segurança Patrimonial Ltda.	AM

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À definir para 40 - Transferências a Municípios, da emenda parlamentar e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda n.º 19590001 e da Modalidade 99 - À definir, para Modalidade 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda n.º 24500023 e da Modalidade 99 - À definir para 40 - Transferências a Municípios, da emenda e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda n.º 20750008, da Modalidade 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal para 40 - Transferências a Municípios da emenda n.º 31550004, Modalidade 99 - À definir para 40 - Transferências a Municípios da emenda nº 34330012, da Modalidade 90 - Aplicações Diretas para 40 - Transferências a Municípios da emenda nº 32580005, da Modalidade 99 - À definir para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda nº 23780007 e da Modalidade 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal para 40 - Transferências a Municípios, da emenda nº 31550005 - têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0160 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás	F	0100	19590001	3.3.99 3.3.99	350.000 100.000	3.3.50 3.3.40	350.000 100.000
	F	0100	24500023	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000
23.695.1166.4620.0074 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.	F	0100	20750008	3.3.99 3.3.99	300.000 900.000	3.3.40 3.3.50	300.000 900.000
	F	0100	31550004	4.4.30	600.000	4.4.40	600.000
23.695.1166.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado Minas Gerais.	F	0100	34330012	3.3.99	1.500.000	3.3.40	1.500.000
	F	0100	32580005	4.4.90	2.500.000	4.4.40	2.500.000
23.695.1166.10V0.0062 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	23780007	3.3.99	110.000	3.3.50	110.000
	F	0100	31550005	3.3.30	200.000	3.3.40	200.00

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - A Definir e 40 - Transferências a Municípios, para 40 - Transferências a Municípios, 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 99 - À Definir e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das citadas emendas parlamentares nºs 25280008, 24390003, 36640005, 34160008, 18240003 e 23650006.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0116 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	0100	25280008	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
	F	0100	24390003	3.3.99	250.000	3.3.40	250.000

23.695.1166.4620.0068 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio Grande do Sul.	F	0100	36640005	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000	23.695.1166.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	23650006	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000
23.695.1166.4620.0114 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso.	F	0100	34160008	3.3.40	372.570	3.3.30	372.570								
23.695.1166.4620.0116 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	0100	18240003	3.3.40	100.000	3.3.99	100.000								

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 22 de 23 de abril de 2008, publicada na Seção 1, pág. 64 do D.O.U. de 24/04/2008, onde se lê nº da emenda 18240003, valor R\$ 4.400.000, leia-se R\$ 4.150.000.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 17 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 132/08, de 17 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.033186/2008-86, DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de declaração de utilidade pública de imóveis adjacentes à BR-153/SP abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados nos Municípios de Nova Granada, José Bonifácio, Lins e Marília, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Em 19 de junho de 2008

Rerratifico, em atendimento ao disposto no art. 26 do Estatuto das Licitações, o despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, referente à dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações, nos seguintes termos: Promissária Compradora: União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais. Promitente Vendedora: Musa Márcia Fonseca Campos. Objeto: Aquisição do imóvel situado na Rua Milton Campos, nº 32, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, com vistas à instalação da sede da Procuradoria da República no Município de Ipatinga. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X. Processo: 1.22.000.001678/2007-71. Notas de empenho: 2007NE001230 (R\$ 500.000,00) e valor a ser empenhado (R\$ 80.000,00). Elemento de despesa: 4.5.90.61. Programa: 03122058137520001. Valor: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) . Autorização: Em 06/06/2008, pelo Dr. Tarcísio Henriques Filho, Procurador-Chefe da PR/MG.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA E SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2441/2006, trata-se de representação instaurada em razão do desmembramento do Procedimento nº 1368/2005, em que os denunciantes relataram as seguintes irregularidades: 1) que as empresas aéreas não emitem CAT quando o trabalhador aeronauta não obtém a carteira de habilitação de saúde emitida pelo CEMAL (Centro de Medicina Aeroespacial do Ministério da Aeronáutica); 2) que as empresas não têm PPRA e PCMSO relativamente aos trabalhadores aeronautas, acrescentando que a legislação específica dos aeronautas (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) veda que as empresas submetam os trabalhadores aeronautas a exame admissional, periódico e demissional; 3) que quando o CEMAL considera um trabalhador aeronauta inapto para o trabalho, não faz o nexo de causalidade com as condições de trabalho, não havendo a emissão de CAT; 4) que a ausência de PPRA,

PCMSO, PPP e da CAT impede a obtenção do benefício do auxílio doença acidentário e, futuramente, da aposentadoria especial; 5) que os exames médicos dos aeronautas são cobrados diretamente do trabalhador, sem ressarcimento de despesas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2441/2006, em face de VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. (Av Almirante Sílvio de Noronha, n.º 399, Santos Dumont, Rio de Janeiro/RJ- CNPJ: 04.066.143/0001-57).

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº. 987/2005, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho: não emissão de CAT; e LER/DORT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 165/2008, contra: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 17.875.154/0001-20, localizada à R. Otacílio Esteves da Silva, 40 - Granjas Betânia, Juiz de Fora/MG, CEP 36062-420.

ALOÍSIO ALVES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 236, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 20ª REGIÃO/SE - 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 104/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO DE SERGIPE - FAPES (CNPJ 97.500.037/0001-10).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2008 (*)
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretário do Plenário, em substituição: TCE Alison Aparecido Martins de Souza

Às 14 horas e 30 minutos, com a presença dos Ministros Marcos Vilela, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditores Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) dos e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público,

Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 22, da Sessão Extraordinária realizada em 11 de junho de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Presidência:

- Determinação à Segecex que realize estudo com o fim de definir novo modelo de apresentação das contas anuais pelas unidades jurisdicionadas integrantes do Ministério da Defesa e dos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha;

- Registro das medidas adotadas pela Presidência para aprimorar o relacionamento entre o TCU e o Congresso Nacional e do Acordo de Cooperação Técnica assinado com a Casa Civil da Presidência da República;

- Homenagem ao sesquicentenário de InnocêncioSerzedello Corrêa; e

- Registro da tramitação no Congresso Nacional dos Projetos de Lei CN de nrs. 8 e 9/2008 destinados à implementação do Plano de Carreira dos servidores do TCU.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as medidas cautelares exaradas nos seguintes processos:

a) TC-014.313/2008-2, pelo Ministro Guilherme Palmeira, para que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO faça suspender de imediato os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nr. 22/2008 até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nos respectivos autos;

b) TC-015.316/2008-9, pelo Ministro Guilherme Palmeira, para que a Universidade São João Del Rei - UFSJ faça suspender de imediato os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nr. 20/2008 até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nos respectivos autos;

c) TC-014.431/2008-6, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - Fundape suspenda os procedimentos relativos à Tomada de Preços nr. 11/2008; e

d) TC-011.554/2008-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região suspenda os atos concernentes à Concorrência nr. 1/2008

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-001.058/2004-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Andaraí - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-010.834/2007-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas - M
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-002.880/2006-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES



Processo: TC-008.541/2006-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios -
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-008.801/2001-6
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-004.026/2007-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-020.503/2003-1
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-015.427/2002-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Pindaí - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-001.059/2004-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Andaraí - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-012.847/2003-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Andaraí - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-015.571/2000-6
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/MT - JE
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-011.321/2004-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Codajás - AM
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-007.414/2004-2
Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos

Processo: TC-014.955/2008-5
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, SECRETARIA ADJUNTA DE CONTAS - TCU
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-019.655/2004-9
Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Pinhão - SE
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-004.070/2006-2
Interessado: BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-009.013/2002-6
Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - SEDE - MC
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-026.170/2006-4
Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA - MME
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-030.632/2007-5
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VILAÇA

Processo: TC-013.526/2004-4
Interessado: SINJUFEGO/SINJUFEGO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-014.377/2006-3
Interessado: SECEX/SP/SEC.CONTR.EXT.SÃO PAULO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-015.596/2005-6
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-007.500/2004-2
Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - ELETTROBRAS - MME
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio por Conflito de Competência
Processo: TC-013.032/2008-7
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência
Classificação: Auditoria e inspeção
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1132 a 1146, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relação nº 40/2008):

ACÓRDÃO Nº 1132/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO - ES

TC 007.235/2006-8
Classe de Assunto: III
Natureza: Monitoramento
Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão 839/2004, proferido na Primeira Câmara, em Sessão de 30/6/2004, Ata n.º 23/2004 - Plenário.
Responsável: Leodózio Antonio Paste, CPF n.º 201.785.497-20

data de origem do débito	valor original do débito
30/6/2004	R\$ 5.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
02/05/2006	230,15
02/06/2006	230,64
02/07/2006	230,89
02/08/2006	232,27
02/09/2006	230,77
02/10/2006	231,20
01/11/2006	232,24
30/11/2006	232,14
02/01/2007	232,91
02/02/2007	232,85
02/03/2007	235,23
02/04/2007	236,00
02/05/2007	237,22
04/06/2007	237,98
04/07/2007	237,71

02/08/2007	239,45
04/09/2007	240,10
02/10/2007	241,23
05/10/2007	241,23
05/11/2007	241,66
05/12/2007	241,73
04/01/2008	242,64
05/02/2008	242,64
04/03/2008	257,58
17/03/2008	1,26
Total do recolhimento	R\$ 5.689,82

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região - TRT/ES
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relação nº 21/2008):

ACÓRDÃO Nº 1133/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso IV do art. 169 c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

Tribunal de Contas da União

TC 007.045/2008-0
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Advogado constituído nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1134/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso IV do art. 169 c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

Tribunal de Contas da União

TC 007.047/2008-4
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1135/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso II, 8º, art. 47, da Lei nº 8.443/92, combinado com o art. 143, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno/TCU, converter o presente processo em tomada de contas especial, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Saúde

TC 004.494/2003-1
Unidade: Município de Costa Marques/RO
Interessado: Ministério Público Federal em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação/Recomendação:
1. ao Ministério da Saúde que proceda à instauração de tomadas de contas especial, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que informe, a este Tribunal, as providências tomadas;
2. dar ciência ao Ministério Público Federal em Rondônia (MPF/RO).

ACÓRDÃO Nº 1136/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

Ministério Público do Trabalho

TC 024.252/2007-0
Unidade: Associação Habitacional de Balneário Camboriú - AHBC e Cooperativa de Mão-de-obra Alternativa - CMOA
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho - 12ª Região - Procurador Keilor Heverton Mignoni
Advogado constituído nos autos: Não há
Determinações:
1. arquivamento do processo, sem prejuízo das determinações que seguem:
1.1. à Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, que:
1.1.1. reveja as normas de operação do Programa Crédito Solidário, tornando mais efetiva a análise e a fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal nos empreendimentos, de modo a impedir que falsas cooperativas de trabalho sejam contratadas para a execução de obras de construção de unidades habitacionais financiadas pelo programa;

1.1.2. reveja todos os contratos em vigor com a Associação Habitacional de Balneário Camboriú- AHBC, tendo em vista as irregularidades nas relações com a Cooperativa de Mão-de-obra Alternativa- CMOA, e, sobretudo, considerando o fato que a entidade encontra-se com seus bens declarados indisponíveis pela Justiça do Trabalho, situação que pode inviabilizar a continuidade das obras;

2. encaminhar cópia da deliberação proferida à 6ª Secex, por se tratar de ente da sua clientela, para subsídio de seus trabalhos.

Ministro AROLDO CEDRAZ (Relação nº 12/2008):

ACÓRDÃO Nº 1137/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.642/2003-8
2. Classe de assunto I - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91), Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68), Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72) e Francisco Rodrigues da Silva (CPF 087.335.381-15).
4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668) e Pedro Elói Soares (OAB/DF 1.586-A).

9. Acórdão:

Considerando que, por intermédio do acórdão 343/2007 - Plenário, este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial decorrente de pagamento indevido de indenização de desapropriação consensual de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário Federal/MS em 1995, julgou irregulares as contas de Gilton Andrade Santos (ex-Procurador-Chefe do 11º DRF e responsável pela condução do processo irregular de desapropriação), Francisco Campos de Oliveira (ex-Chefe do 11º DRF e responsável que autorizou o pagamento), Alter Alves Ferraz (Substituto do Chefe do 11º DRF e responsável pela emissão da ordem bancária de pagamento) e Francisco Rodrigues da Silva (recebedor do pagamento), condenou-os solidariamente ao recolhimento de débito no valor original de R\$ 44.060,64 (quarenta e quatro mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e aplicou-lhes multas no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

considerando que todos os responsáveis acima indicados interpuuseram recurso de reconsideração contra o mencionado acórdão condenatório;

considerando que, por meio do acórdão 130/2008 - Plenário, foi negado provimento aos aludidos recursos de reconsideração;

considerando que os embargos de declaração interpostos por Gilton Andrade Santos contra o acórdão 130/2008 - Plenário tiveram seu provimento negado pelo acórdão 480/2008 - Plenário;

considerando que Francisco Rodrigues da Silva encaminhou ao Tribunal a peça às fls. 1/4 do anexo 7, onde suplicou pela reconsideração de sua condenação;

considerando que o interessado já havia interposto recurso de reconsideração contra a deliberação que o condenou (acórdão 343/2007 - Plenário), apelo este cujo provimento já havia sido negado (acórdão 130/2008 - Plenário);

considerando a impossibilidade de receber a peça em análise como novo recurso de reconsideração, dada a ausência de previsão legal;

considerando que, uma vez manejado o recurso de reconsideração, somente seria possível receber a peça às fls. 1/4 do anexo 7 como recurso de revisão, em nome dos princípios da fungibilidade recursal e do formalismo moderado;

considerando, entretanto, que o recebimento do documento em foco como recurso de revisão seria prejudicial ao responsável, posto que extinguiria sua derradeira possibilidade recursal;

considerando que a Secretaria de Recursos, ao examinar a admissibilidade do apelo, opinou, em pareceres uniformes, por seu recebimento como mera petição, à qual deve ser negado provimento em razão de sua inviabilidade jurídica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base nas razões acima expostas, em receber o documento encaminhado por Francisco Rodrigues da Silva (fls. 1/4 do anexo 7) como mera petição e negar-lhe provimento, ante a ausência de fundamento jurídico para o pedido.

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relação nº 80/2008):

ACÓRDÃO Nº 1138/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 263 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 13 da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, em não conhecer da solicitação formulada pelo Sr. Álvaro José da Mota, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 41/42 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-001.316/2008-7
Classe de Assunto: VII
Interessado: Sr. Álvaro José da Mota, CPF n. 163.212.601-00.

Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (Relação nº 24/2008):

ACÓRDÃO Nº 1139/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, apensar os presentes autos ao TC 007.061/2006-7, e fazer a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Cidades

1. TC-019.568/2006-8
Classe de Assunto: V
Interessado: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados
Entidades e Órgão: Município de Filadélfia/TO, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Advogado constituído nos autos: não há
1.1. Determinar à Secex-TO que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 36/8, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

ACÓRDÃO Nº 1140/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em:

1. reiterar a recomendação 9.1 do Acórdão 1724/2004-P, dirigida ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que, em conjunto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representante da Controladoria-Geral da União, da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Departamento de Avaliação e Monitoramento da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do MDS, como também da SEDH, a fim de atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o alcance das respectivas metas; 2. reiterar a recomendação 9.5 do Acórdão 1724/2004-P, dirigida à Casa Civil da Presidência da República, no sentido de que incentive junto aos demais Ministérios, reserva de percentual de vagas nos serviços e programas sócio-assistenciais para a inclusão de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; e, 3. fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Presidência da República

2. TC-002.076/2006-7
Classe de Assunto: V
Responsáveis: Osvaldo Russo de Azevedo, CPF nº 037.357.967-53; Paulo de Tarso Vannuchi, CPF nº 872.345.138-68
Entidades: Secretaria Especial de Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Assistência Social
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:
2.1. à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação, contemplando o cronograma atualizado para a adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com indicação dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

2.2. à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog-TCU para que:

2.2.1. envie cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 29/46 à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; à Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH; à Casa Civil da Presidência da República; à Câmara de Políticas Sociais da Presidência da República; à 4ª e 6ª Secex, em cuja clientela encontram-se a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e a Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH da Presidência da República - PR, respectivamente.

2.2.2. apense os presentes autos ao TC 005.011/2004-0;

2.2.3. prossiga o monitoramento das recomendações do Acórdão 1724/2004-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1141/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em converter estes autos em tomada de contas especial, citando-se o responsável pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegação de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências a seguir relatadas, observadas na execução do Convênio MPO nº 31/1995 (SIAFI nº 133.788), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso

3. TC-015.210/2004-7
Classe de Assunto: V
Responsável: Nelson Guedes, CPF nº 253.573.281-53
Entidade: Município de Colider/MT
Advogado constituído nos autos: não há
Valor Original do débito: R\$ 56.477,02 Data da ocorrência: 29/3/1996

Ocorrências:

3.1. a não devolução do saldo remanescente das aplicações financeiras e do saldo da conta bancária utilizada para a execução do Convênio 31/1995, sem observar o que obriga o Item "e" da Cláusula Terceira do termo de convênio e do art. 7º, inciso X, da IN/STN nº 02/1993, tendo informado na prestação de contas apresentada, por meio de extrato bancário montado, que tal saldo não existiria;

3.2. desvio da finalidade no uso dos recursos, conforme reza o art. 7º, inciso XI da IN/STN nº 02/1993 e a Cláusula Nona, item "c" do termo de convênio;

3.3. utilização de conta bancária diferente da determinada para o Convênio, desrespeitando o que diz o art. 16, *caput*, da IN/STN nº 02/1993 e o que diz a Cláusula Sexta do termo de convênio.

ACÓRDÃO Nº 1142/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em arquivar o presente feito por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

4. TC-001.479/2004-0 (c/2 volumes e 5 anexos)
Apenso: TC-018.371/2006-8
Classe de Assunto: V
Responsável: Júlio Aurélio Moreira Coutinho, CPF 003.091.924-04
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1143/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em não conhecer da solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232 do RITCU, promover seu arquivamento e fazer a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

5. TC-008.163/2008-8
Classe de Assunto: VII
Interessada: Eliana Pires da Rocha - Procuradora da República.

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Advogado constituído nos autos: não há

5.1. Determinar à 5ª Secex que comunique à Procuradora da República Eliana Pires Rocha a decisão que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (art. 71, inciso IV, da Constituição Federal c/c o art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, art. 232 do Regimento Interno do TCU e art. 66 da Resolução TCU nº 191/2006) está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido formulado pelos Presidente do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou de comissão do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquela aprovada, sem prejuízo de autorizar, desde já, que a Segecex promova estudos no sentido de incluir o objeto da presente solicitação em futuros planos de fiscalização, caso entenda conveniente.

ACÓRDÃO Nº 1144/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 15, inciso I, alínea "s", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, e, ainda, no art. 3º, inciso II da IN/TCU 12/96, em autorizar a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas das unidades a seguir relacionadas, exercício de 2007, até as datas indicadas, determinando-se à 5ª Secex que, ao examinar as referidas contas, averigüe as razões da intempestividade na elaboração do Relatório de Auditoria do Controle Interno, nos termos da solicitação e do requerimento constantes dos autos e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

6. TC-011.909/2008-9
Classe de Assunto: VII
Interessado: Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Advogado constituído nos autos: não há
Unidades:
a) Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SE-MDA): até 10/7/2008;
b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra): até 14/08/2008;



c) Superintendências Regionais do Incra em Goiás e no Distrito Federal: até 15/07/2008;
Determinações:
6.1. à 5ª Secex que:
6.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 2/3 ao interessado;
6.1.2. oportunamente, junte estes autos aos processos de contas da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, anexando cópias naqueles relativos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e às Superintendências Regionais do Incra em Goiás e no Distrito Federal, todos do exercício de 2007.

ACÓRDÃO Nº 1145/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso V, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, promover seu arquivamento, acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Caixa Econômica Federal, e pelo Sr. Ministro Carlos Lupi, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e Presidente Curador do FGTS e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

7. TC-022.603/2007-9 (c/2 volumes)
Classe de Assunto: VII
Interessado: Equipe de Auditoria designada nos termos da Portaria de Fiscalização 2ª Secex nº 746, de 12/07/2007.
Entidade: Caixa econômica Federal/MF e Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/MTE
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:
7.1. à Caixa Econômica Federal e ao Conselho Curador do FGTS, que registrem, na primeira prestação de contas subsequente ao presente Acórdão, os resultados obtidos no estudo a cargo do Grupo Técnico, criado pela Resolução CCFGTS n.º 450/2004, para a nova metodologia de cálculo da remuneração do Agente Operador do FGTS, dando especial atenção aos itens suscitados pela Equipe de Auditoria, quais sejam:
7.1.1. impacto da diminuição gradual das despesas com a Lei Complementar nº 110/2001 na adequação da remuneração paga à CAIXA pelo serviço de operar o FGTS;
7.1.2. impacto dos ganhos de escala referentes aos avanços tecnológicos no critério de remuneração citado;
7.1.3.informação pela CAIXA, sob a forma de sistema de custos, ou mecanismos análogos, do montante segregado das despesas com o FGTS;
7.1.4. inclusão inconsistente do "Custo de Patrimônio de Referência" como custo do serviço de operação do FGTS;
7.1.5. falta de informação pela CAIXA sobre a margem de lucro sobre os custos da Taxa de Performance, que é prevista na Resolução CCFGTS nº 295/1998.

ACÓRDÃO Nº 1146/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 237, inciso I, e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

8. TC-004.156/2008-5 (c/1 anexo)
Classe de Assunto: VII
Interessado: Raquel Branquinho M. Nascimento e Rômulo Moreira Camada, Procuradores da República
Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:
8.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego que:
8.1.1. abstenha-se de celebrar novo contrato com a DATAMEC para modificação do sistema CAGED, por contrariar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal e o Acórdão nº 2.418/2006-Plenário;
8.1.2. abstenha-se de empreender modificações no sistema CAGED cujos conhecimentos e propriedade ainda pertencem à DATAMEC, tendo em vista que tal conduta contraria a proposta de internalização dos sistemas no MTE, bem como poderá resultar em prejuízos no futuro, com o aumento da dependência em relação à DATAMEC, diante da incompatibilidade das plataformas atualmente utilizadas com as existentes no mercado;
8.1.3. diminua gradualmente a dependência em relação à DATAMEC/UNISYS e cumpra as disposições do Acórdão n.º 2.418/2006 - TCU - Plenário, em especial o seu subitem 9.2.1.1, que determina que os contratos com a DATAMEC/UNISYS estabeleçam um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, período no qual deve ser realizada a completa transferência dos sistemas e serviços, inclusive a migração dos dados;
8.1.4. preveja, em observância ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta e no Acórdão nº 2.418/2006-Plenário, a participação da DATAPREV em toda e qualquer ação que envolva a base de dados e os sistemas utilizados no âmbito do Ministério;

8.2.. à DATAPREV que observe os prazos estabelecidos no Contrato n.º 05/2007 no que se refere ao desenvolvimento e implantação dos novos sistemas e à migração dos dados que atualmente se encontram sob responsabilidade técnica da DATAMEC, consoante disposto na Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal;
8.3. à 5ª Secex que:
8.3.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 53/65 aos interessados;
8.3.2. acompanhe o cumprimento das determinações supra.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1147 a 1159, 1162 a 1175 e 1178 a 1183, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos, propostas de deliberação e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-005.018/2003-2, TC-006.752/2008-8, TC-008.299/2004-3, TC-010.038/2005-2 e TC-013.368/2007-8, relatados pelo Ministro Marcos Vilaça;
Processos nºs TC-008.719/2003-1, TC-018.102/2005-1, TC-023.334/2007-3 e TC-275.435/1995-4, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
Processo nº TC-002.257/2008-9, relatado pelo Ministro Guilherme Palmeira;
Processos nºs TC-004.844/2007-4, TC-010.798/2007-5, TC-014.577/2003-0 e TC-020.498/2005-6, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
Processos nºs TC-001.165/2008-0, TC-009.755/2002-4, TC-012.049/2005-5 e TC-026.165/2007-2, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
Processos nºs TC-008.554/2008-0, TC-008.815/2000-3 e TC-020.792/2007-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
Processos nºs TC-005.750/2008-9, TC-006.501/2008-8, TC-008.269/2008-7, TC-019.106/2007-1 e TC-020.933/2005-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
Processos nºs TC-004.903/2004-2, TC-007.162/2006-0, TC-015.928/2004-0 e TC-021.482/2003-4, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;
Processos nºs TC-004.696/2005-3 e TC-008.412/2003-4, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e
Processos nºs TC-002.667/2006-0 e TC-013.245/2008-6, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1147/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 008.299/2004-3 (com 1 volumes e 2 anexos); Apensos: TC-018.191/2005-0 e TC-018.192/2005-7
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas/MG
4. Recorrente: Eliseu Comércio e Indústria Ltda.
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Eduardo de Almeida e Silva (OAB/MG 86.885), Antônio Flávio Cordeiro Ramos (OAB/MG 87.369), Laurinda Martins Parma (OAB/MG 88.902), Fernanda de Paiva Marcos (OAB/MG 92.149) e Milton Fernando da Costa Val (OAB/MG 41.666)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em exame de recurso de revisão interposto pela sociedade empresária Eliseu Comércio e Indústria Ltda. contra o Acórdão nº 994/2005-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno do Tribunal; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente;
9.3. encaminhar o processo ao relator ao seu relator *a quo*, para posicionamento quanto ao expediente trazido pelo responsável José Longuinho de Figueiredo.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1147-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1148/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-275.435/1995-4 (com 4 volumes e 12 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Laís Maria Rossas Freire (CPF: 020.969.863-20)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Dr. José Anchieta Santos Sobreira (OAB/CE n. 2.127); Dr. José Anchieta Santos Sobreira Filho (OAB/CE n. 10.444); Dra. Ana Paula Barroso Sobreira (OAB/CE n. 12.111); Dra. Cláudia Barroso Sobreira Girão (OAB/CE n. 11.700); Dra. Danielle Damasceno Pinheiro (OAB/CE n. 15.816); Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE n. 4.040); Dra. Rebeca Chaves de Albuquerque (OAB/CE n. 10.500); Dr. Paulo de Tarso Vieira Ramos (OAB/CE n. 12.897) Dra. Raquel Vasconcelos (OAB/CE n. 15.663); Dr. Raphael Chaves (OAB/CE n. 16.077); Dr. Paulo Hiram Studart (OAB/CE n. 17.185-A); Dr. Diogo Musy (OAB/CE n. 15.097) Dra. Gabriela Fontenelle (OAB/CE n. 14.651); Dr. Sérgio Rebouças (OAB/CE n. 18.383); Dr. Alexandre Rodrigues de Albuquerque (OAB/CE n. 6.023); Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB/CE n. 15.469) Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho (OAB/CE n. 15.470); e Dr. Rui Barros Leal Farias (OAB/CE n. 16.411)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Laís Maria Rossas Freire, contra o disposto no Acórdão n. 522/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento e, em consequência, manter inalterado o teor do Acórdão embargado;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1148-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1149/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 012.049/2005-5 (c/ 1 anexo e 1 volume)
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Geovani Pinheiro Borges, ex-Prefeito (CPF nº 023.461.762-49)
4. Entidade: Município de Santana (AP)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogada constituída nos autos: Mariela Souza de Jesus (OAB/DF nº 12.437)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geovani Pinheiro Borges (CPF nº 023.461.762-49), ex-Prefeito do Município de Santana (AP), contra o Acórdão nº 1.591/2006 - 2ª Câmara, por meio do qual as contas do responsável foram julgadas irregulares, em face da não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos federais recebidos pelo Município de Santana (AP) com fulcro na Portaria nº 316, de 24/2/1994.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, e, em consequência, tornar insubsistente o Acórdão nº 1.591/2006 - 2ª Câmara;
9.2. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, considerar as presentes contas ilíquidáveis e determinar o seu cancelamento;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram;



9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amapá, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, tendo em vista o disposto no item 9.4 do Acórdão recorrido, que determinou a remessa dos autos ao *Parquet* federal;

9.5. arquivar o presente processo;

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1149-23/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1150/2008 - TCU - PLENÁRIO

- 1.Processo: nº TC - 009.755/2002-4
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
- 3.1 Responsáveis: Almiro Blumenschein (CPF: 015.865.138-34) e Ricardo Triska (CPF: 376.496.809-59).
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: Airon Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Wesley Ricardo Bento (OAB/DF 118.566), Alesandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 4.767-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU, contra o Acórdão nº 786/2003 - 1ª Câmara (Relação nº 34/2003), por meio do qual este Tribunal julgou regulares com ressalva a prestação de contas simplificada do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict, referente ao exercício de 2001.; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, III, e 35 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o presente recurso de revisão interposto pelo MP/TCU;

9.2. no mérito, conceder a esse recurso de revisão provimento parcial e reformar o Acórdão nº 786/2003, Relação nº 34/2003 (Ata nº 13/2003, Sessão da Primeira Câmara de 29/04/2003), a fim de;

9.2.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Almiro Blumenschein, ex-Diretor do Ibict, e Ricardo Triska, ex-Assessor de Diretor, em sede de contra-razões recursais, com fundamento nos arts. 12º, inciso I e §§ 2º e 3º, todos da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Dívidas imputadas aos Srs. Ricardo Triska e Almiro Blumenschein, em solidariedade:

DATA DO DÉBITO	VALOR DO DÉBITO (R\$)
23/3/2001	1.376,33
30/3/2001	1.506,90
6/4/2001	1.516,05
12/4/2001	1.376,33
20/4/2001	1.433,25
29/4/2001	252,20
18/5/2001	380,67
25/5/2001	1.506,90
1º/6/2001	1.516,05
1º/6/2001	440,35
7/6/2001	1.376,33
22/6/2001	864,35
29/6/2001	1.058,35
6/7/2001	1.058,35
13/07/2001	1.058,35
23/07/2001	421,20
30/07/2001	528,20
6/8/2001	1.065,55
20/8/2001	1.058,35
27/8/2001	904,35
3/9/2001	491,35
10/9/2001	1073,15
16/9/2001	424,15
24/9/2001	846,35
9/10/2001	590,40
15/10/2001	1496,55
22/10/2001	1270,35
5/11/2001	868,00
19/11/2001	1934,95
25/11/2001	1259,35
17/12/2001	516,15
3/9/2001	491,35

Dívida imputada ao Sr. Almiro Blumenschein:

DATA DO DÉBITO	VALOR DO DÉBITO (R\$)
3/4/2001	300,47
10/4/2001	300,47
17/4/2001	300,47
2/5/2001	300,47
8/5/2001	283,41
15/5/2001	300,47
18/5/2001	387,25
29/5/2001	300,47
5/6/2001	827,29
11/6/2001	272,35
19/6/2001	266,35
26/6/2001	272,35
3/7/2001	272,35
10/7/2001	278,35
17/7/2001	272,35
24/7/2001	278,35
31/7/2001	300,47
14/8/2001	300,47
21/8/2001	333,11
28/8/2001	365,73
4/9/2001	365,73
2/10/2001	365,73
17/12/2001	206,15

9.2.2. advertir os responsáveis acima arrolados que o transcurso do prazo estipulado no subitem 9.2.1 deste Acórdão, sem o recolhimento das dívidas acima apuradas ensejará o julgamento pela irregularidade das presentes contas, assim como a incidência de juros moratórios sobre cada uma das parcelas acima destacadas;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos Srs. Almiro Blumenschein e Ricardo Triska, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1150-23/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1151/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 008.554/2008-0 (com 2 volumes e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe I - Agravo.
3. Interessada: CNC - Centro Nacional de Cópias Ltda. (CNPJ 01.307.379/0001-40).
4. Entidade: Banco do Brasil S/A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Leandro Nunes dos Santos (OAB/SP 252.544), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela empresa CNC - Centro Nacional de Cópias contra despacho proferido em sede representação formulada pela agravante, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de procedimentos adotados pelo Banco do Brasil S.A. na condução do Pregão Eletrônico GECP 2007/0036359 (855).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no art. 289 do Regimento Interno:

9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;

9.2. manter os exatos termos do despacho proferido às fls. 331/333 destes autos;

9.3. dar ciência desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1151-23/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1152/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 008.815/2000-3 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria de Capuava (Recap)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, contra a determinação efetivada pelo Plenário desta Corte de Contas, no Acórdão 2041/2007, Relação nº 33/2007, inserida na Ata 41/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 em,

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 2041/2007, Relação nº 33/2007, inserida na Ata 41/2007-TCU-Plenário;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação à Petróleo Brasileiro S/A;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1152-23/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1153/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-023.334/2007-3 (c/ 1 Volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
4. Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (representado pelo inventariante, Sr. Eduardo Frias), Célia Olga dos Santos, CPF nº 902.396.108-06, Nildo Batista dos Santos, CPF nº 131.893.488-55, e Reinilza Marques Oliveira Ashiegbulam, CPF nº 314.763.845-68.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e, solidariamente, em débito os responsáveis abaixo indicados, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a contar das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU:

Responsáveis solidários:

Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (representado pelo inventariante, Sr. Eduardo Frias), Célia Olga dos Santos, CPF nº 902.396.108-06, Nildo Batista dos Santos, CPF nº 131.893.488-55, e Reinilza Marques Oliveira Ashiegbulam, CPF nº 314.763.845-68

Valores Originais e Datas de Ocorrência:

DATA	VALOR
1/9/1996	5.902,83
1/10/1996	5.902,83
1/11/1996	11.805,66
1/12/1996	5.902,83
1/1/1997	5.902,83
1/2/1997	5.902,83
1/3/1997	5.905,07
1/4/1997	5.902,83
1/5/1997	5.902,83
1/6/1997	8.854,24
1/7/1997	5.902,83
1/8/1997	5.902,83
1/9/1997	5.902,83
1/10/1997	5.902,83
1/11/1997	8.854,24
1/12/1997	5.902,83
1/1/1998	5.902,83
1/2/1998	5.902,83
1/3/1998	5.902,83
1/4/1998	5.902,83
1/5/1998	5.902,83



1/6/1998	8.854,24
1/7/1998	5.902,83
1/8/1998	5.902,83
1/9/1998	5.902,83
1/10/1998	5.902,83
1/11/1998	8.854,25
1/12/1998	5.902,83
1/1/1999	5.902,83
1/2/1999	5.902,83
1/3/1999	5.902,83
1/4/1999	5.902,83
1/5/1999	5.902,83
1/6/1999	8.854,24
1/7/1999	13.560,49
1/8/1999	7.666,84
1/9/1999	7.666,84
1/10/999	7.666,84
1/11/1999	12.382,27
1/12/1999	7.666,84
1/1/2000	9.082,88
1/2/2000	9.082,88
1/3/2000	9.082,88
1/4/2000	9.082,88
1/5/2000	9.082,88
1/6/2000	13.624,32
1/7/2000	10.498,92
1/8/2000	10.498,92
1/9/2000	11.065,35
1/10/2000	11.065,35
1/11/2000	16.173,22
1/12/2000	11.065,35
1/1/2001	9.649,31
1/2/2001	9.649,31
1/3/2001	9.649,31
1/4/2001	9.649,31
1/5/2001	9.649,31

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, Célia Olga dos Santos, CPF nº 902.396.108-06, Nildo Batista dos Santos, CPF nº 131.893.488-55, e Reinilza Marques Oliveira Ashiegbulam, CPF nº 314.763.845-68, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até os efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. declarar os responsáveis Célia Olga dos Santos, CPF nº 902.396.108-06, Nildo Batista dos Santos, CPF nº 131.893.488-55, e Reinilza Marques Oliveira Ashiegbulam, CPF nº 314.763.845-68, inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam:

9.5.1. ao MPU/Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ante o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.5.2. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhe competem; e

9.5.3. aos responsáveis.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1153-23/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1154/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-014.577/2003-0 - c/ 28 volumes
Apenso: TC-019.778/2004-9
2. Grupo I - Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ana Celeste dos Santos Gomes (CPF 130.908.248-09), Anna Suely Borja Jales Pinheiro (CPF 912.539.424-04), Antônio Gomes de Oliveira (CPF 002.871.053-34), Eugênio Marinho de Oliveira (CPF 013.685.592-04), Erivaldo Costa de Arruda (CPF 131.847.254-72), Francisco das Chagas Gonçalves de Almeida (CPF 012.362.704-44), Francisco de Assis Araújo (CPF 192.919.574-53), Francisco de Assis Martins (CPF 044.181.074-87), Francisco Rodrigues Filho (CPF 066.628.381-87), Francisco Sinete de Moraes (CPF 070.107.452-34), Frederico Guilherme de Souza Kleinlein (CPF 039.301.142-91), George Staudohar Júnior (CPF 636.354.027-53), Heleno Gomes da Silva (CPF 074.388.504-04), Ismael Viriato de Souza (CPF 155.199.614-68), Itamar Olímpio de Vasconcelos Maia (CPF 058.430.574-53), João Maria Câmara Bezerra (CPF 010.940.094-15), José Augusto Silva (CPF 104.312.173-00), José Barbosa Cordeiro (CPF 028.102.713-72), José Barbosa Lucena Júnior (CPF 282.985.784-49), José Leonardo Guedes Bezerra (CPF 155.151.174-68), José Maria da Rocha (CPF 044.350.874-72), Manoel Neto Souza (CPF 057.428.624-15), Manuel de Oliveira e Souza

(CPF 052.674.632-72), Manuel do Nascimento Salazar (CPF 011.013.233-53), Marcílio de Lima Rocha (CPF 242.879.704-20), Maria das Graças Arruda de Oliveira (CPF 098.239.724-00), Maria do Socorro Medeiros (CPF 074.036.404-97), Mário Moacir de Almeida (CPF 423.515.614-49), Sílvio Emílio Maito (CPF 145.530.311-91), Sílvio Medeiros Rosado (CPF 200.969.924-68), Vera Lúcia Mariano Cavalcante (CPF 088.720.074-53), Viviane Mourão Dutervil (CPF 116.379.191-15), Zenivaldo Bezerra Alves (CPF 026.775.984-34)

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte – Incra/RN

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos Aido Maciel (OAB/PA 7009), Jonilo Gonçalves Leite (OAB/PA 7349), Eduardo Turiel do Nascimento (OAB/PA 11080) e Bruno Macedo Dantas (OAB/RN 4448)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão do processo de fiscalização realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN, com o objetivo de analisar os processos de desapropriações de fazendas situadas no Município de João Câmara (Acórdão 774/2005 – Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados;

9.1.1. Srs. Francisco Rodrigues Filho, Ismael Viriato de Souza e José Leonardo Guedes Bezerra, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/10/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.2. Srs. Eugênio Marinho de Oliveira, José Augusto Silva, Francisco Sinete Moraes, José Barbosa Cordeiro, José Barbosa de Lucena Júnior, José Leonardo Guedes Bezerra, Marcílio de Lima Rocha e Sílvio Medeiros Rosado, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/06/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.3. Srs. Erivaldo Costa de Arruda, Francisco Rodrigues Filho, José Barbosa Cordeiro, João Maria Câmara Bezerra, José Leonardo Guedes Bezerra e Maria das Graças Arruda de Oliveira, condenado-os, solidariamente, ao pagamento das quantias de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais) e 12.100,00 (doze mil e cem reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/8/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores indicados, com a fixação do prazo de 15(quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
José Leonardo Guedes Bezerra	10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Francisco Rodrigues Filho	7.000,00 (sete mil reais)
Ismael Viriato de Souza	1.000,00 (mil reais)
José Barbosa Cordeiro	10.000,00 (dez mil reais)
Erivaldo Costa de Arruda	6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
João Maria Câmara Bezerra	
Maria das Graças Arruda de Oliveira	
Eugênio Marinho de Oliveira	3.000,00 (três mil reais)
José Augusto Silva	
Francisco Sinete Moraes	
José Barbosa de Lucena Júnior	
Marcílio de Lima Rocha	
Sílvio Medeiros Rosado	

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores responsáveis, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

9.6. recomendar ao INCRA que:

9.6.1. crie banco de dados com preços referenciais de benfeitorias mais comuns, gerido e alimentado em órgão central do INCRA, similarmente ao Sistema de Registro de Preços, com vinculação obrigatória, permitidas avaliações diferentes desde que devidamente justificadas pela perícia;

9.6.2. inclua no Manual de Obtenção de Terras determinação para que os peritos consultem formalmente os órgãos oficiais, cartórios e particulares confrontantes, sobre a titularidade de cercas externas e a observância dos limites de faixas de domínio, incluindo nos respectivos processos administrativos de desapropriação as informações obtidas;

9.6.3. instrua os peritos agrários a observarem rigorosamente a legislação ambiental quando da elaboração de laudos de avaliação de imóveis rurais a serem desapropriados, devendo comunicar ao órgão ambiental competente eventuais ilícitos constatados;

9.6.4. faça constar do Manual de Obtenção de Terras para fins de reforma agrária critérios objetivos para avaliação de culturas perenes e homogêneas, como no caso de florestas de eucaliptos;

9.6.5. treine os peritos com cursos de avaliação com base no custo de reposição bem como no custo de reposição acrescido do valor econômico;

9.6.6. inclua no Manual de Obtenção de Terras para fins de reforma agrária dispositivo que oriente claramente os peritos quanto à definição do que pode ou não ser considerado como benfeitoria, nos casos de áreas desmatadas, considerando a jurisprudência dominante;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Presidente da Câmara dos Deputados, em cumprimento ao contido no subitem 9.3 do Acórdão 56/2005 - Plenário;

9.8. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao INCRA, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Controladoria-Geral da União, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal;

9.9. enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1154-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1155/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-020.498/2005-6 - c/2 volumes e 1 anexo (este c/4 volumes)
2. Grupo: II - Classe: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação Teotônio Vilela/AL (CNPJ 08.629.677/0001-03), Geraldo Lessa Santos (CPF 550.807.747-20) e Marcos Santa Rita de Melo (CPF 124.097.824-34)
4. Entidade: Fundação Teotônio Vilela/AL.
5. Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR.
5.1. 1º Revisor: Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO.
5.2. 2º Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogados constituídos nos autos: Cristina Pinheiro Machado Dantas (OAB/AL 5.765), Tereza Cristina Nascimento de Lemos (OAB/AL 7.632) e João Luís Lôbo Silva (OAB/AL 5.032)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Geraldo Lessa Santos, ex-Diretor-Superintendente da Fundação Teotônio Vilela/AL, em face de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 93.637/99, celebrado entre a entidade instauradora e a aludida fundação, no valor de R\$ 728.652,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), com a finalidade de executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação especial, voltadas à formação continuada de professores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da Fundação Teotônio Vilela, para excluir sua responsabilidade perante os débitos apurados na presente tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Geraldo Lessa Santos e Marcos Santa Rita de Melo, com fundamento no art. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e "d"; 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92

9.3. condenar, solidariamente, os Srs. Geraldo Lessa Santos, Marcos Santa Rita de Melo e a empresa Antônio Francisco Barbosa Filho - ME (CNPJ 10.798.602/0001-19), ao pagamento da quantia de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 20/12/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. condenar, solidariamente, os Srs. Geraldo Lessa Santos, Marcos Santa Rita de Melo e a empresa DOVER Comércio e Turismo Ltda. (CNPJ 70.014.477/0001-01), ao pagamento da quantia de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 20/12/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. condenar, solidariamente, os Srs. Geraldo Lessa Santos, Marcos Santa Rita de Melo e a empresa MCS Barros e Cia. Ltda. (CNPJ 02.635.646/0001-70), ao pagamento da quantia de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 20/12/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, arbitrando-lhes, individualmente, os valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), aos Srs. Geraldo Lessa Santos e Marcos Santa Rita de Melo; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa Antônio Francisco Barbosa Filho - ME; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à empresa DOVER Comércio e Turismo Ltda., e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à empresa MCS Barros e Cia. Ltda, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.7. considerar graves os atos cometidos pelos Srs. Geraldo Lessa Santos e Marcos Santa Rita de Melo e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Fundação Teotônio Vilela/AL.;

9.11. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1155-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler (2º Revisor), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Guilherme Palmeira

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (1º Revisor).

ACÓRDÃO Nº 1156/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-015.928/2004-0 (com 2 volumes e 2 anexos, sendo Anexo 1 com 1 volume)

2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Unidades: Fundo Nacional da Saúde - FNS e Secretaria de Estado e Saneamento do Acre - Sessacre.

4. Responsáveis: Grace Mônica Alvim Coelho de Araújo Rocha, CPF 365.905.096-20; José Fernandes Ferreira Lima, CPF 183.181.182-00; Emanuel Messias França, CPF 132.179.501-78; Takeda Rio Branco Ltda., CNPJ 14.366.827/0001-28; e Recol Representações e Comércio Ltda., CNPJ 04.598.413/0001-70.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Advogados constituídos nos autos: Cesar Augusto Baptista de Carvalho, OAB/AC 86; Ricardo Antônio dos Santos Silva, OAB/AC 1515; Marcello Gomes Afonso, OAB/AC 9144; Raimundo Nonato de Lima, OAB/AC 1420; Marcos Vinícios Jardim Rodrigues, OAB/AC 2299.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas acima referidas, instaurada, em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.559/2004-TCU-Plenário, em razão de indícios de sobrepreço em licitação promovida pelo Governo do Estado do Acre para aquisição emergencial de medicamentos e produtos hospitalares no exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Grace Mônica Alvim Coelho de Araújo Rocha, ex-Secretária de Saúde do Estado do Acre, condenando-a:

9.1.1. solidariamente com a empresa Takeda Rio Branco Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 34.742,43 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais, e quarenta e três centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/2/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.2. solidariamente com a empresa Recol Representações e Comércio Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 14.230,16 (quatorze mil, duzentos e trinta reais e dezesseis centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/2/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável e às empresas acima referidas multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, as quais deverão ser acrescidas dos encargos legais a partir do término do prazo concedido;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Fernandes Ferreira Lima e Emanuel Messias França, ex-membros da comissão de licitação, e, em relação a eles, julgar as presentes contas regulares;

9.5. isentar de responsabilidade em relação às irregularidades observadas na condução da licitação 001/1999, do Governo do Estado do Acre, os Srs. Orleir Camelli e José Francisco de Salles;

9.6. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Acre que, por ocasião da aquisição de medicamentos:

9.6.1. dê preferência aos laboratórios oficiais, em respeito ao princípio da economicidade e conforme orientação estabelecida na Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria 3916/GM/98; e

9.6.2. em processos de dispensa de licitação, dê ampla publicidade e faça pesquisas de preços junto ao maior número de fornecedores, inclusive laboratórios e distribuidores sediados em outras praças, de forma a justificar a razão da escolha do fornecedor e o preço, em observância aos incisos II e III do art. 26 da Lei 8.666/93;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1156-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1157/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-021.482/2003-4 (com 11 volumes).

2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04); Jane Aparecida da Silva (CPF 201.663.201-10); José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20); ALA - Associação dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal (CNPJ 01.752.158/0001-80).

4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Suprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogados constituídos nos autos: Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842); Fernando Lopes de Araújo (OAB MS 8.150); Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB/MS 4.862); Lucy A. B. de Medeiros Marques (OAB/MS 6.236); André Luis Xavier Machado (OAB/MS 7.676); Augusto Miyasato Fogaca de Souza (OAB/MS 8.855); Gildo Sandoval Campos (OAB/MS 5.582); Valéria Ribas da Cunha (OAB/MS 9.803-B); Pedro Calmon Mendes (OAB/DF 11.678); Carlos A. J. Marques (OAB/MS 4.862).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul por meio de convênio de transferência de recursos do FAT para execução de ações integradas no âmbito do Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador - PEQ e do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, alínea "c", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04), Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF 450.499.478-04), Jane Aparecida da Silva (CPF 201.663.201-10), José Luiz dos Reis (CPF 422.152.691-20), e ALA - Associação dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal (CNPJ 01.752.158/0001-80), ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se o valor de R\$ 114.644,98 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), recolhido pela Associação dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal em 21/7/2004, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT da quantia devida, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor histórico
08/06/2000	R\$ 119.808,00
08/08/2000	R\$ 79.872,00
02/10/2000	R\$ 79.872,00
27/10/2000	R\$ 59.904,00

9.2. aplicar à Associação dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.5. encaminhar, para conhecimento, cópia do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1157-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1158/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.018/2003-2 (com 8 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Acompanhamento

3. Órgãos: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e Governo do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJDH/RJ) e Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP/RJ)



4. Responsáveis: Ângelo Roncalli de Ramos Barros (ex-Diretor-Geral do DEPEN), Clayton Alfredo Nunes (ex-Diretor-Geral do DEPEN), João Luiz Duboc Pinaud (ex-Secretário da SEJDH/RJ), Carlos Augusto Siqueira (ex-Diretor-Presidente da EMOP/RJ), Aécio Alves da Costa, Guilherme Tupper Caldas, Maurício do Nascimento, Paulo Eduardo Murad, Pedro Patrício Filho, Sérgio Marques Fabiano, Sílvio Palhares (ex-integrantes da Comissão Especial de Licitação da EMOP/RJ), Marco Aurélio Correa (ex-Engenheiro Civil da EMOP/RJ) e empresa Carioca Christiani Nielsen S/A

4.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Secob

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento da obra de construção da Penitenciária Bangu VI, no Rio de Janeiro/RJ, apoiada com recursos do Convênio nº 004/2001, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com amparo no art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secex/RJ que proceda à audiência, nos termos e prazos regimentais, dos seguintes responsáveis, em face dos indícios de irregularidades apontados, referentes ao Convênio nº 004/2001:

9.1.1. João Luis Duboc Pinaud, ex-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Rio de Janeiro:

9.1.1.1. elaboração e propositura de plano de trabalho convencional baseado em projeto básico inadequado, a despeito do que dispõe o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, com o conseqüente desequilíbrio físico-financeiro e a paralisação da obra;

9.1.1.2. omissão relativa à formalização de instrumento regulador das ações voltadas à licitação e acompanhamento da obra, haja vista que os procedimentos licitatórios foram inaugurados em 18.06.01; o Contrato nº 048/2001 foi celebrado em 22.09.01; e o Termo de Gerenciamento e Controle nº 024/2001 foi firmado apenas em 29.11.01; a despeito do que dispõe o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Ângelo Roncalli de Ramos Barros, ex-Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional:

9.1.2.1. aprovação de plano de trabalho convencional elaborado e proposto com base em projeto básico inadequado, a despeito do que dispõe o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, com o conseqüente desequilíbrio físico-financeiro e a paralisação da obra;

9.1.2.2. descumprimento da Decisão nº 181/2000-TCU-Plenário, subitem 8.1.3, letras "a" e "c", em virtude de omissão relativa à adoção de medidas preventivas para evitar a reincidência de irregularidades e impropriedades para as quais já havia sido alertado, em especial quanto à inobservância, por parte dos convenientes, da devida divisão de obras em parcelas técnica e economicamente viáveis, cada qual objeto de licitação independente, bem como quanto ao remanejamento expressivo de serviços e quantitativos contratuais, a exemplo do que foi observado na execução do objeto conveniado;

9.1.3. Carlos Augusto Siqueira, ex-Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro:

9.1.3.1. aprovação e autorização para licitação de projeto básico inadequado, a despeito do que dispõem os arts. 6º, inciso X, e 7º, § 2º, com o conseqüente desequilíbrio físico-financeiro e a paralisação da obra;

9.1.3.2. autorização, na forma do edital da Concorrência CO nº 002/2001, da elaboração de projeto básico complementar por empresas licitantes, a despeito do que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3.3. autorização, na forma do edital da Concorrência CO nº 002/2001, de licitação conjunta de parcelas técnica e economicamente viáveis da obra, como os sistemas de sonorização e alarme (Orçamento 0121.014.01); de segurança, detecção de metais e circuito interno de TV (Orçamento 0121.013.01); e os equipamentos para tratamento de esgoto sanitário (Orçamento 0121.012.01), a despeito do que dispõe o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3.4. omissão relativa à formalização de instrumento regulador das ações voltadas à licitação e acompanhamento da obra, haja vista que os procedimentos licitatórios foram inaugurados em 18.06.01; o Contrato nº 048/2001 foi celebrado em 22.09.01; e o Termo de Gerenciamento e Controle nº 024/2001 foi firmado apenas em 29.11.01; a despeito do que dispõe o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

9.2. determinar à Secex/RJ que constitua processo apartado para o fim de apurar irregularidades no Convênio nº 229/2001, relativo à construção da Casa de Custódia Federal no Rio de Janeiro, tais como as que se apresentaram quanto ao Convênio nº 004/2001 e que agora são objeto de audiência, além de outras específicas;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério da Justiça.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1158-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1159/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-010.038/2005-2 (com 03 volumes)

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria

3. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão- GRAMF/MA

4. Responsáveis: José do Patrocínio Freitas Filho (CPF 088.681.073-68), Lauro Luiz Araújo Carvalho (CPF 254.893.723-20), Carlos Bolívar Fernandes de Oliveira (CPF 106.575.334-91), João Eudes Ferreira (CPF 019.990.364-68)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Revisor: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: 2ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado para verificar o cumprimento do Contrato nº 25/2000, firmado pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará - GRAMF/CE com a empresa Encom Engenharia Ltda., vencedora da Tomada de Preços DAMF/CE nº 13/2000, e sub-rogado à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão - GRAMF/MA, cujo objeto era a execução dos serviços de acompanhamento técnico, de operação de cadastro técnico, de conservação e de manutenção predial, com fornecimento de peças, mão-de-obra, serviços e assistência técnica, do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda na cidade de São Luís/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa ofertadas pelos Srs. Lauro Luiz Araújo Carvalho, José do Patrocínio Freitas Filho, Carlos Bolívar Fernandes de Oliveira e João Eudes Ferreira;

9.2. determinar à GRAMF/MA, que:

9.2.1. utilize a faculdade prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 somente em caráter excepcional ou imprevisível, para atender fato estranho à vontade das partes, abstendo-se de realizá-la apenas com a justificativa de preços mais vantajosos à Administração;

9.2.2. faça constar dos editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e de critérios de atualização monetária, contendo expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso III, e art. 2º, § 1º, ambos da Lei nº 10.192/2001;

9.2.3. exija, tempestivamente, que as empresas contratadas mantenham atualizados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, dando cumprimento ao art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.2.4. exija, nos casos de obras, serviços de engenharia ou quaisquer outros que a lei determine a necessidade de orçamento detalhado ou planilha de custos da contratada, o maior detalhamento possível dessas composições de custos, de modo a permitir uma atuação efetiva dos órgãos de controle;

9.2.5. faça constar dos processos licitatórios as portarias de designação das comissões permanentes de licitação, segundo determina o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93;

9.2.6. cumpra as cláusulas contratuais referentes à garantia contratual, devendo essa ser renovada sempre que previsto no contrato;

9.2.7. exija data, assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos projetos básicos de licitações, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 6.496/1977, dando eficácia jurídica ao documento;

9.2.8. realize a publicação dos termos aditivos aos contratos tempestivamente, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Revisor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1160/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-018.102/2005-1 c/1 volume e 2 anexos

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (V) - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: José Nataniel Lopes Reis (Prefeito Municipal) - CPF nº 239.982.023-15; José Nogueira Tapety Neto (ex-Prefeito Municipal) - CPF nº 228.008.593-34; Firmino Barroso Júnior (ex-Pres. da Comissão Permanente de Licitação) - CPF nº 373.693.263-49; Cristóvão Mendes da Costa (ex-Membro da CPL) - CPF nº 207.772.483-87 e Iêdo José Loiola de Oliveira (ex-Membro da CPL) - CPF nº 131.327.763-00

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX/TO

8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2594; Nathalie Canela Cronemberger Campelo, OAB/PI nº 2953; Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI nº, 2734; Nadir Gayoso Ferraz Campelo OAB/PI nº 2989; Gilianna Rodrigues Flores, OAB/PI nº 3603; Luciana Ferraz Mendes Mello, OAB/PI nº 2570; Rosa Nina Carvalho Serra, OAB/PI nº 2696; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI nº 3268; Jeremias Bezerra Moura, OAB/PI nº 4420; e Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4505

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada em cumprimento à determinação constante do Acórdão nº 1404/2005-TCU-Plenário (TC-012.798/2004-0), a fim de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, transferidos à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, por intermédio de convênios celebrados com a CEF e a CODEVASF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. José Nataniel Lopes Reis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude de indícios de favorecimento à Construtora Oeiras Ltda. (vencedora da Tomada de Preços nº 05/2005, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU, rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Firmino Barroso Júnior; Cristóvão Mendes da Costa e Iêdo José Loiola de Oliveira a respeito da adjudicação da Tomada de Preços nº 05/2005 a favor da Construtora Oeiras Ltda. - CNPJ 04.763.121/0001-46, impossibilitada de participar do processo licitatório, tendo em vista que o sócio-gerente da empresa é irmão do ex-Presidente da Comissão de Licitação (Sr. Firmino B. Júnior) e primo do ex-Prefeito Municipal (Sr. José Nataniel L. Reis);

9.3. aplicar, individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, sendo fixados o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o ex-Presidente da CPL, Sr. Firmino Barroso Júnior, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Srs. Cristóvão Mendes da Costa e Iêdo José Loiola de Oliveira, membros da Comissão de Licitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU, rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Nogueira Tapety Neto, relativamente à contratação indevida, por dispensa de licitação, da Associação Piauiense de Produtores de Sementes e Mudas, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem que ficasse caracterizada a situação emergencial alegada, nos termos do art. 26, parágrafo único e inciso I, da citada lei, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à CODEVASF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua a análise da prestação de contas do Convênio nº CV-7.93.04.0025-00/2004, cuja vigência expirou em 3/7/2005, e objetivava a melhoria da infra-estrutura hídrica/construção do sistema de abastecimento de água (perfuração de poços) em diversas localidades do Município de Oeiras/PI, instaurando, se for o caso, o competente processo de tomada de contas especial;

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1160-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1161/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-008.719/2003-1 (com 3 volumes e 4 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2003)

3. Responsáveis: Pedro Abílio Torres do Carmo (CPF 013.211.292-20); Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34); José Antônio Silva Coutinho (CPF 000.323.526-20)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de construção da BR-230 (Transamazônica) no estado do Pará, trecho Divisa PA/TO-Marabá-Altamira-Itaituba, relativas ao programa de trabalho 26.782.0236.1516.0101, com o objetivo de subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a verificação do cumprimento do item 9.2 do Acórdão n. 2014/2006-TCU-Plenário, nos termos do §1º do art. 42 da Resolução TCU n. 191/2006;

9.2. comunicar ao Congresso Nacional e ao DNIT que não mais persistem as razões que impediam o prosseguimento das obras previstas no Contrato PD/2-00011/01-00, cujo objeto é a construção de uma ponte na BR-230 com 900m de extensão localizada sobre o Rio Araguaia, divisa dos estados do Tocantins e Pará, uma vez que o órgão licenciador ambiental do empreendimento expediu a licença de instalação que autoriza o reinício das obras, paralisadas desde 9 de outubro de 2002.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1161-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Advogados presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1163/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 026.165/2007-2 (com 7 anexos e 2 volumes)

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (Secretário-Executivo - CPF nº 318.800.881-34)

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 6º Secex

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, visando avaliar a terceirização no setor de Tecnologia da Informação - TI de entes da Administração Pública Federal, em especial no que concerne à adequação da estrutura da unidade e aos processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar a juntada aos autos do TC nº 003.739/2008-2, cópia das fls. 2 e 24 a 37 do vol. principal, 229 a 420 do Anexo 3 do Vol. 1 e 19 a 303 do Anexo 4, necessária ao exame da matéria sobre o não cumprimento da orientação do TCU, quando da licitação dos serviços contemplados no âmbito da Concorrência nº 4/2002 em um único item, para que se promova, no âmbito daquele processo, audiência, com fundamento no art. 12, III, da Lei nº 8.443/1992, do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e da Coordenadora-Geral de Logística à época, Srs. Jean Pierre Ernest Küng e Lillian de Azevedo Gonçalves, respectivamente, que assinaram o Parecer CGTI e CGL nº 1, de 4/10/2002, o qual ratifica a realização da Concorrência nº 3/2000, sem a divisão do conjunto de serviços que, técnica e economicamente, eram passíveis de serem licitados em separado, o que contraria o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 e caracteriza conduta que havia sido apenada por decisão deste Tribunal fixada no Acórdão nº 124/2002-Plenário, fato agravado por tal conduta ter ensejado a aplicação de multa menos de 6 meses antes no âmbito do órgão;

9.2. sobrestar o TC nº 007.973/2003-2, referente às contas da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, exercício 2002, com relação aos responsáveis Srs. Jean Pierre Ernest Küng e Lillian de Azevedo Gonçalves, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão referida no item 9.1 deste Acórdão;

9.3. determinar, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que:

9.3.1. faça constar dos processos de contratação, justificativa detalhada da necessidade dos bens e serviços a serem adquiridos, contendo a relação entre demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos

humanos, materiais ou financeiros disponíveis, nos termos do estabelecido no art. 2º do Decreto nº 2.271/1997;

9.3.2. preveja, no edital e no respectivo contrato, sempre que possível, a mensuração do serviço por unidade quantitativa de serviços prestados e a utilize como um dos parâmetros de medição e aferição de resultados;

9.3.3. abstenha-se de exigir número mínimo ou certo de atestados de capacidade técnica para efeito de habilitação, sem a necessária justificativa para tal, conforme disposto no art. 30, IV, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdãos nº 300/2003 e 1.871/2005, ambos do Plenário;

9.3.4. abstenha-se de exigir ou pontuar quesitos que não estejam claramente relacionados com as necessidades expressas pela Administração no Edital ou impliquem despesas prévias por parte dos licitantes, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.5. exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-las durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção ao disposto nos arts. 68 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997;

9.3.6. adote, no processo de gestão contratual referente à prestação de serviços de tecnologia da informação, controles com os elementos necessários à boa execução, em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 2.271/1997;

9.3.7. instrua os processos de contratação referentes à prestação de serviços de tecnologia da informação, com pesquisa de preços fundamentada e detalhada, utilizando, para isso, consulta, por exemplo, a fornecedores, outros órgãos da Administração Pública e contratações anteriores com objeto similar, em conformidade com o disposto nos arts. 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.8. instrua seus processos licitatórios com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.9. abstenha-se de fazer constar de orçamentos básicos das licitações, formulários para proposta de preços constantes dos editais e justificativas de preço a que se refere o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL;

9.3.10. proceda à correta alocação orçamentária quando da elaboração dos editais de licitação do órgão, em respeito ao disposto nos arts. 55, V, da Lei nº 8666/1993 e 3º, § 4º, da Portaria STN/SOF nº 163/2001;

9.4. recomendar, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que:

9.4.1. aperfeiçoe o processo de planejamento de forma a organizar estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência e ao disposto no art. 6º, I, do Decreto-Lei nº 200/1967, visando minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão. Deverão ser observadas as práticas contidas no critério 2 - Estratégias e Planos do Gespública (Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização);

9.4.2. aperfeiçoe e conclua, na área de tecnologia da informação do Ministério, processo de planejamento que preveja os investimentos e respectivo orçamento da área de TI, alinhados ao Planejamento Estratégico do órgão, de forma a organizar estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, em atenção aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos e ao disposto no art. 6º, I, do Decreto-Lei nº 200/1967, observando as práticas contidas no processo PO1 (Planejamento e organização) e PO5.3 (Orçamentação de TI) do Cobit 4.1;

9.4.3. crie comitês estratégico e diretivo, composto por pessoas de áreas diversas do Ministério, com poder de decisão em relação aos investimentos em TI e responsabilidade por alinhar essa área aos objetivos de negócios, identificar as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecer prioridades quanto aos investimentos, atentando às práticas contidas no Cobit 4.1, PO4.2 e PO4.3 (Comitê estratégico e Comitê diretor de TI);

9.4.4. avalie a possibilidade de posicionar hierarquicamente a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação de modo independente dos setores usuários, visando facilitar sua atuação e a implementação de políticas de TI no âmbito do Ministério, conforme orientações contidas no Cobit 4.1, item PO4.1 (Localização organizacional da área de TI);

9.4.5. avalie a situação do quadro de pessoal de TI, de forma a identificar o quantitativo de recursos humanos da CGTI que seja suficiente para atender às necessidades institucionais do Ministério, atentando para o disposto nos arts. 1º, III, e 3º, III, no Decreto nº 5.707/2006, bem como às recomendações no Cobit 4.1, PO 4.12 (Assessoria de TI);

9.4.6. envide esforços no sentido de lotar na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação um número suficiente de servidores efetivos, capacitados e treinados para exercer atividades estratégicas e sensíveis, sobretudo as de segurança da tecnologia da informação do órgão, com vistas a atender à Norma Técnica Cobit, PO 4.13. Devem ser implementados, ainda, controles compensatórios enquanto tais funções forem executadas por terceiros não pertencentes ao quadro;

9.4.7. envide esforços no sentido de instituir, no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, políticas e procedimentos padronizados para monitorar as atividades dos terceirizados com base nas orientações contidas no Cobit 4.1, item PO4.14 (Políticas e procedimentos para terceirizados);

9.4.8. concentre a responsabilidade pela supervisão e ordenação de atividades de TI em uma unidade, conforme disposto no art. 44 da Portaria nº 572, de 12/05/2006 e na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO4.10 (Supervisão);

9.4.9. implante processo para administrar o orçamento que reflita as prioridades de investimento em TI estabelecidas para o Ministério da Justiça e contemple o controle da execução orçamentária, a fim de disponibilizar informações acerca dos gastos e dos recursos de TI no âmbito do Ministério, em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no art. 75, III, da Lei nº 4.320/1964;

9.4.10. dê prosseguimento aos projetos em andamento para realizar análise de riscos da área de TI, com a participação de especialistas das áreas de negócio, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, observadas a metodologia de análise de riscos apropriada e as orientações contidas no item PO 9.4 do Cobit 4.1 (Avaliação de riscos);

9.4.11. envide esforços para implantar estrutura formal de gerência de projetos no âmbito do Ministério, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, com base nas orientações contidas no Cobit 4.1, PO10.2 (Estrutura de gerência de projetos);

9.4.12. utilize padrões para adquirir serviços de TI, alinhando as aquisições às estratégias do setor de TI definidas para o negócio da instituição, com base nas orientações contidas no item AI5.1 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições);

9.4.13. estabeleça e utilize um processo de gestão de contratos de bens e serviços de TI que aborde os aspectos legais, financeiros, organizacionais, documentais, de níveis de serviço, de segurança, de propriedade intelectual, de penalidades e sanções, além daqueles relativos às responsabilidades das partes envolvidas, promovendo a conformidade, celeridade, economicidade, eficiência e qualidade do produto contratado, à semelhança das orientações contidas nos itens AI5.1 e AI5.2 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições e Gerência de contratos com fornecedores);

9.4.14. amplie, no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, os procedimentos formais de gestão de mudanças, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, de modo a abranger as demandas relacionadas à infra-estrutura de TI, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e no item AI6 do Cobit 4.1 (Gerência de Mudanças);

9.4.15. defina formalmente, no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, um Plano de Continuidade do Negócio (PCN) que garanta, em caso de falhas ou desastre natural significativo, a retomada em tempo hábil do funcionamento da área de tecnologia da informação do órgão, protegendo os processos críticos, de acordo com o previsto nos itens 14.1.4 e 14.1.5 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e DS4.2 do Cobit 4.1 (Planos de Continuidade de TI);

9.4.16. consolide as regras relativas ao controle de acesso em uma Política de Controle de Acesso (PCA) formalmente institucionalizada para todo o órgão, nos moldes das orientações contidas nos itens 11.1.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e DS 5.3 e DS 5.4 do Cobit 4.1 (Gestão de identidades e Gestão de contas de usuários);

9.4.17. implante política de cópias de segurança no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), em conformidade com as necessidades do negócio, o Plano de Continuidade de Negócio a ser elaborado pelo órgão e as orientações contidas nos itens 10.5 da NBR ISO/IEC 17799:2005 (Cópias de segurança) e DS11.5 do Cobit 4.1 (Backup e restauração);

9.4.18. implante procedimento formal para verificar a completude dos projetos básicos ou termos de referência dos editais de licitação a serem promovidos pelo Ministério da Justiça, conforme as orientações contidas no item ME2.4 do Cobit 4.1 (Controle de auto-avaliação);

9.4.19. adote processo formal para acompanhar a execução contratual, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, incluindo controles que permitam aos fiscalizadores dos contratos identificarem se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes de autorizar o pagamento, em observância ao disposto no art. 6º, IX, "e", da Lei nº 8.666/1993;

9.4.20. institua mecanismos que assegurem a participação das áreas administrativa, técnica e finalística no acompanhamento da execução dos contratos, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

9.4.21. inclua nos contratos relativos à prestação de serviços de tecnologia da informação cláusulas de penalidades específicas para as possíveis falhas na execução e preveja punições proporcionais ao descumprimentos contratuais;

9.4.22. utilize corretamente as contas contábeis para registrar serviços de técnicos profissionais, locação de software e compra de aparelhos e equipamentos de comunicação, em respeito ao disposto no art. 2º da Portaria STN nº 448/2002;

9.5. recomendar, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que envide esforços no sentido de modificar o plano de cargos no âmbito do governo federal, de forma a abranger profissionais específicos da área de tecnologia da informação e possibilitar a realização de processo seletivo de recrutamento de pessoal próprio para as Coordenações-Gerais de Tecnologia da Informação, à semelhança das orientações contidas no item PO 7.1 do Cobit 4.1 (Recrutamento e retenção de pessoal);

9.6. determinar, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que, no prazo de 60 dias contados da data da decisão que vier a ser proferida, elabore e encaminhe ao Tribunal de Contas da União (TCU) plano de ação contendo cronograma das medidas que adotará para cumprir as determinações e recomendações.



10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1163-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1164/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 019.106/2007-1 (com 1 anexo e 1 documento apenso)
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Monitoramento
3. Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 3ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento do disposto nos subitens 9.1.9 e 9.1.10 do Acórdão n.º 1.092/2007 - TCU - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.9 e 9.1.10 do Acórdão 1092/2007 - TCU - Plenário;
9.2. determinar a autuação de novo processo para a análise em separado do Documento n.º 0000044499327, apensado aos presentes autos, com vistas a diligenciar a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero para que encaminhe a este Tribunal os seguintes documentos:
9.2.1. cópia dos contratos nºs 02-2005-065-0012 e 02-2006-065-0012, firmados com a empresa Ultra Rev Representações e Revisões de Aeronaves e Motores Ltda.;;
9.2.2. justificativa para a assinatura do contrato n.º 02-2006-065-0012 enquanto ainda estava em vigência o contrato anterior;
9.2.3. cópia do ofício do Comando da Aeronáutica que autorizou a dispensa de licitação para ambos os contratos com a empresa Ultra Rev Representações e Revisões de Aeronaves e Motores Ltda.;;
9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Advocacia-Geral da União, ao Controle Interno do Senado Federal, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, ao Comando da Aeronáutica e à Infraero; e
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1164-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1165/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.501/2008-8
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado no período de 31/03/2008 a 13/05/2008, nas obras de Construção da Barragem Figueiredo, no Município de Alto Santo/CE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/CE que, com fundamento no art. 43, II, da Lei 8.443/92, promova a audiência do Sr. Elias Fernandes Neto, Diretor-Geral do DNOCS, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente razões de justificativa para as ocorrências a seguir indicadas, encaminhando-lhe cópia do Relatório de fls. 1/11:
a) ausência de Programa de Trabalho específico para a obra, o que compromete a transparência de sua execução orçamentária e constitui infração aos arts. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 10.933/2004 com redação dada pelas leis 11.318/2006 e 11.450/2007;
b) divergência entre o cronograma físico-financeiro previsto e os recursos empenhados para a obra, com inobservância ao art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/93;

c) emissão de Ordem de Serviço para o início das obras sem que as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental estejam totalmente implementadas;
d) inclusão nos preços relativos às aquisições de equipamentos hidro-eletromecânicos de BDI de 30% no qual está incluído o percentual de 1,56% relativo ao ISS (Contrato nº PGE-23/2007) em desacordo com Acórdão 155/2006 Plenário e ante a ausência de fato gerador para a cobrança.
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que:

9.2.1. não foram constatados indícios de irregularidade grave nas obras de Construção da Barragem Figueiredo, no Município de Alto Santo/CE, que estão sendo executadas no PT 18.544.0515.1851.1376 genérico;
9.2.2. as obras em questão, conforme previsto no art. 10, § 1º da Lei 11.653/2008, devem ser executadas em Programa de Trabalho específico.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1165-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1166/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-004.903/2004-2
2. Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria - Projeto Reforma/2004
3. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;
4. Responsável: Flávia Skrobot Barbosa Grosso, CPF 026.631.392-20; Ozias Monteiro Rodrigues, CPF 000.702.032-53; Ernani Fernandes Barbosa Filho, CPF 185.975.052-49; Severino Antônio Aguiar, CPF 022.560.612-72; Artur Henrique de Mello, CPF 289.757.663-49; João Márcio Bemfica Barbosa, CPF 384.119.382-04; Jamile Oliveira de Sá, CPF 313.635.632-20; Jair Fernandes de Souza, CPF 222.304.834-40; Luiz Flávio Brandão Simões, CPF 594.248.187-34; Roberto de Almeida Moraes, CPF 129.866.582-53; e Rodal Construções e Comércio Ltda., CNPJ 04.182.978/0001-72.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Relatório de Levantamento de Auditoria, referente ao Projeto Reforma/2004, realizado nas obras de duplicação da Avenida Buriti, no Distrito Industrial de Manaus (PT 22.661.0519.4247.0010 - Fomento a projetos de infra-estrutura econômica e social na Amazônia Ocidental, na Região Norte), no valor de R\$ 5.685.434,54,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em vista das instruções e demais elementos constantes dos autos, em:
9.1. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que adote as providências necessárias ao encerramento do Contrato 30/2002, procedendo à liquidação do encontro de contas com a empresa Rodal S.A., se ainda não o fez;
9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, e
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1166-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1167/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-007.162/2006-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de auditoria - Fiscobras 2006.
3. Unidades: Ministério das Cidades, CBTU - Companhia Brasileira de Trens urbanos e CTS - Companhia de Transportes de Salvador e Consórcio Metrosal, constituído pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens.
4. Interessado: Congresso Nacional.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Denival Damasceno Chaves (OAB/BA 4.103); José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de construção do metrô de Salvador/BA, no âmbito do plano de fiscalização de obras desta Corte - Fiscobras-2006,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. deferir, em caráter excepcional, pedido formulado pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS, no sentido de que seja permitida a transferência da retenção cautelar de R\$ 20 milhões, prevista no subitem 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006 - TCU - Plenário, para os últimos pagamentos relativos ao Contrato SA-01, celebrado com o Consórcio Metrosal, suspendendo-se esses no momento em que o saldo contratual se iguale ao montante a ser retido, caso isso ocorra antes da decisão final do Tribunal sobre a questão relativa aos preços;

9.2. esclarecer à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que:

9.2.1. a medida cautelar adotada no item 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006 - TCU - Plenário não impede que quaisquer providências necessárias à continuidade da obra, não relativas à retenção de valores, sejam tomadas tempestivamente;

9.2.2. a possibilidade jurídica de celebração de aditivos em contratos do tipo "turn key", a extensão dessa possibilidade e suas condições, ainda se encontram em análise nos presentes autos, o que poderá vir a alterar, ou mesmo impedir, a celebração de aditivos ao contrato;

9.2.3. na hipótese de a CTS entender necessária a celebração de aditivos, não atentará contra a medida cautelar de retenção de R\$ 20 milhões, prevista no subitem 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006 - TCU - Plenário, a inclusão ou o pagamento de itens de custos cujos preços unitários tenham sido questionados pelo Tribunal, desde que as diferenças entre o preços pagos e os considerados preliminarmente corretos pelo TCU sejam acrescidas ao montante a ser retido;

9.2.4. a compatibilidade entre os preços contratados com o Consórcio Metrosal e os praticados no mercado encontra-se ainda em análise nos presentes autos, o que poderá vir a alterar os valores e condições estabelecidos para a cautelar sob enfoque;

9.2.5. a ausência de informações claras e de esclarecimentos tempestivos sobre os documentos e dados encaminhados a esta Corte em cumprimento ao item 9.1.2 do referido Acórdão 2.369/2006-Plenário, e/ou a não confirmação das razões que fundamentam a alteração descrita no item 9.1, acima, poderão ensejar o restabelecimento das condições originais da cautelar sob enfoque e/ou a ampliação dos valores retidos, como forma de preservar os interesses do erário e da administração;

9.3. determinar à CTS - Companhia de Transportes de Salvador, que, com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, c/c os arts. 45 e 47 da Lei 8.443/92, no caso de inobservância do cronograma das obras do Metrô de Salvador, ou de qualquer outra cláusula contratual, pelo Consórcio Metrosal, dote imediatamente todas as providências legais disponíveis, em especial os artigos 78, incisos I, II, III, IV, V e VII, 79, inciso I, 80, incisos I, II, III e IV, 87, incisos I, II, III e IV, e 88, incisos II e III, da Lei 8.666/93, sob pena de responsabilização solidária e/ou apenação dos gestores omissos caso o descumprimento desta determinação resulte em prejuízo ao Erário ou à população;

9.4. determinar à Secob que:

9.4.1. conclua a análise dos documentos encaminhados pela CTS em atendimento ao item 9.1.2 do referido Acórdão 2.369/2006-Plenário em até noventa dias após a prolação deste acórdão; apresente, ao final, instrução pormenorizada e conclusiva sobre a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado e a dimensão de eventual discrepância - que deverá incluir os itens de custo sobre os quais os documentos encaminhados não foram suficientemente esclarecedores -, e, ainda, sugira alteração ou manutenção das condições estabelecidas na cautelar sob enfoque, caso o presente processo não possa, por qualquer motivo, receber julgamento definitivo;

9.4.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3, retro, pela CTS;

9.5. autorizar inspeção *in loco*, por parte da Secob e da Secex-BA, nas obras do Metrô de Salvador, em momento que julgarem oportuno, com finalidade de esclarecer dúvidas acerca dos projetos e custos envolvidos, e, ainda, aferir a adequada condução dos trabalhos em termos de prazos e a compatibilidade entre a execução física e financeira do empreendimento;

9.6. solicitar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que disponibilize técnico (s) de seus quadros, se possível em Brasília/DF, com o objetivo de apoiar as análises que as unidades técnicas deste Tribunal efetuam sobre a documentação encaminhada em cumprimento ao item 9.1.2 do referido Acórdão 2.369/2006-Plenário;

9.7. determinar o encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal de cópia do Acórdão 2.369/2006-Plenário, incluindo o relatório e voto que o fundamentam, e dos demais elementos que se fizerem necessários, para que se manifeste, com a urgência possível, sobre as questões ali elencadas (item 9.2 do referido acórdão);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Companhia de Transportes de Salvador/BA e ao Consórcio Metrosal (Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens), para conhecimento.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-23/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1168/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 008.412/2003-4 (c/ 5 volumes). Apenso: TC 018.061/2004-9.

2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Alexandre Aroeira Salles - OAB/MG 71.947, Patrícia Güércio Teixeira - OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Correa - OAB/MG 75.173; Giovanni Figueiredo Gazen - OAB/RS 18.611.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, em que se analisam, nesta fase, as informações trazidas aos autos em cumprimento ao deliberado por este Plenário no Acórdão n. 709/2004 - TCU - Plenário, que reiterou ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à 10ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre as determinações constantes dos subitens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão n. 1.197/2003 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o Requerimento de fls. 1.130/1.135 do vol. 5 da empresa Andrade Gutierrez S/A, comunicando-a do teor deste Acórdão;

9.2. arquivar o presente feito, com fundamento no art. 250, inciso I, do RI/TCU.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1168-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1169/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 002.667/2006-0 (c/ 1 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, da Presidência da República.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Seprog.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das recomendações e determinações proferidas por esta Corte de Contas mediante o Acórdão 600/2005-TCU-Plenário, de 18/5/2005 (in Ata nº 17/2005-Plenário), exarado nos autos do TC 011.662/2004-7, em decorrência de auditoria de natureza operacional realizada pela Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog no Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, conduzido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, da Presidência da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. enviar cópia do presente relatório à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, para conhecimento, e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos para fins de conhecimento e para a adoção das ações necessárias à implementação das recomendações que lhe foram endereçadas por meio do Acórdão 600/2005-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação a 6ª Secex, em cuja clientela encontra-se a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, acerca da presente deliberação, para conhecimento;

9.3. restituir os presentes autos à Seprog para prosseguimento do monitoramento da implementação das recomendações do Acórdão 600/2005-TCU-Plenário;

9.4. apensar aos presentes autos o TC 011.662/2004-7, que trata da Auditoria de Natureza Operacional no Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1169-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1170/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-013.368/2007-8
2. Grupo II, Classe de Assunto VI - Aposentadoria
3. Órgão: Tribunal de Contas da União

4. Interessado: Jatir Batista da Cunha (CPF 001.806.101-04)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria ao Dr. Jatir Batista da Cunha, no cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao Dr. Jatir Batista da Cunha, negando registro ao ato de fls. 1/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do TCU que notifique o interessado, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que arquite este processo, conforme art. 9º da Resolução TCU nº 206/2007.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1170-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditor convocado que alegou impedimento na sessão: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1171/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-006.752/2008-8
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

4. Interessado: Gauche Promoções e Eventos Ltda.

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2008, realizado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para contratação de empresa especializada em eventos nacionais e internacionais, visando a organização e realização da IV Feira Internacional da Amazônia (FIAM 2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação à representante e à Suframa;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1171-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1172/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-002.257/2008-9, com 1 volume e 3 apensos (TC-002.258/2008-6; TC-002.427/2008-0 e TC - 002.546/2008-1)

2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação

3. Interessada: AZ Tecnologia Ltda

4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades técnicas: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex e Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação - Sefti

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pela empresa AZ Tecnologia Ltda., com pedido de medida cautelar, fundamentada no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em face de supostas irregularidades em cláusulas editalícias dos Pregões Eletrônicos CAPES nº 4, 5 e 6/2008, deflagrados com vistas à contratação de serviços de Tecnologia da Informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o artigo 132, inciso VII, da Resolução/TCU 191/2006, considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada, relativa aos Pregões Eletrônicos CAPES nº 4, 5 e 6/2008, autorizando a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a promover a continuidade dos aludidos procedimentos licitatórios, condicionada à implementação das seguintes providências:

9.2.1. ajustar os termos dos editais dos Pregões Eletrônicos n.ºs 4 e 5, de modo a restar claro que as parcerias exigidas inicialmente nos subitens 12.3.10 e 12.3.12, respectivamente, sejam abertas a qualquer dos níveis com a empresa fornecedora dos sistemas operacionais da Microsoft - relativamente ao primeiro certame -, e seja válida a apresentação de parceria com a Microsoft, também em qualquer nível, ou de parceria com algum dos distribuidores do Linux - no que pertine ao segundo certame;

9.2.2. alterar os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 6/2008, de modo a adequar a exigência de certificação CMMI ou MPS/BR ou Spice (ISO/IEC 15504) ou equivalente, desde que nos moldes do item 9, 'd' do Anexo I - Termo de Referência, em face da maior clareza e especificidade;

9.2.3. republicar os Pregões Eletrônicos n.ºs 4, 5 e 6/2008, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, em face das alterações determinadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2, acima mencionados, de modo a possibilitar que potenciais empresas participantes do mercado, baseadas em critérios de habilitação, fixados após as aludidas modificações, apresentem suas propostas;

9.3. determinar à 6ª Secex que efetue o monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos itens precedentes; e

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o acompanham, à representante e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1172-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1173/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-004.844/2007-4 - c/ 2 anexos

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, versando sobre possíveis irregularidades na edição de medidas provisórias para abertura de crédito extraordinário.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Orçamento Federal que se abstenha de criar novos códigos e títulos para ações já existentes quando da abertura de créditos extraordinários, em respeito às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Procurador-Geral da República, à Presidência da República, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Secretário de Orçamento Federal, para ciência e adoção de medidas nas suas respectivas esferas de competência;

9.4. encaminhar à 6ª Secex, para conhecimento, cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1174/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-010.798/2007-5 - c/ 2 volumes e 1 anexo
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob/TCU
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela Secob, versando sobre possíveis ilegalidades contidas no Edital da Concorrência nº 28/2007, conduzida pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), cujo objeto é a execução de obras de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração na Rodovia BR-262/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar ao DNIT que:
9.1.1. é irregular a interpretação para o termo "*proporcional*" constante do subitem 13.9.4.1 do edital que implique a aplicação dos percentuais sobre a DFL (Disponibilidade Financeira Líquida) das consorciadas, reduzindo-os;

9.1.2. a nova redação dada para o item 10.4 do Edital nº 118/2008, que permite a substituição do atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicas ou financeiras com o DNIT, atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal;

9.2. determinar ao DNIT que, nas próximas licitações de obras, insira no texto do edital cláusula que evite prejuízo ao Erário por desistência de proposta com base em rejeição de correção de erros nela contidos;

9.3. determinar à Secob, que promova o acompanhamento da Concorrência nº 118/2008, do DNIT, de forma a verificar se, na prática, ocorrerá restrição à competitividade por meio de exigências para habilitação técnica ou econômico-financeira, inclusive no que se refere à interpretação que vier a ser utilizada para o termo "*proporcional*" constante do subitem 13.9.4.1 do edital;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Diretor-Geral do DNIT.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1174-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1175/2008 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 001.165/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Projeto de Resolução.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral da Presidência.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Projeto de Resolução que dispõe sobre celebração e acompanhamento de Acordos de Cooperação no Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo, de acordo com o art. 79 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria Adjunta de Contas (ADCON), responsável pela análise técnica das alterações do RI/TCU, tratadas nos autos do TC 021.032/2003-0, de Relatoria do Ministro Augusto Nardes;

9.3. arquivar os presentes autos, de acordo com o art. 169, IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1175-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 211, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 15, inciso V, e no art. 296 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com alterações posteriores

Considerando o objetivo estratégico de o TCU atuar em cooperação com órgãos públicos e com a rede de controle;

Considerando a delegação de competência do Plenário que autoriza o Presidente firmar acordos de cooperação nos termos definidos nas Decisões-Plenário nº 30, de 11 de agosto de 1993, nº 798, de 19 de novembro de 1997, nº 77, de 4 de março de 1998, e nº 38, de 28 de setembro de 2005;

Considerando as competências da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) estabelecidas no art. 7º da Resolução-TCU nº 199, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de sistematização das regras de negócio afetas à celebração e ao acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal;

Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 001.165/2008-0, resolve:

Art. 1º A celebração de acordos de cooperação e instrumentos congêneres no âmbito do Tribunal de Contas da União obedece ao disposto nesta Resolução, observada a legislação vigente.

Art. 2º O TCU pode firmar acordos de cooperação e instrumentos congêneres com tribunais de contas dos estados e Distrito Federal, com conselhos e tribunais de contas dos municípios, com tribunais nacionais e entidades internacionais, com outros órgãos e entidades da Administração Pública e, ainda, com entidades civis, observadas a jurisdição e a competência específica de cada partícipe.

Parágrafo único. Os acordos de cooperação e os instrumentos congêneres de que trata o **caput** têm por objetivo aperfeiçoar o sistema de controle e a Administração Pública, por meio das seguintes ações, dentre outras:

I - intercâmbio de informações, métodos, técnicas e soluções de tecnologia da informação (TI) que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização bem como da Administração Pública;

II - treinamento e desenvolvimento de pessoas;

III - articulação e implementação de ações conjuntas de fiscalização quando envolverem o mesmo órgão ou entidade repassadora ou aplicadora de recursos públicos.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - unidade interessada: unidade do TCU diretamente envolvida na celebração, na implementação e no acompanhamento do acordo de cooperação ou instrumento congêneres. É a unidade que tem maior interesse em que o acordo seja firmado, em razão dos resultados e dos produtos esperados na execução;

II - unidade patrocinadora: secretaria-geral existente no Tribunal, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Resolução-TCU nº 199, de 2006. Atua como patrocinadora de suas unidades integrantes, quando essas são unidades interessadas a que refere o inciso anterior, para propiciar meios necessários e condições favoráveis à celebração, implementação e acompanhamento dos acordos e instrumentos congêneres.

Art. 4º Os acordos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como seus respectivos aditivos, são aprovados e assinados pelo Presidente do Tribunal, com posterior comunicação ao Plenário.

§ 1º As solicitações de acordos e instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos financeiros devem ser apreciadas previamente pelo Plenário.

§ 2º O Presidente pode delegar a ministros, auditores ou servidores detentores de FC-6 e FC-5 a competência para assinar os instrumentos de que trata o **caput**, nos termos e nos limites estabelecidos no respectivo ato de delegação.

§ 3º O Presidente pode instituir comissão para implantar acordo de cooperação e, se necessário, designar ministros ou auditores para coordená-la.

Art. 5º Compete à Segepres assessorar o Presidente e demais autoridades do Tribunal na coordenação das atividades afetas ao estabelecimento e ao acompanhamento da execução de acordos de cooperação e instrumentos congêneres previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º As minutas relativas aos acordos e instrumentos congêneres serão previamente submetidas pela Segepres ao exame da Consultoria Jurídica.

§ 2º As unidades interessadas, com anuência da respectiva unidade patrocinadora, devem repassar à Segepres, com periodicidade mínima anual, síntese das atividades desenvolvidas, benefícios advindos para os partícipes e demais informações inerentes à execução dos acordos e instrumentos congêneres.

§ 3º A definição sobre a realização de aditivos utilizará como subsídio, entre outros critérios, a análise de eficácia e efetividade na operacionalização dos respectivos acordos de cooperação e instrumentos congêneres, em consonância com os dados auferidos nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º O estabelecimento de novos acordos aproveitará, no que couber, as informações afetas à eficácia e à efetividade de instrumentos com objeto correlato celebrados pelo Tribunal.

Art. 6º As ações conjuntas de fiscalização previstas em acordos de cooperação e instrumentos congêneres devem ser incluídas no Plano de Fiscalização e submeter-se às normas do Tribunal sobre controle externo.

Art. 7º Cabe ao Presidente regulamentar os atos necessários à operacionalização desta Resolução.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos acordos de cooperação e instrumentos congêneres vigentes.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria-TCU nº 283, de 31 de agosto de 1994.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de junho de 2008.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1178/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 020.792/2007-5 (com 2 anexos)
1.1. Apenso: TC 010.534/2008-5 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação - Abemi.
4. Entidade: Banco do Brasil S/A
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 1ª Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: Wanderlei Damasceno de Azevedo - OAB/DF 49.957

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representações formuladas pela empresa Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação - Abemi, nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, apontando possíveis irregularidades no pregão eletrônico Gecop nº 2007/0253 e pregão eletrônico 2008/08682, realizado pelo Banco do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das presentes representações, por preencherem os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-las improcedentes;

9.2. recomendar ao Banco do Brasil S/A que, em futuras licitações, realizadas mediante pregão eletrônico, avalie a conveniência de divulgar os preços estimados para o bem ou serviço a ser adquirido;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam à Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação - Abemi e ao Banco do Brasil S/A; e
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-23/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1179/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 005.750/2008-9 (c/2 volumes e 1 anexo)

Apenso: TC 007.161/2008-9 (c/ 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessados: ZL Ambiental Ltda., Santa Helena Urbanização e Obras Ltda., APECE Empresa de Serviços Gerais Ltda.
4. Entidade: Imprensa Nacional.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Elizio Rocha Junior OAB/DF 11.741, Ângela Toneline Lavale Rocha OAB/DF 10.169, Paulo Roque Antonio Khouri OAB/DF 10.671, Susana de Oliveira Rosa OAB/DF 21.631, Thiago Pedrosa Figueiredo OAB/DF 18.230, Rafael Klier da Silva Oliveira OAB/DF 25.172, Pedro Henrique Ramos Sales OAB/DF 26. 340.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 05/2008, conduzido pela Imprensa Nacional - PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 235, *caput*, e art. 237, I, do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. José Tarquino Alves Silva, na condição de presidente da Comissão Permanente de Licitação, e pelo Sr. Benjamim Bandeira Filho, na condição de Coordenador-Geral de Administração, acerca da inclusão de exigência de certidão de quitação de tributos e contribuições federais e certidão negativa de débitos no edital do Pregão Presencial nº 5/2008, contrariando determinação deste Tribunal dirigida à Imprensa Nacional;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45, da Lei 8.443/1992 e no art. 251, do Regimento Interno/TCU, assinar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que a Imprensa Nacional adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 49, da Lei 8.666/93, promovendo a anulação do Pregão Presencial 05/2008, em razão das ilegalidades apontadas no Relatório e no Voto que fundamentam o presente Acórdão;

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à Imprensa Nacional e às empresas ZL Ambiental Ltda, Santa Helena Urbanização e Obras Ltda e Apecê Serviços Gerais Ltda;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1180/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 008.269/2008-7 (c/ 4 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessada: Cast Informática S/A.

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: 1ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400), Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712), Eduardo Han (OAB/DF 11.712), Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de documentação encaminhada a este Tribunal pela empresa Cast Informática S/A,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer a documentação de fls. 1/21 como representação, uma vez que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no *caput* e § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93;

9.2. considerar a empresa Cast Informática S/A como parte interessada nos presentes autos, nos termos do art. 146, § 1º, do RI/TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e à Anatel;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1181/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-020.933/2005-9 (c/2 volumes e 2 anexos. Apenso: TC-027.639/2006-6 c/1 volume e TC-000.675/2007-1 c/1 volume)

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: José de Assis Medeiros Neto (OAB/RJ 85104) e Fábio de Oliveira Alvarez (OAB/RJ 124925)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública versando sobre possíveis irregularidades em contratos de concessão de uso de imóvel da União localizadas no Aeroporto de Jacarepaguá-RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente encaminhado como representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Manoel Albuquerque Abreu e Lima e Vanda Cássia Tostes Vieira;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luís Carlos Rodrigues de Araújo;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sra. Maria Elena de Rezende Rocha;

9.5. excluir do processo o Sr. Marco Aurélio Campos Tavares;

9.6. determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero que:

9.6.1. no tocante ao Contrato nº 2.89.65.005-4, faça constar no instrumento contratual a real destinação dada ao terreno cedido à Medise - Medicina, Diagnóstico e Serviços Ltda., informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

9.6.2. não prorrogue o Contrato nº 2.89.65.005-4 após expirada a vigência atualmente pactuada mediante o décimo termo aditivo (30/4/2014), realizando o pertinente processo licitatório caso seja de seu interesse ceder essa área a terceiros;

9.6.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, uma relação de todos os contratos de concessão de uso de áreas pertencentes ao Aeroporto de Jacarepaguá, identificando os de utilização de área aeroportuária, nos termos do art. 40 da Lei nº 7.656/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e os destinados a estabelecimentos comerciais, informando a data de celebração do contrato, o nome e CNPJ do beneficiário, a destinação dada à área cedida, e o atual prazo de vigência do contrato;

9.6.4. não prorrogue nenhum contrato de concessão de uso de área pertencente ao Aeroporto de Jacarepaguá destinada a estabelecimentos comerciais até decisão definitiva deste Tribunal sobre a matéria;

9.7. determinar à Secex/RJ que:

9.7.1. monitore o cumprimento das determinações efetuadas à Infraero;

9.7.2. analise as informações sobre os contratos de concessão de uso a serem encaminhadas ao Tribunal pela Infraero, verificando, em cada contrato, a observância do disposto na Decisão nº 701/1994-TCU-Plenário, bem como às Leis nº 8.666/93 e 7.656/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Infraero.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1182/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-004.696/2005-3 (c/ 02 volumes e 06 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Rondônia - Sesi/RO.

4. Interessado: Deputado Federal Eduardo Valverde.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação encaminhada ao Tribunal pelo Deputado Federal Eduardo Valverde, noticiando irregularidades praticadas pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Rondônia - Sesi/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Sesi/RO que:

9.1.1. dê cumprimento ao art. 9º do seu Regulamento de Licitações e Contratos, relativamente aos percentuais previstos para a celebração de termos aditivos, nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras;

9.1.2. adote providências para a guarda de documentos essenciais ao controle, pelo prazo de cinco anos, a exemplo da disposição contida no art. 139, § 5º, do Decreto n. 93.872/1986;

9.2. autorizar o apensamento dos autos às contas anuais do exercício de 2007 do Sesi/RO;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Representante e ao Sesi/RO.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1182-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1183/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 013.245/2008-6

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Solicitação.

3. Interessado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargador Paulino Couto

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pelo Exmº Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargador Paulino Couto, no sentido da prorrogação de prazo para apresentação da tomada de contas anual do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, relativas ao exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com amparo no art. 9º, inciso II, da IN/TCU 47/2004, para deferir, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para apresentação da tomada de contas anual do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, relativas ao exercício de 2007, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido;

9.2. dar ciência do presente Acórdão ao Exmº. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, alertando-o que esta concessão possui caráter excepcional; e

9.3. determinar o encaminhamento dos presentes autos à Secex/BA, autorizando o seu apensamento oportuno às contas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, relativas ao exercício de 2007.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1183-23/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).



SUSTENTAÇÃO ORAL	
Por ocasião do julgamento do processo nº TC-008.269/2008-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Eduardo Han apresentou sustentação oral em nome de Cast Informática S/A.	
Por ocasião do julgamento do processo nº TC-010.038/2005-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Nelson Pessoa Filho e Rafaelo Abritta apresentaram sustentação oral em nome de Montana Soluções Corporativas Ltda. e da União, respectivamente.	
Por ocasião do julgamento do processo nº TC-020.498/2005-6, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, a Dra. Cristina Pinheiro Machado Dantas apresentou sustentação oral em nome de Fundação Teotônio Vilela.	
REABERTURA DE DISCUSSÃO	
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-010.038/2005-2 (Ata nº 15/2007) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1159/2008.	
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-020.498/2005-6 (Ata nº 15/2008) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1179/2008, tendo sido vencedora a proposta apresentado pelo Relator, Ministro Ubiratan Aguiar.	
PEDIDOS DE VISTA	
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada as discussão do processo nº TC-027.946/2007-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz, tendo sido produzidas as sustentações orais requeridas pelos Drs. Nelson Pessoa Filho e Rafaelo Abritta.	
PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA	
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nrs. TC-009.638/2004-4, da relatoria do Ministro Guilherme Palmeira, TC-010.391/2007-2 e TC-024.801/2007-4, da relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, e TC-003.533/2006-1, TC-020.337/2006-3, TC-027.946/2007-5 e TC-027.973/2007-2, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler.	
NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS	
Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nrs. 1060, 1061, 1176 e 1177.	
PROCESSOS RELACIONADOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO	
Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1184, 1186 e 1188 e, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-011.536/2008-4, TC-017.870/2007-1 e TC-013.759/2007-0, apresentados, respectivamente, pelos Ministros Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Raimundo Carreiro, nas relações nºs 38, 26 e 8/2008, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.	
Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relação nº 38/2008):	
ACÓRDÃO Nº 1184/2008 - TCU - PLENÁRIO	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirando-lhe a chancela sigilosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
TC 011.536/2008-4 Classe de Assunto: VII Natureza: Denúncia Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/92) Entidade: Secretaria do Patrimônio da União - SPU e Gerência Regional de Patrimônio da União no DF Advogado constituído nos autos: não há	
Ata nº 23/2008 - Plenário (Sessão Ordinária) Data da Sessão: 18/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado	
Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 26/2008):	
ACÓRDÃO Nº 1186/2008 - TCU - PLENÁRIO	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 18/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, § 2º, 235 e 250, incisos I e II, do Regimento Interno, e no art. 126 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	
1 - TC 017.870/2007-1 (c/ 4 anexos) Classe de Assunto: VII Natureza: Denúncia Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA Interessado: identidade preservada Unidade Técnica: Secex/ES Advogado constituído nos autos: não há 1.1 conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 1.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87), Jussara Gonçalves Vieira (CPF 474.853.707-82) e Henrique Germano Zimmer (CPF 009.677.936-53), em relação à edição da Resolução 024, de 02/05/2007, na qual foi estabelecida a tarifa diferenciada de R\$ 3,28, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para a movimentação de ferro gusa no Berço 905 do Cais de Paul do Porto de Vitória, pois, em que pese não ter sido elaborado estudo que demonstrasse a viabilidade econômica da cobrança de tal tarifa, restou demonstrada a relevância da movimentação daquela carga para a CODESA e para a economia estadual e nacional, bem como a importância de se adotar medidas que possibilitassem a continuidade da operação de ferro gusa no Porto de Vitória, dentre elas a concessão de vantagem econômica frente ao aumento de custos da operação no Cais de Paul, ocorrido após a saída da CVRD da operação, em virtude da geração de despesas com pagamento do aluguel dos equipamentos de propriedade da CVRD e dos serviços de operação daqueles equipamentos por Operador Portuário contratado; 1.3. levantar a chancela de sigiloso que recai sobre o presente processo; 1.4. dar conhecimento aos responsáveis, Danilo Roger Marçal Queiroz, Jussara Gonçalves Vieira e Henrique Germano Zimmer, do inteiro teor desta deliberação; 1.5. determinar o encerramento deste processo de denúncia, com fulcro no disposto no art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006.	
Ata nº 23/2008 - Plenário (Sessão Ordinária) Data da Sessão: 18/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado	
Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Relação nº 8/2008):	
ACÓRDÃO Nº 1188/2008 - TCU - PLENÁRIO	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário de 18/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III; 234; 235; 236 e 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirando-lhe a chancela de sigilo, preservando a identidade do denunciante, e fazer a determinação emitida nos autos:	
Município do Estado do Ceará	
01 - TC 013.759/2007-0 (com 01 anexo) Classe de Assunto: VII Entidade: Município de Acarape/CE Interessado: Identidade preservada. Advogado constituído nos autos: não há 1.1.DETERMINAR À COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ QUE CONCLUA AS ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS 796/05, 797/05, 798/05 E 451/05, FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, INSTAURANDO, SE FOR O CASO, A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL; 1.2. Comunicar ao denunciante e ao Município de Acarape/CE o teor deste Acórdão; 1.3.Arquivar o presente processo.	
PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO	
Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 1198, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-020.441/2006-1, apresentados pelo Ministro Ubiratan Aguiar, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.	
ACÓRDÃO Nº 1198/2008- TCU - PLENÁRIO	
1. Processo TC-020.441/2006-1 (com 1 volume, 10 anexos e 12 volumes anexos) (Sigiloso). 2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação. 3. Interessada: Pro Scan Comércio e Serviços Ltda. 4. Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ. 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti. 6. Representante do Ministério Público: não atuou. 7. Unidade técnica: 6ª Secex. 8. Advogados constituídos nos autos: Bárbara de Serpa Pinto (OAB/SP 221.575); Cláudia Regina Almeida (OAB/SP 90.433); He-loísa Helena de Macedo Almeida (OAB/SP 21.244); Fernando Parente dos Santos Vasconcelos (OAB/DF 7.498/E); Renata Luiz Gerhein (OAB/DF 6.442/E); Olívia Tonello Mendes Ferreira (OAB/DF 21.776); Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 13.836); João Paulo Machado Baumotte (OAB/DF 21.756).	
9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 16/2006 - CGL/MJ, cujo objeto consiste na aquisição de detectores portáteis de traços de substâncias ilícitas para utilização em penitenciárias federais, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal c/c o art. 45, da Lei 8.443/92, fixar o prazo de quinze dias para que a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça adote as providências necessárias à anulação da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 16/2006 em vista das irregularidades caracterizadas por direcionamento da licitação, utilização de orçamentos sem validade para o fim de quantificar o preço estimativo do objeto da licitação e sobrepreço em relação aos equipamentos ofertados pela empresa EBCO Systems Ltda., as quais atentam contra os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93; 9.2. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça que: 9.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste acórdão, adote as medidas necessárias com vistas à renegociação de preços do Contrato 109/2006, celebrado com a empresa EBCO Systems Ltda., de forma a reduzi-los aos patamares indicados na presente deliberação, considerando, para tanto, a necessidade de expurgar a ocorrência de sobrepreço na aquisição dos equipamentos da ordem de US\$ 9.534,00/unidade; 9.2.2. ao final do prazo indicado no subitem anterior, dê ciência a este Tribunal das providências adotadas e dos resultados com elas alcançados; 9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 202, inciso III, do RI/TCU, a realização de audiência dos responsáveis abaixo arrolados para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa para as seguintes irregularidades relacionadas ao Pregão 16/2006 para Registro de Preços: 9.3.1. Sr. Alexandre Cabana de Queiroz Andrade, então Coordenador-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação/Depen/MJ: 9.3.1.1. contribuição decisiva para o direcionamento da licitação para aquisição de equipamento fabricado pela Smiths Detections, bem como para aquisição junto à representante comercial exclusivo no Brasil do produto, a empresa EBCO Systems Ltda., inobservando, com esse procedimento e em face das irregularidades e desdobramentos indicados a seguir, o disposto nos arts. 3º da Lei 8.666/1995, 5º do Decreto 5.450/2005 e 2º da Lei 9.784/1999, tendo em vista: 9.3.1.1.1. a motivação inadequada da necessidade de se aparelhar as penitenciárias federais com detectores portáteis capazes de identificar agentes de guerra química, o que acabou por impedir a competitividade no certame e direcionar a licitação para a Empresa EBCO, representante no Brasil do fabricante Smiths Detection, considerando as especificações técnicas constantes do Anexo I - A do edital, fundada na utilização, inoportuna e indevida de artigo acadêmico denominado "Armas Químicas", publicado na revista Química Nova, em 1992, volume 15, número 1, artigo 62, de autoria dos Professores da USP Maria Regina Alcântara e José Atilio Vanin, adaptado para viabilizar o interesse na aquisição do equipamento, vez que foi elaborado por seus autores com finalidade diversa, qual seja objetivando divulgar a utilização em guerras e conscientizar a comunidade acadêmica para que esta se colocasse claramente contra o uso de tais armas a serviço da guerra, considerando ainda que o estudo original não sustenta que as armas químicas mencionadas seriam de fácil utilização em operações de resgate ou ataque a penitenciárias, referindo-se apenas à utilização militar, em guerras, e as adaptações efetuadas no âmbito do Depen não dão o suporte necessário a conclusões sobre ser uma ameaça à segurança dos presídios; 9.3.1.1.2. que as especificações do equipamento objeto do Pregão Eletrônico 16/2006 (SRP), cujas características exclusivas de detecção tripla (narcóticos, explosivos e armas químicas), em um mesmo aparelho, e, especialmente, dos gases (Tabun, Sarin, Soman, Gás Mostarda, Agentes Vx e VX, Yclosarin, Nitrogênio Mostarda 3) e produtos químicos industriais (Cianeto de Hidrogênio - HCN, Dióxido de Enxofre, Amônia, Óxido de Etileno, Fosfogênio, Clorita, Ácido Nítrico), são as mesmas encontradas nos manuais técnicos da fabricante Smiths Detection; 9.3.1.1.3. não se ter conhecimento de outro fabricante nacional ou mundial, além da Smiths Detection, para detector portátil "tri-mode" (detecção em um mesmo aparelho de narcóticos, explosivos e armas químicas), capaz de fornecer equipamento que atendessem integralmente as características fixadas pelo edital; 9.3.1.2. contratação antieconômica, uma vez que os equipamentos para detecção de tão-somente explosivos e narcóticos têm menor preço (cerca de R\$ 81.210,40 por unidade) e maior número de fornecedores e, tudo indica, poderia atender às necessidades do Sistema Penitenciário Nacional, o que, se levado em consideração no momento da especificação e da elaboração do edital, certamente conduziria à realização de licitação com efetiva participação de licitantes em efetiva concorrência, de forma a possibilitar obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração e a observância dos princípios indicados no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem assim no art. 5º do Decreto 5.450/2005 que contempla, além dos indicados na referida lei, os da razoabilidade, da probidade administrativa e da competitividade;	



9.3.1.3. sobrepreço na aquisição dos equipamentos de detecção Sabre 4000 pelo Ministério da Justiça no valor de US\$ 9.534,00/unidade, relativo à diferença entre o preço registrado para o equipamento no sítio GSA Advantage e o valor ofertado pela empresa EBCO, por intermédio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 16/2006;

9.3.2. Sr. Oscar Apolônio do Nascimento Filho, Coordenador de Administração/Depen/MJ:

9.3.2.1. realização de pesquisa de preços com base em orçamentos sem validade para quantificação do preço estimado do objeto e sem o adequado detalhamento dos custos envolvidos na aquisição, o que contribuiu para contratação com sobrepreço, com inobservância do disposto nos arts. 15, inciso V, § 1º, 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, bem como nos arts. 5º e 25, caput e § 8º, do Decreto 5.450/2005 e jurisprudência deste Tribunal (Decisões 431/93-P, 288/96-P, 386/97-P e Acórdão 828/04-2C);

9.3.2.2. sobrepreço na aquisição dos equipamentos de detecção Sabre 4000 pelo Ministério da Justiça no valor de US\$ 9.534,00/unidade, relativo à diferença entre o preço registrado para o equipamento no sítio GSA Advantage e o valor ofertado pela empresa EBCO, por intermédio do Pregão para Registro de Preços 16/2006;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis indicados nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 como subsídio às suas manifestações;

9.5. retirar o sigilo que recai sobre a presente deliberação, preservando-se, no entanto, quanto aos elementos que compõem o processo, em razão da existência de documentos sigilosos mencionados no Acórdão 2.035/2006 - Plenário, bem como outros obtidos após diligências saneadoras;

9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça e ao Departamento Penitenciário Nacional, e

9.7. dar ciência deste acórdão ao representante e à empresa EBCO Systems Ltda., detentora do Contrato 109/2006 celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 16/2006.

10. Ata nº 23/2008 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 18/6/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1198-23/08-P
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 30 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Subsecretário do Plenário, em substituição.

Aprovada em 20 de junho de 2008.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU nº 118, de 23.06.2008, Seção 1, página 71.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de maio de 2008. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	1.698.620,96	DESPESAS CORRENTES	809.629,78
Receita Patrimonial	407.873,73	Outras Despesas Correntes	809.629,78
Receita de Serviços	12.170,56	Outras Despesas	809.629,78
Outras Receitas Correntes	1.281.292,16	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	28.001,36
Deduções da Receita	(2.715,49)	Transferências Extra-orçamentárias	28.001,36
RECEITAS DE CAPITAL	87.921,83	Transferências Diversas Concedidas	28.001,36
Alienação de Bens	85.222,63	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	9.165.572,44
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	2.699,20	Valores em Circulação	8.738.697,69
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	29.407,36	Recursos Especiais a Receber	8.738.697,68
Transferências Extra-orçamentárias	29.407,36	Outros Valores em Circulação	0,01
Transferências Diversas Recebidas	29.407,36	Obrigações em Circulação	425.468,75
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.187.253,43	RP's Não Processados - Inscrição	425.468,75
Valores em Circulação	8.125.796,43	Ajustes de Direitos e Obrigações	1.406,00
Recursos Especiais a Receber	8.125.796,42	Incorporação de Obrigações	1.406,00
Outros Valores em Circulação	0,01	Outras Incorporações de Obrigações	1.406,00
Obrigações em Circulação	61.457,00		
Restos a Pagar	61.457,00		
Não Processados a Liquidar	59.477,00		
Cancelado	1.980,00		
TOTAL DE INGRESSOS	10.003.203,58	TOTAL DE DISPÊNDIOS	10.003.203,58

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	8.738.697,69	PASSIVO FINANCEIRO	59.477,00
Créditos em Circulação	8.738.697,68	Obrigações em Circulação	59.477,00
Limite de Saque c/ Vinc. de Pagamento	8.738.697,68	Restos a Pagar Não Processados	59.477,00
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	A Liquidar	59.477,00
Depósitos a Longo Prazo	0,01	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(59.477,00)
ATIVO NÃO FINANCEIRO	431.246,14	Obrigações em Circulação	(59.477,00)
Realizável a Curto Prazo	65.527,95	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(59.477,00)
Créditos em Circulação	65.527,95	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.169.943,83
Outros Créditos em Circulação	65.527,95	Patrimônio/Capital	8.549.710,30
Realizável a Longo Prazo	365.718,19	Resultado do Período	620.233,53
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	365.718,19	Situação Patrimonial Ativa	9.169.943,83
Créditos da União, Estados e Municípios	365.718,19	Situação Patrimonial Passiva	(8.549.710,30)

ATIVO REAL	9.169.943,83	PASSIVO COMPENSADO	3.641.229,60
ATIVO COMPENSADO	3.641.229,60	Compensações Passivas Diversas	3.641.229,60
Compensações Ativas Diversas	3.641.229,60	Compensações Diversas	3.641.229,60
Outras Compensações	3.641.229,60		
TOTAL ATIVO	12.811.173,43	TOTAL PASSIVO	12.811.173,43

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	1.786.542,79	ORÇAMENTÁRIAS	809.629,78
Receitas Correntes	1.698.620,96	Despesas Correntes	809.629,78
Receita Patrimonial	407.873,73	Outras Despesas Correntes	809.629,78
Receita de Serviços	12.170,56	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	434.641,92
Outras Receitas Correntes	1.281.292,16	Interferências Passivas	65.600,36
Deduções da Receita	(2.715,49)	Transferências de Bens e Valores Concedidos	37.599,00
Receitas de Capital	87.921,83	Movimento de Fundos a Crédito	28.001,36
Alienação de Bens	85.222,63	Decréscimos Patrimoniais	369.041,56
Amortizações de Empréstimo/Financiamento	2.699,20	Desincorporações de Ativos	1.643,81
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	77.962,44	Baixa de Direitos	1.643,81
Interferências Ativas	29.407,36	Incorporação de Passivos	367.397,75
Movimento de Fundos a Débito	29.407,36	RESULTADO PATRIMONIAL	620.233,53
Acréscimos Patrimoniais	48.555,08	Superávit	620.233,53
Incorporações de Ativos	46.079,00		
Incorporação de Bens Móveis	37.599,00		
Incorporação de Direitos	8.480,00		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	496,08		
Ajustes de Créditos	496,08		
Desincorporação de Passivos	1.980,00		
VARIAÇÕES ATIVAS	1.864.505,23	VARIAÇÕES PASSIVAS	1.864.505,23

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de maio de 2008 um superávit de R\$620.233,53.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FUIROT - CRC/DF 20.067

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Aplicar à empresa KLG - Distribuidora de Auto Peças Ltda., as penalidades de multa moratória, multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, conforme apurado no Processo STJ n. 8621/2006.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 104, inciso IX, do Ato Regulamentar n. 2, de 5 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa KLG - Distribuidora de Auto Peças Ltda., CNPJ 08.426.095/0001-11 as penalidades de multa moratória no valor de R\$ 521,18 (quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos), multa compensatória no valor de R\$ 23.213,70 (vinte e três mil, duzentos e treze reais e setenta centavos) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento, respectivamente, nos arts. 86 e 87, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/93 e Art. 7º da Lei n. 10.520/02, conforme apurado no Processo STJ n. 8621/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu software antivírus.

